PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO III

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

Rua do Diario de Noticias, 110

1888

ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa
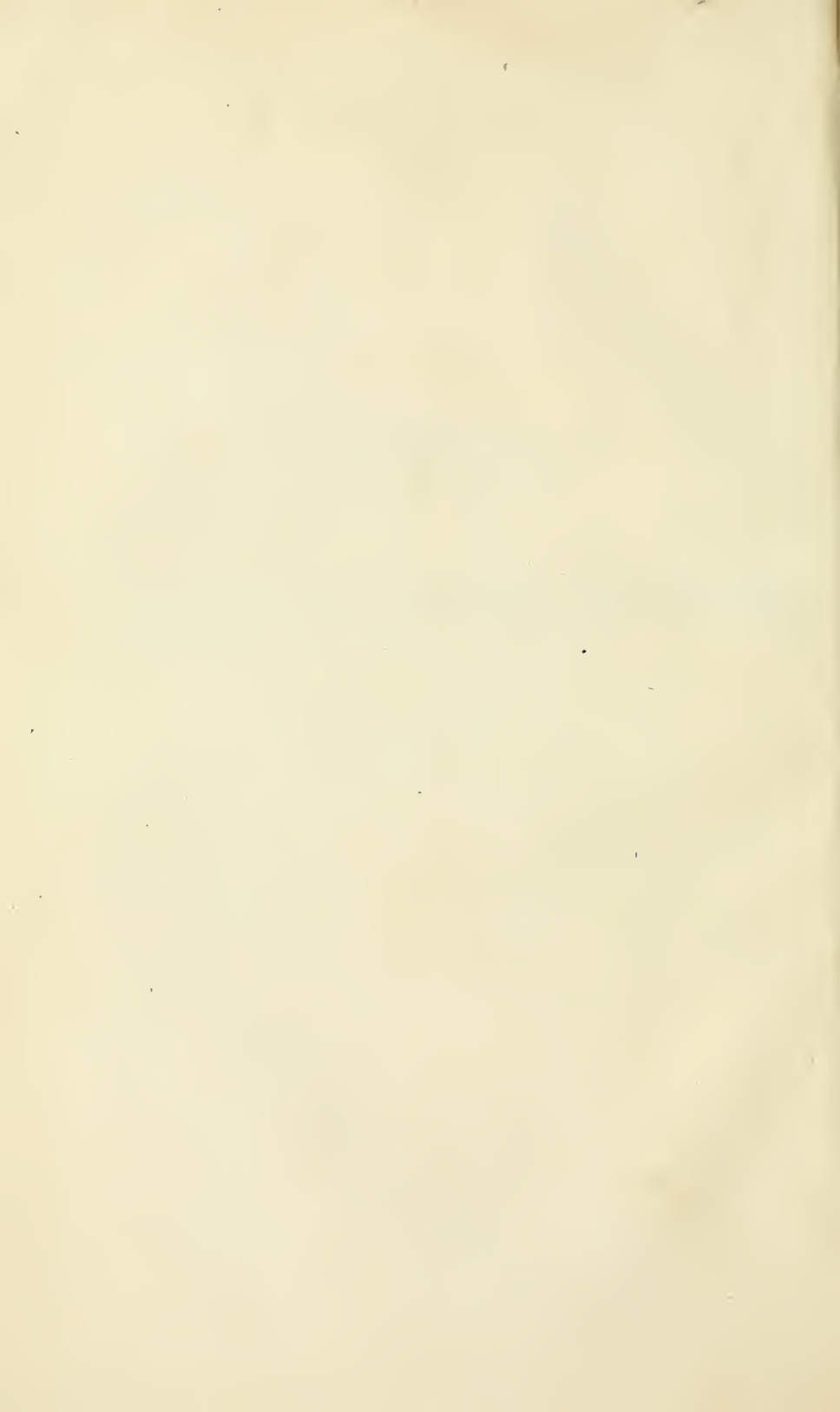
1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa, para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio
de 1882

TOMO III

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
(Imprensa da Casa Real)
RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110

1887

Olha entre a nevoa de allongados évos,
De atroz barbaridade embrutecidos

Garrett — *Retrato de Venus*

Com a conclusão do segundo volume temos realisado uma parte valiosa do nosso trabalho; e á medida que progredimos, compraz-nos vêr como Lisboa surge pouco a pouco das trevas do passado tão limpida e serena como a fronte do homem de bem, que cumpriu um dever sagrado e vive em paz com a sua consciencia.

Quer nas grandes luctas pela nacionalidade, nas gigantescas emprezas dos descobrimentos e das conquistas, no embate medonho das paixões politicas ou nas tempestuosas contendas dos interesses sociaes, Lisboa affirma a sua vitalidade em todos os importantes acontecimentos do paiz, destacando-se radiante á luz da historia, sem temer confrontos com qualquer outro municipio.

Segurando na mão erguida o facho luminoso da civilisação, brandindo na outra o instrumento demolidor com que derruba os obstaculos abrindo passagem ao progresso, mais longe iria se mais veloz tivesse podido caminhar.

Muito lhe deve o paiz, que em confessal-o se engrandeceria! Muito lhe deve o bom nome de que Portugal se ufana entre as nações cultas do universo!

Velho municipio romano soube conservar os seus tradicionaes fóros, mantendo a urbanidade dos costumes: sustentou-os com a consciencia dos seus direitos, com a ardencia do seu nobre e altivo sangue godo. E todavia na defesa d'esses direitos não transparece o egoísmo que cega, nem a impellem mesquinhas ambições que deslustram.

Na sua trabalhosa existencia politica Lisboa soffreu sempre muito mais pela nação que por si propria: ahi o attesta a sua humilde apparencia, a sua pobreza, digamos assim, comparada com os enormes encargos tributarios que ha seculos a oneram.

Mas foi principalmente na calamitosa epocha do dominio hespanhol, em que o paiz corria ao arbitrio da cubiça de nacionaes e estrangeiros, que d'elle faziam baldão; foi n'esse desditoso periodo, que occupa todo o segundo tomo, que ha pouco concluimos, e occupará provavelmente este a que hoje damos principio, que Lisboa se tornou sublime de abnegação e de patriotismo.

Comtudo não raro temos visto a capital coberta de apódos que mal lhe cabem, de affrontas que injustamente lhe assacam. E ella, a generosa filha dos phenicios, guardando modestamente no seu archivo, com preexcelsa resignação evangelica, preciosos documentos que fariam calar mais d'uma bocca maldizente! Pois continuaremos a tornar conhecidas as suas virtudes, sem o proposito de occultar nenhum dos seus erros.

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Concluindo o tomo II com a carta regia que trouxe a communicação official da morte de Filippe II, proseguiremos n'este volume a epocha do dominio castelhano, colleccionando os documentos existentes no archivo da cidade, que, sob a epigraphe do capitulo, completam aquelle periodo historico.

Não conservaremos o rigor orthographico, principalmente no que diz respeito aos registros desde esse tempo, porque n'elles, em regra, a orthographia é muitissimo irregular; e se o mantivemos, quanto possivel, no tomo II, foi tão sómente para não quebrar uma certa uniformidade, que nos pareceu conveniente guardar em cada livro, áparte aquella que teremos de observar no conjuncto de todo o trabalho.

Começaremos pois com o

«Auto da ordem que se teue no acto de sentim.to «e tristeza pello falecimento de ElRey Dom «Philippe o 2.º de Portugual, e do aleuanta- «mento e juramento d'ElRey Dom Philippe o «terceiro, seu filho, o qual se selebrou em 17 «de abril de 1621 [1]

«Anno do nascimento de Nosso Señor Jhš Christo de mil e seis «centos e vinte e hum annos, nesta mui nobre e sempre leal ci- «dade de Lxª, na Camara da Vereação della, sendo presentes: «João Furtado de Mendoça, do conselho delRey nosso señor, Pre- «sidente do gouerno della; e os Doctores Ant.º Pinto do Amaral, «João de Frias Salazar, Gilleanes da Sylueira, Alu.º Velho da «Guerra, Andre Valente, Andre d'Almeida, Vereadores; e P.º Vaz «de Villas boas e Pero Borges, Procuradores da Cidade; e Andre «Antunes, corrieiro, Domingos Fernandes, confeit.ʳᵒ, e Domingos «Fernandes, tecellão, e Sebastião Frž, oleiro, Procuradores dos «Mesteres della; logo ẽ presensa de todos, e de mim, Christouão «de Magalhaẽs, fidalgo da casa do ditto señor, escriuão da ditta «cam.ʳª, pello ditto Presidente foi ditto que Dom Diogo da Syl- «ua, Marquez Viso Rey destes R.ⁿᵒˢ, lhe escreuera hum escritto, «em que lhe significou e declarou que a Mag.ᵈᵉ delRey Dom Phe- «lippe, segundo deste nome em Portugal, era falecido da uida pre- «sente, do qual escritto o treslado he o seguinte: — Chegou cor- «reo a esta hora, e com elle a noua de auer sido Nosso Señor «seruido leuar a Sua magestade. Vossa senhoria ordenará que «sesta frª, a tarde, faça a cidade seu acto costumado na morte dos «Reis, e que não passe deste dia; e a cidade o faça V. S.ª logo «a saber, para que todos estejão preuenidos. Nosso S.ᵒʳ, etc. No «Paço, sete d'abril de seis centos e vinte e hum. O Marquez. — «E por esta razão fizera juntar a ditta camara em quinta fr.ª de «endoenças, não sendo dia della, pera que assim o entendessem «todos, e se ordenassem as cousas necessarias pera os actos de «sentimento e tristeza, que se auião de fazer, conforme ao regi- «mento, pello faleçimento delRey nosso señor, que Deos tem, e

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 7 e segg.

«leuantamento delRey nosso señor, que Deos guarde por largos «annos. E propondosse ẽ camara o contheudo no escritto do ditto «Marquez, Vizo Rey, se asentou que, em resposta delle, se lhe «mandasse outro, do qual outrosi o treslado he o seguinte: — O «escritto que tiue de V. ex.^{ca}, da morte de S. Magestade, que «Deos tem, me foi dado as dez da noite, quarta fr.^{a} de treuas. «Logo de madrugada fiz ajuntar a camara, e que se preparasse «tudo o que se costuma fazer, conforme ao regimento e estillo «que se tem no pranto do faleçimento dos Reis deste R.^{no}; e não «podem os officiaes aparelhar tudo pera sesta fr.^{a}, que he hoje, «nem pera sabbado a tarde, vespora de Paschoa, como V. ex.^{a} «me ordenou, porque as baetas que estauão na alfandega senão «derão senão quinta fr.^{a} ás tres horas da tarde, e ainda então «acabei com o Prouedor da alf.^{a}, com ser dia de endoenças, que «fizesse abrir a alfandega pera as darem; e os doos do pendão «negro, e os escudos e as mais cousas necessarias se estauão fa-«zendo com toda a preça, e os offiçiaes se tomarão obrigados «pera isso, e assi tambem o pouo que ha de acompanhar a cam.^{ra}, «como he estillo, esta auiando os doos, e he neçess^{o} darlhe lugar «pera os poderem auiar e acodirem, com o concurso que se re-«quere neste acto, e sempre se fez pera este pranto; lembrando «mais a V. ex.^{a} que, por remate das ceremonias e cam.^{o} deste «pranto, se recolhe a cidade á Seé com os cidadaõs e officiaes, e «na mesma manhã faz dizer hũa missa cantada, com muita sole-«nidade, e em todos os altares missas no mesmo tempo pella alma «de S. Mag.^{d}, que Deos tem, e por toda esta manhãa se dobrão «os sinos em todas as igrejas e moesteiros, emquanto a cidade «vai pellas ruas com o ditto pranto, fazendo as ceremonias delle, «e a vespora e nocte dantes, o que tudo senão pode fazer amanhã, «vespora de Paschoa, e se se fizer na tarde não se cumpre o re-«gim.^{to}, porque faltão as missas e o dobrar dos sinos, que he a «principal ceremonia deste acto; e não se deue diuidir, senão fa-«zerse tão justamente e com todas as solẽnidades e missas como «sempre se fez, mórmente a S. Mag.^{d}, a quem esta cidade e R.^{no} «amaua com particular amor, e se lhe deue ainda despois de «morto maior resp.^{to}; e deuido ao muito sentimento que a cam.^{ra} «tem, e deue mostrar neste acto, e sobre tudo vendo o cartorio «da cidade, nesta tarde se achou a carta que S. Mag.^{d}, que Deos

«tem, escreueo a esta cam.[ra] sobre estas materias. Pedimos a V. «ex.[a] nos faça merce auisar se ha carta de S. Mag.[d], que Deos «guarde, ou recado algum pera ella. Em mesa, 9 de abril de 621. «O Presidente. — E sendo assĩ dado ao dito Marquez, Vizo Rey, «o escritto asima, respondeo a cidade per outro, do qual outrosi «o treslado he o seguinte: — Não se tendo acabadas as cousas «neçessarias, a tempo que se podesse fazer o pranto em sesta fr[a], «pera acompanhar com esta parte a noua causa do sentimento «comũm deste dia, e dar principio a alegria geral da Paschoa com «o leuantamento de S. Mag.[d], mui justo será que se não falte a «authoridade e obstentação deuida a tais actos, com que a camara «costuma acodir aos semelhantes, deferençandosse esta coroa de «todas na perfeição com que os faz; e assĩ espero saber o dia «em que tudo estara prestes, pera dar as ordẽs necessarias sem «se perder tempo, por não faltar a outras em que me he necess.[o], «assim pera as peruençoes em que me ei de ocupar com a oca-«sião de se auer rompido a guerra com olandeses, como em ou-«tras, que espero a se ter comprido com as obrigações do sen-«tim.[to] da morte delRey nosso señor, que Deos tem, e tambem «com a alegria de nos auer deixado nestes R.[nos], por successor e «amparo delles, S. Mag.[d], que Deos guarde infinitos annos. De «crer he que S. Mag.[d] escreuerá a camara, se já o não tiner f.[to], e «que se o fizer por minha uia, que eu lhe darei a carta [1] quando «mo mandar que o faça, porque S. Mag.[d] fas estimação da çi-«dade de Lx.[a], que ella está merecendo, e se sentirá com ella do «trabalho que pera ella e todos seus R.[nos] ha tido de tanto sen-«tim.[to], que nunq.[a] elles fizerão maior perda nem maior ganho, «pois cobrarão a S. Mag.[d] pera lhes fazer merces e fauores, que «elle folgara de fazer e seus antecessores fizerão á cidade. Fico «esperando saber o dia em que estará tudo preuenido, e assĩ V. «s.[a] mo inuie a dizer logo; e não he necess.[o], no que está a cargo «de V. s.[a], diserlhe que seja tudo tão compridamente como a oca-«sião pede e a cidade o costuma fazer. Guarde Deos a V. s.[a] «como desejo. No Paço, 9 d'abril 621. O Marquez. — E propondo «o ditto Presidente o ditto escrito em cam.[ra], se asentou nella que

---

[1] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 590.—Vae tambem incorporada n'este auto

«se lhe respondesse com outro escritto, cujo treslado he o seguin-«te: — Deseja este Senado, como tenho significado a V. ex.ª de «palaura e por escritto, fazer o auto do pranto, que o regimento «dispoem por morte dos Reis deste R.no, com toda a solẽnidade «que elle ordena, e com mais uentagem nesta ocasião que lhe for «possiuel, em conformidade do amor que S. Mag.d, que Deos tem, «mostrou sempre a este R.no, honrrandoo sempre e uindoo uisi-«tar; e por chegar esta noua em dia de quarta fr.ª de treuas, não «foi possiuel a cidade preuenirse das cousas necess.as, pera tal «acto, menos de terça fr.ª, segunda octaua, que vem, e este he o «dia que temos asentado que se faça; e porque V. ex.ª me manda «que o auise da certeza delle, por escritto de noue deste presente «abril, o faço por este, pera que V. ex.ª mande ordenar o que «lhe parecer, auisandome por outro escritto, pera com elle me «acabar de resoluer, e darseá da parte da cidade tal ordem que em «nada haja falta das cousas que lhe tocarem, porque o animo de «todos em geral, e de cada hum em particular, he tal que bem «responde a obrigação que temos a tal Rey e senhor. Despois «que falei esta manhã com V. ex.ª, me aduertirão alguãs pessoas «de muita qualidade e consideração, que desejando de fazer neste «acto de sentimento as demõstrações que deuião a elRey, que «Deos tem, e as mais de alegria do aleuantamento de S. Mag.d, «que Deos guarde, o deixauão de fazer, porque não tinhão tempo «pera isso, e que parecia conueniente darse pera hũa e outra «cousa; aduirto disto a V. ex.ª porque, parecendolhe bem alguã «dilação mais, se lhe dé, quando não se fara como V. ex.ª orde-«nar; e isso mesmo o dia do leuantamento, de que espero res-«posta de V. ex.ª Ẽ mesa, dez d'abril 621. O Presidente. — E «sendo dado o escritto asima ao dito Marquez, Vizo Rey, sem res-«posta do qual a cidade senão podia resoluer, respondeo a elle «ao ditto Presidente com outro, de 12 do ditto mes, de que o «treslado he o seguinte: — De 10 deste he o ultimo papel que te-«nho de V. s.ª sobre o que se deue fazer nesta cidade com a oca-«sião da morte delRey, que está no ceo, e da suçessão delRey, «nosso señor, que hoje uiue e uiua muitos annos; outro escritto «me inuiou o secret.º Christouão Soares, de 11 deste dia de Pas-«choa, que V. s.ª lhe escreueo. No p.ro me diz V. s.ª a rezão que «teue pera que sesta fr.ª de ẽdoenças senão podesse fazer o pran-

«to, e aleuantam.to no sabbado despois de cantada a aleluya; e «diz V. s.a que poderá fazerse o pranto terça fr.a que vem, ao «que se ha de seguir o dia seguinte o leuantamento, e que alguãs «pessoas de mta qualidade e consideração auião aduertido a V. s.a «que, desejando de fazer neste acto de sentimento as demõstra«ções que deuião á Mag.d delRey, que Deos tem, e as mais de «alegria do leuantam.to de S. Magestade, o deixauão de fazer por«que não tinhão tempo pera isso, e que parecia conueniente dar«selhe pera hũa e outra cousa, de que V. s.a me aduertia, por«que parecendome bem algũa dilação mais se lhe desse, e que «quando não se faria o que eu ordenasse, e isso mesmo o dia do «leuantam.to, de que V. s.a esperaua resposta minha. No segundo «escritto, que Christouão Soares me inuiou, diz V. s.a como tudo «o que se ha de fazer está preparado pera terça fr.a que uem, «com o amor, lealdade e obediencia com que sempre a cidade pro«cedeo no seru.ço de seus Reis, auentejandosse nisso ás mais do «R.no e a outras de sua monarquia. Eu tenho hũa carta de S. «Mag.d que dar a V. s.a, por ella entenderã V. s.a a uontade de «S. Mag.d na ocasião presente; e não pude té agora signalar o «dia, porque se me tem respondido que as cousas, que estão por «fazer, não se terião acabadas pera terça fr.a; e por julgar que «V. s.a pedia algum tempo mais, me pareceo deferir os dous actos «do pranto e leuantam.to pera sesta fr.a e sabbado desta somana, «pera que V. s.a entenda quanto se melhora tudo estando em «mãos de S. Mag.d, uera quão antecipada e colmadamente faz merce «a esta coroa, tendo respeito ao muito amor e lealdade dos sub«ditos della, e com que no principio de entrar a regnar tomar isto «por ocasião de dar satisfação ao que esta coroa lhe está mere«çendo; e deixa aberta a porta em particular pa que cada hum «tenha confiança de uer satisftos seus seruiços e merecimentos. «E com ser toda a obra de S. Mag.d eu tenho mais rezão que to«dos de me alegrar, pois festejo o bem que ẽ comum e ẽ parti«cular reçebemos, e tambem pla boa fortuna de se conseguir em «meu tempo a merçe que S. Mag.d lhe faz. Guarde Deos a V. s.a «como desejo. No Paço, 12 d'abril de 1621. O Marquez. — E ven«dosse ẽ mesa o escritto asima, e os pontos delle, e a certeza da «carta, que o dito Marquez tinha em seu poder, pera a cidade, «de que ate ẽtaõ não tinha noticia, se asentou que o Presidente

della fosse ao Marquez pera lha entregar, ẽ conformidade de sua resposta, pera com ella a çidade se acabar mais façilm^{te} de resoluer nas ditas materias; ao que se satisfez e deu a execução, indo o dito Presidente ao dito Marquez, o qual lhe deu a carta de S. Mag.^{d}, que ẽ seu poder tinha, a qual trouxe fechada á mesa da vereação, e nella foi aberta, e o theor della he o seguin«te: — Presidente amigo, Vereadores e Procuradores da camara «da cidade de Lx.^{a}, e Procuradores dos Mesteres della, eu elRey «uos inuio m.^{to} saudar. Foi Deos seruido de leuar pera si a el«Rey, meu senhor e Pai, deixandome com muita confiança de que «seria pera lhe dar a gloria em premio de suas muitas uirtudes, «e dos seruiços que sempre lhe fez em beneficio da igreja catho«lica; e posto que eu estou com aquella dor e sentimento, a que «obriga hũa tão grande perda, todauia me pareceo auisaruos logo «do falecimento de S. Mag.^{d}, e de minha successão, como a vas«sallos que S. Mag.^{d} m.^{to} estimaua, por uossa antigua lealdade e «amor com que sempre acudistes a seu seru.^{ço} e dos s.^{res} Reis meus «predecessores, como espero que o continuareis no meu, conforme «uossa obrigação, e da mesma maneira sereis de mim honrrados «e fauoreçidos. O Marquez de alanquer, meu Vizo Rey desse R.^{no}, «uos dará ordem dos actos que nesta ocasião me deueis fazer de «obediencia, como a uosso Rey e S^{or} natural, que fiquei no mesmo «ponto em que morreo elRey meu s.^{or}, que sancta gloria haja; e «das demostraçoes de tristeza deuida a perda de tal Rey e señor, «que tanto amou e fauoreceo esta coroa e os vassalos della. Es«critta em Madrid, a 3 d'abril 621. Rey — Duque de Villa her«mosa, Conde de ficalho. — Vista em mesa a forma da ditta car«ta, e como por ella se uia não poder a cidade por si dar á exe«cução os actos, nella declarados, de obediencia e pranto e leuan«tam^{to} de S. Mag.^{d} sem ordem do dito Marquez, Vizo Rey, tendo «ja de sua parte preparadas as cousas necess.^{as} pera elles se fa«zerem com a solẽnidade que conuinha, se asentou que se lhe pe«disse a dita ordem por outro escrito, do qual o treslado he o «seguinte: — Vendosse neste tribunal da cam.^{ra} a carta que S. «Mag.^{de} lhe escreueo, em 3 d'abril de 621, sobre o falecimento «da Mag.^{d} catholica delRey, que Deos tem, e sua succesão nestes «R.^{nos}, merce tão propria de sua grandeza, como do muito que «esta cidade e R.^{no} lhe mereçe por sua antigua lealdade; e reme-

«tendosse nella ás ordẽs que V. ex.ª ha de dar para que os actos, «que se hão de fazer, sejão com a decencia que conuem ao seru.ço «do ditto senhor e bem deste R.no, a que todos samos obrigados, «pedimos a V. ex.ça nos faça merce de nos mandar a ditta ordem, «pera, em conformidade della, e do que S. Mag.d nesta parte «manda pella ditta carta, que estamos promptos pera dar cum- «prim.to, senão perca tempo. E porque V. ex.ça disse ao Presid.te «que lhe pedisse esta mesa, por escrito, o treslado da carta e or- «dem que S. Mag.d lhe escreueo, e dos mais papeis tocantes ao «juram.to e seremonias que se hão de fazer, será merçe pera esta «cidade mandar V. ex.ça ao secret.ro destado, Christouão Soares, «que nolos dé, para, na forma delles, se fazerem os dittos actos, «e ficarem registados nesta casa, pera a todo tempo se saber a «ordem que nelles se teue, como sempre se costumou. Disse mais «o Presidente que V. ex.ça lhe dicera que a cidade lhe podia fa- «zer as lembranças que lhe parecessem conuenientes, e assim o «fas quanto ao dó e demõstraçoes de tristeza, de que trata a «carta de S. Mag.d Está tudo preparado pera o acto do pranto, na «forma do regimento, como se fez sempre na morte dos Reis «deste R.no, e com a uantagem que pode ser pello muito que nelle «foi sentida a de S. Mag.d, que Deos tẽ. O acto do juramento e «aleuantamento de S. Mag.d, que Deos guarde, sempre foi cos- «tume fazerse tudo juncto no mesmo acto, comesandosse primeiro «pello de juramento que os Reis deste R.no fazião, e V. ex.ça, em «nome de S. Mag.d, ha de fazer agora pella procuração que pera «isso tem; e quanto ao acompanhamento e lugar que a çidade «nelle tem, V. ex.ça o terá já entendido per hum papel que lhe «deu o Presidente, e pello que se fez na ocasião passada, e tam- «bem pello escritto do secretario de estado que com este será, «que está registado nesta casa, e nesta mesma forma a cidade «acompanhara a V. ex.ça e asistirá nos dittos actos. Deos guarde «a V. ex.ça Da mesa, hoje, quarta feira, 14 d'abril de 621. O Pre- «sidente — Amaral — Salasar — Silueira — Velho — Andre Valente «— Andre d'Almeida — Pero Vaz de Villas boas — Andre Antunes «— Domingos Fernandes — Bastião Fernandes — Domingos Fernan- «des. — E por quanto do ditto escritto, de que atras se faz menção, «constaua do immediato lugar que a cidade teue no acto passado «do leuantamento de S. Mag.d, que Deos tem, se lançou aqui o tres-

«lado delle, e he o seguinte: — Os senhores gouernadores uirão o «escritto da cidade, e approuão o meo que offereçe de acompa«nhar a suas senhorias no lugar immediato, sem que pessoa al«gũa entre no meo; e por ser milhor o de detras, que aponta, e «o de diante ir pejado, se lhes dará o de detras; e na Seé, ainda «que em acto tão solẽne tinha difficuldade auer cadeiras despaldas, «as poderão ter na forma do lugar que costumão, quando concor«rem com os senhores G.dores E pois o aruorar da bandeira não «he acto necess.o, e apontão difficuldade de pejo no castello, ainda «que o s.or Conde de Portalegre tinha isso ordenado, pera que se «fizera o acto com toda a liberdade e reuerencia aos senhores go«uernadores, e decencia e resp.to á cidade, suas senhorias se con«tentaõ de aleuantarem a elRey nosso señor pellas ruas da cida«de, sem auer bandeira no castello, por não ser cousa ecensial do «acto. E com ajuda de Deos se acom̃odara tudo a seru.ço de S. «Mag.d, e honrra e authoridade da cidade, interuindo no mesmo «acto, e assim o concertara e ordenara V. M. a tempo que, com «a cidade, se possa achar no Paço a hua hora despois do meo «dia, porque ẽtão detreminão os señores Gouernadores de ir delle «pera a Seé. Deos guarde a V. m. De casa, hoje, terça fr.a, vinte «e dous de septr.o, ás honze da noite. Christouão Soares — E «sendo dado ao ditto Marquez, Vizo Rey, o escritto da cidade, e «copia atras, que uai inserto no acto do leuantamento que se fez «a S. Mag.d, que Deos tem, na era de 98, se defferio a elle, por «ordem do ditto secretr.o, per outro escritto, de que o theor tal «he: — O señor Vizo Rey me ordenou que, de sua parte, escre«uesse a V. S. que o lugar que a cidade ha de ter no acompa«nhamento, que há de fazer a S. ex.ça, domingo, ás duas horas «da tarde, dos Paços pera a Seé, onde S. ex.ça ha de jurar os «priuilegios deste R.no em nome de S. Mag.d, e se ha de fazer «despois deste acto preçeder o do aleuantamento de Sua Mag.d «por Rey e senhor destes R.nos, ha de ser no immediato, sem que «pessoa algũa entre no meo, entre Sua ex.ça e a cidade; e que «em tudo o mais que toca á cidade se ha de proceder em con«formidade do que se fez no leuantamento delRey, que Deos tem, «pai de Sua Magestade, que Deos guarde muitos annos, de que «eu avizei ao Presidente da cam.ra, que ẽtão era, da parte dos «Gouernad.res, per hum escritto que lhe escreui, em 22 de sept.ro

«de 98, aduertindo que a cidade ha de ter somente este lugar no «acto do leuantamento. Deos guarde a V. S.ª De casa, 16 d'abril «de 1621. Christouão Soares. — E feitos sobre os dictos actos as «diligencias atras declaradas, e entendidas as ordẽs que S. Mag.ᵈ «mandou e declarou na ditta carta, pello ditto Marquez se orde«nou o acto do pranto, sentimento e tristeza pella man.ʳᵃ seguin«te: Ao sabbado, que forão 17 d'abril do ditto anno, ás sette ho«ras da manhã, se ajuntou a cidade ẽ camara, e della, com todos «os V.ʳᵉˢ, Procuradores da cidade e Mesteres della, sahio com «suas varas pretas nas mãos, acompanhada de todos os Ministros «e officiaes da cidade, com muitos cidadaõs, outrosi com varas «prettas, e todos os alcaides della, vestidos todos de mui largos «capuzes, e outras pessoas do pouo, uestidos de doo, e seu Alfe«res, a caualo, o qual foi Pero Vaz de Villas boas, por ser Procu«rador mais velho, cuberto de doo mui comprido, com o cappello «do capus metido na cabeça, e huã bandeira negra muito grande «ao ombro, arastando pello chão, com o caualo todo cuberto de «dó, ao qual leuauão pella redea dous homẽs da camara, outrosi «cubertos de dó; e atras do ditto Alferes, entre a cidade e elle, «o L.ᵈᵒ Affonso Mendes de Vasconselos, juiz do ciuel mais velho, «e os L.ᵈᵒˢ Valentim da Costa e Paulo Rabello, juizes do crime «mais antigos, com seus capuzes largos e capellos metidos na ca«beça, com cada seu escudo pretos sobre ella; e diante de tudo «todos os dittos Ministros, cidadaõs e alcaides, que erão muitos «em num.ʳᵒ, abalou pera a Seé, e despois de entrarem na igreja, «todos em ordem, e feita oração ao sanctiss.º sacramento, se sairão «ao taboleiro da ditta igreja, e, junto aos degraos della, se sobio «o ditto juiz do ciuel em hum banco, que pera isto estaua orde«nado, todo cuberto de dó, e, ẽ alta e inteligiuel vox, que todos «bem podião ouuir, dice: *chorai nobres, chorai pouo a morte do «uosso chatolico Rey Dom Philippe, segundo de Portugal, que por «tempo de vinte e dous annos e meo uos gouernou com muita just.ª*; «e logo quebrou seu escudo. E ẽ quanto as palauras se dicerão, «a cidade e todos os que acompanharão meterão os cappelos na «cabeça. — E despois de feita esta primeira seremonia logo aba«larão a pé, na mesma forma ẽ que uinhão, pella padaria abaixo, «todos com os capuzes arastando pello chão, onde na rua noua, «no meo della, defronte do beco chamado da chamiça, estaua ou-

«tro banco, outrosi cuberto de dó, e sobindosse nelle hum dos «outros juizes quebrou seu escudo, na conformidade do p.ro; e «dahi caminhando ao Rocio desta cidade, defronte das escadas «do hospital delle, estaua outro banco cuberto de dó, como os «mais, e sobindosse nelle o outro juiz do crime quebrou seu es-«cudo, fazendosse outra tal seremonia como as duas atras rella-«tadas, conforme ao regim.to; e acabadas voltou a cidade com o «mesmo seguimento e ordem que trazia, com outras muitas pes-«soas que no discurso do caminho se lhe ajuntarão, pella rua das «arcas, leuando entre si e o Alferes os mesmos juizes que quebra-«rão os escudos, com os capellos nas cabeças, te entrarem nas ca-«sas da camara, aonde se apeou o ditto Alferes, e dahi com a «mesma ordem entrarão na Seé desta cidade, onde logo se co-«meçou missa cantada de requiem pella alma delRey nosso se-«ñor, que Deos tem; e ao aleuantar do sanctiss.o sacramento e «responso forão dadas tochas ao Presidente, V.res, Procuradores «e Mesteres; e a todos os mais cidadãos e pessoas nobres, que «se acharão presentes, se derão brandoẽs acesos; e nos altares «da ditta igreja se dicerão muitas missas rezadas pella alma do «ditto Sñor, que está em gloria, e as mesmas se dicerão em to-«dos os moest.ros e fregezias desta cidade, que a camara lhes «repartio, conforme ao num.o dos sacerdotes, mandandolhes dar «por cada hũa a esmola costumada; e os signos de todos se tan-«gerão todo o espaço do regimento, que he da uespora do dia do «pranto, e toda a nocte ate o outro dia despois de missa. E nesta «forma se acabou o acto do pranto e tristeza do falecimento del-«Rey Dom Philippe o 2.o deste nome, que Deos tem.

«E logo ao dia seguinte, que foi domingo, dezoito do ditto mes «d'abril, se tornou o ditto Presidente, Vereadores, Procuradores «e Mesteres a ajunctar na camara, ás duas horas da tarde, e com «elles e todos os mais ministros e cidadaõs della, vestidos todos «de alegria, o milhor que cada hum pode, e dahi se abalarão to-«dos a cauallo pera o paço, com todos os dittos ministros e cida-«daõs diante, outrosi a caualo, em ordem, aonde o ditto Mar-«quez os estaua esperando, e dahi se partio pera a Seé, acompa-«nhado, diante de todos os condes, senhores, ministros e outros «muitos fidalgos, e de tras delle hia a cidade em seu lugar im-«mediato, sem que pessoa algũa se metesse ẽtre elle e a ditta ci-

«dade, e atras della hião todos os dittos officiaes e cidadaõs, com «a mesma ordem; e nesta forma chegarão a Seé, na praça e ta-«boleiro da qual, e por todas as ruas que pera este acto se man-«darão armar, estaua m.[to] concurso de gente, e ẽtrando na igreja, «despois de feita oração do santiss.[o] sacramento, leuando sempre «o ditto Vizo Rey a seu lado a ditta cidade, se sobio a hum thea-«tro, d'altura conueniente, que pera o acto do juramento se man-«dou fazer, o qual estaua armado, e nelle posto hum docel, com «hũa cadeira de tella, cuberta com hum pano do mesmo, sem no «ditto theatro auer outra cadeira algũa, e nella se asentou o ditto «Marquez, deixando a cidade em seu lugar de cadeiras despaldas, «que pera isso estauão postas no chão a hum lado do ditto thea-«tro e juncto a elle; e passado pouco espaço de tempo tirou o «ditto Marquez hũa carta patente de S. Mag.[d], e, beijandoa, a deu «ao secretr[o] do estado, Christouão Soares, o qual tomandoa da «mão do ditto Marquez, com a reuerencia deuida, a leo toda de «uerbo ad uerbum, ẽ alta e inteligiuel uox, e o theor da ditta «carta he o seguinte: — Dom Philippe, per graça de Deos, Rey «de Portugal e dos Algarues, daquem e dallem, mar em Africa, «señor de Guine e da conquista, nauegação, comercio da Ethio-«pia, Arabia, Percia e da India, etc. Faço saber a todos os que «esta minha carta patente de poder virem, que porquanto achan-«dome eu absente de meus R.[nos] e senhorios de Portugal, em que «agora succedi por falecimento delRey meu señor e Pai, que san-«cta gloria haja, não posso fazer pessoalm[te] o juramento ordina-«rio e costumado no acto de meu leuantamento, que se ha de ce-«lebrar na Seé da minha cidade de Lx[a], ei por bem e me praz «de dar poder e comissão bastante, no milhor modo que de dr.[to] «se requere e ha lugar, a Dom Dioguo da Silua, Marquez d'Alan-«quer, Duque de franca Villa, do meu cons.[o] do estado, meu Vizo «Rey e capitão geral dos dittos R.[nos], pera que, por mim e ẽ meu «nome, representando minha propria pessoa, possa fazer e faça «no ditto acto de meu aleuantam[to] o juramento ordin.[rio] e costu-«mado, na forma em que eu o ouuera de fazer se presente fora, «e como o fizerão elRey meu señor, que Deos tem, quando es-«teue na ditta cidade de Lx.[a], e os senhores Reis meus predeces-«sores; jurando o ditto Marquez d'Alanquer em mãos do Bp̃o Dom «Fernão Miz̃ Mascarenhas, do meu cons.[o] do estado e inquisidor

«geral dos dittos R.^nos^, de que se fara asento com test.^as^, em que «todos asinarão, pera, com esta carta de poder, se lançar na torre «do tombo. E quero e mando que o ditto juramento f.^to^ pello «ditto Marquez d'Alanquer, ẽ uirtude desta ditta carta, valha e te-«nha força e uigor como se por mim fosse f.^to^; e prometto e dou «minha fé e palaura real, de o cumprir e guardar intr.^a^ mente. «E por firmeza de tudo mandei passar esta carta, por mim asi-«gnada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na «Villa de Madrid, aos tres dias do mes d'abril, Fran.^co^ de Luce-«na, do cons.^o^ de S. Mag.^d^ e seu secret.^rio^ do estado, a fez, anno «do nascimento de Nosso señor Jhš Xpo de mil e seis centos e «vinte e hum [1]. Rey. — Duque de Villa hermosa Conde de fica-«lho. Foi concertada com o original. Christouão Soares. — E lida «assim ẽ alta vox, pello ditto secretario do estado, a ditta carta «patente, se sobio no ditto theatro o ditto Bispo Dom Fernão Miz̃ «Mascarenhas, Inquisidor geral, nella declarado, e ẽ comprimento «della, e de hum capitolo da carta de S. Mag.^d^, que ao diante ira «tresladado, jurou o ditto Marquez [2], em sua mãos, sobre hũa cruz

[1] Uma copia d'esta carta, authenticada pelo secretario d'estado, Christovam Soares, acha-se no liv.^o^ I d'el-rei D. Filippe III, fs. 3.

[2] **«Juramento que fez o Viso Rey em nome de S. Mag.^de^**

«Eu, Dom Diogo da Silua, Marques de Alenquer, Duque de franca Villa, «Viso Rey e Capitão geral destes Reinos e Senhorios de Portugal, em nome «do muito Alto e m^to^ poderoso senhor Rey Dom felippe, meu senhor, e por «uirtude da sua procuração, q̃ hora acabastes de ouuir, assinada de sua Real «mão, juro e prometo que S. Mag.^de^, com a graça de nosso senhor, vos re-«gerá e gouernará bem e direitamente, e vos administrará inteiram^te^ justiça «quanto a humana fraquesa permite, e vos guardará vosos bons costumes, «priuilegios, graças, m^ces^, liberdades e franquesas que p^los^ Reis passados, «seus anteçessores, vos forão dados, outorgados e confirmados.

«Fez o Viso Rey este juramento em domingo, dezoito de Abril de 1621, na «sé desta çidade, estando de juelhos, e com as mãos postas em hũa Cruz e «em hum missal; e o Bpo, inquisidor geral, lho tomou por ordem de S. Mag.^de^, «e eu o vy, estando presente toda nobresa, que então se achou nesta cidade, «e muita outra gente, e assim o certifico. Em Lx.^a^, a 7 de Julho de 1626. «Christouão Soares.» — *Liv.^o^ I d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 15.*

Esta copia authentica só foi remettida para o cartorio da cidade cinco annos depois, a pedido da camara, como se vê da seguinte representação dirigida aos governadores do reino :

«e hum missal, pondo ambas as mãos sobre elle, que pera este «effeito estaua sobre huãs almofadas, em nome de S. Mag.d, de «guardar os priuilegios, foros e liberdades a esta cidade e R.no, «concedidos na forma que o fizerão seu Pai e Auô, que estão em «gloria, que se continhão em hũs cap.os, que logo forão lidos pello «doutor Luis da Gama Pereira, do cons.o de S. Mag.d, e seu de-«zembargador do paço, o qual juramento a cidade aceptou em «nome de todo este R.no E o treslado do cap.o da carta, de que «atras se faz menção, he o seguinte: — E porque conuem que «logo se faça o acto de meu leuantamento, e per eu não estar «presente não posso fazer nelle o juram.to ordinario, ey por meu «seru.ço que o ditto auto se celebre, com toda a breuidade, na «Seé dessa cidade de Lx.a, na forma e com as solẽnidades costu-«madas, ao qual uos sereis presente, e nelle fareis em meu nome «o ditto juramento, ẽ uirtude do poder que pera elle ouue por «bem de uos dar pella patente, que vai com esta carta, jurando «em mãos do Bispo Dom Fernão Martis Mascarenhas, do meu «cons.o do estado e Inquisidor geral desses R.nos, de que se fara «asento, com testemunhas, pera com a patente de poder e os mais «actos de leuantamento se lançarem na torre do tombo, do que «tudo me inuiareis copias autenticas, auisando particularmente de «como se executou. Christouão Soares. — E acabado assĩ o ditto «acto de juramento, se sobio no ditto theatro Dom João de Mene-«ses, Alferes mór deste R.no, com a bandeira real na mão, e es-«tando em pé na borda do ditto theatro, uirado pera o pouo, disse «o Rey de armas Portugal, tres uezes, em alta uox: — *ouui, ouui,* «*ouui;* e acabadas as dittas palauras disse o ditto Alferes mór ou-

---

«At'agora não se inuiou a esta camara a copia autentica do juramento, q̃ «S. Mag.de fez por seu procurador o Marquez d'Alanquer, sendo Vizo Rei, «de guardar os foros e priuilegios deste Rn.o, como os senhores Reis seus «antecessores jurarão, e a mesma copia se auia de mandar pór na torre do «tombo, como sempre foi stillo; e porq̃ V. S.ria assĩ o tem mandado, espera-«mos q̃ nos faça V. S.ria merce dar ordem que se nos inuie, pera ficar no car-«torio da cam.ra, como he stillo. Em cam.ra, 6 de julho de 1626.»

Despacho — «Ao secro, Chruao Soares, se ordenou q̃ enuiasse estes tresla-«dos autenticos a camra e a torre do tombo, e assy se fara. Lx.a, a 6 de ju-«leo de 626. Aquy vay este papel, e a torre do tombo foi ja outro.» Com uma rubrica. — *Liv.o* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 105.*

«tras tres vezes: — *real, real, real, pello muito alto e muito pode-*
«roso Rey Dom Philippe terceiro, nosso señor, Rey de Portugal. —
«Estando o ditto Marquez em pé, e com o barrete fora da cabeça,
«e a cidade, e todos os mais senhores e fidalgos, e acabadas as pa-
«lauras, responderão as mesmas com todos os mais circunstantes;
«e logo se tangerão charamelas e atabales, e disparou a artelha-
«ria e infantaria, assĩ do castello como das naos que neste porto
«se acharão, a quem pera isso se tinha dado recado do dia d'an-
«tes. E logo o ditto Marquez se ueo, abalando e decendo do ditto
«theatro, e diante delle o ditto Alferes mór com a ditta bandeira
«aruorada nas mãos, leuando consigo a hum lado a ditta cidade,
«com todos os mais senhores e fidalgos, e neste ponto começou
«logo a cappella o imnum Te Deum laudamos; e nesta forma fo-
«rão ẽ procissão pello meo da igreja e ao redor della com o
«Dayão, Dignidades e Conegos e Cappellaes de S. Magestade, e de
«uolta pararão na cappella do Santiss.º Sacramento, onde a cidade
«nesta ocasião, no fim do imno Te Deum, disse a N. Sñor ora-
«çoes, que a igreja pella uida e estado dos nouos Reis tem orde-
«nadas, ás quaes todos se ajoelharão. E nesta procissão foi sem-
«pre a cidade em seu lugar immediato, como atras fica declarado,
«indo mais nella o ditto bispo inquisidor geral, e os condes, se-
«nhores e outros muitos fidalgos e caualeiros deste Regno, que
«se acharão presentes, e outra muita gente do pouo; acabada a
«aqual abalou o ditto Marquez, com o ditto acompanhamento, pera
«o taboleiro da Seé, e chegando a elle disse o Alferes mór outras
«taes palauras, na conformidade das atras, ás quaes se seguio o
«mesmo que nas primeiras; e acabadas se sobirão todos a caua-
«lo, e a cidade sempre em seu immediato lugar, com suas varas
«nas mãos, acompanhandoa todos seus cidadãos atras, e cami-
«nhando pella padaria abaixo se disse outra uox ao pelourinho
«uelho, e outra a moeda e outra no Rocio desta cidade. E assi
«todos juntos uoltarão pella rua dos escudeiros, entrando pella
«noua dos Mercadores, sairão pello pelourinho uelho ao terreiro
«do Paço, aonde se deu a ultima uox, a que foi respondido como
«as mais; e a todas se descobrio sempre o ditto Marquez, Vizo
«Rey, e todos os mais senhores e fidalgos. E com esta derradeira
«solemnidade se acabou o acto do leuantam.to delRey nosso señor,
«disparando neste ponto por duas vezes toda a artelharia do Cas-

«tello e mais embarcaçoes, e a cidade se apeou e foi acompa-
«nhando ao ditto Vizo Rey ate a porta do gouerno. E não se tratta
«aqui da seremonia sobre a cidade fixar a bandeira na torre da
«omenagẽ, conforme ao regimento delRey Dom Manuel, que Deos
«tem, porque se seguio nisto o estillo que se teue no acto passado
«do leuantam.[to] de S. Mag.[d], que Deos tem, e guardou a ordem
«que se nelle teue, e as rezoẽs porque se deixou de fazer. E a ci-
«dade mandou soltar por alegria deste dia muitos prezos, e per-
«doou todas as culpas em que m.[tas] p.[as], assim homes como mo-
«lheres, estauão comprendidas e culpadas em deuasas geraes e
«particulares, que ate o presente erão tiradas por sua ordem, dos
«que hião contra as Posturas e Regimentos della; e a outras mui-
«tas que estauão suspensas de seus lugares, que a cidade lhe tinha
«dado pera remedio de sua uida, restituio a elles; e hũs e outros
«forão mais de cento e sincoenta pessoas. E de tudo mandou a
«cidade fazer este auto, per extenso, de tudo o que passou, pera
«a todo tempo se saber em como em todos os dittos actos cum-
«prio com sua obrigação inteiramente, o qũal asignou. Fernão
«borges o escreui. E a copia da carta patente, cap.[os] de carta de
«S. Mag.[de] e portaria do secretr.[o] do estado Christouão Soares, de
«que o auto atras faz menção, uão juntas a este auto as quaes
«me reporto. Diz a entrelinha — *tem* — *uai*. Fernão borges o es-
«creui. Christouão de mag[es] o fiz escreuer. O Presidente — J. F.
«salazar — G. Silu[ra] — Alur[o] velho — A. valente — P[o] vaz de vilas
«boas — Pero borges — Andre antunes — D[os] frz̃ — Bastião frz̃.»

Carta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1621 [1]

«Sendo Deus servido de que a succcessão d'esta monarchia ca-
«hisse na real pessoa de V. Mag.[de], e promettendo-nos a feliz me-
«moria de seus progenitores e o principio de seu justo governo,
«tantos e prosperos successos, não temos que sentir tanto perdas
«passadas, senão alegrarmo-nos com V. Mag.[de], e dar-lhe o para-
«bem devido a tão ditosa herança, de que esta cidade e reino teve

[1] Liv.[o] de Propostas e respostas e reg.[o] de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 28.

«o gosto e contentamento, que a lealdade dos vassallos d'elle e «amor com que sempre tratou o serviço de seus reis e senhores «naturaes o obrigam; sendo tanto mais em particular o que te- «mos a V. Mag.de, quanto maior é a razão que para isso ha, pela «muita mercê que n'esta occasião V. Mag.de nos fez, lembrando-se «n'ella de nos honrar e favorecer com carta sua, e com ordem «ao marquez vice-rei para nos jurar os privilegios, fóros, usos e «costumes d'este reino, na fórma que sempre o fizeram os reis, «antecessores de V. Mag.de, mercê tão propria de sua grandeza «como merecida da lealdade d'estes vassallos, cujos merecimen- «tos havemos de conservar em todas as occasiões que do serviço «de V. Mag.de se offerecerem, como na presente do acto do levan- «tamento de V. Mag.de fizemos, com corações alegres e animos «promptos ao serviço de V. Mag.de, cuja catholica pessoa Deus «guarde.»

Carta regia de 8 de junho de 1621 [1]

«Presidente amigo, etc. — João Baptista Lauanha, meu chro- «nista mor, compos em portugues, por mandado d'ElRey meu se- «nhor e pay, q̃ haja gloria, hum liuro da jornada de S. Mg.de a «esses reinos [2], e da entrada publica que fez nessa cidade, com

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 16.

[2] Innocencio Francisco da Silva, no seu «Diccionario Bibliographico», ácerca d'esta obra, diz: — «*Viagem da catholica real magestade d'el-rei D.* «*Filippe* II *nosso senhor ao reino de Portugal, e relação do solemne recebimento* «*que n'elle se lhe fez. Sua Magestade a mandou escrever por João Baptista La-* «*vanha, seu chronista maior.* Madrid, por Thomás Junti, 1622, fol. gr. de III «— 78 folhas, com quatorze estampas e um rosto gravado em chapa de me- «tal, tudo de bôa execução artistica.»

Acrescenta que, no sentir d'alguns criticos, é livro digno de toda a estimação, assim pela curiosidade do assumpto, como pelo estylo e linguagem.

O que o erudito *bibliographo* não refere é que o livro foi impresso á custa da cidade de Lisboa.

A carta regia, a que esta nota alludc, é original, mas tem registro a *fs. 154 v. do liv.º* V *de reg.º de Provisões de reis*, com as seguintes cótas:

«A cidade respondeu a esta carta e mandou credito de 520$000 réis, o «qual deu Duarte Fernandes, e foi a entregar a carta ao secretario Fran- «cisco de Lucena, para que lh'a desse no correio de 30 de julho de 1621.»

«particular relação de tudo o que passou na jornada; e porque «estaá accabado e reuisto por ordem minha, e conuem que se

«Aos 4 de setembro de 1621 se passou mandado para o thesoureiro da ci-«dade, Agostinho Franco, pagar e entregar a Alvaro Fernandes da Costa, «filho de Duarte Fernandes, os 533$352 réis, que por ordem da cidade e um «credito do dito seu pae entregou na côrte Maximiliano Vanhilst, por mão «de seu filho João Vanhilst, a João Baptista Lavanha, chronista-mór de S. «Magestade, para com elles pagar a impressão dos 500 livros, que compoz, «das festas que se fizeram a S. Magestade, que Deus tem, quando veio a «esta cidade, os quaes S. Magestade lhe mandou dar por virtude d'esta «carta. Esta quantia se mandou dar ao dito thesoureiro por emprestimo do «dinheiro da agua. Em Lisboa no dito dia, mez e anno.»

A carta que a camara escrevera a el-rei, como consta da primeira das duas cótas citadas, dizia assim:

«V. Magestade nos mandou escrever por carta sua, de 8 de junho pas-«sado, que o livro que João Baptista, chronista-mór, tinha feito das festas «da entrada e recebimento que se fez n'esta cidade á magestade d'el-rei, nosso «senhor, que está em gloria, o anno de 618 (*é erro de copia, deve ser 1619*), «que estava revisto para se imprimirem n'essa côrte logo 500 livros, para «o que era necessario remetter esta camara 520$000 réis, e que, ficando lá «os que se haviam de repartir, enviaria aqui os mais que restassem para se «venderem por conta da mesma camara. N'essa conformidade remette a ca-«mara o dito dinheiro em credito de Duarte Fernandes, o qual se envia ao «secretario Francisco de Lucena, n'este correio, para que lh'o dê e tenha lem-«brança que envie os livros que ficarem, porque os estamos esperando, como «V. Magestade manda. E beijamos a mão a V. Magestade pela mercê que «nos faz em ter tão particular lembrança, de que se imprimissem festas e «entrada, em que esta camara serviu e trabalhou com tanto cuidado e gosto, «e que tão acceitas fôram a Sua Magestade, que Deus tem, e aos olhos de «V. Magestade e da rainha, nossa senhora, que as viram com tanto amor e «vontade de nos fazer mercê, como esta cidade espera receber ao diante «da grandeza de V. Magestade. Deus guarde a catholica pessoa de V. Ma-«gestade. Lisboa, 30 de julho de 1621.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 28 v.*

Parece que as cousas deveriam terminar n'este ponto, visto que a camara nenhuma duvida oppozera ao que se lhe ordenava por parte d'el-rei, e satisfizera promptamente a exigida importancia de 520$000 réis, para a impressão, em portuguez, do livro da viagem de D. Filippe II a Lisboa, e do acolhimento que se lhe fez n'esta cidade, obra composta por J. B. Lavanha.

Não aconteceu, porém, assim, o que deixa suppôr que, em regra, quando a camara e J. B. Lavanha intervinham no mesmo negocio, logo havia desencontro: e não é difficil descobrir que a razão estava sempre pela camara.

Vamos, portanto, deixar aqui agrupados os documentos que dizem respeito

«imprima logo nesta corte, assistindo João Baptista a impressão,
«tenho resoluto que assy se faça, e que essa cidade, em cujo cre-

---

a este negocio, alguns dos quaes servem egualmente para completar a noticia que démos a pag. 373 a 381 do 2.º volume, sobre a impressão da quarta *Década* de João de Barros.

Carta regia de 25 d'abril de 1622

«Presidente amigo, etc. — Dos quinhentos liuros da jornada que ElRey,
«meu senhor e pay, que s.ta gloria haja, fez a esse Reino, que João Baptista
«Lauanha, meu chronista'mor, imprimio, lhe tenho mandado que entregue a
«pessoa, que essa camara lhe ordenar, trezentos, por se hauerem repartido
«os duzentos por ordem minha: pollo que enuiareis recado a quem os ouuer
«de receber e encaminhar. E porque demais do dinh.ro que se lhe hauia re-
«metido para a impressão, gastou João Baptista seteecntos setenta e cinquo
«reales nas estampas da entrada dessa cidade e auto das cortes, que se
«acrescentarão, fareis que elles se lhe remetão, em letra, por conta dessa
«camara, ou se entreguem ahi a quem tiuer procuração sua para os receber.»
— *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 22.*

Carta regia de 3 d'agosto de 1622

«João Furtado de Mendonça, presidente amigo, etc. — Encommendo-vos
«que vejaes a petição, que com esta se vos envia, de João Baptista Lava-
«nha, meu chronista-mór, e informando-vos do que n'ella se refere ácerca
«dos livros da jornada que el-rei, meu senhor e pae, que santa gloria haja,
«fez a esse reino, que compoz, e com que se ficou por ordem minha, e se to-
«maram ao livreiro a que os enviou a essa cidade, me aviseis do que achar-
«des e se vos offerecer.» — *Liv.º* V *de reg.º de Provisões de reis, fs. 169.*

Carta regia de 6 d'abril de 1623

«João Furtado de Mendonça, presidente amigo, etc. — Vi a vossa carta,
«de 22 d'outubro passado, sobre a duvida que os officiaes da camara teem
«a fazerem entregar a João Baptista Lavanha os livros que compoz da jor-
«nada d'el-rei, meu senhor e pae, que Deus tem, a esse reino, que se lhe fi-
«zeram deter por ordem da camara; e, sem embargo do que se aponta, hei
«por bem e mando que se lhe entreguem, para poder dispôr d'elles livre
«mente. E assim vos encommendo muito que o façaes executar.» — *Dito liv.º*,
fs. 168.

«dito e autoridade resulta que se ueja quão inteiramente cumprio «naquella occasião com o que deuia ao seruiço de S. Mg.de, que

---

Consulta da camara em resposta aos governadores do reino em 3 de julho de 1623

«Aos dois pontos que os srs. governadores apontam que se responda á «carta de S. Mag.de, de 7 de dezembro de 1622, se satisfaz com dizer que «S. Mag.de escreveu ao presidente da camara, em 3 d'agosto do mesmo anno, «com uma petição, que João Baptista Lavanha lhe fizera, de queixa de se «lhe embargarem os livros, mandando-lhe que se informasse do que na ma-«teria passava, e o avizasse do que achasse e se offerecesse n'ella, ao que «satisfez o presidente por carta de 22 d'outubro proximo passado; e até 6 «d'abril de 623, em que S. Mag.de respondeu por carta sua ao dito presi-«dente, em que lhe manda que, sem embargo do que lhe apontou em sua res-«posta, mandasse entregar os livros a João Baptista, como se tem mandado «fazer pelo mesmo vereador que fez o embargo, como se verá pelas copias «das cartas que offerece.

«Ao segundo ponto, dos 31$000 réis que diz pôr mais dos quinhentos e «tantos, que se lhe remetteram para a dita impressão, S. Mag.de diz na carta «que elle imprimira 500 volumes sómente, sendo assim que é cousa notoria «que imprimiu 750, dos quaes se ficou com os 350; e se isto se manifes-«tara a S. Mag.de não lhes mandara pagar mais custos, pois pelos rendi-«mentos dos 350 livros fica bem satisfeito; e sem embargo d'isso, se S. Mag.de «ordenar que se lhe dêem, se fará, como tambem se verá da copia da carta «que se offerece.

«O que João Baptista propõe em sua petição, que em agosto proximo pas-«sado escrevera S. Mag.de a V.as Senhorias, que fizessem com o presidente «que tomasse em pagamento os livros da quarta Década de João de Barros, «que o presidente o não quizera fazer, sem primeiro se declarar o preço «porque se haviam de tomar, não ha memoria n'esta mesa que tal se lhe tra-«tasse, nem passou pelo pensamento aos ministros d'ella, de quantas vezes «S. Mag.de lhe escreveu sobre este particular, tomar os ditos livros em pa-«gamento por pouco nem muito preço, nem ainda de graça, se o dito João «Baptista os desse, pelas razões referidas na consulta de 12 de janeiro, que «com esta enviamos.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 47 v.*

Antes de proseguir convém deixar consignada a consulta ou carta que a camara dirigiu a el-rei, em 12 de janeiro de 1623, a que esta e outra consulta adiante se referem.

A carta de 12 de janeiro de 1623 completa o grupo de documentos que produzimos no segundo volume, relativamente á impressão da quarta *Década* de João de Barros; e comquanto só diga respeito a esse assumpto, entendemos devel-a aproximar dos documentos, que abrangem os dois negocios em

«Ds̃ tem, proueja o dinheiro nesces.ro para se imprimirem quinhen-
«tos liuros, que, segundo a informação que se tomou, custarão

---

que interessava João Baptista Lavanha — a impressão da quarta *Década* de João de Barros e a da *Viagem de D. Filippe* II *a Portugal* —, pois que n'esses documentos mais d'uma vez é citada. Temos além d'isso a convicção que a camara não escreveria semelhante carta, se ás exigencias para a impressão da quarta *Década* de João de Barros não accrescessem as da impressão da *Viagem de D. Filippe* II *a Portugal*, e sobre tudo o procedimento de João Baptista Lavanha.

A camara achou de mais, e desafogou mui respeitosamente aos pés de S. Mag.de, dizendo-lhe... o que lhe devia dizer.

A carta é do theor seguinte:

«V. Mag.de mandou que esta cidade emprestasse a João Baptista Lava-«nha, seu chronista-mór, para a impressão que fazia da quarta *Década* de «João de Barros, 540$000 réis. Para haver de os tomar deu fiança, e d'ali «a algum tempo mandou V. Mag.de, por carta sua de 30 de maio de 1616, «que esperasse a cidade a João Baptista dois annos mais pelos ditos 540$000 «réis, como se fez, e sendo passados tantos annos depois que este empres-«timo se lhe fez, se lhe não tratou até ao presente da satisfação, nem se aper-«tou com elle nem com seus fiadores; e ora manda V. Mag.de que a cidade «lhe tome em pagamento d'esta quantia de dinheiro, 630 livros que não póde «dispender, e desobrigar seus fiadores.

«Lembramos a V. Mag.de, prostrados a seus reaes pés, com toda a sub-«missão devída, que não convém á autoridade d'este senado, que os srs. reis «d'este reino, antecessores de V. Mag.de, sempre honraram, fazendo que fôsse «respeitado, ser vendedor de livros, officio que podem fazer, e é razão que «façam, os procuradores de João Baptista; e sendo V. Mag.de servido que por «algum tempo se lhe não peça este emprestimo, fará esta cidade o que V. «Mag.de lhe ordenar.» — *Dito liv.º, fs. 40.*

Capitulo da carta regia de 29 de setembro de 1623

«Reçeberãose com carta uosa, de 9 do presente, hua consulta da camara «dessa cidade, e os papeis q̃ vinhão com ella, sobre João Bautista Labanha, «meu chronista mor. Hauendo uisto tudo, me pareseo diseruos que esta bem «prouido o q̃ Dom Diogo de Castro ordenou, acerqua de se desembargarẽ os «liuros da jornada delRey, meu sor e pai, q̃ Deos tem, a esse Reino, e se pa-«garẽ a João Bautista os trinta e hu mil reis que de mais auia gastado na «impresão delles; e que os liuros da quarta decada de João de Barros orde-«neis se entreguẽ logo a camara, e se desobriguem com efeito os fiadores «de João Bautista.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 38 v.*

A' margem está a seguinte cota:

«A cidade execute o que S. M.de manda. Christouão Soares.»

«quinhẽtos e uinte mil rs̃. Pollo que uos encomendo e mando que «façaes logo remetter a esta corte, por letra a pagar a João Ba-

---

No *P. S.* d'uma carta do secretario de estado, datada de 23 de novembro de 1623, vem uma nota de terem os governadores do reino mandado que a camara pagasse «estes trinta mil réis, como S. Mag.de tem ordenado.» —*Liv.*º I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 79.*

Consulta da camara a el-rei em 16 de março de 1624

«Os governadores d'este reino nos mandaram um capitulo da carta de V. «Mag.de, de 29 de setembro proximo passado, em resposta d'uma consulta «que a camara fez a V. Mag.de, sobre os livros da jornada que S. Mag.de, «que Deus tem, fez a este reino, e logo se deu cumprimento ao que V. Mag.de «nos mandava, desembargando-se os livros e entregando-se os 31$000 réis, «que João Baptista havia dispendido mais dos quinhentos e tantos que lhe «fôram entregues para a impressão d'elles.

«Manda V. Mag.de agora aos governadores que ordenem que os livros da «quarta Década de João de Barros se entreguem logo á camara, e se des- «obriguem com effeito os fiadores de João Baptista; e porque em carta que «escrevemos a V. Mag.de, em 12 de janeiro de 1623, lembramos a V. Mag.de, «prostrados a seus reaes pés, com toda a submissão devída, que não convi- «nha á autoridade d'este senado, que os srs. reis d'este reino, antecessores «de V. Mag.de, sempre honraram, fazendo que fôsse respeitado, ser vendedor «de livros de João Baptista, officio que podiam fazer, e é razão que fizessem, «seus criados e procuradores; e que sendo V. Mag.de servido que por algum «tempo se não pedisse este emprestimo, faria a cidade o que V. Mag.de lhe «ordenasse; agora de novo, com toda a submissão devída, tornamos a fazer «a mesma lembrança, pedindo a V. Mag.de nos faça mercê que se conserve «a autoridade d'este senado, como fizeram sempre os srs. reis, antecessores de «V. Mag.de, e não nos obrigue a acceitar livros em pagamento do dinheiro que «se emprestou ha tantos annos, porque, além d'isto, o dinheiro de que se lhe «fez emprestimo, pertence ao real d'agua, e do deposito d'elle se tirou com «provisão de S. Mag.de, que Deus tem, e não póde a camara, nem tem juris- «dicção para desobrigar os fiadores sem o dinheiro se entregar no cofre, para «se gastar nas obras a que está applicado, a desempenho de juro que está «vendido; nem V. Mag.de devia ser informado da natureza d'este dinheiro «que se lhe emprestou, porque é de crêr, e assim o esperamos da christan- «dade de V. Mag.de, que o não mande dispender senão n'aquillo para que «foi imposto, pelo escrupulo de pagarem para esta imposição as pessoas ec- «clesiasticas: e já em outra occasião muito pia representou a V. Mag.de esta «mesma razão. E quando se quizesse dar a entender a V. Mag.de, que do pro- «cedido da venda dos ditos livros se podia restituir ao deposito do real «d'agua a quantia, não póde haver logar, porque não têem expediente por

«ptista, os ditos quinhentos e uinte mil rš; e como se fizer a im-
«pressão, se ordenara que, despois de repartidos os liuros que
«aqui se ouuerem de dar, se enuiem os mais a essa cidade, para
«que se uendão por conta della.»

Carta regia de 23 de julho de 1621[1]

«Presidente amigo, etc. — Hauendo resoluto de fazer mudança
«no gouerno desses Reinos, e nomeado para gouernadores delles,
«ao Bispo de Coimbra, Dom Martim Afonso Mexia, a Dom Diogo
«de Castro, Prezidente do Desembargo do Paço, e a Dom Nunal-
«uares de Portugal[2], me pareceo fazeruolo a saber por esta carta,

---

«pouco nem por muito preço, como se deixa bem considerar, por passar de
«10 annos que se imprimiram, sem se gastarem até agora.

«E sem embargo de tudo o que se propõe a V. Mag.de, fôr servido fazer
«mercê a João Baptista d'este dinheiro que lhe foi emprestado do real d'agua,
«e para isso se desobriguem seus fiadores, o pode V. Mag.de mandar por sua
«provisão, como rei e senhor que é, e nós obedeceremos como humildes e
«leaes vassallos que somos.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 56 v.*

Se a instrucção estivesse mâis disseminada, é de crêr que a camara não tivesse tanta occasião de se queixar de faltar saída aos livros da quarta *Década* de João de Barros, apezar de se *acharem impressos havia dez annos.*

Para os livros da *Viagem de D. Filippe* II *a Portugal* foi mais facil encontrar leitores, ou possuidores, pelo menos, porque, em 23 de julho de 1624, a camara assentou que estes livros fôssem distribuidos gratuitamente pelo presidente, vereadores, e mais officiaes da mesa; pelos governadores, tribunaes do paço, da fazenda e da relação, mesa da consciencia, relações do Porto, do Brazil e da India, e pelos mosteiros.

E como additamento a esta resolução assentou mais, em 10 de setembro de 1624, para não haver duvidas, que ao presidente se désse um livro dourado e dois desencadernados; a cada um dos vereadores, dois; aos mais officiaes da meza, um; aos ministros dos tribunaes atraz declarados, a cada um seu livro; aos mosteiros de frades, dois; á relação do Porto, um a cada desembargador; «e pª a de goa se enviarão algũs, e nesta forma se distri-
«buão. E nos mais q̃ ouuer se fara o q̃ a mesa ordenar.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 196 v.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 18.

[2] Este e outros actos com que D. Filippe III iniciou o seu governo, sob a influencia do conde de Olivares, D. Gaspar Filippe de Guzman, fizeram por um momento suppôr aos portuguezes que ainda seriam convertidas em reali-

«e dizeruos que tenho por muy certo que, na forma que essa ci-«dade, cumprindo com sua obrigação e antigua lealdade, accudio «as couzas de meu seruiço no tēpo dos gouernos passados, o con-«tinuara agora e sempre, de modo que eu seja bem seruido dos «gouernadores, como espero e conuem ao bem comum desses Rei-«nos, e dos naturaes e vassallos delles.»

Carta da camara a el-rei em 14 d'agosto de 1621[1]

«Em consideração do serviço de V. Magestade, e bem d'estes «seus reinos, houve V. Magestade por bem, por folgar de lhe «fazer mercê, que o governo d'elles tornasse áquella primeira or-«dem, que a magestade catholica d'el-rei D. Filippe, que Deus «tem, avô de V. Magestade, deu por ausencia do sr. archiduque «Alberto, mercê tão propria da grandeza de V. Magestade e de «seu justo governo, como estimada, desejada e merecida dos vas-«sallos d'elles; e sendo, como é, a mais conveniente, e de que a «experiencia nos tem dado maiores resultas, esperamos que a res-«peito das qualidades e grandes procedimentos das trez pessoas «nomeadas para elle, cresçam tanto mais no serviço de V. Mages-«tade e bem commum d'este reino, principalmente de nossos co-«rações, que sempre V. Magestade se haja por bem servido de «nos continuar a mesma mercê; porque demais de se ajustar com «as promessas e juramentos feitos em côrtes, é a mesma que a «antiga lealdade portugueza merece a V. Magestade, pela qual «esta cidade, como cabeça de todo o reino, prostrada aos reaes

---

dade, as mallogradas esperanças que tinham depositado nas côrtes de 1619, e que o novo monarcha respeitaria os capitulos da carta-patente outorgada por seu avô nas côrtes de Thomar.

A camara, interprete da opinião geral, applaudiu e agradeceu a mercê que el-rei assim fazia, dando ao governo *aquella primeira ordem* que D. Filippe I lhe determinara pela ausencia do archiduque Alberto.

N'esta conformidade escreveu a el-rei em 14 d'agosto de 1621; mas a sua carta não é menos um protesto do que uma congratulação: n'ella transparece o justo resentimento pelos aggravos soffridos no anterior reinado.

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 29.

«pés de V. Magestade, humildemente lhe beija a mão, com espe-
«ranças certas de que, por ella e pelo que a christandade ha mis-
«ter, dará Deus a V. Magestade ditosos e felicissimos annos de
«vida.»

Carta da camara a el-rei em 14 d'agosto de 1621 [1]

«É tão propria d'esta cidade a mercê que V. Mag.de faz aos
«vassallos d'esta corôa, que não cumpriramos com a obrigação
«que para a reconhecer nos occorre, se deixaramos passar occa-
«sião de demonstração, maiormente quando cahem em taes pes-
«soas e sujeitos, como são os do marquez de Castello Rodrigo, a
«quem V. Mag.de, por sua grandeza, fez grande de Hespanha, e
«do conde de Portalegre, a quem da mesma maneira V. Mag.de
«fez mercê da chave dourada de sua camara, que elles, como fi-
«lhos de seus paes e netos de seus avós, saberão merecer ainda
«tanto mais avantajadas, quanto maiores são seus bons procedi-
«mentos no serviço de V. Mag.de. E esta cidade, em nome de
«todo o reino, pelo que d'estas mercês lhe toca, beija a mão a
«V. Mag.de, esperando que d'ellas resulte as grandes satisfações,
«que sempre os fidalgos d'esta qualidade e d'esta nossa nação de-
«ram de si aos reis, antecessores de V. Mag.de, por maneira que
«V. Mag.de se haja por bem servido d'elles, e que a seu exemplo
«vá V. Mag.de admittindo outros na conformidade do promettido
«nas côrtes de Thomar [2], como nos promette o particular amor com
«que todos amamos a V. Mag.de e seu real serviço.»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 29 v.

[2] Nas côrtes de 1619 a nobreza pugnou quanto pôde, mas inutilmente, pela confirmação e continuação das muitas e extraordinarias mercês que D. Filippe I lhes concedera.

O procedimento de Filippe III havido para com aquelles dois titulares, mais confirmava as esperanças de que seriam cumpridas as disposições da carta-patente das graças e privilegios, outorgada nas côrtes de 1582.

Carta da camara ao marquez de Castello Rodrigo em 14 d'agosto de 1621 [1]

«Bem pudera esta cidade queixar-se de V. Ex.ª lhe não dar «conta da mercê que S. Mag.de, que Deus guarde, foi servido de «fazer a V. Ex.ª; mas é tal o gosto que com ella recebeu, que «lhe não fica logar do sentimento que este desfavor lhe deu, an«tes precisa obrigação de se alegrar com ella, e dar a V. Ex.ª os «parabens devidos á sua estimação, como por esta faz [2].

«V. Ex.ª a logre largos e felicissimos annos, e tenha por certo «que nenhuma cousa é mais propria d'esta cidade, que todas as «que S. Mag.de fizer a V. Ex.ª, em consideração de seus grandes «merecimentos.

«N'esta conformidade se escreve de presente a S. Mag.de, e es«peramos fazel-o ainda em outras maiores occasiões, porque em «todas havemos de mostrar quaes são nossos animos para o ser«viço de V. Ex.ª, e o particular contentamento que temos de seus «acrescentamentos.»

Carta da camara ao conde de Portalegre em 14 d'agosto de 1621 [3]

«Alegra-se esta cidade com V. S.ª pela mercê que S. Mag.de, «que Deus guarde, foi servido fazer a V. S.ª, de que lhe dá os «parabens devidos á sua estimação [4].

«V. S.ª a logre largos e felicissimos annos, e tenha por certo «que nenhuma cousa é mais propria d'esta cidade, que todas as «que S. Mag.de fizer a V. S.ª em consideração de seus grandes

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 30.

[2] O marquez de Castello Rodrigo respondeu a esta carta em 1 de setembro de 1621.

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 30 v.

[4] O conde de Portalegre respondeu em 31 do mesmo mez.

«merecimentos, e conheça de nós o bom animo que temos para «seu serviço, e o particular contentamento que temos de seus «acrescentamentos.»

Capitulo da carta regia de 17 d'agosto de 1621 [1]

«Das cartas e ordeñs de ElRey, meu snõr e pai, que aja glo-«ria, entendereis como Sua Mg.e auia mandado se tratasse de tra-«zer agoa a essa cidade, e as diligencias que ultimamente orde-«nou que se fizessem pa se poder effeituar cõ breuidade; e porque «eu desejo que assy se cumpra, vos encomendo m.to q̃, reconhe-«cendo tudo e comonicandoo com o prezidente da camara, orde-«neis que trate da execução, e que de nouo se faça, em set.ro q̃ «uem, exame nas agoas q̃ hão de trazer, e me auizeis particu-«larmte do estado em q̃ está esta matt.a, e de tudo o q̃ se nella «for fazendo.»

Á margem d'este capitulo escreveu o proprio secretario de estado o seguinte:

«Dizem os sres govres q̃ faça V. S. estar juntas todas as ordẽ, «que ouuer de S. M.de, sobre esta matra, para ir cõ ellas a suas «S.ras qdo para iso o chamarẽ, e lhes dar conta do q̃ neste negcio «está feito. Christouão Soares.»

Carta do conde de Portalegre de 31 d'agosto de 1621 [2]

«A muita mercê que V. S.a me faz em sua carta de 14 d'este, «dando-me o parabem da que S. Mag.de, Deus o guarde, me tem «feito, querendo servir-se de mim de gentilhomem de sua ca-«mara, corresponde aos desejos que tenho de que se me offere-«çam muitas occasiões do serviço d'essa cidade, nas quaes mos-«trarei sempre que tenho presentes as razões que ha para me «empregar n'elle, e a estimação que d'ellas faço. — Guarde Deus,

[1] Liv.o I do Provimento d'agua, fs. 187.

[2] Liv.o de Propostas e respostas e reg.o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe, III, fs. 30 v.

«Nosso Senhor, a V. S.ª — Madrid, 31 d'agosto de 621. — O «Conde Mordomo-mór.»

Carta do marquez de Castello Rodrigo de 1 de setembro de 1621 [1]

«Mereço a essa cidade a mercê que V. S.ª me faz com esta sua «carta, e alegrarem-se da que S. Mag.de me fez, pois toda ella se «empregará sempre em, com mais autoridade, podermos servir, «eu e os successores de minha casa, assim a essa cidade em ge- «ral, como aos particulares d'ella; e mui particular foi a que V. «S.ª me fez em dar d'isto as graças a S. Mag.de, de que fico com «o reconhecimento que devo. E com razão se podéra V. S.ª quei- «xar de meu descuido, se nascera d'elle o não lhe dar conta da «mercê que S. Mag.de me fez, e não do respeito que lhe devo ter. «A V. S.ª guarde Deus com os acrescentamentos que desejo. — «De Madrid, 1 de setembro de 621. — O Marquez de Castello «Rodrigo.»

Carta da camara a el-rei em 23 d'outubro de 1621 [2]

«Por carta da cidade de Goa, como cabeça d'aquelle estado do «Oriente, e pelo enviado que todo elle faz a V. Mag.de, por vinda «d'esta nau N.ª S.ª da Penha de França, que este anno veio da «India, soubemos o aperto e extrema necessidade a que o tem «chegado a vizinhança dos inimigos, que os infestam tanto contra «o serviço de V. Mag.de e sua real fazenda, que não ha cabedal «nem poder para contrastar as boas fortunas, que por nossos pec- «cados lhes succedem, de que tiram confiança para emprehender «outras maiores, e aquella christandade grande receio de se per- «der e estragar, sendo, como V. Mag.de sabe, tão estendida e pro- «pagada. E porque o sangue que os naturaes d'este reino tem «derramado n'aquelle, e o amor que nós devemos uns aos outros,

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 30.

[2] Ibid., fs. 31 v.

«por razão d'elle, é grande, e nos obriga a esta significação a dôr «com que ficamos de o ver em tanto aperto, pedimos a V. Mag.de «que, por sua muita christandade e santo zelo, queira mandar «acudir, com a promptidão que convem ao serviço de Deus e de «V. Mag.de [1], e conservação d'aquella christandade, considerando «que, se ella se perder, não poderemos deixar de receiar infinitos «males, que V. Mag.de, pelos respeitos referidos e pelo que deve «á lealdade de tantos e tão bons vassallos, pode mandar atalhar.»

Consulta que a camara dirigiu a el-rei em 12 de novembro de 1621 [2]

Porque o desembargador Thomé Pinheiro da Veiga proseguia na exigencia de sizas, em certos casos que não estavam sujeitos a ellas, e d'isto se queixava o povo, que recebia notavel damno, renova a camara os pedidos que a este respeito fizera a el-rei [3], para que mandasse prover como convinha e era de justiça, e autorizasse desde logo os governadores do reino a fazerem sobreestar em todo o procedimento, vista a qualidade do negocio.

Alvará regio de 18 de novembro de 1621 [4]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara uirem, que o presi«dente, vereadores, e procuradores da camera desta cidade de «Lixboa e dos mesteres della me emviaram dizer per sua carta [5],

---

[1] El-rei dignou-se responder a esta carta em 22 de janeiro de 1623.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 32.

[3] Vid. tom. II, pag. 580, 581 e 582.

[4] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 20.

[5] O registro da carta ou requerimento que o presidente, vereadores e procuradores da cidade e procuradores dos mesteres dirigiram a el-rei, está no *liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 23 v.*

Expondo o que consta do alvará, e fazendo o pedido que d'elle se deprehende, remata nos seguintes termos : — «lembrando a V. Mag.de que é isto «cousa tão conveniente, que já V. Mag.de mandou, por provisões suas, que «se não alterassem os preços em semelhantes cousas, e mais não havia con«luio nem carestia com o escandalo que de presente ha.»

«que auia queixa geral na dita çidade de tres ou quatro particu-
«lares, mercadores de sedas, terem feito entre si estanque dos
«retrozes e sedas que vem a terra, atrauesandoas todas e reco-
«lhendoas em ssi, reuendendoas depoes por preços tam excesiuos
«que, em breues dias, fizerão sobir os retrozes, tafetas e maes
«sedas a preço tam grande, que era geral o escandalo, sendo tam
«prohibido comprar pera reuender; e porque os regimentos e
«posturas da camera na materia das sedas e retrozes nam tinham
«prouido no caso, como comvinha, pera se deuassar delle, lhes
«pareçera deuião recorrer a mim, e darme conta, comforme sua
«obrigação, pera q̃ mandasse com breuidade deuassar do dito caso,
«e que se despachasse em camera p[los] vereadores della, sem ap-
«pellação nem agrauo, pera milhor expediente, por ser cousa que
«tocaua ao gouerno da dita camera, e preços das cousas que na
«cidade se vendião pellas tendas e logeas pello meudo; e visto
«seu requerimento, ey por bem que se tire deuassa do caso açima
«referido, por hum dos menistros da camera, que pronumçiara
«nella os culpados, prendendoos e proçedendo contra elles, e em
«final seram sentençeados na dita camera pellos vereadores della,
«como for justiça, sem appellação nem agrauo, como pedem.»

Nas posturas e acordãos da camara não havia disposição que permittisse aos vereadores devassar do caso e castigar os avarentos mercadores, que assim faziam estanque nas sedas e retrozes, e por isso recorreram ao poder real, que os autorizou a proceder, visto o *geral escandalo e ser tão prohibido comprar para revender.*

De facto melhor e muito melhor seria cultivar, fabricar e vender a seda, mas para isso não se empregavam meios proficuos, que assegurassem o bom exito da industria.

E' ponto averiguado que já em epochas mais remotas se cuidava em Portugal da *arte de cultivar a seda*, a cujo desenvolvimento obstaram, entre outras causas principaes, as pragmaticas contra o luxo e a concorrencia dos estofos orientaes.

Sebastião José de Carvalho e Mello, depois marquez de Pombal, desejando levantar esta importante fonte de riqueza publica, que então se achava quasi arruinada, submetteu á sancção regia o alvará de 6 d'agosto de 1757, no intuito patriotico de reconstruir a *Real fabrica das sedas,* estabelecida em Lisboa, no suburbio do Rato, «por modo efficaz para ficar permanente e beneficiar não só a côrte, mas todas as provincias.» Infelizmente os resultados não corresponderam aos bons desejos, e Portugal ainda hoje importa em larga escala não só a seda crua, mas tambem a manufacturada.

Consulta que a camara dirigiu a el-rei em 21 de fevereiro de 1622 [1]

«Foi tão grande e geral a esterilidade de pão, que n'este reino «houve, n'este anno de 621, que se não viu outra semelhante ha «muitos tempos, em tanto que se não recolheu a terça parte da «novidade ordinaria, como testeficam os lavradores e rendeiros, e «o experimentaram os commendadores, donatarios e senhorios das «terras; e por esta causa muitos lavradores desampararam de todo «as herdades, e os mais d'elles as encamparam, e aos que as fi«caram com as que tinham se lhes fizeram largas quitas e em«prestimos.

«Em tanta falta de mantimento recorrem a esta cidade quasi to«das as comarcas d'este reino, e é forçado acudir-se-lhes, assim «por as razões politicas de se communicarem entre si as republi«cas, como porque a gente necessitada, de fóra, se não venha «metter n'esta cidade, de que poderá resultar outro maior mal «como seria o de peste, de que Deus nos livre, a qual ordinaria«mente procede da communicação de muita gente faminta e mi«seravel, que, usando de ruins mantimentos e poucos, se cor«rompe e inficiona o ar, como a experiencia tem mostrado.

«Acrescentou-se esta carestia com a gente das armadas hespa«nhola e franceza, que passam de quatorze mil homens que aqui «estão de invernada, aos quaes se não póde negar todo o bom «acolhimento e mantimento necessario. Sobre tudo está muito im«possibilitado o remedio de vir, como d'antes, o pão de fóra, por«que são taes e tantas as extorsões que padecem os navios e es«trangeiros, que n'elles vêem, causadas pelos ministros de V. «Mag.de, que aqui residem pela corôa de Castella, acrescentando «ás antigas uma notavel, de poucos mezes a esta parte, qual é «obrigarem-nos a dar fianças, abonadas de pessoas aqui naturaes, «de que não serão vendidas nos logares de contrabando as mer«cadorias que d'aqui levarem, que acontece chegarem alguns na«vios e ancorarem dentro n'esta barra, em Paço d'Arcos, e, tanto

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 34.

«que sabem d'esta novidade, se tornam a saír com o pão que «traziam, porque nem podem achar pessoas naturaes por fiado-«res, sem lhes custar muito dinheiro, nem se podem obrigar que «as fazendas, que levam aos logares amigos, para onde vão fre-«tados, se não tirem d'elles para os de contrabando; e assim, por «estas difficuldades ou impossibilidades, não se atrevem desem-«barcar o pão e mercadorias que trazem, e se vão a outros por-«tos, de que resulta não sómente o damno publico e necessidade «em que estamos, mas tambem o prejuizo que é notorio á fazenda «de V. Mag.de nas suas alfandegas.

«Tambem o general das galés de França, que aqui está, diffi-«culta o commercio d'estes navios estrangeiros, porque se provê «d'elles do trigo necessario para a sua armada, que são duzentos «e cincoenta moios cada mez, e lhes consigna o pagamento d'elle «na cidade de Bordéos, e assim não levam d'aqui este dinheiro «empregado em mercadorias, no que ganham tanto e mais que «no trigo que traziam; e além d'isso não se lhes paga lá pontual-«mente, segundo dizem, nem outras quantidades de dinheiro que «lhes pede emprestado, e tudo vem a redundar em damno e pre-«juizo d'esta republica.

«Por todos e cada um d'estes fundamentos, é muito para te-«mer que se veja esta cidade e este reino em uma extrema ne-«cessidade, antes de haver fructos novos, porque, feitas as contas «do pão que ha n'ella, não bastará para todo o mez que vem de «março; pelo que, em tamanho aperto, não pode esta cidade, como «tão leal e prompta no serviço de V. Mag.de, deixar de dar tão «particular conta a V. Mag.de d'este trabalho e das causas d'elle, «para que V. Mag.de, com sua muita christandade e catholico zelo, «mande acudir a tanto mal com os remedios necessarios [1]. E os

---

[1] A immobilisação de importantes propriedades; a emigração, e por consequencia a falta de braços para os trabalhos agricolas; a exorbitancia dos tributos; a paralysação do commercio; as extorsões dos agentes da côrte de Madrid, e até a propria natureza, tudo concorria para aggravar o estado anemico do paiz, e produzir-lhe uma d'aquellas syncopes, a que é indispensavel acudir com todos os recursos.

A crise era das mais perigosas; e n'essas occasiões supremas nunca o paiz conheceu fraqueza ou falta de vontade na sua capital para lhe occorrer.

Como se vê, a camara de Lisboa foi solicita em informar a el-rei da situa-

«que de presente nos parecem efficazes são mandar V. Mag.de aos «ministros, que aqui estão da corôa de Castella, que não moles«tem aos estrangeiros, que nos trazem pão, nas verificações de «suas pessoas, porque se queixam lastimosamente dos processos, «que contra elles se fulminam, sobre serem ou não serem de con«trabando, e dizem que se lhes levam mais custas e salarios, dos «que V. Mag.de por suas leis ordena, no que é justo que haja mo«deração, e que se lhes faça todo o bom tratamento; e que se «dissimule com a nova fiança, que agora se lhes pede, quando não «pareça a V. Mag.de que se prohiba de todo; e que V. Mag.de «mande escrever ao vice-rei de Sicilia e ao governador e capitão «de Oran, que favoreçam e franqueiem os mercadores que d'a«quellas partes trouxerem pão a este reino; e que haja V. Mag.de «por bem que nos quatro ou cinco mezes seguintes possa haver

---

ção afflicta em que se encontrava esta sua corôa, procurando com tempo prevenir uma grande calamidade publica, e indicando, desassombradamente, os remedios que para isso julgavá proficuos; foi attendida, conforme consta do seguinte capitulo de carta regia:

«Em carta de S. Mag.de, de 23 de novembro de 1622:

«Com o ultimo correio ordinario se vos avisou que, para supprir a falta de «pão que ha n'essa cidade, se procurasse com os mercadores estrangeiros, que «tratam em trigo, que o mandassem trazer de fóra em abastança; e, sendo «possivel, se fizesse com elles assento sobre quantidade certa, e se lhes désse «algum dinheiro emprestado por conta do real d'agua, com fiança e obrigação «de o haverem de pagar do procedido do mesmo trigo. E havendo eu visto o «mais que me escrevestes sobre esta materia, hei por bem que o trigo que «das ilhas se trouxer a essa cidade, por todo o anno que vem de 623, não pa«gue dizima na alfandega; e tenho mandado que aos francezes, que trouxerem «pão, se não peçam fianças de não levar os retornos a logares de contrabando, «mas sómente uma caução provisoria; porém, o que toca a se permittir que «hollandezes tragam trigo, se escusará, e guardar-se-hão pontualmente os «assentos que estão tomados sobre a provisão das armadas e fronteiras, sem «se impedir que se tire d'essa cidade para ellas. — Christovão Soares.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 34 v.*

D'uma nota no fim d'este registro, consta que a camara mandou «fixar nas «portas do *Terreiro* a liberdade do pão, pelo tempo conteúdo no dito capitulo «de carta.»

As treguas com a Hollanda estavam rotas, e assim se explica uma phrase do capitulo de carta regia, que acabamos de transcrever.

«saca geral de pão dos reinos de Castella para estes, como em «outras occasiões como esta se tem feito.

«E porque V. Mag.de manda que se deposite em um cofre de «trez chaves o dinheiro da imposição do real do vinho e carne «d'esta cidade, e se não dispenda em obra alguma, pedimos a V. «Mag.de seja servido dar-nos licença para empregarmos por ora «este dinheiro em pão, ou o emprestarmos para este effeito com «boas fianças, de modo que, remida a necessidade presente, seja «restituido ao cofre d'onde saír, visto não ter esta cidade renda «que, dispendida, não eguale ou passe pela receita, e ser este di- «nheiro do cofre da imposição voluntaria d'este povo, e parecer «justo que em tamanha calamidade, qual se deve temer de tão «manifestos antecedentes, lhe seja presente tambem o soccorro «do seu proprio dinheiro, e toda a mercê e amparo que espera- «mos da real clemencia de V. Mag.de nos será sempre unico re- «medio, com a brevidade que este caso pede.»

Carta do secretario de estado de 2 d'abril de 1622 [1]

Acompanhando uns papeis (autos, provavelmente) relativos a Domingos Lopes, vinhateiro, enviados por parte do governo do reino para serem vistos na camara; e como se tratava de privilegios de collector [2], entendiam os governadores se perdoasse

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 21.

[2] Collector ou colleitor era o que fazia a *collecta*, isto é, o que arrecadava os dinheiros de qualquer tributo ou contribuição; no caso sujeito era um dos delegados do collector geral dos direitos e espolios da camara apostolica nos reinos de Portugal e Algarve.

Como se vê da carta de Christovão Soares estes agentes do collector do Santo Padre gozavam de certos privilegios, ou antes faziam-se valer d'uns privilegios, que ao que parece lhes tinham já sido derogados, e d'elles se serviam para diversos fins, e, entre estes, para o de perturbar a administração municipal; d'isso se queixa a camara na consulta que levou ao conhecimento da corôa em julho de 1624.

O proprio collector geral mantinha constantes conflictos de jurisdicção com as justiças seculares, *sempre* para beneficio e melhor arrecadação dos direitos da Sé Apostolica.

A consulta a que nos referimos é a seguinte:

por esta vez, ao dito Domingos Lopes, a culpa em que incorrera, mas que, fazendo-se-lhe este favor em respeito á sua qualidade, se procedesse na materia por fórma que se conservasse a jurisdicção da camara.

«É tão grande a devassidão que ha contra o bem commum d'este povo e «provisões de V. Mag.de, e posturas da cidade em virtude d'ellas feita, em «se vender manteiga e carne de porco fóra dos açougues e logares para isso «limitados, e a maiores preços do que estão taxados, onde chamam os Cober«tos, que indo no principio d'este julho os almotacés das execuções, João Bode «Lobo e Manuel do Rego de Sequeira, cada um por sua vez correndo a ci«dade, acharam que na dita rua, em casa de uma Leonor e Antonio de Brito, «se estavam vendendo as ditas cousas publicamente, pelos preços que que«riam, nas quaes os ditos almotacés fizeram execução; e ambas estas pes«soas disseram serem privilegiadas do colleitor d'este reino. E porque, conforme «á lei que V. Mag.de mandou passar em janeiro de 605, revogou V. Mag.de «os privilegios dos ditos colleitores, que então eram e ao diante fôssem, as«sim concedidos por V. Mag.de como pelos reis antecessores de V. Mag.de, «condemnaram as ditas pessoas; e posto que fôsse em muito pouca quanti«dade de dinheiro, se fôram d'isso queixar ao dito colleitor, e o seu auditor, «sem embargo da dita prohibição e lei acima referida, de que tinha noticia, «passou monitorio contra os ditos almotacés, mandando-lhes que não proce«dessem contra as ditas pessoas. E dando d'isto conta n'esta mesa os ditos «almotacés, considerados os inconvenientes que resultam d'este procedimento «do auditor, assim contra a jurisdicção real de V. Mag.de, como contra o bom «governo d'esta cidade, pareceu que deviamos recorrer a V. Mag.de e dar-lhe «conta do caso, para que, sendo V. Mag.de servido, o mandar remediar, orde«nando-se ao dito auditor não proceda contra os ditos almotacés, pois fizeram «justiça, conforme a lei de V. Mag.de, cujo traslado vae junto aos autos das «condemnações, e que ao diante não use mais de semelhantes procedimentos «nas materias tocantes á almotaçaria» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 60.*

Em carta regia de 14 d'agosto do mesmo anno foi mandado advertir o collector para não se intrometter nas cousas da almotaçaria: «e se todavia elle «não desistir, ordenareis que se proceda na fórma das leis e ordenações, e «se não perca jurisdicção.» — *Coll. de leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

Carta da camara aos governadores do reino em 9 d'abril de 1622 [1]

«Hontem, como dei conta ao sr. D. Nuno Alvares de Portugal, «se me pediu muita quantidade de pão para os logares d'Africa, «que eu dera com mui boa vontade, se o houvera: respondi que «o não tinha nem o podia dar. E para que V.as S.as soubessem esta «resposta e a causa que me moveu a dal-a, e me não falta zelo «nem a este senado de acudir com promptidão á menor cousa do «serviço de S. Mag.de, envio a V.as S.as a ultima lista que se fez, «em 6 d'abril, de todo o pão que ha no Terreiro e fóra d'elle, «d'este povo, que, a respeito do gasto ordinario, não é quanti-«dade que possa durar um mez inteiro, de mais que não cessam «cartas continuamente das villas e logares de todo o reino, pe-«dindo misericordia de centeio, para que V.as S.as ordenem o que «fôrem servidos, que eu, com significar esta necessidade e propôr «os inconvenientes que podem succeder, e se deixam considerar «em tão grande falta, satisfaço, lembrando mais a V.as S.as que, «em tempo dos srs. reis d'este reino, sempre tiveram no porto «de S.ta Maria feitores, para d'ali proverem os logares d'Africa; «e das ilhas se mandavam provêr, d'onde este anno houve novi-«dade que no principio d'ella valeu o pão por tostão, e de presente «está por seis vintens, e os contratadores dos ditos logares os po-«derão provêr, e não quererem que em anno de tanto aperto se «tire mantimento de um povo, que está em tanta necessidade.

«V.as S.as, com seu zelo e muita prudencia, considerem esta «materia, e n'ella ordenem o que fôrem servidos, a tento que dê «fiança. Temos poucas esperanças de vir pão antes da novidade, «pelas razões que a V.as S.as communicarei pessoalmente, dan-«do-me hora para isso; e de Allemanha podem tardar como acon-«teceu muitas vezes.»

Resolução do governo:

«Considerando os srs. governadores a necessidade que aqui ha «de pão, lhes pareceu que a cidade não podia estar liberal d'elle,

---

[1] Liv. de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 36.

«e comtudo deve dar cem moios para aquelles dois logares; e as-«sim se escreveu á fazenda, para o que V.ª S.ª mandará dar or-«dem necessaria.—Nosso Senhor guarde a V.ª S.ª—9 d'abril «de 622.»

Carta regia de 24 de maio de 1622 [1]

Por causa da esterilidade geral que houve no reino, padeciam-se n'elle grandes necessidades, e em particular no hospital de Todos os Santos [2], a que convinha acudir; e como o remedio mais prompto que então se offerecia, era o dinheiro do real d'agua, manda el-rei applicar d'este rendimento, e para aquelle fim [3], dois mil cruzados por esta vez.

Carta regia de 21 de junho de 1622 [4]

Considerando que um dos maiores trabalhos que se padecia em todo o reino, provinha da falta geral de moeda de cobre miuda [5], porque isso dava occasião a subirem muito os preços das cousas; e entendendo-se que o remedio mais a proposito seria a camara emprestar, *para se lhe haverem de tornar*, vinte até trinta mil cruzados do dinheiro do real d'agua, a fim de serem convertidos *(lavrados)* em moeda de cobre miuda, do modo que parecesse mais conveniente: declara el-rei que assim o mandava escrever aos governadores, para que, entregando esta carta á camara, lhe communicassem o negocio, recommendando-lhe de sua parte que con-

---

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 158.

[2] Vid. «Elementos,» tomo i, pag. 379.

[3] Relativamente ás necessidades do hospital de Todos os Santos, parece que a camara não tinha a mesma opinião, como opportunamente se verá da carta que em 1 de junho de 1623 escreveu a el-rei.

De facto, como já em outro logar dissemos, o hospital de Todos os Santos possuía importantes rendimentos, porque haviam sido transferidas para a sua administração todas as rendas dos hospitaes, que existiam na cidade; e essas rendas não eram insignificantes.

[4] Liv.º i d'el-rei D. Filippe iii, fs. 24.

[5] Sobre o que motivava esta falta veja-se a portaria do governo de 24 de setembro de 1624.

corresse na execução, como d'ella confiava, e conforme a obrigação que lhe corria de attender ao remedio das cousas do bem publico.

Assento de vereação de 25 de junho de 1622 [1]

A camara, ouvindo primeiro o juiz do Terreiro do Trigo, o thesoureiro do concelho, Agostinho Franco, e outros ministros, resolve que os oitenta e quatro moios de centeio, que a cidade mandara vir do Porto, no tempo da fome e aperto em que esteve, se vendessem logo ao preço de tostão o alqueire, por ser o mais commodo que o estado das cousas permittia; e que o damno recebido pela mesma cidade com a vinda do dito centeio, se compuzesse do dinheiro da imposição da carne e do vinho, na fórma das cartas de S. Mag.de [2], e do que sobre ellas a mesa escrevera ao presidente [3], quando elle se achava enfermo.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 176.

[2] Em capitulo da carta regia de 10 de maio de 1622, ordenou-se que *aos pobres d'esta cidade e seu termo se acudisse, por ordem da camara, com o dinheiro procedido do imposto do real d'agua. — Liv.º* I *do Provimento d'agua, fs. 188.*

[3] A carta que a mesa escrevera ao seu presidente, é a seguinte:

«A esta hora mandou aqui Heitor Mendes de Brito esse escripto e tras«lado da letra, que com esta será; não sabemos o que V.ª S.ª assentou com «os srs. governadores sobre o pagamento. Faça-nos V.ª S.ª mercê mandar di«zer de que dinheiro se ha de pagar esta letra, porque no centeio se perde «mais de metade, ainda que se venda logo, e o thesoureiro da cidade não tem «dinheiro prompto para tanta quantia. Camara, 25 de junho de 622 — Alvaro «Velho.»

Resposta do presidente:

«Heitor Mendes me escreveu o mesmo ácerca d'este negocio; e quanto ao «pagamento da letra se ha de fazer logo do dinheiro do deposito, conforme «a carta de S. Mag.de, por que nos concedeu que para esta occasião nos va«lessemos d'este dinheiro, e o pagamento fará qualquer dos almoxarifes, sem «vir á arca, e depois de feito se mandará o credito a Heitor Mendes, e com «elle se cobrará o meu escripto. E este credito e as contas que vieram do «Porto entreguei a Pero Borges, quinta-feira, para que se vissem na mesa. E «no que toca á pouca valia do centeio, são successos do tempo: seja Deus «louvado que nos livrou de trabalho, dando tanta abundancia. De casa, 25 «de junho de 622. — O presidente.» — *Liv.º* v *de Reg.º de Provisões de reis, fs. 158 v.*

Consulta da camara a el-rei em 11 de julho de 1622 [1]

Não obstante haver trez ou quatro annos que a cidade gastara perto de dezenove mil cruzados nos concertos e reparos dos caminhos, pontes e calçadas do termo; como as chuvas do ultimo inverno as tivessem destruido, difficultando o trafico e impossibilitando até os curas de ministrarem os sacramentos aos doentes: pede a camara autorisação a el-rei para acudir de prompto áquelles estragos, gastando a quantia indispensavel do rendimento do real d'agua [2].

Ordem do governo de 18 de novembro de 1622 [3]

«Os srs. governadores ordenam que V.ª S.ª faça dar despacho «para os representantes, que aqui estão, fazerem suas comedias «no pateo em que agora o fazem, emquanto não houver mais ou«tro concertado e capaz de se representar n'elle. — Deus G.de a «V.ª S.ª — Da casa do governo, a 18 de novembro de 622. — O «Bispo Conde.»

Esta ordem motivou a seguinte

Consulta da camara de 21 de novembro de 1622 [4]

«Viu-se em camara o *escripto* de V.as S.as, pelo qual lhe orde«nam que dêem despacho aos comediantes, para que representem

---

1 Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 36 v.

2 El-rei parece que mandou fazer o orçamento d'esta despeza, como se vê d'outra consulta (talvez de setembro ou outubro do mesmo anno) registrada *no dito liv.º a fs. 38.*

3 Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 162 v.

4 Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 39.

«no pateo [1] em que agora o fazem, emquanto não houver mais «outro concertado, capaz de se poder representar n'elle, ao que

---

[1] O padre D. Raphael Bluteau diz que *pateo da comedia* correspondia a *popularia* (lat.), «logar onde se assentava o povo para vêr as comedias e outros espectaculos representados no theatro.»

Estes recintos eram descobertos ou toldados, e as representações davamse de dia.

Os capitulos das cartas regias de 9 de junho e 7 de julho de 1597 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* II, *pag. 96* — são os diplomas mais antigos que encontramos no cartorio da cidade, relativamente á autoridade que a camara tinha de conceder licenças aos comediantes para as suas representações; e d'esta jurisdicção eram os vereadores muito ciosos.

O primeiro theatro regular de que temos noticia, ficava ali pelo centro da *Baixa*, pouco mais ou menos no fim do segundo quarteirão da rua Augusta, vindo da praça de D. Pedro IV.

Era o *pateo das Comedias*, á entrada da *rua das Arcas*, proximo á *praça da Palha*, nas moradas de D. Catharina de Carvajal, situadas do lado esquerdo d'aquella rua, descendo do *Rocio* pela *rua da Praça da Palha*, atravessando o pequeno largo a que davam este nome, e onde começava a rua das Arcas, que conduzia a S. Nicolau.

Por occasião da viagem da *sacra e real magestade d'el-rei* D. Filippe II, no anno de 1619, construiu-se um novo theatro, ao que parece mais amplo e em melhores condições do que o da rua das Arcas.

Este novo theatro foi levantado no pateo de Luiz de Castro do Rio, ás *Fangas da Farinha*, crêmos que por conta da mesma D. Catharina de Carvajal, por contrato celebrado com o dono do pateo; mais tarde, movendo-se pleito entre as duas partes contratantes, intervieram a camara e o provedor e irmãos da misericordia e mais officiaes do hospital real de Todos os Santos, chegando D. Catharina de Carvajal a mandar demolir este theatro, como se verá das peças que adiante se offerecem.

O sitio das *Fangas da Farinha* era proximo da *Calcetaria*, que ficava por detraz do palacio real da Ribeira. Na planta de Lisboa, levantada pelo architecto de S. Mag.de, João Nunes Tinoco, no anno de 1650, lá vem designada a *Egreja das Fangas da Farinha* no local onde depois se erigiu o convento da Boa-Hora, hoje occupado pelos tribunaes judiciaes.

Acêrca d'este convento diz João Baptista de Castro no «Mappa de Portugal:»

«*Convento de N. S.ª da Boa-Hora.*—De religiosos Agostinhos descalços. «Está fundado no fundo da rua Nova do Almada, e no sitio chamado em ou-«tro tempo as Fangas da Farinha. Houvera aqui antigamente um pateo de «comedias, contiguo ao palacio dos senhores de Barbacena, e correndo o anno «de 1633, vindo refugiar-se a Lisboa os religiosos Dominicos irlandezes, per-«seguidos dos hereges de Inglaterra, Luiz de Castro do Rio lhes fez mercê

«se satisfez com se dizer de palavra ao autor que fôsse conti-
«nuando com representar aonde o fazia, até se lhe ordenar outra

---

«d'aquelle terreno para n'elle fundarem religiosa habitação, onde estiveram «até o anno de 1658.»

Sobre a denominação de *Fangas da Farinha* lê-se a *fs. 186 v. do liv.* I *do Tombo das propriedades foreiras á camara, colligidas e relatadas pelo juiz do dito tombo, o licenciado Luiz Lourenço*, que procedeu a este trabalho por virtude da provisão regia de 8 de junho de 1573, transcripta no mesmo livro a fs. 3:

«Freguesia de Sam Gião. Fangas da farinha.»

«Tem a cidade huãs casas dentro no becco das fangas da farinha, dentro «das quaes antigamente vendião farinha per fãgas, donde lhe ficou o nome «de fangas de farinha, as quaes casas stão hora muito dãnificadas, e são as «donde sae a procissão dia de Sam Sebastião e Sam Vicente, as quaes casas «forão aforadas pela cidade em fatiota pera sempre a hũ Anrique Martĩz, «com obrigação de pagar de foro á dita cidade em cada hũ anno quatro mil «rs̃ per dia de Sam João bautista; e com mais condição que o dito Amrique «Miz̃ auia de ter a logea das ditas casas limpa os dias de Sam Sebastião e São «Vicente, e hũa duzia de cadeiras pera se nellas assentarẽ os vereadores e «cidadãos, e isto todollos años, pera da dita logia sairem cõ a procissão dos «ditos Sanctos, como constou pela escritura daforamento, sobscrita em pu-«blico, assinada per Nuno fernandez, escriuão da camara, aos trinta e hũ dias «do mes de Março de mil e quinhentos e onze años.»

Houve ainda outro theatro, o da *Bitesga* ou da *Mouraria*, que ficava para os sitios d'estas denominações.

Ao provedor e officiaes do hospital de Todos os Santos foi dado, por especial mercê regia, o privilegio de se não poderem representar comedias em Lisboa senão nos logares por elles designados.

O alvará de 20 d'agosto de 1588, concedido por D. Filippe I, determina o seguinte: — «que n'esta cidade de Lisboa se não possam representar come-«dias em geral, nem em particular, senão nos logares que o dito provedor e «officiaes do hospital assignalarem, e isto por tempo de dois annos sómente, «que começarão a correr da data d'este alvará em diante, com declaração que «não concederão representarem-se as ditas comedias, senão mostrando-lhes, «os que as houverem de fazer, licença e approvação dos ministros por quem «isto correr, para que não sejam indecentes nem prejudiciaes aos bons cos-«tumes da republica; e o proveito que d'isso resultar se dispenderá em be-«neficio dos doentes que se curam no dito hospital.»

Este privilegio foi por vezes renovado, até que, pelo alvará de 10 de novembro de 1612, se deixou de limitar prazo.

A justa applicação que se dava a uma parte do producto dos espectaculos publicos, data do tempo dos Filippes, que n'este particular para aqui transplantaram o systema então usado em Hespanha.

«cousa; porém pareceu significar a V.as S.as o grande damno que «resulta no pejamento da rua das Arcas, d'onde estão officiaes ar-

---

Diz F. da Fonseca Benevides no *Estudo historico do real theatro de S. Carlos de Lisboa*, que, em 1735, uma companhia de opera italiana começou a representar sem se importar com o hospital; mas reclamando este a favor da sua antiga concessão, «obteve em 1738 provisão confirmando o amplo privilegio «de se não poder representar sem sua permissão opera italiana, ou outra «qualquer em Lisboa; durou isto até 1743, em que lhe foi revogado o privi«legio, obtendo em compensação a esmola de 1:300$000 réis. Sendo-lhe feita «nova mercê em 1759, finalisou a acção do hospital sobre os theatros em «1762, recebendo até 1833 o subsidio annual de 1:300$000 réis.»

Dissemos que entre D. Catharina de Carvajal e Luiz de Castro do Rio se movera pleito sobre a observancia d'um contrato relativo ao pateo das comedias, ás *Fangas da Farinha;* e que a camara e o hospital de Todos os Santos tomaram parte na contenda. D'isso nos restam bastantes documentos em que avulta o zelo dos vereadores pelas suas prerogativas; e como são tambem d'algum interesse para a historia dos theatros, convem deixal-os agrupados: é o que vamos fazer.

A consulta da camara, a que esta nota diz respeito, tem escripta á margem a resolução, crêmos que da mesa do desembargo do paço, com data de 15 de dezembro de 1622, determinando que — «O licenciado Christovão «d'Abreu, corregedor do crime d'esta cidade, dê recado ao presidente da ca«mara d'esta cidade, para que mande logo concertar o pateo das comedias «das Fangas da Farinha, na fórma em que se apontou em um papel da ca«mara, que se deu aos governadores, que depois se pagará á custa de quem «direito fôr; e tanto que o dito pateo estiver concertado, notificarão aos co«mediantes, que representam n'esta cidade, com as penas que lhes parecer, «vão logo representar no dito pateo das Fangas da Farinha, e isto até se con«certar o pateo da rua das Arcas, na fórma em que está apontado pelos offi«ciaes que foi visto; e depois de concertado se representará n'elle, como agora «se faz, até se determinar a causa da propriedade, que está commettida a «esta mesa.»

Em requerimento que não tem data, mas que obteve um despacho em 4 de maio de 1623, pediu a camara que fôssem guardadas as suas sentenças, relativamente a representarem-se as comedias uma semana no pateo da rua das Arcas, outra no das Fangas da Farinha, alternativamente, pois que os desembargadores da casa da supplicação tinham autorisado a demolição d'este ultimo pateo, não o devendo fazer.

A camara redigiu a sua petição nos seguintes termos:

«Dizem o presidente e vereadores e procuradores desta cidade de Lisboa «e dos misteres della que dandosse em cam.ra sentença, ouuida Donna Cn.a «de Caruajal, sobre a ordem que se auia de ter em se representarem as co«medias, hũa somana no pateo da rua das Arcas e outra no pateo das Fan-

«ruados, e não podem trabalhar em seus officios, nem vender e «dar expediente ás suas obras o dia que ali se representa, de

---

«gas da Farinha, alcansou a ditta Donna Cn.ª sentença na casa da suplica-«ção contra Luis de Crasto, sobre o contrato q̃ com elle tinha f.to sobre se «representarem as comedias no pateo das Fangas da Farinha, e com ella «trattou derrubar o ditto pateo, estandolhe prohibido per sentenças do senado «da camara que não bolisse nelle, e de f.to per ordem do regedor da justiça «o começou derrubar; e acodindo a isso os ministros da camara, se sobres-«teue no negocio por mandado de V. Mag.d, e se leuarão os autos ao desem-«bargo do paço, aonde se fez consulta, que está em poder de V. Mag.d E porq̃ «não he justo que se deixe de guardar a sentenca dada p.los vereadores, le-«trados antigos e de experiencia, que so tem jurisdição pera mandar derru-«bar edificios e edificallos de nouo; e os desembargadores da casa da sup-«p.çam não podião entrometerse a julgar contra a sn.ça do senado da cam.ra, «nem tinha jurisdição pera isso, e só podião julgar q̃ o contrato entre as «partes era acabado; e as sentenças do senado não encontrão as prouisões «de V. Mag.d, passadas em fauor do hospital real, antes são em seu fauor e «he proueito do pouo e da d. Donna C.na representarse no pateo das Fangas «da Farinha, porq̃ rende mais assi pera o hospital como pera ella, como se «mostrou nas rezoes e papeis q̃ se ajunctarão, e a propria D. C.na escolheo o «ditto pateo das Fangas da Farinha por ser mais capas e milhor, e posto q̃ «fosse por tp̃o limitado, não pode agora regeitalo em prejuizo do pouo e bem «p.co, q̃ sempre he rezão se prefira ao particular da d. Donna C.na, ainda «q.do recebera daño, que não recebe, antes m.to proueito; e porque hora se «chega o tp̃o da Paschoa em q̃ se hão de tornar a representar comedias: «P. a V. Mag.d mande guardar as sentenças do senado da camara, e que se «representem as comedias alternatiuam.te em ambos os pateos, ás somanas, «ate se tomar resolução na consulta. E. R. M.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 78.*

Despacho dos governadores exarado á margem:

«Vejase esta cõsulta da camara desta cidade cõ a petição dos caix.ros da «rua das Arcas, q̃ uai cõ ella, no desembargo do paço, e cõ toda a breuidade «posyuel se faça hũa rellação do q̃ nesta matr.ª tem pasado, e cõ ella se nos «enuie. Em Lx.ª, a 4 de maio de 623.»

O desembargo do paço proferiu o seguinte despacho em 26 d'outubro de 1623:

«Vista a petição da camara desta çidade e as sentenças que sobre a mate-«ria della se derão na casa da suplicasão, e acordos da camara, e os reque-«rimẽtos dos caixeiros da rua das Arcas, de que tudo se mostra que as sen-«tenças da Relação se deuem exzecutar na forma e modo que nellas se con-«tem, por quanto o decedido nellas não emcontra a jurisdição da camara, «porque soo se trata da observançia do contrato feito entre Luis de Castro «e dona Caterina do Carvajal, materia pertencente a Relação; e a dita ca-

«mais de estar a rua impedida, que com difficuldade pode uma «pessoa passar a cavallo por ella, além das brigas que por estes

---

«mara e governo della, parecendolhe que o pateo das comedias da rua das «Arcas offende o bem publico e dos moradores da dita rua, noteficara ao «dono do dito pateo fasa e ordene outro, onde fique milhor para a çidade e «de menos prejuizo da dita rua; e nesta forma se comprirão os ditos acor-«dãos. Em Lx.ª, a 26 de outubro de 1623.» — *Dito liv.º, fs. 78 v.*

Logo por mandado dos ministros da mesa da vereação foi este despacho notificado a D. Catharina de Carvajal, no dia 31 do mesmo mez e anno, nas casas da sua morada na rua das Arcas, «em cujo pateo se representam as comedias,» para que, sob pena de duzentos cruzados, «mandasse logo fazer «pateo pera se representarem as comedias, por quanto o em que se repre-«sentauão, que era o da rua das Arcas, não conuinha auer nelle comedias, «assy pello muito perjuizo que auia com o pejamento de coches e caualos, «por ser a dita rua estreita, como o dano que reçebião os caixeiros, e por «outras resões comssideradas pella çidade; o que tudo fiz por mandado dos «ministros da dita mesa da uereação, como dito he, por uertude do dito des-«pacho atras tresladado, que fiz na uerdade, bem e fielmente, e ao proprio «me reporto, que torney a emtregar em mesa, pera nella se guardar. Luis de «Gouuea o escreuy e asiney. — Luis de Gouuea.» — *Liv.º* II *Mistico de contratos, fs. 268.*

D. Catharina de Carvajal, *dona viuva*, requereu vista do despacho do desembargo do paço, o que o senado da camara concedeu em 4 de novembro de 1623 — *dito liv.º, fs. 267* —, do que se lavrou o competente auto — *dito liv.º, fs. 266* —; «a qual pitição, com outra dos caixeiros da rua das Arquas, e «auto de notificassão e procuração da dita dona Caterina de Caruajal, eu «ajuntei.»

O requerimento dos caixeiros da rua das Arcas, de que tambem se mandou dar vista a D. Catharina, é concebido n'estes termos:

«Dizem os quaxeiros da rua das Arcas que o desembargo do paço deu «hũa sentença em fauor delles sup^tes^ e da jurdiçam deste senado, dandolhe «poder pera mandar notificar a Dona Caterina de Caruajal, dona do pateo «da dita rua, que nam consentise que nelle se representasem comedias, an-«tes fizese e ordenase outro pateo donde ficase milhor pera esta cidade, e «fose de menos prejuizo pera a dita rua, e V. Sr.ª e ms. mamdaram notificar «á dita Dona Caterina, na forma da dita sentença, que fizese outro pateo, e «que nam consentise que se representase mais no da dita rua das Arcas, e «ella, sem embargo da dita notificaçam, deixa representar como dantes no «dito pateo, no que elles sup^tes^ recebem notauel uexaçam e pejamento, como «m^tas^ uezes tem seneficado a Sua Mag^de^ e a esse senado; pello que — P. a «V. Sr.ª e ms. mandem notificar ao A.^tor^ de comedias, q̃ ora esta nesta ci-«dade, com as pennas de dr^o^ e prisam que forem seruidos, que nam repre-«sentem mais no dito pateo. E. R. M. — Como p^dor^, Bento Paulo Romeiro.»

«respeitos são causadas, como constou por autos que d'isso se fi-
«zeram, de que procedeu mandar a camara que se representasse

Despacho do senado da camara:

«Ajuntesse esta petição aos autos da notificasão, e de tudo aja vista a «dona do pateo, q̃ cõ sua reposta torne. Lx.ª, 4 de nr.º de 623.» — *Dito liv.º fs. 269.*

D. Catharina instituiu por seu procurador o licenciado Manuel Mendes de Castro — *Dito liv., fs. 270* —, e oppoz os seguintes embargos:

«Diz Dona Cat.na de Caruajal, dona viuua, q̃ tem legitimos embargos a «notificação q̃ lhe foy feyta de parte da cam.ª, e se comprir:

«P q̃ ella embargte tem da mão de Sua Magde o patio da rua das Arcas, «e nelle se representa ha mais de trinta anos, sem auer pessoa q̃ dixesse q̃ «auia prejuizo ou pejo ao comũ e bẽ publico da cidade;

«P q̃, auida informação de q̃ na rua das Arcas era a parte mais comoda «ao bẽ comũ pª se nela representarẽ as comedias, houue Sua Magde por «bem de passar prouisões q̃ não se representasse em outra parte senão no «pateo da rua das Arcas, por ser a parte mais acomodada q̃ ay na cidade e «de menos pejo e prejuizo;

«P q̃ somte algũs caixeiros, induzidos e persuadidos por seu contrario dela «embargte, hão dado petição de pejo, não o auendo, e a d. petição não he «assinada por nenhũ deles;

«Jure jurando não posso acabar estes embargos, sem primrº serẽ citados «e chamados a esta causa o prouedor e yrmãos da misericordia e do hospi- «tal de Todos os Santos, q̃ tem parte no dito patio, e o pdor dá coroa de Sua «Magde, de que ela embargte tẽ e possue o d. patio; pede se lhe passe carta «p.ª serem citados e chamados, e depois acabarey os ditos embargos.» — *Dito liv.º, fs. 270 v.*

Acordão:.

«Acordam em vreação, &. Acabe a embargante seus embargos, sem em- «bargo do q̃ requere, alias se dará despacho nestes autos no estado em q̃ «estão. Lx.ª, 9 de nr.º de 623.» — *Dito liv.º, fs. 271 v.*

Dando vista d'estes autos o licenciado Manuel Mendes de Castro devol- «veu-os, em 13 do mesmo mez, com as razões abaixo escriptas:

«A R dona Catna de Caruajal dis que em caso, não conçesso, q̃ se julgue «que ay pejo na rua das Arcas, q̃ lhe nomeia o patio das casas, q̃ estão as «portas de Sto Antão, da banda de fora. Pede q̃ se lhe de tempo p.ª mudar «a madr.ª, e fazer no d. patio os camarotes e theatro e o demais necesº; e «q̃ no entretanto, porq̃ não perca o hospital, se represente na rua das Ar- «cas, como ate qui se ha representado.»

«E dado, como dito he, eu escriuão fiz estes autos concluzos a meza da «vereação. Luis de Gouuea.» — *Dito liv.º, fs. 272.*

Mas n'esta occasião, no mesmo dia talvez, os caixeiros da rua das Arcas, constando-lhe que a proprietaria do pateo das Comedias pretendia derrubar

«alternativamente, porque tambem os moradores das Fangas da «Farinha diziam receber alguma molestia o dia que se represen-

---

o das Fangas da Farinha, dirigiram o seguinte requerimento ao senado da camara :

«Dizem os caix^ros da rua das Arcas q̃ elles se queixarão a este senado da «g^de opressão e continuas molestias, q̃ de ordinario padecião em suas pes«soas e off^os, cõ o pejam^to q̃ se lhe faz na d. rua, cõ as comedias q̃ no pa«teo della se fazẽ, pedindo a V. S.ª os mandasse liurar da d. opressão, e aco«dir ao bem publico, mandando q̃ se reprezentasse no pateo das Fangas da «Farinha, porq̃ alẽ de ser maior e mais acõmodado e em melhor sitio, se fi«cava acodindo ao d. prejuizo e euitando o d. pejam^to; e V. S.ª se mandou «informar pello juiz dos 24 do pouo, e, tomadas as informaçois e feitas as di«lig^as necess^as, se ouue ser o requerim^to dos supp. justo, sendo ouuida dona «C^na de caruajal, contra a q^l se deu Snçã (sentença) q̃ se reprezentasse al«ternatiuam^te nos d. pateos, ás somanas, p^a assĩ ficarẽ os supp. em p^e mais «dezaliuiados; e vindo cõ embargos lhe não forão recebidos, e se mandou «comprir a d. Snçã; e indo este neg^o ao dezembargo do paço, se assentou q̃ «nesta cam^ra se procedia bẽ pello q̃ tocaua ao bẽ publico, e q̃ parecendo á d. «cam^ra e gouerno della q̃ o d. pateo offendia o bẽ publico e dos supp., man«daria notificar o dono do d. pateo faça e ordene outro, onde fique melhor p^a «a cid^e e de menos prejuizo da d. rua, o q̃ já se mandou notificar por desp^o «deste senado á d. dona C^na de Caruajal, a qual não obedeceo e pedio v^ta, «a qual se lhe mandou dar por falta de informação, pois isto he ja materia «julgada sobre informaçois q̃ se mandarão tomar deste senado, sendo a d. «dona C^na ouuida, por cujo respeito, cõ nenhũa v^ta se pode impedir a execu«ção de se tirar o d. pejam^to. E ora tẽ os supp. por noticia q̃ a d. dona C^na «pretende derrubar oje o pateo das Fangas, cõ apercibim^to q̃, derrubado «elle, como não fica outro em pee em q̃ de prezente se possa reprezentar se«não o da rua das Arcas, e q̃ as comedias não podẽ parar pella utilidade q̃ «dellas resulta ao hospital, forçadam^te se lhe ha de conceder l^ça neste senado «p^a irem reprezentando nelle, ate se buscar outro pateo em q̃ cesse o d. pre«juizo e pejam^to, e assĩ irão reprezentando no pateo da rua das Arcas cõ «grande dano, molestia e opressão dos supp., e ficarão illudidos os m^dos e «Snçãs deste senado, e o justo requerim^to dos supp., o q̃ não sera não se der«rubando o pateo das Fangas, porq̃ poderão reprezentar logo nelle ate a d. «dona C^na buscar outro, e cessar desde logo o prejuizo do pouo e opressão «dos supp., ao q̃ V. S.ª e este senado tẽ obrigação de mandar acodir cõ todo «o remedio conueniente e abreuiado, e atalhar a calumnias cõ q̃ se pretende «impedir: — P. a V. S.ª mande notificar á d. dona C^na, cõ peña de 200 tt^dos «p^a as obras da cid^e, não derrube o pateo das Fangas, ate vir declarar neste «senado q̃ pateo he o q̃ tẽ p^a dar p^a se reprezentarẽ as comedias, p^a cessar o «d pejam^to, e dar fiador q̃ se obrigue, em termo mui preciso e limitado, a dalo «acabado p^a nelle se reprezentar; e q̃ acabado o d. termo, e não o dando

«tava no outro pateo, que n'aquella parte está fabricado, até se «determinar em qual d'elles era menos damnoso ao bem publico.

«feito, a cid^e o elegerá e mandará logo fazer a custa da d. dona C^na, sẽ «nisto auer dilação algũa. E. R. M. — E q̃ se passe m^do p^a se sobrestar no «derrubar do pateo, até se vir fazer esta obrigação. E. R. M. — E aos come«diantes, sob a mesma pena, não reprezentẽ mais na rua das Arcas. E. R. M. «— Como procurador, Antonio Leitão.» *Dito liv.º, fs. 273.*

Despacho :

«Ajuntesse esta petição aos autos q̃ correm sobre esta materia. Lx.ª, 13 de «nr^o de 623.»

«E junta assi a dita pitição, eu, escriuão, fiz estes autos concluzos a meza da uereação.»

Acordão :

«Acordam em vreação, antes doutro despacho, faça a parte termo, por ella «assinado, da offerta q̃ fas, de fazer o pateo fora das portas de S^to Antão; e «ajão as p^es vista, q̃ dirão de sua justiça, no termo ordinario. Lx.ª, 22 de nr^o «de 623.» — *Dito liv.º, fs. 274.*

N'esta altura já o provedor e irmãos do hospital de Todos os Santos tinham dirigido uma representação ao governo do reino, queixando-se da violencia que se lhes fazia, por terem sido mandadas fechar as portas do theatro da rua das Arcas, theatro de que allegavam estar de posse havia 40 annos, e pedindo lhes fôsse respeitada essa posse, fundados nas disposições dos alvarás de 10 de novembro de 1612 e 24 d'abril de 1613 e na portaria do governo de 29 d'agosto de 1623, de cujas peças o theor é o seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito a «me enviarem dizer, por sua carta, o provedor e irmãos da misericordia d'esta «cidade de Lisboa, que sendo grande a despeza que de continuo se faz no «hospital de Todos os Santos d'esta cidade, com a cura dos muitos enfermos «que a elle acodem, e ao muito que ajuda a esta despeza o proveito que re«cebem do que lhe rendem as comedias, pedindo-me fôsse servido de dar li«cença que possam representar conforme ao assento que n'esta materia se «tomou em vida d'el-rei meu senhor e pae, que Deus tem; e por eu folgar «de fazer mercê ao dito hospital, e pelas considerações que houve na resolu«ção do dito assento, hei por bem que d'aqui em diante, sem limitação de «tempo algum, e em quanto eu d'isso fôr servido e não mandar o contrario, «se não possa representar comedias em geral, nem em particular n'esta ci«dade de Lisboa, senão nos logares que o dito provedor e officiaes do hos«pital signalarem, e isto passado a quaresma de cada um anno, com decla«ração que os traslados das que se houverem de representar se examinem e «approvem primeiro por um dos desembargadores do paço, qual o meu vice«rei nomear para isso; e que os homens que n'ellas entrarem representem sua «propria figura, e as mulheres a sua, para que cessem os inconvenientes que «do contrario se podem seguir aos bons costumes da republica. E mando a

«E porque a *relação* se metteu em perturbar a jurisdicção da ci-
«dade, mandando derrubar o pateo das Fangas da Farinha, acu-

«todos os meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiças,
«officiaes e pessoas a que este alvará ou o traslado d'elle fôr mostrado em
«publica fórma e o conhecimento pertencer, que o cumpram e guardem e fa-
«çam inteiramente cumprir e guardar como n'elle se contem, o qual me praz
«que valha, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem em-
«bargo da ordenação em contrario. Antonio Martins de Medeiros o fez em
«Lisboa, a 10 de novembro de 1612. Pero Sanches Farinha o fez escrever.
«Rei.—Por carta de S. Mag.de de 9 d'abril de 612 e portaria do secretario
«Christovão Soares. Damião d'Aguiar. — Pagou nada por privilegio de S.
«Mag.de Em Lisboa, a 6 de dezembro de 612. E aos officiaes 214 réis. Re-
«gistrada na chancellaria, a fs. 127. Francisco Cardozo. — E eu, Jeronimo
«da Veiga de Mattos, escrivão da fazenda d'este hospital, o fiz trasladar do
«proprio, que fica no cartorio do dito hospital, a que me reporto. Em Lis-
«boa, a 13 de novembro de 613. Jeronimo da Veiga de Mattos.»—*Liv.º* v *de reg.º de Provisões de reis, fs. 173.*

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que o provedor e irmãos
«da misericordia e o hospital de Todos os Santos d'esta cidade de Lisboa me
«enviaram a dizer, por sua petição, que eu lhes fizera mercê mandar passar
«um alvará por mim assignado, feito em 10 de novembro de 1612, subscripto
«por Pero Sanches Farinha, meu escrivão do despacho da mesa do desem-
«bargo do paço, pelo qual houve por bem de lhe fazer mercê que n'esta ci-
«dade de Lisboa se não representassem comedias em geral nem em parti-
«cular, senão nos logares que elles supplicantes assignalassem; e, em vir-
«tude do dito alvará, se contrataram com D. Catharina de Carvajal por via
«de transacção e amigavel composição, para effeito de se evitarem gastos e
«despezas ao dito hospital, para que no seu pateo sómente se representas-
«sem as ditas comedias, por na verdade não haver outro pateo n'esta cidade
«mais accommodado, como por diligencia que fizeram se viu; e porque fi-
«zeram o dito contrato com declaração e obrigação que, do que o dito pa-
«teo rendesse, levaria o dito hospital trez partes e a dita D. Catharina as
«duas sómente, na fórma da escriptura do dito contrato, na qual se obriga-
«ram elles supplicantes a haverem confirmação d'elle, para que nenhuma ou-
«tra pessoa pudesse fazer pateo, nem tel-o, nem outra alguma cousa n'esta
«cidade para effeito de representarem as ditas comedias, senão a dita D.
«Catharina; e porque o conteúdo no dito contrato é notorio proveito do dito
«hospital e de sua fazenda, me pediram lhe fizesse mercê de lh'o confirmar;
«e, vista a dita petição e as cousas que allegam: hei por bem de lhe confir-
«mar o dito contrato feito por Bernardo Moniz, tabellião das notas d'esta
«cidade, em 24 d'abril do anno de 1612, e que não possa outra pessoa al-
«guma ter nem fazer pateo, nem outra cousa, para representarem as ditas

«diu este senado ao desembargo do paço, como juiz competente «quando houver differenças entre as jurisdicções de tribunaes,

---

«comedias n'esta cidade, senão a dita Catharina de Carvajal, na fórma da «escriptura do dito contrato. E mando ás justiças, officiaes e pessoas a que «o conhecimento d'isto pertencer, que cumpram e guardem este alvará como «n'elle se contem, o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que «o effeito d'elle haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação «em contrario. Alvaro Corrêa o fez em Lisboa, a 24 d'abril de 1613. E eu, «Pero Sanches Farinha, o fiz escrever. — Rei. — Alvará para V. Mag.de ver. «— Por portaria do secretario Christovão Soares. Luiz Machado de Gouveia «— Sebastião Barbosa — Damião d'Aguiar. — E nas costas d'esta provisão «está uma apostilla, de que o traslado é o seguinte: Hei por bem e me praz «que o alvará, atrás escripto, se cumpra como n'elle se contem; e de con- «firmar o contrato feito por Simão de Lemos, escrivão publico do hospital «de Todos os Santos d'esta cidade, em 13 d'abril d'este anno presente de «1613, sem embargo de dizer no dito alvará que o dito contrato feito por «Bernardo Moniz, tabellião das notas d'esta cidade, aos 24 d'abril do anno «de 1610. Pelo que mando ás justiças, officiaes e pessoas, a que o conheci- «mento d'isto pertencer, que cumpram e guardem o dito alvará e esta apos- «tilla como n'ella se contem. Alvaro Corrêa a fez em Lisboa, a 24 de maio «de 1613. E eu, Pero Sanches Farinha, o fiz escrever. — Rei. — Luiz Machado «de Gouveia — Francisco Vaz Pinto — Damião d'Aguiar. — Pagou nada. Em «Lisboa, a 20 de junho de 613. Miguel Maldonado. — Registrada na chan- «cellaria, fs. 252. Luiz d'Abreu de Freitas. — Jeronimo da Veiga de Mattos «o fez trasladar do proprio, que fica no cartorio d'este hospital, em que ora «sirvo de escrivão da fazenda d'elle, a que me reporto. A 13 de novembro «de 623. Jeronimo da Veiga de Mattos.» — *Dito liv.º, fs. 174.*

(Portaria) «S. Mag.de manda que a mercê, que tem feito á misericordia «d'esta cidade, sobre o pateo em que se representam as comedias, passe «adiante; e que o alvará, de 24 d'abril, em que se trata d'elle, se cumpra, «sem embargo dos embargos com que a camara tem vindo, ficando-lhe a «ella reservado seu direito para requerer sobre a materia d'elles ordinaria- «mente, como se determinou no desembargo do paço. E para que V. m.cê «saiba esta resolução, e dê conta d'ella na mesa, aviso a V. m.cê d'ella, da «parte do sr. vice-rei. Guarde N. S.or a V. m.cê De casa, 29 d'agosto de 613. «Christovão Soares. — E eu, Jeronimo da Veiga de Mattos, escrivão da fa- «zenda d'este hospital, fiz trasladar a portaria assim da propria, que fica no «cartorio do dito hospital, a que me reporto. Em Lisboa, aos 13 de novem- «bro de 623. Jeronimo da Veiga de Mattos.» — *Dito liv.º, fs. 175.*

Fundados n'estes documentos, como dissemos, é que os officiaes do hospital de Todos os Santos se dirigiram ao governo, nos seguintes termos:

«Dizem o provedor e irmãos da misericordia e mais officiaes do hospital

«d'onde se tem tomado conhecimento da causa; e ora chegando á «nossa noticia, antes de ter a dita ordem de V.^{as} S.^{as}, que o pa-

---

«real de Todos os Santos d'esta cidade, que V. Mag.^{de} lhe fez mercê, para «remedio dos enfermos que se recolhem na dita casa, que em nenhuma parte «d'esta cidade se representassem comedias, salvo no logar que elles suppli«cantes elegessem, como parece da provisão assignada por sua real mão, cujo «traslado se offerece, em virtude da qual elegeram o pateo da rua das Arcas, «contratando-se com D. Catharina de Carvajal, dona d'elle, e V. Mag.^{de} por «outra sua provisão, de que se offerece o traslado, approvou a eleição do dito «logar confirmando o dito contrato, tomando por fundamento não haver outro «logar n'esta cidade mais accommodado, como lhe constou por diligencias «que sobre isso se fizeram por mandado de V. Mag.^{de}; e embargando a ca«mara o provimento d'esta provisão, mandou V. Mag.^{de} que se cumprisse, «sem embargo de seus embargos, e que tendo a camara que requerer contra «o hospital o fizesse ordinariamente, como parece do que firma o secretario «Christovão Soares n'este papel, que se offerece, e com esta resolução se «aquietou, ficando o hospital de posse de representar no dito pateo, desde o «dito tempo até o presente, havendo já d'antes mais de 30 annos que se re«presentava no dito pateo. E, continuando assim na dita posse, em 13 d'este «mez presente lhes mandou a camara fechar as portas do dito pateo, lan«çando-lhe travessas n'elle sem ouvir a elle supplicante, e sem sentença em «que o hospital fôsse ouvido nem condemnado, encontrando n'isso as ditas «provisões e fazendo-se juizes no caso em que são partes, e que, como taes, «haviam embargado a dita provisão. E porque a força que a camara lhe «faz é notoria, e a perda que dá com ella aos pobres do dito hospital é «grande, tendo obrigação de os ajudar a remediar e não de os tratar mal por «este modo, por respeitos particulares, a cabo de 40 annos, que tantos ha que «se representa no dito pateo, pede a V. Mag.^{de} que, havendo respeito a tudo «o referido, lhe faça mercê mandar que as portas se abram, e que as come«dias se representem n'elle, conforme as ditas provisões, conservando ao hos«pital na sua posse, e se a camara pretende alguma cousa os obrigue ordina«riamente, como já V. Mag.^{de} tinha provido. E. R. M.^{cê}.»

Despacho:

«Por todo este mez se representem as comedias no pateo da rua das Ar«cas, porque assim o havemos por serviço de S. Mag.^{de}, pelas razões que «para isso se apontam na petição atrás. Lisboa, 14 de novembro de 623.» Com as rubricas de S. Senhorias. — *Dito liv.°, fs. 172 v.*

Em consulta de 22 de novembro de 1623 protestou a camara contra este despacho, como se segue:

«Por sentença do desembargo do paço, a quem V.^{as} S.^{as} commetteram o co«nhecimento da duvida que havia em materia de jurisdicção entre este tri«bunal e o da relação, como juiz competente, por provisão particular de S. «Mag.^{de} e ordenação do reino, sobre o pejamento que fazia o representar-se

«teo da rua das Arcas estava em notavel perigo de arruinar e ca-
«hir com o peso da gente, se ordenou ao vereador do pelouro das

---

«as comedias no pateo da rua das Arcas, se determinou que, parecendo bem
«á camara e seu governo, podia mandar notificar a dona do pateo da rua das
«Arcas — que tambem é do das Fangas da Farinha —, que buscasse sitio
«onde se pudesse representar com menos pejo da dita rua e do bem com-
«mum; n'esta conformidade e por virtude d'esta sentença, em 4 dias d'este
«presente mez de novembro, se mandou notificar a D. Catharina de Carvajal,
«dona dos ditos pateos, que não representasse mais no da rua das Arcas, e
«buscasse sitio mais accommodado ao bem commum e de menos pejo á ci-
«dade e dita rua. Fez pouco caso d'esta notificação, representando n'elle
«como d'antes, pelo que pareceu á camara, visto sua desobediencia, mandar
«fechar as portas do dito pateo da rua das Arcas, e notificar aos comedian-
«tes que não representassem n'elle mais. Esta diligencia se fez segunda-feira,
«que se contaram 13 d'este mez de novembro; á terça-feira, 14, se puzeram
«quarteis (sic) com charamelas nos logares costumados, dizendo que V.as S.as
«mandavam que se representasse no pateo da rua das Arcas, pelo que foi
«chamado o autor d'ellas a este senado que exhibisse a licença que tinha de
«V.as S.as, por parecer n'elle que não era possivel que V.as S.as mandassem tal,
«sem errada informação, contra uma sentença do desembargo do paço, e sem
«primeiro ouvirem a camara, principalmente quando havia pateo em que se
«podia representar capaz, em quanto fôsse ouvido este senado, como se vê
«da copia da petição feita em nome do provedor e irmãos da misericordia e
«papeis que a ella acostaram, em favor de sua queixa e justiça, que aqui vão
«trasladados.

«Dizem em primeiro logar que ha 40 annos que estão de posse de repre-
«sentar no dito pateo, sendo assim que não ha mais que 10 que S. Mag.de
«lhe concedeu as provisões que offerece, como se vê da data d'ellas; e antes
«das ditas provisões se representaram em outras partes, como é notorio. Al-
«legam mais que a camara viera com embargos a se representar n'aquelle
«pateo, e offerecem o traslado de uma carta do secretario Christovão Soa-
«res, de 29 d'agosto de 1613, pela qual consta que a camara impugnou sem-
«pre que se representasse no pateo da rua das Arcas, pois veiu a isso com
«embargos, e S. Mag.de ordenara que sem embargo d'elles se representasse
«no dito pateo, ficando porém o direito reservado á camara para requerer
«sua justiça; por onde se vê claramente que a camara não consentiu nunca
«em se representar no pateo da rua das Arcas pelo notavel pejamento que
«faz, e outras muitas incommodidades do bem commum, como é notorio; e
«se até agora o não prohibiu foi por não haver outro pateo mais accommo-
«dado e sem pejamento, como se viu por experiencia depois que se fez e re-
«presentou no das Fangas da Farinha. E pela dita carta consta tambem que
«cessa de todo a presumpção dos supplicantes, em quanto dizem que se faz
«isto agora por respeitos particulares; e quando d'isto se houvera de tratar—

«obras que, com o architecto da cidade e mais ministros d'ella, de «pedreiros e carpinteiros e juizes d'estes officios, fôsse vêr a fa-

---

«que não é tenção d'este senado senão ordenar o que convem ao bem com-«mum, que é tirar o pejamento da rua de tanto concurso e passagem, e ata-«lhar com isso o damno que o povo recebe —, poderá se dizer que o pateo «da rua das Arcas e o das Fangas da Farinha, ambos são da mesma D. Ca-«tharina, fabricados com consentimento do provedor e irmãos da misericor-«dia, que então eram, e ambos rendem para a dita D. Catharina e hospital. «O das Fangas da Farinha mais capaz, e por isso mais rendoso, e sem pe-«jamento algum, estando no meio da cidade; o outro da rua das Arcas me-«nos rendoso, com o embaraço e pejamento que se sabe; d'onde estão aqui «os respeitos particulares mais claros, poderão V.as S.as mandar vêr e consi-«derar. E, conforme a direito, quando esta portaria de V.as S.as fôra provisão «firmada por S. Mag.de e passada pela chancellaria, era nulla, por se enco-«brir na supplica como a dita execução se fizera por virtude da dita sentença «dada no desembargo do paço, e allegar que estavam de posse de represen-«tar no dito pateo de 40 annos a esta parte, constando do contrario, como «fica dito, pelo que não é de crêr que o provedor e irmãos fizessem tal pe-«tição, pois se não firmaram n'ella.

«Este senado não pretende senão obedecer a V.as S.as com o respeito de-«vído, pelo que pedem a V.as S.as se sirvam de não impedirem a execução «da dita sentença do desembargo do paço, nem darem com isso occasião «a se não ter á camara o respeito devído, como se fez na publicação d'esta «licença; e que pedindo-se a V.as S.as mais espaço de tempo, do que tem «concedido, para na rua das Arcas se representar — e ainda que alleguem «que não tem outra parte onde o possam fazer —, lh'o não concedam, por «quanto para este effeito, por fraude, derrubou D. Catharina o outro pateo, «depois de notificada que não uzasse do da rua das Arcas, e S. Mag.de não «costuma amparar, patrocinar fraudes e enganos, conforme a regra de di-«reito.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 51.*

Esta consulta obteve em resposta o que consta do seguinte escripto do secretario do governo:

«Virão os Snrs Govres a cõsulta da cidade sobre o pateo das comedias, e «mãdarão me que, de sua pte, respondese a V. S. que a instãcia do proue-«dor e irmãos da mesa da mĩa derão lça para, por este mes, se represen-«tar no da rua das Arcas, por o ospital, que está mui necesitado, respon-«der que delle sustentão os pobres delle; e que, cõforme ao que se dis nesta «cõsulta, cõsiderado o estado ẽ que está o pateo das Fangas da Farinha, não «se representando no da rua das Arcas, passado este mes se não podera tam-«bem representar neste outro; e q̃ neste caso os auise a cidade do que lhe «pareçer, aduertindo que os pobres do ospital não podẽ perder o benefiçio q̃ «recebem de auer comedias. G.e Ds a V. S. De casa do gouerno, a 23 de

«brica do dito pateo da rua das Arcas, e o estado em que estava;
«e por todos, debaixo do juramento que se lhes deu, foi dito que

---

«nou[ro] de 623. Christouão Soares.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 79.

Em virtude d'esta resolução do governo a camara consultou novamente, expondo o seguinte:

«Por um escripto do secretario Christovão Soares, de 23 d'este mez de novembro, em resposta d'uma consulta que d'este senado foi em 22 do mesmo, «mandam V.as S.as digamos o que nos parece que se deve fazer, em caso que «se acabe o termo da licença que V.as S.as deram para se representar no pa«teo da rua das Arcas, supposto o das Fangas das Farinhas não estar capaz, «para que os pobres do hospital não percam o interesse que das comedias «lhes resulta. Isto, senhores, houveram para bem de considerar as pessoas «que andaram n'estes requerimentos, que com tanta vehemencia assistiram a «D. Catharina para que derrubasse o pateo das Fangas, porque do primeiro «dia que se representou n'elle se viu claramente quanto mais rendoso lhe «era e ao hospital, sem pejamento algum da cidade.

«E repugna a toda a razão e boa administração de justiça, que actual«mente se esteja derrubando o pateo das Fangas, a instancia de D. Catha«rina e dos que lhe assistem, e que no mesmo tempo seus assistentes este«jam pedindo misericordia para os pobres do hospital, dando á execução em «parte a sentença do desembargo do paço, e impedindo na outra parte a exe«cução da mesma sentença, pelo que parece que V.as S.as devem ser servidos «deixar executar a dita sentença em todo, como se faz em parte, assim por «ser em bem commum, como pela jurisdicção d'este senado e autoridade e «reputação d'elle, a quem os srs. reis tanto honraram e estimaram. E quando «D. Catharina nos fizer petição, escolhendo sitio capaz para outro pateo, a ci«dade lhe prorogará o tempo que parecer necessario, ou comporá a perda «que os pobres do hospital receberem, que se a isto se não tivera respeito, «como irmãos que somos d'aquella Santa Casa, justo era que perdesse D. «Catharina os ganhos d'este pateo, em pena de derribar o das Fangas por «teima e emulação; e ainda se poderá dizer que tem ella obrigação de satis«fazer aos pobres a perda que n'isto lhe deu, e as que d'isso ao diante lhe «redundassem. Em mesa, 24 de novembro de 1623.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 52.

Pelas palavras d'uma carta ou consulta, que no registro não tem data, em resposta a um escripto do secretario de estado, escripto que não encontramos, parece que o governo por fim se resolvera a de algum modo acatar a autoridade e jurisdicção da camara, em utilidade, segundo ella affirmava, do bem publico.

Dizia ella assim:

«Viu-se em camara o escripto de V. M.cê, de 4 do presente, pelo qual se «vê o cuidado e assistencia com que S. S.as procuraram fazer-nos mercê que

«a obra estava fraca e notavel risco de vir abaixo com o peso da «gente, o que acontecendo, o que Deus não permitta, mataria e «estropearia muita gente.

«se nos guarde nossa jurisdicção, e se cumpra, em razão d'ella, a sentença «do desembargo do paço, em utilidade do bem publico e juntamente dos po«bres do hospital, que uma cousa e outra são obras tão esperadas de S. S.as, «como obrigatorias do logar em que estão.

«Estes dois sitios, a saber: o das casas do conde D. Estevão, que fôram «de D. Fernando de Faro, e o das Fangas da Farinha, que é de Luiz de Cas«tro, a nosso parecer são os mais capazes e de menos pejamento que ha dos «muros a dentro: em qualquer d'elles que se escolher virá a cidade de boa «vontade.

«No do Rocio se consideram os mesmos inconvenientes que os srs. gover«nadores apontam, que são: ser aquelle sitio de morgado; não estar a venda «celebrada, e poder haver duvida na firmeza d'ella; e o grande custo que se «ha de fazer no edificar de novo. E ainda que se poderá dizer que edifique «ou reedifique D. Catharina á sua custa, em qualquer d'estes sitios — pois por «teima e emulação derrubou o das Fangas —, pois S. S.as apiedados da viuva, «tendo consideração na edade em que está, a levarem e persuadirem a fazer «o que fez, querem buscar meio de lhe fazer mercê, para que não perca na «mudança de pateo, parece que a este respeito se deve lançar mão do offe«recimento de Luiz de Castro, e agradecer-lhe a esmola que faz n'isso aos «pobres do hospital; e quanto a ser sitio de morgado, póde S. Mag.de sup«prir pela ordem e via que costuma fazer em semelhantes trocas e escambos, «e com isso ficará o pateo perpetuo e seguro.

«E assim não tem logar a obrigação que S. S.as querem que a cidade tome «sobre si, de fazer outro pateo, na qual não poderá vir por ser uma despeza «infructuosa, de que nunca a cidade póde receber utilidade alguma, nem tem «obrigação de o fazer.» — *Dito liv.º, fs. 52 v.*

Correndo o tempo e não apparecendo resolução d'este negocio, a camara decidiu-se a promovel-a, dirigindo a seguinte consulta ao governo:

«Na mesa do desembargo do paço se deu sentença sobre o pateo das co«medias em 26 d'outubro de 623, declarando-se n'ella que, parecendo a esta «camara que o pateo da rua das Arcas, em que se fazem, offende o bem pu«blico e dos moradores da dita rua, notificasse a camara ao dono d'elle fizesse «e ordenasse outro, onde ficasse melhor para a cidade, e de menos prejuizo «da dita rua; e por a cidade vêr os inconvenientes e incommodidades que «havia para n'aquella rua se fazerem, além das queixas dos officiaes d'ella, «mandou, em conformidade da dita sentença, notificar a D. Catharina de Car«vajal fizesse outro em outra parte, apontando-lhe algumas para isso, e não «consentisse representar na dita rua; e sobre esta notificação, que a cidade «lhe mandou fazer, se processaram uns autos, que ha muitos dias estão no «desembargo do paço, sem até hoje se determinarem, indo-se continuando

«Pelo que lembramos a V.as S.as que, attento ao que fica dito, «e notavel damno que pode acontecer, representando-se no dito «pateo da rua das Arcas, dêem licença a este senado, para que «mande concertar o das Fangas da Farinha, sem prejuizo de ter- «ceiro, e depois se pagará de quem de direito fôr; o que tam- «bem fica sendo em utilidade dos pobres do hospital e da parte, «por ser o pateo das Fangas da Farinha mais capaz de accommo- «dar gente, ficando assim sendo muito mais rendoso e com pouco «ou nenhum pejamento.»

«as ditas comedias na dita parte, tanto contra o que dispõem a dita sentença, «bem publico d'este povo e incommodidade e prejuizo dos moradores d'ella, «que de continuo pedem remedio a esta camara.

«Sirvam-se V.as S.as ordenar ao desembargo do paço queiram vêr este feito, «e dar n'elle determinação, porque se vem chegando o tempo de haver co- «medias, e parecerá razão que, antes d'isso, se resolva esta materia, em que «consiste o bem publico e autoridade da camara, sua posse e conservação «de seus privilegios. — Em mesa, abril de 625.» — *Dito liv.º, fs. 83.*

O ultimo documento que até agora pudemos encontrar no archivo da cidade sobre esta questão, é o seguinte

Capitulo da carta regia de 16 de junho de 1627

«Tenho entendido que auendosse mouido demanda emtre o prouedor e ir- «mãos da mĩa dessa cidade e do hospital real de Todos os Santos, de hũa «parte, e Dom João Hirançо e Luis de Crasto do Ryo da outra, sobre se «comtinuar a representação das comedias no patio de Luis de Crasto, que «se fes para a ocasião da hida delRei meu snõr e pai, que aja gloria a «esse reino; e, oppondosse os offes da camara ha causa em fauor de Dom «Luis Hirançо e Luis de Crasto, se ordenou que as comedias se represen- «tassem alternatiuamẽte ás semanas, hũa no patio da rua das Arcas, que o «hospital tem sinalado, e outra no patio de Luis de Crasto. E porque desta «resulução resulta prejuiso ao hospital, que não pode ser desapossado sem «ser ouuido e determinada a causa em juiso competente, ordenareis q̃ o hos- «pital, sem duuida nem embargo algum, seja logo restetuydo ha sua posse, «e conseruado nella; e que pretendendosse algũa cousa contra elle, se ueja «no desembargo do paço e se cõsulte. Christouão Soares.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 96.*

Carta regia de 22 de janeiro de 1623 [1]

«Presidente amigo, etc. — Para dispor e apprestar os dous soc-«corros, que nas monções de março e setembro deste anno pre-«zente tenho resoluto mandar a India [2], enuio hora a essa çidade «ao conde de Portalegre, Dom Diogo da Silua, do meu conselho «do Estado, esperando que, por seu meu, se encaminhara e con-«siguira o que tanto importa a meu seruiço, bem comum de meus «Reynos e deffensão daquelle estado, de que me pareçeo auizar-«uos, pera o terdes entendido. E por a neçessidade ser tão ur-«gente, e em que se hão de fazer muito grandes gastos, para os «quais não tem essa coroa o cabedal neçessario, e demais de «mandar uender e empenhar o patrimonio della, he forçoso que «meus vassallos, espeçialmente essa çidade, ajudem nesta occa-«sião pollos meos que o conde Dom Diogo leua a cargo, q̃ vos «comunicara. Muito uos encomendo que uos disponhaes a concor-«rer no que de minha parte uos disser, com a façilidade e bom «modo que confio de uos; estando çertos que, de mais de cum-«prirdes com obrigação tão diuida, e continuando o que essa çi-«dade sempre fez nas occasiões do seruiço dos senhores Reys «meus predeçessores, volo. aggradeçerei muito em particular, e «mandarei ter com as cousas que uos tocarem e a essa çidade a «conta que he razão.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 27.

[2] Para acudir com estes soccorros ao estado da India, todos os concelhos do reino fôram compellidos a concorrer com a sua quota parte, segundo se vê do seguinte extracto da carta regia de 16 de novembro de 1623:

— «foi determinado que as camaras do reino concorressem com um subsi-«dio para o soccorro da India, na fórma do alvará e instrucções que acom-«panharam a mesma carta.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

O subsidio *voluntario* para as armadas da India foi em geral mal recebido, como não podia deixar de ser, attentas as circumstancias em que se encontrava o paiz. Era o inicio de futuros pedidos, cuja esphera o conde-duque d'Olivares se propunha alargar, com o pretexto do aperto em que se achavam as Conquistas.

Alvará regio de 22 de janeiro de 1623 [1]

Concede licença ao presidente, vereadores, procuradores da camara e procuradores dos mesteres para, sobre as rendas da cidade e imposição do real d'agua da carne e do vinho, que era destinada ás obras do aqueducto que devia trazer agua a Lisboa, poderem vender «ás pessoas que lhe parecer a quantidade de juro, «a retro aberto, em preço de desasseis ate dezanoue o milhar, «que for nescessario para ajudarem o soccorro da India, de que «mando trattar; fazendo as escrituras e seguranças que as partes «pedirem, e tudo o mais que cumprir para effeito das uendas dos «ditos juros e pagamento delles. O que tudo assy hey por bem e «me praz, sem embargo de quaes quer leys, prouizoẽs ou ordẽs «em contrario, specialmente da prouizão que tenho mandado pas«sar sobre a redução dos juros, que todas e cada hũa dellas por «esta ues sómente e para este effeito derogo, e hey por deroga«das. E quero e mando que este aluara, e o que em uertude «delle se fizer, ualha e tenha força e uigor e se cumpra e guarde «int.^ra^mente, posto que seu effeito haja de durar mais de hum «ano, e que não passe polla chancelaria, sem embargo das orde«naçoẽs do l.º 2.º, tit.º 39 e 40, que o cont.^rio^ dispoem.»

Alvará regio de 22 de janeiro de 1623 [2]

Concede licença ao presidente, vereadores, procuradores da camara e procuradores dos mesteres para, sobre as rendas da cidade e imposto do real d'agua do vinho e da carne, que fôra lançado para as obras das aguas-livres, poderem vender «ás pessoas «que lhe parecer a quantidade de juro, a retro aberto, em preço «de uinte o milhar [3], que for nescessario para ajudarem o soccorro

[1] Liv.º I de Juros, fs. 36.

[2] Ibid., fs. 37.

[3] No liv.º I de Juros encontramos os dois alvarás, datados de 22 de janeiro de 1623, pela ordem porque os deixamos dispostos; mas não seria provavelmente essa a ordem porque a camara se deveria servir d'elles.

Os abusos do governo tinham até certo ponto *estragado* esta especie

«da India, de que mando trattar; fazendo as escrituras e segu-
«ranças que as partes pedirem, e tudo o mais que cumprir para
«effeito das uendas dos ditos juros e pagamento delles. O que
«tudo assy hey por bem e me praz, sem embargo de quaes quer
«leys, etc.»

Capitulo da carta regia de 8 de fevereiro de 1623 [1]

Em vista da falta de pão que havia em todo o reino, e receiando-se que essa falta se aggravasse em Lisboa, caso aqui fôssem

---

de operações financeiras; todavia a cidade gozava ainda de bastante credito.

Suppôz-se talvez que seria possivel tentar a operação ao preço de 20 o milhar, e d'ahi lavrou-se em separado uma provisão autorisando a venda por aquella taxa; mas prevendo-se, quasi como certo, que a tentativa não sortiria melhor exito, lavrou-se logo outra provisão baixando a taxa de 19 até 16 o milhar.

A camara, dissimulando esta, unicamente faria uso da primeira, e só depois de adquirir certeza de não poder obter capital por preço tão baixo, é que gradual e cautelosamente iría subindo: ou negociaria com uma e com outra, conforme as circumstancias.

De facto, d'uma relação que adiante publicaremos, vêr-se-ha que pouquissimas vendas de juro se effectuaram a 19 e a 17 o milhar, e que a maior parte se mantiveram na taxa de 16 o milhar.

Assim, a camara não alcançou por esta venda a somma de 200:000 cruzados (80:000$000 réis), que se lhe exigia de *serviço voluntario*, e não obstante vendeu juros um pouco além da quantia a que estava autorisada. É que para a differença tinha-se contado com o producto do real d'agua, que já estava arrecadado na casa de Santo Antonio, como bem claramente se deduz do assento de vereação de 10 de fevereiro de 1623—pelo qual se *mandou logo entregar ás pessoas que os governadores do reino ordenassem, o dinheiro que havia na dita casa, por conta dos 200:000 cruzados*—; e do alvará regio de 19 do mesmo mez e anno — que autorisou a camara a vender até 4:000$000 réis de juro, a 16 o milhar, *na quantidade que fôsse necessaria e lhe faltasse para cumprimento dos ditos 200:000 cruzados,* — e ainda da carta que a camara escreveu a el-rei em 1 de julho de 1623 — na qual mui peremptoriamente lhe declarava não haver em cofre dinheiro d'aquella proveniencia, *porque todo o que havia se entregara ao thesoureiro-mór para o soccorro da India.*

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 44.

fabricados os biscoitos para todas as armadas, declara el-rei ter «mandado que o que for necessario para a armada do mar oc-«ceano se laure em Andalusia, ou em outra parte onde mais co-«modamente possa ser; e em caso que todauia se haja de faser «nessa cidade se traga o trigo de Sicilia e Orão.»

8 de fevereiro de 1623 — Resposta da Casa dos Vinte e Quatro sobre a contribuição voluntaria para soccorro dos estados da India [1]

«Pela carta de Sua Mag.de que ho conde de Portalegre, dom «Diogo da Silua, do comselho do estado, trouxe pª a cidade, de «que uosa S.ª mandou se me dese o treslado pª ho comuniqar «cõ os uinte e quoatro e pouo desta cidade, loguo mandei ajuntar «os ditos uinte e quoatro, e, depois de lida, asentarão mandase «mandados aos oficios, encaregandolhe mto olhaçem ho que com-«uinha em materia de tanta ynportancia, e nos decem seus pare-«ceres por escrito, pª ho darmos por nosa reposta a uosa S.ª

«E polas repostas q̃ dos oficios uierão, e o q̃ se propos na casa, «foi uencido por mais uotos, que este pouo esta tão neçesitado «que não estaua pª fazer oferta de dro, mas antes no gerall auia «mister ser socorido, por que não ha ofecial oje que ganhe de co-«mer pª sua molher e fos; mas tirando forças de fraquezas, uis-«tas as nececidades que se nos reprezentão, que não uem a donde «posa sair dro pª ajuda dos socoros que se pertendẽ, senão uen-«dendose nas rendas da cidade o que parecer justo; e que pª o «desempenho pase Sua Magde prouizão pª do real daugoa se des-«empenhar, e que largue a jurdição a sidade e pouo pera o po-«der menistrar e gastar nas couzas comuas do bem comũ deste «pouo, sem pª yso lho fazer a saber, sendo a cidade desempe-«nhada do sobredito, se leuante o dito tributo; e asim mais q̃ se «obrigue a dar breue de Sua Santidade, pelo que toqua a reli-«giois e ao ecreziastiquo, ou se aja comsemtimto das ditas reli-«giois e ecreziastiquo, e senão que não uimos quẽ se bula na-«quela parte q̃ a eles toqua, porque a nosa tenção não he fiquar-«mos encorendo na bula da Seea [2].

---

[1] Liv.º I de Serviços a el-rei, fs. 111.

[2] *In cœna Domini*, assim chamada por ser lida publicamente em Roma,

«E asin mais, primeiro que a cidade uenda suas rendas, se ueja «os despachos de que tem necesidade, se obrigue a Sua Mag^{de} «os dee, pois na sua carta o dis asim. Ho pouo lhe pede tanbem «lhe ade fazer merçe de hũa prouizão p^{a} os misteres se fazerẽ «por uotos, pois é couza que tanto comuẽ ao seruiço de dš e de «Sua Mag^{de} e bem desta reprubriqua; e asim que os filhos dos «misteres que posão ser filhados tendo seruiços p^{a} yso; e asim «mais que os filhos de ofeciais de Lx^{a} sejão filhados p^{a} yrem ser«uir a Sua Mag^{de} nas partes da India, e terẽ seus cresentam^{tos} «como ho podẽ ter os f^{os} dos lauradores; e asin mais que os f^{os} «dos ofeciais de Lx^{a}. que forẽ letrados, posão ler no paso, e Sua «Mag^{de} os amita a seu ceruiso, tendo letras bastantes.

«E porque este cenado tem asentado que se de das rendas da «cidade hũ pequeno ordenado ao juis do pouo e escriuão, de que «dizen estar esta consulta en Castela, samos de pareçer que o «conde dom Dioguo, que foi embaixador desta enbaixada, seja «chamado ao senado, p^{a} uer a condição com que se serue a Sua «Mag^{de}, e tome a sua conta o fazer uir os despachos da sidade «e pouo dela, e com ysto damos noso consentim.^{to}

«Que soposto o aperto em que esta tudo, não dar lugar a que «a cidade e pouo dela se alargue mais, basta o que fes na entrada «de Sua Mag^{de} neste reino, despendendo d^{ro} e fazendo festas, que «se não fes a nenhũ monarqua do mundo, sem auer nenhuãs mer«ses a sidade nem o pouo.

«Vosa S.^{a}, como pai desta patria, com os mais sñors, façaõ o «demais que aqui falta. Guoardẹ Deos a uosa S.^{a} Do juis e pouo «desta cidade, oje, 8 de feuereiro de 623 annos.» (Seguem as assignaturas do juiz do povo e vogaes da Casa dos Vinte e Quatro).

Consultada assim a vontade do povo foi em seguida lavrado o

em quinta-feira santa: fulmína excommunhão contra os herejes e inimigos da Egreja. Foi expedida em 1536, no pontificado de Paulo III.

Assento de vereação de 10 de fevereiro de 1623 [1]

«Aos des dias do mes de feur^o de 623 anos se asentou q̃ a «cidade seruise a Sua Mag^de com duzentos mil tt^dos, tirados da «uenda q̃ ella ade fazer de suas rendas, a uinte o milhar, con-«forme a prouisão de Sua Mag^de q̃ p^a isso tem; e q̃ o dr^o, q̃ de «presẽte ha na Casa de S^to An^to, prosedido dos reaes da carne «e v^o, se mande logo contar e entregar, por conta dos ditos du-«zentos mil tt^dos, as pesoas q̃ os sres gouernadores ordenarem; «e q̃ Sua Mag^de seja seruido q̃ entre tanta contia possa a cidade «acresentar en suas rendas, sẽ dano de sua faz^da real, nem opre-«são do pouo, p^a sobre esta cresensa cair mais seguram^te a dita «uenda, e ficar depois p^a remisão dos juros q̃ a çidade de presẽte «pagua, e p^a melhor poder seruir a Sua Mag^de, q^do se oferesa se-«melhante ocasião, e p^a se despender em obras publicas e lim-«peza da çidade, por q^to sua faz^da he tão lemitada q̃ não pode che-«gar ao q̃ esta nesesidade pede. E q̃ Sua Mag^de mande aliuiar os «menistros da çidade dos escruplos, com q̃ estão, de se auer de «tirar dos frades, freiras e clerigos o dito dr^to dos reaes da carne «e v^o, p^a outras cousas q̃ não são fontes e pontes, ou semelhantes «a estas, a que são obrigados contribuirem, ualendosse de Sua «Santidade p^a que mande pasar breue nesta sustançia; porq̃ de «outra manr^a, alem de não uirem nisto, sera nesesr^o restetuirse «aos ditos, na forma q̃ em anos pasados se fes, de q̃ se deu conta «a Sua Mag^de e ao gouerno por quẽ foi aprouado; e que enq^to «os outros q̃ são feitos não cesarem, e os q̃ por per rezão deste «seruiço se fisesem, se não remisem, se não possa aleuantar o «dr^to dos reaes da carne e v^o, antes mandara Sua Mag^de dar a çi-«dade liure e geral admenistração delle, p^a o despender e p^a o «poer e aleuantar, q^do e como lhe pareser, com ditam^to de q̃ Sua «Mag^de podera mandar saber pelos menistros, que lhe pareser, o «como se gasta e despende, porq̃ p^a iso se fara reseita e despeza «separada, por manr^a q̃, com faselidade, se uenha en conhesim^to

[1] Liv.^o II d'Assentos, fs. 180 v.

«da fedelidade cõ q̃ esta cidade e seus menistros tratão as cousas «do seruiço de Sua Mag.de»

Carta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1623 [1]

«Recebemos a carta de V. Mag.de, com que em camara nos fal«lou da parte de V. Mag.de D. Diogo da Silva, conde de Portale«gre, que V. Mag.de enviou a esta cidade para tratar dos soccor«ros, que V. Mag.de tem determinado mandar á India nas mon«ções de março e setembro, e prostrados aos pés de V. Mag.de «beijamos a V. Mag.de sua real mão, pelo cuidado com que V. «Mag.de trata da conservação d'aquelle estado, que é mui con«forme á sua grandeza e ao que lhe merece o amor e lealdade «dos vassallos d'estes seus reinos.

«O conde propoz o que V. Mag.de queria que a cidade fizesse «n'esta occasião, representando a qualidade d'ella e o aperto da «India, e nos achou com o sentimento que isto pede, e com mui «particular desejo de servir a V. Mag.de; mas como a cidade não «tem rendas de consideração, e ha tão pouco tempo que se esfor«çou a tudo o que pôde, quando a magestade d'el-rei, que haja «gloria, veiu jurar a V. Mag.de a este reino, no que fez mui gran«des despezas, e a ellas se seguiu a fome passada, que impossi«bilitou a todos geralmente, e sobre este damno accresceram os «que se padeceram pelo mar com arribadas e perdas de naus, e «presas de corsarios. e a falta dos fructos da terra, que não hou«ve, se acha por todos estes respeitos no aperto que deve ser «presente a V. Mag.de; comtudo, vendo o que V. Mag.de nos es«creve, e o que da parte de V. Mag.de nos disse o conde, enten«dendo como leaes vassallos de V. Mag.de o que importa este soc«corro, nos esforçamos a servir a V. Mag.de com duzentos mil «cruzados para elle. Ainda que estamos vendo o trabalho com que «o povo, pelas despezas referidas e perdas que ficam apontadas «os poderá tirar de si, estes se tirarão da venda dos juros sobre «as rendas da cidade, para o que V. Mag.de se deve servir de

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 40 v.

«mandar passar os alvarás que advertimos ao conde, e entretanto «se ficam buscando compradores para os juros.

«Temos por certo que V. Mag.^de se haverá por bem servido do «que n'este particular se tem feito, e nós o estamos de que sendo «presente a V. Mag.^de que estes vassallos tiram a substancia de «suas fazendas para servir a V. Mag.^de, obrigados do amor e zelo «que n'isso mostram sempre, e da occasião e aperto em que a «India está, se haverá V. Mag.^de por servido de fazer considera«ção do que póde acontecer, se V. Mag.^de não mandar tratar de «soccorrer a India com as forças communs de sua corôa, assim «como convém á sua grandeza, e como V. Mag.^de sempre o fez, «quando se offereceu occasião a outros reinos. — Deus G.^de a ca«tholica pessoa de V. Mag.^de»

Carta regia de 19 de fevereiro de 1623 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a uossa carta de 13 do prez^te, e «assi della, como do que me escreuerão os gouernadores desse «Reyno e o conde de Portalegre, Dom Diogo da Silua, entendi «como essa çidade se resolueo em me fazer seruiço, para o soc«corro da India, de duzentos mil cruzados, uendendo para elles «sobre o rendimento do real de agoa ate quatro contos de juro, «e a promptidão e boa uontade com que uos dispusestes a tudo, «de que estou com particular satisfação e uolo aggradeço muito; «e posto que a boa uontade que tenho a essa çidade e aos mora«dores della, he qual se deue a sua antigua lealdade e conforme «ao muito que os senhores Reys, meus predeçessores, e eu a es«timamos sempre, a demõstração que agora faz do desejo que «tem de me ajudar a soccorrer a India, accrescentou nouas razões «para eu folgar de lhe fazer merçe, como podeis estar çertos que «sera em tudo o que se offereçer.

«Os gouernadores uos entregarão com esta carta o aluara, as«sinado por mi, que pedistes para a uenda do juro, no qual se«não pos a clausula sobre os ecclesiasticos, por não ser lugar «conueniente, e eu mando logo supplicar a S. S.^de para que su-

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de, fs. 58.

«pra o escrupulo, que nesta mat.ria pode hauer, em forma que «çesse de todo; e muito uos encomendo que tratteis, com o cui«dado que tanto importa, que os duzentos mil cruzados se ajun«tem e entreguem com a muita breuidade que uedes que he ne«çessario, conforme a occasião e limitação do tempo.

«E quanto a licença para a çidade accrescentar de nouo outra «tanta renda, como importar o juro que agora uender, auizarme «eis particularmente em que rendas se ha de fazer o cresçimento «e o modo delle, estando certos que em tudo o que for justo e «conueniente folgarei de fazer merçe com effeitto a essa çidade, «para que se desempenhe e fique com mais possibilidade de ac«cudir as couzas publicas e de sua obrigação, conforme a sua «grandeza.»

Alvará regio de 19 de fevereiro de 1623 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara uirem, que eu ouue «pr bem, por outro meu aluara feito no Pardo, aos uinte e dous «dias do mes de janeiro deste prezte anno, de conceder liçença ao «presidēte, vreadores, procuradores da cidade e procuradores dos «mesteres della, para que, sobre as rendas da cidade e imposi«ção que lhe tenho conçedido dos reaes de carne e uinho para «despeza de se trazer a agoa a ella, pudessem uender ás pessoas «que lhe parecesse a quantidade de juro, a retro aberto, em preço «de desaseis o milhar, que fosse necessario para ajudarem o soc«corro da India, de que mandei trattar na forma declarada no ditto «aluara. E porque a ditta cidade, respeitando o aperto em que «se acha a India, e o muito que conuem ao bem publico do Rey«no, e em particular a conseruação da mesma cidade sustentarse «aquelle estado, se resolueo em me seruir para o ditto effeitto «com duzentos mil cruzados, hey por bem e me praz que ella «possa uender, sobre suas rendas, juro de desaseis o milhar, «na quantidade que for neçessaria, e lhe faltar para o cumprimto «dos dittos duzentos mil cruzados, ate quatro contos de renda [2],

---

[1] Liv.º I de Juros, fs. 146.

[2] Da certidão já citada a pag. 489 do tom. II, passada por Gaspar Pereira, tabellião publico de notas n'esta cidade e termo, no dia 16 de fevereiro de

«cada anno, na forma declarada no meu aluara referido neste, os «quais se pagarão dos dittos reaes da imposição da carne e ui-

---

1624 — *Liv.º* I *de Juros, fs. 41 e segg.* — consta que existiam no cartorio do dito tabellião, no competente livro, as escripturas de venda de juros feita a diversos, no anno de 1623, a saber:

Anno de 1623

Datas das escripturas	Juros vendidos	Razão por milhar	Preços da venda	Compradores
9 de maio...	50$000	16	800$000	Francisco Soares d'Abreu.
» »	100$000	»	1:600$000	João de Torres.
» »	40$000	»	640$000	Gaspar da Costa de Palma.
» »	150$000	»	2:400$000	Francisco Corrêa da Costa.
» »	100$000	»	1:600$000	Anna de Seabra.
» »	200$000	»	3:200$000	Martim da Cunha de Sá.
» »	13$000	»	208$000	Luiz de Gouveia.
» »	100$000	»	1:600$000	Luiz Borralho.
» »	50$000	»	800$000	Physico-mór, dr. Balthazar d'Azevedo.
» »	400$000	17	6:800$000	Bispo conde, D. Martim Affonso Mexia.
» »	125$000	16	2:000$000	Licenciado Manuel Gomes.
» »	201$875	»	3:230$000	Francisco Soares.
	198$125	»	3:170$000	O dito.
» »	100$000	17	1:700$000	Conde de Atalaia, D. Francisco Manuel.
» »	250$000	16	4:000$000	Alvaro de Sousa.
» »	25$000	»	400$000	André Moreira.
» »	47$500	»	760$000	João Rodrigues de Vargas.
» »	2$500	»	40$000	Maria Vieira.
» »	20$000	»	320$000	Anna Henriques.
» »	50$000	»	800$000	Jorge Unzel.
	56$000	»	896$000	O dito.
» »	12$500	»	200$000	Luiza da Silveira.
» »	100$000	»	1:600$000	Guilherme de Brum.
17 de julho...	100$000	»	1:600$000	O dito, que lhe traspassou o cabído da Sé.
19 de setembro	40$000	»	640$000	Jorge Leitão.
» »	6$000	»	96$000	Genebra Curada.
	2:537$500		41:100$000	

«nho. E outro sy hey por bem e me praz que os dittos quatro «contos de juro, ou a parte delles que assy se uenderẽ, se rimão «com o que restar do principal da ditta imposição, e que ate real«mente não se remirem senão leuante e tenha della liure e geral «administração — sem outra algũa interuenção — a camara da ditta «çidade, e a cobre por seus offiçiaes; e accabada a remissão dos «dittos juros ficara na elleição da çidade a extinção da ditta impo«sição dos reaes da carne e uinho, no que fio della e de seus mi«nistros que se hauerão com todas as boas considerações do bem «publico e de meu seruiço. O que tudo assy hey por bem e me «praz de minha certa sçiençia e poder real, sem embargo de «quais quer leys, prouisoẽs ou ordẽs em contrº, que todas e «cada hũa dellas por esta uez somente e para este effeitto de«rogo e hey por derogadas; e quero e mando que este aluara, «e o que em uirtude delle se fizer, ualha e tenha força e uigor «e se cumpra e guarde inteiramente posto que seu effeitto haja «de durar mais de hum anno, e que não passe polla chãçelaria,

Datas das escripturas	Juros vendidos	Razão por milhar	Preços da venda	Compradores
	2:537$500		41:100$000	
19 de setembro	100$000	16	1:600$000	D. Pedro Coutinho.
	75$294	17	1:280$000	O dito.
» »	23$529	»	400$000	Freiras de Santa Clara.
» »	40$000	16	640$000	Francisco Casado.
» »	32$000	»	512$000	Freiras de Chellas.
» »	8$000	»	128$000	Antonio Fernandes.
» »	100$000	»	1:600$000	Francisco Soares d'Abreu.
» »	168$421	19	3:200$000	Garcia de Mello.
» »	400$000	16	6:400$000	Correio-mór, Antonio Gomes da Matta.
» »	25$000	»	400$000	D. Anna da Cunha.
» »	14$000	»	224$000	Agostinho Franco.
» »	200$000	19	3:800$000	Bento d'Aguiar Caldeira.
» »	400$000	16	6:400$000	Estevão de Brito Freire.
	100$000	19	1:900$000	O dito.
	4:223$744		69:584$000	

«sem embargo da ordenação do liuro 2.º, titulos 39 e 40, que o «contrº dispoem.»

Ordem do governo de 21 de fevereiro de 1623 [1]

«O presidente e vereadores da camra desta cide façao logo en-«tregar ao thrº mor todo o dinhrº, que proçeder dos juros que a «cide uende por conta dos duzentos mil cruzados, com que serue «a S. M.de pª a ocasião do socorro da India, assy como se forem «fazendo as uendas dos ditos juros, cobrando satisfação das en-«treguas, q̃ fizer, do dito thrº mor, para seu resguardo.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de março de 1623 [2]

«Por uma petição que os dias passados praticou em camara o «syndico da cidade, se entendeu n'ella que um João Ayres a que-«ria demandar por perdas e damnos, que diz receber na occasião «da fome passada, a respeito da baixa que disse ter na venda do «seu pão, e para isso impetrava provisão de V. Mag.de, cousa que «tem escandalisado a todo este povo; e sobre isto fez a cidade a «V. Mag.de uma consulta, em que, por extenso, lhe significou a «substancia de tudo, pedindo-lhe por mercê que não sómente «fôsse servido de haver por escusada a petição d'este homem, «pois a cidade não fez mais n'esta materia que guardar pontua-«lissimamente as ordens de V. Mag.de, que consta de papeis que «o presidente d'este tribunal tem em seu poder, mas ainda que «convinha ao serviço de V. Mag.de e bem d'este povo mandar dei-«tar fóra d'elle a este homem, por ser n'elle mui prejudicial e es-«candaloso, como mais largamente constará a V. Mag.de da dita «consulta [3]. E chega tanto o atrevimento e pouco respeito que

---

[1] Liv.º I de Juros, fs. 38.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 42.

[3] Parece que tal consulta nunca chegou ao seu destino, porque no registro d'aquella a que nos estamos referindo, encontra-se a seguinte resposta:

«este homem tem a este tribunal, contra a autoridade d'elle, que «ainda torna a bulir com este negocio, sem temer de se lhe dar

---

«Não temos noticia da consulta que n'esta se accusa, e assim se reforme «e se nos mande logo.»

Ora a consulta que a camara tinha dirigido anteriormente a el-rei, na qual relatava minuciosamente os factos, e que é muito de presumir fôsse intencionalmente subtrahida ou extraviada, attenta a pouca honestidade que reinava em todos os negocios publicos, está registrada, sem data, no *mesmo liv.º a fs. 41 v.*, e expunha as cousas nos seguintes termos :

«Por uma petição que o syndico da cidade praticou em camara, que com «esta será, se entendeu que um João Ayres, mercador de trigo, impetrou «provisão a V. Mag.de para a demandar por perdas e damnos, que diz rece- «ber d'ella na occasião da fome passada, a respeito da baixa que teve no «preço excessivo porque desejou vender o resto d'alguns moios de pão com «que o alcançou, muito contra sua vontade, a frota d'elle, que n'aquelle «tempo veiu, por misericordia de Deus, a esta cidade, dando isto em satis- «fação e agradecimento ao muito trabalho e cuidado com que a cidade acu- «diu á observancia d'elle, em tempo tão confuso e trabalhoso, por seus mi- «nistros, de maneira que se lhe não perdeu nem um só alqueire, e de todo «elle tirando, da muita quantidade que vendeu a grandes preços, como foi o «trigo a 320 e o centeio a 250 réis o alqueire, muito proveito ; fundando esta «sua petição e requerimento tão injusto, na mór sem razão do mundo contra «esta verdade, e a notificações que lhe fôram feitas, assim por escrivão, «como sendo chamado á camara e n'ella pedido mui encarecidamente o qui- «zesse mandar vender no Terreiro, sem o querer fazer, dizendo que era con- «tra a ordem de seus maiores, só a fim de o vender a muito maior preço, «como ás vesporas da frota o andava publicando, e que o não havia de dar «menos de 500 réis o alqueire, obviando a misericordia de Deus ; além de «que n'este particular seguiu sempre a cidade as ordens de V. Mag.de, sem «se afastar d'ellas um só ponto, que consta de papeis que estão em poder do «presidente d'ella, todas fundadas assim na guarda do pão d'este homem e «dos mais, como no remedio d'este povo. E sempre a cidade, conforme seu «regimento e provisões que tem, em todo o tempo, quanto mais n'este tão «calamitoso, tem obrigação para o mandar distribuir pela ordem que melhor «lhe parecer.

«Pelo que V. Mag.de, attendendo a esta sem razão e maldade, e aos in- «convenientes e mau exemplo que d'elle se pode seguir, deve haver por es- «cusada a petição d'este homem ; antes convém ao serviço de Deus, de V. «Mag.de e bem d'este povo, mandar deitar fóra d'este reino a este homem, «por ser mui prejudicial e inimigo capital d'elle, e ser o que no tempo d'esta «fome andava amotinando e induzindo a outros que não vendessem o seu «pão senão a mui grandes preços, e que fizessem repreza n'elle, como mais «largamente dará o dito presidente informação a V. Mag.de, querendo-lhe fa-

«o castigo que por elle merece: — Pelo que nos pareceu deviamos «tornar a fazer lembrança a V. Mag.de, e pedir-lhe seja servido «mandar escusar esta petição, mandando que se não falle n'ella, «e a elle dar o castigo que V. Mag.de houver por seu serviço. — «Em mesa, 7 de março de 1623.»

Consulta da camara aos governadores do reino em 7 de março de 1623 [1]

«Andam n'esta cidade muitos pobres estrangeiros, e affirmam «os medicos que são mui prejudiciaes á saude d'ella, e ha lei que «lhes defende pedirem sem licença e sem serem examinados; e «n'esta conformidade não póde pedir nenhum pobre estrangeiro «sem licença do provedor-mór da saude, que lh'a dá, havendo «causa para isso.

«A cidade, por convir assim á saude d'este povo, quer mandar «apregoar esta postura [2], para a dar á execução; e porque ha

---

«zer mercê de o ouvir, e servirá isto de exemplo aos que cá ficarem, de não «commetterem semelhantes atrevimentos contra o respeito que devem ter a «este tribunal, e provisões e regimentos que tem de V. Mag.de»

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 42 v.

[2] É do theor seguinte:

«Postura q̃ não pessão nesta cidade e seu termo pedintes estrangeiros, «e q̃ os naturais pessão cõ lç̃a do prouedor mor da saude

«Foy acordado pellos sobre ditos q̃, daquy en diante, nenhũs pedintes es-«trangeiros, homẽs ou molheres, andẽ nesta cidade e seu termo pedindo, sob «pena de, qual quer q̃ o contrº fizer, e for achado q̃ anda pedindo, ser preso, «e publicamte asoutado todas as vezes q̃ niso for conprendido, e sera toda-«uia deitado fora; e maõdam, outro sim, aos pedintes, naturais do Reino, q̃ «nesta cidade e seu termo quizerẽ pedir, q̃, sobre a dita pena de serẽ prezos «e asoutados, não pessão, sem serẽ primrº enxaminados da doença ou alei-«gão q̃ tẽ, pª q̃ deuão pedir, do qual terão aluara do prouedor moor da sau-«de, sẽ os quoais não poderão pedir sob a dita pena.» — *Liv.º* II *do Provimento da saude, fs. 17 v.*

Esta postura, que não tem data, é provavel que fôsse feita por occasião da epidemia que flagellou a cidade nos annos de 1579-1580, senão foi antes.

«muito que se não pratica, e não pareça novidade, avisamos a V.as «S.as, para que, quando isto lá chegar, estejam V.as S.as inteira-«dos do que se passa; e n'esta conformidade devem V.as S.as or-«denar aos corregedores da côrte, e mais justiças a que tocar, «dêem outrosim execução á lei que sobre isso ha.»

Resposta:

«Temos avisado, do que se diz n'esta consulta, o desembargo do «paço e o regedor, para que a saibam e por aquelles tribunaes se «ajude esta execução; e a camara faça que se execute logo o que «n'esta consulta se declara. Em Lisboa, 9 de março de 1623.»

Consulta da camara ao governo em 29 d'abril de 1623 [1]

Marco Antonio Cacilano, morador na côrte de Madrid, tinha privilegio por quinze annos para trazer gelo a 10 réis o arratel aos portos de Hespanha, e pediu que esse privilegio abrangesse tambem os logares maritimos de Portugal.

Mandada a petição a informar aos governadores do reino, e ouvindo elles a camara, esta logo satisfez por uma consulta, em que foi de unanime accordo «que o dito assento tivesse effeito «n'este reino, e que os gelos pudessem vir a elle pelos preços re-«feridos [2].» Receiando, porém, que a consulta *se tivesse perdido ou ficado nos papeis de D. Nuno Alvares de Portugal*, julgou prudente renoval-a, para ainda poder sortir effeito a tempo de se gozar «do beneficio dos ditos gelos este anno presente [3].»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 43.

[2] Por occasião da viagem de Filippe II a Portugal e do seu recebimento solemne em Lisboa, o gelo vendeu-se aqui a 40 réis o arratel, e foi necessario um contrato especial com a camara. — *Vid. «Elementos», tom.* II, *pag. 440, not.*

[3] No mesmo livro e na mesma folha onde está o registro do documento a que esta nota diz respeito, encontra-se tambem transcripta a resolução em

Resposta dos governadores:

«Faça-se o que parece, e esta consulta se reforme depois d'a-«qui se ter executado a materia d'ella, e se nos mande para a «enviarmos a S. Mag.de—Em Lisboa, a 2 de maio de 623.»

Assento de vereação de 11 de maio de 1623 [1]

«Aos homze dias do mes de mayo de seis semtos e vimte tres, «se asemtou em camara, p.los abaixo asynados, que por ho pedir «ho cabydo, que a cydade acopanhe a procyção q̃ o cabydo faz a «nosa Sra dos martres em cada hũ ano [2], não se emcotramdo

---

Capitulo da carta regia de 26 de novembro de 1623

«Vi uma consulta da camara d'essa cidade sobre a obrigação que Antonio «Cacilano quer fazer de trazer caramello de fóra, e, havendo-a visto, hei por «bem de me conformar com o que n'ella parece, com declaração que não po-«derão ser trazidos os caramellos dos estados rebeldes, nem em navios d'el-«les. Christovão Soares.»

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 182 v.

[2] Era praxe muito antiga, mas nem sempre observada, ir o cabído da Sé processionalmente, acompanhado de todas as religiões, da camara e da Casa dos Vinte e Quatro, á egreja de N.ª S.ª dos Martyres, no dia 13 de maio, rezar um responso pelas almas dos que morreram na expurgação de Lisboa.

A egreja de *Santa Maria dos Martyres* foi edificada no local onde se sepultaram os *cavalleiros cruzados,* que morreram durante o cêrco de Lisboa.

João Baptista de Castro no seu «Mappa de Portugal», quando trata d'este templo, diz: — «A primeira fundação d'esta egreja se deve aos cavalleiros «estrangeiros, que ajudaram ao famoso heróe D. Affonso Henriques na ex-«pugnação de Lisboa pelos annos de 1147. Havia o inclyto rei mandado ben-«zer este sitio pelo arcebispo de Braga, D. João Peculiar, que o acompa-«nhou n'esta guerra, para servir de cemiterio decente aos corpos dos que «morriam na conquista d'esta cidade, e logo aquelles cavalleiros fizeram eri-«gir n'elle uma ermida, onde collocaram a imagem de N.ª S.ª, que haviam «trazido na armada; e porque se reputavam por martyres os que acabavam «a vida derramando seu sangue n'esta empreza, se chamou d'elles a Senhora «e o templo, ao qual depois de conquistada a cidade ampliou mais o mesmo «rei.»

Como se vê a egreja de N.ª S.ª dos Martyres é uma das mais antigas de Lisboa, e a sua historia anda ligada á conquista da cidade. Por uma prero-

«cõ alghũa outra cousa q̃ ho empida, por q^{to} se faz por devasão e «asym ho pedir ho cabydo.»

Consulta da camara a el-rei em ... de junho de 1623 [1]

«Sendo V. Mag.^{de} informado que alguns dos cidadãos d'esta ci-«dade não acompanhavam a camara d'ella nos actos publicos, «tanto de ordinario como eram obrigados e era razão, e n'isto se «haviam mui descuidadamente, de que havia queixas, e houve V. «Mag.^{de} por bem mandar passar alvará a petição do presidente «e vereadores e mais officiaes da cidade, que então eram, que «por tempo de trez annos elles pudessem obrigar e constranger «aos ditos actos publicos, sob as penas que na dita camara se ar-«bitrassem, conforme a rebeldia e descuido com que cada um pro-«cedesse, e á sua qualidade; e porque o tempo do dito alvará é «acabado, e convém que a camara tenha jurisdicção para proce-«der contra os ditos cidadãos, que descuidadamente se houverem «em acudir aos ditos actos publicos, e cessem os inconvenientes «que resultam de assim faltarem nos ditos actos, de que de pre-«sente ha queixas: — Pedimos a V. Mag.^{de} mande passar outro «sem limitação de tempo, na conformidade do que fazemos men-«ção, cuja copia aqui enviamos, para que assim se atalhe ao des-«cuido dos cidadãos, e cessem os inconvenientes que d'ahi resul-«tam, e a cidade respeitada e com a autoridade devida, como con-«vém.»

Á margem d'este registro está o seguinte:

«É vinda provisão que está no cartorio [2].»

---

gativa especial a procissão do corpo de Deus faz-se n'aquella egreja primeiro que a procissão do corpo de Deus da cidade.

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 45.

[2] Vid. Alvará regio de 5 d'outubro de 1623.

Carta da camara ao duque de Villa Hermosa[1]

«São tantas as obrigações que esta cidade tem a V. Ex.ª, por os «muitos favores que de continuo recebe de V. Ex.ª em geral, e «cada um de nós em particular, que nos obriga a sentir com «mais vantagem que todos a perda da sr.ª duqueza, e a lhe dar«mos os pezames devidos de sua morte, como por esta fazemos; «segurando a V. Ex.ª que a terá Deus no ceu, porque não pro«mettiam menos suas virtudes e grande christandade, de que V. «Ex.ª está bem inteirado. E quererá Deus dar a V. Ex.ª largos «annos de vida, com muita saude e occasião de gostos, para com «elles aliviar a perda de tão grande sentimento [2].»

Consulta da camara ao governo em 23 de junho de 1623[3]

«Viu-se em camara o capitulo da carta de S. Mag.de e petição «do provedor e officiaes do hospital de Todos os Santos, sobre «que a cidade tem que escrever ao dito senhor, e fazer-lhe algu«mas lembranças importantes a seu serviço sobre este particular, «dizendo-lhe as razões e prohibição que ha para se não bulir n'este «dinheiro do real d'agua, até se remirem os juros que estão ven«cidos, que passam de *vinte e cinco mil* cruzados; e a provisão «de S. Mag.de, de que enviamos a copia, manda se rimam e se «não gaste o dinheiro em cousa alguma; era necessario derroga«ção expressa que fizesse d'ella menção, e não basta o capitulo «de carta, nem é razão que havendo falta de dinheiro para o pa«gamento do quartel do juro, que importa mais de *seis mil* cru«zados — para que a cidade ha de buscar dinheiro de outra «parte —, por haver grande diminuição na renda d'esta imposi-

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 45 v.

[2] Do registro d'esta carta não consta o dia e o mez em que ella foi escripta, mas pela altura em que se acha no livro deve ser de junho de 1623.

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 46.

«ção, pelas razões que se tem significado a V.as S.as por algumas «vezes, se tirem estes *mil e quinhentos* cruzados, impossibilitando «com isso a cidade ao pagamento do quartel, e desacreditando-a «para não achar quem se fie d'ella e lhe acuda nas pressas e ne-«cessidades, como até agora acudiram, fiados na verdade e pon-«tualidade com que cumpre o que promette; e se faltar agora «perderá o credito, e não achará quem lhe valha quando se offe-«recerem occasiões do serviço de S. Mag.de, a que sempre a ci-«dade acudiu, e o não poderá fazer desacreditada: — Pelo que pe-«dimos a V.as S.as nos façam mercê mandar sobreestar n'este ne-«gocio, até vir resposta de S. Mag.de ao que a camara sobre elle «lhe escreve.»

Carta da camara a el-rei em 1 de junho de 1623 [1]

«Viu-se em camara a copia do capitulo de carta de V. Mag.de, «de 8 do mez passado, em que V. Mag.de manda se dêem de es-«mola ao hospital de Todos os Santos *mil e quinhentos* cruzados «do rendimento do real d'agua, isto a instancia do provedor e ir-«mãos da misericordia, por petição que fizeram a V. Mag.de Não «se devia de declarar n'ella a V. Mag.de o pouco que esta impo-«sição rende, e o muito juro que se tem vendido sobre o rendi-«mento d'ella; e do dinheiro procedido d'esta renda se fez ser-«viço a S. Mag.de, que Deus tem, de *duzentos e oitenta mil* cru-«zados, quando veiu honrar este reino, para gasto da jornada, e «de proximo se serviu a V. Mag.de com *duzentos mil* cruzados «para o soccorro da India, de modo que a quantidade, que actual-«mente se paga hoje de juro em cada um anno, são *vinte e seis* «*mil* cruzados, sendo o rendimento *trinta e cinco mil* cruzados, «pouco mais ou menos.

«Nem se devia de declarar a V. Mag.de que o remanescente «d'esta imposição tem V. Mag.de mandado, por sua real provisão, «que, depois de pagos os redditos do juro, se vá remindo e se

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 46 v.

«não gaste em outra cousa alguma; nem menos se devia dizer a «V. Mag.de que, por nos fazer mercê, foi servido supplicar a S. «Santidade *breve* para nos tirar o escrupulo, que temos, de se ter «dispendido este dinheiro fóra d'aquillo para que foi posto, at-«tento as pessoas ecclesiasticas que contribuem; porque claro está «que V. Mag.de o não mandaria dispender em outra cousa, por se «não ficar no mesmo escrupulo; e assim o esperamos da chris-«tandade de V. Mag.de, principalmente quando este dinheiro é do «povo, imposto voluntariamente para agua e outras obras publi-«cas d'elle, de modo que, quando se serviu a V. Mag.de, se to-«mou seu consentimento do juiz e dos vinte e quatro.

«O hospital de Todos os Santos tem renda bastante, e ajuntou «assim por provisão dos srs. reis, que fôram d'este reino, todas «as rendas dos hospitaes particulares que havia n'esta cidade, com «obrigação de curar pobres naturaes d'ella; e nunca em tempos «passados se valeram de semelhantes petições, porque é grande «desconsolação do povo vêr que ha tantos annos que contribue para «esta agua e mais obras publicas, sem se ter feito nenhuma de con-«sideração; mas antes esperamos da grandeza de V. Mag.de nos «acrescente renda nas cousas licitas, que apontaremos a V. Mag.de, «para com maior brevidade se remirem os ditos juros, e acudir «ás cousas publicas e tão forçosas como são os caminhos, pontes, «calçadas do termo d'esta cidade, que estão em estado, que com «difficuldade se podem ministrar os sacramentos aos enfermos no «inverno, de que se tem feito consultas sem se nos deferir até «agora.

«Além d'estas razões, no cofre do deposito não ha dinheiro, «porque todo o que havia se entregou ao thesoureiro-mór para o «soccorro da India; e em poder dos almoxarifes, que atualmente «servem, falta dinheiro para se pagar este quartel vencido, que «são *seis mil e tantos* cruzados, para o que a cidade ha de bus-«car dinheiro de outra parte, por haver grande diminuição na «renda d'esta imposição, pelas razões que se tem significado aos «governadores por vezes, que são haver muitos açougues priva-«dos em casas de fidalgos e pessoas poderosas, com quem as jus-«tiças da camara se não atrevem, e pela mesma maneira tabernas; «e, se se houveram de dar estes *mil e quinhentos* cruzados, im-«possibilitava-se com isso a cidade ao pagamento d'este quartel,

«e ficaria desacreditada para não achar quem se fiasse d'ella, e «lhe acudir nas pressas e necessidades em que sempre achou re«medio, fiando-se os homens na verdade e pontualidade com que «faz seus pagamentos; e se lhe faltar agora este credito, não «achará quem lhe valha quando se offerecer occasião do serviço «de V. Mag.^{de}, a que sempre esta cidade acudiu com o zelo que «a V. Mag.^{de} deve ser notorio.

«Pelo que pedimos a V. Mag.^{de}, prostrados a seus reaes pés, «com toda a submissão devida, não queira carregar mais gastos «e despezas n'esta pouquidade que resta d'esta imposição [1], sem «que primeiro se rima o que está vendido de juro, como V. «Mag.^{de} tem mandado; porque de mais de cumprir assim a seu «real serviço, é bem commum d'este povo pelas razões referidas. «— Deus Guarde a catholica pessoa de V. Mag.^{de}, etc.»

Carta do secretario de estado de 21 de julho de 1623 [2]

«Dizem os S^{res} Gou^{res} que, se ouuer dilação ẽ se uẽder a carne «de S. m^{de}, se perdera ella; q̃, sendo ella m^{to} boa, em cantidade «q̃ se podera uẽder em m^{to} breues dias, por ser pouca a resp^{to} «do muito que de tudo se gasta nesta cidade, ordene V S q̃ cõ «esta, e cõ a carne fresca, se ocupẽ todos os talhos do açougue, «de man^{ra} q̃ não fique lugar á dos estraj^{ros}, porque acudirse á «faz^{da} de S m^{de} he beneficio cumũ, principalm^{te} quãdo ha tanta «necesydade della; e que esperão de V S que ordene isto logo, «cõ toda a suauid^{e} e bom modo que conuẽ, e de man^{ra} que se não «gaste maes, e porque esperão reposta de V S do que nisto está «feito [3]. — G^{e} ds̃ a V S. De casa do gouerno, a 21 de julho de «623. Chruão Soares.»

---

[1] Esta supplica, tão justa como parece, não foi attendida, e a cidade teve de dar ao hospital de Todos os Santos, não os 1:500 cruzados, mas muito mais, como adiante se verá de diversos documentos do anno de 1624.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 32.

[3] Este documento é curioso pelo seu conteúdo, e pela fórma como está redigido.

Capitulo da carta regia de 12 de setembro de 1623 [1]

Suscitando-se duvidas sobre a provisão e pagamento dos officios de cabeças de saude, declara el-rei que essa provisão pertence á camara e que o pagamento dos respectivos salarios continuará a fazer-se, metade pela fazenda real e metade pela fazenda da cidade.

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1623 [2]

Representando contra os desembargadores do paço [3], que, sem preceder portaria d'el-rei ou dos governadores do reino, não sómente tomavam conhecimento das petições de queixa das partes, que se aggravavam das sentenças ou accordos do senado da camara, mas mandavam sobreestar na execução de taes sentenças passadas em julgado, pede a mesma camara que n'este particular se guarde a ordem estabelecida, e conforme se determinava em capitulo da carta regia de 21 de janeiro de 1614, «que é se«rem primeiro apresentadas á pessoa de V. Mag.de ou de seus «governadores, e mandar n'ellas, por sua portaria, que se vejam «no desembargo do paço, e se consulte o que lhe parecer para «V. Mag.de mandar o que fôr servido.»

---

[1] Liv.º II do Provimento da saude, fs. 118.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 48.

[3] Os ministros d'este tribunal constantemente usurpavam attribuições que lhes não pertenciam, e praticavam outros excessos com que não lucrava a sua reputação. Em todo o caso vejam-se adiante os *apontamentos*, que em 21 de novembro de 1623 os governadores do reino enviaram á camara, e a resposta que esta lhes deu.

Alvará regio de 5 d'outubro de 1623[1]

Attendendo a petição da camara, concede el-rei que esta use de jurisdicção, sem limite de tempo, para *obrigar e constranger* os cidadãos a acompanhal-a nos actos publicos, «tanto de ordinario «como são obrigados e he rezão», sob as penas que ella lhes arbitrasse, tendo em attenção a sua qualidade e a rebeldia e descuido com que procedessem.

Carta regia de 25 d'outubro de 1623[2]

«Presidente amigo, etc. — Vi a vossa carta, de 23 do mes pas«sado, sobre a elleição que fiz da pessoa do conde Dom Diogo da «Silua, para o lugar de hum dos gouernadores desses Reynos, «que estaua vaguo por faleçimento de Dom Nunaluarez de Por«tugal; e aggradeçouos m.to tudo o que a este proposito me di«zeiz, q̃ he conforme a boa vontade que tenho a esses Reynos e «aos vassallos delles, e ao que dezejo q̃ sejão bem gouernados, «como podeis estar çertos q̃ o procurarey, e que cõ essa çidade «hey de mandar sempre ter a conta deuida a sua antigua lealda«de, e a estimação que os senhores Reys, meus predeçessores, «com tanta razão della fizerão.»

21 de novembro de 1623 — Apontamentos que os governadores do reino enviaram á camara para esta responder[3]

«O que se oppoem sobre as matras tocantes a jurisdiçoes da «camra he o seguinte:

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 39.

[2] Ibid., fs. 41.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 86.

A estes apontamentos, provavelmente ministrados pelo desembargo do paço, respondeu a camara em 26 de janeiro de 1624, nos seguintes termos:

«V. Mag.de nos manda responder aos apontamentos, que se oppõe contra «a jurisdicção d'esta camara, cuja copia tornamos a enviar; e posto que os «reis passados costumavam a mandar fazer semelhantes diligencias por pro«visão sua, assignada por sua real mão, e outrosim parecia conveniente de-

1.º

«Que a cam^{ra}, nos cazos em q̃ lhe não he concedido p^{las} orde-
«naçoes ou prouisoes de S m^{de}, que possa conheçer sem appella-

---

«clarar-se primeiro qual é a parte, que oppõe as ditas cousas referidas nos
«ditos apontamentos, para se lhe haver de responder na fórma que convém,
«comtudo, por obedecer ao mandado de V. Mag.^{de}, respondemos aos ditos
«apontamentos na fórma seguinte :

1.º

«Quanto ao *primeiro* se responde que a camara d'esta cidade, por ser ca-
«beça do reino, lhe tem feito os srs. reis passados muitas mercês, e passado
«muitas provisões em favor de sua jurisdicção ; e assim é em tudo muito dif-
«ferente das mais camaras d'este reino, não sómente na ordem do governo
«d'ella, mas tambem nas pessoas que a governam, porquanto, tendo cada
«uma das mais camaras do reino, por presidentes d'ellas, o juiz de fóra da
«cidade ou villa, onde o ha, ou o juiz ordinario da terra, e por vereadores
«homens de capa e espada, ha n'esta um presidente, que sempre V. Mag.^{de}
«costuma a eleger fidalgo illustre, e por vereadores tem seis desembargado-
«res, que no tribunal da relação serviram em cargos d'aggravos e outros se-
«melhantes ;

2.º

«E outrosim tendo as outras camaras o seu regimento, ordinario e geral,
«incorporado na ordenação do reino, esta o tem e teve sempre particular e
«differente d'outro, e n'elle se repartem as materias tocantes ao governo
«d'esta cidade pelos ditos vereadores, e cada um em seu pelouro é superin-
«tendente dos ministros inferiores da cidade, e se ordena que elles despa-
«chem os feitos que dos ditos inferiores vêem á camara, sem mais haver ap-
«pellação nem aggravo, o que não ha nas mais camaras do reino, que só-
«mente tem alçada até quantia de *seis mil* réis, sendo a d'esta camara sem
«limitação alguma de quantia certa, como se determinou em presença do sr.
«rei D. João, onde se apresentaram feitos e sentenças de mór quantia, como
«consta dos papeis que já se apresentaram no governo ; pelo que se conclue
«que não ha casos em que a camara não tenha alçada em materia de con-
«demnação de dinheiro, e das mais declaradas nas posturas e regimentos, e
«que se não pode haver por egual das outras camaras, como se oppõe no
«dito apontamento ;

3.º

«Ao *terceiro* se responde que, posto que na camara ha muitas provisões dos
«srs. reis passados, além do dito regimento, que lhe dá jurisdicção sem ap-
«pellação nem aggravo, em todos os casos em que fica differente das mais
«camaras, como está dito, tem mais provisão expressa em que se manda que

«ção e aggrauo, q̃ das snças que der se pode aggrauar ordinaria-
«mte, por qto nos poderes e jurisdição comcorre cõ as mais camras
«do Reino;

«lhe sejam guardados seus usos e costumes antigos, um dos quaes é não se «tomar conhecimento dos aggravos da camara em tribunal algum, salvo «quando V. Mag.de ou seus governadores lh'o commettem, do qual costume «e estylo tem certidão do secretario Christovão Soares, cuja copia se offere-«ceu, com que fica tambem respondido ao terceiro;

4.º

«Ao *quarto* se responde que, supposto que na commissão que V. Mag.de «dê aos desembargadores da mesa do paço, se não declara que elles tomem «conhecimento do caso, e o determinem logo, parece que o não devem fazer «assim; e o contrario é exceder a commissão ordinaria, em que se lhes manda «que consultem o negocio a V. Mag.de para mandar o que fôr servido;

5.º

«Ao *quinto* se responde que, além da dita certidão de Christovão Soares, «por que consta da fórma das ditas commissões, tem o escrivão Luiz de Gou-«veia, e outros escrivães da almotaçaria, muitos feitos, por que consta da «dita fórma, que já se levaram á mesa do paço, e se tornarão a offerecer de «novo, sendo necessario. E para mais satisfação d'este negocio deve V. «Mag.de mandar vêr uma consulta, que a mesa do paço fez sobre esta mate-«ria, pedindo que nas commissões que V. Mag.de lhe faz para verem os fei-«tos e consultarem o que lhes parecer, se escuse o haver onde consultar, «antes possam determinar o caso sem preceder consulta; ao que V. Mag.de «respondeu, por carta de 21 de janeiro de 614, que se guardasse a ordem «que sempre se costumou, e elles confessavam que era preceder commissão «de V. Mag.de, e consultarem o que lhes parecesse; e da copia d'esta con-«sulta se fez já menção a V. Mag.de;

6.º

«Ao *sexto* se responde que, supposto que V. Mag.de tem ordenado que se «guarde a dita fórma antiga, que sempre se costumou, parece desnecessario «tratar-se mais d'esta materia, sem haver nova causa para isso; e seria «grande diminuição da autoridade e preeminencia d'este senado, que os srs. «reis passados tanto autorisaram, fazendo-lhe grandes mercês, e d'outro «modo ficarão frustradas as provisões e regimentos, por que V. Mag.de con-«cede á camara jurisdicção, sem appellação nem aggravo, em todas as quan-«tias;

7.º

«Ao *septimo* se responde que a mesma razão que ha para se recorrer a V. «Mag.de nos aggravos subsidiarios dos casos, em que a camara não tivesse

2.º

«E que para ẽ sua jurisdição não seguir as regras ordinarias,
«he necess^{rio} q̃ S m^{de} lhe conceda preuilegio particular;

«a dita jurisdicção, o que não ha assim pelas razões acima referidas, como «porque o contrario seria grande absurdo, pois n'este senado ha *seis* desem«bargadores, de cujas sentenças não cabe aggravo ordinario, nem a ordena«ção o declara, e assim ficava de menos autoridade que qualquer julgador «ordinario, que tem alçada de que se não póde appellar nem aggravar;

8.º

«Ao *oitavo* se responde que, quando V. Mag.^{de} seja servido que os desem«bargadores da mesa do desembargo do paço possam escusar as petições, que «se lhes commettem do governo, por lhes parecerem injustas ou impertinen«tes, não terá a camara a isso duvida, por ser em autoridade dos desembar«gadores da dita mesa do paço, e se escusar o trabalho de se consultarem «e verem os processos sem necessidade.

«Por aqui tem a camara respondido aos ditos apontamentos, para deter«minação dos quaes pede a V. Mag.^{de} se sirva de o remetter a pessoa, em «que cesse o respeito da pretensão que ha n'esta materia de jurisdicção nos «tribunaes do paço, fazenda e relação, contra o que V. Mag.^{de} tem dado a «esta camara.

«E outrosim mande que nos casos que se commettem á dita mesa do paço, «para se verem e consultarem, se não mande n'ella sobreestar na execução «d'elles, antes de serem determinados por V. Mag.^{de}, pois passaram em cousa «julgada, e o remedio da queixa, que se faz a V. Mag.^{de}, ainda em caso que «corresponda ao de revista, se não costuma a mandar sobreestar nos casos «em que se concede, quanto mais pertencendo o conhecimento d'elles direita«mente á propria pessoa de V. Mag.^{de}, ou de seu vice-rei ou governadores, «na fórma que sempre se guardou, como fica dito; e pois os ditos desembar«gadores do paço sómente pódem consultar o que lhes parecer, não devem, «nem pódem mandar sobreestar nas execuções dos ditos negocios.

«E sobre tudo se lembra a V. Mag.^{de} a reputação, em que sempre esteve «a camara d'esta cidade com os srs. reis passados, que sempre a estimaram, «honraram e favoreceram como princeza, e os serviços e lealdade com que «sempre o fez; porque é merecedora de V. Mag.^{de} lhe conservar e acrescen«tar sua jurisdicção e antigos costumes, em que está de tempo immemorial «a esta parte, e não permittir se lhe diminuam em cousa alguma, como es«pera da real clemencia de V. Mag^{de}. — Em mesa, 26 de janeiro de 624.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 53 v.*

3.º

«E que nestes casos, de que se pode aggrauar, he estillo darem «as partes petição a S m^{de}, e que S m^{de} comette ao desembargo «do paço, sendo a forma da comissão costumada q̃ se ueja e faça «just.^{a};

4.º

«Que ha informação q̃, com esta comissão, sem preçeder con«sulta, o desembargo toma c^{to}, e que o q̃ sentencea se da a exe«cução;

5.º

«Que inda q̃ a cam^{ra} alega preceder consulta, e do contr^{o} diz «tem m^{tos} exemplos, ate gora, para justificação de seu requerim^{to}, «não mostrou nenhũ;

6.º

«Que pareçe conueniẽte a boa administração da just^{a} e expe«dição q̃ nesta forma se proceda, por q^{to} nestes termos se trata «de sentençear causas e de justiça ordinaria; e os neg^{os} desta ca«lidade não se consultão, nẽ S m^{de} toma delles c^{to}, e dir^{ta}m^{te} per«tencẽ aos tribunaes; e se nelles se fizera consulta, seruira so de «molestia a rep^{ca}, e de dar mais hũa instancia aos negocios sem «nenhũa utilidade, e por este fundam^{to} sera seruiço de S m^{de} e «bem do R^{no}, m^{dar} S m^{de} que estas couzas, por uia de agrauo «ordinario, uão logo em direitura ao desembargo do paço, e q̃ não «vão a S m^{de} p^{a} se passar comissão, p^{la} dilação que nisto ha e «dispendio das partes;

7.º

«Que nos aggrauos subsidiarios e de recurso a S m^{de}, q̃ são da «alçada da camara p^{la} ordenação e particulares prouisoes, sem ap«pellação nẽ aggrauo, de q̃ as partes por suas petiçoes se quexão «a S. m^{de}, pareçe q̃ nos desta calidade se pode guardar o estillo «de recorrerẽ a S m^{de}, e q̃ S m^{de} deue dar comissão ao desem«bargo do paço para q̃ veja se delles se ha de tomar c^{to}; e q̃ o «que pareçer a meza se consulte, por q^{to}, se esta ordem se não «guardar, não hauera diferença nos cazos em q̃ a camara pode «conheçer sem appellação e aggrauo, a respeito das cauzas ẽ q̃ «lhe não he concedida alçada;

8.º

«E parecendo ao desembargo do paço q̃ se deue tomar c^{to}, o «gouerno deue dar noua comissão p^{a} q̃ nelles se faça justiça; e «q̃, com esta comissão, na meza se sentencei, e q̃ o que se sen«tençear se execute, sẽ nisto auer mais consulta.

«E que q^{do} a meza pareçer que os aggrauos desta calidade se «não deuẽ cometter, q̃ logo se ajão as petiçoẽs por escuzadas, «sem nisso auer mais consulta.

«A camara desta cid^{e} ueja este papel, e responda as cousas q̃ «nelle se tratão acerca dos agrauos q̃ della se tirão, satisfazendo «ao q̃ se aponta, e offereçendo os papeis q̃ fizerẽ em fauor de sua «just^{a}. Ẽ Lx^{a}, a 21 de nou^{ro} 623.» (Seguem as rubricas dos governadores do reino.)

Carta regia de 27 de novembro de 1623

«Presidente amigo, etc. — Antontem, 25 do presente, foi Deos «seruido de alumiar, com bom successo e naçim.^{to} de hũa filha, «a Rainha, minha sobre todas muyto amada e prezada molher; «e por ser esta noua de tão uniuersal contentamento para todos «meus vassallos, e por a particular affeição que eu tenho aos dessa «çidade e o muyto q̃ a estimo, me pareçeo enuiaruola por esta «carta, e encomendaruos que façais a demonstração de alegria «que em semelhantes occasioẽs se costuma [2].»

Carta regia de 20 de janeiro de 1624 [3]

«Presidente amigo, etc. — He tão grande a falta que ha de di«nheiro para accabar de apprestar as naos da India, que sendo «duas as que hão de hir este año, e hum galeão, para tornar com «carga, ha somente cabedal para hũa nao; e porque importa tanto, «como sabeis, que se busque remedio para os outros cabedais, e

---

[1] Liv.º I de Festas, fs. 216.

[2] Sobre as despezas com estes festejos *vid. o assento de vereação de 2 de dezembro de 1625.*

[3] Liv.º I de Juros, fs. 39.

«se use dos meos mais promptos e efficazes que se offerecerem;
«confiando eu dessa çidade que, nesta occasião em que tão inte-
«ressados vão meu seruiço e o bem comum do Reyno, folgara de
«ajudar conforme a sua antigua lealdade, e ao que deue a esti-
«mação que faço della; e entendo que, por não hauer outro re-
«medio, he forçado usarse deste: tenho resoluto que ella uenda
«logo sobre suas rendas, por o mayor preço que puder, a quan-
«tia que bastar para se entregarem na arca cinquoenta mil cru-
«zados, mãdando eu dar hum padrão de juro de hum conto de rs̄
«em satisfação delles; e que, não uendendo a cidade o juro a
«vinte, se satisfaça, do que nisso perder, pollo que estaa deuendo
«a imposição do real de agoa; e para tudo o referido se fação
«logo os despachos necessarios a uossa satisfação, e me uenhão a
«assinar nesta conformidade. E do que mais em particular uos
«appontarão os gouernadores, vos encomendo, encarreguo muito
«e mando que procedais com a breuidade que requere o estado
«do tempo, estando çertos que uollo hey de aggradeçer muito, e
«folgar de fazer merçe e fauor a essa cidade, e aos ministros que
«nella me seruem, em tudo o que ouuer lugar.»

Recebida esta carta e ouvidas as instrucções, com que em particular a acompanharam os governadores do reino, a camara foi solicita em satisfazer ao que d'ella se exigia, como se vê do seguinte

Assento de vereação de 31 de janeiro de 1624 [1]

«Aos trimta e hũ dias do mes de jan^{ro} de 624 se asentou em
«camara, p^{los} abaixo asinados, por q^{to} esta meza tiuera hũa carta
«de S. mg^{de}, a quall lhe derã hos gouernadores deste Reyno, cha-
«mãodo a camara p^{a} iso, a quall carta se leo em meza, e nela
«mãoda S. mg^{de} que a camara vemda hũ comto de reis de juro
«sobre suas remdas, p^{a} o que diz a mesma carta, q̃ tratase aver
«de ser p^{a} os cabedais, que amde ir nas naõs p^{a} a Imdya, este

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 190.

«presente ano; e por este comto de reis vemdido em juro, mão-
«daua S. mg^{de} que se dese outro comto de juro de sua faz^{da}, p^{a}
«a camara ho ter como proprio, asemtado e f^{to} os despachos ne-
«seçarios a comtemtam^{to} da dyta camara, e cõ as mais palavras
«que na dyta carta se comtem; e tratamdose tudo em camara, se
«asemtou nela: — q̃ se seruise a S. mg^{de} na forma que mãodaua,
«e se vemdese ho dyto comto de reis de juro sobre suas remdas,
«p^{a} o dyto if^{to}, aseytamdo outro comto de reis de juro da faz^{da}
«de S. mg^{de}, e q̃ de tudo se tratase loguo. De que mãodarão fa-
«zer este asemto, q̃ asynarão neste dia, mez e ano asima dyto.»

Alvará regio de 16 de fevereiro de 1624 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que, por mi-
«nha fazenda estar muy exhausta, e ser neçessaria quantidade de
«dinheiro para o appresto da armada, que este año, com o fauor
«de Deos, mando enuiar a India, e buscarense para isso os meos
«mais promptos e efficazes, e hauer poucas pessoas que quises-
«sem comprar o juro, que de minha fazenda mando uender, es-
«creui aos presidente, vreadores e offiçiaes da camara da cidade
«de Lisboa, em 20 de janeiro deste año, significandolhe esta ne-
«cessidade, e quanto folgaria de que nella, por ser em occasião
«de tanto meu seruiço e bem publico do Reyno de Portugal, me
«ajudassem, conforme a antigua lealdade da ditta cidade e esti-
«mação que della faço, com cinquoenta mil cruzados, os quais lhe
«mandaria pagar em juro de minha fazenda; e elles, por me ser-
«uir, forão disso contentes, conçedendolhes liçença para poderem
«uender sobre as rendas da mesma cidade tanto juro, a retro,
«em que se faça a ditta quantia; e por assy o hauer por muito
«meu seruiço, hey por bem e me praz que os dittos presidente,
«vreadores e offiçiaes da ditta camara possão uender e uendão,
«sobre as rendas della, a hũa ou muitas pessoas, de qualquer
«qualidade, posto que sejão ministros meus ou da mesma cama-
«ra, na forma e maneira que lhes pareçer, tanta quantidade de
«juro, a retro aberto, de que se tirem os dittos çinquoenta mil

[1] Liv.º I de Juros, fs. 46.

«cruzados, do qual juro passarão a pessoa ou pessoas, a que o «uenderem, seus padrões, com todas as clausulas e firmezas ne«çessarias para sua ualidação. E o dinheiro que proçeder da ditta «venda hirão entregando, assy como o juro se for uendendo, ao «meu thesoureiro mor, sobre o qual se carregara em receita pollo «escriuão de seu cargo, e se lhe passara della conheçimento ou «conheçimentos em forma, e se hirão uençendo os reddittos con«forme aos tempos em que se fizerem as entregas. E mando aos «veedores de minha fazẽda que, tanto que assy estiuerem entre«gues ao ditto thesoureiro mor os dittos cinquoenta mil cruza«dos, fação passar padrão de hum conto de rš de juro, que nel«les se monta, a preço de vinte mil rš o milhar, a condição de «retro, para o hauerem de minha fazenda os dittos presidente, «vreadores e offiçiaes da camara da ditta çidade, que hora são e «pollo tempo forem, e se entregar cada año ao thesoureiro das «rendas della assentados, a saber: quatroçentos mil rš na casa «das carnes da mesma çidade; trezentos mil rš na casa da im«posição noua dos vinhos, e os trezentos mil rš que restão nas «tres casas da ditta çidade, como me enuiarão pedir, com decla«ção que na paga do ditto juro serão preferidos aos pagamentos «dos mais juros e tenças, que se assentarem nas dittas casas des«pois deste. E hey outrosy por bem que, com a ditta anterioridade, «possão os dittos presidente, vreadores e offiçiaes da ditta camara «uender e vendão o ditto conto de rš de juro, na forma em que, «como atras se declara, hão de vender o da ditta camara, para o «desempenho delle, sem para isso se me pedir liçença, porque «por este lhe conçedo toda a neçessaria. E todo o sobreditto hey «assy por bem de minha çerta sçiençia e poder real, sem embargo «de quais quer leys, prouisoẽs, regimentos e ordẽs em contrario, «que todas e cada hũa dellas por esta vez e para este effeito de«rogo e hey por derogadas, sem embargo da ordenação do liuro «2.º, tittulo 44; e que este valha como carta feita em meu nome «e não passe polla chançelaria, sem embargo das ordenações do «ditto liuro 2.º, tittulos 39 e 40, que dispoem o contrario. Anto«nio Pereyra o fez em S^to^ Esteuão do Porto, aos dezaseis dias do «mes de feuereyro de mil seiscentos vinte e quatro años. E eu, «Francisco de Lucena, o fiz escreuer. Rey — Duque de Villa Her«mosa, Conde de Ficalho.»

Verba que se acha n'este diploma, um pouco abaixo da assignatura do rei:

«Por uertude deste aluara se passarão tres padrois de hum «conto de reis de juro ao prezidente, vereadores da camara desta «cidade de Lx.ª, asentados hum na casa das carnes, de quatro «centos mil rš, feito a onze de julho de 624; e outro, de trezen- «tos mil rš, assentado na casa da imposição noua dos uinhos, feito «ao primeiro de junho da dita hera, e outro assentado no paço «da madeira, doutros trezentos mil rš, feito ao primeiro de julho «do dito anno, de que pus aqui esta uerba. Em Lx.ª, a doze de «julho de 624. — Sebastião Perestrelo.»

Carta regia de 17 de fevereiro de 1624 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a uossa carta, em reposta da que «vos mandey escreuer, sobre o dinheiro com que essa cidade hade «ajudar para os cabedais das naos da India, vendendo sobre suas «rendas a quantidade de juro neçessario para o ajuntar, dandose- «lhe hum padrão de outra tanta sobre minha fazenda. E aggrade- «çouos muito a promptidão com que vos dispusestes a me fazer «este seruiço, que he muy conforme ao que sempre esperey dessa «cidade, e ao amor e antigua lealdade com que em todas as oc- «casioẽs tem accudido ao seruiço dos senhores Reys, meus pre- «decessores, e meu, de que podeis estar çertos que hey de ter «sempre a deuida lembrança. Aos gouernadores mando enuiar os «despachos para a uenda do juro, e, segundo o que elles uos ad- «uirtirem, vos encomendo que tratteis da execução, com a bre- «uidade que pede o estado das cousas.»

Capitulo da carta regia de 25 d'abril de 1624 [2]

«Vy a consulta do desembargo do paço, que emuiastes cõ carta «de 24 de feu^ro passado, sobre o despacho dos aggrauos q̃ se in-

[1] Liv.º I de Juros, fs. 47.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 51.

«terpoem da camara dessa cidade, e hey por bem de declarar que, «daqueles casos em que a camara não tem jurisdição sem appel-«lação nem aggrauo, poderão as partes dar petição de aggrauo «no desembargo do paço, para se uerem e consultarem a esse «gouerno, por donde se ordenará q̃ se proceda, como paresser «justiça; porem nos casos em que a camara tem jurisdição sem «appellação nem aggrauo se não fará nouidade, e somente hauera «della recursso amỹ [1]. E por quanto comuem tirar a comfusão «que ha acerca da jurisdição da camara, ordenareis que cõ dous «desembargadores do paço, se ajuntem dous vreadores e o de-«sembargador Gabriel Pereira [2], e uendo todas as prouisoẽs tocan-

[1] O desembargo do paço continuou imprudentemente resistindo a todas as ordens, e illudindo todas as leis para usurpar a seu bel prazer a jurisdicção do senado da camara. O governo, ao que se nos afigura, tambem o ajudava em tão indecorosa missão, tornando-se cumplice com aquelle tribunal, que assim armado de força não se detinha no caminho do excesso e do arbitrio.

Mas o que levaria os desembargadores do paço, homens collocados na alta magistratura, a preoccuparem-se tanto a miudo de cousas pequenissimas? E então com que fim? Para atirarem com os processos para dentro de caixotes, onde ficavam jazendo perpetuamente sem resolução!

Com o intuito de corrigir quaesquer excessos de autoridade dos vereadores do senado da camara, não parece muito natural, porque seria admittir para correctivo d'um abuso outro abuso ainda maior, o que não é producente: bem pelo contrario não se provava que o procedimento do senado fôsse menos correcto.

Em todos os seus aggravos, em todas as suas consultas, desassombradamente dizia da sua justiça e pugnava pelos seus fóros, firmando-se na lettra clara e expressa da lei. Os desembargadores do paço, esses lançavam mão de *rabulices* improprias de taes magistrados, deixando bem transparecer a má vontade e o desejo de desacatar os desembargadores do senado, ferindo-os na sua autoridade.

Faziam-n'o por emulação ou por outro motivo tanto ou mais condemnavel? Quem o poderá hoje dizer? Mas offerece bastante interesse seguir esta questão, que já é antiga, e com persistencia a vêmos renovada em successivos documentos, porque, além d'outros subsidios importantes para a historia, mostra-nos como desde muito tempo o governo da cidade se foi tornando mais dependente do *valimento* dos homens, elementos da sua composição, do que do prestigio que deveria dimanar do seu proprio organismo.

[2] Gabriel Pereira de Castro, poeta e jurisconsulto distincto, foi juiz no celebre processo do supposto autôr do desacato da egreja de Santa Engracia,

«tes a jurisdição da camara, que estão comfirmadas em uzo, lan-
«çem hum regimento dellas, e uolo dem para mo emuiardes, e,
«aprouandoo eu, se tirar em limpo e por em termos que uenha
«a notiçia de todos.»

Carta regia de 25 d'abril de 1624 [1]

«Presidente amigo, etc. — Tenho entendido que o hospital de
«Todos os Santos dessa cidade, se acha em tanto aperto e falta de
«dinheiro para o gasto e cura dos enfermos, que sera forçoso ha-
«uerse de çerrarse com breuidade, se lhe não applicar remedio;
«e porque, se assy se fizesse, demais dos outros inconuenientes q̃
«se deixão uer, poderia ser de muito dano a saude dessa cidade
«e de todo o Reyno, a que conuem atalhar com effeito e toda a
«breuidade, e minha fazenda se acha tão impossibilitada e carre-
«gada de obrigações, que não he possiuel accudirse della a neçes-
«sidade tão urgente, me pareçeo encomendaruos muito e mandar-
«uos que, logo que receberdes esta carta, façais dar por conta do
«real de agoa ao prouedor e irmãos da mesa da miziricordia dessa
«cidade, a cujo cargo esta a administração do hospital, dous mil
«cruzados para as despezas delle, sem dilação, escusa nem con-
«tradição algũa; e que, posto que não haja dinheiro cahido e
«prompto, se busque emprestado ou por outro modo, para que
«effectiuamente se dem os dous mil cruzados sem detença, e se
«possão remediar os enfermos; e tambem vos hey por muy en-
«carregado que ordeneis se paguem logo os mil e quinhentos cru-
«zados, que do mesmo rendimento do real de agoa mandey se
«dessem no año passado ao hospital, que sou informado se não
«pagarão até agora, com se deuera ter feito, assy por eu o hauer
«ordenado, como por ser em tão grande benefiçio da saude e bem
«comum desse Reyno e particularmente dessa cidade.»

Não podia a camara submetter-se de bom grado á semrazão com que assim se dispunha do dinheiro do povo, applicando-o a

---

Simão Pires Solis, christão novo, de quem, segundo consta tradiccionalmente, era rival. A sentença parece confirmar a tradicção.

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 190.

cousas differentes d'aquellas para que elle o pagava, e replicou com a seguinte

Consulta de 4 de maio de 1624 [1]

«Viu-se em camara a carta de V. Mag.de, de 25 d'abril, em «que V. Mag.de, por ter entendido que se acha o hospital de To- «dos os Santos em tanto aperto e falta de dinheiro para o gasto «e cura dos enfermos, que será forçoso haver-se de cerrar, se «com brevidade se lhe não applicar remedio, nos manda que logo «façamos dar, por conta do real d'agua, dois mil cruzados ao «provedor e irmãos da mesa da misericordia d'esta cidade, a cujo «cargo está a administração do dito hospital, para as despezas «d'elle; e juntamente nos manda V. Mag.de que se paguem logo «os *mil e quinhentos* cruzados, que, do mesmo rendimento do real «d'agua, V. Mag.de mandou que se dessem o anno passado ao «mesmo hospital.

«E porque, quando recebemos a ordem de V. Mag.de para se «darem *mil e quinhentos* cruzados, rescrevemos a V. Mag.de, por «carta do 1.º de julho passado, cuja copia enviamos com esta, «representando a V. Mag.de as impossibilidades e razões que con- «corriam para não podermos acudir com estes 600$000 réis, como «V. Mag.de nos mandava, a que V. Mag.de não foi servido mandar- «nos responder até agora, por cujo respeito tinhamos entendido «que V. Mag.de, por nos fazer mercê, se havia conformado com as «ditas razões e impossibilidades, as quaes ainda duram e são maio- «res por haverem crescido as necessidades e encargos publicos, «a que este dinheiro está applicado, nos é agora forçado tornal-as «de novo a representar a V. Mag.de, com toda a submissão de «bons e leaes vassallos, pedindo a V. Mag.de nos faça mercê, por «sua grandeza, de as mandar vêr e pôr em consideração, enten- «dendo que são verdadeiras e mui dignas de que, conforme ao «estado em que de presente se acham as cousas d'esta cidade, «nos faça V. Mag.de mercê mandar deferir, havendo por seu ser-

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 57 v.

«viço que se não dê este dinheiro, como esperamos da christan-«dade e catholico zelo de V. Mag.[de]»

Em resposta a esta consulta baixou a seguinte

Carta regia de 22 de maio de 1624 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a uossa carta de 4 de abril pas-«sado sobre os dous mil cruzados, que eu mandey que essa ci-«dade desse, por conta do rendimento do real de agoa, para a «cura dos pobres do hospital de Todos os Sanctos; e posto que «o que reprezentais dos grandes gastos que essa cidade tem fei-«to, e das obrigaçoẽs precisas a que ha de accudir por sy, he tão «grande o aperto em que o hospital se acha, e sera tanto mayor «o gasto se por faltar remedio ao hospital se seguir dano a saude «da cidade, que com esta consideração me pareçeo encomendar-«uos muito de nouo que uos esforçeis a dar por este ano os dous «mil cruzados [2], estando certos que p.[a] o diante se procurara es-

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 192.

[2] Segundo esta carta a camara entendeu, e muito bem, que só tinha a pagar 800$000 réis (2:000 cruzados), e assim fez; mas a administração do hospital de Todos os Santos acudiu logo com o seguinte requerimento:

«Dizem o prouedor e officiaes do hospital de Todos os Santos desta cidade «de Lx[a], q̃ V. Mag.[de] mandou a camara della q̃ desse, p.[a] ajuda e sustenta-«ção e cura dos pobres do ditto hospital, tres mil e quinhentos tt[os], a sa-«ber: o anno passado de 623 seis çentos mil rs, e este prezente dous mil «tt[os], dos quais so tem dado oitoçentos mil rs̃, os quais reçebeo o tiz[r] pas-«sado, com os quais não pode ainda acabar de pagar m[tas] diuidas, q̃ oje «se estaõ devendo; P. a V. Mag.[de] mande q̃ o tiz[ro] do real dagoa dé e pa-«gue com effeito os seiscentos mil rs̃, q̃ se estão deuendo. E. R. M.» — *Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 194.*

Despacho dos governadores do reino:

«O presidente da camara ordene, por sr[ço] de S. M.[de], q̃ cõ efeito se entre-«guẽ estes seiscentos mil rs̃, de que S. Mag[de] tem feito esmola ao ospital de «Todos os Santos, para remedio das necesidades daquella casa, ao thr[o] dela; «e faça isto de man[ra] que esta obra de tanto sr[ço] de ds̃ se execute sẽ dila-«ção, porque asi o pede o miseranel estado ẽ que se acha o ospital, q̃ conuẽ «m[to] q̃ se acuda p[a] sr[ço] de ds̃ e de S. M.[de] — Em Lx.[a], a 10 de julho de 624. «— Dom Diogo da Silua — D. Diogo de Castro.»

«cusar semelhante despeza, e que sempre mandarey ter com essa «cidade e com suas cousas a conta que mereçe.»

Esta petição e despacho vieram logo remettidos ao presidente da camara com a seguinte

Carta do secretario de estado de 10 de julho de 1624

«Dizem os Sres Govres que, por srço de ds̃ e de S Mde, ordene V S q̃ cõ «efeito se dé ao thrº do ospital os seiscẽtos mil rs̃, de que S Mde lhe tẽ mã- «dado fazer esmola, procedido do real da agoa, de que se trata em hũa «petição do prouedor e irmaõs da mĩa, q̃ será cõ este, e cõ hũ despacho que «uai nella ; e que faça V S esta obra ãtes que deixe a ocupação da camara, «porque hauendoa V S feita, para o Alge dará ds̃ a V S, por meio della, «mui bõs suceços naquele gouerno, q̃ são os efeitos q̃ noso snõr fas pellos «desta calidade, e que suas srias estymarão particullarmte os estremos que «V S fiser, para q̃, sẽ dilação, se faça o que se pretende.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 53.*

O presidente da camara recebeu em sua casa esta carta e o papel que a acompanhava, mas, como estivesse doente, remetteu o negocio á mesa do senado, dizendo-lhe o seguinte :

«Os Sres Gouernadores me mandarão ontem a noite pelo tezoureiro do «hospital, dom Jorje Dalmeida, o escrito e pitição, q̃ com este sera, do pro- «uedor e irmãos da mĩa ; e porque esta noite me carregou o corrimto da ou- «tra parte, de modo q̃ fiquo doudo de dores, me impede poder ir ao senado, «nem sei quando me dara lugar a podelo fazer, me pareseo enuiala a V. S., «q̃ se sirua de mandar responder a isto, como lhe pareçer. Tambem vai a ul- «tima carta q̃ Sua Mag.de escreueo a camra sobre este particular ; pelo teor «dela paresse q̃ nos desobriga Sua Mag.de dos seis sentos mil reis, q̃ agora «nos pede. A breuidade da reposta se me pede, esta pesso eu a V. S., a quẽ «nosso Sor gde. De caza, 11 de julho de 624. — O Presidente.» — *Dito liv.º, fs. 54.*

Á margem d'esta carta está a resposta da mesa da vereação. É a seguinte:

«Viosse em mesa o scripto de V. S.ª, e assĩ a carta d'ElRei, e os mais «papeis, e assĩ se mandou ler a consulta q̃ a cidade fez a S. Mag.de sobre «este dinheiro, cuja copia inuiamos a V. S.ª, pera que, considerando tudo, «quando V. S.ª uenha a esta mesa, q̃ querera Deos seja breuemente, com «sua presensa e ajuda se podera responder aos S.res Gouernadores. Deos g.de «a V. S.ª Em mesa, 11 de julho 624.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de junho de 1624 [1]

«A camara que tem á sua conta a procissão do Corpo de Deus, a «qual V. Mag.de em suas ordenações manda que se faça com toda «a veneração e respeito; e por vêr que assim alguns dos que «n'ella íam, como outros dos circumstantes, se descuidavam com «os chapeus na cabeça, fez assento [2], com pena de 2$000 réis, «e que se apregoasse á vespora do dia do Corpo de Deus, de «cada anno; e para que isto tenha maior observancia, assim n'esta «cidade como em todo o reino, pareceu lembrar a V. Mag.de seja «servido mandar passar sobre isso provisão sua particular, com «as mais penas que parecer.»

Consulta da camara a el-rei [3] (julho de 1624) [4]

«V. Mag.de ordenou que se fizesse uma junta, em que entram «os doutores Alvaro Lopes Moniz e Luiz de Araujo de Barros, «desembargadores do paço, e os doutores André Valente e Luiz «Vieira, vereadores da camara, e o dr. Gabriel Pereira de Cas«tro, corregedor da côrte do crime, para se verem n'ella as pro«visões e papeis tocantes á jurisdicção da camara, para se dar «conta a V. Mag.de e se ordenar novo regimento, para com isso «cessarem as duvidas que cada dia succedem sobre materia de «jurisdicção; e V. Mag.de ordenou á camara que mandasse as di«tas provisões e papeis para se verem na junta, sobre o que o «vereador André Valente [5] foi dar conta no governo, e apontar

---

1 Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 58.

2 Vid. «Elementos», tomo I, pag. 419, not.

3 Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 59 v.

4 A consulta deve ser de julho de 1624, porque está registrada entre os documentos d'essa data.

5 O desembargador André Valente serviu o cargo de vereador da cidade

«os inconvenientes que havia para se tirarem tantos livros do car-
«torio da camara, onde as ditas provisões estão divididas, de dif-

---

de Lisboa desde 11 de abril de 1620 até 1 de julho de 1628, em que foi aposentado por suas «indisposições e edade.»

Ainda hoje existe uma travessa denominada de *André Valente*, primeira á esquerda da rua Formosa, indo do largo do Calhariz.

Para explicar o que deu origem a esta denominação, vamos transcrever do *liv.º* XIV *de Escripturas d'aforamentos, fs. 65*, o requerimento que o dr. André Valente, do desembargo d'el-rei, dirigiu á camara, para aforar o chão d'uma travessa junto á ermida da Ascensão de Christo, sita na calçada do *Combro*:

«Diz Andre Vallente, eor do crime desta çidade de lixa, q̃ junto a irmida «dascenção, sitta na calçada do congro, de q̃ elle sopricante he padroeiro, «estaa hua trauesa, q̃ esta feyta mouturo, e não serue mais q̃ de lançar ẽ «ella immundicias; e se allgũa seruentia haa pa a dita trauesa, a principall «he das casas delle sopricante, e a elle só pode fazer prejuizo taparse, como «se pode uer por vista de olhos; e he mui indecente estar o dito mõturo pe- «guado a dita igreja: — pede a vosa senhoria e merces q̃, constando do q̃ «diz nesta petição pr vista de olhos, e pa mais informação q̃ pareçer, lhe dem «lça pa a poder tapar, ou lha afforẽ. — E reçebera merçe.»

A camara achou justa a petição, e, precedendo as formalidades do estylo, por despacho de 16 de maio de 1609, aforou «ao sopricante a trauesa q̃ ẽ «sua petição pede, com obrigação de paguar de foro, ẽ cada huu año, trezẽ- «tos rs̃», do que se lavrou o referido contrato, «ẽ fatiota pa sempre», aos 8 dias do mez de novembro de 1610.

A dita travessa foi assim medida e confrontada: — «Da bamda do norte «parte cõ trauesa, seruĩtia da quintã de ambrozio brandão, e da dita banda, «ao longuo della tem seis varas e tres pallmos; e da banda do leuante parte «cõ quintall das casas do dito andre vallente e cõ a irmida dasenção, e da «dita banda ao longuo delle tem de comprido trinta varas e dous pallmos; «e da banda do sul parte com rua drta e calçada do congro, e da dita banda «ao longuo della tem de larguo sete varas e tres palmos e tres quartas de «palmo; e da banda do poente parte com a quintãa de ambrozio brandão, e «da dita banda ao longuo della tẽ de comprido vinte e seis varas e qtro «pallmos e meio: e esta medição se fez pello vão e grosidão das paredes... «e pr vara de medir de çinco pallmos.»

A ermida da Ascensão, que ainda existe no mesmo local, tinha sido fundada por Antonio Simões de Pina, fidalgo da casa real, e passou, por morte do instituidor, a D. Catharina de Pina, sua filha, casada com o dr. André Valente; e assim se dá a razão d'este padroado.

A primitiva séde da parochia de Nossa Senhora das Mercês foi n'esta ermida.

No *terceiro* andar do predio, que actualmente tem o n.º 4, na travessa de

«ferentes reis que as concederam em differentes tempos, nem me-«nos copiarem-se todas, por serem muitas, assim antigas como «modernas, e que por este e outros inconvenientes e não parar a «junta que se ora ha de fazer, e se poderem melhor vêr e en-«tender e concordar as ditas provisões para se conseguir o effeito «que V. Mag.de pretende, sem dilação larga de tempo e custo e «despeza, fôsse V. Mag.de servido que a dita junta se fizesse na «casa onde está o cartorio da camara, que é no alto sobre a ca-«pella-mór de Santo Antonio, muito grande e nobre, onde o «mesmo cartorio está ordenado curiosamente, e se poderem vêr «os livros e provisões, todas originaes, com mais noticia e facili-«dade, aonde assistirão as pessoas que têem cuidado de lêr e sa-«bem onde vão as ditas provisões e papeis, e não haverá traba-«lho nem despeza, nem se encontrará a provisão de V. Mag.de «expressa, por que manda que os ditos livros e provisões originaes «se não tirem do dito cartorio por nenhum caso [1]; e não é novo «virem á camara titulos e ministros e desembargadores do paço, «muitas vezes, em ordem de negocio, quanto mais uma junta que «se faz em casa secreta e differente, e em tardes que não ha ca-«mara, e com isto se escusa o buscar-se casa para isso.»

Carta regia de 9 d'agosto de 1624 [2]

«Presidente amigo, etc. — Desejando eu accudir, com toda a «breuidade, ao remedio do dano que os enemigos tem feito no «Brasil, com forças bastantes a cobrar a çidade do Saluador da «Bahia de Todos os Sanctos, que occuparão [3], e os lançar de todo

---

André Valente, falleceu, em 21 de dezembro de 1805, o celebrado poeta portuguez, Manuel Maria de Barbosa du Bocage.

[1] Se em todas as epochas este preceito houvesse sido *rigorosamente* observado, não lastimariamos hoje a perda de tantos documentos importantissimos. Oxalá que os vindouros não tenham motivo de fazer-nos a mesma arguição.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 56.

[3] A noticia da tomada da cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos, pelos hollandezes, surprehendeu Lisboa no dia 25 de julho de 1624, e logo os governadores do reino expediram, com muita pressa, um correio extraordinario para a côrte de Madrid, transmittindo-lhe a ruim nova.

«daquelle estado, atalhando os mayores danos, que, em tanto pre-
«juizo de meus Reynos e vassallos, causarião se nelle se arrei-

---

Parece, todavia, que não se limitaram a esperar ordens, e que sem demora trataram de aviar algum soccorro, aprestando duas caravellas, sem duvida destinadas a levar despachos e instrucções áquellas paragens; e para este soccorro serviram-se ainda da cidade de Lisboa, pedindo-lhe *seis mil* cruzados, que ella com diligencia e trabalho conseguiu apurar, «posto que se en«tregaram com effeito, e com elles se armaram as ditas caravellas.»

O conhecimento do audacioso feito dos hollandezes no Brazil, causou profundo pezar no quebrantado animo dos portuguezes. E, diga-se a verdade toda, se entre nós foi menor o assombro do que a magua do amor patrio offendido, e o desgosto motivado pela perda de interesses vitaes, adquiridos á custa de tantos trabalhos e de tantos sacrificios, em Castella o espanto egualou a arrogancia do orgulho, assim despertado de sobresalto, e os dois paízes concorreram na mesma vontade e resolução de lavar a nodoa, que poderia ter sido escusada.

Se o systema geral de administração na metropole era detestavel, o da administração colonial chegava a ser horroroso. E o governo de Castella tinha bem de que penitenciar-se por esta e outras affrontas, que lhe infligia a cubiça d'um estado menos poderoso, mas atrevido.

A quasi indifferença e inacção dos poderes publicos perante as queixas que todos os dias se levantavam, occasionadas por a perda de valiosas mercadorias e de navios do commercio, aprisionados pelos corsarios hollandezes; a precaria situação em que se encontravam as nossas possessões d'além mar, cujas fortalezas eram, em regra, entregues ao governo despotico de capitães dissolutos, e a administração a magistrados venaes; capitães que extorquiam a fazenda real — *vid. alv. reg. de 31 de dezembro de 1624 na Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* —, magistrados que vendiam a justiça; a notavel decadencia da nossa marinha, e ainda outras causas muito variadas e complexas, tinham incutido no inimigo a ousadia de disputar o dominio das nossas colonias, principalmente do Brazil.

Não o ignorava D. Filippe e o conde d'Olivares, que muito bem sabiam estar-se armando em Amsterdam uma esquadra e preparando uma expedição para a conquista da terra de Santa Cruz.

Havia um anno, pouco mais ou menos, que, no intuito de frustrar qualquer invasão, posto que ainda se não soubesse ao certo d'onde partiria o golpe, o governo central mandara reparar e ampliar as fortificações das cidades de Pernambuco e da Bahia. Esta providencia, aliás muito acertada, exigia outras de não menor vulto, que fôram inteiramente postas de parte, consentindo-se que os piratas continuassem a infestar os mares, com especialidade o da America. Outras medidas se adoptaram, algumas contradictorias, outras contraproducentes e as restantes quasi na sua totalidade inefficazes.

«gassẽ, tenho resoluto que se juntem as armadas das coroas de «Castella e Portugal, e com toda a breuidade passem ao Brasil

---

Em tão *boas* disposições descansaram D. Filippe e o seu valído, indifferentes aos avisos que lhe chegavam da proxima expedição dos hollandezes, até que, consummado o facto, acordaram bruscamente aos brados de indignação que partiam d'este canto da peninsula.

Compenetraram-se de que á temeridade do inimigo rebelde se devia impôr um correctivo, que o detivesse em suas tentativas arrojadas; atinaram em que os costumes licenciosos da epocha, attrahindo semelhantes castigos, careciam de emenda; finalmente, não esqueceram que alguma culpa teria havido por parte do governador da Bahia e de seus subordinados, que por incuria, desleixo ou fraqueza houvessem concorrido para aquelle desar.

Querendo então acudir com toda a brevidade a reparar o damno que os inimigos tinham feito no Brazil; atacal-os com forças bastantes para cobrar a cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos, e expulsal-os de todo d'aquelle estado, resolveu el-rei que, sem perda de tempo, se ajuntassem as armadas de Castella e de Portugal, e immediatamente passassem ao Brazil a effectuar a empreza.

Não se deteve o governo de Portugal um instante no apresto da nossa armada, correspondendo, ou antes excedendo no zelo e na actividade o governo de Castella. E por tal modo se houve que, incitado e auxiliado pelo patriotismo de todos, sem excepção de classes, e principalmente pela cidade de Lisboa, conseguiu que estivesse prompta a expedição, e disposta a frota primeiro que a de Hespanha.

Ordenou el-rei que n'esta esquadra embarcasse o licenciado Antonio Rodrigues de Figueiredo, ouvidor geral da armada de Portugal, para inquirir *com muita especulação* do procedimento do governador Diogo de Mendonça Furtado, dos capitães e officiaes da milicia, e de todas as mais pessoas que se achavam na cidade de S. Salvador, na occasião em que a tomaram os rebeldes da Hollanda — *dita coll., cartas regias de 10 de setembro e 10 de novembro de 1624 — ;* que se lhe dessem 200 cruzados para despezas de viagem; e, se n'esta incumbencia se houvesse com satisfação, seria provído de um logar de desembargador extravagante da Casa do Porto, caso fallecesse na jornada, haveria sua mulher a tença que era costume dar ás viuvas dos desembargadores.

Uma cousa, porém, n'esta conjuntura, preoccupava seriamente o espirito fraco do rei catholico: — os costumes dissolutos da epocha.

Ora uma sociedade ociosa, vivendo n'um meio vicioso, que outros costumes poderia ter?

O peccado de sodomia, segundo chegara ao conhecimento do monarcha, *lavrava n'este reino com grande soltura;* e um delicto tão pernicioso, que ia tomando o caracter funesto *d'uma verdadeira contagião, devia-se ter como certo* que era uma das maiores causas dos castigos que se padeciam. Para

«effectuar esta empreza, como mais particularmente o entendereis «dos meus gouernadores desses Reynos. E porque hauendo de

---

mal tão grave queria que houvesse castigo effectivo e exemplar; e assim o recommendou ao bispo inquisidor geral — *dita coll., cartas regias de 29 d'agosto e 10 d'outubro de 1624 —;* e porque a lei incorporada nas ordenações, sobre a pena para o crime de *molicies*, não especificava a que haviam de ter os nobres; cumprindo atalhar o vicio e facultar os meios de o reprimir, castigando com rigor, encarregou o desembargo do paço de consultar sobre este assumpto. — *Dita coll., carta regia de 23 de novembro de 1624.*

Parece, portanto, que eram estes os maiores e os mais frequentes peccados; mas outros se praticavam, todavia, e de grande consideração. Entendeu o catholico monarcha que não devia sobrecarregar a sua consciencia com os peccados e faltas alheias, e expediu, em 20 de setembro de 1624, a seguinte carta:

«Tendo consideração ao muito que Deus Nosso Senhor se offende de que «haja descuido no castigo dos peccados publicos e escandalosos, e quão ne«cessario é tratarem mui de proposito de o aplacar, e ter mão no rigor de «sua divina justiça, para que levante o castigo, e disponha para maior ser«viço seu, bem comum da igreja catholica e de meus reinos e vassallos, o «fim de meus intentos, e particularmente esta empreza do soccorro do Bra«zil, me pareceu encommendar-vos muito, que, com toda a applicação e cui«dado, vos informeis dos peccados publicos escandalosos que houver n'esse «reino, e os façaes castigar com egualdade e demonstração; e que se apu«rem os de que ha indicios publicos; e averiguando-se, se proceda com os «culpados na mesma conformidade; advertindo que, com vol-o ordenar as«sim, descarrego a obrigação de minha consciencia, e espero que cumprireis «com a vossa, de maneira que se dê inteira satisfação á justiça com exem«plo e emenda.» — *Dita coll.*

Mas para não se perder todo o *effeito politico* — e tambem moral — d'esta carta, por alvará de 7 d'outubro do mesmo anno concedeu perdão aos culpados de certos crimes, se assentassem praça perante o conde de Cantanhede, D. Pedro de Menezes, que em Coimbra alistava tropas para a armada destinada a ir expulsar da Bahia os hollandezes. — *Dita coll.*

Todavia, assim como não falharam os recursos pecuniarios, com que muitas entidades voluntariamente concorreram, tambem não faltava gente que se offerecesse para ir n'esta jornada, especialmente de casas illustres, como a camara de Lisboa o fazia sentir a el-rei, expondo-lhe os inconvenientes que poderiam advir, ficando assim a capital e o reino quasi ao desamparo e sem defeza.

Finalmente, a 22 de novembro do mesmo anno — *dita coll., carta regia de 3 de dezembro de 1624* — saíu a nossa armada das aguas do Tejo, e foi esperar os navios hespanhoes em Cabo Verde, d'onde vieram a partir as duas esquadras reunidas em fevereiro do anno seguinte. Em boa hora fôram, que

«ser a despeza tão grande, se acha minha fazenda com as diffi-
«culdades, de que tendes notiçia, e por cujo respeito uos mo-
«uestes a emprestar aos gouernadores os seis mil cruzados para
«o primeiro soccorro, que agora se enuia ao Brasil, de que elles
«me auisarão, de mais de uos aggradeçer m^to^ o que fizestes, que
«he muy conforme ao amor, promptidão e muita lealdade, com
«que essa cidade e os moradores della sempre se empregarão
«no seruiço dos senhores Reys, meus predeçessores, e meu, me
«pareçeo dizeruos que, por ser a necessidade tal e tão apertada,
«espero que uos disponhaes a ajudar com tudo o mais que se of-
«fereçer, e os gouernadores uos appontarem, de modo que se não
«falte a occasião prezente, em q̃ tão interessados estão todos meus
«Reynos, e tão particularmente essa cidade; e deueis estar çer-
«tos que, em geral a cidade, e em particular aos ministros e offi-
«ciaes della, o hey de aggradeçer muito, e ter de tudo memoria,
«para folgar de uos fazer merçe no que se offereçer e ouuer lu-
«gar.»

Alvará regio de 9 d'agosto de 1624 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que por mi-
«nha fazenda estar muy exhausta, e ser neçessaria grande quan-
«tidade de dinheyro para as despezas da jornada do soccorro do
«Brasil, e recuperação da cidade do Saluador da Bahia de Todos
«os Sanctos, cabeça daquelle estado, de q̃ mando trattar, e bus-
«caremse para isso os meos maes promptos e efficazes; e por se
«entender que hauerá poucos que queirão comprar o juro que
«mandey vender de minha fazenda, tendo por çerto do presiden-
«te, vreadores e offiçiaes da camara da cidade de Lisboa que nesta
«occasião, tão importante a meu seruiço e ao bem publico de meus
«Reinos e vassallos, folgarão de me ajudar, conforme a antigua
«lealdade da ditta cidade, e a estimação que della faço; e por

com honra e sem maiores perdas pessoaes triumpharam do inimigo, fazendo-o evacuar a cidade occupada, e recuperando em parte as despezas da expedição. Assim readquirimos, no dia 1 de maio de 1625, a posse da cidade da Bahia, que os hollandezes nos tinham tomado em 1624.

[1] Liv.º 1 de Juros, fs. 49.

«não se offerecer de presente outro meo maes appressado e effe-«ctiuo: hey por bem e me praz que os dittos presidente, vreado-«res e offiçiaes da ditta camara possão vender, e vendão, sobre «as rendas della, a hũa ou muitas pessoas, de qualquer qualida-«de, e posto q̃ sejão ministros meus ou da mesma camara, na «forma e maneira q̃ lhes pareçer, tanta quantidade de juro, a re-«tro aberto, em preço de dezaseis athe dezanoue o milhar, de «que se possa tirar o dinheiro que os meus gouernadores dos «Reinos e Senhorios de Portugal sinalarem; do qual juro os dit-«tos presidente, vreadores e offiçiaes da ditta camara passarão as «pessoas, a que o venderem, seus padrões, cõ todas as clausu-«las e firmezas neçessarias para sua validação; e o dinheiro que «proceder da ditta venda hirão entregando, assy como o juro se «for vendendo, ao meu thezoureyro mór, sobre o qual se carre-«gará em reçeita, p.lo escriuão de seu cargo, e se lhe passarão «delle conheçimento ou conheçim.tos em forma, e se hirão ven-«çendo os reditos conforme aos tempos em que fizerem as entre-«gas. E mando aos veedores de minha fazenda que tanto que assy «estiuer entregue ao ditto thez.ro mor a quantidade de dinheiro, «que os gouernadores ouuerem declarado, fação passar padrão da «quantidade de juro que nelle se montar a respeito do preço por-«que os dittos presidente, vreadores e offiçiaes da ditta camara «ouuerem vendido, cõ a mesma condição de retro aberto, para o «hauerem de minha fazenda [1] os dittos presidente, vreadores e of-«fiçiaes da camara da ditta cidade, que hora são e p.lo tempo fo-«rem, assentados no melhor parado de minhas rendas, cõ declara-«ção que na paga do ditto juro serão preferidos aos pagamentos dos «maes juros e tenças, que se assentarem nas dittas rendas despois «deste; e hey outrosy por bem que, cõ a ditta anterioridade, pos-«são os dittos presidentes, vreadores e offiçiaes da ditta camara «vender, e vendão, o ditto juro na forma em que, como atras se «declara, hão de vender o da ditta cidade para o desempenho «della, sem para isso me pedirem liçença, porque por este lhe «conçedo toda a necessaria. E tudo o sobreditto hey assy por bem

[1] A cidade de Lisboa não se quiz aproveitar d'esta faculdade, e patrioticamente contribuiu ainda com mais *vinte mil* cruzados, além dos *cem mil* que lhe pediram.

«de minha certa sçiençia e poder Real, sem embargo de quaes-
«quer leys, prouizoẽs, regimentos ou ordẽs em contrario, q̃ todas
«e cada huã dellas por esta vez e para este effeito derogo e hey
«por derogadas, etc.»

Alvará regio de 9 d'agosto de 1624 [1]

Do mesmo theor e fórma do que, com egual data, anteriormente fica transcripto; com a differença, porém, de autorisar a entrega do padrão de juro, assente na fazenda real, do valôr correspondente ao dinheiro que a camara entregasse ao thesoureiro-mór, *a preço de vinte o milhar* [2].

10 d'agosto de 1624 — Resposta da Casa dos Vinte e Quatro sobre a contribuição que se propunha ao povo para a restauração da Bahia de Todos os Santos [3]

«Em conprimento da proposta que V S.ª me fez na meza da
«vreação, em noue dias deste mes de agosto, sobre a carta que
«Sua mg.de escreueo aos senhores gouernadores, sobre de, com ha
«breuidade posiuel, mandar as armadas a restaurasão da Baiia de
«todos os Santos, tomada por inimigos olandezes, pera o qual
«aprestimo os snõrs gouernadores, em nome de Sua mg.de, pedião
«a esta cidade e pouo della sem mil cruzados do real dagoa, ao
«que logo não deferi, sem primeiro dar conta ao pouo, pera o
«que pasei mandados aos ofisios, da proposta de V S.ª, he decla-
«randolhe a breuidade com que Sua mg.de, como bon Rei e Snõr,
«mandaua aprestar todas as armadas pera irem ao ditto socoro;
«e que pera o aprestimo dellas tinha Sua mg.de nesesidade de
«ajuda desta cidade e pouo com o sobre ditto, declarandolhe mais
«o quanto enportaua acodirse a esta nesesidade tão urgente e de
«tanto dano a este Reino; ao que todos responderão per suas re-

[1] Liv.º I de Juros, fs. 50.

[2] É provavel que a respeito d'estas duas provisões succedesse o mesmo que dissemos com relação aos alvarás regios de 22 de janeiro de 1623 — *vid. este vol. pag. 57, not. 3.*

[3] Liv.º I de Serviços a el-rei, fs. 113.

«postas, que me emviarão por seus procuradores, que elles, como «leais vasalos, desejauão de siruir com suas propias pesoas he «vidas a Sua mg^{de}, e sentião muito não estarem en forças he pos- «ses pera em tudo consederem a Sua mg^{de} todos os sem mil cru- «zados por inteiro, auendo respeito a emposibilidade do rendim^{to} «do real dagoa, por estar ja tão caregado e empenhado com os «seruisos pasados que se tem feito a Sua mg^{de}, asim no que se «empenhou p^{ra} a uinda de sua real pesoa a este Reino, como em «duzentos mil cruzados que o año pasado se lhe fez de seruiso «pera o aprestimo da armada de Urmus [1], e de seis mil cruzados «a pocos dias pera o socoro de Pernãobuco: pello que, conside- «radas todas estas rezois, e os nouos sosesos que por nosos pe- «cados cada dia estamos ariscados e oferesidos, mormente se ou- «uer algum mal contagiozo, de que noso Suõr nos liure, pera o «qual se a mister que tenha esta cidade e pouo algum remedio «de cabedal no dito real, de que oje lhe fica ja bem poco, pelo «que consedem todos de mão comua, com animo de bons uasa- «los, q̃ do dito real dagoa se deem a Sua mg^{de}, pera esta ocaziam,

---

[1] A perda de Ormuz, no anno de 1623, foi o inicio da ruina do nosso imperio colonial, já então muito decadente e abalado por toda a especie de embaraços, que cada dia nos tornavam mais difficil e penosa a conservação das descobertas e conquistas.

Eramos uma nação excessivamente pequena para tão dilatado poder; a fatalidade quiz ainda que ligassemos nossos destinos aos de Hespanha, e d'ahi nos veiu peior mal, porque o que devera ser motivo de força, converteu-se em elemento de fraqueza sob o dominio d'um governo altamente despotico, impudente e absoluto.

Devído á corrupta politica do valído de D. Filippe III, o conde-duque de Olivares, que nos indispoz com o schah da Persia, aproveitou este a alliança dos inglezes, que de boa vontade lh'a concederam; assim unidos, e auxiliados ainda pelos arabes, conseguiram apoderar-se da famosa conquista de Affonso d'Albuquerque, não sem experimentarem quanto valia o esforço e o heroísmo dos portuguezes, que n'esta occasião conservaram as gloriosas tradicções do excelso fundador do nosso senhorio do Oriente, na defeza da praça de Queixome (Kischmisch), fortaleza que o governo de D. Filippe mandara levantar com o fim de proteger Ormuz.

Os soccorros que n'aquelle anno fôram enviados para a India, só á cidade de Lisboa custaram *duzentos mil* cruzados, como se vê de documentos retro mencionados.

«sincoenta mil cruzados som^te [1], com declaração q̃ não serão pera «outra couza, senão pera o dito socoro da Baiia; he que em cazo «que, antes das armadas aprestadas e as despezas feitas, vier noua «que os inimigos a tem largado, he se sospendão os ditos gastos «e jornada, esta cidade e pouo ficara izento de tal seruiso.

«Outro sim consedem o dito seruiso dos ditos sincoenta mil «cruzados a Sua mg^de, con declaração que este pouo não sera mais «obrigado a dar couza alguma em particular para esta ocaziam, «pois o dam em geral; e este pouo P. a V. S^a, como pai delle, «reprezente a Sua mg^de o aperto e nesesidades e pobreza em que «esta, e se sirua da grande uontade com que oferese este pe«queno seruiso. Feito nesta caza dos vinte e quatro por Valentim «de Bobadilha, escriuão della, e asinado pello juiz do pouo, L^co «de Auelar, oje, des de agosto de 1624 anos. — L^co Dauelar.»

Carta da camara a el-rei em 10 d'agosto de 1624 [2]

«Os governadores d'este reino nos chamaram hontem, que fô«ram 9 d'este mez, e nos significaram a resolução de V. Mag.^de, «conforme sua real grandeza, e ao que os bons vassallos d'esta «corôa merecem por sua lealdade, tem tomado acêrca do soccorro «do estado do Brazil, encommendando-nos, da parte de V. Mag.^de, «que vendessemos dois contos de juro sobre a renda do real d'a«gua, para se lhe haverem de pagar da fazenda de V. Mag.^de, e «o procedido d'elles se dispender no dito soccorro, respeito da

[1] O povo de Lisboa, opprimido como estava com as continuadas exigencias de numerario para os serviços geraes do estado, sem que, todavia, houvesse sido attendido em um só dos seus justos pedidos; vendo que tudo lhe tiravam e que cousa alguma lhe concediam; desgostoso, além d'isso, com o jugo hespanhol, a que attribuia todas as calamidades que nos alcançavam, não quiz em occasião tão momentosa deixar de lavrar o seu protesto, e respondeu d'aquelle modo.

Contudo mais uma vez se sacrificou e pagou resignado, não destoando do acrisolado patriotismo, com que n'outras occasiões, e em lances menos difficeis, tinha acudido aos embaraços do governo.

[2] Liv.^o de Propostas e respostas e reg.^o de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 61 v.

«difficuldade, que de presente haverá, em se achar quem queira «comprar este juro sobre as rendas das alfandegas e almoxarifa«dos de V. Mag.^{de}, sobre a qual materia não teve esta camara ou«tra carta ou recado de V. Mag.^{de}, nem mais que o que fica dito, «que nos communicaram os ditos governadores; sendo assim que «sempre os srs. reis d'este reino a honraram n'isso, e os ante«puzeram aos grandes d'elle em todos os successos e occorren«cias que se offereceram.

«V. Mag.^{de} tem visto as grandes quantias de dinheiro, com que «esta cidade serviu a V. Mag.^{de} quasi todos os annos, continua«damente, de muitos a esta parte, excedendo n'isto sua possibili«dade, e supprindo-se as poucas pósses com o amor, zelo e «lealdade dos moradores e cidadãos d'ella, cujos animos e cora«ções são a mais propria e certa fazenda que V. Mag.^{de} tem. E «as causas d'onde nasceram estes serviços, e da continuação d'el«les, procedeu acharmo-nos agora em estado que, desejando acu«dir promptamente a esta perda da Bahia com *seis mil* cruzados [1], «que os governadores nos pediram para aviamento e apresto de «duas caravellas, que se despacharam de soccorro, feitas muitas «diligencias, e recenseando-se apuradamente as contas de todas as «rendas, que estão á conta da cidade, se não puderam ajuntar

---

[1] Relativamente ao auxilio de *seis mil* cruzados, além das allusões que a isso se faz n'este e em outros documentos, apenas encontramos no archivo a seguinte

Portaria de 1 d'agosto de 1624

«Com este uai o despacho para a entrega do dr^{o}, e para se leuar em conta «aos thr^{os} e almox^{es} que o entregarão; e disem os s^{res} gou^{res} q̃, por srç^{o} de «S m^{de}, ordeue V S que se entregue logo, e que, se he nes^{rio} outro algu des«pacho para a forma do pagam^{to}, os auise V S da forma delle, que logo se «passará. G^{e} D^{s} a V S. Da casa do gouerno, ao prim^{ro} de agosto de 624. — «Chruão Soares.» — *Liv.*º I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 55.*

No verso d'este escripto, que acompanhou o *despacho para a entrega do dinheiro*, e traçado por mão differente, lê-se: — «1624 = portaria dos ss^{res} «gouernadores p^{a} cobrar a cam^{ra} os 6 mil tt.^{dos}, q̃ se lhe emprestarão p^{a} a «vinda destas naos da India, q̃ se esperão ora.»

Para a vinda de naus da India... Parece-nos equivoco de quem fez a nota. Não seriam os 6:000 cruzados destinados ao armamento das duas caravellas, que o governo enviou logo em soccorro do Brazil? Acreditamos não ser outra cousa.

«sem grande trabalho, posto que se entregaram com effeito, e «com elles se armaram as ditas caravellas.

«Com o mesmo animo com que ajuntamos esta pequena quan«tidade, procuramos agora outras muito maiores para n'esta oc«casião servirmos a V. Mag.de, conhecendo que é ella tal que «obriga a vencerem-se todas as difficuldades, se em nós houver «algumas que vencer, as quaes não ha nem póde haver, porque «estamos todos mui dispostos a fazer tudo o que V. Mag.de nos «mandar n'este particular; e para isso offerecemos nossas vidas «e fazendas e a de todos os moradores d'esta cidade, e as pômos «nas reaes mãos de V. Mag.de, para que disponha V. Mag.de d'el«las conforme fôr servido.

«Porém, senhor, não podemos deixar de representar a V. Mag.de «que, no estado em que a camara está, não é possivel tirar-se «d'ella dinheiro algum de presente, porque o rendimento do real «d'agua, d'onde havia de saír, e d'onde se fizeram a V. Mag.de os «serviços referidos, elles o tem consumido e empenhado de ma«neira que escassamente basta o principal para pagar os juros «que sobre elle estão situados, e as outras rendas da camara não «chegam ás ordinarias e despezas d'ella e de seus ministros, e «aos gastos das obras publicas, que se não escusam, a muitas «das quaes se não pódem acudir, sendo muito necessarias; e, fóra «d'estes rendimentos, como é notorio, não ha outro algum na ca«mara, de que nos possamos ajudar, para execução da vontade «que temos de servir a V. Mag.de Só bem antevendo esta impos«sibilidade e o estado em que as cousas se iam pondo, desejando «acrescentar as forças e substancia das rendas da cidade, para «tudo empregarmos no serviço de V. Mag.de em as occasiões que «o tempo désse, representamos a V. Mag.de, muitas vezes, houvesse «por bem de nos dar licença para acrescentarmos as ditas rendas «por alguns meios justos e mui convenientes; e servindo-se V. «Mag.de de approvar esta proposta, e mandando-nos que apontas«semos os ditos meios, tendo-se assim feito, não houve V. Mag.de «por bem de tomar n'isso resolução; e a perda que d'isso resulta «ao serviço de V. Mag.de e a esta republica — e ao diante se virá «a sentir mais —, esta occasião o mostra bem, e quanto importa «ao serviço de V. Mag.de mandar-nos V. Mag.de deferir a este re«querimento.

«E para que V. Mag.^de possa mandar em tudo como convém a «seu serviço e ao remedio d'esta cidade, prostrados aos reaes pés «de V. Mag.^de, pedimos humildemente licença para lembrarmos «a V. Mag.^de que está esta cidade em grandissimo aperto e sem «commercio, do qual procede principalmente sua sustentação e o «meneio dos homens, e que este não sómente o extinguem os ini«migos, divertindo o trato e destruindo as conquistas, mas tam«bem os ministros do contrabando com as extorsões que fazem «aos mercadores, aos quaes, sem excepção alguma, procuram fa«zer livrar como delinquentes com mui leves causas ou ainda sem «ellas; e que da mesma maneira está esta cidade arriscadissima, «sem armas nem defensão nos naturaes, que nem licença têem para «se exercitarem para as occasiões e segurança de suas casas, vendo «por seus olhos que os presidios os não pódem defender, nem «tão pouco as fortalezas, que fazem tudo mais arriscado pelo es«tado, em que se acham, de não terem soldados nem as munições «necessarias, e ser notorio aos inimigos que não têem n'ellas of«fensa, respeito da reputação que tem perdido, depois que suc«cede saírem-se os corsarios com as prezas que fizeram debaixo «de sua artilheria [1].

[1] Infelizmente tudo isto era verdadeiro, mas o governo de Castella preferia que se anniquilasse o nosso commercio; que fenecesse inteiramente o prestigio do nome portuguez; que os inimigos nos aviltassem, e que até os proprios *ladrões do mar* nos fizessem passar por crueis humilhações, comtanto que nos não achassemos em estado de resistir ao nescio despotismo que nos impunha.

A cidade de Lisboa, á qual pediam *cem mil* cruzados para a restauração da Bahia de Todos os Santos, «metrópole do imperio portuguez na nova Lu«sitania», olhando aos altos interesses da patria, não só satisfazia promptamente a este pedido, mas contribuia com mais *vinte mil* cruzados, de sua espontanea vontade, sem se querer aproveitar da faculdade que lhe davam os alvarás de 9 d'agosto de 1624, de receber em troca um padrão de juro da fazenda real d'aquelle valôr; e não hesitava em indicar o melhor caminho a seguir na administração publica, apontando as faltas e propondo os meios de as remediar.

Trabalho baldado. El-rei de Castella louvava a acção, mas cerrava os ouvidos a conselhos que na sua imbecilidade julgava impertinentes.

Á carta a que nos estamos referindo respondeu em

«O remedio d'estas faltas está tanto á conta da camara, a que «principalmente toca cuidar n'elle, que parece que evidentemente «desampararíamos esta parte tão principal de nossas obrigações, «se agora divertissemos qualquer substancia da conservação da «cabeça d'esta corôa para nenhum outro membro d'ella; posto «que o em que todos nos conformamos e estamos certos, è em «fazer tudo o que V. Mag.de nos mandar, estando prestes para «servir a V. Mag.de com as pessoas, vidas e fazendas, como sem«pre esta cidade fez em todas as occasiões.»

Assento de vereação de 17 d'agosto de 1624 [1]

«Aos 17 dias do mes de agto de seis sentos e vimte quatro se «asemtou em camara, plos abaixo asynados, que se fizese a sua «mgde seruiço de sem mil ttdos pª o socorro do brazil, e q̃ pª iso «se vemdão dous comtos de juro nos remdymtos do reall daguoa [2],

Carta regia de 10 d'outubro de 1624

«Presidente amigo, etc. — Vi a uossa carta, de 10 de agosto passado, por«que me destes conta da resolução, que essa çidade tomou, sobre me seruir «com çem mil cruzados para os gastos do soccorro do Brasil; e os gouerna«dores me auisarão como se fazia liuremente, accresentando ao seruiço vinte «mil cruzados mais, e sem tomar em troco juro de minha fazenda, que eu «hauia mandado offereçer a çidade; e posto que sendo a occasião tão grande «e de tal importançia á conseruação de meus Reynos e vassallos, hera justo «e deuido que todos concorressem a ella com as pessoas e fazendas, pois a «minha, por o muito que se tem gastado nas neçessidades publicas, se acha «tão carregada, como he notorio, todauia fiz particular estimação do amor «e boa uontade cõ que essa cidade, continuando o que sempre custumou fa«zer no seruiço dos senhores Reys meus predeçessores, e meu, e conforme a «sua muito antigua lealdade, se dispos a ajudar na occasião prezente, e pa«reçeme aggradeçeruolo muito, e dizeruos que a respeito da importancia «de que he, hey de ter de tudo lembrança para folgar de uos fazer fauor e «merçe no que ouuer lugar. E das cousas que me appontastes tocantes ao «comerçio, deffensão dessa cidade e accrescentamento de suas rendas fico «com cuidado. — *Liv.º I da Comp.ª e outros serviços a S. Mag.de, fs. 60.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 198.

[2] Em continuação d'este assento lavrou a camara outro, em 19 de dezembro de 1624, nos seguintes termos:

«por esta cydade não ter dr.º nẽ outros remdym.tos p.a poder fazer «este seruyço, desejamdo podelo fazer cõforme a importamcya do «socorro; e que se reprezemte a s. mg.de e aos sorẽs guouerna-«dores ho grãode risquo em q̃ esta cydade esta por não ter cõ-«panhias da hordenãosa, e as fortalezas não terem soldados nẽ mo-«nyçois; e q̃ se pesa a s. mg.de mãode prouer loguo nestas fal-«tas, como a nesecydade ho pede. E q̃, sup.to q̃ as remdas da cy-«dade e o remdym.to do reall daguoa estarẽ muy simulados, se «pesa tambem a s. mg.de seja seruydo mãodar deferir as cõsultas, «que lhe fizerão, sobre o acresentam.to das remdas da cydade, e se «lhe faça de nouo consulta sobre iso.»

Na conformidade d'este assento foi expedida a seguinte

Carta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1624 [1]

«Depois que, por carta de 10 d'agosto passado, representamos «a V. Mag.de o zelo e lealdade, com que esta cidade estava prom-«pta para, com suas vidas e fazendas, servir a V Mag.de no soc-«corro do Brazil, nos deram os governadores uma carta de V. «Mag.de, em que V. Mag.de nos significa que haverá por seu ser-«viço se vendam, para este soccorro, *dois contos* de juro sobre o «rendimento do real d'agua d'esta cidade, em que se montam *cem* «*mil* cruzados, a troco de outros dois contos de juro da fazenda «real; e posto que as rendas da cidade estão quasi consumidas «com os juros que sobre ellas se venderam, para os serviços que «fez nas occasiões passadas, como deve ser notorio a V. Mag.de, «nos esforçamos comtudo n'esta, por ser de tanta importancia, «servir com os *cem mil* cruzados a V. Mag.de, sem respeito á

«E por q.to não avia p.as que quizesem cõprar este juro a rezão de vymte, «e a ocazião do socorro não sofrer dilasão, se asemtou por todos na meza «que se vemdese a dezaseis, e dahy p.a sima. Avemdoo s. mg.de asym por bem, «cõ prouizão do dyto s.or, se vemdeo ao dyto resp.to E por esta man.ra fiqou a «cydade seruymdo a s. mg.de cõ m.to mais dos sem mil tt.dos.» — *Dito liv.º*, *fs. 198 v.*

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 62 v.

«troca do juro, desejando poder servir com muito mais, como «logo mostramos, porque não se achando quem quizesse comprar «o juro a razão de *vinte*, o vendemos, com ordem dos governado- «res, a *dezeseis*, por se ajuntar e entregar este dinheiro com a bre- «vidade que convém, e por esta maneira fica esta camara servindo «a V. Mag.^{de} com *cento e vinte mil* cruzados [1].

«E porque n'aquella carta, prostrados aos reaes pés de V. «Mag.^{de}, lembrámos a V. Mag.^{de} o perigoso estado em que esta «cidade se acha, e toda a costa, por estar desarmada, sem mili- «cia nem exercicio d'ella, e as fortalezas de todo desamparadas «de soldados e munições, e não vêmos que se tenha até agora «provido em algumas d'estas cousas, nos pareceu que não cum- «priamos com o zelo de vassallos leaes, e com a obrigação que «temos, como ministros d'esta camara, cabeça d'este reino, se de «novo não lembrassemos humildemente a V. Mag.^{de}, como faze- «mos, que com a expedição e partida da armada, que fôr a este «soccorro, ficará aqui tudo mais desamparado em mar e terra, e «mais sujeito a grandes perigos; pois se entende, com certeza, «que se poz em pratica nos estados rebeldes, e em Argel, a faci- «lidade com que poderão vir queimar as naus no porto d'esta ci- «dade, e saquear o contorno e quintas d'ella; e para que, con-

---

[1] Em *capitulo da carta regia de 27 de setembro de 1624*:

«A prouizão, que a cam^{ra} dessa çidade pede para uender juro sobre suas «rendas p^{a} ajuntar os cento e uinte mil cruzados, com que me hade seruir «para o socorro do brazil, vai neste despacho, na conformid^{e} da copia que «enuiastes com carta de 9 do prezente.» — *Liv.º 1 de Juros, fs. 52.*

A provisão, que tem egualmente a data de 27 de setembro de 1624, autorisa a camara, para poder ajuntar e entregar os *cento e vinte mil* cruzados, a vender, sobre as rendas da cidade e sobre o imposto do real d'agua, estabelecido para trazer agua á mesma cidade, «a quantidade de juro, a retro «aberto, em preço de *dezaseis mil r̃s o milhar*, que for necessaria para fazer «os dittos çento e vinte mil cruzados, a qual se pagara cada anno dos dittos «reais da imposição da carne e vinho»; e determina, outrosim, «que a quan- «tidade de juro, que assy venderem, se rima com o que restar do principal «da ditta imposição, e que, ate realmente se não remir, se não leuante, e te- «nha della liure e geral administração, sem outra algũa interuençaõ, a ca- «mara da ditta cicade, e a cobre por seus officiaes, e accabada a remissão «dos dittos juros ficará na elleyção da çidade a extinção da ditta imposição «dos reais da carne e vinho, etc.» — *Dito liv.º, fs. 51.*

«forme a faltas e necessidades tão grandes, se sirva V. Mag.de de «mandar acudir sem dilação ao remedio d'ellas. E tambem, por «este mesmo respeito, lembramos a V. Mag.de que estão muitos «fidalgos principaes d'este reino alistados para irem servir n'esta «jornada do Brazil, conforme sua antiga e costumada lealdade, «dos quaes alguns são velhos e casados, cabeças de familias e ca«sas illustres, e que deve V. Mag.de mandar pôr em consideração «que não fique esta cidade e reino desamparado, para as occa«siões que depois póde haver, pela muita gente que se offerece «para esta jornada. E V. Mag.de mandará em tudo o que fôr ser«vido.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de setembro de 1624 [1]

«Por provisões antigas e modernas, confirmadas por o regi«mento impresso que V. Mag.de deu á camara d'esta cidade, das «quaes se mandaram ao governo as copias, tem V. Mag.de orde«nado que todos os casos tocantes aos seis pelouros dos vereado«res — que são almotaçaria, carnes, terreiro, limpeza, saude e «obras da cidade — os despachem os vereadores em camara, sem «appellação nem aggravo, em confirmação das provisões antigas «e modernas, que ha sobre estas materias, e acrescentando mais «no capitulo 70 do mesmo regimento por estas formaes palavras: «— Que para cumprimento d'elle, cada um dos vereadores prati«cará em camara, com o presidente e mais officiaes, a ordem que «se deve ter, e as penas em que devem ser condemnados os que «n'isso fôrem culpados; e que façam assentos e accordos, por to«dos assignados, que se darão á execução sem appellação nem «aggravo. — E somente quando havia duvida de jurisdicção entre a «camara e os tribunaes, ou em algum caso grave que se offere«cia fóra d'estes, costumava conhecer o desembargo do paço por «commissão de V. Mag.de; e ultimamente, por carta de 25 d'abril, «mandou V. Mag.de que n'estes casos, de que a camara conhece

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 63.

«sem appellação nem aggravo, que só á real pessoa de V. Mag.de «houvesse recurso, e nos outros, com commissão do governo, por «consulta feita a elle, pudesse conhecer o desembargo do paço, e «não d'outra maneira.

«Estando isto assim provído e ordenado por V. Mag.de, não só-«mente se toma conhecimento no desembargo do paço, de pouco «tempo a esta parte, de todos os casos indistinctamente, mas ainda, «antes de estarem sentenciados em final, por qualquer petição «simples das partes se mandam levar os autos á mesa, interrom-«pendo-se com isso o curso das causas com grande dilação, de «que resulta que, sendo as mais d'ellas summarias e d'almotaça-«ria, vëem a durar muitos annos, e perece a justiça e autoridade «da camara, vendo-se que cada dia vae a ella o syndico com pe-«tições simples das partes, com despacho sómente do desembargo «do paço, sem commissão nem consulta do governo, nem recurso «a V. Mag.de, em que lhe mandam que pratique em camara e que «responda, e levam os autos lá, cousa que em muitos mezes não «havia d'antes, e se introduziu ha pouco tempo, por cujo respeito «só para a camara responder e mandar as provisões e papeis, «que em cada caso se lhe pedem de novo, tendo por outras vezes «respondido com elles, falta o tempo para o despacho dos mais «negocios, e não bastam os escrivães que ella tem.

«De maneira que a camara, com seis desembargadores que tem, «vem por este modo a não ter alçada nem execução nas materias «ordinarias do governo e dos pelouros e bem commum do povo, «não sendo esta a tenção de V. Mag.de nem dos srs. reis passa-«dos, antes o contrario, como por as ditas provisões e regimento «de V. Mag.de se vê.

«Supposto isto, pareceu que convinha ao bom governo d'esta «cidade e autoridade da camara, representarmos a V. Mag.de todos «estes inconvenientes tão grandes, para que se queira V. Mag.de «informar d'elles, pois são notorios, e mandar ordenar que se ata-«lhem e não passem adiante, conservando V. Mag.de esta camara «e cidade na jurisdicção que tem por regimento e provisões, e na «estimação que os reis passados e V. Mag.de sempre d'ella fez.»

Assento de vereação de 17 de setembro de 1624 [1]

«Em cumprim.to do regim.to, impresso, de S. Mag.de, § 70 — «q̃ dispoem o seginte por estas palauras: Para cumprimento des-«tes cap.os, e dos mais deste regim.to, praticara cada hum dos ve-«readores em camara com o presidente e mais officiaes a ordem «que se deue ter, e as penas em que deuem ser condenados os «que nisso forem culpados, de que farão asentos e acordos por «todos asignados, que se darão a execução sem mais appellação «nem aggrauo — praticou cada hum dos vereadores em camara «com o presidente e mais officiaes da mesa, e fizerão os asentos «e acordos seguintes, por todos asignados, para se cumprir o ditto «regim.to como S. Mag.de manda nelle, e nas materias delle e dos «pelouros, especialmente d'almotaçaria, e dos mais q̃ são saude, «limpeza, obras, terreiro e carnes:

«Asentarão e acordarão que todas as cousas tocantes ao pelouro «d'almotaçaria, de mantimentos e uendas delles e taxas e officiaes «mecanicos e seus regim.tos e exames dos que se examinão para «elles, e arruamentos e elleiçois e bandeiras, e assĩ dos mais pe-«louros asima referidos, e deuasas que per ordem da camara e «das prouisões se mandão tirar, e mais cousas tocantes aos offi-«cios da datta da cam.ra, se guardem intr.amente as posturas e «prouisoes antiguas e modernas, que p.lo ditto regim.to se mandão «guardar com as penas nellas declaradas, e que se julguem e «executem na forma delle em camara, sem mais appellação nem «aggrauo, p.ra se cumprir em tudo o ditto regim.to no ditto §. 70.

«Asentarão e acordarão entre si, pera o ditto effecto do ditto «§. 70, que as resistencias e desobediencias e injurias e pala-«uras [2], que se dizerem ou fizerem aos ministros e officiaes da

---

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 180.

[2] Dos feitos de injurias verbaes pertencia á camara conhecer, julgando-os em primeira e ultima instancia. Primitivamente teve essa jurisdicção por si ou por seus juizes, conforme a sua constituição, e depois por seu regimento e por diversas provisões — *vid. alv. reg. de 3 de maio de 1502, «Elementos», tom.* I, *pag. 391.*

«camara e da cidade e do pouo, sobre cousas de seus off.os, que se «fação dellas autos com testemunhas, e se remetta ao tribunal da

---

Os tribunaes e autoridades superiores, que em regra sempre tenderam para usurpar attribuições pertencentes ao corpo administrativo da cidade, tiveram por vezes de lhe reconhecer e respeitar este direito, e d'isso deixou a camara, no anno de 1492, consignada uma lembrança no *liv.º dos Pregos, fs. 309 v.*, para que em todo o tempo não houvesse duvida a tal respeito. É a seguinte:

«Trelado de huuã pitiçom q̃ Johã pĩz e ssua molher fizerom aa Relaçom, «sobre o grauo q̃ rreçeberã do Cor Ruy lobo, ẽ mãdar receber huũ artigo ẽ «hũ feito de injuria verball, o qll artiguo lhe nã reçeberom os juizes do «crime.

«Snõr — Joham pĩz e minha molher guimar gllz̃ nos agrauamos a vossa «merçee do agrauo q̃ temos reçebydo, e nos he feito per Ruy lobo, Cor, em «huũ feito q̃ com nosco ha pº vte e lianor aº, ssua molher, pr rezã de injuria «q̃ diz q̃ lhe fizemos, sẽdo nos os injuriados, segũdo se prouara ; ẽ o quall «feito elle pº vte e ssua molher vierom com huã pitiçõ contra nos, dizendo q̃ «lhe diseramos mto mas palauras injuriossas, antre as quaaes diz q̃ a dita gui- «mar gllz̃, minha molher, lhe chamou a ella, lianor aº, molher delle, pº vte, «beiços de c...... dasno escamado, sobre o que se tirou inq̃riçom; e quamdo «elles virom q̃ nam prouavam ssua tençã, como deviam, pr elles serẽ os come- «tedores, e assy pr se elles nom q̃rerẽ concordar com elle pº vte e ssua mo- «lher, hordenarom de vinrẽ com arrtº dependente, ẽ o quall fazẽ recontamto «das mesmas palauras, de que fizerom mẽçom na ssua pitiçã, e daquelle «meesmo tp̃o, pª verẽ se poderião prouar o q̃ nam prouarom na pitiçã, como «devyam, do quall artigo os juizes lhe nom conheçerom, e elle pº viçẽte e «ssua molher se agrauarom pª o dito Cor, e elle pronũçiou q̃ erã agrauados, «e mandou aos juizes q̃ lhe conhecesẽ do dito arrtº; pr que he muyto sospeyto «a elle dito Johã pĩz e a ssua molher, pr elle pº vte e ssua molher serẽ muyto «amigos de mª loba, irmaã delle dito Cor; — pedimos a vossa merçee q̃ nos «desagraue, e achando q̃ he assy, como ẽ çima dizemos, mande aos juizes q̃ «lhe nom reçebao tall arrtº, e assy mãde viir o feito pª ver como he verdade «o q̃ dizemos, e sernos ha feita justiça, e reçebeloemos ẽ muyta merçee.»

(Omittimos n'este documento a transcripção d'um termo obsceno.)

«E nas costas da dita pitiçã vinhã dous desẽbargos dos desẽbargadores da «dita Relaçã, o pmº desẽbarguo hera asynado per o doutor gº mẽdez e doutor «luys teixª e o bacharell ariq vaaz, do qll desenbargo o theor tall he:

«Acordam em Relaçã, etc. — q̃ estes autos sejam trazidos a ella pª vistos «sse fazer o que for justiça.

«Ho outº desẽbargo era asynaado per os doutores lopo darqua e gº mẽdez «e ariq vaaz, q̃ tal he:

«cam.ra, e nella se julgem sem mais appellação nem aggrauo, «procedendo em tudo na forma da ordenação do l.º quinto, tt.º 49 «e tt.º 50, com as penas della e de dr.to ou prouisoes particula-«res e regim.tos, que sobre isso ouuer, como parecer justiça e S. «Mag.de manda nelles, p.ra q̃ assĩ se possa milhor cumprir e exe-«cutar o ditto regim.to conforme dispoem o ditto §. 70.»

Ordem do governo de 24 de setembro de 1624 [1]

Que a camara, considerando a importancia do assumpto constante do documento que segue transcripto [2], emitta com brevidade o seu parecer:

«Manda sua mage que pella grãde falta em q̃ em todo este «Reino ha de moeda de cobre, e por estar de todo cõsumida a «mais miuda, de q̃ em tempos passados se uzaua, e q̃ nos pre-«zentes uão em tanto cresimẽto os preços das couzas, que uẽ a «ser este hũ dos maiores trabalhos que se padessem, e se au-«menta cada dia, e que pera remedio de tão urgente necessidade «se pessão emprestados a camara desta cidade, do drº do rendi-«mento do real dagoa, vinte ate trinta mil cruzados, para se la-«urar a mesma quantia em moeda de cobre miuda, e da sorte «que milhor parecer; e q̃ logo se trate da execução desta mate-«ria, pella inportancia della, por conuir assi ao bem comũ. E por-«que sua mage foi informado que, cõ a ualia do cobre, todos os «caldeireiros tomão as mesmas moedas, e pelo preço uem a ga-«nhar em o fundir, de modo que não laurão outro cobre, e esta «cidade e o reino ainda mais pellos mantimẽtos q̃ tinhão preços

---

«Acordam ẽ rrelaçã, etc. — visto como o conheçimto destas injurias pertẽçe «direitamte aa camra da çidade, onde os taaes agrauos sse devem determynar, «remetẽ estes autos aos vereadores, q̃ prouejam de justiça aas partes como «lhes parecer. Eu, ruy vaz, scripuam da camara da dita çidade, pr mandado «dos ofiçiaees della fliz aquy scripuer e treladar a dita enformaçõ com os des-«embargos dos ditos desembargadores, pª, se em alguũ tpo ouuer acerqua «deste caso alguã duuida, sse tirar; e pr çertidom dello sobscrepuy aquy «e asynei do meu synall acustumado. Ruy vaz.»

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 59 v.

[2] Ibid., fs. 59.

«de moeda miuda, e por falta della tem maior preço, por não «auer trocos nẽ se acharẽ senão com perda e ganho, e ser ne«cess.º por esta cauza q̃ se laure a dita moeda, mandou sua magᵉ, «per carta de 14 de sepᵗʳᵒ deste anno prezᵗᵉ de 624, que a dita «camara, pouco e pouco, ua laurando, do real dagoa, moeda miu«da [1], por não auer nisso dano no modo em q̃ se laura.»

Alvará regio de 2 d'outubro de 1624 [2]

Havendo respeito ao que representaram os juizes do officio dos cortidores da cidade de Lisboa, pedindo que a estes se designasse logar conveniente, em que pudessem edificar suas tendas e vender n'ellas, como d'antes faziam, pois que uma noute se lhes queimaram as que tinham — «e que havia noticia de ser por causa do «mau cheiro, que d'ellas recebia a vizinhança» — ; visto o que sobre o assumpto expozeram o presidente, vereadores e procuradores da camara da mesma cidade, e o conselho da fazenda ; ouvida a resposta do procurador da corôa, e examinada a doação dos salgados feita á camara [3] : manda e declara el-rei que esta faça, «por sua conta, as cabanas e tendas de que se trata, pega«das umas com as outras, no sitio que está abaixo da ultima ca«bana da primeira ordem de cabanas, que fica defronte da porta «do Terreiro do Trigo, por ser logar mais conveniente e que me«nos prejuizo fica fazendo o mau cheiro, por ficar mais afastado «da vizinhança das casas, passagem da gente, como do despejo, «e chegado ao mar e embarcação e com melhor commodidade ; «com declaração que, por razão de superficie, lhes possa pôr a «camara uma pensão moderada cada anno, para a cidade. Pelo «que mando, etc.»

---

[1] Vid. capitulo da carta regia de 23 de maio de 1635.
[2] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 189.
[3] Vid. «Elementos», tom. I, cap. VIII.

Alvará regio de 3 d'outubro de 1624 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que o presi-«dente, vereadores e procuradores da camara d'esta cidade de «Lisboa me enviaram dizer, por sua carta [2], que o dr. Henrique

[1] Liv.º de cons. do anno de 1811, fs. 349.

[2] É a seguinte :

«O dr. Henrique da Silva, que Deus tem, declarou em seu testamento que «não tendo descendentes ligitimos, que succedessem no seu morgado, viesse «á ermida do Bemaventurado Santo Antonio, e que os bens annexos a elle se «entregassem ao presidente e vereadores, para os administrarem como aos «bens da dita ermida, e os dispendessem nas cousas declaradas no dito tes-«tamento ; e n'essa conformidade estão de posse dos ditos bens por sentença «da mesa do paço. E porque, para melhor administração dos ditos bens, lhes «é necessaria provisão de V. Mag.de, para que se cobrem como os da mesma «cidade e os do hospital de S. Lazaro, sobre os quaes tem V. Mag.de orde-«nado que se cobrem como os da fazenda de V. Mag.de — Pedimos a V. «Mag.de haja por bem de mandar provisão, que nos ditos bens da ermida de «S.to Antonio, e nos que lhe deixou o dr. Henrique da Silva, se guarde a «mesma ordem que tem ordenado nos da mesma cidade e hospital de S. La-«zaro». (Sem data) — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 56.*

O devoto exemplo dado por Henrique da Silva foi mais tarde seguido por Francisco da Fonseca Sisnel, e assim ficaram fazendo parte do patrimonio da real casa e egreja de Santo Antonio os sobejos dos morgados, que lhe legaram aquelles dois desembargadores e vereadores do senado da camara de Lisboa — *vid. no archivo da cidade o testamento do dr. Henrique da Silva, feito em 16 de fevereiro de 1607 e approvado em 28 do mesmo mez e anno, e o do dr. Francisco da Fonseca Sisnel, feito e approvado em 8 de julho de 1695.*

D'estas duas instituições pias opportunamente nos occuparemos ; por agora apenas vamos deixar consignado o que consta da receita e despeza dos dois morgados, segundo uma conta annexa á consulta de 15 de novembro de 1809 — *Liv.º de cons. do anno de 1811, fs. 325.*

Rendimento do morgado do desembargador Henrique da Silva :

Por trez addições de juro que vão nas folhas do senado......	375$650
Por trez ditas de fóros..................................	13$703
Réis...............................	389$353

«da Silva, já defunto, que foi vereador da dita camara, declarara «em seu testamento que não tendo descendentes ligitimos, que «succedessem no seu morgado, viesse á ermida do Bemaventurado «Santo Antonio, e que os bens annexos ao dito morgado se en«tregassem á dita camara, para os administrar como os mais «bens da dita ermida, e os dispendessem nas cousas declaradas «no dito testamento, e n'esta conformidade estava a camara de

---

Despezas d'este morgado:

8 merceeiras a 12$000 réis por anno	96$000
4 dotes a orphãs a 60$000 réis	240$000
Ordenado do escrivão e do thesoureiro	38$400
Para trez missas ditas na egreja de Santo Antonio	$750
Réis	375$150
Azeite	3 cantaros

Rendimento do morgado do desembargador Francisco da Fonseca Sisnel:

Por trez addições de juro que vão nas folhas do senado	333$500
Por quatro ditas de fóros	11$100
Por trez ditas em diversas rendas de predios rusticos, em dinheiro	2$900
Réis	347$500
Em trigo	259 alqueires

Despezas d'este morgado:

Ao capellão da missa quotidiana	80$000
Ao dito pelas missas do Natal	1$200
Ordenado ao escrivão	19$200
Dito ao thesoureiro	24$000
Censo ao cura de Carnide	$960
Rubricas em livros	2$000
Réis	127$360
Azeite para a alampada do Senhor Morto do real convento do Carmo Calçado d'esta cidade	3 cantaros

«O que sobejar dos rendimentos d'este morgado é todo applicado para a «capella do glorioso Santo Antonio, para paramentos e alfaias necessarias «da sua egreja n'esta cidade de Lisboa».

«posse dos ditos bens por sentença; e para melhor arrecadação «d'elles lhes era necessario provisão minha, para se cobrarem «como os da mesma cidade e os do hospital de S. Lazaro, sobre «os quaes tinha eu ordenado que se cobrassem como os da mi-«nha fazenda; pelo que me pediam houvesse por bem mandar-«lhes passar provisão, para que nos ditos bens da ermida de Santo «Antonio, e nos que lhes deixou o dito Henrique da Silva, se guar-«dasse a mesma ordem que eu tinha dado nos da mesma cidade e «hospital de S. Lazaro, por minhas provisões. E, visto seu requeri-«mento, hei por bem que assim os bens da dita ermida do Bem-«aventurado Santo Antonio, como os que lhe deixou o dito Hen-«rique da Silva, se cobrem, arrecadem e executem assim e da «maneira que se arrecadam e executam os da minha fazenda, e «como se faz nos da mesma cidade e hospital de S. Lazaro, como «pedem, o que farão na conformidade das provisões referidas, «que para isso lhes fôram passadas, das quaes usarão na arrecada-«ção, cobrança e execução d'estes ditos bens da dita ermida de «Santo Antonio, e deixados a ella pelo dito Henrique da Silva, «como se para elles logo fôram passadas e especialmente dirigi-«das. Pelo que mando ás justiças, etc.»

Portaria do governo de 10 d'outubro de 1624 [1]

«Ha informação que a camara manda, trez vezes no anno, um «almotacé fazer correição pelos logares do termo, os quaes, por «um rol dos almotacés, seus antecessores, fazem a mesma con-«demnação nas pessoas pobres, sem serem citadas, ouvidas nem «convencidas, e que isto é em grande damno dos povos, que por «esta via pagam cada anno um conto de réis, antes mais que «menos; e que este dinheiro recolhe e dispende a camara, sem «d'elles se dar a terça á fazenda de S. Mag.de [2] A camara d'esta

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 64 v.

[2] A camara, em 25 do mesmo mez e anno, respondeu—*dito liv. e fs.*—que sempre fôra isenta de pagar terça de suas rendas — *vid. carta regia de 8*

«cidade nos informe do que passa n'esta materia, e aponte as ra-«zões que tem para ordenar e mandar fazer estas correições por «esta fórma, não se guardando as regras de direito.»

Consulta da camara de 14 d'outubro de 1624 [1]

«Viu-se em mesa a carta de S. Magestade, de 4 de maio de «1611, acêrca de se evitar a saca de dinheiro, que os estrangei-«ros tiram d'este reino, e dos remedios que a isso se podem ap-«plicar.

«Praticada esta proposta com pessoas de experiencia e zelo, «tratando-a largamente e com discurso, pareceu que o negocio «era de muita consideração, por serem mui perigosas e arrisca-«das todas as mudanças em materia de governo e de grande im-«portancia, e que se deve buscar primeiro os meios mais efficazes «e promptos para haver no reino abastança de mantimentos, que

---

de setembro de 1467, «Elementos», tom. I, pag. 329 — ; que desde tempo immemorial mandava almotacés ao termo ; que ali eram citadas, requeridas e ouvidas as partes, sendo condemnadas por sua confissão ou por provas de testemunhas, e que as que appellavam para a camara n'ella eram ouvidas ; — que a camara procedia conforme direito, provisões e regimentos que tinha ; — e «esta informação, que V. S.as dizem que houve, foi tirada «sem ordem de S. Mag.de nem de V. S.as, sendo testemunhas os mesmos «condemnados, regatões e partes interessadas e favorecidas de poderosos, «que têem no termo muitos d'estes seus caseiros, e em suas fazendas e «quintas, e que os querem isentar d'almotaçaria, e que os almotacés os não «condemnem.»

Finalmente, fez sentir aos governadores do reino, com o devido pezar : — «que nunca os reis passados consentiram que tribunal algum se intromettesse «nas materias d'almotaçaria, nem devassas dos officiaes d'ella, pois a camara «o faz, como dito é, por ordem de S. Mag.de, e que os estranhou sempre muito «aos que o fizeram ; e que merece esta camara a V. S.as que tenham particu-«lar conta de que se lhe guardem suas provisões e preeminencias, como pe-«los reis passados e por S. Mag.de sempre se fez, e por suas provisões e re-«gimentos é concedido, e que se não defira em nada á informação que a V. «S.as se tem dado contra o sobredito».

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 48 v.

«arriscar-se com qualquer novidade, que de presente se faça, a «faltarem e deixarem de fóra, como a experiencia tem mostrado, «que, em havendo uma extrema necessidade de fome, succede «pela maior parte haver logo mal contagioso de peste, de que «Deus nos livre.

«Claramente se vê, e ninguem o pode negar, que é grande a «saca de dinheiro, que se tira d'este reino, e ainda de toda a «Hespanha, e que ella nos tem posto no estado e aperto que to«dos vemos e experimentamos; porém dos males sempre é pru«dencia escolher o menor e menos prejudicial ao commum; e as«sim se não pode cavidar esta saca de dinheiro de pão, que «mettem no reino, sem notavel risco dos estrangeiros, que aqui «o trazem, o levarem a outras partes, d'onde lhe fazem favores e «lhe deixam tirar livremente o procedido que fazem dos manti«mentos, que metteram, em dinheiro, e n'aquellas cousas que «querem.

«Este foi o principal fundamento por onde se lhe concedeu saca «de dinheiro do pão, que a esta cidade trazem, e bem se entende «que á conta d'este, que podem tirar, tirarão muito mais; mas «não é possivel evitar-se isto em todo, nem pode ser agora, que«rendo obrigal-os a que levem fazendas em retorno do pão que «trouxerem, porque, se obrigados e opprimidos a levarem fazendas «a primeira vez pelo pão que metterem, não tornarão a trazer «outro, nem quererão captivar a liberdade que sempre tiveram; «e a razão d'isto é a seguinte:

«Antigamente levavam fazendas a troco d'este pão, as quaes «eram pimenta, cravo, canella, gengibre, massa, noz, assucares, «lãs e outras mercadorias, que n'aquelle tempo tinham valía em «suas terras; hoje de lá as trazem a vender a Hespanha, segundo «se acha por informação, pela quantidade de drogas que elles tra«zem do norte e os piratas roubam pelo mar. E assim será cousa «mui arriscada querer-se-lhe prohibir a saca do dinheiro, sem «primeiro preceder o que se dirá adiante.

«O principal remedio, como fica apontado acima, é haver pão «no reino como havia antigamente, e hoje ha lembrança nos ho«mens que se acordam que d'aqui se levava trigo a outras par«tes, e se proviam os logares d'Africa largamente do pão que ha«via no reino, e ainda do que tinham os srs. reis de suas rendas

«e reguengos reaes, que hoje não tem por estarem dados a maior «parte d'elles [1].

«A razão que se tem alcançado para haver hoje tanta falta de «trigo n'este reino, e d'outros mantimentos, é porque em Alem-«tejo e no Campo d'Ourique está uma grande quantidade, quasi «incrivel, de herdades despovoadas, feitas mattos e pastos de ga-«dos, por não haver lavradores que lavrem e cultivem as terras, «como se fazia antigamente; e no campo de Santarem quasi to-«dos os paúes de S. Mag.de, e muitos de particulares, com as val-«las rotas e alagadas, feitos juncaes, sem proveito, e em todo o «reino haver falta geral de lavradores.

«A causa d'esta falta se entende que é haver no mesmo reino «muitos estudos, collegios e seminarios, d'onde os lavradores e «cultivadores — que é um dos nervos da republica — mandam «seus filhos aprender letras, porque acham ser mais facil e hon-«rado o remedio por ellas, que pelo trabalho da lavoura e mecha-«nica; e assim falta muita gente em todo o genero de serviço de «lavrança e agricultura, e ainda nos mechanicos, e a gente que «costumava occupar-se nos serviços de campos não acode a ser-«vir, e perece o bem commum, e as cousas para o uso humano «vão subindo tanto de preço, que se não podem os homens sus-«tentar; pelo que parece que convém, e é um dos melhores meios «que pode haver para este reino ter mantimentos de sua colheita, «— é o mais efficaz — mandar S. Mag.de que não haja outros es-«tudos, collegios nem seminarios senão os da cidade de Coimbra, «e que n'estes haja certo numero de estudantes somente, e isto «pelos annos que parecer; e que os paúes do campo de Santa-«rem, que são de S. Mag.de, se abram e beneficiem, e tambem «os dos particulares e de todo o reino; e aquellas pessoas que o «não quizerem fazer, S. Mag.de os obrigue a vendel-os a homens «ricos e poderosos, que os possam cultivar e lavrar em tempo li-«mitado; e assim se dêem de sesmaria n'este reino os baldios, «defezas e coutadas, com obrigação que os cultivem um certo «tempo; e os lavradores e pessoas que beneficiarem terras novas,

---

[1] A camara alludia decerto á doação dos reguengos de Serpa e de Moura ao duque de Lerma, á da villa d'Alemquer ao conde de Salinas, á da commenda d'Alcacer ao marquez de La Fuente, e porventura ainda a outras.

«herdades deshabitadas, paúes bravíos, se lhes façam mercês de «privilegios, com que os obriguem ao trabalho do campo e lavou-«ra, e que por alguns annos não paguem jugadas; e a haver breve «de S. Santidade que, pelo mesmo tempo, não paguem mais que «a metade dos dizimos.

«E quando esta gente, que se occupa nos estudos, ficar de vago, «os lavradores farão seus filhos lavradores e creadores, e as her-«dades e terras de lavrança tornarão a dar os fructos que antiga-«mente davam, e haverá pão da terra, e abaterá o do mar que «trazem os estrangeiros, que, uns annos por outros, passam de «*oitenta mil* moios de pão, que mettem somente n'esta cidade. Es-«tão tão acostumados a vender o seu trigo por subido preço, que «este anno, que houve mediana novidade, vale o trigo da terra «como o do mar, e elles o deixam antes perder que abaixar.

«Além d'esta utilidade de haver cultivadores das terras, abun-«dancia de mantimentos, a gente nobre, que é grande parte que «se lança ás letras, seguirão as armas: haverão soldados, capi-«tães e pessoas militares que militem em serviço d'esta corôa.

«Tambem parece cousa justa que as pessoas naturaes d'este «reino, que a esta cidade trouxerem pão das ilhas e d'outras par-«tes, não paguem direitos, como não pagam os estrangeiros, e «que gozem d'esta liberdade que S. Mag.de concedeu por um anno «somente, e que possam ir comprar trigo a Africa, e d'onde lhes «parecer que o podem tirar com mais commodo e beneficio.

«No que toca a pesar-se o pão do mar, amassado, não é cos-«tume, por ser muito leve; e mandou-se fazer diligencia a Sevi-«lha, d'onde se vende a peso todo o pão amassado, e se achou «que o do mar se não pesava.

«N'esta cidade, por ser grande povo, ha muita gente vadia, sem «officio nem beneficio; será cousa mui justa alimpar a terra e «obrigal-os a que se vão para as suas a trabalhar, e com isto cres-«cerá o numero dos homens de serviço e de trabalho, e não ha-«verá tanto vadio, que pela maior parte vêem a dar em finos la-«drões, que perturbam a republica.

«Tambem se entende que será mui grande remedio a este reino «pedir a S. Mag.de que, no tempo em que vierem os galeões da «prata, mande bater, na casa da moeda d'esta cidade, aquillo que «gasta nos presidios e provimento de suas armadas da corôa de

«Castella; e que venha esta quantidade em barras ensaiadas, as «quaes, batidas em tostões e meios tostões, vêem avençar, para «sua real fazenda, a mais de 25 por cento, e os estrangeiros não «levam esta moeda, porque perdem n'ella, e ser-lhes-ha de mais «proveito levar sal e outras fazendas, de que pagam direitos por «saída; e mandar tambem que não haja trocadores de moeda, e «com isto se evitará tirarem tanta d'este reino; e que a moeda «cerceada se corte e não corra, por que a não tragam, como se «presume que elles a cerceiam.

«O tempo mostrará, depois d'estes beneficios feitos, o que «cresce de lavoura e mais mantimentos; e a esse respeito se po- «derá pôr aos estrangeiros o gravame que parecer na saca de di- «nheiro, que, sem preceder isto primeiro, seria arriscada cousa «fazer-se como fica apontado.»

Carta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1624 [1]

«S. Mag.de, que está em gloria, no anno de 1591 mandou dar «a esta camara de Lisboa o regimento, que se offerece, ordenando «n'elle que houvesse um presidente e seis vereadores, desembar- «gadores, por serem as cousas do governo d'ella de tanta impor- «tancia, da qual, como cabeça, dependia o de todas as outras ci- «dades e logares do reino, para que dividissem os vereadores en- «tre si os pelouros da governança da dita cidade, cumprindo o «que pelas ordenações e regimentos e provisões e posturas está «ordenado, como consta do principio do dito regimento e no § 71; «e que o presidente fizesse dar tudo á execução, conforme as sen- «tenças que fôrem dadas, e assim as mais cousas que convém ao

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 67.

A transcripção d'esta carta dispensa a d'uns embargos que o syndico interpoz, pouco mais ou menos pela mesma data, em nome e d'ordem da camara, por ter a mesa do desembargo do paço tomado conhecimento de certas petições, «e a se proceder por este modo nos casos d'ellas e nos que mais «se offerecerem» — *liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 189 v. e segg.* —, visto que toda a substancia d'esses embargos é a mesma da carta a que nos estamos referindo.

«governo da cidade, com brevidade, como consta do § 14 e § 15
«no titulo *do presidente;* e para cumprimento do dito regimento
«se lhes concedeu mais, no § 70, que pudessem fazer assentos e
«accordos, que dessem á execução contra os culpados, sem ap-
«pellação nem aggravo, como têem feito; e que tambem procedes-
«sem contra os officiaes da cidade, seus inferiores, que não cum-
«prissem com suas obrigações, sentenciando-os em camara, sem
«appellação nem aggravo, como consta no § 31 e 37 e 59 e 75;
«e além d'isto, por provisões dos reis passados, que no dito regi-
«mento se mandam guardar, como dito é, e por outras de V.
«Mag.de, lhes é concedido que possam mandar açoutar e degradar,
«sem appellação nem aggravo, em muitos casos, os que fôrem
«contra as ditas provisões e posturas, e tomarem as aguas publi-
«cas e quebrarem os canos d'ellas; e para que cada anno um ve-
«reador devasse geralmente de todos os officiaes da cidade, e pro-
«nuncie e sentencéie os feitos em camara com os outros vereado-
«res, sem appellação nem aggravo, a qual devassa ora está ti-
«rando o vereador Luiz Vieira, conforme a dita provisão de V.
«Mag.de Por entender V. Mag.de quanto convém a seu serviço e
«bom governo d'esta cidade guardar-se o dito regimento, o en-
«commenda e manda sempre em suas cartas, como consta espe-
«cialmente do capitulo de uma d'ellas, que se offerece, do anno
«de 618.

«E procedendo esta camara sempre n'esta conformidade, o des-
«embargo do paço interrompe o governo d'ella, tomando conhe-
«cimento d'aggravos e petições nos ditos casos, mandando por
«despachos seus, assignados por dois desembargadores, que res-
«ponda a camara e o syndico pratique n'ella; mandando, outro-
«sim, levar os autos, e com isto parando as causas e execução
«das sentenças, de modo que, sendo feitos summarios e de almo-
«taçaria, se fazem longos processos e immortaes, e a justiça pe-
«rece, e não póde a camara executar o que convém, e o que V.
«Mag.de manda que se execute sem haver appellação nem aggravo;
«e por esta maneira fica parado o governo da camara, até nas ma-
«terias de mantimentos e cousas ordinarias, que não soffrem dila-
«ção, e não basta todo o tempo da vereação muitas vezes, nem
«seus escrivães, para responder e ajuntar papeis que cada hora o
«desembargo do paço pede, tendo-se-lhe já outras vezes enviado; e

«chega a camara a não ter autoridade, nem se lhe ter o respeito «devído e obediencia, porque com uma petição simples vão logo ao «desembargo do paço, e com isso tudo fica parado, o que de pou«cos tempos a esta parte se vae introduzindo cada vez mais; e de «antes não era assim, porquanto o desembargo do paço não co«nhecia por isso d'estas petições nem aggravos da camara, que «lhe não pertencem por seu regimento, e sómente em alguns ca«sos mais graves, em que se duvída se estavam concedidos á ca«mara sem appellação nem aggravo, se davam as petições no go«verno, e, parecendo n'elle que eram de admittir, se mandavam «consultar no desembargo do paço; e o governo poucas vezes ad«mittia as taes petições, conservando sempre quanto podia ser a «autoridade da camara, como V. Mag.de e os srs. reis passados «fizeram e sempre foi estylo, como consta da copia da certidão «do secretario de estado, Christovão Soares, o qual V. Mag.de «mandou sempre que se guardasse, e ultimamente consta pelo ca«pitulo da carta de V. Mag.de, de 5 de setembro de 1623; e este «mesmo estylo consta no liv.º 3.º do desembargo do paço, fs. «127 e 139, que o sr. rei D. Sebastião usou e os mais srs., até «nos casos que não eram sem appellação nem aggravo, conser«vando e acrescentando a jurisdicção e autoridade da camara. E «para alterar o dito estylo toma occasião o desembargo do paço «d'uma resposta, que V. Mag.de mandou dar por carta sua, de 25 «d'abril d'este anno de 624, cuja copia se offerece, a qual não «deve V. Mag.de ser servido que prejudique a camara, pois ella «não foi ouvida, nem se deroga o sobredito regimento e as«sentos e provisões de V. Mag.de, nem as outras respostas que «V. Mag.de tinha mandado dar; antes em contrario, porque se «fôra V. Mag.de inteirado de tudo, e das razões e jurisdicção que «a dita camara tinha, lhe fizera mercê de a mandar conservar «n'ella, e em tempo em que espera da grandeza de V. Mag.de «toda a honra e acrescentamento, pelo muito que tem servido a «V. Mag.de nas occasiões que se offereceram n'estes annos, com «a satisfação e agradecimento de que V. Mag.de lhe fez mercê «mandar significar por carta sua.

«E não permitta V. Mag.de que seja diminuida na autoridade, «jurisdicção e confiança, que V. Mag.de fez sempre d'ella, e tem «e lhe foi concedida; porque nos ditos casos, que a esta camara são

«concedidos sem appellação nem aggravo, não póde haver recurso «d'elles, senão só á pessoa real de V. Mag.de, porque só V. Mag.de «póde moderar e revogar seus regimentos e provisões, assignados «por sua real mão, que os concede e não outro inferior; e assim o «governo d'este reino, nem o desembargo do paço não póde tomar «conhecimento d'elles, porquanto entendem que o recurso, que V. «Mag.de diz na dita carta de 25 d'abril de 624, que seja para si, «isto é, á sua real pessoa, que basta ser ao governo; e além d'isso «o desembargo do paço, sem ordem do governo, muitas vezes «manda lavrar os autos, e com isso conhece dos ditos casos, com «que faz parar a execução das sentenças dos vereadores. — Pelo «que seja V. Mag.de servido mandar declarar que o recurso seja «á real pessoa de V. Mag.de nos casos sem appellação nem ag-«gravo, e no reino se não tome conhecimento d'elles, como dito «é; e nos outros casos, que não fôrem concedidos á camara sem «appellação nem aggravo, se guarde o dito estylo, dando-se as «petições no governo, para que, admittindo-se n'elle, se mandem «consultar no desembargo do paço; e que sem a tal remissão do «governo não se admittam as taes petições no desembargo do «paço, pois elle não póde conhecer, via ordinaria, d'isso, nem lhe «pertence por seu regimento, nem ainda nos tempos passados, «quando não havia mais que um ou dois vereadores lettrados, «mórmente havendo hoje seis desembargadores providos por V. «Mag.de, que, conforme as ordenações do reino, é o numero bas-«tante para os maiores casos e de morte natural; e é tanto as-«sim, que, sómente nos casos que os reis commetteram ao desem-«bargo do paço, póde conhecer dos aggravos e queixas da camara, «e por não lhe pertencer, via ordinaria, o conhecimento d'elles, «foi necessario a provisão que se offerece, pela qual sómente se «lhe concedeu conhecer dos aggravos e duvidas, que houvesse en-«tre a camara e a relação e outros tribunaes e o provedor da al-«fandega, e não entre partes, nem das sentenças e governo da «dita camara, como dito é.

«Quando V. Mag.de fôr servido que isto padeça duvida, e se «haja mandar determinar, pede esta camara a V. Mag.de, humil-«demente, que mande que no entretanto se não innove nem altere «o dito estylo antigo, nem se faça obra pela dita carta de 23 «d'abril de 623 (aliás 25 d'abril de 1624), sem se declarar o que

«a camara pede; e que no desembargo do paço se não determine «estas duvidas, por ser sobre jurisdicção do mesmo tribunal em «que fica parte, mórmente tendo V. Mag.de mandado que se faça «junta com dois desembargadores do paço e dois vereadores da «camara, com o corregedor da côrte, Gabriel Pereira de Castro, «para que se ponha em limpo e em ordem um regimento para a «camara e sua jurisdicção, e não haver duvidas sobre ella.»

Capitulo da carta regia de 23 de novembro de 1624 [1]

«Os offiçiaes da camara dessa cid.e me escreuerão a carta, q̃ «vay com esta, sobre o modo de conhecer dos aggrauos, que della «se interpoem: encomendouos ordeneis se cumpra a resolução q̃ «tomey per carta de 23 (aliás 25) de abril passado, aduertindo q̃, «nos casos que declarey q̃ hade hauer recurso a mim, se não to- «mará petição em tribunal algum.»

Consulta da camara aos governadores do reino em 10 de dezembro de 1624 [2]

«Temos por vezes lembrado a V.as S.as quanto convém ao ser- «viço de Deus e de S. Mag.de e bem commum d'este povo, poder «a camara executar a jurisdicção que tem por provisões e regi- «mento de S. Mag.de, para bom governo d'esta cidade, e em ma- «terias summarias d'almotaçaria, que não padecem dilação, e que «no desembargo do paço se altera n'isto e no estylo que sem- «pre houve, mandando responder a camara por petições simples «de partes, com despacho assignado por dois desembargadores «do paço, com que param os negocios e o governo ordinario da «camara. E as taes petições se não admittiam no desembargo do «paço sem commissão ou ordem do governo; e ainda conforme ao «capitulo da carta de S. Mag.de, manda o dito senhor que, nos casos «em que houver appellação e aggravo, se não tome conhecimento

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 61.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 70.

«senão por consulta do governo; que nos casos sem appellação «nem aggravo não quiz o dito sr. se pudesse conhecer, e que só «houvesse recurso a elle, porque elle só póde dispensar nas pro-«visões e regimentos, assignados por sua real mão, em que o dito «senhor concedeu a dita jurisdicção á camara; mórmente que «pela dita carta se não derogam as ditas provisões e regimento, «como era necessario. E por a camara não ser ouvida tem dado «conta a S. Mag.de, e espera resposta.

«E porque o novo presidente e o escrivão da camara escrevem «da côrte que S. Mag.de tem mandado resposta, será mercê para «nós se nos mande dar, se fôr vinda [1], e no entretanto não per-«mittam V.as S.as que o desembargo do paço innove, como faz, «contra o estylo, jurisdicção e posse em que a camara estava, «pois tambem o dito senhor manda que nas duvidas da jurisdic-«ção da camara se faça junta com dois desembargadores do paço, «e dois vereadores, que estão nomeados, e o dr. Gabriel Pereira, «para se atalharem estas duvidas e se consultar ao dito senhor, e «nem o desembargo do paço por si resolvesse nem consultasse; «e assim pedimos a V.as S.as mandem se faça esta junta, e se ata-«lhem as duvidas que ha, porque chegam os negocios a estado «que de qualquer sentença, até interlocutoria, se toma conheci-«mento no paço, e se manda levar os feitos e se fazem os nego-«cios immortaes; e por esta via perece a justiça e pára o governo «da camara. E se antes de se ordenar a dita junta houver algu-«mas duvidas sobre isto que se pede a V.as S.as, em que o des-«embargo do paço aponta as razões que tiver, sejam V.as S.as ser-«vidos que a camara seja ouvida e aponte as que tiver, para S. «Mag.de mandar resolver o que fôr mais seu serviço, pois não é «tenção do dito senhor, nem de V.as S.as, que seis desembarga-«dores antigos da supplicação estejam sem jurisdicção, e a que «tinham sempre os passados de tempo immemorial; sendo assim «que S. Mag.de os provê, e no regimento que lhes deu, § 70, «manda que todos os assentos e accordos, que a camara fizer, se-«jam sem mais appellação nem aggravo, como sempre soía.»

---

[1] Parece que o secretario de estado ainda não tinha transmittido á camara o capitulo da carta regia de 23 de novembro de 1624.

Carta regia de 10 de dezembro de 1624 [1]

«Vreadores e procuradores da camara da çidade de Lisboa e «procuradores dos mesteres della, Eu ElRey uos enuio muito sau«dar. Importa tanto a meu seruiço e a bem comum e conserua«ção de meus Reynos e vassallos, e particularmente dos dessa co«roa, trattarse, por todas as uias, de remediar o dano que os «estrangeiros de Europa tem feitto na India e conquistas ultra«marinas, e o que procurão usurpar a nauegação e comercio del«las, que, considerando eu os meos que poderia hauer de lho es«toruar, se me representou, por hum muito importante, formar «hũa companhia, que, do modo que o fazem as q̃ ha em Olanda «e Inglaterra, tome a sua conta o tratto da India, Mina e Guiné; «entrando nella essa cidade como a primeira do Reyno, e assy as «mais e os outros lugares e comunidades que o puderem fazer, «com os homẽs de neg.º e pessoas particulares, officiaes e minis«tros meus que tiuerem cabedal; e que Dom Jorge Mazcarenhas, «do meu consº, e presidente dessa camara [2], o tenha particular«mente a seu cargo, para presidir em hũa junta, em que mando «ordenar se tratte tudo o tocante a esta materia, na forma que «Dom Jorge uolo cumunicara. Muito uos encomendo que uos dis«ponhais ao facilitar e encaminhar de uossa parte, de modo que «se consigua, e os mais lugares do Reyno a uossa imitação ue«nhão de boa uontade [3] no que tanto he necessario ao bem co-

---

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 62.

[2] No archivo da cidade não encontramos diploma, por onde se possa precisar a data da nomeação de D. Jorge Mascarenhas, depois conde de Castello Novo, para presidente do governo da cidade. — De um despacho, que se acha registrado a *fs. 207 do liv.º* II *d'Assentos*, vê-se que em 31 d'outubro de 1624 já estava no exercicio d'este importante cargo.

[3] A perda de Ormuz, os desastres da Bahia, as pertinazes tentativas das nações inimigas, produzindo funestissimos revezes ao commercio e pondo em perigo a nossa riqueza colonial, e muitos outros accidentes, emfim, deram vulto ás vantagens que o governo de Filippe II pensara adviriam com a creação d'uma companhia para a navegação e commercio da India, interessando n'ella *todas as pessoas de qualquer qualidade e estado que quizessem, e os concelhos do reino*, conforme o recommendara muito á camara de Lisboa em carta regia de 19 de fevereiro de 1619 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* II, *pag. 433.*

«mum d'elle, procurando sinalar logo o cabedal que essa cidade
«ha de metter na companhia, e que seja em quantidade corres-

A iniciativa patriotica do governo de Filippe II mirava a frustrar, ou pelo menos a restringir a influencia das companhias de navegação e commercio creadas pelos inglezes e hollandezes, e a desenvolver a prosperidade das nossas possessões ultramarinas; salutar medida, que levada á execução em bases solidas e duradouras, poupando-nos a duros sacrificios, manteria o predominio da nossa bandeira em muitos pontos do globo, onde ella sempre fôra temida e respeitada.

Ignoramos, já em outra parte o dissemos, o que então obstara á immediata organisação da companhia da navegação e do commercio da India; mas podemos suppôr que uma das principaes causas, senão a unica, foi estarem os povos exhaustos com a recente contribuição ou *serviço voluntario*, que se offerecera a el-rei para a sua *auspiciosa* vinda a este reino.

A camara de Lisboa, crente no bom exito de tal viagem, não se forrou a despezas e a diligencias para a conseguir.

N'esse grande acontecimento politico fundava todas as esperanças de que melhoraria o estado do paiz; que seriam confirmados os privilegios, graças e mercês que D. Filippe I concedera, e que outras obteria da munificencia regia.

Havia quasi dezesete annos que trabalhava por demover el-rei a praticar esse acto de justiça, e o monarcha assim como promettia logo faltava, inventando futeis pretextos para adiar a realisação da promessa.

Ultimamente a situação tornara-se mais tensa, e a má vontade do monarcha encontrou um certo desalento no governo da cidade, que d'algum modo enervava a sua acção nos negocios publicos.

Os povos manifestavam-se descontentes; os perigos e as violencias cresciam de dia para dia, e D. Filippe II, comprehendendo que, no proprio interesse, não podia espaçar por mais tempo a sua viagem, resolveu-se a emprehendel-a.

Foi n'esta conjunctura que chegou a Lisboa a carta regia de 19 de fevereiro de 1619.

O paiz, e principalmente a capital, só pensava na proxima vinda da magestade catholica; a camara acabava de conhecer experimentalmente o seu estado financeiro e o dos demais municipios do reino; a miseria era geral. Como, em taes circumstancias, se lhes poderia exigir outra contribuição para o estabelecimento da companhia da navegação e do commercio da India?

Veiu emfim D. Filippe II, e tão desastradamente se portou, tal foi o seu inqualificavel procedimento, que o paiz ficou ainda mais pobre e indignado. Quem pensaria em dar cumprimento á carta regia de 19 de fevereiro de 1619?

Os factos, porém, succedendo-se, punham em relevo o alcance d'aquella medida, e Filippe III, resolvendo leval-a á execução, escreveu á camara de Lisboa a carta a que esta nota se refere, e na mesma data e no mesmo sen-

«pondente a sua grandeza, de que me auisareis, esforçando a dar «calor ao effeito deste negoçio, de tal modo que se ueja com «quanta promptidão accudis a elle, e que em todas as occasioẽs «se sinala essa cidade, e continua o que sempre fez nas de meu «seruiço e dos s.[res] Reys meus predecessores, e responde ao «muito que eu a estimo. Escritta em M[d], &.»

---

tido ás demais camaras do reino, provavelmente nos termos da que dirigiu á villa de Ponte de Lima e se encontra na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

E para que tivesse melhor exito o seu intento encarregou o dr. Francisco Rebello Homem, a quem deu provisão de regimento e instrucções, «de ir «pelo reino interessar as cidades, villas e pessoas particulares na companhia «do commercio». — *Dita coll.*

Francisco Rebello Homem foi nomeado vereador da cidade de Lisboa em agosto de 1628, talvez em remuneração do bom desempenho d'aquelle encargo.

Instituiu-se, finalmente, a companhia de navegação e commercio da India, Mina e Guiné, e essa tentativa infeliz só á camara de Lisboa custou *cento e cincoenta mil* cruzados, pagos em trez annos.

Os resultados não corresponderam á espectativa, sem duvida porque os meios empregados não fôram aquelles que o bom senso aconselhava, e porque o insidioso systema do governo de Castella não inspirava confiança bastante para uma empreza de tão grande folego.

É verdade que Filippe III destinou a essa empreza diversas consignações — algumas de valôr; comtudo parece que depressa se retrahiu, reflectindo, talvez, quanto poderia vir a ser funesta aos seus maliciosos projectos aquella companhia portugueza, tornando-se muito poderosa, e a influencia que ella viria a exercer nos futuros destinos da nação.

Assim, o que n'outros paízes constituia um agente de prosperidade, foi para nós um infortunio, deixando-nos ainda mais arruinados e enfraquecidos.

Em carta regia de 13 d'abril de 1633 — «fôram declaradas extinctas a «junta da real fazenda e a companhia do commercio, ficando tudo incorpo«rado no conselho da fazenda, o qual seria governado por um só ministro, e «não pelos vedores, como até então; e que para a presidencia do mesmo «conselho havia sido nomeado o conde de Miranda, do conselho de S. Ma«gestade; determinando-se, outrosim, que o dito conselho da fazenda se go«vernaria interinamente pelo regimento que tinha, emquanto não fôsse re«formado.» — *Dita coll.*

Em consequencia da carta regia de 10 de dezembro de 1624, a que diz respeito a presente nota, lavrou-se, em mesa da vereação, o assento de 21 de janeiro de 1625, que vae transcripto na sua devída altura.

Carta do bispo, inquisidor geral de 10 de janeiro de 1625 [1]

«Ha mtos tempos q̃ no senado da camara não são os familiares «do sto offo tão fauoreçidos, como era razão, e os resptes que pa «isso ha eu posso affirmar a V S que os não alcanço; os q̃ se «apontão de serem preuilegiados, pouca força tem, pois a outros «de differentes priuilegios não se lhe faz molestia. Agora tem «nesse senado huã causa, e pretendem que nelle se declare hum «assento, q̃ se tomou no anno de 1609 [2]; siruasse V S, por me

[1] Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 88.

[2] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 204.

O assento de vereação de 4 de junho de 1609 prohibia se votasse em pessoa privilegiada para qualquer cargo, *assim de proveito e honra como de trabalho e serviço do povo*, ainda mesmo que as pessoas eleitas renunciassem seus privilegios.

Os familiares da inquisição allegavam que esta prohibição se não entendia com elles, porque a camara assim o tinha declarado em despachos posteriores. Sobre este ponto, e a respeito de pagamento de fintas, moviam elles frequentes questões, como se vê d'uma petição que a seu favor, ao que parece, o Santo Officio dirigiu ao governo, e é do theor seguinte:

«ElRey Dom Sebastião, que está em gloria, conçedeo grandes priuilegios «aos familiares e ministros do Sancto Offiçio, que estão no Secreto da San«cta Inquisição, confirmados por S. Mg.de, e o primeiro e prinçipal he hum «Aluara, cujo traslado aqui uai junto, conçedido o anno de 1562. Se V. S.a «Ill.ma se seruir de o mandar ler, uerá, pello encareçimto das palauras delle, «como o ditto Snnõr Rey não quiz que os familiares fossem fintados em «tempo algum pa nenhũa finta, nem repartição de qualquer qualidade que «fosse, nem ainda pa o seruiço dos çem mil tt.dos que esta çidade lhe fez nas «cortes que çelebrou nella no ditto anno de 562, nem em outros quaisquer q̃ «em tempo algum succedessem. E tanto foi esta sua vontade que, só neste «priuilegio de fintas, poz pena de 6 mil reis de encoutos ás justiças e quais«quer pessoas que lho não guardassem. E assi se guardou até hoje inuiola«uelmte, sem se interromper esta posse, em q̃ estão, de não pagar finta de «sesenta e dous annos a esta parte, que tantos ha que gozão do ditto priuile«gio, como se ve da data do ditto Aluara; e isto sem embargo de muitas oc«casiões que se tem offereçido pa materias mais graues e de mais porte, que «esta de que se tratta, ventiladas tanto pello Senado da Camara, como por «outros Tribunaes.

«E porque se nos queixarão tres familiares, guadamiçileiros, que os Juizes

«fazer merçe, de procurar a esta gente todo bom despacho, pois
«he justo que os ministros da fé sejão fauoreçidos, prinçipalmente

---

«de seu offiçio lhe repartirão çerta finta, de pouca consideração, de dous ou
«tres tostoẽs a cada hum, mas q̃ elles não querião quebrar seu priuilegio,
«mandamos uir ante nos os dittos Juizes, e lhes diximos como os familia-
«res do Sancto Offiçio não deuião ser fintados, maiormente quando elles con-
«fessarão nesta meza que não tinhão mandado espiçial pª isso, quanto mais
«q̃, pª derogar huã prouisão delRey, tão efficaz como a sobreditta, se requere
«outra em contrario, e não hum mandado geral da Camara, que não compre-
«hendia nem fallaua em priuilegiados, conforme nos dixerão os dittos Juizes
«dos guadamiçileiros, nem he de crer que essa fosse a tenção daquelle Se-
«nado, senão que instado dos offiçiaes da bandʳᵃ e caza dos uinte e quatro,
«que são grandes inimigos dos familiares do Sancto Offiçio, e trazem com
«elles demandadas antiguas sobre seus misteirados, auizarão a V. S. da
«ditta queixa que se lhes fazia nesta materia.

«Porem V. S. Ill.ᵐᵃ deue aduertir que os familiares nunqua forão excluidos
«dos cargos de seus offiçios, antes em hum acordo q̃ a camara tomou sobre
«não serem eleitos nenhuns dos outros priuilegiados, logo ao peé delle poz
«declaração que aquillo se não entendesse nos familiares do Sancto Offiçio;
«e porque em alguns regimᵗᵒˢ não estaua escritta esta declaração, e uinha
«em duuida nas eleições, queixandosse os familiares ao Senado de lhe porem
«as dittas duuidas, o ditto Senado o declarou por mᵗᵒˢ despachos, e em çerta
«occasião o julgou por sentença, e condenarão em custas aos Alfayates que
«nisto forão partes. Aqual sentença os familiares tem tirada do proçesso, e
«passada pella Chançellaria do mesmo Senado; e porque, com esta ditta
«sũça, não podião acudir a tantas partes quantas são as eleições dos offiçios
«mecanicos desta çidade, mórmente porque todas se fazem no mez de Ja-
«neiro de todos os annos, no anno de 619 pedirão a camara que mandasse
«trasladar o sobreditto em todos os regimᵗᵒˢ dos offiçios, pª que nunqua
«mais allegassem ignorançia, e a çidade assi o mandou sem obrigação nem
«encargo algum; e o que huã uez passa em cousa julgada não pode mais
«alterarse, e menos pellos proprios Juizes que o sentençearão, quanto mais
«q̃ não he materia tão leue isto de pagar fintas, que, em cazo que os fami-
«liares consentirão nisso, desistindo de seus priuilegios, erão mereçedores de
«V. S. os mandar castigar muy bem por isso.

«E se a camara diz que tratta de os fauoreçer, entenderseha assim se os
«admittir, como tem assentado, a todos os cargos de seus offiçios, sem em-
«bargo de serem priuilegiados, aliás fintandoos e constrangendoos ainda
«em cousa de tão pouco porte, não he fauoreçelos, senão antes auexalos e
«darlhes molestia, pello que não deuem, que essa he a merçe que ElRey lhes
«faz, em quanto diz que os não constrangerão a seruir offiçios seus, nem dos
«pouos, contra suas uontades.

«E por outro Aluara delRey, que outrosi está neste secreto, em que ha

«aquelles que não tem outra satisfação mais q̃ ser preuilegiado.
«G^de^ Ds̃ a V S. De casa, 10 de jan^ro^ de 625. — O Bpõ, Inq^dor^ g^al^.»

Alvará regio de 16 de janeiro de 1625 [1]

Concedendo que, durante um anno, e por esta vez sómente, pudesse a camara, por um dos seus vereadores, tirar devassa dos officiaes da cidade não designados na provisão, que para aquelle fim era costume renovar de quatro em quatro annos [2], pois que

---

«por bem que nos cazos crimes dos familiares os Inquisidores sejão seus «Juizes, excepto em alguns cazos, diz estas proprias palauras, a saber: e «quando tiuerem offiçios meus ou dos pouos e Respublicas, e delinquirem «nelles ou em cousas tocantes aos dittos seus offiçios e carregos, em os «quais cazos conheçerão as justiças seculares, contra os dittos familiares, e «não em outros por graues q̃ sejão. Das quaes palauras se infere que ElRey «os não priua de seruirem cargos seus, nem dos pouos e Respublicas, nem «a Camara os podia excluir, pois lhe fica jurisdição p^a^ os castigar, se delin«quirem, nos cargos em q̃ os admittir; mas não por isso lhe pode quebrar as «liberdades e graças que os Reys lhes conçederão, como são estas de não pa«gar finta, tomarlhe cazas, constrangelos a seruir cargos contra suas vonta«des, e as demais conteudas no ditto Aluara: que gozar das merçes e li«berdades que os Reys conçedem não he delicto, antes não o fazer será ne«gligençia e desprezo das dittas merçes. Alargamonos tanto nesta materia, «porque he cousa que cada dia nos uem as mãos, e nos occupa o tempo «que auemos mister p^a^ cousas de maior consideração; e o mesmo deue de «ser no Senado da Camara, pello que nos pareçe V. S. Ill.^ma^ deue concluir «isto por hũa uez, dandolhe a entender que os familiares fazem o que de«uem, e que tem justiça p^a^ serem preferidos aos demais offiçiaes que não «seruem ao Sancto Offiçio, e admittidos a todos os cargos de seus offiçios, e «os que lhe couberem da Republica, sem embargo de seus priuilegios, que «esta differença ha de auer dos priuilegiados aos outros que o não são, aliás «não lhe fazia Sua Mg.^de^ nenhuã merçe, nem reçebião premio algum por tan«tos seruiços, como de contino fazem a D^s^ Nosso Snñor e a Coroa Real e «ainda a esta Republica.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 1.*

Esta petição não tem data, mas deve ser do anno de 1624, pois que n'ella, citando-se um alvará do anno de 1562, allega-se que havia 62 annos estavam os familiares do Santo Officio no gozo do privilegio que aquelle alvará lhes concedia.

[1] Liv. I d'el-rei D. Filippe III, fs. 63.

[2] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 64, alv. reg. de 28 de junho de 1590 e a nota 2 que lhe diz respeito.

O ultimo alvará que autorisava a camara a *devassar* dos seus officiaes, tem

em virtude da ultima d'essas provisões se não podia perguntar mais que pelos officiaes n'ella declarados, «ficando de fora muitos «outros, que era bem se perguntasse por elles, como erão : o con- «tador da cidade e seu escriuão, o tesoureiro della, os prouedo- «res da saude e o do porto de Belem e os escriuaes de seus car- «gos, os almoxarifes da imposição do vinho e carne e os escri- «uaes de seus cargos, os meirinhos da cidade e da saude e escri- «uaes de seus cargos, os juizes e escriuaes, compradores e exa- «minadores dos officios mecanicos, que tomão juram.^{to} em cam^{ra}, «e nella fazem termo de comprirem com suas obrigaçoẽs.»

Assento de vereação de 21 de janeiro de 1625 [1]

«Asemtouse em meza, p^{tos} abaixo asynados, semdo v^{ta} a carta «de S. mg^{de} q̃, em dez de dez^{ro} pasado, mãodou escreuer a esta «camara, sobre a resolução que foy seruido tomar de que ouvese «cõpanhia nesta cydade p^{a} o comercyo da Imdia, myna e guine, «como mais largam^{te} se cõtem na dyta carta e na instrusão que S. «mg^{de} mãodou dar ao prezidemte [2], a quall tambem foy lyda nesta

---

a data de 6 d'outubro de 1623, e principia assim: «Eu ElRey faço saber, aos «que este aluara virem, que, por mo pedir a cidade de Lixboa, ey por bem «e me praz que hum dos vereadores da dita çidade, que na mesa da camera «della for elleito, tire cada anno deuassa dos almotaçeis das execuções e da «limpeza e de todos os maes offiçiaes da cidade, comforme as prouisoes sobre «isso passadas e na maneira nellas declarada, e assi do juiz das proprieda- «des da dita cidade (e seu escriuão) por seu uerdadr.° nome ser de almotaçe «e se lhe não tomar residençia ; e em lugar dos rendeiros da almotaçaria, de «quem se deuasaua, quando os auia, se deuasara dos quatro zeladores della, «que em seu lugar forão elleitos e ao diante se elegerem.» — *Liv.° I d'el-rei D. Filippe* III, fs. 40.

[1] Liv. II d'Assentos, fs. 209.

[2] A carta é a que, com data de 10 de dezembro de 1624, vae transcripta a pag. 129 d'este volume ; as instrucções são as seguintes :

«D. Jorge Mascarenhas, presidente amigo. — Considerando eu o muito que «importa a meu serviço e ao bem commum e conservação de meus reinos e «vassallos, e particularmente dos da corôa de Portugal, attender por to- «das as vias, que se offerecerem, a impedir ás naus estrangeiras d'Europa a «navegação e commercio da India e conquistas ultramarinas, em que d'al-

«meza, e vão tresladadas adyamte deste asemto, que a camara es-
«creuese loguo a S. mg^{de} as grasas da merce e animo cõ que de-

---

«guns annos a esta parte se começaram a introduzir, e que procuram usur-
«par de todo, e divertindo-lhes os ganhos e interesses, que lhes resultam
«d'este trato, convertel-o em utilidade de meus vassallos; e que um dos
«meios mais efficazes, que póde haver para o conseguir, será ordenar na ci-
«dade de Lisboa uma companhia, que, do mesmo modo que as ha em outras
«partes, com cabedal em commum, se empregue na navegação e commercio
«da India, Mina e Guiné, armando as naus e navios, e enviando as merca-
«dorias e empregos necessarios para se trazerem d'aquellas partes as drogas
«e mais cousas, que dão de si, e se beneficiarem e venderem por ordem da
«mesma companhia: tenho resoluto que se trate de erigir logo, e que n'ella
«entrem a cidade de Lisboa e as mais cidades, villas e logares e communi-
«dades de Portugal, e assim todas as mais pessoas particulares, de qualquer
«qualidade, estado e condição que sejam, officiaes e ministros meus que o qui-
«zerem e puderem fazer. E por a muita satisfação e confiança que tenho de
«vossa pessoa, entendendo que com larga experiencia, que adquiristes nos
«cargos e logares de meu serviço, que haveis occupado, podereis pôr em pra-
«tica um negocio tão grave, e em cujo bom encaminhamento e successo vae
«tanto: houve por bem de vos provêr do cargo de presidente da camara de
«Lisboa, para que, como cabeça d'aquelle tribunal, trateis com ella e com as
«mais cidades, villas e logares do reino, o modo com que hão de entrar na
«companhia, mettendo cada um o cabedal que lhe fôr possivel, e se lhe dê
«principio com a maior brevidade que houver logar, para o que guardareis a
«instrucção seguinte:

«Como chegardes a Lisboa dareis aos governadores a minha carta que le-
«vaes, pela qual se lhes avisa da resolução que tomei n'este negocio, encarre-
«gando-lhes vos dêem todo o favor e assistencia que cumprir para o prose-
«guirdes; e, mostrando-lhes esta instrucção, ireis a elles o dia que vos assi-
«gnalarem, para se assentar como se ha de proceder no que adiante se de-
«clara, e se podêr começar sem perder tempo.

«Hei por bem que tudo o que tocar á companhia, e ao modo com que se ha
«de formar, governar e administrar, se trate em uma junta, em que vós pre-
«sidireis, e entrarão n'ella: — D. Jorge d'Almeida, e o desembargador João
«de Frias Salazar, vereador da camara de Lisboa; Diogo das Povoas, pro-
«vedor e feitor-mór das alfandegas do reino, e Leonardo Fróes, e trez ou
«quatro homens de negocio, intelligentes e praticos da mercancia, que os go-
«vernadores, com vosso parecer, escolherão. E, entendendo-se que convém
«entrarem mais pessoas, me avisarão os governadores, com vosso parecer,
«dos que deve haver.

«Na junta, que se ha de fazer na parte que os governadores assignalarem,
«se verá um papel que vae com esta instrucção, assignado por Francisco de
«Lucena, do meu conselho e meu secretario d'estado, no qual se apontam al-

«sejaua de restaurar ho comercyo, e a comfiamsa que em parte-«cular fazia desta cydade, e da estimasão e lugar q̃ averia por «bem q̃ ela e a camara tiuese sempre em todas estas materias e «admynistrasão delas, como a S. mg[de] meresya por seu zelo e

---

«gumas cousas, que, para bem e augmento da companhia, se devem ordenar; «e do que sobre cada uma se offerecer, á junta se farão consultas, assignadas «por todos, que remettereis aos governadores, para elles mas enviarem com «seu parecer, e, tendo eu tudo presente, resolver o que fôr mais conveniente «a meu serviço e á conservação dos commercios, e se dará execução. E «muito vos encarrego a brevidade em tratar os pontos e fazer as consultas, «para que, por todas as vias, se ganhe o tempo; e do mesmo modo me po-«derá a junta consultar o mais que se julgar que convém ao bem e augmento «da companhia.

«E porque com a camara da cidade de Lisboa, como o primeiro logar do «reino e parte tão principal que ha de ser no negocio, e dar exemplo aos «mais logares que se disponham e animem a entrar na companhia, é justo «que se communique tudo o que se ordena, o fareis assim, e tratareis logo «do cabedal que a cidade póde metter na companhia, de que se me avisará: «e eu lhe mando escrever sobre a materia a carta que levaes.

«Tambem levaes cartas para as mais cidades e villas do reino, que têem «voto em côrtes, em que se lhes encarrega que entrem na companhia, as «quaes lhes enviareis quando vos parecer tempo conveniente; e, communi-«cando-o com a junta e com os governadores, lhes apontareis largamente as «conveniencias d'este negocio, para que de melhor vontade se disponham a «elle; e as respostas se verão na junta, e se me dará conta d'ellas, e do que «parecer que mais se deve ordenar. E sendo necessario escrever-se a outros «logares mais, m'o avisareis e enviareis memoria d'elles.

«Com os homens de negocio e pessoas que têem cabedal para entrar na «companhia, tratareis que o façam, procurando que entendam o muito que «interessarão, e assegurando a todos da boa conta e razão que ha de haver do «dinheiro que n'ella entrar, e que por nenhum caso nem necessidade, por pre-«cisa que seja, se ha de tocar a elle, nem tomar-se ou dispender-se em ou-«tros effeitos mais d'aquelles para que se ordena; e que, com os ganhos e in-«teresses que resultarem do que cada um metter, se lhes ha de responder «pontualmente, ou para os cobrarem, ou para acrescentarem o mesmo cabe-«dal que houverem mettido, como o quizerem e melhor lhes estiver.

«Em tudo o que fôr conveniente e necessario para encaminhar melhor este «negocio, e assegurar e acreditar os principios d'elle, recorrereis aos gover-«nadores que vos darão a ajuda e favor que houverdes mister, e eu espero de «vossa prudencia, autoridade e zelo para as cousas de meu serviço, que o «disporeis de maneira que correspondaes inteiramente ao muito que confio «de vós, e seja causa de se acrescentar a boa vontade que vos tenho, e de «folgar de vos fazer honra e mercê.—Martim Gomes de Figueiredo a fez em

«amtiga lyaldade e promtidão cõ que se dispos sempre a seu reall «seruiso e bem comũ deste Reyno; e, em comformidade diso, «estava prestes p^a^ ajudar esta companhia por todos hos meyos q̃ «pudese, e que faria esforso p^a^ emtrar nela cõ maior cabedall que «suas forsas desem lugar; e q̃, p^a^ mais seguraõsa da companhia «e das outras cydades e parteculares do Reyno emtrarem nela, «fose S. mg^de^ seruydo maõdar pasar prouizão especyall, com to«das as clauzulas neseçarias, p^a^, de sua parte e poder Reall, se«gurar a todos ho cabedall com que nela emtrasem, e se rezistar «nesta camara e nas mais do Reyno; e que aos nobres e titolos «dele escreua S. mg^de^, emcarregamdolhes ho q^to^ comvira emtrarẽ «nesta companhia, e darem ezemplo ao Reyno, porq̃ cõ iso hos «pouos e parteculares se anymem a entrar nela cõ mais comfiam«sa, e com estimasão e reputasão do comercyo, como cõvem p^a^ «ser em comũ, e se restaurar como S. mg^de^ hordena. E por q^to^ «he notorio ho estado em q̃ a camara esta, cõ suas remdas em«penhadas, e q̃ não chegão as despezas pubriqas e forsozas, e de «calsadas, e que sempre lhe foy forçado valerse da impocyção do «reall dagua, asim p^a^ as ditas nesecydades, como p^a^ outras, e de «peste, de que nos dš lyvre, sera neseçario com esta cõsidirasão «fique alghũa parte, que a meza pareser lyvre, p^a^ todo ho suseço; «e que ho mais que fiqar e puder ser, a resp^to^ do que oje remde, «lyvre do emcarguo dos juros que pagua, que se vemderão cõ «l^ça^ de S. mg^de^ p^a^ outras ocaziois pasadas, q̃ se vemda da mesma «man^ra^ em juro, p^a^ if^to^ de que o d^ro^ que diso rezultar sirua p^a^ o «dyto cabedall; e asim mesmo tudo o que ouver do remdym^to^ «pasado da dyta empocyção que estiver caydo, e asim mais tudo «o que se for cobraõdo do que se lhe deue, por quall quer via «que seja, p^a^ acresemtar ho cabedall; e os remdym^tos^, imtereses «e ganhos q̃ rezultar do dyto cabedall se tirara loguo, p^a^ com iso «ir dezempenhaõdo a dyta empocyção, asym do juro, que hora se «vemder p^a^ o dyto cabedall, como ho mais que esta vemdydo so«bre ela, p^a^ lybertar ho pouo, e ser isto comforme a temsão da «prouysão de S. mg^de^ quaõdo se empenhou a dyta impocyção; e

---

«Madrid, aos 10 dias do mez de dezembro de 1624 annos.—E eu, Francisco «de Lucena, a fiz escrever. Rei — Duque de Villa Hermosa Conde de Fica«lho.» — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 211.*

«que a deministrasão dela e do dyto cabedall sempre correra im-«solydo p^{la} meza da vereasão, sem mais depemdemcya nẽ entre-«vemsão alghũa, e por ela se rezoluera tudo, como te guora se «fez, com lyvre e jerall admynistrasão que S. mg^{de} lhe comsedeo «quaõdo se impos a dyta impocyção.»

Carta da camara a el-rei em 25 de janeiro de 1625 [1]

«O presidente D. Jorge Mascarenhas trouxe a esta camara a «carta de V. Mag.^{de}, de 10 de dezembro passado, sobre a com-«panhia que V. Mag.^{de} n'este reino manda formar, para susten-«tação e restauração do commercio da India e dos mais estados «ultramarinos d'esta corôa, e nos communicou a instrucção de V. «Mag.^{de} para este negocio, e o cuidado com que V. Mag.^{de} man-«dava tratar d'elle, em razão do bem publico e da conservação «dos ditos estados, de que o reino e esta cidade particularmente «tanto dependem; e assim significamos todos quão dispostos es-«tamos para, com todo bom animo, entrarmos a servir a V. Mag.^{de} «n'esta companhia, com todo o cabedal que nos fôsse possivel. E, «considerando o estado presente das cousas, e quantos effeitos «d'ella se pódem esperar para as melhorar, e as commodidades «que d'isso pódem resultar ao reino e a este povo, tão interes-«sado nas perdas que se têem padecido, e o intento com que V. «Mag.^{de} manda tratar por este meio da prevenção das maiores «que ao diante se pódem temer, em nome d'elle beijamos a real «mão de V. Mag.^{de}, reconhecendo a particular mercê que V. Mag.^{de} «lhe faz, e a todo o reino, em mandar tratar d'este negocio, es-«tando mui certos da santa tenção e zelo do bem commum de «seus vassallos, e a forçosa occasião e mui justos respeitos com «que V. Mag.^{de}, como pae da patria, se move a entrar n'elle.

«Praticou-se esta materia na camara, e o modo em que V. Mag.^{de} «melhor poderia n'elle ser servido, de maneira que a resolução «fizesse exemplo e caminho aos mais; e, com estes presuppostos,

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 79.

«se assentou que tendo esta companhia effeito, como se espera, «mettesse a cidade n'ella tudo o que fica livre do rendimento da «imposição do real d'agua, pagos os juros que d'ella se venderam «com licença de V. Mag.de, em occasiões passadas, e que para «isso se vendam de novo os juros que couberem no dito sobejo, «para que será necessario licença de V. Mag.de; e que á quantia «que proceder d'esta venda se junte mais o que houver cahido «da dita imposição, pagos os juros que lá estão impostos, e assim «o que se cobrar das dividas, que se lhe devem, em cuja execu-«ção se fica entendendo, como tudo será mais particularmente «presente a V. Mag.de por a copia do assento da camara, que com «esta enviamos a V. Mag.de, em a qual se apontam alguns meios e «cousas, que nos pareceram convenientes para os pobres, nobres «e particulares do reino haverem de entrar n'esta companhia com «a segurança que convém, e V. Mag.de, sendo servido, os mandará «e ordenará o que mais houver por seu serviço.

«E V. Mag.de se deve haver por bem servido do animo e boa «vontade, com que n'esta occasião a camara se dispoz a servir a «V. Mag.de com um effeito de tão grande importancia, sendo as ne-«cessidades d'ella e d'este povo tantas, como se sabem; e sendo «este serviço, sobre muitos outros, de tanta substancia, como fô-«ram os que todos estes annos fez a V. Mag.de, pelos quaes es-«peramos da grandeza de V. Mag.de que, pondo os olhos em tão «particulares razões e serviços, mandará ter com esta cidade a «conta que por elles, e pelo amor e antiga lealdade, com que os «vassallos d'ella acodem ao serviço de V. Mag.de, tão justamente «merecem, fazendo-lhe V. Mag.de, para conservação de sua juris-«dicção e autoridade e melhoramento de suas rendas, as mercês «que temos pedido a V. Mag.de, que todas se pretendem para V. «Mag.de melhor ser servido, e os ministros d'ella puderem con-«seguir este intento com mais commodidade e maior respeito.

Assento de vereação de 25 de janeiro de 1625 [1]

Resolve a camara que todos os sabbados de quaresma haja sermão na casa de Santo Antonio, e que os pregadores sejam dos seguintes conventos: — de S. Francisco, da cidade, no 1.º sabbado; de S. Domingos, no 2.º; de Santo Agostinho, no 3.º; do Carmo, no 4.º; da Trindade, no 5.º; da Companhia, no 6.º; de S. Francisco, de Xabregas, no 7.º; e a *cidade n'elles* (sermões) *se achará presente*, saíndo da mesa uma ou duas horas mais cedo do que o costume.

Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1625 [2]

Pedindo licença para, sem vexame e *com toda a moderação*, alterar o regimento do *ver-o-peso*, elevando 50 %, pouco mais ou menos, o rendimento d'aquelle antiquissimo estabelecimento municipal, vindo este excesso de receita a importar, *quando muito*, em 400$000 réis [3].

---

[1] Liv. II d'Assentos, fs. 210 v.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 73 v.

[3] Á margem do registro d'esta consulta está o do

Capitulo da carta regia de 22 d'agosto de 1625

«Vi uma carta da camara d'essa cidade sobre se alterar o regimento do «*ver-o-peso*, a respeito da reducção das moedas, para que ordeneis que a ca«mara proponha o que se lhe offerece que convém mudar.»

Assim o fez a camara na seguinte

Consulta de 9 de setembro de 1625

«Pela consulta que a cidade fez a V. Mag.de, em 4 de fevereiro d'este «anno, significou a V. Mag.de em como ella dera sempre os regimentos da «casa do *ver-o-peso*, conformando-se, no pagamento dos direitos d'elle, com «os tempos e preços das cousas, e mudando as moedas antigas ás usadas e «praticadas; e a este respeito, pagando-se os ditos direitos por *gigas* e *mea«lhas*, se reduziu, na era de 1472, a *ceitís* e *meios reaes*, por já n'aquelle tempo «se não ter noticia de tal moeda.

Para justificar este pedido, diz a consulta:
«A camara d'esta cidade de Lisboa deu os regimentos do *ver-*

«E porque tambem n'este presente não ha os ditos ceitís, e os rendeiros «da renda da casa levam mais do que lhes é devído, em prejuizo do povo, «determinou a cidade fazer novo regimento a cousa certa, por convir assim «ao bom governo d'ella e bem commum, e mudar o pagamento de ceitís em «moedas que ora correm e estão em uso, com algum acrescentamento; e «posto que o pudesse fazer, na fórma da posse immemorial em que estava, «pediu de mercê, pela dita consulta, licença para isso a V. Mag.de, e que «pudesse n'elle acrescentar algum rendimento, mas que não passaria de mil «cruzados, sem fazer molestia nem prejuizo consideravel ao povo, visto haver «148 annos que o dito pagamento corre por ceitís, sendo assim que de então «para cá se alteraram tanto os preços das cousas, que n'aquelle tempo va-«lia mais um ceitil do que agora valem 2 réis, que foi a razão porque V. «Mag.de fez mercê aos officiaes da justiça do dobro dos salarios, que d'an-«tes tinham, e a outros muitos, que o não eram, crescença em seus ordena-«dos, fundando-se V. Mag.de n'esta mesma razão.

«E porque V. Mag.de nos fez mercê mandar responder por um capitulo de «carta, de 22 d'agosto passado, que com esta torna, que a camara propuzesse «o que se lhe offerecesse que convinha mudar, ao que a camara satisfez com «os apontamentos e capitulos aqui juntos, pelo que pede humildemente a V. «Mag.de lhe faça merçê, em consideração da muita quebra que tem em suas «rendas, e os muitos gastos que lhe accrescem, de os approvar e dar licença «para que n'esta conformidade se faça o dito regimento, pois tudo redunda «em serviço de V. Mag.de e bom governo d'ella, e ter melhor com que acu-«dir a suas obrigações.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 95.*

O regimento do *ver-o-peso*, do anno de 1472, a que se refere esta consulta, é o que consta da seguinte

«Postura ij — Do que se hade pagar das mercadorias «na casa do ver do pezo

«Os vereadores e p.dor e procuradores dos mesteres desta mui nobre e «sempre leal çidade de lx.ª, vendo como o regimento da casa do ver do pezo «estaua ja roto, e os direitos que s'auião de pagar per cada hũa mercadoria «de se pezarem, e assĩ de dormirem de nocte na casa do dito pezo, se man-«daua pagar por mealhas (metade d'um *dinheiro*) e por *gigas* (medida por «que se pagavam os direitos em genero) e por outros nomes, que agora não «são custumados, por onde se seguia muitas vezes os rendeiros leuarem mais «do que lhes pertencia; e por cumprir a bem do Pouo e bom gouerno da çi-«dade, ordenarão este regimento que se segue:

«Todo o Mercador que trouxer mel, azeite e sumagre ao ver do pezo, p.º

«*o-peso* de tempo immemorial a esta parte, conformando-se, no «pagamento dos direitos, com os tempos e preços das cousas, e

---

«vender ao Pouo, abrira logo a venda das ditas mercadorias, e as não po-«dera meter em outra algua parte senão dentro na dita casa, ateé serem «vendidas, sob pena de, quem quer que o cont.ro fizer, pagar por cada vez «quinhentos rs̃, a metade p.a a cidade e a outra p.a quem o acusar.

«De toda a aroba de qualquer mercad.ria que se pezar dentro na casa do «ver do pezo, pagarão doze ceptis, e mais não xij ceptis

«De dormida, de cada nocte, de quais quer mercad.rias que forem soltas, s: «de todo metal, breu, brazil, fruta d'Algarue, marfim e pao, que não forem «encaixadas nem liadas nem ensacadas, pagarão hum ceptil por aroba, e «mais não j ceptil

«De qualquer saca grande ou caixa ou quarto ou cabre (calabre) pagarão «dous rs̃ por nocte ij rs̃

«De piparotes (vasilhas pequenas), sacos e canastras pagarão m.o real, cada «nocte m.o real

«De pipa ou bota (cuba) pagarão quatro rs̃ de dormida, cada nocte iiij rs̃

«De toda a aroba de seuo cru pagarão hum ceptil j ceptil

«De odre de mel e de azeite pagarão m.o real de dormida, cada nocte m.o real

«De talhas de mel dous rs̃ de dormida, cada nocte ij rs̃

«De pote de mel pagarão hum real de dormida, cada nocte j real

«De qualquer saca pequena, assim como d'arros e semilhas (batatas), e de «outras cousas semelhantes a estas, pagarão hum real de dormida, cada «nocte j real

«De todo o costal de fio redondo ou comprido ou feixe de linho ou de estopa «pagarão de dormida hum real, de cada nocte j real

«De qualquer bota ou tonel de l.o (linho) ou de estopa pagarão hũa mão, a «milhor que vier, que peze dous arratis, e de pipa e saco hũa mão e «mais seu pezo; e pagarão mais quatro rs̃ de dormida, cada nocte iiij rs̃

«Qualquer mercador que tiuer suas mercadorias fora e quizer vender no al-«pendre do ver do pezo, pagara por dia dous rs̃; e tambem se isto enten-«dera nas p.as que venderem na rua ij rs̃

«De qualquer pam de sera ou seuo cozido pagarão de dormida, cada nocte «dous ceptis ij ceptis

«E quais quer rendeiros, que tiuerem esta renda arendada cada hũ anno «á cidade, não comprarão mercadoria algua que uier pa a casa, nem dentro «na casa, que vier pa vender ao Pouo sem a diligençia e ordem, que se con-«them no regimento do juiz do ver do pezo, assima escrito; e o fiel da ba-«lança, que tal souber que fas o rendeiro, o irá logo fazer saber á camara, «sob pena de dez cruzados.

«E o dito fiel da balança pesará todas as mercad.rias per sua mão; e achando «que as não peza e dá lugar a outrem que as peze por elle, sem l.ça da çi-«dade, pagara quinhentos rs̃ por cada vez que em ello for comprehendido;

«com a mudança das moedas, que se fôram por os tempos inno-
«vando, por já não haver as mais antigas, que eram *gigas* e *mea-*

«e assi a outra parte que por elle pezar, das quais averá a metade quem o
«acusar.

«Todo o rend.ro que tiuer esta renda arrendada á cidade, não leuara mais
«que o contheudo neste regimento, e achandosse que leua mais pagara por
«cada vez dez cruzados da cadea, de que avera a metade quem o acusar.

«E todo o fiel terá cudado d'olhar as balanças e pezos das pessoas que
«vendem o mel no alpendre, p.a saber se fazem verdade ao Pouo ; e achando
«que não fazem o que deuem, o fara saber logo aos almotaçees das execu-
«çois, p.a os castigar na pena da postura, as quais penas pagarão do tronq.o;
«e o fiel da balança pora cada dia este regim.to junto da balança, pa que as
«partes o vejão e saibão o que hão de pagar, e por cada dia que o não po-
«zer pagara mil rs, a metade pa a cidade e a outra p.a quem o acusar.» —
Liv.o das posturas reformadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 273 v.

As palavras que n'esta postura ou regimento vão entre parenthesis acres-
centamol-as nós como explicação.

Parece que o senado da camara não conseguiu d'esta vez o seu desejo,
porque o juiz do povo reagiu contra o *tal pequeno augmento, que, sem vexame
e com toda a moderação*, se pretendia impôr no rendimento da casa fiscal do
ver-o-peso, e dirigiu a esse respeito uma petição ao rei, nos seguintes termos:

«Como o principal intento dos reis catholicos seja que seus vassallos e
«povos não sejam molestados com tributos, antes em tudo desejem alivial-os,
«e em vossa catholica e real magestade mais se enxergue isto que em ne-
«nhum outro rei ou senhor do mundo ; movido o povo d'esta cidade das mui-
«tas vexações, que o senado da camara d'elle cada hora lhe procura com no-
«vos tributos, e em principal logar o que de presente intenta, se queixa hu-
«mildemente a V. Mag.de em como os vereadores da camara da dita cidade
«têem feito uma consulta, na qual, com grandes ameaças obrigaram aos mes-
«teres a assignar, sendo contra fórma de suas procurações, na qual pedem
«se paguem *dois* réis por arroba de todas as cousas que se pezarem em o *ha-*
«*ver-do-pezo* d'esta cidade, que são muitas e em grande quantidade, como são
«todas as caixas de assucares, que a esta cidade vem, saccas de arroz, amen-
«doas, canella, sumagre, ferro, chumbo e outras muitas cousas, que, assim
«naturaes como estrangeiros, de fóra trazem. O qual tributo, além de que é
«em muito grande prejuizo da real fazenda de V. Mag.de, importará mais de
«*dez* ou *doze mil* cruzados ; sendo assim que o senado sempre se sustentou
«com autoridade e magnificencia devída com *vinte e oito mil* cruzados, dos
«quaes sómente gasta *dezoito mil*, pagos todos os ordenados, e lhe sobeja *dez*
«*mil* que embolsa cada anno. — Pelo que, donde ha tão congrua sustentação
«e de sobejo, não é justo se imponham novos tributos ; e nem ainda quando
«houvera muito urgentes necessidades, pelas muitas que de presente esta ci-
«dade e reino padece, ás quaes Vossa Catholica e Real Mag.de deve acudir

«*lhas*, por cujo respeito ordenou o ultimo regimento, segundo «n'elle se declara, o qual é tão antigo, que manda pagar os di- «reitos por um *ceitil* e dois *ceitís*, moedas que já não ha, de que «resulta levarem os rendeiros mais do que lhes é devído, com «proveito seu e prejuizo do povo e outros inconvenientes, que «obrigam a que se faça novo regimento, por respeito do bem

---

«e pôr os olhos de sua clemencia, com o zelo e amor que costuma, mandando «que este tributo se não imponha, havendo por escusos tão injustos reque- «rimentos, e estranhando a força que com ameaças se fez aos mesteres, para «assignarem a tal consulta contra fórma de suas procurações. — Guarde «Deus a catholica e real pessoa de V. Mag.de por largos annos. — Lisboa, «12 de setembro de 1625 — Do juiz do povo, Francisco Velho.» — *Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 195 v.*

As allegações contidas n'esta supplica afiguram-se-nos alguma cousa exageradas.

De facto não nos parece que, com justiça, pudesse o juiz do povo lançar á conta da camara a repetida imposição de novos tributos, pois que ella apenas se tornava mandataria nas continuas exigencias, que se faziam á cidade, de *serviços* (pecuniarios) para as urgencias do estado.

Aferindo por esta as outras allegações, julgamos ter havido algum excesso no modo por que o juiz do povo quiz apreciar os actos da camara.

Mas a verdade é que a capital sentia-se extenuada, e o povo, que nenhuma regalia obtivera das que com tanta justiça solicitara, continuava sendo a victima do deploravel systema tributario d'aquelle tempo ; por seu lado a camara, não ousando oppôr resistencia energica, como devia, aos desmandos dos governantes, deixava-se arrastar na mesma corrente ; todavia, áparte um certo egoísmo, não eram más as suas intenções.

O ultimo documento que encontramos no archivo da cidade, com respeito a este assumpto, é o seguinte requerimento :

«Diz o juiz do povo d'esta cidade que elle fez petição a V. Mag.de, sobre «novo tributo que a camara ora quiz acrescentar no *haver-do-pezo*, e V. «Mag.de mandou que o syndico praticasse o negocio em camara, e respon- «desse ; e se lhe deu vista ha mais de oito dias, e até agora não respondeu, «e sómente diz que indo á camara respondem os vereadores que esperam por «o presidente ; sendo assim que este negocio fizeram elles sem estar presente «o presidente, e que na camara sempre ha quem presida ; — Pede a V. «Mag.de mande ao syndico que responda em termo de 24 horas, quer em ca- «mara, quer fóra d'ella, e entregue os papeis ao escrivão do desembargo do «paço, vista a qualidade do negocio. — E. R. M.cê»

Despacho — «O syndico responda em termo de dois dias, aliás se procederá como fôr de justiça. Em Lisboa, 14 d'outubro de 625 — Caldeira — «Araujo.» — *Dito liv.º, fs. 195.*

«commum e melhor governo da cidade, mandando-se pagar os di-
«reitos por as moedas que ora correm e estão em uso, com al-
«gum acrescentamento.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1625 [1]

«V. Mag.de fez mercê á camara d'esta cidade de Lisboa, em 6
«de março de 1621 [2], que pudesse ter chancellaria nos officios e
«cousas de sua data [3], como a têem alguns donatarios da corôa;

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 74.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 205.

[3] Seguidamente ao registro d'esta consulta está o dos — *Apontamentos dos direitos que se hão de pagar na chancellaria.*

Esses direitos são os que constam, *ipsis verbis*, do alvará que vamos transcrever, e a que já alludimos a pag. 204 do tomo I d'esta obra.

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao «que a camara d'esta cidade de Lisboa me enviou pedir, por sua petição, «acêrca de eu lhe haver de conceder que pudesse levar direitos de chancel-«laria de todos os cargos e officios que provê, e outros papeis, cartas e sen-«tenças que expede, e o mais que sobre isso se me representou; e por ou«tros respeitos que me a isso movem, e por lhe fazer graça e mercê, hei por «bem e me praz de lhe dar licença que possa levar direitos de chancellaria «de todos os despachos, cargos, officios que provê, papeis, cartas e senten-«ças que expedir, como dito é, e isto até quantia de mil cruzados sómente, «para assim poder melhor acudir á despeza dos gastos publicos e forçosos «de sua obrigação; a qual chancellaria levará pela maneira seguinte: Das «cartas dos juizes do crime, civel e dos orphãos, da cidade e termo, e almo-«tacés das propriedades, que são triennaes e tem ordenado da camara, se «pagará um marco de prata, que é o mesmo que pagam os juizes triennaes «na minha chancellaria; — e a este respeito pagarão das suas cartas os al-«motacés das execuções, e os juizes do termo e os alcaides dos ditos julga-«dos, que são annuaes, um tostão;

«Das cartas dos officios que a camara provê em vida, e não são julgado-«res, e tem ordenados que ella paga, se pagará a metade do ordenado que «tem em cada um anno, que é o mesmo que se paga de semelhantes officios «na minha chancellaria;

Dos provimentos de serventias até um anno, de quaesquer officios em lo-«gar dos proprietarios, se pagarão cem réis por avaliação; — e sendo por «mais tempo, ou emquanto a cidade houver por bem, se pagará o que é cos-«tume na minha chancellaria;

«e por seu descuido se não effectuou. E porque ora tem entendido a vontade que V. Mag.de, por sua grandeza, tem de lhe

---

«Das cartas dos obrigados a trazerem mantimentos á cidade, e das cartas «de vizinhança, se pagarão por avaliação cem réis;

«Das cartas de examinação de officios mechanicos se pagarão por avalia«ção duzentos réis;

«Das licenças para venderem na ribeira ou ás portas e pela cidade, e das «mais licenças que se concederem na mesa, se pagarão por avaliação cin«coenta réis;

«Das cartas de justiça que passam pela chancellaria da cidade, a saber: «sentenças definitivas, se pagará quarenta rèis; e de todas as mais que não «fôrem definitivas, e houverem de passar pela chancellaria, se pagará vinte «réis — porque só o chanceller leva dez réis e nenhum outro official leva «cousa alguma, — e das mais cartas, licenças e precatorias que houverem de «passar pela chancellaria, se pagará o que se costuma pagar de semelhan«tes na minha chancellaria;

«Das cartas dos officios que a camara provê em vida, e não tem ordenado, «se pagará por avaliação a respeito do rendimento de cada um anno, até «quinze, em que se reputa a vida, respeitando-se a qualidade e trabalho do «officio, conforme a regra de minha chancellaria.

«E d'esta maneira se levarão da dita chancellaria de todas as sobreditas «cousas.

«E haverá cada anno livro numerado e assignado por um dos vereadores «da camara, com encerramento no fim d'elle de quantas folhas tem, e de «como todas são numeradas e assignadas por elle, no qual o escrivão da dita «chancellaria fará os assentos das receitas, despezas e descargas ao recebe«dor ou thesoureiro da dita chancellaria, usando-se n'isso assim e da ma«neira que se faz em minha chancellaria para melhor clareza. Pelo que «mando ao presidente, vereadores e procurador da dita camara, que ora são «e ao diante fôrem, e mais justiças a que o conhecimento d'isto pertencer, «cumpram este alvará inteiramente como n'elle se contém, o qual será regis«trado nos livros da camara, para constar de como assim o houve por bem «e me praz que valha, tenha força e vigor, como se fôra carta começada em «meu nome, sem embargo da Ord. do 2.º l.º, tit.º 40, que diz que as cousas, «cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando «por alvarás não valham, e da Ord. do dito l.º 2.º, tit.º 44, que diz que se não «entenda ser derrogada lei ou ordenação, se d'ella e de sua substancia se «não fizer expressa e declarada menção. Pero Alvares o fez em Lisboa, a 14 «de maio de 1626. Manuel Fagundes o fez escrever. Rei — D. Jeronimo Cou«tinho.» — *Liv.º do regimento da Chancellaria da cidade, fs. 1.*

Como dissemos no tomo I d'esta obra, quando tratamos do rendimento da — *Chancellaria*, o alvará, que acabamos de transcrever, não teve execução,

«acrescentar suas rendas, por lhe fazer a mercê que em ellas «sempre recebeu dos srs. reis passados d'este reino; conforman-

---

porque o juiz do povo, em nome da Casa dos 24, *que era o povo da cidade*, d'elle interpoz embargos na chancellaria-mór do reino.

N'esses embargos allegava o juiz do povo, entre outras cousas, que o novo tributo seria gravissimo encargo e peso para *todo o povo da cidade, que em tal não consentiria*, nem para isso fôra ouvido, e não soubera que semelhante cousa se pedira a el-rei, *nem era de crêr que se fôra ouvido o concedesse*; — que o que «sempre se costumara e guardara na camara d'esta cidade, sobre «o passar carta de examinação aos officiaes mechanicos, e sobre se passarem «licenças que n'ella se costumam passar, era verem-se em camara, e «quando se assentava que era com passar suas certidões, em que haviam por «bem que usassem de seus officios, e os haviam por examinados; e essas «certidões eram perpetuas, sem que houvessem mais custas nem despezas»; — que a supplica para a concessão de semelhante alvará de mercê, «não «fôra praticada nem acertada em camara, porquanto n'ella havia quatro mes-«teres, com que se deviam praticar todas as cousas, e que todos têem voto «em todas as cousas d'ella, e a dita supplica foi feita sem elles o saberem, «nem votarem em tal materia»; e que o que se pedira e era ordenado pela referida provisão, constituia *um novo tributo*, cuja importancia subiria a mais de *oito mil* cruzados, com gravissima oppressão do povo, e sem nenhuma causa ou fundamento, nem impreterivel necessidade, estando o povo tão sobrecarregado, que ainda em occasiões de maior aperto el-rei lhe fizera mercê não o gravar com impostos, «quanto mais para a camara d'esta cidade, que «não tinha necessidade de tal tributo para sua renda, porque provaria (o «juiz do povo) que a camara d'esta cidade tinha muito grandes, que sobeja-«vam a seus gastos com grande largueza; e em tanto que ora de novo os «ministros d'ella acrescentaram suas propinas, e não se lhes deviam nem po-«diam acrescentar com tanta oppressão e descommcdo do povo e pessoas mi-«seraveis e pobres d'elle, de que tudo era publico, voz e fama.»

Estes embargos, depois de serem presentes na mesa do paço, ainda fôram ampliados pelo juiz do povo, como tudo consta do «Traslado dos autos da «demanda que o juiz do povo teve com o senado sobre a mesma chancella-«ria» — *Liv.º de Certidões de diversos documentos passados pelo escrivão do povo dos livros da Casa dos 24, a requerimento dos juizes do officio de livreiro, fs. 170 v. e segg.*

Seguiu a questão seus termos e respectivas delongas, até que o senado da camara, descorçoado com a resistencia que o povo fazia ao estabelecimento do novo imposto, dirigiu, ou pelo menos teve intenção de dirigir a seguinte petição a el-rei:

«S. Mag.de, que Deos tem, por folgar de fazer merce a esta cidade, man-«dou passar decretto em 11 de março de 621 (aliás 6 de março de 1621), «que ella podesse leuar chancelaria dos officios e cousas de sua datta, em

«do-se com as regras da chancellaria de V. Mag.de, e com o es-
«tylo e pratica dos direitos que n'ella se levam, fez os aponta-

---

«uirtude do qual se passou prouisão em nome de V. Mag.de, conformandosse «em tudo com as regras da Chrĩa de V. Mag.de, e estillo e pratica dos direi-«tos que nella se leuão, precedendo mandar V. Mag.de fazer sobre isso as «informações e diligencias necess.as E ao passar a ditta prouisão pella Chrĩa «de V. Mag.de, o juiz do pouo a embargou, por se enuoluer nella que tam-«bem se auia de pagar Chrĩa das l.ças, que se dauão na camara pera se uen-«derem as cousas necess.as ao pouo, e as cartas de examinação dos officios «mecanicos.

«E porque sobre isto corre hũa causa ha m.to tempo, com a ql se impede «e impossibilita poder a cidade gosar desta merçe, que foi a unica q̃ o ditto «Senõr concedeo a esta cam.ra, quando a ella ueo; — Pedimos a V. Mag.de «seja seruido mandar nella pór perpetuo silencio; e parecendo justo que das «dittas l.ças e cartas de examinação se não pague a ditta chancelaria, por «escusar esta demanda, não terá a cidade a isso duuida.

«E porquanto nesta mesma causa o procurador da coroa, a quem se man-«dou dar uista, assistindo sem fundamento ao juiz do pouo, auendo antes «de o fazer ao cumprimento da ditta prouisão ou á cidade, em fauor de quem «foi passada, tem usado de palauras descompostas em autos publicos, cha-«mando aos ministros della desipadores da fazda da camara, aonde assiste «o conde de Castelo Nouo por presidente, e por vereadores dezembargado-«res tão conhecidos no seru.ço de V. Mag.de, e outros officiaes tidos por ho-«mẽs de muita uerdade e inteireza, pareçeo, pera que semelhante atreuimento «não fique sem algũa demõstração, deuiamos pedir a V. Mag.de seja ser-«uido mandar estranhar estas cousas ao ditto procurador da coroa, pera q̃ «ao diante não uze de semelhante termo, nem a cidade por esta uia fique «perdendo de sua reputação e authoridade. Em mesa, 23 de novembro 630.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 147.*

Não sabemos se esta petição chegou a ser expedida, como é de suppôr, e se foi ou não superiormente estranhada a liberdade de linguagem do procurador da corôa, que tanto escandalisara os mui respeitaveis desembargadores e vereadores do senado da camara d'esta cidade; mas no dia 21 de novembro de 1633, no hospital de Todos os Santos, onde os representantes das classes mechanicas celebravam as suas *consultas*; «estando o muito honrado «Francisco de Lemos, juiz do povo, com todos os seus 24, entre outras cou-«sas que se trataram do serviço de Deus e de S. Mag.de e bem d'esta repu-«blica, lhes disse como o senado tratava de haver concerto sobre a demanda «da chancellaria, que vissem se convinha o fazer-se o tal concerto; e man-«dando votar sobre a materia, ficou vencido, por mais votos, que se o senado «da camara viesse em libertar que não pagassem chancellaria os officios de «cartas de examinações, nem juizes, alcaides pedaneos, nem as medideiras «do *Terreiro*, nem mulheres que vendessem pela cidade e portas; e que as

«mentos no papel de fóra, que com esta envia a V. Mág.[de]; e fica «esperando que se servirá V. Mag.[de] de lhe mandar passar provi-

---

«licenças, que a camara dava, haviam de ser como antigamente eram; e que, «vindo o senado em libertar todas estas cousas acima declaradas, eram de «parecer se fizesse concerto, e não houvesse demanda.» — *Liv.º de Certidões de diversos documentos passados pelo escrivão do povo dos livros da Casa dos 24, a requerimento dos juizes do officio de livreiros, fs. 169.*

A camara por sua parte acceitou estas clausulas e fez ainda outras concessões, vindo finalmente a uma transacção e composição amigavel com a Casa dos Vinte e Quatro, estabelecendo-se:

«Que o dito presidente, vereadores, procuradores da cidade e procura- «res dos mesteres d'ella poderão executar a dita provisão (de 14 de maio de «1626) em todos os officios e serventias da sua data e apresentação, excepto «que se não levarão nem pedirão tal direito das cartas de examinação de «nenhum dos officios mechanicos, de qualquer sorte, qualidade e condição «que sejam, assim d'esta cidade como de seu termo, porque as ditas cartas «de examinação passarão livres como sempre foi costume; e assim mesmo «não pagarão direitos de chancellaria as mulheres da Ribeira, Terreiro do «Trigo (as medideiras e o escrivão tambem), fressureiras e outras quaesquer «que venderem pelas portas, assim d'esta cidade como de seu termo, porque «estas licenças se lhe darão sem chancellaria, conforme ao assento que a ci- «dade tem tomado no livro dos Assentos, fs. 63; e outrosim se não pedirá «nem se levará chancellaria dos officios e serventias, que a cidade provêr «de propriedade, ou por tempo costumado, nas pessoas e officiaes do povo, «salvo se dos taes officios ou serventias se houver de pagar meia annata, «porque n'este caso pagará a dita chancellaria; nem outrosim se pagará «chancellaria de quaesquer sentenças, precatorias e execuções, e quaesquer «outras cartas de diligencias, que do juizo do civel d'esta cidade e orphãos «d'ella, e seu termo, ou de qualquer outro julgador, cujas cartas e sentenças «hão de passar pela chancellaria da cidade; nem outrosim se pagará chan- «cellaria dos provimentos, que se fizerem, dos juizes pedaneos e alcaides do «termo, quadrilheiros e outras pessoas d'esta sorte.»

Isto consta do assento que se lavrou em mesa da vereação no dia 12 de dezembro de 1633 — *liv.º* III *d'Assentos, fs. 63*, e da escriptura, em que outorgaram a camara e o juiz do povo, celebrada no dia 14 do mesmo mez e anno — *liv.º de Certidões de diversos documentos passados pelo escrivão do povo dos livros da Casa dos 24, a requerimento dos juizes do officio de livreiro, fs. 167 v.*

No traslado da escriptura, a que nos referimos, lê-se que ella foi escripta no dia *quatro* de dezembro de 1633. O escrivão do povo enganou-se na copia, pondo *quatro* por *quatorze*.

Meia annata era uma contribuição do estado, creada em maio de 1631, e constava de 50 % do rendimento annual de qualquer cargo ou officio publico

«são d'esta mercê, em conformidade d'elles, por ser cousa já vista «e tratada, precedendo todas as informações e diligencias que pa«receram necessarias a V. Mag.de»

Assento de vereação de 6 de fevereiro de 1625 [1]

Tendo a camara escolhido o dr. Luiz Vieira, seu vereador, para ir á côrte de Madrid tratar de negocios importantes do serviço da cidade e do reino [2], resolve abonar-lhe a ajuda de custo de *seis centos* cruzados (240$000 réis), por conta de seus ordenados, pedindo-se emprestado este dinheiro ao real d'agua, *por não o haver de prompto;* e que o dito Luiz Vieira continue a vencer o ordenado e as propinas de vereador, como se estivera em exercicio, arbitrando-se-lhe além d'isso o salario de *dois mil* cruzados por anno, durante aquella incumbencia.

«Avisara de tudo, e a mesa lhe ordenara o q̃ vir q̃ he neçes«sario; e qdo ella lhe ordenar, se vira, e não se vindo não ven«çera ordenados [3]. De tudo isto se deu conta aos ssres gouerna«dores, q̃ o aprouarão, e pr ordẽ sua se enviou a corte ao dito «vereador, pella camara, nesta ocasião.»

— não sendo ecclesiastico — mercês, ajudas de custo, honras, etc. — *Vid. dec. de 22 de maio de 1631 e cart. reg. de 31 do mesmo mez e anno na Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

Pereira e Sousa, no «Diccionario juridico», diz que as *meias annatas* fôram suspensas por provisão de 22 de fevereiro de 1646.

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 215.

[2] D'uma cóta, á margem d'este assento, consta que Luiz Vieira partiu para a côrte de Madrid a 17 de fevereiro de 1625.

[3] Depois d'este assento encontram-se as seguintes notas:

«Em 23 de jan.ro de 626 se escreueo ao presidente mandasse uir Luis V.ra

«Em 19 de feu.ro se tornou a escreuer se uiesse o d. dtor Luiz Vieira.

«Em 22 de março do d. anno se tornou a escreuer se uiesse o ditto dtor «Luiz Vieira, com ultima resolução, e q̃ se lhe não pagarião ordenados.»

«Ouue resposta do dtor Luis Vieira sobre o que se lhe tinha scripto, sobre «sua uinda, em carta sua de 11 d'abril de 626, que fica em poder de Fernão «Borges.»

Carta da camara a el-rei em 11 de fevereiro de 1625 [1]

«As cousas d'este reino e d'esta cidade de Lisboa, cabeça d'elle, «estão reduzidas a tal estado, que todas têem razão de ter muito «grandes inconvenientes, se se lhe não acudir com toda a brevi- «dade possivel; e, pois, é notorio a V. Mag.de os termos em que «se acham suas conquistas e navegações, e quão empobrecido está «o reino todo e o commercio, e por este respeito as rendas reaes «e a destruição que os corsarios d'Argel e do norte têem feito «n'elle, e vão continuando sem resistencia; pelo que, sabendo esta «camara que os governadores, com duplicadas instancias, fizeram «estas lembranças a V. Mag.de, para que não fique nenhuma por «fazer em occasião tão necessaria, as devemos tambem fazer a «V. Mag.de, enviando o vereador Luiz Vieira, com approvação e «ordem dos governadores, para que elle, em nosso nome, posto «aos reaes pés de V. Mag.de, lhe represente tudo como convém «ao serviço de Deus, de V. Mag.de e bem d'este reino, conforme «a instrucção que para isso lhe demos. E pedimos humildemente «a V. Mag.de seja servido de pôr os olhos de sua benegnidade «real n'esta corôa, com o amor paternal com que sempre a tra- «tou, pois está tão empobrecida e diminuida por tantas partes, «para a mandar prover em tudo o necessario para sua defensão, «para o que nos faça V. Mag.de mercê ser servido ouvir em tudo «o que sobre estas materias propuzer de nossa parte o dito ve- «reador, mandando-lhe deferir como ellas requerem, pois tudo «redunda em serviço de V. Mag.de e bem commum d'este seu «reino, como esperamos da grandeza e zelo catholico de V. Mag.de, «e a muita vontade que sempre mostrou de nos fazer mercê de «acrescentar e amparar esta corôa, como ella e esta cidade sem- «pre mereceu a V. Mag.de e aos srs. reis passados, por seus con- «tinuos e leaes serviços, conforme a estimação que d'ella sempre «fizeram.»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 75.

Instrucções dadas ao vereador Luiz Vieira

«A cidade, como cabeça que é do reino, obrigada do estado em «que estão reduzidas as cousas d'esta corôa e suas conquistas, «entendendo quanto convém ao serviço de Deus e de S. Mag.de «tratar do remedio d'ellas, antes que vão em mais diminuição, «pareceu que convinha enviar aos reaes pés de S. Mag.de ao ve-«reador Luiz Vieira, para que, em nome de todos, represente es-«tas materias conforme escreve ao dito senhor, e n'esta instruc-«ção se relata, instando para que se acuda com toda a brevidade «á defensão do reino, porquanto os presidios d'elle estão sem sol-«dados nem munições, e as cidades e toda a costa e gente d'ella «sem armas para se poder defender dos accommettimentos e as-«saltos dos inimigos e corsarios, que vão em tanto crescimento «que até os pescadores não ousam saír d'esta barra a pescar; e «com as muitas presas de navios, que de dois annos a esta parte «têem tomado, andam em tanto numero que se póde com razão «temer maiores damnos dos que têem feito no mar e na terra; e «visto as novas que ha de outros que estão para saír dos portos «inimigos, e estar esta costa sem defensa nem armada alguma, «porque a que havia com muita parte da nobreza e com tanta «despeza do reino, como é notorio, é ida á restauração da Bahia, «e se esperam n'este verão seis ou sete naus da India e outras «frotas de differentes partes, que é a substancia do reino e cabe-«dal dos vassallos d'elle, e direitos das rendas reaes e de todo o «commercio, que em caso, que Deus não permitta, cahiam nas «mãos dos inimigos, ou sejam queimadas, ou periguem por não «haver armada que a recolha e defenda, seria um damno incom-«portavel, e muito para sentir por todas as vias.

«Sobre tudo isto têem os governadores feito, por muitas vezes, «lembrança a S. Mag.de e á camara de Lisboa. E porque o tempo «de prevenir o remedio está tanto ávante, é necessario significar «tudo isto com as razões notorias, pois todas são enderessadas ao «serviço de Deus e de S. Mag.de e bem commum d'este seu rei-«no, para que se responda com a brevidade que convém, commu-«nicando primeiro estes particulares e os mais d'esta instrucção «com o sr. duque de Villa Hermoza, presidente do nosso conse-

«lho de Portugal, e aos mais senhores que n'elle assistem, porque «estamos muito certos e confiados que, com seu grande zelo e ex«periencia, que todos tèem, ajudarão e favorecerão em tudo nos«sas propostas.

«Lembrar a S. Mag.de os presidios da gente castelhana, o grande «gasto que fazem especialmente na primeira plana das pagas, «sendo tudo tão sem fructo, como a experiencia de tantos annos «tem mostrado, e que S. Mag.de, no anno de 1580, nos capitulos «das côrtes de Thomar, declarou que não estariam por muito tempo «mais, que emquanto durasse a occasião da quietação do reino, o «qual, por sua lealdade tão notoria, continuada por tantos annos, «merece que se fie dos vassallos naturaes, conforme aos capitu«los jurados em côrtes [1].

«E assim mais quão mal servido é S. Mag.de com as justiças «castelhanas conhecerem n'este reino das fazendas de contraban«do; as muitas queixas que ha das extorsões que n'isto fazem, «com que o commercio se diminue, e os vassallos naturaes e es«trangeiros, que vêem aos portos d'esta corôa, recebem notaveis «damnos, e deixam de vir muitos navios de fazendas, com que «perdem muitos direitos as rendas reaes, como por vezes se tem «significado a S. Mag.de [2], e em que se encontram os juramentos «de côrtes e privilegios d'esta corôa; porque, conforme a elles, «os naturaes portuguezes devem ser juizes dos ditos contraban«dos. Sendo S. Mag.de servido o poderão ser, com toda a fideli-

[1] O descontentamento de todo o paíz, em consequencia dos ultimos acontecimentos, não era muito de molde a inspirar grande confiança ao governo de Castella para conceder tanto como n'estas instrucções se expunha; em todo o caso ellas revellam uma parte do sentir do povo portuguez, e deixam bem a descoberto as miserias a que nos sujeitava aquelle despotico governo.

[2] É verdade que o contrabando se exercia em larga escala, por estarem fechados os portos e o commercio nacional ao trato dos estados inimigos, e isso era uma das causas que concorria para aggravar a fazenda publica; tambem não são menos certas as odiosas extorsões que os ministros hespanhoes praticavam na fiscalisação da fazenda; isto, porém, não afastava tanto os navios dos nossos portos como o perigo que elles corriam de serem aprisionados pelos piratas, que a propria camara confessava terem augmentado consideravelmente. N'este particular a camara não fazia outra cousa do que renovar mais uma vez, e sob aspecto differente, a questão suscitada em 1601 — *vid. doc. de 19 de maio de 1601 a pag. 133 do tom.* II *dos «Elementos».*

«dade, os vereadores ou desembargadores que S. Mag.de mandar «nomear, em junta ou tribunal particular, como melhor parecer.

«S. Mag.de tem por vezes escripto lhe apontasse esta camara os «meios que haveria para acrescentar suas rendas, além da chan«cellaria, que importa pouco, os quaes tem apontado, e de novo «se lembram, porquanto são os mais suaves que se tem achado, «sem prejuizo consideravel: seja servido mandar fazer mercê á «dita camara, pois todas as rendas que n'ella houver serão sem«pre para melhor poder servir a S. Mag.de, como fez em em todas «as occasiões, e para se escusarem fintas nem pedidos por ne«nhuma via ao povo.

«A jurisdicção da camara, concedida por provisões e regimen«tos dos reis passados, de que está de posse immemorial, que se «conserve e se não *impida* nem altere pelos outros tribunaes nem «ministros, e mais sendo tanto em beneficio do serviço de S. «Mag.de e bem commum do povo e bom governo d'elle, apontando «as razões todas que ha sobre esta materia, para que ao diante «não haja duvidas, e possa a camara executar o que S. Mag.de «manda, e os reis passados, em suas provisões e regimentos; e «que confirme S. Mag.de o assento que a cidade fez em virtude «do § 70 do regimento da mesa, sendo necessario para tirar du«vidas.

«E assim mais apontar os inconvenientes que se seguem das «clausulas que pôem nos contratos particulares, no conselho da «fazenda, por serem prejudiciaes ao povo, e que, por provisão «expressa, se manda que com ellas se não prejudique ao bem «commum e governo da camara, porque tudo vem a sêr condi«ções só em favor dos contratadores, que elles pedem, sem resul«tar proveito de consideração á fazenda real, antes damno e muito «escandalo ao dito povo e bem commum.

«E do mais que fôr necessario irá avisando a camara.»

Consulta da camara ao governo em ... [1] de fevereiro de 1625 [2]

«Estando esta cidade em posse de muitos annos de pôr o preço «ao sabão, se alterou esta posse por demanda que os donatarios «moveram [3], e estando o feito no desembargo do paço desappa-

---

[1] Esta consulta está registrada entre documentos com datas de 13 e 17 de fevereiro de 1625.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 77.

[3] A camara havia muito que punha preço ao sabão, e tanto lhe reconhecera o conselho da fazenda esse direito ou esse privilegio, que nos contratos com os arrendatarios do exclusivo do fabrico de sabão, sempre deixara expressa a clausula de que elles venderiam pelo preço que a camara lhes taxasse, o que aliás ía de conformidade com a ordenação, liv.º I, tit. 66, § 32.

Um dia supprimiu o dito conselho essa clausula, e os *contratadores do sabão preto* tentaram acção contra a camara, por ella querer fixar preço áquelle producto, emquanto que por outro lado os do conselho da fazenda pretendiam embaraçar os almotacés nas execuções, a que procediam contra os que vendiam sabão, *e exigiam ao povo mais do que pesava, com engano, o que constituia uma fraude, cujo conhecimento era da alçada privativa da almotaçaria.*

É a este pleito que allude a consulta a que nos estamos referindo, e que consta de diversas consultas da camara e do conselho da fazenda, e ainda d'outros documentos, todos do anno de 1618, que se encontram no *liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 49 a 56.*

O privilegio exclusivo que tinham os donatarios do fabríco e venda de sabão, datava de epochas remotas, como se consigna no alvará regio de 20 de dezembro de 1766:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu houve por bem «mandar incorporar na minha real corôa todas as saboarias d'estes reinos e «seus dominios, em beneficio publico d'elles e particular dos seus respecti«vos donatarios, pelo meu real decreto de 2 d'agosto do presente anno, cuja «copia será com este. E porque as ultimas cartas de regimento e privilegio «exclusivo, com que fôram doadas as sobreditas saboarias ao inclito e glo«rioso infante D. Henrique, pelo sr. rei D. João I, de boa memoria, seu pae, «e confirmadas pelo sr. rei D. Affonso V, por carta de 19 de setembro de «1455, e a D. Garcia de Castro pelo que tocava ás saboarias da cidade de «Lisboa e seu termo, por carta do mesmo senhor rei, de 11 de março de «1460, que tambem serão com este, em razão de serem muito antigas neces«sitam de declarações e ampliações accommodadas ás grandes e notaveis «mudanças, que desde então até agora tem havido no estado das cousas; e

«receu e não se acha; e, conforme as ordenações do reino e as-«sento que se tem tomado no mesmo desembargo, passados os «*trinta* dias depois de lá estarem os autos, póde a camara dar á «execução suas sentenças: determina a cidade conservar sua posse, «e mandar lançar pregões, e fazer as mais diligencias necessa-«ria, e, feitas, pôr preço ao sabão.

«Sirvam-se V.as S.as havel-o assim por bem, pois é razão e jus-«tiça, e não se innova nem altera cousa alguma, antes se acode «ao bem publico e se evitam muitos inconvenientes, que se se-«guem de não haver taxa.»

«se faz preciso que as mesmas saboarias, depois que fizeram reversão para «a minha corôa, para serem administradas por conta da minha real fazenda, «tenham um solido estabelecimento e uma regular e effectiva arrecadação «dos seus productos: declarando e ampliando as sobreditas cartas de regi-«mento, sou servido que todas as ditas saboarias sejam regídas e adminis-«tradas por conta da minha real fazenda, debaixo da inspecção e admini-«stração das pessoas que eu houver por bem nomear, para que os meus vas-«sallos n'estes reinos e dominios ultramarinos sejam abundantemente proví-«dos d'um mixto tão necessario, sem as faltas e desordens que até agora se «experimentaram nos feitores e rendeiros dos donatarios, que tiveram o pri-«vilegio das ditas saboarias.» — *Coll. da leg. port., pelo desembargador Antonio Delgado da Silva, annos de 1763 a 1774.*

O povo nunca acceitou de bom grado o privilegio exclusivo do fabríco e venda de sabão, e contra esse privilegio reclamou nas côrtes d'Evora, celebradas em 1481-1482, como se vê do seguinte capitulo:

«Senhor: — Parece a vossos povos estranho que de seu azeite e cinza não «possa cada um fazer sabão para despeza de sua casa, e que por prema «(constrangimento) o vão comprar ao rendeiro, que arrendada tem a saboa-«ria, no que vosso povo recebe muito aggravo e perda, sem até aqui haver «corregimento. Pedem-vos por mercê que estas saboarias V. Alteza lhes «deixe, e mande que cada um faça livremente sabão, sem por elle incorrer «em pena; e quando V. Alteza as não tirar, ao menos mande que quem o «sabão quizer fazer para sua despeza, que o possa fazer e não o venda a al-«guma pessoa, e quem o comprar quizer vá áquelle ordenado, que o tem por «licença vossa: e em isto, senhor, fareis muita mercê a vossos povos. E já, «senhor, por el-rei D. Duarte, vosso avô, em umas côrtes que fez em San-«tarem, foi determinado que por morte do infante D. Henrique ficassem as «saboarias ao povo, e as mais alli não houvesse, o que, muito poderoso se-«nhor, V. Alteza deve confirmar e approvar, por fazerdes mercê e justiça a «vossos povos.»

A lei de 25 d'abril de 1857 abolíu o *estanque* de sabão, ficando livre para todos o seu fabríco e commercio desde o 1.º de julho de 1858.

Carta regia de 15 de fevereiro de 1625 [1]

«Presidente amigo, etc. — Da uossa carta, de 25 do mes pas-
«sado, entendi a resolução q̃ tomastes sobre o cabedal cõ que essa
«çidade hade entrar na companhia, q̃ se tratta de formar para a
«nauegação da India, e aggradeçouos m^to^ a disposição ẽ que es-
«tais para ajudar neg^o^ tão importante a meu seruiço e bem comũ
«desses Reynos [2], que he muy conforme ao q̃ essa çidade sem-
«pre fez nas occasioẽs mayores. Encomendouos que, na execução
«do que está resoluto, e no mais q̃ se offereçer, procureis façili-
«tar o effeito do que se procura, de modo q̃ cada dia se accres-
«çente a satisfação com que estou dos animos de tão bons vas-
«sallos.»

Carta dos governadores do reino a el-rei em 17 de fevereiro de 1625 [3]

«O dr. Luiz Vieira, vereador da camara d'esta cidade, vae por
«ordem d'ella, e com approvação nossa, a Madrid, para tratar al-
«guns negocios tão importantes ao serviço de V. Mag.^de^, e em
«que elle está tão interessado, como por differentes vezes o temos
«escripto, por serem de qualidade que todo o reino e este go-
«verno os poderão ir representar a V. Mag.^de^, e, prostrados a seus
«reaes pés, pedir-lhe remedio prompto, obrigados do amor de seu
«serviço e do estado em que tudo está. E para que V. Mag.^de^ seja
«servido de o mandar ouvir que se lhe defira, como de sua gran-
«deza o esperamos, e como o pedem materias em que a reputa-
«ção, conservação e fazenda da corôa e dos vassallos d'ella estão
«tão interessados, nos pareceu que, por estas razões, o deviamos
«lembrar a V. Mag.^de^, como o fazemos; e razão será que á ci-
«dade mande V. Mag.^de^ agradecer o cuidado e zelo com que se em

---

[1] Liv.^o^ I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de^, fs. 64.

[2] Das diligencias que a camara de Lisboa fez com as demais camaras do reino, vid., no seguimento, a circular que lhes enviou com data de 17 de março de 1625.

[3] Liv.^o^ V de reg.^o^ de Provisões de reis, fs. 182.

«prega em cousas, que tanto importam ao serviço de V. Mag.de,
«e a que ella tão particularmente está obrigada. E a brevidade
«lembramos tambem a V. Mag.de, por quão prejudicial póde ser
«a dilação. D. Diogo da Silva — D. Diogo de Castro.»

Consulta da camara ao governo em 18 de fevereiro de 1625 [1]

Estando desde longa data impedidos no desembargo do paço muitos processos relativos ao bem commum e governo da cidade, e outros sobre dividas dos thesoureiros do real d'agua, lembra a camara, mais uma vez, quanto se padecia com a dilação no despacho d'aquelles processos, principalmente do que dizia respeito á passagem da barca de Sacavem [2], «que estão levando ao povo

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 78.

[2] A camara repetiu a consulta em 4 de março do mesmo anno, pedindo «que os papeis, que ha muitos tempos e annos estão em arcas fechados no «desembargo do paço, remetidos per portarias do gouerno, que tocão a bem «publico e bom gouerno da cidade, se despachem; e os que pertencerem á «camra, sem appellação nem aggrauo, não conheção, conforme a ordem de S. «Mag.d de 25 d'abril de 624; e por ser isto tão necess.º se tem f.to ja outras «consultas, pedindo esta merce a VV. S.rias» — *Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 196.*

O governo, por despacho de 5 do dito mez, exarado n'esta consulta, declarou já assim o ter ordenado.

Em 10 de fevereiro de 1626, porque os papeis relativos á passagem da barca de Sacavem estavam demorados no tribunal da fazenda, a camara suscitou o andamento do processo, obtendo despacho do governo, que, em 19 d'aquelle mez, ordenou ao conselho da fazenda terminasse a sua consulta. — *Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 100.*

Finalmente, a camara, apesar das suas diligencias, só conseguiu provisão de regimento para a passagem da barca de Sacavem, em 25 de maio de 1628, sendo esse diploma expedido nos seguintes termos:

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que hauendo queixas «dos excesiuos preços que os barqueiros da barca do rio de Sacauem, de que «he donatario o duque de Bragança, meu muito amado e prezado sobrinho, «leuão na passagem do ditto rio, mandey tomar informações pellos prouedo«res das comarcas do Reyno, e fazer outras deligençias, com toda particu«laridade, pera ser certo dos preços que nas outras barcas e passagens se «costuma leuar; e por dellas constar que na ditta barca de Sacauẽ se leua

«ha tanto tempo o que querem d'ella, sem ordem nem regimento

«m.to mayor preço, alem do que he justo, em grande opressão dos pouos e «pessoas que pella ditta barca fazem seu caminho, mandey tratar de remedio «no daño que disto resultaua, com reduzir a preço certo a ditta passagem ; «e hauendo, outrosy, respeito a instancia que a camara desta cidade de Lis-«boa me fez, pera que se fizesse regimento do ditto preço aos barqueiros da «ditta barca, por ategora o não terem, ordeney se lhes desse, pera delle «uzarẽ daquy en diante, na maneira seguinte : — Por cada pessoa, ainda «que leue criança de peito, se leuará tres rs̃; por jumento seis rs̃; por cada «hũa das outras caualgaduras de sella ou albarda dez rs̃; por cada cabeça «de gado meudo, que se passar de dia, hũ real ; e boi, por sy, dez rs̃; e por «carro e dous bois vinte e sinco rs̃; por hũas andas vinte rs̃; e por hũ coche «corenta rs̃; por hũ carro sem bois oito rs̃; por carga e por costal quatro rs̃; «e a este respeito, por outros volumes, mais e menos, conforme forem, não «exçedendo a ditta contia.

«E isto tudo se leuará de dia até as Aue marias ; e de noite leuarão a «terça parte mais de todo o sobre ditto, e terão os dittos barqueiros obriga-«ção de estar prestes a passar cõ as barcas até tres horas da noite.

«E as pessoas do termo, e que uem com mantimentos a esta cidade, se le-«uará a metade do que se leua aos outros, assi a respeito das pessoas, como «das caualgaduras, gado e tudo o mais que trouxerem ; e hauendo algũas «que estejão em costume serem escuzas de pagar, se lhes não leuará cousa «algũa de suas pessoas e mais cousas. O que tudo assi e tão inteiramente se «cumprirá, como neste regimento se comtem, pellos dittos barqueiros ou ren-«deiros da ditta barca de Sacauem, porque fazendo o contrario em não com-«prirem a ditta taxa, na maneira que está declarado, pagara cada hum pella «primeira uez dez cruzados e sera degradado em hũ anno pera Crasto Ma-«rim ; e pella segunda em dobro no dinheiro e o anno de degredo pera Afri-«ca ; e pella terceira e mais uezes será castigado como parecer, conforme «sua contumaçia, e que mais nam possa ser barqueiro na ditta barca. E «mando ao prezidente, vereadores, procuradores desta cidade de Lisboa e «procuradores dos misteres della, que por si e por seus offiçiais mandem exe-«cutar as dittas penas, e proçeder contra os que não guardarẽ a ditta taxa «e regimento, achandoos culpados pellas devassas gerais que sobre isso se «tirarem, como se tirão contra os mais que não guardão as taxas da cidade ; «e assi mando a todos os dezembargadores, corregedores, juizes e mais jus-«tiças, a que o conheçimento disto pertençer, que cumprão e fação cumprir «este aluara e regimento nelle imcorporado, como se nelle comtem, o qual «se registará nos liuros da camara, e o proprio se porá no cartorio della em «boa guarda, e me praz que valha, tenha força e vigor como se fosse carta «feita em meu nome e por my assinada, sem embargo da ordenação do se-«gundo liuro, titulo corenta, em contrario.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 116.*

«algum, tanto em damno da gente d'aquellas partes, que a mais «d'ella é pobre e miseravel.»

Termo da notificação feita ao rendeiro da barca

«Aos doze dias do mes de julho de mil e seis centos e vinte e outo annos, «no termo desta cidade, no lugar de Sacauem, aonde eu escriuão fui com Do- «minges Carualho Trauassos, meirinho da cidade, e Pº Antunes, seu escriuão, «e homẽs, e ahi notefiquei a Antonio d'Araujo e seus companhʳᵒˢ, rendeiro «da passagem da barca de Sacauem, e ẽ sua propria pessoa lhe notefiquei o «contheudo na prouisão de Sua Magestade, aqui junta, lendolha de uerbo ad «uerbum; e ẽ comprimento do que nella se conthem, se mandou apregoar o «regimento e taxa do que se auia de leuar de passagem da dita barca, o qual «foi apregoado por Gaspar de Torres, portº do consº, em tres lugares, a «saber: da banda de allem do dito barco e junto a embarcação da banda do «lugar, e assim na praça delle, aonde se ajuntou muitas pessoas do pouo, e «algũs officiaes do duque de Bragança; e despois de feita esta diligencia e «pregoes, que se derão em vox alta e inteligiuel, pareceo João Raposo Dal- «meida, como procurador bastante do dito duque, e por elle foe dito que elle «tinha embargos, assim a dita prouisão, como a noteficação e pregoes que, ẽ «uirtude della, se tinha feito, e toda a mais diligencia sobre a materia; e «que protestaua por todas as perdas e danos que sobre isto se fizerem; e, sem «embargo de tudo, eu, escriuão, ouue por noteficado ao dito Antonio de Araujo «guardasse a dita taxa contheuda na dita prouisão de Sua Mag.ᵈᵉ, e que «aceitasse o dito regimento e taxa, que assim foi apregoado, que lhe logo «entreguei; e elle o não quiz aceitar nem obedecer as ditas noteficações, di- «zendo que ẽcampaua arrenda da dita barca aos officiaes do duque, que es- «tauão presentes, e que não queria mais uzar della. E eu escriuão lhe note- «fiquei que, na forma da prouisão de Sua Magᵈᵉ, continuasse com a dita pas- «sagem, pera que o pouo não pereçesse; ao que respondeo que não podia «continuar a dita passagem, por quanto tinha a dita renda ẽcampada, e «comtudo eu escriuão lhe ouue a dita noteficação por feita, e, sem embargo «de tudo, aceitou o dito regim.ᵗᵒ por obedecer e não pera uzar delle, por «quanto tinha feito a dita ẽcampação. E logo eu escriuão notefiquei outrosi «a Antonio Lopez, juiz do dito julgado de Sacauem, que elle fizesse diligen- «cia sobre as p.ᵃˢ que andassem e trabalhassem na passagem da dita barca, «e a qualquer pessoa que nella andar lhe entreguem o dito regimento, de «que mandou fazer auto pello escriuão do dito julgado, que leuara á camara. «E de tudo fiz eu, escriuão, este termo, que asinei com os officiaes asima «nomeados e port.º Fernão Borges.» — *Dito liv.º, fs. 118.*

Diz o P.ᵉ Antonio Carvalho da Costa, no tomo II da «Corographia Portugueza», impresso em 1712, que o rendimento da barca de Sacavem orçava para cima de *dois mil* cruzados.

As doações dos direitos banaes ou reaes, que se pagavam nas passagens

Consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro de 1625 [1]

Que o desembargo do paço se não intromettesse, de modo nenhum, nas execuções que em camara se promoviam contra os almoxarifes do real d'agua, Lucas Peçanha e Marcos Melendes, por dividas á fazenda [2], cuja cobrança tinham a seu cargo, para que aquelle tribunal, com a sua interferencia impertinente, não viesse tornar estes negocios *immortaes*, «como lá estão outros muitos fei«tos parados e fechados em arcas, sem se despacharem, com «muito damno do publico e da fazenda e autoridade da camara», o que, aliás, contrariava o regimento dado por S. Mag.^de^, § 70, que expressamente determinava se cumprissem, sem appellação nem aggravo, os accordos e assentos da vereação.

Assento de vereação de 1 de março de 1625

Precedendo vistoria, resolve a camara acêrca dos trabalhos a executar para defesa da cidade [3], a saber :

---

dos rios caudalosos, de uma para a outra margem, deixaram de subsistir depois do estabelecimento do regimen constitucional.

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 78 v.

[2] N'uma carta datada de 13 de fevereiro de 1625, dirigida ao governo por D. Jorge de Menezes, presidente da camara, dizia este : — «Tenho entendido que estão contas em aberto do real d'agoa, e que se estão deuendo á «cidade grandes quantias, principalmente de poderosos, e cada uez ficará a «arecadação mais difficultosa com a tardança.» — *Liv.º* I *do Provimento d'agua, fs. 195.*

[3] Liv.º II Mistico de contratos, fs. 287 e segg.

O atrevimento dos piratas argelinos, a audacia das velas inglezas e hollandezas, que ameaçavam as costas de Portugal e de Hespanha, a ausencia das nossas forças navaes, que tinham ído á restauração da Bahia, a precaria situação do paíz, despenhado, sem defeza, sem milicias, sem armas, com as fortalezas abandonadas ou quasi inteiramente desguarnecidas, tendo contra si todos os inimigos que a ambição e os erros do governo de Hespanha concitara, e por maior de todos os inimigos a propria Hespanha ; a noticia,

«Diligencia que se fez nos muros desta cidade, e casas junto a elles, «para defenção da ditta cidade, sendo prezente Nuno de Mendonça, «Gonçalo Piz̃ Carualho, João de Frias d'Selazar e os arquitetos de «Sua Mg.de

«Da banda de fora do postigo de Nossa S.ra da Graça pareseu «que se diuia tapar a porta do ceruiço do ditto musteiro, onde

---

emfim, de em Inglaterra se armar e estar prestes a saír uma frota com destino ás costas da peninsula, o que, entre outros inconvenientes, punha em risco as naus e galeões, que se esperavam da India e d'outras partes, e que constituiam a nossa maior e mais principal riqueza ; este conjuncto de circumstancias, um pouco de estimulo incutido pelo amor patrio, e o desvelo por a propria segurança, moveram a cidade a auxiliar e a secundar os esforços empregados pelos governadores do reino, escrevendo a el-rei, e enviando-lhe até um dos vereadores, o dr. Luiz Vieira, a fim de, pessoalmente, expôr ao conselho de Portugal, e fazer sentir ao monarcha as desgraças que se nos preparavam, e pedir-lhe se dignasse volver olhos piedosos para estes seus vassallos, permittindo-lhes ao menos se dispuzessem para a defeza, visto que os perigos eram sérios e imminentes.

Cerrando os ouvidos a todas as razões e menosprezando todo o bom conselho, o governo de Castella, sempre adverso a que os portuguezes pudessem dispôr de qualquer meio de resistencia, por pequeno que fôsse, poisque isso garantia a pacifica obediencia e incondicional submissão, manteve-se a principio pouco inclinado a ceder ás instancias que se lhe faziam, vindo, finalmente, a transigir, quando, melhor avisado, conheceu que alguma cousa tinha a perder com a sua obstinação em conservar as nossas praças desguarnecidas, as povoações maritimas indefensas, com os portos abertos aos inimigos, sem ao menos uma esquadra guarda-costa que as puzesse a coberto dos insultos dos piratas, os quaes, em numero sempre crescente, enxovalhavam os mares da peninsula e traziam em sobresalto a população do litoral.

Não foi sem custo que annuiu á vontade dos governadores do reino e da vereação da camara de Lisboa, mas no interesse da sua conservação foi obrigado a ceder, permittindo se procedesse aos trabalhos de fortificação e defeza dos logares maritimos, e se levantassem os terços ; que se distribuisse pelas comarcas um certo numero de mosquetes e de arcabuzes, que os governadores logo mandaram vir de Biscaia; ordenou que a casa da supplicação não tomasse conhecimento de certos negocios da milicia, e de assumptos relativos á repartição d'armas, que se fazia pelo reino, e concedeu ao duque de Bragança a faculdade de armar e municiar a gente de pé e de cavallo, de que carecesse para defeza das suas terras maritimas e visinhas do mar. — *Vid. provisão de 29 de julho de 1625 e cartas regias de 24 e 31 de dezembro do mesmo anno na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«esta o alpendre, e derribar o ditto alpendre e as secretas de «fora, e tapar a janella da escada que vai da via sacra para sima, «e masçiçar [1] o arco, que era seruiço antigo, que fica encostado

---

Mandou tambem que de Biscaia e Cadix partissem alguns navios para as nossas aguas.

Quanto aos trabalhos de defeza de Lisboa, constam elles do plano a que esta nota allude; todavia fôram depois ampliados de conformidade com a traça do marquez de Inojosa, que, segundo vimos mais adiante n'uma carta do vereador Luiz Vieira, veiu acompanhado de *quatorze* companhias de gente castelhana; soccorro que não nos consta tivesse sido pedido.

Claro está que logo de principio procurou o governo fazer correr a maior parte das despezas por conta da cidade. Ella, que tomou sobre si os soccorros de Ormuz e da Bahia de Todos os Santos, como poderia eximir-se aos gastos com a sua propria defeza?

Assim o entenderam os governadores do reino, que teriam sido mais razoaveis, se, lançando mão d'outros recursos que lhes fôram apontados, houvessem aliviado a cidade d'esse encargo, attendendo ao muito que ella se sacrificara nas occasiões passadas, e á boa vontade e elevado patriotismo com que sempre acudira nas situações difficeis e nos momentos de maior gravidade.

Preferiram, *por certos respeitos*, não aproveitar d'esses recursos, e fazer verter até aos derradeiros estillicidios a já desbaratada fazenda do municipio, coagindo a camara a recorrer a varios artificios a fim de obter dinheiro, não só para reparo dos muros e portas da cidade, mas ainda para emprestar, pois lh'o exigiam allegando a impreterivel necessidade da construcção de trincheiras, prevenção do presidio de Cascaes e apresto das armadas do porto.

Não deixou a camara de fazer sentir superiormente as precarias circumstancias da sua fazenda, e ponderou quão nocivo se tornava gastar do dinheiro que ella dispuzera para entrar na Companhia da navegação e do commercio da India, Mina e Guiné. Emfim, com o magro producto dos seus rendimentos; com a venda do officio de escrivão do *ver-o-peso;* valendo-se d'alguns emprestimos e da constituição de juros na sua fazenda, foi a cidade occorrendo ao mais essencial. Isso lhe valeu, porque a esquadra ingleza, apparecendo nas proximidades do porto de Lisboa, não ousou affrontal-o, e seguiu derrota para o Sul, indo acommetter Cadix.

Das quantias dispendidas nas fortificações e nos presidios do porto de Lisboa, ainda a cidade veiu a ser embolsada d'uma parte importante.

Por serem relativamente numerosos os documentos que o archivo da cidade contém acêrca do assumpto a que nos temos referido na presente nota, não os deixamos já agrupados; sujeital-os-hemos, portanto, á ordem chronologica, onde terão de entrar na altura das suas datas.

[1] Encher, n'este caso tapar com pedra e cal para vedar a passagem.

«ao muro; repairar as ameas, e desenbaraçar o ceruiço per «sima do muro, como se hade fazer em todo o mais muro; e da «banda da serqa tapar todas as portas que saiem p.ª ella, e to- «das as janellas do primᵗᵒ andar, e as do segundo tapadas até o «meo; e defronte da porta da Igr.ª leuantar o muro, que esta so- «bre a calçada das Olarias, e tapar o postigo do ceruiço da ditta «calçada; e em sima, regulandosse com o muro velho, fazer trin- «cheira com sestois.

«Alimpar o muro que vem as portas de Santo Andre pella parte «de dentro, e pella de fora arazar o entulho que esta abarbado «com elle, e abrir a seruentia do muro que vai para as casas de «João de Mendonça, e fecharlhe as portas e janellas da banda de «fora dos muros do pʳᵒ e segundo sobrado.

«Reformar as ameas, q̃ faltão sobre esta parte do muro, e ta- «par o postigo de Santo Andre.

«Reformar e compor em torno os muros do castello.

«Tapar o postigo de São Lourenço, junto ao musteiro da Roza.

«Hum quintal baixo, do Bisconde, tem hua porta grande no «muro, que se hade tapar; e hua torre mais abaixo da muralha «terraplenala.

«Junto a porta da Mouraria, pella parte de fora dos muros, es- «tão duas moradas de casas, encostadas a elles, que pareçeu se «diuião derribar por serem baixas e não ficarem defensaueis do «muro.

«Que se tapasse o postigo da porta da Mouraria, da banda do «Castelo; e que no outro postigo se ponha hua porta de grades «de vigas, e se reforme a porta de madeira que esta no portal de «dentro, e se tapem as portas das casas de Simão da Cunha, q̃ «tem ceruiço pª este sitio, e as mais q̃ ali estão, e a todos ficaõ «portas pª dentro da cidade.

«As casas contiguas aos muros, defronte de São Sebastião, se «lhes tapem as portas e janellas dos primeiros e segundos sobra- «dos, e as ultimas ate o meo, pª que siruão de parapeito (e estas «casas estão encostadas ao muro); e q̃ o mesmo se faça nas ca- «sas adiante, em que uiue Dona Guimar Manoel, e no pateo des- «tas casas leuantar as paredes te a altura da parede do canno, e «tapar as portas e janellas deste patteo.

«Por hũa grade de ferro groça no cano real da banda de den- «tro do muro, defronte da rua dos Canos.

«Tapar o postigo da rua noua da Palma, que sai ao Jogo da «Pella, a fasse de fora, com as casas e as portas e janellas bai- «xas, ficando as ultimas taõbem tapadas ate o meo.

«Tiraremçe as uarandas das casas de Fernão Garçia, e dar ser- «uentia per esta parte ao muro.

«O postigo que vai pª Santo Antão, tapado pella parte de fora «com hũa parede das casas nouas, que estão da parte da calçada «de Santa Anna, as outras de baixo, e a hũas e a outras tapar- «lhes as portas e janellas dos sobrados ate o ultimo, e no ultimo «tapadas ate o meo, e abrir os degraos do muro deste postigo, «que ficão pella parte de dentro, e leuantar e reforçar o pedaço «de muro por sima destas casas nouas te altura de quarenta pal- «mos; e assi mais das casas que estão per sima destas, tapar to- «das as portas e janellas ate o segundo sobrado, e as do ultimo «tapadas até o meo.

«Nos muros, em que uão estas casas encostadas, te o postigo «de Santa Anna, abrirlhe todas as suas seruentias, e das casas do «Vilhegas para os dittos muros; reformar as escadas que estão «oje tapadas, e varar as ameas delles e das torres; e em a torre «q̃ fica per sima destas casas, fazerlhe o terrapleno q̃ falta, e «abrir o ceruiço dos muros de Diogo da Cunha.

«O muro baixo, que esta per sima destas casas, pella parte fora, «encostado ao muro da cidade, entre as torres, arrazalo.

«Tapar o postigo de Santa Anna, e derribaremçe as casas «que estão junto ao muro pella banda de fora, d'huã e outra «parte.

«A torre do muro, q̃ fica no quintal das casas de Dona Luiza, «terraplenala te altura das ameas, e reformar as escadas destas «torres e seruentias de huas para as outras.

«Arrazar o valado, que esta na seruentia da cidade, por sima «de São Luis, e tappar hũa janella piquena q̃ fica defronte deste «vallado.

«Derribar hũa casa do aposento de Dona Maria de Meneses, que «esta encostada ao muro.

«Fazer hum paredão na porta de Santo Antão, da banda de «fora, como rebelim, e tapar hum dos postigos que esta da parte «das casas de Garcia de Melo, e reformar as portas do q̃ lhe for «necess.^rio^

«Tapar as portas e janellas das casas de Garcia de Melo, ate o «ultimo andar, e as ultimas janellas até o meo; e deitar hum pa- «redão, da altura dos muros e de grossura de dez palmos, que «tome do cunhal ultimo das dittas casas ate huãs que estão junto «as da Pinitençia, pella parte de fora; e has dittas casas e has da «Pinitençia se hande tapar as portas e janellas até o ultimo andar, «abrindosselhe per onde jogue a mosquetaria.

«Por hũa grade de ferro grossa no cano que esta junto a estas «casas da Pinitençia.

«Arazar hũa casa, que serue de cozinha a Dom Dinis de Faro, «que esta pella parte de fora encostada ao muro, e tirar as esca- «das que sobem ao muro, terraplenar huas casas que estão aber- «tas dentro nas torres e muralhas, fazer as seruentias deste muro «ate as casas do conde da Vidigeira.

«Tapar o postigo de São Roque, e fazerlhe hum paredão do cu-

«nhal das casas de Dom Henrrique ao cunhal das outras casas «fronteiras, o q[1] paredão uira no oliuel das ultimas janellas das «casas de Dom Henrrique de Noronha, que tira des palmos de «groço com suas ameas, como terão os mais.

«Leuantar e engroçar a parede donde esta a porta do patteo «das casas do conde da Vidig.^{ra}, que topa em São Roq̃, dal«tura e grossura do atras; e tapar as portas e janellas das casas «do mesmo conde para o seu pateo, e massicar o arco que esta «na sua torre, da banda de Dom Esteuão.

«Tirar o alpendre da portaria de São Roque, e taparlhe todas «as portas e janellas baixas q̃ vão p^{a} a serqa, e a porta do carro; «e per baixo desta porta do carro, pella parte de dentro, deitar «hum paredão ate o cunhal da cuzinha.

«Nas casas de Dom Henrrique de Noronha se ande tapar as «portas e janellas até o ultimo sobrado, e as ultimas ate o meo; «e o mesmo se fara nas que estão junto a ellas, de hũa e outra «parte, e se tapara a janela grande que os frades da Trindade «tem p^{a} os quintais destas casas.

«Taparsehá o postigo da Trindade, e em aquelle lanço de casas «até o Loreto se taparão portas e janellas ate o ultimo andar, e «as do ultimo ate o meo.

«As portas da Igr.^{a} do Loretto se taparão, e se abrira porta «para o patteo de Fran^{co} de Saá; e nas portas de Santa Caterina «se fara hum ribilim da parte do Loreto, e se porão portas de «madeira no portal.

«Alimpar e repairar a escada que esta pella p^{te} de dentro, que «era seruentia das casas de Dom José de Souza, p^{a} q̃ fique em «seruentia dos muros.

«Derribar o alpendre do ferrador da porta de Santa Caterina, «da banda de fora, e toda a cortina que per ali esta até as casas «do conde Vimiozo, afastada do muro, e algũa he de pedra em

«soço [1] e pedaços de taboas, e tirar a madeira que esta em todo «este sitio, q̃ he de mercadores q̃ nelle a uendem.

«Tapar as portas e janellas das casas do conde do Vimiozo ate «o ultimo andar, e nelle tapar as dittas janellas até o meo.

«Tapar o postigo do Duque; e huas casas piquenas, que estão «a parte dereita, entrando per elle, derribalas.

«Dar seruentia ao muro que vai das casas do Duque p.ª as do «Marqez de Castel Rodrigo.

«Em as duas casas prinsipiadas, que estão descubertas, e são «de Romão de Bossetta, se deitarão traues, de modo que possa «estar gente nellas com mosquettaria, e sobre a porta destas ca-«sas reformar o muro.

«Em o muro q̃ vai continuando parȧ baixo, e fica em seruentia «da cidade, abrir as ameas.

«Tapar o postigo que sobe do Corpo Santo pª São Franᶜᵒ; e «as casas encostadas a elle derribalas.

«O postigo q̃ vai do Corpo Santo para os Cubertos, reformar-«lhe as portas e porlhe hum rebilim; e o postigo da serqa do «Marqez, tapado e tapar as mais portas te o mar, e janellas te o «ultimo andar, e as do ditto ultimo andar te o meo.

«Tapar todos os postigos que desta serqua do Marquez saiem «aos Cubertos, e assi os mais que vão ate o Arco do Ouro [2], e se «taparão todas as portas e janellas te o derradeiro sobrado, e es-«tas do derradeiro se taparão ate o meo; e assi se tapara o Arco «do Ouro, e todos os arcos das casas de Dom G.ˡᵒ da Costa e ja-«nellas, e as ultimas te o meo, e a entrada da Ferraria, da parte «de Vasco Frz̃, se tapara.

---

[1] Pedra em sosso ou pedra solta.

[2] Era como vulgarmente chamavam á *Porta da Oura.*

«No arco dos Pregos por portas e hum rebilim, e o arco do «Asouge tapado; e no do Pelourinho Velho, que se desmanchou, «fazer hum paredão de trinta e sinco palmos de alto e doze de «groço, com suas ameas e tera, no meo hum postigo piqueno, e «diante hum rebilim.

Do canto do Terreiro do Trigo ate o canto das casas da cidade «se fara outro paredão, com seu postigo no meo, e defronte hũ «rebilim; e assi se taparão todas as portas e janellas deste Ter-«reiro do Paço, na forma que as atras.

«Terraplenarçeá o lanço nouo Dalfandega, q̃ fica da parte do «Terreiro do Paço, e se lhe pora hũa ou duas peças de artilharia «com seus sestois.

«Derribar o outro lanço que esta caindo, e fazerse outro terra-«pleno, com hũa ou duas pessas de artilharia.

«Taparçe a abertura da rua da Mizericordia, da banda da rua «das Canastras, pella parte da Ribeira, com hũa trincheira forte «e groça; e nas casas de Pº de Toar, e nas vizinhas a ellas, bo-«tarlhes as escadas fora, e taparlhes as portas e janellas na con-«formidade das mais; e tapar tãobem com trincheira a outra rua «da Mizericordia, da banda do Terreiro; e em cada lanço das es-«cadas das Sette Casas, no meo, se farão huns paredois, e as ca-«sas encostadas a ellas e a Alfandega hirão fora, e se taparão as «portas do Terreiro e das casas do Prouedor Dalfandega.

«Nas Portas do Mar, pella parte de fora, se porão portas, e no «arco de dentro se reformarão outras de nouo, e se tapara o cha-«faris da Preguiça e o postigo de Dom Gil Eanes, pella parte de «fora, e os postigos do chafaris de ElRei de hũa banda e da ou-«tra; e assi se fechara o postigo Dalfama q̃ vai para São Migel, e «o postigo grande dos dous do chafaris dos Caualos se tapara, e «o piqueno ficara aberto e lhe porão portas, e assi se taparão to-«dos os mais postigos até a fundição dos Castelhanos.

«Todas as janellas e portas ate o ultimo sobrado das casas se

«fecharão de pedra e q[1] (cal), e as ultimas até o meo; e a escada «de Dom Pedro Coitinho se cortara do meo para baixo, e os al-«pendres das casas de Jorge de Souza se arazarão.

«A neçess^{ria}, q̃ fica na praia defronte de Alfama, se arra-«zara.

«Sobre a porta da fundição dos Castelhanos, da banda do qais «da Madeira, se leuantara mais a parede, e se tapara o postigo «q̃ vai p^{a} o quintal do conego.

«Huãs casas que estão per baixo da porta da Cruz, que estão «encostadas ao muro, se arrazarão, e nas mais taparão portas e «janela's na forma atras declarada.

«Na porta da Cruz se porão portas, e defronte, pella parte de «fora, se fara hum rebilim com sua seruentia pela parte de sima.

«Nas casas de Lourenço Grasses Palha se taparão portas e ja-«nellas na maneira declarada atras, e se deitara fora a uaranda «de madeira q̃ fica sobre o quintal; e as casas baixas encostadas «as suas, da banda do ferrador, se arrazarão, de modo q̃ fique «seruentia do quintal para o terreiro da porta da Cruz.

«A porta da fundição da Coroa de Portugal se hade fechar e «derribar huãs paredes que estão caindo junto ao muro, e tapar «hũa porta que esta no muro dentro na fundição, e se alhanara a «terra q̃ esta na entrada da fundição.

«Tapar o postigo do Arsebispo, e arrazar duas moradas de ca-«sas das que estão encostadas a elle.

«Arazar o principio da obra que esta comessada no campo, «junto ao postigo de São Vissente, q̃ he do mesmo mustr.^{o}, e ta-«par os dous postigos que estão no muro, hum dentro nesta obra, «e outro q̃ he o ceruiço da cidade, e juntamente cortar a prumo «a parede da Igr.^{a}, que esta em dentes, e vinha saindo já fora «do muro; e se arrazarão as casas dos criados dos frades, que

«estão encostadas ao muro, no pateo da sisterna, e a casa que se fez «para guardar os bordos; e se tapara a porta que esta no muro, «e he ceruentia do telheiro para a sisterna, e se abrirão todos os «seruiços per sima dos muros e reformarão as escadas delles.

«Em hum pedaço de muro q̃ fica no sitio de Dom Fran.co Telo, «que não tem ameas, se porão sestois, e se tapara a porta que «esta em baixo neste muro.

«Se deitarão fora todos os entulhos que estão fora do postigo «de Nossa Sra da Graça, encostados ao muro, e se farão ceruiços «per sima do ditto muro.

«Asentouse em mesa, vto esta diliga e vistoria de q̃ se deu conta «no gouerno e se mandou remeter a esta mesa, q̃ os officiaes da «cidade, a q̃ pertençe, mandem q̃ a pasage dos muros esteja cor-«rente, na milhor forma q̃ possa ser, pr conta dos donos q̃ usão «delles, e os tem empedidos, e asi se faça os conçertos dos da-«nificamtos delles, vto ser asi conforme a dirto; e no q̃ toca ao con-«certo das portas e postiguos a camra o mandara fazer pr conta «sua. Lixa, pro de março 1625.»

Capitulo da carta regia de 12 de março de 1625 [1]

«Vy o que me escreuestes acerca das preuenções, q̃ se fazião, «para guarda e deffensão dessa cidade; e porq̃ as trincheiras, não «hauendo occasião q̃ peça, serão de despeza para á cidade, e assy «o tapar e derribar as casas q̃ ha junto aos muros, ordenareis q̃ «estas duas cousas, ficando com comunicação de Leonardo Tur-«riano assentado como se hão de executar, se a necessidade o re-«querer, se suspendão por agora; porem, q̃ no reparo dos muros e «portas delles se trabalhe com todo cuidado e breuidade, sem se «perder hora de tempo [2].»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 65.

[2] A este capitulo de carta regia responderam os governadores do reino como se segue:

Theor da circular que a camara de Lisboa enviou ás outras camaras do reino em 17 de março de 1625 [1]

«Considerando S. Mag.de como os inimigos de Hollanda e mais «partes do norte tinham feito companhia de commercio, com que «todos em commum usavam do trato, mettendo seus cabedaes e «tendo retornos e proveitos tão grandes, como era notorio; para «lhe atalhar estes ganhos, e querendo que os gozassem seus vas«sallos, especialmente d'este reino, mandou, para bem universal «d'elle e da India e mais conquistas ultramarinas, que houvesse «n'esta cidade de Lisboa outra companhia contraposta á dos ini«migos, para que tivessemos nós os ganhos do commercio, e os «tirassemos a elles. E para este effeito quer S. Mag.de metter seu «cabedal, e que todas as cidades e particulares do reino entrem «tambem n'ella com o mais que lhes fôr possivel, concedendo to«das as seguranças para que os cabedaes e os ganhos se dêem e «tirem livremente, como e quando cada um quizer, concedendo «favores aos particulares, e tendo em serviço que as camaras do «reino entrem na dita companhia com o mais cabedal que puder «ser.

«Em conformidade d'isso escreveu á camara d'esta cidade, en«carregando-lhe que assim o fizesse e escrevesse ás mais do reino; «e assim se dispoz logo esta cidade a isso, vendo a importancia

---

«Em carta dos sres goures para S. Me, de 22 de mço de 625:

«No particular das trincheiras e de desembaraçar os muros das casas, que «estão junto a elles, se fará o q̃ V Me manda; e do q̃ toca ao reparo dos «mesmos muros e portas delles, temos auisado a camra para q̃ logo o execute. «Chruão Soares.» — *Dito liv.º, fs. 66.*

E para que a camara tivesse conhecimento, da resolução de S. Mag.de e da resposta do governo, transmittiu-lh'as o secretario de estado com a seguinte carta:

«Enuio a V S, de parte dos sres goures, a copia da carta de S Me, q̃ sera com «este, e a de Suas Srias em repta della, q̃ hade yr plo ordinrio de amenhã, «para q̃ V S as faça ver na çidade, e ordene q̃, conforme ao q̃ S Me manda «e ao q̃ se lhe responde, se proceda. Gde Nosso Sr a V S como desejo. De «casa, 21 de mço de 625. Chruão Soares.» — *Dito liv.º, fs. 67.*

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 80.

«do negocio e proveitos dos povos e vassallos, que resultará com a «dita companhia, e se resolveu a enviar a essa camara, e a outras, «F., para que tratasse com V.as M.cês com as mais razões que elle «apontará na materia, porquanto esta camara tem respondido a S. «Mag.de, estimando a mercê que nos faz, offerecendo-se a entrar «com o maior cabedal que puder, que esperamos seja uma grande «quantia, fazendo esforço e diligencia para effeito d'este negocio; «e esperamos que cada uma das camaras, e V.as M.cês em parti-«cular, entrem com o maior cabedal que puderem ajuntar, e as-«sim os mais logares de sua comarca [1], em cumprimento do man-

---

[1] No archivo da cidade apenas encontramos trez cartas em resposta a esta; e são:

Da camara de Villa Viçosa:

«Muito simtimos os susesos prezemtes e perdas q̃ por esta uia podem uir ao «Reino. Sua Mde nos escreueo sobre iso pello doutor Aluaro Velho, e a Sua «Mde escreuemos o q̃ nesta materia temos ordenado, q̃ he tirar das pouqas «remdas, q̃ esta camera tem, mil cruzados, pagos em des annos, pª a com-«panhia e effeito q̃ Vª Sª nos escreue. Fiqamos dezejamdo o bom suseso de «tudo, e do q̃ ouuer do seruiço de Vª Sª faremos com muito gosto. Iscrita na «camera de Vª Viçoça, e feita por Belchior Garcia da Sillura, iscriuão della, «aos 3 de junho de 625.» (Seguem as assignaturas.) — *Liv.º* I *de Serviços a el-rei, fs. 114.*

Da camara de Borba:

«Posto que a vomtade seja, como he, tam larga de, em todas as ocaziois «do seruiso de Sua Magestade, não faltarmos, como a obrigasão o requere, «nesta materia — sobre que Vossas Senhorias nos escreuem —, estamos tam «imposibilitados que não responde a posibilidade a vomtade, por a camara «desta Villa ser mui limitada de remdimentos, que não alcamsão os ordina-«rios; mas comtudo, por não pareser q̃ nos faltaua o animo de acudir a tam «santos imtemtos, nos pareçeo q̃ o meio, por omde podiamos seruir a Sua «Magde, seria mandandonos prouisão pera fintarmos no rial da agoa, e com iso «o poderiamos seruir com mil cruzados, pagos em des annos, cada hum anno «o que se puder ajuntar, que sempre sera, pro rata, o que vem em cada hum «anno, e isto pola camara não ter rendas com que posa acudir; e nesta com-«formidade escreuemos a Sua Magde. No q̃ mais se ofereser no seruiso de «Vosas Senhorias estamos prestes, a quem Nosso Snõr guarde por largos «annos como pode. Escrita em camara, na Villa de Borba, por Simão Gra-«çia de Britto, escriuão dela, aos 5 dias do mes de junho de 1625 annos.» — *Dito liv.º, fs. 115.*

«dado de S. Mag.de, e para que todo o reino goze do commercio, «e se restaure por esta via e o não levem os inimigos de todo; e «as conquistas ultramarinas, que com tanto sangue de nossos pas- «sados se conquistaram, se reparem e animem com isso, vendo

---

Da camara de Fronteira :

«Por m^tos respeitos dezejauamos estar este conc^o em estado p^a entrar, em «a companhia de V. ms., com aquelle cabedal q̃, pellas cartas de Sua Mg^de «e Vossas ms., q̃ o D^tor Alu^o Velho, vereador em essa camara, nos deu, se «mostra ser neçessario p^a o effeito q̃ se pretende, porq̃ allem de ser seruiço «de Sua Mg.^de, e auermos de ficar postos nas maons de V. ms., se conse- «guira grande proueito á christandade e a todo este Reino, primcipalm^te «avendo de correr este negoçio per mão de V. ms., com o que ficaua mais «seguro todo o dinheiro con q̃ se entrasse ; mas a falta q̃ delle ha neste conc^o «e pouo, nos faz cair em outra de não podermos dar mais de quarenta mil «rs̃ em cada hum anno, dos dez que Sua Mg.^de ordena, com os quais e com «as pessoas fiquamos prestes pera seruir a V. ms., assy em este particullar, «como em todos os mais em que nos mandarem. Gr^de Ds̃ a V. ms. De frontr^a «e junho 7 de 625. Antonio de Carualho, escriuão da camara, a fiz.» — *Dito liv.º, fs. 116.*

Faltam-nos, como dissemos, as respostas de todas as camaras, a que a de Lisboa se dirigiu, sobre este particular da companhia de navegação e commercio da India, Mina e Guiné; mas por as trez que acabamos de transcrever, vê-se que aos concelhos sobravam bons desejos de contribuir para o grande emprehendimento patriotico que se tinha em vista; sentiam-se, porém, exhaustos de recursos, e retrahiam-se, ou antes limitavam-se ao pouco que as suas minguadas posses permittiam. Isso talvez motivasse a resolução constante da carta regia de 12 de março de 1626, pela qual «foi provi- «denciado para se aprומptar com brevidade, e augmentar a quantia promet- «tida pelas camaras para entrar na companhia de commercio da India e «Conquistas.» — *Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva.*

E como todas, ou a maioria d'ellas, tiveram de recorrer a meios extraordinarios para juntarem algum numerario, havendo-se já «offerecido differen- «tes partidas, e signalado differentes consignações e pagas a respeito da pos- «sibilidade e commodidade das camaras e povos, a saber: das rendas dos «concelhos, de arrendamentos e fructos de propriedades d'elles, e de lança- «mentos no cabeção das sizas», para o que tudo era necessario particular approvação e licença regia; tendo em consideração o beneficio e acrescentamento commum dos vassallos d'esta corôa, que se esperava com o estabelecimento da companhia: houve el-rei por bem, no alvará de 2 de dezembro de 1626, de approvar e confirmar tudo o que cada uma das cidades, villas e logares do reino tinham offerecido e dessem para a referida companhia, de qualquer qualidade e sorte que fôsse. — *Dita coll.*

«como todo o reino é interesssado no seu commercio e conserva-«ção. E entendam V.as M.cês que no cabedal principal e ganhos es-«tarão seguros para se aproveitar de tudo nas cousas publicas e «uteis de seu districto, de que V.as M.cês disporão livremente como «quizerem; e com elles esperamos que se venham a livrar os po-«vos das fintas ordinarias e extraordinarias que costuma haver, o «que tudo o dito F. declarará a V.as M.cês mais largamente, a quem «nos reportamos.»

Assento de vereação de 20 de março de 1625 [1]

Resolve a camara que Francisco Fernandes Villa Real, «que «hora a cydade tem prouydo do carguo de troqador de dobrois «e realles [2], não leuara mais por troquar cada escudo q̃ hũ reall «de cobre, e por cada dobrão dous rš; e a este respto leuara hos «troqos das moedas de prata, e isto aos estramjeyros e a toda a «mais jemte q̃ a esta cydade vier, e com ele quizerem fazer hos «dytos troquos, sob pena que, fazemdo ho comtrario, a cydade «ho mãodara castigar como lhe pareser just.a»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 219 v.

[2] A camara, por uma consulta talvez da mesma data, participou esta nomeação ao governo, allegando haver muitas queixas do povo por causa dos enganos e d'outros inconvenientes que resultavam de não haver corretor, pessoa abonada e que prestasse fiança para se lhe entregar o cambio de dinheiro aos estrangeiros, e a muita outra gente que vinha á cidade, pois havia alguns dias que um Simão Mendes fallíra com mais de *dez* ou *doze mil* cruzados, pertencentes a diversos; «e para acudir a isto, antes que o «damno passe mais ávante, posto que a camara o não proveu até agora, por «lhe parecer que se podia escusar, todavia pareceu que era necessario, «sem dilação, provêr o dito cargo de sua data, como são os mais correto-«res de mercadorias, cambios e até de escravos e cavallos, que provê.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 81 v.*

Consulta da camara a el-rei em ... de março de 1625 [1]

«Por se irem levantando os terços por ordem de V. Mag.de, e «nas occasiões passadas se ordenou companhia particular dos ci«dadãos e officiaes que servem a camara actualmente, e pessoas «da mesa d'ella, debaixo da capitania do presidente, e assim se «usou sempre, e o presidente D. Pedro d'Almeida foi o capitão «d'esta companhia, e de tudo se enviaram a S. S.as os papeis em «tempo de João Furtado de Mendonça, porque constou a V. Mag.de «ser esta a preeminencia da camara; — pedimos a V. Mag.de se «continue este estylo, e que o presidente D. Jorge Mascarenhas o «ordene [2]. E se por elle estar occupado em coronel, houver de

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 80 v.

[2] Em 30 d'agosto de 1625 expediram os governadores do reino a seguinte portaria ao conde de Santa Cruz:

«O conde de Santa Cruz dê ordem para que os officiaes da cidade, conteú«dos n'esta relação, não sejam obrigados ás companhias de cavallo, por suas «ordinarias occupações, nem a irem a Cascaes nas companhias que lá se man«dam.—Em Lisboa, a 30 d'agosto de 1625.—D. Diogo de Castro—D. Diogo «da Silva.»

«Rol dos officios que precisamente estão occupados no serviço da camara, obras publicas e almotaçaria, e não podem acudir ás companhias de cavallo

«Fernão Borges e Luiz de Gouveia, escrivães dos negocios de dentro da ca«mara, que assistem n'ella todos os dias;

«Pero de Careeres, contador, e Francisco Pires de Brito, seu escrivão, que «assistem na camara nas contas e dinheiro;

«Os almoxarifes do real d'agua, Manuel Fernandes Ferreira e Damião Fra«gozo da Guarda, que assistem na arrecadação e despeza do dinheiro;

«O thesoureiro da cidade, Agostinho Franco, e Diogo do Sal d'Almeida, seu «escrivão.

NAS OBRAS PUBLICAS

«Miguel Nuno, veador das obras, e seu escrivão, Matheus Jacques;

«Francisco d'Andrade e Domingos Fernandes, almotacés da limpeza, que «apontam e assistem nas obras;

«assistir á companhia outra pessoa, seja o vereador mais antigo, «que ao presente é o dr. João de Frias Salazar, e se conserve a «autoridade da camara, que esperamos de V. Mag.de não permitta «se quebre em seu tempo, nem que seja menos do que sempre «foi; e n'esta conformidade mandar que se faça, porque V. Mag.de «ficará assim melhor servido nas occasiões que fôrem necessarias.»

Carta do vereador Luiz Vieira em 14 d'abril de 1625 [1]

«No zelo que tenho do seruiço de V. S. mereço bem a merse «que V. S. me fas, e toda satisfação que mostra ter de meus «procedimentos, nesta carta de 22 do passado; e por a copia da «petição que fis ao C.°, despois de estes S.res a aprouarem, e será «com esta [2], uerá V. S. o que o secretario Fr.co de Luçena me

---

«Os escrivães das propriedades, Bento Pereira e Manuel Francisco, que correm tambem com as diligencias das obras, muros e trincheiras;
«Estevão Barboza, homem da camara.

NA ALMOTAÇARIA E MANTIMENTOS

«Os quatro almotacés das execuções, que entram a servir o primeiro de setembro, que são:
«Roque Florim d'Almeida
«Manuel de Vasconcellos
«Thomé Pacheco
«André Caiado de Gamboa;
«Os escrivães que com elles servem, que são quatro;
«Os seis escrivães dos orphãos da cidade, e os dois do termo que não pódem «faltar no curso dos negocios e audiencias e despacho das partes;
«Os provedores da saude da cidade e Belem e seus escrivães.

«Estes são os que por ora pareceu que se deviam escusar das companhias «de cavallo e de ir a Cascaes. — Lisboa, 30 d'agosto de 1625. — João de «Frias Salazar.» — *Liv.° de Propostas e respostas e reg.° de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 93.*

[1] Liv.° I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 91.

[2] A petição que Luiz Vieira apresentara ao conselho de Portugal na côrte de Castella, e de que, por copia, deu conhecimento á camara, é concebida nos seguintes termos:

«diçe de sua parte, e a minha reposta, e o como me deferio a «ella; e assim me fiqa só por diser q̃, em conformidade da mi-

---

«Senhor — O desembargador Luiz Vieira, que o secretario Francisco de «Lucena lhe disse hontem, 7 d'este, que, vendo-se em conselho a petição que «com a carta da camara de Lisboa tinha apresentado a V. Mag.de, e lhe foi «remettida, se havia assentado que soubesse d'elle as cousas a que era en-«viado, e que a camara pretendia de V. Mag.de, porque queria o conselho «representar tudo por uma vez a V. Mag.de, para se lhe poder deferir em a «mesma conformidade; e respondendo que a cidade o enviara sobre os dois «pontos que se contém na sua petição, tocantes ao provimento das fortale-«zas e defensão da cidade, e á segurança das duas armadas de naus da In-«dia, que este anno se esperam; e posto que tambem pretendia mandar tra-«tar assim das materias de contrabando e de outras do bem publico, como «do acrescentamento de suas rendas e da conservação de sua jurisdicção, «assentou comtudo que, dando primeiro conta aos ministros do conselho, e «seguindo sempre sua ordem, propuzesse sómente aquelles dois pontos, por «n'elles consistir a substancia e sumula das cousas, e, depois de com effeito «se haver deferido a elles, tratasse dos outros, conforme a instrucção que se «lhe deu, e ao que se lhe iria ordenando; e em tudo lhe disse o secretario «que désse conta á cidade, e lhe escrevesse e avisasse de todas as cousas, «que de sua parte houver de propôr a V. Mag.de. E ainda que o fará assim «no primeiro correio ordinario, lhe pareceu comtudo lembrar humildemente, «como faz, que se não deve, por razão da dita diligencia que se lhe manda «fazer com a cidade, dilatar o consultar-se logo a V. Mag.de o que parecer «acêrca do que a cidade aponta e pede na dita petição, e em especial sobre «a junta das armadas em Lisboa, para todos os effeitos, com toda a brevi-«dade, pois por o tempo estar tanto adiante a poderão os inimigos prevenir, «mettendo-se em meio, ou invadindo na bahia de Cadiz os navios que n'ella «estão, e isto sem se tratar das mais cousas referidas, que a cidade pretende «e póde mandar representar e pedir a V. Mag.de, por o mesmo fundamento «que ella teve para por ora se não tratar d'ellas.

«E supposto que sendo dadas muitas ordens de V. Mag.de para se fazerem «provimentos de dinheiro para os ditos effeitos, e em especial para os navios «de Biscaia, em que hão de ir as armas e munições para se armarem os ter-«ços e fortalezas de Lisboa, se não fizeram com effeito até agora, parece que «irá esta consulta muito opportunamente, em razão de, com occasião d'ella «poder fazer a V. Mag.de nova instancia, para que se enviem outras ordens «mais apertadas, para que parta o dinheiro, e com elle os navios para Lis-«boa; e, para que se possam dar mais facilmente á execução, se offerece a «ír solicital-as a Biscaia ou Cadiz, aonde mais necessario parecer: — Pelo «que pede a V. Mag.de que, considerando a precisa necessidade que ha de se «deferir a este ponto, sem dilação, mande que desde logo se lhe consulte o «que sobre elle parecer, pois da dilação poderia resultar o damno, que ella

«nha petição, fes o Cons.º logo consulta, que foi a Sua Mag.de E «eu parto ámanham, quinze deste, Dš querendo, em seguimento «della a Aranjues, e, sem ter ordem de V. S., me offerecerei a «Sua Mag.de e ao S.or Conde Duque para a jornada de Biscaya ou «de Cadis, na forma do papel com que lhe ei de falar, cuja copia «inuio [1], por me parecer q̃ se auera V. S. por bem seruido de

---

«costuma causar em semelhantes materias, mórmente estando, como fica «dito, o tempo tanto adiante, que qualquer dia de dilação será mui prejudi«cial ao serviço de V. Mag.de e bem commum d'aquella cidade e reino.— «E. R. M.cê» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 94.*

[1] «Ex.mo Sr̃. — El oidor Luiz Vieira, Rigidor de la Ciudad de Lisboa, en«biado por el ajuntamiento della alRei, nuestro senhor, i a V. Ex.a, auiendo «entendido que a su instansia ha aora hecho el consejo de Portugal recuerdo «a Su Mag.d, de que se sirua de mandar despachar ordenes mas apretadas «que las pasadas, para q̃ con effetto, i sin dilaçion alguna, se prouean i en«bien los deneros que estan ordenados para el apresto de los nauios, q̃ estan «en Cadis i Guipuscua, i q̃ partan luego, i se uaían juntar en el puerto de «Lisboa, como está rezuelto i se ha mandado muchas uezes, atento estar el «tienpo tan adelante, que se no se aziere esta junta de nauios en aquel puerto «por todo el presente mez de abril, es sierto que siendo el tienpo en que «saldiran los enemigos a la mar, intentaram sin falta preuenirla, metiendose «en medio, por manera que no se pueda consegir, de lo que rezultaran en «mar i tierra irreparables daños, de los quales no será el menor la falta que «faran las armas i munisiones, q̃ en ellos se aguardan en Lisboa, i uienen en «los nauios de Guipuscua, sin los quales ni se pueden fortificar sus casti«llos, ni acabar de armar los tersios que alli se an lleuantado; por todo lo «qual, después di bezar a V. Ex.a la mano, de parte de aquella Ciudad i Rei«no, por el gran zello del seruisio de Dios e de Su Mag.d, con que V. Ex.a «ha acodido sienpre a sus cosas, i mas en particular en las prezentes:

«— Pide e suplica a V. Ex.a, de parte de la misma Ciudad i Reino, como «cosa en que consiste la suma de los buenos efettos de todas las preuen«siones ordenadas para su defiença i seguridad de las dos armadas de la «India, que este año se agoardan, se sirua V. Ex.a de mandar despachar las «dichas ordenes, que el consejo propone a Su Mag.d, tan effetiuas, q̃ luego «se prouean presizamente i enbien los deneros para los puertos referidos, i «con ellos los nauios para el de Lisboa; aziendo particular Md. áquella Ciu«dad e Reino, i a min, en querer V. Ex.a consederme lisensia i mandarme «dar los recados nesesarios, para que pueda io en esta corte solositar el con«primento de las dichas ordenes, con los menistros a que tocare, i dispués «de despachados los dineros uaia a Guipuscua ou a Cadis a azer el mismo «ofisio con los menistros de alla, en lo tocante al apresto i partida de los «nauios, pues es sierto que con eso se acudirá a todo mas pontualmente,

«mim em a faser, pois com ella se satisfas ao intento principal «com que V. S. me inuiou aos pés de Sua Mag.^{de} E contudo se «sirua V. S. de, no prim.^{ro} correo, me auisar da reposta q̃ ei de «dar ao secretario, aduertindo que, quando recorri aos S.^{res} do «Cons.^{o} sobre o recado q̃ elle me deu de sua parte, apontando-«lhes eu as cousas q̃ V. S. pretendia representar e pedir a Sua «Mag.^{de}, me responderão que tratasse V. S. de cousas do bem pu-«blico, entre as quaes V. S. considerará se podem entrar as cou-«tadas e pahues de Sua Mag.^{de}, q̃ não estão abertos, e a consulta «das lauouras, q̃ fes a junta e V. S. aprouou; a reformação dos «coches e cadeiras, e excesso das guarnições e trajos, porque al-«gum destes senhores me chegou a tantas meudesas, que apon-«tou os rebuços das molheres com os mantos como os de qa. E «o S.^{or} Marques de Castel R^{o} me perguntou, antes de ir para «Aranjues, se tinha V. S. pedido a Sua Mag.^{de} confirmação dos «priuilegios e capitulações do Reino, porque só a V. S. lhe toqa-«ua; e lembro q̃, para se tratar de cousas toqantes á jurisdição «de V. S., conuem q̃ se me mandem apontadas, specificadam.^{te}, «com os fundam.^{tos} e rasões, porq̃ se não declarão no cap.^{o} pe-«nult.^{o} da minha instrucção; nem tambem se declara no cap.^{o} «ult.^{o} della, q̃ clausulas se poem no C.^{o} da fas.^{da} em os contra-«tos, q̃ são prejudiciaes ao bem comum do pouo e bom gouerno «da cidade, o que tambem he necessario specificarse; e os exces-«sos e procedimentos q̃ ha no contrabando, porque não são ma-«terias q̃ se possão tratar, nem dar a entender por mayor.

«Despois q̃ ultimamente escreui a V. S. fui incessauelm.^{te} con-«tinuando com o Marques da Enojosa e com os secretarios Anhaya «e Arostigi, a q̃ o Conde Duque me remeteo ultimam.^{te}, sobre «se effeituarem as ordẽs de Sua Mag.^{de} para as preuençoẽs de «mar e terra, e em special sobre o prouim.^{to} do dinh.^{ro} para o «apresto da armada, e particularm.^{te} dos nauios de Biscaya e de «sua partida para essa cidade; e, enfim, forão tantas as diligen-«cias e instancias, q̃ ja partio este dinh.^{ro} para Biscaya, e hoje se «derão ao Marques letras de 85 mil tt.^{dos}, 5 mil para camas e os

---

«teniendo los menistros en su presensia quien uea las cosas por sus ojos e «pueda avizar a V. Ex.^{a} de lo q̃ en ellas se fuere aziendo.» — *Liv.*^{o} I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 93.*

«80 mil, por quatro meses, para pagam.to das quatorze compa-«nhias q̃ com elle se mandão, para que se despacharão tambem «ontem os comissarios e ordẽs com o dinh.ro necessario, em quar-«tos e em prata, para marcharem logo, e irá recado para uirem «desse Reino comissarios para da raya por diante. E ámanham «parte Dom P.o Pacheco para faser mostra e alardo dos homẽs «de armas de caualo, com pagas para logo se porem a caminho.

«O Marques tem ja mandado sua roupa e caualos, e dis que «partirá dentro nesta semana; e nesta occasião me pareçeo q̃ con-«uinha uisitalo, e darlhe as graças do m.to que tem feito e traba-«lhado nestas materias, de parte de V. S., e assim o fis, e lhe «representei como tudo consistia em auer armada nessa cidade, «e em irem sem dilação os nauios de Biscaya, pois sem elles se «não podião acabar de armar os terços, nem as fortalesas, e, se «tardassem em partir, dentro em poucos dias se podia perder a «occasião de sairem com a chegada dos inimigos a esta costa, q̃ «he o mais çerto, por este ser o tempo em q̃ costumão uir a ella; «pedindolhe q̃ se não partisse sem deixar isto effeituado, ou polo «menos me alcancasse liçença do S.or Conde Duque para ir a Bis-«caya ou a Cadis para o effeito referido.

«Diçeme q̃ merecia a V. S. a boa uontade que lhe significaua, «e q̃ por obras lho auia de mostrar, como sempre fesera; e q̃ os «nauios de Cadis q̃ auião de ir a essa cidade, serião ja partidos «ou não poderião tardar em partir, e assim q̃ toda diligencia se «deuia empregar nos de Biscaya, como elle a fasia, e q̃ eu a fosse «faser logo com o S.or Conde Duque, e lhe escreueria sobre me «dar a liçença, o que lhe agradeci tanto com o auerme sofrido a «perseguição de minhas ĩportunaçoẽs, porq̃ nem na semana S.ta «o larguei, nem nos dias da festa, como tambem o fis com os «mais menistros castelhanos — se bem se não deue isto ter por «grande encarecimento nesta terra, porq̃ todos os dias são hũs e «iguaes em ella. Deos guarde a V. S. De Madrid, 14 d'abril de «1625. — Luis Vieira.»

Consulta da camara a el-rei em ... d'abril de 1625 [1]

«É tão grande o numero dos moços vadios, sem ordem nem oc-«cupação de vida, que se acham n'esta cidade, assim naturaes como «d'outras partes de fóra de todo o reino, que a ella vëem parar, «que não fôram bastantes os remedios que a camara d'antes «usava, e pareceu que, pois a copia d'elles tem crescido e vae «crescendo cada hora, e não menos a necessidade de os recolher «e aproveitar — como em outros se faz para bom governo, e par-«ticularmente na côrte de Madrid, na casa que chamam dos des-«amparados, em que estes moços aprendem differentes officios, e «depois se aproveitam elles e a republica em seus ministerios, «— occorria dar conta d'isto a V. Mag.de, e da determinação em «que a cidade ajudará a este negocio, dando, para recolher estes «moços, umas casas que tem muito capazes, que serviram de ca-«sas da saude no tempo da peste, que é uma quinta junto a S. «Bento, na qual poderão, emquanto Deus nos livrar d'ella, apren-«der os officios que parecer, e tambem de artilheria e arte de ma-«rear, embarcando-os por marinheiros e grumetes; e sobre tudo «ensinando-lhes a doutrina christã e bons costumes, com um ca-«pellão que a cidade nomeará, e lhes dará a ermida de N. S.a «dos Prazeres, que é da mesma quinta; a qual quinta e casas «custou á cidade duzentos mil réis de juro, que paga cada anno «d'ella. E pois a camara ajuda esta obra com esta despeza, será «razão que a mais que fôr necessaria, para sustentação dos ditos «moços, mande V. Mag.de dar ordem e favor para que se possa «tirar, sem custo, da real fazenda, que parece que poderia ser «pelos modos seguintes:

«Vista a obra ser tão pia e necessaria, mandar V. Mag.de es-«crever e encarregar aos arcebispos e bispos do reino e seus ca-«bidos que, das esmolas que hão de dar, appliquem cada anno a «este seminario o que lhes parecer, e assim tambem a Universi-

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 82 v.

«dade de Coimbra do que lhe sobeja das suas rendas, por quanto «os moços que ali se sustentarem são de todo o reino, e assim «fica a obrigação e districto de cada um dar-lhes para sustenta-«ção d'estes pobres e desamparados, pois com isto se atalha de «se fazerem viciosos e malfeitores, e se crearem em bons costu-«mes e na doutrina christã, que são tambem causas do fructo es-«piritual, a que não podem os prelados deixar de acudir, como «d'elles se espera.

«E tambem se offerecem outros meios: — que os desembargado-«res da casa da supplicação e julgadores de V. Mag.de que, das «condemnações que fazem, que applicam a obras pias, mande V. «Mag.de passar provisão para que as ditas condemnações se appli-«quem para este seminario.»

Carta regia de 16 de maio de 1625 [1]

Autorisando, conforme o pedido da camara, o distrato dos juros constituidos nas rendas da cidade de 16 a 19 o milhar, para serem vendidos a 20 o milhar, e o lucro da operação consignado ao cabedal com que a dita camara pretendia entrar na companhia de navegação e commercio da India, Mina e Guiné, envia el-rei uma provisão da mesma data [2]; *devendo o dinheiro, proveniente da conversão d'aquelles juros, ser recolhido n'uma arca de trez chaves, e ahi estar a todo o bom recato, sem se lhe poder tocar para qualquer outro effeito.*

Consulta da camara ao governo em 7 de junho de 1625 [3]

«Muito estimou esta camara a mercê que S. Mag.de faz a esta «cidade, de mandar com tanto cuidado acudir á fortificação d'ella,

[1] Liv.º I de Juros, fs. 53.

[2] Ibid., fs. 54.

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 86.

«e que se façam trincheiras na fórma que no governo se nos pro-
«poz, e temos mui grande sentimento de não termos o dinheiro
«necessario para a cidade tomar sobre si essa nova obrigação;
«porém nos pareceu que não cumpriamos com o que deviamos ao
«serviço de S. Mag.de, se lhe não representarmos a verdade de
«tudo o que ha na materia, e o que S. Mag.de tem mandado por
«provisões e ordens, assignadas por sua real mão, expressamente
«á camara, e que se haveria por desservido se outra cousa se fi-
«zesse.

«Notorio é a S. Mag.de como a cidade, para acudir ás occasiões
«de seu serviço, todos estes annos tem suas rendas empenhadas,
«sendo tão poucas que não bastam para as cousas de sua precisa
«obrigação e governo d'ella; e ainda hoje está mais estreita por
«lhe faltar a renda do *marco* e *haver-do-peso*, que dependem do
«mar e do trato, e pelo concerto que tem feito nas portas e nos
«muros em muitas partes, que ella só faz á sua custa, e em ou-
«tras que vae fazendo.

«A imposição do real d'agua, que rendia até *quarenta mil* cruza-
«dos cada anno, pouco mais ou menos, está empenhada em mais
«de *trinta mil* cruzados de juro, que se tem vendido sobre ella,
«com licença de S. Mag.de, para as occasiões passadas de seu real
«serviço.

«E por S. Mag.de o ter assim entendido mandou, por provisão sua,
«que o resto que ficava da dita renda se não dispendesse em cousa
«alguma, e se mettesse em uma arca de trez chaves, para seu
«desempenho; e depois d'isso mandou escrever á camara que orde-
«nasse a companhia do commercio, e procurasse entrar n'ella com
«o mais cabedal que pudesse, e que o fôsse logo ajuntando e prepa-
«rando para erigir a dita companhia, referindo a importancia do
«negocio, e que era para bem universal do reino e restauração do
«commercio d'elle; mandando-nos, outrosim, que esta camara es-
«crevesse ás do reino n'esta conformidade, como tem feito, para
«que entrassem na dita companhia, o que as ditas camaras, á imi-
«tação d'esta, vão fazendo e offerecendo e buscando cabedaes para
«isso, como é notorio; e se virem hoje que se bule n'este di-
«nheiro, ou se dispende em outra cousa, por mais urgente que
«seja, e não se procedendo assim, se retirarão de entrar na com-
«panhia; outros muitos logares do reino, a que se tem enviado

«para esse effeito, não virão n'isso, nem quererão entrar, por-«que é isto o que elles allegam por principal receio e inconve-«niente.

«E sendo isto n'estes principios, em que a dita companhia se «vae entabolando com aprazimento e livre vontade de todos, e «que está para se formar com credito e firmeza, e que sem isso «se não poderá erigir nem sustentar, é negocio de muita consi-«deração, e de serviço de S. Mag.^{de} e bem do commêrcio univer-«sal do reino, tratar-se nem entender-se que se falla ou se intenta «bulir nos ditos cabedaes, nem alterar os principios em que se «vão ajuntando para a dita companhia.

«Porquanto a camara fez assento que do resto do rendimento «do real d'agua, por ser tão pouco para este cabedal, se arreca-«dassem para elle as dividas que havia da dita imposição, e o «mais que pudesse ser pelo crescimento dos juros de 16 até 20 o «milhar; e d'este assento se deu conta a S. Mag.^{de}, que o accei-«tou e houve por bem, mandando expressamente á camara que «assim o fizesse e continuasse, e que todo o dinheiro do dito ca-«bedal se mettesse em uma arca de trez chaves, e que por ne-«nhum caso se bulisse n'elle para outro intento, por urgente e «preciso que fôsse; mandando mais que se esforçasse a camara «a ajuntar o mais cabedal que pudesse, representando-lhe as cau-«sas tão importantes que para isso havia, o que a camara vae fa-«zendo com infinito trabalho e diligencia, por vêr quanto convém «não faltar na companhia, e por estar a possibilidade da dita ca-«mara tão apertada, para exemplo das mais camaras do reino, a «qual, para as obrigar a entrar na dita companhia, com melhor «vontade e confiança, se lhes tem dado conta do dito assento e «dos mandados de S. Mag.^{de}, para que saibam quanto esta ca-«mara o procura, e quão firme e inviolavel será não se bulir «nunca no dito dinheiro, que se ajunta e applica para effeito do «dito cabedal; e para mais confirmação d'isto mandou S. Mag.^{de} «escrever aos ditos povos e a esta camara, passando, outrosim, «provisão que para esse effeito pudesse a camara crescer os di-«tos juros de 16 até 20, e que o crescimento fôsse para o dito «cabedal; e ainda com isso e com outros modos e diligencias, «que a camara anda fazendo, para ajuntar cabedal e não faltar «n'elle, não pode fazer o que deseja; e algum dinheiro que está

«já junto, que será até *quinze* ou *dezeseis mil* cruzados, com elle «se vão fazendo os distratos e crescimentos dos juros, que de ou-«tro modo pararia e seria engano que se fazia ás partes, não lhe «offerecendo o seu dinheiro.

«Lembrando mais a V.^{as} S.^{as} que não é esta a primeira vez que «se fazem trincheiras, porque nas occasiões passadas se fizeram «por conta da real fazenda de S. Mag.^{de}; e n'este tempo, sentindo «a cidade o não ter possibilidade para as fazer, está muito prom-«pta com os ministros d'ella e povo a assistir com suas pessoas a «trabalhar n'ellas, sem estipendio, que é a maior parte da des-«peza d'ellas, e por este modo trata nova fortificação d'esta cidade «e cêrca por fóra dos arrabaldes, sem custo da fazenda real, por-«que, sendo commum a todos os moradores e seus arrabaldes, «onde está a maior e mais nobre parte da cidade, obrigará virem «todos n'isso com geral vontade.»

Assento de vereação de 20 de junho de 1625 [1]

«Aos 20 dias do mes de junho de 625 se asemtou em meza, «em cõformydade da carta de S. mg^{de} e ordem q̃ a cydade dixe-«rão os senhores guovernadores, que, por cõta da faz^{da} da cyda-«de, se fizesem loguo as trincheyras, q̃ suas senhorias tinhão hor-«denado p^{la} parte do mar, das casas do marques de castelo R^{o} «ate ho cais do caruão, estaquada de pinho, terra e faxinha; e «que o tez^{ro} da cydade, ag^{to} framquo, cõ ho seu escriuão, jũtam^{te} «cõ o veador das obras e seu escriuão, corrão nas compras das «mad^{ras} e mais cousas neseçarias [2], asestimdo na obra p^{a} ver e «fazer o q̃ lhe hordenar p^{lo} vereador do pelouro, o L^{do} ag^{to} da ro-«cha dalm^{da}, ho mister m^{el} glz̃ e fran^{co} lobo, sem por iso nhũ le-

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 223.

[2] Em 21 do mesmo mez e anno (junho de 1625), assentou-se em mesa que aos licenciados Francisco de Leão de Macedo e Francisco de Carnide se désse *cento e vinte mil* réis a cada um, para irem á *banda d'além* comprar paus de pinho e fachina para as trincheiras; e «isto p^{r} ordẽ dos Sorẽs G^{res} q̃ «os elegerão p^{a} iso; e q̃ se paçasẽ m^{dos} p^{a} o tez^{ro}, Ag^{o} Franco, lhos dar.» — *Dito liv.º, fs. 223 v.*

«uar nhũa cousa a cydade, nẽ o poder pedir, e asym hos mais «hofeciais; e q̃ se despendese nesta obra ho dr.º que ag.to framquo «meteo no cofre, q̃ esta na casa de S.to Amt.º [1]; e q̃ se pedise l.ça «a S. mg.de p.a se vemder o of.º de escriuão do aver do pezo [2] p.a «gasto desta obra.»

Carta do presidente da camara á vereação em 20 de junho de 1625 [3]

«Depois de ter escrito a q̃ será com esta, me chegou outro cor-«reio dos S.res guou.res, em que apretadam.te tratão desta materia; «e conçiderando que o gasto das trincheiras não ha de ser muy «grande, com dous requezitos, o p.ro, trabalhando a gente das «companhias nellas, e o segundo, dando Sua Mg.de a madeira ne-«cess.a de seus pinhais da banda dalem, me pareçe materia de «conçideração não daremos lugar a que nũ cazo, que Ds̃ não per-«mitta, se descarreguem cõ nosco; e assy pesso a V. ms. que «conçiderem a materia, e q̃ venhamos a partido nella, pedindo as «duas couzas assima. E q̃ a obra corra pella çidade, e por terçei-«ra; que Suas S.ras fação que a execução do Serpa vá por diante, «e se entregue o dr.º della em fiança a cam.ra; e q̃ os fiadores «de Pessanha e Melendes se executem, pois ha alguns bastantem.te «abonados, e se cobrem os escritos q̃ estão, de deuedores seus, «em poder do Doctor Andre Dalm.da; porq̃ fazendosse a obra pella

---

[1] Em 6 de julho do mesmo anno (1625), resolveu a camara que do rendimento do imposto do real d'agua, e *o mais prompto que se fôsse cobrando*, se tomasse por emprestimo todo o dinheiro que se entendesse ser necessario para a fabrica das trincheiras, isto até á quantia de *dois mil* cruzados. — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 226.*

D'um assento lavrado em 19 d'abril de 1636 consta que do cofre do real d'agua se tinham emprestado *quatorze mil* cruzados, que até á data do dito assento não tinham sido repostos.

[2] Consequentemente foi tomada a seguinte resolução, que se acha firmada só pelo presidente da camara:

«Em comprimento do asento atras, q̃ fala nas trincheiras, se asentou em «meza que se pedisse licensa ao gouerno pera se uender o officio de juis do «asougue (aliás do *ver-o-peso*), e dando eu conta ao gouerno se aprouou, e «nessa comformidade se uendeo. (Sem data.) — *Liv.º* II *d'Assentos, fs. 227.*

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 68.

«cidade, e repartindo nella cada hũ dos S.[res] Vreadores, acompa-«nhados dos misteres, se fará com muito menos dr.º q̃ fazendosse «por conta de Sua Mg.[de]

«E poderão V. ms. dizer aos Snõres Guouernadores que, sem «embargo de este dr.º estar applicado pera a comp.ª, que desta «man[ra] se não arriscará o creditto de se uer tirar o dr.º junto «p.ª ella, e q̃ este ficará prestes para hũ socorro de trigo da ci-«dade, q̃ se a occazião suceder, q̃ Ds̃ não permitta, ha de ser «forçado e neçess.º V. ms. conçiderem tudo e ordenem o q̃ mais «conueniente lhes pareçer, q̃ isso hauerey por açertado. Nosso «S.[or], etc. — Cascais, 20 de junho de 1625. — Lembro a V. ms. «q̃, qualquer dr.º que se dé, seja com escrito dos S.[res] G.[res], e «com consignação certa.»

Consulta da camara ao governo em 21 de junho de 1625 [1]

Explica os motivos que a forçam a, por meio de venda ou renunciação do officio de escrivão do *vêr-o-peso*, obter dinheiro para acudir ás despezas com o levantamento de trincheiras; e aponta as razões em que se funda para poder effectuar aquella venda ou renunciação, dando parte ao governo [2]: — «pelo que, com mais «justificação n'este caso podemos esperar de V.[as] S.[as] esta mercê «e licença, e pelas mais causas e razões do bem commum, que a «V.[as] S.[as] temos significado, e os mesteres, por ser bem d'este «povo, o pedirem assim.»

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 87.

[2] A camara tinha já posto em pregão publico a venda do officio de escrivão do *vêr-o-peso;* foi, porém, obrigada a sobreestar n'essa venda, por mandado do governo, que lhe exigiu uma *relação particular dos fundamentos que para isso havia.*

Assento de vereação de 23 de junho de 1625 [1]

Declara o vereador, que na ausencia do presidente exerce este cargo, que os governadores do reino lhe disseram: — «q̃ avião «p^{r} bem q̃ a cam^{ra} podese tirar din^{ro} do dito off^{o} (de escrivão do «*vêr-o-peso*), como dito he, e q̃ preçisam^{te} se despendesse nas di«tas trincheiras, e não em outra cousa; e q̃, p^{r} esta ves som^{te}, «p^{a} este efeito, concedião isto, v^{to} a falta en q̃ a cidade estaua de «din^{ro}, e q̃ não veria em exemplo.»

Capitulo da carta regia de 24 de junho de 1625 [2]

«Hauendose feito de minha parte, com o S^{to} P^{e} Urbano oitauo, «apertadas instancias sobre o effeito da canonisação da S^{ra} Rai«nha Santa Isabel [3], q̃ se não pode concluir em tpõ dos Pappas «Paulo quinto e Gregorio 15^{o}, seus predecessores, ouue por bem «de o conceder, e celebrou o auto da canonisação a 25 do mes «de mayo p^{do}, de que agora se teue auiso por carta do doutor «Miguel Soares P^{ra}, agente dos negocios dessa coroa em Roma: «com elle recebi m^{to} particular contentam^{to}.

«E porq̃ he deuido q̃ asim nessa cidade, como nos mais lugares «desses R^{nos}, se festeje com particulares demonstraçoes de alegria «e honra da Santa, vos encomendo q̃ o ordeneis logo [4], e que se «trate com a camara dessa çid^{e}; e se sera bem que esses R^{nos} to«mem a S^{ta} Rainha por sua padroeira [5], uendose q̃ outros padroei-

---

[1] Liv.^{o} II d'Assentos, fs. 224.

[2] Liv.^{o} I de Festas, fs. 218.

[3] Vid. carta regia de 30 de julho de 1608 nos «Elementos», tom. II, pag. 177.

[4] A cidade de Lisboa, para celebrar a canonisação da rainha D. Isabel, ordenou duas procissões, uma de graças e outra de triumpho, como se verá da carta da camara aos governadores do reino em 31 de julho de 1625.

[5] Tambem sobre este ponto mandou el-rei consultar a mesa da consciencia e ordens, segundo consta do capitulo da carta regia da mesma data (24 de junho de 1625) na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Depois de ouvidas estas duas entidades, e bem assim o desembargo do

«ros e aduogados tem, e a forma em q̃ se fará, e auisarmeeis «com breuid^e do q̃ se appontar e se vos offerecer.»

Nota escripta á margem pelo secretario de estado:

«A cid^e cõsultara o q̃ parecer sobre se pora por Padroeira a «Rainha S^ta Isabel. Chruão Soares.»

Assento de vereação de 3 de julho de 1625 [1]

Por ter el-rei ordenado que as trincheiras se fizessem por conta da cidade, resolve a camara, para não pararem as obras, e na conformidade do que já tinha assentado, adquirir por emprestimo até *dois mil* cruzados sobre suas rendas; «e q̃ jũtam^te se pedise «loguo a S. Mg.^de lhe fizese merce mãodar respomder ao cre-«semtam^to de suas remdas, e l^ça p^a sobre elas poder vemder du-«zemtos mil rš de juro p^a gastos das dytas trimcheyras e obra «delas; e q̃, em q^to S. Mg.^de lhe não respomdese, se valese, cõ «hordem dos sorẽs guovernadores, do d^ro mais prompto q̃ se pu-«der aver de emprestimo.»

Em cumprimento da resolução constante d'este assento foi expedida a seguinte

Carta da camara a el-rei em 5 de julho de 1625 [2]

«No correio passado teve esta camara carta de V. Mag.^de, em «que lhe manda V. Mag.^de que siga a ordem, que os governado-

---

paço e o conselho de estado, expediu el-rei a seguinte carta em 14 de novembro de 1625:

«Havendo visto as consultas do presidente e officiaes da camara d'essa ci-«dade e da mesa da consciencia e ordens, do desembargo do paço e do con-«selho de estado, sobre se tomar por padroeira d'esses reinos a rainha Santa «Isabel, hei por bem que se faça assim; e que a de ordenar que o seu dia «seja festa de guarda, se deixe á devoção dos povos e prelados e disposição «da Sé apostolica.» — *Dita coll.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 224 v.

[2] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 88.

«res lhe derem sobre a obra das trincheiras, e lhe ordenaram e «mandaram precisamente, da parte de V. Mag.de, e que as despe«zas d'ellas se fizessem á conta da cidade. E vendo como a camara «não tinha fazenda nem dinheiro de suas rendas, que tão empe«nhadas estão, e tambem as do real d'agua, e o pouco que d'estas «havia de estar applicado, por provisões de V. Mag.de, á compa«nhia, para cabedal e distratos dos juros; e a ultima ordem, por «carta de V. Mag.de, de 24 do passado, contem que no dinheiro, «que está junto para o dito distrato, se não bula n'elle, nem em «parte nem em todo, no dito effeito, sem outra ordem de V. «Mag.de, e não trata de mais; e os governadores disseram no prin«cipio á camara que as trincheiras, que sómente desde as portas «dos Cobertos, pela marinha, até ao caes do Carvão, que foi o «sitio que até agora em outras occasiões mais urgentes se fize«ram, e que a despeza, que a camara faria n'ellas, seria até *qua«tro mil* cruzados, e ainda menos; com isto a camara, por serviço «de V. Mag.de, deixando de acudir a outras cousas forçadas de «sua obrigação — não sendo esta obra das trincheiras nunca feita «por conta de suas rendas, senão das de V. Mag.de —, se dispôz «n'esta fórma a acudir á obra, buscando *dois mil* cruzados do «mais prompto de sua fazenda, e outros *dois mil* cruzados da re«nunciação de um officio de sua data, de escrivão do *vêr-o-peso*, «com licença do governo; e com estes *quatro mil* cruzados se «continuou a obra estes dias, com toda a brevidade, buscando «todos os officiaes, que puderam achar, que trabalham n'ella até «nos dias santos.

«E vendo a camara que a obra se estendia a mais partes, em «conformidade da traça do marquez de Inojosa, que os governado«res mandavam se seguisse, foi fazendo trincheiras desde as casas «do marquez de Castello Rodrigo até ás casas do duque d'Aveiro, «que é uma distancia muito grande, e além d'isso com reductos «n'estas partes e no Terreiro do Paço para a artilheria, de muito «mais custo que nunca até agora se fizeram; e sentindo que a «falta e aperto de dinheiro era grande, e que esta obra não po«deria ir ávante, assentou em mesa, em 3 d'este mez, que por «quanto para estes gastos, que se acrescentaram, não tinha di«nheiro, se pedisse emprestado sobre as rendas da camara até «quantia de *dois mil* cruzados, e que juntamente se pedisse logo

«a V. Mag.de, como pede, que lhe faça V. Mag.de mercê mandar «responder ao acrescentamento de suas rendas, que tem escripto «a V. Mag.de, e requer o vereador Luiz Vieira n'essa côrte; e «outrosim licença a V. Mag.de para do sobredito acrescentamento «d'ellas poder vender *duzentos mil* réis de juro, para não parar a «obra das ditas trincheiras; e que, emquanto V. Mag.de não man-«dasse responder, se valesse esta camara, com ordem dos gover-«nadores, do dinheiro mais prompto que pudesse haver de em-«prestimo, porque d'outra maneira se não podia continuar com a «dita obra.

«E porque ora além d'isto trata o dito marquez de Inojoza, de «que se faça mais fortificações de trincheiras e reductos até Al-«cantara, e mandam os governadores que a camara siga a ordem «que der o dito marquez, e que faça a despeza d'esta fortifica-«ção á sua custa, pareceu devia dar a camara conta a V. Mag.de, «como faz, para que V. Mag.de o tenha entendido, e a falta de di-«nheiro e aperto em que está, sem saber com que possa fazer es-«tes gastos; e que não permitta V. Mag.de passem ávante em «tempo de tanta necessidade d'este povo, nem a camara fique im-«possibilitada, como já está, porque não convém ao serviço de V. «Mag.de que esteja ella n'estes apertos, cousa em que nunca se «viu, e se lhe encarreguem despezas tão excessivas com que não «póde em nenhuma maneira, e que em nenhum tempo se fizeram «por sua conta, senão da fazenda real de V. Magestade.»

Assento de vereação de 6 de julho de 1625 [1]

Em harmonia com o assento de 3 do mesmo mez e anno, resolve a camara tomar por emprestimo do rendimento do real d'agua, o mais prompto que se fôsse cobrando, todo o dinheiro que se julgasse necessario para a construcção das trincheiras, até á quantia de *dois mil* cruzados.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 225.

Assento de vereação de 7 de julho de 1625 [1]

Por ser materia de direito e interpretação de provisão e ordem d'el-rei, resolve a camara, por votação dos vereadores lettrados, conforme o estylo, que se cumpra a dita ordem [2], não se mechendo no dinheiro que estava junto para distrato dos juros, o que não impedia que esse distrato continuasse, fazendo-se com outro qualquer dinheiro.

Consulta da camara a el-rei em 14 de julho de 1625 [3]

Dando-se ultimamente a casa da supplicação a conhecer das petições d'aggravo dos almotacés e do contador da cidade, dos quaes só havia recurso para camara, pede esta a el-rei que não consinta n'aquelle abuso, pelos inconvenientes que d'ahi resultavam; e portanto «que a casa da supplicação, por uma via e outra, se não in«trometta nos ditos feitos e aggravos, e que não innove cousa al«guma até V. Mag.de o resolver.»

Carta regia de 25 de julho de 1625 [4]

Que a provisão, que mandara passar, para sobre as rendas da cidade e imposto do real d'agua poder a camara constituir juros

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 226.

[2] A ordem era concebida nos seguintes termos:

«Por carta de S. Mag.de de 29 de junho de 1625:

«Manda S. Mag.de que o dinheiro que a camara d'esta cidade tiver junto «para distratar os juros de 16 o milhar, se não dispenda em parte nem em «todo no dito effeito, até haver outra ordem sua; e que esta se cumpra pre«cisamente. — Em Lisboa, a 2 de julho de 1625. — Christovão Soares.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 87 v.*

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 89.

[4] Liv.º I de Juros, fs. 55.

na importancia que os governadores do reino indicassem, a fim de occorrer ás despezas com as fortificações, só se tornaria effectiva, depois de n'ellas se dispender *todo e qualquer* dinheiro, que houvesse de prompto e em ser, e que por qualquer via pertencesse á mesma camara.

«E posto que tenho por çerto que hauendo de ser esta despeza «tanto em utilidade publica, e assegurandome do animo e prom«ptidão com que sempre accudistes as cousas de meu seruiço, na «presente uos adiantareis muito; todauia me pareçeo significar«uos, por esta carta, que me hauerey por muy seruido do que fi«zerdes para o façilitar, de modo que, por meo de vossa diligen«çia, se consiga breuemente o q̃ tanto conuem, estando çertos que, «no que se offereçer toquante a essa çidade, folgarey sempre de «lhe fazer fauor e merçe.»

Carta da camara aos governadores do reino em 31 de julho de 1625 [1]

«Em conformidade do que V. S.rias ordenarão q̃ a camara apon«tasse o dia da procissão das graças pella canonisação da S.ra Rai«nha Sancta Isabel [2], e o caminho della e os çitios em q̃ nelle se

[1] Liv.º I de Festas, fs. 219.

[2] Filha do rei aragonez, D. Pedro III, e de sua mulher, D. Constança de Napoles, nasceu D. Isabel no anno de 1271, se em Saragoça ou em Barcelona não está bem determinado, assim como o não está o dia do seu nascimento, que se suppõe ou é tradição de ter sido o 4 de junho do dito anno.

Casou D. Diniz com D. Isabel, por procuração, no dia 11 de fevereiro de 1282, em Barcelona, sendo representado n'esse acto pelos seus embaixadores João Velho, João Martins e Vasco Pires, do seu conselho, pessoas mui respeitaveis e distinctas, que elle escolhera para tão honrosa missão.

Conduzida a joven rainha a Portugal, foi recebida por el-rei em Trancoso, onde pomposamente se celebraram as bodas no dia 24 de junho do mesmo anno.

Diz a tradição que desde mui tenra edade a santa rainha fôra sempre rígida observadora dos preceitos religiosos, jejuando frequentemente e molestando-se com cilicios.

Quando contrahiu matrimonio decerto ainda estava muito na edade dos folgares e passatempos proprios da juventude; mas se antes já martyrisava o corpo com cilicios, bem cedo começou, e depois, comquanto conservasse

«auião de fazer os altares, e cada hum delles a q̃ religião se auia
«d'encõmendar pera os ornar com reliquias e musica e seus re-

---

no throno uma austeridade quasi claustral, é de crêr que deixasse as torturas corporaes, confiando em que as do espirito dão accesso mais facil e seguro ao reino dos ceus; por isso, dotada de coração sublime, soffreu com admiravel resignação as torturas moraes, que o seu galanteador esposo, *involuntariamente*, lhe inflingia; involuntariamente, dizemos, porque o caracter do instituidor da ordem de Christo não era inteiramente mau, nem a intenção d'elle era desgostar a terna consorte; mas, fragilidades humanas, não podia ser superior ao seu temperamento ardente. — *Se ha ahi alguem isento de peccado, que lhe atire a primeira pedra.*

A santa e immaculada esposa, com que vontade não o sabemos, levou a condescendencia ao ponto de receber e tratar carinhosamente os fructos dos amores illicitos do inconstante marido, que apesar de tudo não se envergonhava do seu condemnavel procedimento, e continuava, com escandalo e sem nenhum recato, a entregar-se a paixões criminosas. Se tarde se arrependeu, não o podemos asseverar, comtudo não falta quem o affirme; e a ser assim a sua alma deve repousar na mansão dos justos. Ainda bem.

O que ninguem póde contestar é que a despeito da natural inclinação da rainha D. Isabel para santa, ella não teria obtido a canonisação se D. Diniz lhe não houvesse aplanado as difficuldades.

Mas se os vicios ou defeitos d'um *homem* puderam contribuir para que o *Flos Sanctorum* contasse as virtudes e os milagres de mais uma santa, como esse *homem* era *rei*, taes vicios e taes defeitos não tiveram a mesma benefica acção para a felicidade do paíz cujos destinos regía. Mais d'uma vez se ateou o facho calamitoso da guerra civil, intervindo a caridosa rainha para restabelecer a paz entre el-rei e o infante D. Affonso, seu successor legitimo, como já interviera para apaziguar as discordias entre o mesmo monarcha e seu irmão Affonso Diniz, que lhe disputara a corôa, com o fundamento de ter nascido D. Diniz quando ainda era viva D. Mathilde, primeira mulher de D. Affonso III, e portanto antes de revalidado o casamento d'este soberano com D. Brites ou Beatriz de Gusmão, filha natural de D. Affonso X de Castella.

Nas rebeliões contra seu pae teve o infante D. Affonso por si muitos poderosos, quer da nobreza quer do clero, descontentes de certas medidas governativas do monarcha, porque ellas justamente protegiam as classes populares, diminuindo a intensidade dos vexames e exacções com que as opprimiam os privilegiados. E não só muitos nobres e ecclesiasticos seguiram a causa do infante rebelde, como tambem o acompanharam, em boa camaradagem com aquelles, centenas de vagabundos, assassinos, ladrões e outros criminosos fugidos á justiça.

Assim, e mui peremptoriamente, o disse o rei *Lavrador* ao concelho de Lisboa, pela bocca de Apparicio Domingues, em plena reunião no adro da

«ligiosos; como a cam^ra^ tinha significado, e agora o faz mais por «extenso a V. S.^rias^, o dia parece q̃ deue ser em septr.^o^, porq̃,

---

Sé, no dia 17 de dezembro da era de 1359, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1321, como bem o conta e reconta certo instrumento publico, existente no archivo da camara, citado já a *pag. 238 do vol.* I *dos «Elementos»*, e que adiante transcreveremos na integra, e na linguagem mais corrente que nos fôr possivel, para se conhecerem as causas que fizeram pensar D. Diniz em reprimir as demasias do infante, seu filho, e como, primeiro que tudo, procurou assegurar-se da lealdade do povo de Lisboa, perante o qual tambem previamente se *justificou* do procedimento, a que o forçaram os desatinos do desvairado mancebo e de seus parciaes, que traziam a assolação ao paíz, a desgraça e a deshonra ás familias, o sacrilegio e a profanação ás egrejas.

D. Diniz foi um rei intelligente, habil, illustrado, muito trabalhador e dotado de boas intenções : tão boas quanto é permittido tel-as aquelles que se encontram investidos do supremo absolutismo do poder. Para a sua epocha teria até sido, relativamente, um monarcha exemplar e forte, se lh'o não tolhesse a demasiada predilecção que tinha pelo sexo fraco.

Este *pequeno* defeito, que já dissemos sêr filho do seu organismo e superior á sua vontade, trouxe-lhe não poucos dissabores ; porque D. Diniz, assim como impudentemente ostentava varias concubinas, parecendo mesmo que o fazia com ridiculo desvanecimento, entendia egualmente dever impôr os filhos d'essas ligações impuras, dando-lhes os primeiros cargos na côrte, ao lado da regia consorte, e preferindo-os ao seu descendente legitimo, o infante D. Affonso.

Na linha de conducta, que levianamente traçara, o monarcha, se contou com a docilidade da bondosa rainha, esqueceu o genio altivo e arrebatado do infante ; nem reflectiu em que a santa era mulher, e que acima de tudo era mãe.

D. Diniz dedicava excessivo affecto a Affonso Sanches, fructo dos seus amores adulteros com D. Aldonça Rodrigues Telles. Havia-o elevado ao primeiro cargo do reino, nomeando-o mordomo-mór ; ouvia-o em todos os negocios do estado e seguia o seu conselho ; deixava-o a seu talante dispôr das graças e mercês ; chamava-o a intervir em todas as cousas da administração publica, onde elle procedia a seu capricho, dominando inteiramente o espirito do rei, que mais o considerava e prezava que ao filho legitimo e herdeiro presumptivo da corôa, parecendo até que systematicamente afastava este do logar a que lhe dava direito o seu nascimento, para que o occupasse aquelle que era o eleito do seu coração.

O infante D. Affonso revoltou-se, e crêmos que lhe não faltaram razões para isso, não obstante a opinião d'alguns historiadores, que lhe chamam ambicioso, mau filho, invejoso e outros epithetos analogos.

Convimos em que o infante não era bom, mas quer-nos parecer que elle pouco excedia em maus instinctos qualquer dos seus maiores.

«pera então, logo a pos a ditta procissão de graças, se prepare a «do triumpho, e se auisara a V.V. S.[rias], na semana q̃ uem, o dia

---

Aquelles que tão duramente o censuram, se mentalmente se collocassem no seu logar, e se reportassem á epocha e ao meio em que elle vivia, decerto haviam de ser mais benevolos no modo de o julgar.

Pois o procedimento irregularissimo e escandaloso de D. Diniz não justifica e releva d'algum modo os desatinos do impetuoso infante?

Já attendendo ao tempo em que os factos se deram, não queremos suppôr em D. Affonso sentimentos tão elevados, que o irritassem as desconsiderações que soffria sua virtuosa mãe, com o pouco decoro que lhe guardava o marido; mas a preferencia dada a um filho adulterino, que tomava tal ascendente no espirito do pae e nos negocios publicos, não seriam motivos de sobra para D. Affonso receiar vêr-se um dia esbulhado da herança paterna?

Hoje apenas nos chegam alguns echos longiquos d'essas tristes dissensões, e por acaso um ou outro pergaminho, dos que tiveram a fortuna de atravessar os seculos, nos vem segredar de taes calamidades suas contemporaneas. Mas esses echos já vão muito repercutidos, e os pergaminhos eram bons para a credulidade das gerações que os conheceram na infancia; presentemente riem-se d'elles, da sua velhice, e dos seus achaques, e quasi ninguem lhes dá inteiro credito.

Pois não merecem elles tão mesquinho conceito; e se por esse mundo não falta quem os tenha em pouca reputação, tambem ha quem lhes tribute toda a fé e estima de que são credores pela sua edade veneranda, e pela respeitabilidade das pessoas, que ali traçaram em caracteres desusados e em linguagem rude, e ás vezes incomprehensivel, toda a verdade dos acontecimentos *bem e fielmente* narrados.

Ora, em boa consciencia, quem não ha de acreditar na exposição que D. Diniz mandou fazer ao concelho de Lisboa, das causas que o obrigavam a um acto de força para submetter o infante rebelde? Está claro que mesmo que elle não tivesse razão nenhuma mandava-o dizer, para convencer o credulo povo d'esta cidade, porque elle bem sabia que a franqueza tambem *ás vezes* consegue demover. Além d'isso os *dois róes e meio* de pergaminho contam o que se passou no adro da Sé, e se alguem faltou á verdade não foi decerto o notario publico que os escreveu.

Essas fataes desavenças entre D. Diniz e o infante mortificaram cruelmente o animo da excelsa rainha D. Isabel, que, instrumento docil nas mãos do marido, umas vezes era arrastada aos campos da peleja, e ahi qual anjo da paz, estimada e respeitada por todos, conseguia domar e vencer o filho, evitando maiores derramamentos de sangue, e a ruinosa serie de desastres e de devastações que certamente cobririam o paiz; — outras vezes, *suspeita de parcialidade pela causa do infante, e de alimentar a rebellião com o dinheiro que lhe dava*, era pelo monarcha privada de parte das suas rendas e desterrada para a villa d'Alemquer.

«certo; e deue ser pella manhã, com V.V. S.rias acompanhando «o cabido e cappella rèal e a camara, como ja V.V. S.rias apro-

---

D. Isabel soffreu tudo resignadamente, pois devemos suppôr que a suspeita era injusta, mas nunca deixou de empregar os meios, que pôde, de reconciliação, até vêr os seus esforços coroados de bom exito.

Dizem as chronicas que a santa rainha, no anno de 1323, quando as hostes d'el-rei, seu esposo, e as do infante, seu filho, estavam já empenhadas em sangrenta lide, ahi para as bandas dos Campos d'Alvalade, a pouca distancia de Lisboa, ella a muito custo, atravessando no meio da refrega os exercitos combatentes, conseguira se suspendessem as hostilidades e se estabelecesse a paz.

Ainda quem hoje seguir a estrada chamada do Arco do Cego, que vae do Campo Pequeno para o Lumiar, do lado direito, encravado no muro d'uma quinta que foi dos padres Nerys, verá um padrão com a sua lapida, onde lerá o seguinte:

Santa Isabel, rainha de Portugal, mandou collocar este padrão n'este logar, em memoria da pacificação que n'elle fez entre seu marido, el-rei D. Diniz, e seu filho D. Affonso IV, *estando para se darem batalha na era de 1323.*

A lapida foi evidentemente mandada ali collocar muitos annos depois do facto que ella refere. Accusam-n'o a linguagem em que está feita a inscripção, os caracteres gravados na pedra, e até a circumstancia de dizer — «*na era de 1323*», porque o acontecimento, que o padrão commemora, deu-se no anno 1361 da era de Cesar, anno 1323 do nascimento de Christo, e, como dissemos a *pag. 122 do tom.* I *dos «Elementos»*, só no reinado de D. João I começou a contagem dos annos pelo do nascimento do Redemptor.

Assim, o padrão é possivel ter sido erigido durante a vida da rainha D. Isabel, o que é muito duvidoso, mas a lapida com certeza só muito mais tarde alguem a fez collocar, talvez em substituição d'outra que por ventura ali existisse, ou a mandaria renovar para não se perder a memoria do que representa aquelle monumento.

Quer-nos parecer que não andaremos longe, fixando a epocha da collocação da referida legenda no mesmo anno em que a santa foi canonisada (1625), ou pouco depois.

D. Diniz, dotado de bons desejos, e de muita finura e tacto politico, conhecendo de sobejo as calamidades d'uma guerra civil, que em diversas circumstancias procurara evitar, empregando n'esse proposito *todos os meios* que a sua astucia lhe suggeria; vendo como o infante D. Affonso era pertinaz em não consentir a supremacia de Affonso Sanches, seu irmão bastardo; considerando que as luctas intestinas suscitam odios crueis entre concidadãos, e que uma teimosia injustificada podia ser origem de mais prolongadas e terriveis desgraças para a nação, perdendo-se todo o trabalho emprehen-

«uarão, e as religiões e as mais festas que soem ir na do Corpo
«de Deos; e sair da See sedo, e ir pello cam° que fas a do Corpo

---

dido para a prosperidade do paíz, que não havia muito acabava de ser conquistado palmo a palmo aos agarenos; abalado, quem sabe, pelo sentimento de justiça, pois que grande parte dos seus vassallos o tinha abandonado e seguia abertamente as hostes do infante, a quem dava razão e ajuda para vingar seus designios, o que equivale a dizer que reprovava o procedimento do monarcha; duvidando dos resultados da lucta, que, sujeita a muitas eventualidades, podia vir a ser funesta; reflectindo em que, já adiantado em annos, se a morte o surprehendesse, o infante, de cujos maus instinctos jámais duvidara, de certo não pouparia á sua crueldade o irmão bastardo, alvo de todos os seus odios, ou porventura de seus justificados resentimentos; por todos estes motivos, e por outras razões de *Estado*, e quem sabe se tambem de consciencia, cedeu, emfim, sem quebra de dignidade e do poder real, retirando-se Affonso Sanches para Castella, simulando que o fazia *voluntariamente*.

D'este modo acabou por se firmar a paz, terminando, com a convenção de 25 de fevereiro de 1324, essas lastimosas e desnaturaes contendas, que ensanguentaram o paíz nos ultimos annos do longo reinado do fundador do nosso primeiro instituto scientifico; e só então a santa rainha Isabel conseguiu triumphar do pae e do filho, e pacificar o reino, que muito carecia de repouso para o seu engrandecimento.

Falleceu D. Diniz em Santarem a 7 de janeiro de 1325, não tendo ainda decorrido um anno depois de haver transigido com as imposições do infante e com a vontade da rainha; desgostoso das pessimas qualidades do seu successor, e saudoso do filho predilecto que os rancores do irmão faziam estar longe da patria.

Por fallecimento de D. Diniz tomou D. Isabel o habito de S. Francisco, e recolheu-se ao mosteiro de Santa Clara, em Coimbra, que ella fundara, e onde lhe não foi dado passar os ultimos momentos da vida, ainda por causa do genio impetuoso e irrequieto de D. Affonso IV, que declarara guerra a seu genro, Affonso XI de Castella.

Saíu D. Isabel do santo recolhimento e emprehendeu uma viagem muito penosa para a sua edade e para as suas debilitadas forças, no intuito de evitar o conflicto entre os dois monarchas. A doença prostrou-a em Estremoz, onde ella exhalou o ultimo suspiro no dia 4 de julho de 1336.

O corpo venerando da gentil esposa de D. Diniz jaz sepultado no convento de Santa Clara, em Coimbra, para onde foi transportado.

Aos zelos piedosos d'esta rainha deve-se a fundação do antigo convento de Santa Clara, em Coimbra, o hospital da mesma cidade, o convento da ordem de Cister, em Almoster, o hospital dos engeitados em Santarem, o hospital de Leiria e a egreja do Espirito Santo em Alemquer.

Foi D. Isabel d'Aragão beatificada pelo papa Leão X, por breve de 15

«de Deos, e recolhersse em S.[to] Ant.[o], onde V.V. S.[rias] com a «cam[ra] e cabido e cappella real tenhão missa e pregação em lou-

---

d'abril de 1516, concedendo o seu culto no bispado de Coimbra. Esta concessão foi ampliada em 1552 por breve do nuncio Pompeo Zambicario, que permittiu que o dito culto se estendesse até onde estivesse a côrte de Portugal, e depois, em 1556, pela santidade de Paulo IV, que o generalisou em todo o reino, mandando celebrar a sua festa no dia 4 de julho.

Em 25 de maio de 1625 foi canonisada com grande pompa pelo pontifice Urbano VIII, a instancias de D. Filippe III de Portugal, saíndo as despezas da canonisação dos *trinta mil* cruzados de que o bispo de Coimbra, D. Affonso de Castello Branco, fizera doação a el-rei para aquelle fim. — *Vid. carta reg. de 22 de maio de 1617 e outros doc. sobre o mesmo assumpto na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Para solemnisar a canonisação da rainha Santa Isabel effectuaram-se estrondosas festas em todo o reino. — *Vid. dita coll.*

A sua trasladação realisou-se com muito apparato e grandeza, a 29 d'outubro de 1677, do antigo mosteiro de Santa Clara, que estava arruinado pelo Mondego, para o que na montanha fronteira — *alto da Esperança* — foi mandado erigir pelo primeiro rei da actual dynastia, começando logo as obras que terminaram no reinado de D. Pedro II.

Varios milagres são attribuidos á santa rainha : só não pôde tornar boa a pessima indole de seu filho, e é mesmo possivel que com a sua bondade e excessivo amor maternal houvesse contribuido, a seu pezar, para que elle se tornasse peior.

Como dissemos, no archivo da camara existe um monumento das celebres dissensões entre D. Diniz e o infante D. Affonso ; é o que passamos a transcrever :

«In nomine domini amen. Saibam todos que na era de 1359 annos, convem «a saber, 17 dias do mez de dezembro, na cidade de Lisboa, no adro da Sé, «sendo o honrado concelho de Lisboa apregoando para ouvir mandado de «nosso senhor el-rei, per dante (perante) Fernão Rodrigues Bugalho, al«caide, e Fernão Lobeira e Pero Eannes Gago, alvazís, e o concelho da dita «cidade, em presença de mim, Domingos Martins, tabellião publico da dita «cidade, e das testemunhas que adiante são escriptas, Apparicio Domingues, «vassallo do muito alto e nobre senhor D. Diniz, pela graça de Deus rei de «Portugal e do Algarve, mostrou e fez lêr e publicar por mim, dito tabel«lião, uma carta, cerrada, de crença, do dito senhor rei, sellada do seu sello «redondo, que elle mandava ao alcaide e alvazís e concelho de Lisboa, que «lhes mandava Apparicio Domingues, seu vassallo, sobre algumas cousas «que o dito Apparicio Domingues com elle fallaria, e em que mandava que «o crêssem do que lhe da sua parte dissesse, e que fizessem como lhes elle «mandasse ; a qual carta, per leuda (depois de lida), o dito Apparicio Do«mingues começou de contar muito bem do dito concelho e de o louvar mui-

«uor da Sancta, cuja reliquia, ou figura pequena de uulto, pera «mais deuasão será leuada nas maõs, debaixo do paleo por cida-

---

«to, dizendo que todos os do dito concelho eram mui bons e mui verdadei-«ros e mui leaes, e que taes fôram sempre elles e todos aquelles onde elles «vinham, e que por taes os tinha el-rei; e que el-rei os amava e prezava «muito, e que fiava d'elles muito, e que como quer que el-rei amasse muito «todos os do seu povo e fiasse muito d'elles, como d'aquelles que são seus «naturaes e seus amigos, que extremadamente amara muito e amava todos «os de Lisboa, e que extremadamente fiava d'elles; e depois veiu a dizer em «como el-rei sempre amara justiça e direito, e em como a fazia sempre mui «bem e mui compridamente, com piedade e com crueldade; com gran pie-«dade, n'aquelles a que a ca estão alguns cajoẽs (casos), com crueldade nos «ladrões e nos sabunhos (?) e nos malfeitores que acinte fizeram maus feitos «e más obras; e como sempre fôra mui bom e mui leal a seus filhos d'algo «e ás ordens e aos seus povos, e em como os mantivera sempre aos seus «fóros e aos seus uzos e aos seus costumes, e em como os sempre amara e «amparara e defendia com Deus e com direito e com justiça e com verdade, «como naturaes e amigos que amava tanto como o seu coração; e em como «acrescentara muito bem e muita honra nos seus reinos e no seu senhorío, «como nunca acrescentara rei que no mundo fôsse, e em como era nomeado «por rei de virtude e de justiça por todo o mundo, e que o pregão era com «verdade, e que por tal o tinha o papa e os cardeaes e todos os reis; e que «pouco tempo havia que dissera por elle o papa, que elle teria e tinha, que «elle era rei de virtude; e que porque elle tal era, que elles, como seus na-«turaes, leaes e bons o deviam muito amar sobre todas as cousas do mundo, «e querer o que elle quizesse, e fazer o que elle mandasse. E logo na hora (em «seguida) o dito Apparicio Domingues, por mim, dito tabellião, fez lêr um «rol, escripto em papel, do qual o theor tal é: — Isto é o que agora el-rei «faz saber aos seus filhos d'algo e aos seus naturaes e aos seus concelhos e «aos seus povos sobre as outras cousas que lhes já fez saber, em quaes «obras lhe andava o infante seu filho contra a honra e contra o estado d'el-«rei e em abaixamento de todo, se elle pudesse; e porque el-rei não vê já «como mais possa soffrer, porque se podia em seguir gran damno a el-rei e «ao seu estado, e outrosim a todos os da terra, se isto mais soffresse, e para «vêrem todos declaradamente, mais que o que a ca (até) aqui viram, o cora-«ção e as obras do infante, quaes são contra el-rei, e para se não enganarem «ahi d'aqui em diante, tendo-lhe as suas mentiras e assacamentos (falsida-«des), que anda dizendo de si, para guardarem todos lealdade, o que devem «de guardar, contra seu rei e a seu senhor, e outrosim para guardar suas vil-«las, como devem, que não recebam ahi damno, nem os possa o infante, por «afagos nem por engano fazer cahir em erro, que por isto tem por razão de «lhes fazer saber a verdade d'este feito. E logo primeiramente são já todos «certos como agora pouco ha levou sua mulher e seus filhos, e passou Alem

«daõs; e a cam[ra] prepara tudo isto. E a ditta reliquia da Sancta «ficara no altar de Sancto Antonio, por quanto he da ordem da

---

«Douro com elles, e enviou a mulher e os filhos a Alcanizes (Alcanisas), «fóra do senhorío d'el-rei, e des hi (e d'ahi) tornou-se elle e mandou cha- «mar todos seus vassallos, e assignar todos os que pôde para vir contra el- «rei, segundo o elle diz e o dizem todos os seus. E podem todos ligeiramente «entender que enfadado devia já o infante de ser de quão más cousas e «quão estranhas se trabalhou de mostrar e de fazer, por tantas maneiras e «tão desaguisadas (desarrasoadas), contra el-rei e contra a sua honra, como «é certo e publico a Deus e aos homens, que o viram e entenderam e en- «tendem assim; como em querer levar d'el-rei a justiça, porque elle é rei; «como em fallar com os seus concelhos e com os seus povos para torvar- «lhes os corações, se elle poda (pudesse), da direiteza e da lealdade, que «elles sempre mantiveram e mantêem no serviço d'el-rei e emgardamento «(engrandecimento) do seu estado, a que se elle nunca pôde metter, tão leaes «e tão bons fôram elles sempre e são. E como quer que lhe el-rei mandasse «defender, que de tal falla e de taes pregações, quaes andava fazendo por «tão estranhas maneiras, que se partissem, não teve elle por razão de o «deixar de fazer, antes se afficou (obstinou) ahi e affica (obstina) hoje dia «por peior maneira e mais estranha, que o antes fazia, cá (porque), como «quer que nas pregações que elle faz, diga aos concelhos que guardará o «serviço d'el-rei e o seu estado, este afeitamento (compostura) de paravoa «(palavra) não n'o diz elle senão por enganar os povos, e por encobrir o que «traz no coração contra el-rei; cá (porque) sabe elle que se dissesse ladi- «nhamente (verdadeiramente) que andava em damno d'el-rei, e que os po- «vos seriam aquelles que seriam contra elle, porém tão bons e tão leaes são «elles, e assim amam el-rei de si. As obras que o infante fez e faz, e os seus «commettimentos, mostram o contrario de quanto elle diz, dizendo al e al «(taes e taes cousas) obrou e obra, porque todos devem de entender como «elle andou e anda, contra o serviço e a honra e estado d'el-rei, por quan- «tas partes póde; cá (porque), se elle quizesse o serviço e a honra d'el-rei «e a prol da terra, não trazia comsigo os malfeitores e os degradados, que «mataram homens e britaram (arrombaram) egrejas e forçaram mulheres e «fizeram outros maus feitos, nem aquelles que disseram mal contra a pessoa «d'el-rei, e fallaram em seu exerdamento (desherdamento) e em abaixamento «do seu estado e da sua honra, ou porque cahiram em caso de traição; nem «outrosim não se parara (puzera), como se parou (poz), com estes degrada «dos e malfeitores contra o corpo d'el-rei e contra o seu pendão, hu (onde) «el-rei já para filhar (prender) esses degradados e malfeitores, que lhe já «ante enviara frontar (intimar) que não trouxesse comsigo a peão (como sol- «dados de pé), em que elle cahiu, sendo seu filho e seu vassallo, parando-se «(pondo-se) assim contra o corpo d'elrei e contra o seu pendão. Não quer em «ora (agora) el-rei mais declarar, cá (porque) todos o entendem. E outrosim

«d. Sancta, e pareceo por isso e por ser a casa da cidade e tão «ueneranel, q̃ ficaua a procissão por ali a preposito, e a missa e

«para entenderem todos, que no que diz o infante que quer a prol da terra, «que não é assim, ligeiramente o podem entender, cá (porque) não quer a «prol da terra o que os maus defende e traz comsigo, cá (porque) isto é «uma das cousas do mundo porque a terra mais toste (depressa) podia vir a «estragamento, quando os malfeitores houvessem quem os defender e não «temessem justiça nem el-rei, que a deve fazer, em logar de Deus, na sua «terra. Outrosim se a prol da terra quizesse não fizera fazer tantas assua-«das (levantamentos de povo) na terra, de dous anno a cá, como fez sem ra-«zão nenhuma, fazendo estragar os filhos d'algo e os concelhos d'aquillo que «haviam e tinham para serviço d'el-rei e para defendimento da terra; nem «outrosim não quer a prol da terra aquelle que leva espeitamentos (tribu-«tos) por força d'ella, como o elle faz, que filha (saca) as colheitas dos mos-«teiros e das commendas das ordens e dos concelhos de Riba de Coa e da «Beira, não n'as devendo filhar (sacar)de direito, cá (porque) as colheitas «fôram dadas ao rei para seus jantares, quando íam pelas terras para fazer «justiça, e não a outrem. *(Vid. «Elementos», tom. I, pag. 190 not. 2.)* E ainda «que elle colheitas devesse afilhar (receber), não n'as devia tomar, como as «toma, cá (porque) a maior colheita que nunca el-rei tomou, andando com «elle toda sua casa e o infante mesmo e sua mulher, que andava com el-rei, «nunca passou por duzentas libras, e leva o infante trezentas e mais. E de «Fontorcada, que é d'esta ordem de Jesus Christo, onde nunca deram co-«lheita a el-rei nem a infante, levou em (d'ahi) o infante quinhentas libras, fi-«lhando (tirando) elle e os seus as viandas e as outras cousas que acham pela «terra, e não n'as pagando. E como quer que as cousas e as maneiras, que o «infante até aqui fez, fôssem muitas e mui feias, mui estranhas, de que se «el-rei soffreu do que ahi podia fazer para vedal-o e estranhal-o, como el-«rei podera; e em el-rei que esta maneira d'agora lhe semelha mui estra-«nha, enviar a sua mulher e os filhos para fóra do senhorío d'el-rei, e ap-«pellidar (chamar) seus vassallos e suas companhas, e vir-se por esta ma-«neira contra hu (onde) el-rei é; e não solamente (sómente) com os seus «vassallos, que elle ante havia, mais ainda com os vassallos d'el-rei, tambem «ricos homens como cavalleiros, que metteu a razão que deixassem el-rei e «se fôssem para elle, sendo elles naturaes e vassallos d'el-rei, e havendo «d'el-rei o seu haver, que tinham em suas quantias porque o haviam de «servir, e não lh'o havendo servido, e ficando ainda mui grão tempo para «servirem, e porque os metteu em caso de traição. E ao lh'o parece que se «elle assim tomou os vassallos d'el-rei, que não ha elle mister para com que-«rer outras terras nem contra outro senão contra el-rei, contra que elle anda «para abaixamento do seu estado e da sua honra. E bem se mostra que tudo «isto, que elle faz, não é senão por abaixamento da honra e do estado d'el-«rei, filhar-lhe (tirar-lhe) assim os seus vassallos como seu haver e met-

«pregação. E tambem V.V. S.rias costumão ir áquella casa, como «os reis fazião, e se atalhaua a queixa, que se poderia ter, de

---

«tel-os em pea (pena) de traição ; er (portanto), entendam hu (*onde*, aqui na «accepção de — *quando*) elle é filho d'el-rei e seu vassallo, e andar assim «contra el-rei, fazendo estas obras, em qual erro cahe e qual pea (pena) me-«rece, cá (porque) el-rei não quer isto mais declarar do que está declarado «e de como é notorio a todos. Outrosim enviou o infante e envia a outros «muitos vassallos d'el-rei suas cartas, com seus promettimentos, para os «partir d'el-rei e que se fôssem para elle, que lhes daria grandes quantias e «faria grandes bens, assim como é certo que vem aqui hu (onde) agora el-«rei é, em Santarem, deram as suas cartas do infante a alguns vassallos «d'el-rei, que se fôssem para elle ; e outrosim nas cartas que o infante agora «enviou aos seus vassallos, lhes enviou dizer que el-rei queria ír a elle a «Coimbra, e por isto que lhes mandava rogar que se fôssem para elle, dando «a entender que se o el-rei fazer quizesse, que elle que se lhe queria parar «(pôr) adiante, como se lhe já outra vez parou (pôz), hu (onde) el-rei fizera «mui grão seu damno, se el-rei ahi não tomara a mesura (medida), que to-«mou contra elle, e que já d'aqui adiante não póde soffrer, tambem pelo seu «estado e pela sua honra, que elle anda para abaixar, como pelos da sua «terra, que receberam já, por elle e pelas suas assuadas (levantamentos de «povo), e por estas maneiras em que elle anda, mui grandes damnos, e es-«tão em passo de receberem ahi mais, se el-rei ahi não tornasse. Outrosim, «enviando el-rei Antonio Martins, seu clerigo, com sua mensagem ao bispo «de Lamego, que elle metteu a razão de se ir para elle, não como bispo, «mais como homem guerreiro, com assuandas (levas) de gentes e de armas «e de cavallos, e enviando-lhe el-rei dizer como era seu natural e as mercês «que lhe fizera, e outrosim enviando-lhe mostrar uma carta, que o dito bispo «dera a el-rei, porque outorgara e promettera a el-rei que o servisse contra «todos os do mundo, sob pea (pena) de traição e de fé perjuro, e enviando-«lhe dizer a pea (pena) em que cahia por isto que fizera, veiu o infante a «dizer a Antonio Martins que não estivesse mais na villa, nem viesse ahi «outra vez com recado d'el-rei a elle, nem a nenhum seu, e que se elle sou-«bera que elle tal recado d'el-rei levava ao bispo que lh'o não deixaria ahi «dizer nem mostrar. Outrosim isto mesmo disse o infante a Lourenço Men-«des, que el-rei enviava a Martim Annes de Briteiros, e levava seu porteiro «e sua carta e seu fuste (vara) e sua seenleiira (sic), para lhe pedir uma «casa forte, porque lhe Martim Annes havia feito menagem de lh'a entre-«gar a elrei ou a seu porteiro com sua carta, sob pea (pena) de traição, e o «infante defendeu a Lourenço Mendes, sob pea (pena) do corpo, que não «dissesse a Martim Annes nenhuma cousa da parte d'el-rei, e, defendeu a «Martim Annes que lhe não tomasse a carta d'el-rei, que lhe Lourenço Men-«des dava, nem lhe ouvisse nada da sua parte ; e demais lhe defendeu, por «trez vezes, sob pea (pena) do corpo, que a elle nem a homem da sua com-

«ser em outra parte que não fosse casa de S.to da ordem de São «Franc.co

---

«panha, per deante (perante) elle, nem em na villa, nem fóra da villa nem «no termo, não dissesse recado d'el-rei, nem lhe mostrasse sua carta nem «seu escripto, e de tal guisa (modo) o ameaçou e o abaldoaram (affronta«ram), e empuxaram os seus do infante, que não uzou o dito Lourenço Men«des, nem pôde dizer o recado que lhe el-rei mandara que dissesse. E po«dem entender todos se é isto grão sabunha (provavelmente o mesmo que «*sayonaría* ou *sayoaría* — atrevimento, desaforo) defender o infante que nas «villas d'el-rei e no seu senhorío não digam o seu mandado, nem peçam por «el-rei os seus castellos e as suas fortalezas: vejam se o faz em despreza«mento e embaixamento do estado d'el-rei e da sua honra, degradando elle «os mandadeiros que não estem (estejam) nas suas villas d'el-rei, nem digam «o seu mandado d'el-rei? Cá (porque) se não podia mais claramente mos«trar deshonra e abaixamento do seu estado e seu desherdamento, em que «lhe o infante anda, de que se mostrou e mostra por estas obras, cá (porque) «todas estas cousas el-rei tem provadas por instrumentos de tabelliães, e é «ende (d'ahi) certo que mais não podiam, e por estas cousas e por outras «muitas, em que elle andou e anda, em desserviço e em damno e em des«honra d'el-rei, e em damno e em estragamento da terra, que a el-rei seria «mui longo de contar. E em el-rei que isto não é cousa para o podêr mais «soffrer, e que deve de tornar contra elle, como contra seu inimigo mortal, «que anda em seu desherdamento e em abaixamento de seu estado e da sua «honra, e em damno da sua terra, cá (porque) não são estas obras para se «mais soffrerem, e seria grã mingua d'el-rei de as mais soffrer, á uma pelo «logar de Deus, que elle tem, para fazer justiça, e outrosim tem que erraria «em si mesmo se se elle não trabalhasse de defender a sua honra e o seu es«tado; outrosim defender com justiça o seu povo, que elle ha de manter «com ella, e de tolher e destruir aquelles que a justiça embarga, cá (porque) «estas são as obras de rei. Outrosim tem el-rei que, pois se o infante não «vedou nem castigou por muitas affrontas que lhe mandou fazer, para o cas«tigar e corregir por bem, e elle não corregiu por em nada em seu feito, se«não se o fez e faz cada vez peior, que já ahi al (cousa alguma) não cum«pre, senão obra com escarmento, como o el-rei fará, querendo Deus, e por «isto tem el-rei por razão de o fazer assim saber aos seus filhos d'algo e aos «seus naturaes e aos seus concelhos e seus povos, por entenderem elles e to«dos os do mundo quanto el-rei soffreu até aqui, e que se não moveu nunca «arrebatadamente contra elle, e quão grave lhe foi sempre e é de haver ahi «de tornar. E outrosim, para saberem o erro em que anda o infante e os «seus, logo primeiramente tem que porque o infante andou e anda em tolhi«mento e embaixamento do estado e da honra d'el-rei e em seu desherda«mento, assim como tendo elle voz e caminho dos inimigos d'el-rei e da sua «terra contra elle, que é seu padre e seu senhor; e outrosim querendo d'elle

«E pera se não perder tempo nos altares q̃ se hão de preparar, «podem V.V. S.rias mandar encõmendar aos religiosos, na forma

---

«levar a justiça, porque elle é rei, e trazendo comsigo e defendendo os de-«gradados e os malfeitores e os traidores que fizeram maus feitos no senho-«río d'el-rei, e dizendo que os não deixaria e que os trazia comsigo e os «defendia, e embargando a justiça que se não cumprisse em elles, fazendo «elle em desprezamento d'el-rei e do seu estado; outrosim parando-se (pon-«do-se) contra el-rei e contra o seu pendão, como se parou (pôz) com elles, «e fazendo as outras cousas que fez tão feias e tão sem razão contra elle; e «outrosim fazendo isto que ora commetteu e commette, pondo a mulher e os «filhos fóra do senhorío d'el-rei, e assunar-se (amotinar-se) contra el-rei, «para vir contra hu (onde) elle é, assim como o ora mostra que moveu já «de Coimbra, assuando (vindo em ajuntamento) com quantos póde haver, «contra hu (onde) el-rei é, e desprezando seu mandado, e defender que não «diga nenhum seu mandado hu (onde) elle fôr. E em el-rei que pelas obras «que até aqui fez e por estes commettimentos tão estranhos, que ora com-«mette, que o infante se desnaturou d'elle e da sua terra e dos seus natu-«raes, e que d'aqui adiante, para defender-se e o seu estado e a sua honra «e os seus povos, que fôra contra elle, como contra aquelle que se desnatu-«rou d'elle e se mostra por seu inimigo, e que anda em seu desherdamento «e em tolhimento da sua justiça, e em damno e estragamento da sua terra e «dos seus povos, em guisa que (por maneira que) el-rei, querendo Deus, de-«fenda os seus povos como os defendeu d'outros mui melhores e mais po-«derosos que o infante, e manterá, querendo Deus, a sua honra e o seu es-«tado; e isto mesmo quizera el-rei fazer saber aos seus naturaes, que vi-«vem com o infante, para guardar-lhes as suas famas e as suas verdades, «e para não cahirem em erro de traição, em que cahem todos os que andam «contra seu rei e contra seu senhor; mais porque el-rei vê que isto não se «póde fazer hu (onde) o infante fôr, segundo as defesas e as ameaças que «fez com morte, aos que el-rei alo (ali) enviava, que não dissessem nada «nem fôssem ala (lá), por isso lh'o não fez saber; e por isso tem el-rei por «bem de o fazer saber por toda a sua terra, e assim o podem, os que vivem «com o infante, bem saber e guardarem-se, se quizerem, de erro e de traição «em que cahirão todos os que d'aqui adiante viverem com elle; cá (porque) «segundo razão e aguisado (boa justiça), e segundo direito escripto, todos «aquelles que são naturaes d'el-rei, e andam com aquelle que anda contra «seu rei e contra seu senhor para desherdal-o ou fazer-lhe deshonra, cahem «em pea (pena) de traição, e hu (onde) o infante, pelas obras em que andou «e anda, e pelos seus commettimentos que ha feitos até aqui, e que ora faz «vindo assuando (levantando gente) contra el-rei, se desnaturou d'el-rei e «da sua terra e dos naturaes d'el-rei, assim não hão elles com o infante ne-«nhum divido (vinculo) de natureza nem de senhorío que lhe devam de guar-«dar, cá (porque) o divido (vinculo) que elles ante haviam com elle de na-

«do papel incluso, pª q̃ todas concorrão na deuação e alegria da «festa desta Sancta, e junctamente o cabido.»

«tureza, todo era por el-rei e da sua parte e não da parte da rainha sua «madre, cá (porque) seu padre d'el-rei e seus avós e elle mesmo ganharam «os reinos de Portugal e do Algarve, e os acrescentaram e mantiveram tam-«bem contra mouros como contra christãos; e pois elle este divido (vinculo), «que com el-rei havia, perdeu por si e pelas obras que contra elle fez e faz. «Assim, não fica a elle razão nenhuma por que elles hajam com elle divido «(vinculo) nenhum de natureza, nem de senhorío, e cahiríam em erro os que «com elle mais vivessem nem andassem, cá (porque) da parte de Aragão, «onde vem a rainha, sua madre, nem da outra parte, não ha elle divido «(vinculo) nem na natureza nem senhorío nenhum em Portugal, e por isto «teve el-rei por bem de fazer saber este feito aos seus naturaes para o saberem «elles, e se sentirem ende (d'isso), como de tão estranho feito que fazem e «que refazem contra seu rei e contra seu senhor natural, mórmente fazel-o a «seu filho e seu vassallo com os seus naturaes contra elle, que é seu padre e «seu senhor; e para o er (portanto) saberem os que guardam o infante, para «guardar as fazendas e as famas d'elles e dos seus linhagens, e para os ti-«rar de erro em que andam, e que não venham a maior d'aqui a diante, «onde os elle queria guardar, como os sempre guardou e aguarda a prol e a «honra dos seus naturaes, castigando aquelles que mereceram porque, com «direito e com justiça, e pela melhor maneira que elle póde, não lhes le-«vando os feitos a peior parte porque ficassem infamados nem deshonrados «para sempre; e que entendam que o não devem mais aguardar nem andar «mais em pós elle; e que lhes manda que logo sem detença se partam de «viver em tal erro, como vivem, aguardando o infante, que em tão desagui-«sadas (desarrasoadas) obras anda contra seu padre e seu senhor, e aquel-«les que d'aqui adiante mais andarem com elle; nem n'o aguardarão tam-«bem seus vassallos, como outros quaesquer naturaes d'el-rei, que fará el-rei «contra elles como contra aquelles que cahem em caso de traição; e que «manda aos seus alcaides e justiças e outros quaesquer que os matem hu «(onde) quer que os achem, sem pea (pena) nenhuma, assim como aquelles «que em tal caso cahiram, como andando com aquelle que anda contra a «pessoa de seu rei e de seu padre e seu senhor, em abaixamento de sua «honra e de seu estado e em seu desherdamento. Outrosim, porque o infante «defende os degradados e os malfeitores que se não cumpra em elles jus-«tiça, que el-rei ha de fazer, para manter os seus povos, porém (por isso) «manda elrei que os seus alcaides e as suas justiças, ou outros quaesquer «que acharem alguns d'esses degradados e malfeitores, que os possam pren-«der e matar sem coima nenhuma, e que os não coutem (acoutem) pelo in-«fante, cá (porque) não fez elle taes obras contra el-rei, seu padre e seu «senhor, nem contra a sua terra, porque deva de ser coutado, cá (porque) «por este feito que elle faz, indo contra el-rei e embargando que não cum-

Despacho do governo:

«V^to^ auer de auer pregação e missa, e o rodeo q̃ aqui se aponta

---

«pra justiça, hão razão as justiças d'el-rei de lh'os filhar (prender), mórmente «fazendo as outras cousas que contra seu padre ha feitas. Outrosim manda «que não colham (acolham) o infante, nem elles nas villas, nem nos defen«dam ahi, nem lhes dêem vendas de nenhuma cousa, cá (porque) mui desa«guisado (fóra de proposito) e sem razão pareceria que os inimigos d'el-rei «e da sua terra achem ahi colheita nem mantimento nem defendimento; «mais manda que os estranhem e que façam contra elles como contra inimi«gos d'el-rei e da terra, e que os não coutem em nenhuma maneira. O qual «rol, per leudo (depois de lido) e publicado, os do dito concelho de Lisboa, «por o dito Fernão Lobeira, seu alvazil, a que outorgaram que désse recado «por elles ao dito Apparicio Domingues, deram seu recado, e o recado foi «tal que quanto dissera o dito Apparicio Domingues d'el-rei e do dito con«celho que tudo era verdade, e que por isto o amavam elles, sobre todas as «cousas do mundo, como seu senhor natural, bom e verdadeiro e leal, que os «sempre amara muito e mantivera e defendera e amparara, e que por isto ro«gavam elles a Deus pela sua vida que o mantenha em sua honra, e que «lhes acrescente sempre em ella, e lhes estenda os dias da vida por muitos «annos e bons; e que poriam por elle os corpos e as almas e os haveres, «tambem contra o infante, como contra todos os do mundo que contra elle «quizerem vir, e que fariam quanto elle mandasse compridamente com di«reito e com lealdade, e que em isto nunca elle puzesse duvida nem con«tenda; e que para entender el-rei que taes eram elles, que não errariam, «e para o não errarem, que pediam ao dito Apparicio Domingues que lhes «mandasse dar o traslado do dito escripto, para fazerem o que deviam e não «errarem em elle; e o dito Apparicio Domingues disse que diziam bem, «como aquelles que o entendiam e queriam metter em obra, e mandou a «mim, sobredito tabellião, que lhe désse ende (d'isso) o traslado. E outro«sim o dito Apparicio Domingues pediu a mim, dito tabellião, que da res«posta que lhes o dito concelho dava que lhe désse em um testemunho, que «levasse logo a el-rei. Feito foi isto no mez, no dia, na era e no logo (logar) «de suso (supra) dito. Testemunhas: João Gonçalves, João Francisco, ta«belliães de Lisboa, João Fernandes, Martim Gil Payam, João Vicente Cam«belas e outros muitos. E eu, Domingos Martins, tabellião de Lisboa de suso «(supra) dito, a rogo e a petição do dito concelho e por mandado do dito «Apparicio Domingues o dito rol e as cousas de suso (supra) ditas em estes «dois roes e meio com minha mão propria escrevi, e no contamento dante «rol e rol, e aqui pugi (puz) meu signal, que tal (logar do signal publico) é.» — *Liv.º* II *dos reis D. Diniz, D. Affonso* IV *e D. Pedro* I, *fs. 15, 16 e 17.*

Apparicio Domingues exercia o cargo de sobrejuiz.

Os «dois roes e meio», que são duas folhas e meia de pergaminho, de grande formato, não obstante acharem-se ha muito encadernadas, com ou-

«das ruas, por onde se prosupoem, ser muy largo pª se fazer tudo «ẽ hũa menhaã, sendo os dias de setº pequenos, parece q̃ se po-«dera conseguir o intento segindo a prosisão de Stº Antº e aca-«bandoa ẽ São Frcº, auẽdose dito a missa ẽ Santo Antº e ẽ São «Frcº a pregação; trazendosse dispois a imagẽ da Stª a Santo «Antº, onde podera ficar como a camrª aponta. Lxª, a 7 de agosto «625.» Seguem as rubricas dos governadores do reino.

Consulta do presidente da camara aos governadores do reino em 7 d'agosto de 1625 [1]

«Por outra consulta disse a VV. SS. q̃ o L.do João Carreiro «d'Almada, desembarg.or da relação do Porto, q̃ nas comarcas de «Entre Douro e Minho e Tras os Montes hauia feito delig.ª com as «camaras dos lugares dellas, q̃ tem voto em cortes, pª entrarem «na comp.ª dos comerçios, escreuia q̃ della resultara hauer alcan-«çado cousas proueitosas pª a companhia, de q̃ era neçess.º in-«formar pessoalmente, e q̃ me pareçia q̃ pª esse effecto se lhe «anteçipasse a liçença de vir a sua casa — q̃ tem nesta cidade —, «q̃ as ferias geraes lhe concedem nos dous meses seguintes de «septembro e octubro; e VV. SS. responderão q̃ informasse por «escrito. E porq̃ perseuera em dizer q̃ he neçess.º fazello vocal-«mente, e daquy as fereas ha pouco maes de quinze dias, e não «serão tantos quando lhe chegar este recado; e a utilidade q̃ si-«gnifica pode reçeber a comp.ª nas ditas cousas, mereçe qual quer «dispensação; e q̃ se veja que, os q̃ em seu beneffiçio se empre-«gão, reçebem fauor no maes e no menos, pª que outros se ani-«mem a fazerem o mesmo, q̃ os exemplos são de muita impor-«tançia nestes neg.os: torno a significar a VV. SS. estas rezoẽs, «pª q̃ se siruão de lhe conçeder a dita liçença, uisto tambem como

---

tros documentos conservam ainda os signaes de primitivamente terem sido cosidas umas ás outras, como então era costume.

Na transcripção d'este documento adduzimos, entre parenthesis, algumas explicações, que servirão ao menos para dar a entender o modo como o interpretamos.

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 66.

«lá não tem off.º proprio, em q̃ estes poucos dias possa fazer «falta.»

Á margem encontram-se as seguintes resoluções do governo:

«Ao g^or^ do Porto se escreue q̃ dé esta licença.»

«Ao desembargo do paço se ordenou q̃ parasse nos procedim^tos^, «sobre q̃ se fizera noteficação a cam^ra^, ate se ordenar outra cou-«sa. A 9 de agosto de 625 [1].»

Assento de vereação de 14 d'agosto de 1625 [2]

«Asentouse em mesa q̃, por q^to^ a çidade tem entendido o mal «q̃ se cumprem as ordens, q̃ estão dadas, p^a^ na casa do bemauen-«turado S^to^ Antonio se comessar a dizer misa tanto q̃ amanheser, «asim de uerão como de inuerno, e continuarense ate a ora do «meio dia, de manr^a^ q̃ nunqua falte nos altares e ao pouo [3], q̃

[1] Esta segunda resolução nada tem com o assumpto da consulta.

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 227 v.

[3] A camara entendeu não poder deixar de applicar um correctivo ao desleixado e *reverendo* capellão da casa de Santo Antonio, que assim não cumpria com o seu dever, e tomou a resolução constante do assento a que nos estamos referindo, no que obrou com prudencia e zelo catholico, qualidades tão proprias dos austeros ministros a quem estava confiada a administração do primeiro municipio do reino e conquistas.

Ainda nas circumstancias mais extraordinarias e periclitantes, nunca ao bom *governo* da cidade enfraqueceu o sentimento religioso: bem pelo contrario era n'essas occasiões supremas que mais se afervorava nas praticas da egreja e na observancia dos seus preceitos.

Por isso não deve parecer estranho que n'uma epocha, em que os espiritos andavam altamente preoccupados com assumptos de interesse capital, ainda a camara tivesse tempo, do que lhe sobrava das suas resingas com o desembargo do paço e mesa da consciencia e ordens, do que lhe restava das suas activas occupações nos trabalhos da defeza da cidade, na constituição da companhia do commercio, e, em geral, nos negocios do municipio; tirando um bocadinho ao seu descanço e áquellas beatificas horas de santo recolhimento, em que se reconciliava com o Altissimo, e se inspirava nos salutares principios da bôa administração da justiça concelhia, ainda tivesse tempo, dizemos, para descarregar tão aspera censura sobre o padre capel-

«daqui per diante se guarde esta ordem infaliuelm[te]; e q̃ o padre «capelão da dita casa tenha particular cuidado de a dar a execu-

---

lão da egreja de Santo Antonio, que, em abono da verdade, não procedia lá muito bem.

Tudo isto, porém, não vem para o caso, e o nosso fim é, já que occorre apresentar um documento que allude ás missas que se diziam n'aquella egreja, darmos uma relação das *Capellas instituidas na Real Casa do Glorioso Santo Antonio da cidade de Lisboa*, extrahida d'um mappa, que, com este titulo, se acha archivado na — *pasta dos documentos das capellas de Santo Antonio*, e dos livros da mesma casa, existentes no cartorio da cidade.

O mappa, a que nos referimos, não tem data, mas vê-se que não póde ser anterior ao anno de 1801.

Eis a relação das ditas capellas:

Dos Irmãos cidadãos — Cincoenta mil réis annuaes ao capellão-mór da dita egreja, por dizer missa «pelos irmãos cidadãos, vivos e defuntos»; importancia paga pelo juro d'um padrão do senado da camara.

Dos Confrades e bemfeitores — Quarenta mil réis do juro d'um padrão da cidade, sendo o encargo de cem missas, duas livres, isto é, podendo deixar de ser applicadas por tenção do instituidor.

Do P.e Manuel Francisco Salgado — Quarenta mil réis do juro d'um padrão da cidade, com o encargo de cem missas, todas livres.

Do mesmo instituidor — Quarenta mil réis do juro d'um padrão da cidade, com o mesmo encargo de cem missas livres. Estas missas achavam-se reduzidas á esmola de 150 réis cada uma.

De D. Maria Caldeira — Quarenta mil réis do juro d'um padrão assente no almoxarifado do tabaco, com o encargo de cem missas livres. Estas missas tambem já estavam reduzidas á esmola de 150 réis cada uma.

De Vicencia d'Almeida — Vinte e quatro mil réis e encargo de quarenta e oito missas. É apenas meia capella.

Da Duqueza de Borgonha — Setenta e nove mil novecentos e setenta réis provenientes de duas addições na folha da fazenda da cidade; sendo quarenta e cinco mil réis applicados para missa quotidiana, e trinta e quatro mil novecentos e setenta réis para o *officio do anniversario* pela alma do *infante santo.*

Esta capella intitula-se do *infante D. Fernando*, e acêrca da sua instituição *vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 331.*

«são, fazendo com q̃ as ditas misas se comesem a dizer tanto q̃
«amenheser, e q̃ se continuem ate o meio dia, sob pena de se lhe

---

O officio de *requiem* por alma do infante celebra-se no dia 13 de novembro de cada anno, sempre que o rito o permitte.

De Manuel Tavaxo da Silva — Quarenta mil réis do juro de *cincoenta mil* réis d'um padrão assente na folha do real d'agua da carne, para o encargo de oitenta missas.

Do P.e Clemente Moutinho Ferrão — Quarenta mil réis do juro de *cincoenta mil* réis d'um padrão assente na folha do real d'agua da carne, para o encargo de cem missas, todas livres «por ser das reduzidas á esmola de 150 réis».

Do Desembargador Thomé Pinheiro da Veiga — Oitenta mil réis do juro d'um padrão assente na folha do tabaco; *sessenta mil* réis para o capellão, «que eram duas capellas, e está em uma missa quotidiana», e *vinte mil* réis para guisamento.

De João da Costa Banhos — Setenta mil réis de *oitenta mil* que se cobravam no almoxarifado do vinho, para o encargo de missa quotidiana.

Do Rei D. Filippe II — Trinta e seis mil e seiscentos do juro d'um padrão assente nas rendas da alfandega, com o encargo de missa quotidiana, dita no verão ás 7 horas, e ás 8 no inverno. — *Vid. «Elementos», tom.* II, *pag. 132.*

Havia já muitos annos que se não cumpria esta capella, e d'isso se tinha feito sciente ao senado no mez d'outubro de 1772.

Do Desembargador Antonio d'Aguiar da Silva — Cincoenta e dois mil e quinhentos réis, com o encargo de missa quotidiana, sendo duas livres, e missa em dia de Todos os Santos no convento de Santo Antonio dos Capuchos.

O rendimento d'esta capella provinha dos juros d'um padrão do senado da camara, «e d'elles se devia á capella 36$000 réis, e 14$500 aos religiosos «do dito convento, e 2$000 réis para guisamento; e para completar os 52$500 «deu a mesa 1$000 réis que recebeu para os pôr a juro. Acceitou a mesa a «dita capella em 29 d'abril de 1708, e depois desistiu d'ella, como declarou «o escrivão das Capellas, Luiz Botelho de Tavora; e obrigando o dito juizo, «se defendeu com a desistencia; nem se tem cobrado o juro, e os Capuchos «cobram separadamente o que lhes toca; e isto desde outubro de 1772.»

Do Licenciado Antonio Gouvêa Mialheiro — Quarenta mil réis do juro d'um padrão assente na folha da fazenda da cidade, com o encargo de missa quotidiana.

«Não se cumpre a dita capella.»

«dar em culpa, e não ser pago do seu 4.el (quartel), alem de lhe «ser estranhado con rigor. E declarase que ao padre capelão e

---

De Antonio Gomes da Matta (correio-mór) — Eram duas capellas, custeadas «por uns padrões dos juros reaes, e se cobram 20$000 réis pelas sizas «de Vizeu.»

O correio-mór cumpria, e a administração da casa de Santo Antonio recebia o guisamento.

De Domingos Borges Mergulhão — Quarenta mil réis de juro no almoxarifado das sizas de Santarem, com o encargo de oitenta missas, duas das «quaes livres por serem das reduzidas.»

Do Desembargador Francisco da Fonseca Sisnel — Capella de morgado — Encargo de missa quotidiana, trez missas em dia de Natal e trez cantaros d'azeite para a alampada do Santo Christo do convento do Carmo de Lisboa.

Do Desembargador Henrique da Silva — Capella de morgado — Encargo «de trez missas cada anno, uma em dia dos Fieis de Deus, outra em dia da «Conceição, outra em dia da Espectação (N.a S.a do Ó), de esmola de 150 «réis cada uma, e seu responso; 100 réis aos pobres que estiverem na egre-«ja, e trez cantaros de azeite para alumiar o altar de N.a S.a»

Tem mais noventa e seis mil réis com applicação a oito merceeiras.

A esposa do desembargador Henrique da Silva, segundo se vê do testamento com que este falleceu, era da familia Bulhões, e portanto da mesma sanguinidade do milagroso Santo Antonio de Lisboa.

Houve outras capellas, além d'estas; mas deixaram de subsistir por falta de rendimento.

Actualmente existem as seguintes:

Dos Irmãos cidadãos	100	missas	25$000	réis
Dos Confrades e bemfeitores	80	»	20$000	»
De Manuel Francisco Salgado	80	»	20$000	»
De D. Maria Caldeira	80	»	20$000	»
De Vicencia d'Almeida	48	»	12$000	»
Da Duqueza de Borgonha	90	»	22$500	»
De Manuel Tavaxo da Silva	80	»	20$000	»
Do P.e Clemente Moutinho Ferrão	80	»	20$000	»
Do Desembargador Thomé Pinheiro da Veiga	120	»	30$000	»
De João da Costa Banhos	140	»	35$000	»
De Domingos Borges Mergulhão	80	»	20$000	»
Total	978	missas	244$500	réis

«seu escriuão e ao irmitão e mosos se lhe não pagara seus orde-
«nados, sem sertidão do escriuão da mesa asinada pelo prouedor,
«pela qual constara como se cũpre esta ordem, q̃ sera esta uista
«na mesa da ureação, pera cõ ella resoluer, o q̃ pareser; e q̃
«deste asento se mande hũ treslado ao padre capelão, p.ª o man-
«dar fixar em parte q̃ sempre per elle, e pelos q̃ lhe asiste, seja
«u.to, ao pe do qual pasara Luis de Gouuea hũa sertidão, de como
«o noteficou a todos.»

Consulta da camara ao governo em 25 d'agosto de 1625 [1]

«S. Mag.de mandou, por ordem especial sua, que por via da
«camara se mandassem reformar e concertar os muros: V.as S.as
«lhe ordenaram que executasse com toda a brevidade, como se
«tem feito. E querendo acudir ao que falta, que é na casa do vis-
«conde de Ponte de Lima, junto á Rosa, onde se acha furado e
«minado o muro todo no meio, por dentro, em largura e altura
«de um corredor, que fez da galeria das ditas casas até abaixo ao
«muro que está sobre as portas da Mouraria, de maneira que fica
«o muro por dentro, em toda esta distancia tão grande, minado
«e em falso, enfraquecido assim para os fundamentos, como para
«se andar por cima d'elle por estas ameias, cousa que convém

As 978 missas são todas da esmola de 250 réis; havendo mais a adduzir, na capella instituida pela duqueza de Borgonha, a verba de 20$500 réis para o officio de *requiem* por alma do *infante santo*.

Estes legados pios cumprem-se ainda pelo rendimento de juros de padrões da cidade e de titulos da divida interna fundada.

Além das onze capellas, que acabamos de citar, subsistem egualmente as duas de morgado dos desembargadores Francisco da Fonseca Sisnel e Henrique da Silva, de cujos legados já tratamos a pag. 116 d'este volume; achando-se presentemente reduzida a do segundo a 96$000 réis para oito merceeiras.

Outr'ora elevava-se a 20:000, 22:000 e mais o numero de missas avulsas que annualmente se diziam na veneravel casa e egreja do *Ulysiponense* Santo Antonio; isto explica-se, em parte, pelos muitos legados com aquella applicação.

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 92 v.

«reparar-se com brevidade, por ser em parte tão necessaria o «que se minou por parte do visconde, um d'estes annos atraz, por «dentro de sua casa, ás escondidas, sem a cidade dar para isso «licença; e porque o deve reparar á sua custa, não só por esta «razão, por as casas, uso e serventia que tem por cima dos ditos «muros, na fórma da Ord., liv.º I, tt.º 68, § 4.º, como outros fi«zeram com menos causa; e porque nas ditas casas vive ora o «colleitor de S.ª S.^{de}: pareceu que se devia dar conta ao governo «para que V.^{as} S.^{as}, inteirados d'este caso e da queixa que outras «pessoas têem, de que esteja isto por concertar, tendo ellas e ti«tulos e fidalgos concertado os ditos muros á sua custa nas par«tes que lhes tocava. E assim esperamos que V.^{as} S.^{as} nos man«dem dar ordem com que n'isto devemos proceder, para que os «ditos muros se reparem na fórma que d'antes estavam, sem mais «dilação.»

Carta dos governadores do reino ao presidente da camara em 25 d'agosto de 1625 [1]

«Tiuemos oje carta de S M^{de}, cõ auiso de q̃ a armada de Ingla«terra começaua a sair; e manda S M^{de} q̃, logo cõ a mayor bre«uidade possiuel, sejão socorridos os lug^{res} de Africa, e se ponhão «ẽ defensão esta cid^{e} e todos os mais portos deste Rn^{o}, p^{a} o q̃ es«tamos preuenindo o neçess^{rio}. E em tamanha pressa, e tão im«portante negocio, não pode a cid^{e} deixar de concorrer da sua «parte, prinçipalm^{te} sendo isto tão importante p^{a} a propria defen«são. Para o gasto da gente q̃ assiste ẽ Cascaes, e q̃ de nouo se «ade acrecentar naq^{le} presidio, cõ a occasião deste auizo, não te«mos outro dr^{o}, senão o q̃ a cid^{e} nos for emprestando. Como se «ade gastar a u^{ta} de V S, e a occasião se presupoem de tão pou«cos dias, pois estamos em 25 de agosto, bem se ue que não se «ira tirãdo mais q̃ o neçess^{rio} do q̃ nisto se for despendendo. Cõ «q̃ a cid^{e} acudir daremos escrito p^{a} se pagar, por uinda das naos, «no dr^{o} da pimẽta, e de modo q̃ não se faça falta ao intẽto da «comp^{a}, a q̃ este dr^{o} esta applicado [2]. V S trate cõ a cid^{e} este

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 67.

[2] Como o presidente da camara, D. Jorge Mascarenhas, tinha de se ausen-

«neg° da nossa p^te, pois auendo V S de ir dormir amenhaã a Cas-
«caes, como presisam^te não pode deixar de ser, he neçess^rio q̃ hoje

---

tar para o presidio de Cascaes, de lá, provavelmente, mandou á mesma camara uma consulta sobre este pedido dos governadores do reino, expondo os termos em que entendia dever responder-se-lhes : ou deixaria, antes de partir, essa consulta, que exprime o seu voto.

É assim concebida :

«Vy a carta de Sua Mg.^de que V. Ms. me enuiarão, e veio a esse tribunal «neste ultimo correio, e as apretadas deligençias que os S.^res Guou.^res fazem «pera se lhe dar esse pouco dr.°, que está junto para a comp.^a do comerçio, «que Sua Mg.^de manda instituir ; e, sem embargo de dezejar m.^to acudir a «tudo o que he seruiço de Sua Mg.^de — que he façil de crer quando a pes-«soa, os filhos e a pouca fazenda que tenho, se emprega sempre nelle —, «comtudo me pareçe que se fora informado do que ha nesta materia, não «tratara desse dr.° por duas rezois : a pr.^a por não distruir o negoçio que «se tem comessado da comp.^a, que por sem duuida tenho que se arruinará, «bulindosse nelle, e que não he justo arriscar por se valer de tão limitado «cabedal ; e a segunda por ser muy neçess.° a çidade acharsse com dr.°, ha-«uendo occazião. E se esta se for çerteficando e a çidade achar dr.° com «intereçes, de que duuido, fora de pareçer que se tomara, pois hoje não ha «depositos de trigo nem doutros mantimentos na çidade, e hauendo occazião «não ha de haver quem os traga, e ha de ser forçado mandalos comprar «por conta da çidade, pera se venderem ao pouo pellos mesmos preços, pera «que era neçess.° muy diferente cabedal do q̃ hoje ha, demais de ser tam-«bem neçess.° pera hũa ruyna de muros, que he obrigação perciza da çidade «leuantar. Sobre tudo vejo que ha muy poucos dias que veio hũa prouizão «expressa de Sua Mg.^de, em que ordena q̃ esse dr.° se metta nũa arca de «tres chaves, e se não bula nelle para ninhũa neçessidade, por perciza que «seja, e não veio outra q̃ a derrogue ; e assy sou de pareçer que se repre-«zente tudo isto a Sua Mg.^de, e se diga aos Snõres Guou.^res, lembrandolhe «que ha contractos na Torre do Tombo, em que a gente da nasção se obriga «a socorrer a Sua Mg.^de nas neçessidades do Rn.°, e pareçe justo que, pois «esta pareçe tão perçiza, o fação, e se não comesse pella çidade, pois o «pouco dr.° que tem está applicado á comp.^a, e sempre prompto pera, cres-«cendo a occazião, q̃ Ds̃ não premitta, se valer a çidade e Sua Mg.^de delle, «na forma que tenho ditto. Isto he o que me pareçe ; V. Ms. reprezentarão «mais a Sua Mg.^de as rezoins q̃ lhes acresçerem.» — *Liv.° 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de fs. 68.*

Provavelmente a camara, considerando a situação apertada que se offerecia, e não querendo sobrecarregar-se com a responsabilidade de qualquer occorrencia fatal, visto que se começara a mover no oceano a esquadra ingleza, cujos maus designios eram conhecidos, julgou prudente responder n'outra conformidade, e assim o fez em 30 d'agosto de 1625 :

«se conclua este neg°; e a pressa e a importançia e a boa uonta-
«de, q̃ temos certa na cid°, não da lugar a outra cousa.»

Consulta da camara aos governadores do reino em 25 d'agosto de 1625 [1]

«Hoje veiu a esta mesa o juiz do Terreiro, e representou n'ella,
«conforme sua obrigação, o estado em que estava o dito Terrei-
«ro, e o pouco pão que de presente ha n'elle, e a grande falta
«que houve nas novidades d'este anno, e se ter entendido haver
«muito menos trigo que o passado, e de fóra não haver nenhum
«nas tercenas, e poucas esperanças de poder vir; e que, sem se
«considerar estes inconvenientes, os contratadores dos logares
«d'Africa os queriam prover do que vem nas caravellas d'Alca-
«cer e outras partes para provimento do dito Terreiro. — Pelo
«que nos pareceu deviamos lembrar a V.as S.as que, em razão de
«todas estas, convirá que V.as S.as mandem aos ditos contratado-
«res que elles, na fórma de seu contrato, provejam os ditos loga-
«res por outra via, mandando vir de fóra, e não do trigo que
«vem para o Terreiro, porque do contrario se poderá vêr este
«povo, que é mui grande, em algum aperto de fome, que é tra-
«balho em que se viu ha pouco tempo mui arriscado; lembrando
«a V.as S.as que ha poucos dias que já os ditos contratadores le-
«varam do Terreiro duas caravellas inteiras, que então se dissi-
«mulou, parecendo que as novidades fôssem maiores.»

«A cidade, em consideração do que V.as S.as querem d'ella para esta oc-
«casião do serviço de S. Mag.de, se dispõe a o servir com aquelle bom ani-
«mo, que sempre para elle lhe occorre, desejando achar-se n'ella com tanto
«cabedal, que pudesse satisfazer com o todo que a necessidade e aperto d'ella
«pede; porém está atalhada com o pouco que tem, e com as despezas pas-
«sadas e presentes. Porém, debaixo do escripto de V.as S.as, para lhe serem
«pagos por vinda das naus da India e procedido da pimenta, ou de outro
«qualquer dinheiro que mais prompto estiver, podem V.as S.as mandar cobrar
«*dez mil* cruzados, que são os que a cidade tem e poderá contar hoje.

«Sirvam-se V.as S.as d'isto e do sentimento, com que ficamos, de não poder
«ser este serviço com maior largueza.» — *Liv.° de Propostas e respostas e reg.° de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 94 v.*

[1] Liv.° de Propostas e respostas e reg.° de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 93 v.

Carta da camara a el-rei em 29 d'agosto de 1625 [1]

«Havendo-se entendido a mercê que V. Mag.^{de}, por sua real «clemencia, mandou fazer aos filhos de Martim Affonso d'Olivei-«ra, que morreu sobre a Bahia de Todos os Santos, e sabendo «agora esta cidade a grandeza com que V. Mag.^{de} se ha com os «mais fidalgos, que para a mesma occasião se dispuzeram ao «mesmo trabalho [2], estimando em primeiro logar a estimação que «V. Mag.^{de} faz de todos, e a satisfação que tem de seus procedi-«mentos para os honrar, prostrada aos reaes pés de V. Mag.^{de} «lhe beija a mão pela mercê que em geral faz a todo este reino, «e pela que em particular cabe a cada um, tão propria e digna «da real magnificencia de V. Mag.^{de}, como merecida da lealdade «de nossos animos para todas as occasiões do serviço de V. Mag.^{de}

«E porque a cidade não fique sem participar de tamanha mer-«cê, espera que, como parte tão principal do bom successo, e que «tão bem serviu para elle, lh'a queira V. Mag.^{de} fazer de mandar «deferir aos requerimentos em que anda n'essa côrte o dr. Luiz «Vieira, vereador n'ella, que tudo serão exemplos para uns e ou-«tros nos animarmos e acertar sempre, como devemos os bons e «leaes vassallos, no serviço de V. Mag.^{de}, cuja catholica pessoa «Deus guarde.»

Carta da camara ao conde duque de Olivares em 29 d'agosto de 1625 [3]

«Na resolução que S. Mag.^{de} foi servido de mandar tomar so-«bre os fidalgos, que d'este reino fôram ao soccorro da Bahia de

---

[1] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 93 v.

[2] D. Filippe, querendo mostrar-se generoso e grande, tinha escripto aos governadores do reino, mandando-lhes que propuzessem provisões de promessas de bens da corôa e ordens para os filhos dos nobres que tivessem fallecido na expedição da Bahia.

[3] Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe III, fs. 94.

«Todos os Santos, se acha esta cidade e reino tão obrigado ao «serviço de V. Ex.ª, que nos parece não cumpriremos com nos- «sas obrigações se uma e muitas vezes não rendermos as graças «a V. Ex.ª, como por esta fazemos, pela mercê que em geral re- «cebe este reino, e pela que em particular cabe a cada um, em «que V. Ex.ª devia concorrer com a generosidade de seu animo, «que é o mesmo que sempre d'elle nos promettemos, com que «esta cidade e reino está merecendo a V. Ex.ª; e reconhecidos «de tamanha mercê, ficamos promptos para tudo o que V. Ex.ª «nos mandar de seu serviço, havendo pela maior dita o offerece- «rem-se muitas occasiões, em que possamos satisfazer os bons «animos com que estamos n'esta parte.»

Carta do presidente da camara á vereação em 5 de setembro de 1625 [1]

«Vy o q̃ V Ms̃. me escreuem, em rezão de mais dr.º que pe- «dem os snorẽs guou.res, e rija couza he quererem lansar a cos- «tas da çidade a despeza da deffenção della; mas como ella tomou «á sua conta a de Urmuz e Bahia, ficousse empenhando, e nũa «çerta forma obrigando ao q̃ aguora querem della. Bem puderão «os snorẽs guou.res valersse nesta occazião do dr.º, que o clero «tem offereçido ha dous annos [2], e se não acaba de cobrar por «respeitos; e em quanto não temos Arcebispo nomeado, valerensse «do espolio ou rendimento do Arçebispado de Lx.ª E alem disto «pessoa ha, que eu nomeey aos snorẽs guou.res, que se obrigaua «a mostrar trezentos mil cruzados e mais, que se deuião a Sua «Mg.de, e se não cobrauão, ou por descuido ou por respeitos. Fi- «nalm.te, no modo em que se caminha, pareçe que se vay ende- «reçando tudo a fins que eu muy bem alcanso. Diguo tudo isto, «porq̃ he rezão q̃ se apponte na carta, que a çidade escreuer a «Sua Mg.de; lembrandolhe juntam.te que, na comissão que eu «trouxe para a Comp.ª, dizia que para ninhuã neçessidade, por «perçiza q̃ fosse, se bolisse neste dr.º, que se juntasse para a

---

[1] Liv.º de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 15.

[2] Referia-se á occasião em que se aprestou a armada que foi recuperar a cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos.

«Companhia, e que na prouizão que passou pera se acresentarem «os juros a vinte, se dizia o mesmo; e que, pois se tomou este «dr.º applicado á Companhia, se sirua Sua Mg.de que, ou se lhe «restitua em juro, como se tomou o dr.º a mercadores, ou se con-«signe na pimenta, e em falta della no seruiço eccleziastico; e que «o mesmo seja dos dez mil cruzados que se tomarão pera as trin-«cheiras, pois erão dos q̃ a çidade tinha offereçido para a Comp.ª; «e sobre tudo, dizendo V Ms̃. que estão de acordo de entregar o «dr.º, deuem tambem de dizer q̃ será justo que seja despois de «terem auizo meu, q̃ são gastados os dez mil cruzados que de-«rão, porq̃ ainda se não tem gastado todo, e de huã hora para a «outra nos podem mandar daqui. Eu estimara m.to estar acompa-«nhando a V Ms̃., e quando não ouuer outro intereçe nisso mayor «q̃ liurarme do que aqui se trabalha e gasta, fora muito grande; «porem, se aqui for de proueito ao seruº da çidade e de V Ms̃., «sentirey menos hũa couza e outra. E com tanto g.de Ds̃. a Vs Ms̃. «Cascais, etc.»

Carta regia de 25 de novembro de 1625 [1]

Participa el-rei que lhe nascera mais uma filha na sexta-feira, 21 d'aquelle mez; *tendo por certo* que a camara festejaria este acontecimento com as demonstrações de regosijo, que era uso em semelhantes occasiões.

Assento de vereação de 2 de dezembro de 1625 [2]

«Na gaueta do escriuão da camrª esta hũ escrito rasgado, q̃ «Frco Dias Mendes e seu irmão, Nuno Dias Mẽdes de Brito, resti-«tuirão a cidade, pelo qual lhes deuia dous mil ttdos, por estarem «pagos delles por duas letras q̃ a cidade lhes deu, hũa de trezen-«tos mil rs̃, passada sobre Diogo Cardoso, e aseitada por seu so-«gro e cunhado, Frco Roiz de Castanheda, e outra de quinhentos

---

[1] Liv.º I de Festas, fs. 220.
[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 231 v.

«mil rš, passada sobre P° Marques, e aseitada por elle, ambas a «pagar a oito meses uista; e porq̃ este dr° pertense ao real dagoa, «a que a cidade o tomou por emprestimo na ocasião do nasim^{to} «da prinsesa [1], q̃ Dš tem, se mãdou fazer este asento p^{a} constar «o q̃ neste particular ouue, e p^{a} se saber q̃, tanto q̃ a cidade es- «tiuer menos apertada do q̃ esta, ade restituir os ditos dous mil «tt^{dos} ao real dagoa, e q̃ tem obrigação de o fazer por ser dr° do «dito dr^{to} do real dagoa, e auerse tomado, por emprestimo, p^{a} as «despezas da cidade asima declaradas, q̃ so tocauão a sua faz.^{da}»

Capitulo da carta regia de 26 de dezembro de 1625 [2]

Tendo em consideração uma consulta da camara, que os governadores do reino lhe enviaram, determina el-rei que, durante o anno de 1626, «não paguem os moradores das Ilhas, na Alfande- «ga, direitos alguns do trigo q̃ trouxerem a essa cidade.»

Exposição feita pelos governadores do reino e transmittida á camara pelo secretario de estado em 9 de janeiro de 1626 [3]

«Considerando Sua Mag.^{de} o estado em q̃ acha sua faz.^{a}, a obri- «gação que tem, como Rey e Senhor, de tratar da defenção de «seus Reynos, e a que seus vassallos tem de se defenderem a si, «suas casas e suas Igrejas, da união que os inimigos de Dš. e de «sua monarchia tem feito contra ella, nos ordenou tratasemos cõ «esta cidade, como cabeça do R.^{no}, tres particulares, em q̃ con- «siste a defenção da mesma çidade e R.^{no}

«O prim^{ro}, quanto conuem que nella haja hum corpo de gente «pagada, pola experiencia ter mostrado q̃, sem hũ corpo deste «genero de gente, não ha a outra de nenhum seruiço, e assy o «afirmar Dom Fernando Giron, polo q̃ vio e experimentou no «modo em q̃ se ouue a gente pagada, e a das cidades e do lugar

[1] Vid. pag. 83 d'este vol.

[2] Liv.° III do Provimento do pão, fs. 46.

[3] Liv.° I d'el-rei D. Filippe III, fs. 76.

«de Cadiz, quando ally se desembarcarão os inimigos este ano «p.do; e por Sua Mag.de entender que este he o principal funda-«mento, em que consiste a defenção desta çidade e deste R.no, es-«pera q̃ ella e elle o siruão, buscando meios e applicando rendas «fixas, com q̃ possão sustentar a dita gente, a qual, hauendo de «ser natural do mesmo R.no, ficará em beneficio delle o que cõ «ella se gastar, demais de lhe seruir para defenção propria, q̃ he «obrigação natural; e tambem espera Sua Mag.de que o numero «da gente seja o maior q̃ for possiuel, para q̃, sobre este fun-«damto, se possa estar com menos cuidado dos intentos dos ini-«migos.

«O segundo particular he q̃ a cidade e R.no appliquẽ cantidade «de renda çerta, com q̃ nas occasioẽs se possa leuantar a gente «neçess.a, para, cõ a que estiuer pagada, acudir aos lugares que «os inimigos acometterem, ou em q̃ ouuer reçeio q̃ poderão aco-«metter; e q̃ esta tal renda fique depositada nos mesmos lugares «os años em q̃ não ouuer occasião em q̃ se gaste, para q̃ aja mor «cabedal com q̃ leuantar gente quando a neçessidade o pedir; e «aduirtisse q̃ sendo tão pouca, como se sabe, a q̃ este año pas-«sado se ajuntou em Cascaes, se despendeo cõ ella perto de ses-«senta mil tt.dos, para q̃, sobre este fundamto, se considere a can-«tidade de renda q̃ sera neçess.a pa a leua da gente, q̃ se ouuer «de aleuantar nas occasioẽs.

«O terçeiro particular he que se continue com as fortificaçoẽs «desta çidade e as do Reyno, e q̃, para as desta çidade, applique «renda conueniente, para, com effeito e sem muita dilação, se «fortificar no modo q̃ conuem.

«E porq̃ Sua Mag.de tem mandado que va a elle Dom Jorge «Mascarenhas, presidente da camra desta çidade, o chamarão ao «gouerno com os ministros della, e nelle se lhe disse o q̃ se con-«tem neste papel, para logo se tratar na camra dos particulares «delle, e o dito presidente ir inteirado a S. M.de do pareçer da «çidade. E do amor e zello da çidade esta S. M.de muy satisfeito, «e, com particular satisfação, da demonstração e obras com q̃ o «seruio em todas as occasioẽs, q̃ se offereçerão despois da sua «felice suçessaõ.

«E porq̃ com o Reyno se não podem tratar estes particulares, «sem a çidade resoluer o com q̃ ha de seruir a S. M.de, para, cõ

«seu exemplo, como he costume, se emcaminhar q̃ o R.no o faça, «espera S. M.de q̃ breuemte responda a çidade, e lhe dé seu pare-«çer no q̃ se deue tratar com o R.no; porq̃ guiado todo este neg.o «com interuenção e pareçer da çidade, entende Sua Mag.de q̃ sera «como mais comuenha a seu seruiço e ao benef.o publico, e bem «da defença natural, q̃ he o de q̃ se trata.

«Este papel me ordenarão os S.res Gou.res emuiasse a V. S., q̃ «he o q̃ pedio a cidade, e o q̃ em sustançia hontem se lhe disse «no gouerno, de palaura, de parte de S. M.de Em Lx.a, 9 de jan.ro «626. Chrução Soares.»

Capitulo da carta regia de 19 de janeiro de 1626 [1]

«Per carta de S. M.de, de 19 de janeiro de 1626:

«Aprouando o que me diseis em carta de vinte do passado, em «reposta do que se uos escreueo sobre o pagamẽto, q̃ a camara «dessa cidade pretemde se lhe faça, dos des mil cruzados que «emprestou para as obras das trincheiras, e auendo de correr «esta obra por comta da cidade, não ha para que defferir a esta «pretenção da camara; e para o que toca ao q̃ se despemdeo no «presidio de Cascaes, ordenareys q̃ qto antes for possiuel, e ou-«uer lugar, se dé satisfação ha camara.»

Portaria do governo de 2 de fevereiro de 1626 [2]

Em conformidade do disposto em carta regia de 18 de janeiro preterito, dirigida ao governo, determina este que o vereador João de Frias Salazar prosiga no distrato dos juros, *sem lhe alçar mão;* sendo para este effeito applicado todo o rendimento do *real d'agua.* «E o dito vereador, João de Frias, nos irá dando conta «do que n'isso se fôr fazendo.»

---

[1] Liv.o I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 71.
[2] Liv.o V de reg.o de Provisões de reis, fs. 196 v.

Assento de vereação de 19 de fevereiro de 1626 [1]

«Asentouse em mesa, pellos abaixo asinados, sendo v^{ta} a peti-«ção da casa da misericordia e o desp^{o} do gouerno, em q̃ orde-«naua se vise e consultasse, em q̃ pedião esmola p^{a} o hospital «desta çidade se não cerrar, por q^{to} estaua em tam miserauel es-«tado que nem podia reçeber enfermos nẽ sostentar os q̃ oje ti-«nha, e q̃ seria forçado andarem p^{r} curar pella cidade, cõ m^{to} «dano e perigo da saude della; e asi p^{r} estas causas e p^{r} outras «justas, q̃ se considerarão em mesa, se deu conta ao gouerno do «estado em q̃ a cam^{ra} estaua, cõ suas rendas enpenhadas e de-«uendo m^{to}, e q̃ asi dellas não podia acudirse ao q̃ se tinha man-«dado; e q̃ auendo Suas SS^{rias} p^{r} bem se darião mil cruzados do «real dagoa, p^{r} ser esta necesidade e causa tocante á saude p^{ca}, «q̃ era a primeira obrigação do dito real, e Suas SS^{rias} mandarão «e ouuerão p^{r} bem q̃ se desem os ditos mil tt^{dos} do dito real «dagoa; e o vereador, João de Frias Salazar, q̃ preside esta se-«mana, lhe deu conta no gouerno, e nessa conformidade a sidade «deu os ditos mil tt^{dos} de esmola ao dito hospital p^{r} esta ves, e q̃ «não veria em exemplo.»

Assento de vereação de 19 de fevereiro de 1626 [2]

«Asentouse em mesa, pellos abaixo asignados, como estaua mui-«tas uezes de antes praticado, em conformidade do m^{do} d'elRei «Dom M.^{el} e ordem dos mais senhores Reis, em q̃ mandão que «se compre sitio em que se faça e haja casa da saude, para to-«das as ocasioes e successos tocantes a ella e aos contagios desta «cidade, de q̃ Deos nos liure; e na ultima peste passada se tomou «a quinta de Luis Carneiro, a Campolide, e seruio disso [3]; e pel-«los danificam^{tos} q̃ nella ouue moueo demanda a esta camara, e

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 232 v.

[2] Ibid., fs. 233.

[3] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 497, not.

«se concertou ella com o ditto Luis Carn.ro em dez mil tt.dos, e «que largasse a ditta quinta com suas terras e pertenças, assi e «da maneira q̃ hora a cam.ra as possue; e, conforme a ditta or-«dem, se auia de pagar o ditto dr.o da impocissão, que se chama «do real d'agoa, que pera effeito da ditta peste se impos; e por «quanto hora corria letigio como o ditto Luis Carn.ro, e at'agora «dura, sobre não querer o ditto dr.o senão empregado em faz.da «de rais, liure, pera se anexar a seu morgado, cuja era a ditta «quinta; e corria letigio na conseruatoria da cidade, escriuão Luis «de Gouuea, e no entretanto se detreminaua a causa, era a ci-«dade obrigada a lhe dar em cada hum anno duz.tos mil rš de «juro: q̃ se lhe pagassẽ do rendimento da ditta impocissão do real «d'agoa, e que fosse na folha do pagam.to dos juros da ditta im-«pocissão, e se lhe pagassem por conta della os reddittos uenci-«dos, por quanto lhe pertencião, e alem disso as rendas da ci-«dade estauão empenhadas de m.tos annos a esta parte, pellos «gastos forçosos e neçessidades p.cas, e estauão hoje deuendo «m.to E outrosi os rendimtos da ditta quinta e casa da saude ser-«uissem pera os reparos e conçertos della, por q.to estaua tão da-«nificada com o tempo, q̃ ainda não bastarião, e assĩ ficar tendo «fabrica pera o adiante; e q̃ arrenda da ditta quinta e terras, o «thez.ro da cidade, que sempre correo com a administração della, «faça tt.o separado do q̃ rende, porq̃, rendendo mais, se ha de «restituir ao real d'agoa, com cujo dr.o se comprou, e sendo mayor «a desp.a e fabrica se ha de pagar do ditto real d'agoa, e nesta «conformidade se farão os descontos, assĩ da quantia do principal «e reddittos, com o dr.o que o ditto thezro da cidade tem recebido «por emprestimo do ditto real d'agoa. E pera constar a todo «tempo do q̃ sobre isto estaua trattado e asentado, se mandou «lançar aqui por scripto.»

Carta da vereação ao seu presidente em 21 de fevereiro de 1626 [1]

Estando o conde presidente na côrte de Madrid, enviou-lhe a camara a seguinte carta:

«Posto que no ultimo correio não teve a cidade carta de V. S.ª, «em resposta da que lhe havia escripto, que todos sentimos, com«tudo nos alegramos com que V. S.ª chegasse com saude a essa «côrte, segundo vimos pela que a cidade teve do D.r Luiz Vieira; «e de como V. S.ª era partido para Aragão, que não foi pequeno «bem em tempo tão trabalhoso: queira Deus que tudo lhe suc«ceda a V. S.ª como todos lhe desejamos. E pois a cidade tem a «V. S.ª n'essa côrte, e V. S.ª está inteirado de suas cousas, não «ha de deixar de lhe fazer a V. S.ª as lembranças necessarias, «para que V. S.ª lhe procure o remedio.

«S. Mag.de, por carta sua, mandou declarar que, no pagamento «que a cidade dispendeu nas trincheiras, não havia que tratar, «por quanto ella tinha obrigação de o pagar, como V. S.ª verá «da copia que com esta será, que se tirou do dinheiro do cabe«dal, como V. S.ª sabe, sendo assim que em nenhuma occasião «se fez semelhante despeza por sua conta, o que consta da certi«dão junta, e só defere a que se faça á cidade pagamento dos «trinta mil cruzados da despeza de Cascaes, e ainda o não consi«gna na fórma que convém á cidade, nem na dos escriptos dos «governadores, que era se pagassem no primeiro dinheiro proce«dido da pimenta; no que convém faça V. S.ª instancia para que «se faça na dita pimenta, por que d'outra maneira não haverá a «cidade este dinheiro com a brevidade que convém.

«Tambem com esta enviamos consulta, para que S. Mag.de nos «dê licença para se poderem vender os bens de S.to Antonio, que «lhe vieram pelo morgado de D.r Henrique da Silva, e com ella «os papeis que a este respeito pareceram necessarios, por se en«tender, como V. S.ª está inteirado, que isto é o que mais con«vém; e outra semelhante envia a cidade ao governo.

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 55 v.

«Lembra mais a cidade a V. S.ª as dividas, que estão por co-«brar nas contas de Manuel Teixeira, cujo fiador é Leonardo «Fróes, e quanto convirá que se alcance de S. Mag.de que, sem «embargo de não ter acabado de dar sua conta do tempo que ser-«viu de thesoureiro-mór, o possa executar por ellas, e não se «irem dilatando tanto tempo; e pela mesma maneira as de Ma-«nuel de Sequeira, almoxarife que foi do real d'agua, de que é «fiador Pero Vaz de Sá, que tambem atalhou a execução d'ellas «com uma provisão que houve do dito senhor, porque manda que «emquanto durarem as contas de Balthasar de Sá, seu pae, que «tambem servio de thesoureiro-mór, não fôsse executado por ellas. «Em umas e outras pede a cidade a V. S.ª seja servido fazer as «instancias que lhe parecerem necessarias, para que se cobrem «com effeito.

«Sobre materias de jurisdicção não faltam novidades, ás quaes «a cidade acode pelo melhor modo que póde; e porque é uma «das principaes cousas que o D.r Luiz Vieira tinha a seu cargo, «a ella nos remettemos, para que V. S.ª entenda d'elle o estado «em que estão, e lhe procure o remedio, pois sabe o quanto con-«virá á cidade a boa resolução d'ella.

«A cidade tem assentado, por ultima resolução, que o D.r Luiz «Vieira se venha, assim por se entender que não tem lá que fa-«zer, como pela falta que cá faz, e a grande despeza que está «fazendo, que a cidade sente em razão de sua pouca renda; pelo «que V. S.ª lhe deve ordenar que em todo caso o faça, por todo o «mez de março, que embora virá, quando não que a cidade lhe «não poderá acudir com seu ordenado, como até aqui o tem feito.

«V. S.ª nos deve avisar do que lhe parecer que é mais neces-«sario, porque sempre seguiremos o que V. S.ª nos ordenar.

«E vendo-se em mesa esta carta, para se assignar, e a falta «que faz Luiz Vieira, e a despeza com que a cidade não póde, e «pede a V. S.ª que, em resolução, se venha logo, porque não de-«termina a cidade se lhe pague mais despeza, se lá mais estiver, «conforme ao que se tem assentado; e se Luiz Vieira soubesse «quanto este povo sente sua despeza e gasto, já se houvera de «ter vindo, e estimar esta lembrança que se faz a V. S.ª, como a «cidade lhe escreve.

«A mercê que V. S.ª faz a esta mesa, no negocio de João de

«Frias Salazar, é muito particular, por tal a reconhecemos e pe«dimos a V. S.ª a continue.»

Contrariando a resolução da camara a respeito do vereador Luiz Vieira, foi expedida a seguinte

Carta do secretario de estado ao conde presidente da camara em 21 de fevereiro de 1626 [1]

«Têem os srs. governadores entendido que a camara d'esta ci«dade mandou ordem a Luiz Vieira para se vir da côrte, e man«daram-me que lembrasse a V. S.ª quanto importa ao serviço de «S. Mag.de, e ao bem commum d'este reino, continuar-se com o «negocio que elle ali tem entre mãos [2]; e que assim se lhe or-

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 56 v.

[2] Um dos negocios importantes que o vereador Luiz Vieira fôra encarregado de promover na côrte de Madrid, e a que sem duvida se refere a carta do secretario de estado, era o andamento dos pleitos movidos por particular ordem d'el-rei e pelo seu procurador ao marquez d'Alemquer, á condessa de Benavente e ao cardeal duque de Lerma, sobre os bens da corôa que lhes tinham sido doados — *Vid. «Elementos,» tom.* II, *pag. 556, not.* —, porque esses pleitos tinham sido mandados suspender com geral sentimento em todo o reino.

O conde presidente, lembrando este negocio ao conde duque d'Olivares, e ponderando-lhe quanto a falta de resolução em assumpto de tanta monta era *damno do serviço de S. Mag.de, do seu patrimonio e contra os privilegios de Portugal*, conclue assim a sua carta ao valído de Filippe III:

«A camara faz com Luiz Vieira gasto consideravel, em tempos que se «acha sobrecarregada de maiores obrigações, e assim me escreve que o faça «voltar. Os governadores, julgando que haja falta a negocio tão grave, me es«crevem por outra parte que, sem embargo da resolução da camara, o detenha.

«Pareceu-me dar conta a V. Ex.ª do que passa, e representar o que, para «saír bem d'este embaraço, será conveniente ao serviço de S. Mag.de: — tirar «ao negocio o que se lhe poz para que corra por termos ordinarios, como ia «correndo, e S. Mag.de, com prudente accordo, o tinha mandado; e com isso «podia regressar Luiz Vieira. E quando S. Mag.de haja de ir visitar o reino, «e se tratem n'elle as cousas de seu serviço, que andam entre mãos, se es«cusará a molestia que ha de dar a S. Mag.de, e a V. Ex.ª, este mesmo nego«cio, se não se melhora, pois sei sem duvida, que ha de ser o maior tropeço

«dena que o faça, e que, sem ter ordem de S. S.as, se não venha «d'aquelle logar. V. S.a concorra com elle e o ajude em tudo como «vê que é necessario, porque assim convém, e se eu entendera o «contrario tambem o dissera a V. S.a, a quem Deus guarde como «desejo. De Lisboa, a 21 de fevereiro de 626. — Christovão Soa«res. — D. Jorge Mascarenhas.»

Carta do vereador Luiz Vieira de 13 de março de 1626 [1]

«Recebi duas cartas de V. S., de 21 e 26 do passado, em q̃ «V. S. me fas merçe de, em reposta da que lhe escreui em qua«tro do mesmo, me mandar licença para logo me poder partir, e «ordem para tomar aqui o dinheiro, q̃ se me está deuendo, de «meu salario, porque me não faça falta nem detença, para lá o «pagar o thezoureiro da cidade, por o não ter de presente para «mo poder remeter, como eu pedia.

«E despois de agardeçer a uontade com que V. S. me fes esta «tão grande merçe, digo que, com o auiso q̃ tiue de V. S. para «q̃ assentasse minha partida com o S.r Presid.te, me ouue eu por «tão licenciado de V. S. para me poder ir, e mais me não deter «nesta terra, que, para o faser logo, procurei darseme aqui o di«nheiro q̃ se me deue, e eu deuo, para o passar por letra sobre

---

«para tudo, e que as côrtes e os particulares não hão de fallar em outra cousa «com mais aperto e instancia, e que se podia com difficuldade pedir áquelles «vassallos que dêem suas ajudas para remedio da falta em que se acha a de «S. Mag.de, se virem que podendo-se reparar tanta parte d'ella com a justa «restituição do patrimonio da corôa alienado em favor de particulares e que«brantando os seus privilegios.

«Perdôe V. Ex.a se me adiantei, que a boa intenção me desculpa.» — *Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs.* 57.

A esta carta de D. Jorge Mascarenhas, a respeito da qual ignoramos a data em que foi escripta, respondeu o valído, em 11 de março de 1626, declarando não ter parte alguma em semelhante negocio, pois que elle corria apenas entre el-rei e o seu confessor — «de que me pareceu avisar a V.a S.a, para «que o tenha entendido e acuda a tratar d'isso, e dispôr o que V.a S.a tiver «por mais conveniente, a quem Deus Guarde, como desejo.» — *Dito liv.o fs.* 58.

[1] Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 101.

«o thezoureiro da cidade; e porque o não achei, e sem pagar não «ser possiuel irme, pedi a V. S. mo mandasse remeter, e de nouo «o torno a pedir com todo encarecim^{to}, pois redunda tanto em «seruiço de V. S., como em credito de minha pessoa, q̃ sou me- «nistro seu. E he certo q̃ não faltará ao thezoureiro, Agostinho «Franco, sendo tão abonado, quem lhe passe letras de tão pouca «quantia, como *são outocentos cruzados* [1], que he o dinh^{ro} que «deuo e fui aqui tomando, parte em prata e parte em quartos, «com o crecim^{to} que corria, o qual era m.^{to} menor q̃ o que corre «de dous meses a esta parte, ou me dé V. S. licença para man- «dar uender hũa propriedade, que será o ultimo remedio que me «fiqa [2].

«Recebi as cartas q̃ V. S. escreue a Sua Mag.^{de}, no cons^{o}, e «aos menistros delle, sobre o prouim^{to} que pretende se faça em o «vereador mais antigo, João de Frias Salazar, encarregandome q̃ «antes de me partir as dé e signifiqe, da parte de V. S., as rasoẽs «que ha para Sua Mag.^{de} lhe faser esta merse, o que farei mui «inteiram^{te}, tanto por seruir a V. S., como por a parte q̃ me cabe «nesta merse, como menistro desse tribunal; e as cartas darei «tanto q̃ chegar o correo, q̃ se espera, porq̃ sera mais oportu- «nam^{te} se uierem nelle as consultas, como he prouauel.

«O S.^{or} Presid.^{te} me remeteo dous maços de V. S. para Sua «Mag.^{de}, hum sobre o ponto de jurisdição com o Desembargo do «Paço, e outro sobre a assistencia do Prouedor nas uendas do «morgado de Henrique da Silua, e empregos de juro, em que te- «nho falado a estes S.^{res}; e, posto q̃ não he ainda acabado o des- «pacho da India, espero se uejão a semana que uem, porque as- «sim mo tem prometido. E m^{to} desejara eu q̃, no da jurisdição, «se apontassem os casos em que o Desembargo do Paço se en- «tromete, pertencendo a V. S. sem appelação nem aggrauo, con- «forme ao regim^{to}, porque reçeo se mande agora q̃ se apontem, «como ja se tem mandado, e auisei a V. S. com a copia da peti- «ção e despacho [3].

---

[1] O griphado encontra-se no proprio documento.

[2] Vid. carta da camara a el-rei em 9 de setembro de 1626.

[3] N'um dos dias em que o presidente da camara se achava na côrte de Madrid escreveu-lhe o vereador Luiz Vieira, prevenindo-o de já ter em sua

«Tambem falei na consulta sobre os coches [1] por ordem do S.r
«Presid.te, e pareceo a estes S.res, segundo alcançei, q̃ não cabia

mão os papeis, que haviam sido encontrados em casa do secretario Gabriel d'Almeida, sobre os casos de jurisdicção da mesma camara, sem appellação nem aggravo, que se tinham mandado declarar, em que o desembargo do paço se intromettia, e que no dia immediato os entregaria a Francisco de Lucena; «e buscarei a V. S. para o acompanhar a casa destes S.res, quando «V. S. me auisar que o poderei faser.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 104.*

[1] Na mesma data, 13 de março de 1626, foi expedido um alvará, suspendendo por dois mezes a lei de 1 d'agosto de 1625.

Em carta regia de 30 d'abril de 1625, dirigida aos governadores do reino, dizia el-rei o seguinte:

«Havendo visto o que respondestes ao que vos mandei escrever, acêrca «de se vêr se convirá prohibir n'essa cidade os machos de sella e coches de «mulas, hei por bem que se faça lei prohibindo que pessoa alguma possa «andar em Lisboa em macho ou mula de sella ou liteira, salvo indo de ca«minho; e que se defenda de todo os coches de mulas e machos, nem os «possa haver de cavallos sem licença minha; e que as petições das pessoas «que a pretenderem, se me consultem, e de outro modo se lhes não possa «conceder.

«N'esta conformidade ordenareis que a lei se faça, e me venha a assignar, «declarando-se n'ella as penas costumadas, em que hão de incorrer as pessoas «que a quebrarem.»

A lei, que já citamos, foi dada em 1 d'agosto de 1625, e d'ella constam vagamente os motivos que a dictaram:

«D. Filippe, etc. — Faço saber aos que esta minha lei virem, que, vendo «eu o grande excesso que ha de coches e liteiras de mulas e machos, e geral«mente usarem d'elles de sella, que é a causa de haver poucos cavallos, e se «perder o exercicio d'elles, sendo de muita consideração no estado presente; «e por estes e outros justos respeitos, que a isso me movem, hei por bem e «mando que, passados seis mezes da publicação d'esta lei, em diante, ne«nhuma pessoa de qualquer qualidade, dignidade e preeminencia que seja, «ande na cidade de Lisboa em machos ou mulas de sella, nem liteira, salvo «indo de caminho, nem coche seu, nem emprestado, de mulas, machos nem «de cavallos, sob pena de perdimento dos ditos coches, mulas e machos e ca«vallos, a metade para captivos e a outra para quem a accusar, ao que será «admittido qualquer do povo.

. . . .

«E para que esta lei se possa melhor cumprir, e conseguir o effeito d'ella, «derrogo quaesquer privilegios e liberdades, que em contrario haja.»

Meditando no estado social da população de Lisboa, no tempo a que nos estamos referindo, mais facilmente se poderá alcançar o fim a que visava se-

«a V. S. falar nesta materia, e que se deuia Sua Mag.de confor-«mar com o que nella tinha ordenado. Deos Guarde a V. S. De «Madrid, etc.»

Assento de vereação de 30 d'abril de 1626 [1]

Chegando ao conhecimento da camara, pelo vereador do pelouro das obras, que haviam sido damnificadas as trincheiras, resolve a mesma camara que de novo se ponham os 137 paus, que n'ellas faltavam, saindo esta despeza dos ordenados dos meirinhos e alcaides da cidade, visto como lhes tinha sido encarregada a sua guarda; «e q̃ pagarião de suas casas a falta q̃ ouuesse.»

---

melhante lei, o effeito moral que ella produziria e as resistencias que havia de suscitar.

E' assim que a vimos modificada pela carta regia de 31 de março de 1626, que, mandando-a cumprir passados os dois mezes de prorogação concedidos pelo alvará de 13 do mesmo mez e anno, declara «que os governadores d'este «reino e prelados e capitão general da gente de guerra, poderão ter coches «de quatro cavallos.»

A portaria de 13 de maio de 1626 suspendeu a sua execução por todo o mez de junho.

O alvará de 29 de junho do mesmo anno prorogou essa suspensão por mais dois mezes, «se antes d'isso não tomar resolução na consulta, que sobre este «negocio se me fez, acêrca da pretensão que os ecclesiasticos e ministros da «milicia da corôa de Castella, que residem n'este reino, têem, de se não en-«tender n'elles a dita lei.»

A portaria de 21 d'agosto de 1626 novamente suspendeu a execução da lei *até nova ordem;* finalmente, no dia immediato, 22 do mesmo mez e anno, outra lei veiu substituir aquella, consignando então certas excepções:

«E no que toca ás mulas e machos de sella, poderão andar n'elles as pes-«soas ecclesiasticas, desembargadores e medicos; e que outrosim poderão «andar em liteira os que tiverem licença de coche.»

Todos os documentos a que nos reportamos na presente nota encontram-se transcriptos na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Liv.º II Mistico de contratos, fs. 304.

Carta do presidente da camara á vereação em 18 de junho de 1626 [1]

«Sempre q̃ V. Ms. me derem occazião de seruir a çidade me «farão muita m.ce, porque dezejo em estremo mostrarlhe que sey «acudir a minhas obrigações.

«Ao doctor Luis Vieira chamey e lhe comuniquey os papeis que «vierão, pera que os ordenasse de man.ra que ficassem correntes; «e lhe disse que, como os tiuesse neste estado, iria com elle a «caza dos ministros. Dixime que tinha hũa petição, com despa-«cho do cons.º, em que lhe dizião que ajuntasse papeis dos cazos «em que se quebraua a jurisdição; ouue dilação em achar este «papel em caza dos secretarios; fica ja com elle em sua mão [2], e «logo trataremos da materia, e nos mais particulares me não des-«cuidarey.

«No particular da sua yda ja tenho escrito a V. Ms., que quando «me escreuerão, que lhe mandauão dr.º para se ir, que no mesmo «correio tiue carta do secretario Christouão Soares, em que me «dizia da parte dos Guou.res que o não deixasse ir.

«Com a carta da çidade, e a do secretario fiz hũa consulta a «Sua Mg.de, dizendolhe o que hauia na materia, e pedindo que me «ordenasse o que deuia fazer neste particular, de que resultou or-«denarsse ao conss.º que assistisse ao pleito do Marques de Alem-«quer e Dona Joana Pimentel, de que os Guou.res o tinhão encar-«regado, sem o fazerem saber a esse tribunal, e assy me pareçe «q̃ não ha que fazer neste particular, senão esperarsse a resolução «que se pretende, de que vão lá estes pleitos correr ordinra m.te

«A prouizão da chançelaria deue ser ja lá. A consulta dos foros «me pareçeo muy abreuiada, e que se não declaraua bem o ne-«gocio, e assy a não dey: será bom mandarme outra mais ampla.

«Sobre os quarenta mil cruzados tenho feito ir tres ordeñs de «elrei ao conss.º, em que manda se paguem, e outra que se não «houuer dr.º que se dé em juro a cidade; de lá tem vindo do

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 103.

[2] Vid. pag. 231 d'este vol., not. 3.

«gouerno hũa replica, e ja se tem consultado do conss.º, e eu ha-«uido ordem de Sua Mg.[de] para que esta consulta se veja em junta «particular, e cuido que antes desta partir daqui estará vista e «em mãos de Sua Mg.[de], que espero mande que se cumpra sem «mais replicas o que tem mandado; e creão V Ms̃. que mais pas-«sos tenho dado neste negoçio, que em minhas pretençois.

«O negoçio dos corretores será bom vir, porque demais de «conuir a cidade, pello intereçe q̃ disso ha de tirar, he beneffiçio «geral, e por hum e outro resp[to] será bom concluylo.

«O snõr Marquez de Castel R.º sahio por prouedor da irman-«dade de S.[to] An.[to] Dixeme que da ordinaria que lhe dá essa çi-«dade se lhe deue hum anno ou mais, pedindome que lhe fizesse «vir este dr.º para as obras da ig[ra] e hospital [1]. Estimarey q̃ mo «mandem V Ms̃. no p[ro] correio, e que me auizem se ha por cá «algũa outra couza a que aja de acudir, porque o farey com todo «cuidado; e comtanto g.[de] Ds̃ a V Ms̃. com os acresentamentos «que dezejão. Madrid, etc.»

Capitulo da carta regia de 16 de julho de 1626 [2]

«Hauendo uisto o que uos pareçeo e a Dom Diogo de Castro, «em carta de 7 de março p[do] deste anno, acerca do q̃ se uos es-«creueo em outra minha, sobre uerdes q̃ meos se poderião dar «para se acrecentar a renda do hospital de Todos os S[tos] dessa «cidade de Lix[a], e se seria conueniente mudalo para outro sitio «mais são: ey por bem de fazer por hora m[ce] ao hospital de mil «crusados, por hua vez, nas esmolas q̃ se ão de repartir das naos «q̃ tem uindo da India estes annos p[dos], de q̃ se não tem feito re-«partição, p[a] ajuda de remediar em parte as necessid[es] em que «de pres[te] se acha; e ordenareis logo, de minha parte, a cam[ra] «dessa cidade veja, com particular atenção, em q̃ cousas della se «podera fazer m[ce] ao hospital, cada anno, p[a] a sustentação e cura «dos enfermos, pois delle depende a saude da çidade e de todo o

[1] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 337.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 78.

«R^{no}, q̃ he mat^{ria} de tanta consideração e m^{to} do bem comum «delle, e que me auise, p^{la} uia desse geuerno, dos meios q̃ se lhe «oferecerem em razão do efeito desta m^{ce} para o hospital; e vos «encarrego vejais o q̃ ella diser, auisandome do q̃ vos pareçer, «com toda breuidade [1].»

Consulta da camara ao governo em 28 de julho de 1626 [2]

«O presidente, Dom Jorge Mãz, escreueo a esta camara que S. «Mag.^{de} mandaua pagar os 40 mil tt.^{dos}, que gastou, a saber: trinta «mil no presidio, e dez mil e ainda mais nas trincheiras; e q̃, não «auendo dr.° prompto pera logo se pagar, se desse em juro. E «posto q̃ mayor merce seria darse dr.°, não auendo lugar, siruasse «V. S.^{ria} dar ordem pera o juro, na comformidade q̃ S. Mag.^{de} «manda.»

Pergunta do governo:

«Digame a mesa se está feita a obra do baluarte do Terreiro «do Paço. Ẽ Lx.^{a}, a 28 de julho de 1626.»

A camara satisfez a esta pergunta pela maneira seguinte:

«Respondendo ao q̃ V. S.^{ria} manda perguntar, diz a cam.^{ra} que «o baluarte se vai repairando, e os officiaes estão nelle actualm^{te} «trabalhando, e com toda a breuidade se lhe dara fim; e este «gasto he differente do que hora se não tratta, senão somente do «pagamento dos 40 mil tt.^{dos}, na forma q̃ S. Mag.^{de} tem mandado. «E por q̃ he m.^{to} necess.° este dr.°, sera m.^{to} grande a merce que «V. S.^{ria} nos fara em mandar se pague logo. Em cam.^{ra}, 30 de «julho de 626.»

Resposta do governo:

«Breuem^{te} se espera a ultima resolução de S. M.^{de} nesta mate- «ria. Ẽ Lx.^{a}, ao p.^{ro} de agosto 626.»

---

[1] Em capitulo de carta regia de 16 de janeiro de 1627 foi ordenado que se transferisse para a camara o encargo da criação dos *meninos engeitados;* não obstante a camara, com bons fundamentos, recusou-se sempre a tomar semelhante encargo, apesar das repetidas ordens que para esse fim recebeu, como se verá dos documentos que iremos publicando.

[2] Liv.° I de Juros, fs. 124.

Carta regia de 7 d'agosto de 1626 [1]

Querendo el-rei fazer mercê a Jorge Vicente, Antonio Fernandes, Manuel d'Aguiar e Bento Diniz, que serviram de procuradores dos mesteres no anno de 1619, quando D. Filippe II veiu a Lisboa, recommenda á camara que os proveja nos officios e *cousas* da sua jurisdicção, em que elles possam ser occupados conforme os seus talentos.

Carta do governador D. Diogo da Silva ao corregedor da comarca de Beja em 16 d'agosto de 1626 [2]

Estranhando que, a despeito da ordem do governo, tivesse ali sido embargada uma partida de trigo para Lisboa, diz o referido governador: — «me pareceu advertir-vos d'isso, e mandar-vos por «esta, como o faço, que, no ponto em que a receberdes, logo, sem «mais replica, façaes desembargar o dito pão, e deis toda a ajuda «e favôr para poder vir aqui, com toda a brevidade; porque ha«vendo n'isso qualquer dilação, se ha de proceder comvosco a dif«ferente demonstração. E logo me dareis conta da causa que «houve para não haverdes cumprido o que se vos mandou, por«que quero saber os fundamentos d'isso.»

Carta da camara a el-rei em 9 de setembro de 1626 [3]

Respondendo a uma carta, em que el-rei mandava a cidade pagar ao vereador Luiz Vieira todos os salarios por inteiro, emquanto elle residisse na côrte de Madrid, e expondo as razões que tinha para o não fazer, visto que elle já não estava em negocio da mesma cidade, e porque faltavam os recursos para acudir ás obras de calçada e caminhos publicos, e, urgentemente, ás vallas

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 79.

[2] Liv.º V de reg.º de Provisões de reis, fs. 201.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 107.

da propriedade do Alqueidão, conclue a camara nos seguintes termos:

«A cidade está tão impossibilitada para este gasto, que declarou «em mesa o thesoureiro, Agostinho Franco, que pelo ultimo ba«lanço que se lhe deu em suas contas, lhe ficava a cidade de«vendo quatrocentos mil réis.

«E o salario dos ditos 800$000 réis não podia o dito Luiz «Vieira pedir mais que em virtude do dito assento [1], o qual não «cumpriu, porque tendo obrigação de se vir, conforme a elle, «quando a cidade lh'o mandasse, e seguir sua ordem, o não fez, «e comtudo lhe mandou continuar o pagamento dos ordenados de «vereador, em razão da carta de V. Mag.de, de 9 de setembro «de 1626, que só d'elles trata expressamente.

«E se V. Mag.de ha por bem que elle se detenha na côrte, a ca«mara lhe continuará, como até aqui tem feito, com os ordenados «e propinas de vereador, que é o que póde, conforme suas ren«das, pois não está já a negocio a que o mandasse; e o salario «dos ditos *dois mil* cruzados se sirva V. Mag.de que os não pague «a camara, pois não pode, e que bastem os 972$000 réis que se «lhe têem dado, afóra ordenados e propinas; e sendo o negocio «tocante ao reino, se lhe constitua por elle o dito salario, porque «não está a camara em estado que possa impôr esta despeza.»

Carta de D. Gaspar de Guzman escripta de Madrid em 1 d'outubro de 1626 [2]

«La carta de V. S., de 19 del pasado, erreçiuido, es en creen«çia de Don Jorge Mascareñas, para q̃ me de quenta de las cos«sas que aora se offreçen del seruiçio de V. S., gouierno y bien «comun desa çiudad, a q̃ acudire yo con mucho cuidado y volun«tad, como lo hare siempre y como quien dessea cumplir con las «obligaçiones q̃ reconozco para ello, de mas de la inclinaçion par«ticular q̃ ay en mi de hazerlo.»

---

[1] Vid. Ass. de ver. de 6 de fevereiro de 1625, n'este vol. a pag. 151.

[2] Liv.º II Mistico de contratos, fs. 305.

Consulta da camara ao governo em 17 d'outubro de 1626 [1]

Insta a camara pela resolução d'outras consultas, em que pedia se desse remedio ás vexações, molestias e aggravos que se faziam nos logares do Alemtejo ás pessoas obrigadas a trazerem pão a Lisboa, não se lhes guardando suas cartas de visinhança.

Á margem d'esta consulta respondeu o governo em 27 do mesmo mez:

— Que já dera ordem aos corregedores e provedores das comarcas «para q̃ tirassem deuassa dos atrauesadores, cada hum «nos lugares de sua jurisdição, e q̃ juntamente se guardase a or«denação no q̃ toca as liçenças que a cidade daua a seus obriga«dos, com declaração q̃ taõbem os ditos corregres e prouedores ti«rasẽ delles deuassa, para se ver se passão as ditas liçenças, e «serem castigados na forma de direito; e, com o q̃ fica dito, está «prouido no q̃ a cidade lembra nesta cons.ta»

Aviso do secretario de estado de 26 de novembro de 1626 [2]

«Para se tomar resolução na mat.ria dos aggrauos, de que no «dezembargo do paço se toma conhecimto, contra o q̃ S Mde re«solueo em 25 de abril de 624, em matrias q̃ tocão á cidade, sera «necessrio que declare ella em que casos se alterou a ordem de «S Mde; aduertindo q̃ o mesmo se diz em quaesqr outros particu«lares tocantes á çidade, que S Mde tenha resoluido. E para q̃ V «M ordene q̃ se satisfaça a isto, o auiso a V M da parte dos Sres «Goures.»

---

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 47.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 82.

Assento de vereação de 23 de novembro de 1626 [1]

«Asentouse em mesa, pellos abaixo asinados, q̃ por q^{to} a cam^{ra} «tenha emprestado ao gouerno quarenta mil tt^{dos} p^{a} a despesa do «socorro de Cascaes, e das trincheiras q̃ se fiserão o verão do «ano pasado, a pagar em din^{ro} ou em pim^{ta}, e este din^{ro} estaua «no cofre S. Ant^{o}, p^{a} efeito do cabedal da comp^{a}, conforme outro «asento q̃ vai neste liuro fol. 209 [2]; e visto como ora, cõ as ne«çesidades q̃ recreserão, e falta das duas naos q̃ forão dar em Ga«lissa, não ouue din^{ro} nẽ pimenta, nẽ menos da q̃ veo o ano pa«sado, p^{a} se poder dar este pagam^{to}, e sobre iso S. Mag^{de} p^{r} ve«ses ter escrito, e ultimam^{te} p^{r} carta de 6 deste mes, q̃ a cam^{ra} «tome o dito pagam^{to} em juro, sem embargo do q̃ a cam^{ra} repli«cou p^{a} q̃ fose em din^{ro} e em pim^{ta}, e avisar sobre iso á corte «ao presidente Dom Jorge Mascarenhas, p^{a}.q̃ o procurasse e res«ponder elle q̃ convinha açeitar em juro, por não auer outra cousa «e se arriscar o dito pagam^{to}; consideradas estas resoẽs: a cam^{ra} «aceitou o dito pagam^{to} em juro nas Sete Casas desta çidade, na «p^{te} onde estiuer mais descarreguada, cõ declaração q̃ efeituan«dosse a comp^{a}, e sendo necess^{rio} o dito din^{ro} dos ditos 40 mil «tt^{dos} p^{a} ese efeito, ou outro qualquer q̃ seja, q̃ a cam^{ra} satisfas e «satisfara cõ o dito juro, como se fose cõ o dito din^{ro} promto, e «não ficara obriguada a mais, nẽ a dano algũ, nẽ p^{r} outra via bus«car o tal din^{ro}, pois nesa forma aceitou o dito pagam^{to}, p^{a} cõ «isso ficar satisfaz^{do} como se dera os ditos 40 mil tt^{dos} em din^{ro}.»

Consulta da camara ao governo em 29 de novembro de 1626 [3]

Sabendo a camara que el-rei mandara ao desembargo do paço que dissesse os motivos porque tomava conhecimento de certos negocios da exclusiva jurisdicção d'ella, sem appellação nem ag-

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 254.
[2] Vid. pag. 135 d'este vol.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 113.

gravo, pede que o governo não faça subir a resposta d'aquelle tribunal sem a informação da mesma camara, para el-rei ficar melhor inteirado de tudo.

A esta consulta respondeu o governo em 3 de dezembro do mesmo anno:

— Que já tinha dado ordem para a cidade declarar em que negocios da sua jurisdicção se intromettia o desembargo do paço, e que quando ella satisfizesse a esta ordem se lhe deferiria ao pedido.

Alvará regio de 8 de janeiro de 1627 [1]

Por certos respeitos, e por convir a seu serviço, bem commum e utilidade de seus vassallos, declara el-rei que, quando qualquer pessoa fôsse promovida de um officio a outro, largaria o primeiro d'esses officios, ainda mesmo que não houvesse incompatibilidade [2], caso elle não determinasse o contrario; e manda que assim o cumpram e façam executar os desembargadores, corregedores, provedores, juizes, justiças, officiaes e mais pessoas, devendo ser este alvará registrado na chancellaria-mór, na mesa do desembargo do paço, no conselho da fazenda, na mesa da consciencia, na casa da supplicação e na camara de Lisboa.

Capitulo da carta regia de 16 de janeiro de 1627 [3]

«Vi o que pareçeo sobre os meos que a camara dessa cidade «de Lxª apontou, em que se poderia fazer m.ce ao hospital de To-

---

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 202 v.

[2] A providencia era muito acertada para evitar accumulações de empregos, e talvez para cohibir, ou melhor para restringir a escandalosa venda de officios.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 83.

Determina este capitulo de carta regia, a que já n'outro logar alludimos, que a camara tome conta da criação dos meninos engeitados, contra o que ella sempre reagiu, e que era um dos encargos do hospital real de Todos os Santos, e portanto um dos ramos da gerencia do enfermeiro-mór, segundo um regimento que el-rei D. Manuel mandou fazer para aquelle estabelecimento pio.

«dos os Santos, para o sustento e cura dos emfermos, e hei por «bem que a camara se emtrege da criação dos meninos emgei«tados».

A administração do hospital foi entregue á Misericordia por carta regia de 28 de junho de 1564, confirmada por outras de 16 de janeiro de 1595 e 14 d'agosto de 1665 — *Liv.º* I *de Privilegios da Santa Casa, fs. 106 e 202, no cartorio da Misericordia —;* o que não podemos determinar é desde quando foi incumbida a sustentação dos engeitados á chamada *mesa dos Santos Innocentes;* temos, porém, a tradição de que foi a mesa da Misericordia quem a criou, para mais facilidade da administração, compondo-a dos irmãos que acabavam de servir n'aquella *santa casa.* O que é certo é que a *mesa dos Santos Innocentes* ou dos *engeitados*, como depois se lhe chamou, foi abolida por decreto de 4 de janeiro de 1768, ficando desde então o serviço dos expostos annexo á Misericordia e por ella administrado.

O decreto é assim concebido:

«Tendo ordenado por decreto de 23 de maio de 1766, e por avisos de 2 de «junho e de 1 d'agosto do mesmo anno, que se estabelecesse uma nova e «mais util fórma de administração e arrecadação dos bens da casa da Mise«ricordia d'esta côrte, á imitação do que tinha mandado praticar na arreca«dação da minha real fazenda; e tendo outrosim ordenado, por decreto de «21 de junho de 1766, que na mesma conformidade se estabelecesse a fórma «de arrecadação da fazenda do hospital real de Todos os Santos, para que «este beneficio possa aproveitar á repartição dos engeitados, praticando-se «n'ella a arrecadação das suas rendas por um modo mais facil e menos dis«pendioso: — sou servido abolir a mesa dos engeitados, com todos os offi«ciaes e fórma n'ella até agora observada. E mando que fique inseparavel«mente unida á mesa da Misericordia, para por ella ser administrada; no«meando os irmãos, que lhe parecerem mais idoneos, no necessario numero «para vigiarem immediatamente sobre a criação e tratamento dos engeita«dos; governando a mesma mesa inteiramente esta repartição, do mesmo «modo que governa o recolhimento das orphãs, para o que mandará pôr em «arrecadação todas as rendas e contas preteritas dos ditos engeitados, sendo «d'ellas thesoureiro o mesmo que é das outras rendas da Misericordia; pra«ticando este as mesmas formalidades, que em execução das minhas reaes «ordens pratíca actualmente a respeito das mais rendas da casa, e observan«do-se assim tudo o referido, emquanto eu não der outra mais ampla provi«dencia sobre esta materia.

«A mesa da Misericordia da cidade de Lisboa o tenha assim entendido e «faça executar. Palacio de N.ª S.ª da Ajuda, a 4 de janeiro de 1768.» — (Com a rubrica d'el-rei.) — *Liv.º* IV *dos Privilegios da Misericordia, ou dos Decretos, avisos e ordens (que por ambos os nomes é conhecido), fs. 61.*

Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1627 [1]

«Senhor — Os descommodos que causa a prohibição da lei das «mulas e machos de sella e coches, obriga a esta cidade fazer «lembrança a V. Mag.de, e pedir-lhe humildemente, com faz, se «sirva V. Mag.de de lhe fazer mercê conceder que os procurado-«res da cidade e dos mesteres e mais officiaes, que assistem na «mesa da vereação, e têem voto n'ella, e hão de acudir ás cou-«sas publicas da cidade, que é tão distante, possam andar em «mulas e machos de sella, para acudirem com mais commodidade «a suas obrigações. E no que toca aos vereadores, que possam «usar de seus coches, como d'antes, pois os ministros de roupa, «conforme as leis e estylos de todos os reinos, seus privilegios «precedem aos titulos e fidalgos, em razão da continua obrigação «e assistencia, que têem no serviço de V. Mag.de e nos tribunaes, «a horas certas que não pódem faltar; e em seus coches se ac-«commodam e levam uns ministros a outros, nas calmas e chu-«vas, por a cidade ser tão distante, como é notorio [2]. E esperamos «da grandeza de V. Mag.de que, para mais ornato e autoridade «d'ella, e dos ministros de V. Mag.de, nos conceda esta mercê.»

Carta regia de 27 de fevereiro de 1627 [3]

«Vreadores e procuradores da camara da çidade de Lisboa, e «procuradores dos misteres della, eu ElRey vos enuio muito sau-«dar. Tem se reduzido o estado da India cõ a inuasão das naçoẽs «estrangeiras de Europa, que a elle passarão, e as perdas e in-«fortunios que nestes ultimos annos ouue no mar e na terra, a «tão arriscados termos e notorio perigo de se perder, que me «obriga a grandissimo cuidado, e a tratar muy de proposito de «seu remedio e restauração. E porque conuem que dos apertos

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 114.

[2] A camara desde o anno de 1580 funccionava na egreja dos Santos Reis Magos, situada no «campo dalualdade grande», termo da cidade de Lisboa.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 86.

«grandes se tirem mayores esforços e alento, e eu fio tanto do «valor, fidelidade e amor de meus vassallos dessa coroa, que, com «a ajuda de Deos Nosso Senhor, que he quem ha de fazer tudo, «espero que elles e eu nos hauemos de alegrar dos succęssos ad«uersos que tiuemos, pola gloria de recuperar não somente o per«dido, mas de adiantar m^to mais do que nunca o esteue a memo«ria e armas desse Reyno, deuendome meus vassallos a my e a «meu gouerno e disposição a sua dilatação, e eu a elles a fineza «e resignação de me ajudar e seguir para que este fim se consi«ga. E porq̃ dessa cidade tenho por çerto q̃ continuando o que «sempre fez em meu seruiço e dos senhores Reys, meus prede«çessores, que vos disporeis a me seruir na occasião presente [1], «que a India, por causa do naufragio que as náos, que vinhão da«quelle estado, fizerañ na costa de França, se acha tão necessitada «de breue e grande soccorro, e de que se lhe enuie todo o que «for possiuel nesta monção de março, visto como de minha fa«zenda, por razão da mesma perda, se não pode suprir, na forma «que se requere, hauendolhe applicado tudo o que della se podia «tirar até mandar vender o patrimonio da coroa, me pareçeo si«gnificaruolo por esta carta, e dizeruos que não somente espero «me siruais, como ao caso e importancia dele se deue, mas de «maneira que seja exemplo aos mais lugares do Reyno, e se veja «que corresponde ao amor que lhe tenho e a resolução com que «estou de tratar muy de proposito de sua conseruação, e do re«medio e restauração da India e de suas conquistas; aduertindo «que os outros meus Reynos, sem ser infestados de tantos ene«migos como esse, me tem servido voluntariamente com grandes «somas para a deffensa comũ desta monarchia, e quanto mais justo, «necessario e deuido he que esse Reyno o faça para sua conser«uação e restauração propria e de suas conquistas, que tanto san«gue e tanta fazenda custarão, e estão em euidente perigo de se«rem occupadas de enemigos, perdendose a memoria do nome «Portugues, com que se ganharão, se os mesmos vassallos, inte«ressados nellas, me não ajudarem a deffendellas e reparalas, «quando de minha parte se applica o mayor cuidado e despeza «que se pode, e se vay com intento de o continuar, mettendo to-

[1] Vid. Ass. de ver. de 13 de março de 1627.

«das as forças e cabedal, que ouuer lugar, athe que com effeito «se tornem as cousas a melhor estado.»

Despacho do governo de 4 de março de 1627 [1]

«Vejase esta petição na camara desta cidade, e ordenese q̃ o «doctor Luis Vieira seja pago de tudo o q̃ se lhe deuer de seus «ordenados, propinas e selarios [2], como outras uezes se tẽ ordena«do; e da ordẽ que pera isto se der, se nos dé cõta antes da «partida do ordin.rio.»

Este despacho está lançado no seguinte requerimento de Luiz Vieira:

«Senhor — Dis o desembarg.or Luis Vieira, vereador da camara «desta cidade de Lisboa, que a elle se lhe está deuendo parte do «ordenado e propinas do anno passado, e mais de dous mil cru«zados do salario que se lhe ordenou para ir á corte de Madrid; «e por quanto os deue e muito mais, e se não poderá uir della «sem primro pagar; — Pede a V. Mag.de aja por bem mandar que «se lhe faça pagamto com effeito do dito salario e ordenado, que «se lhe está deuendo. E. R. M. — Luis Vieira.»

Capitulo da carta regia de 10 de março de 1627 [3]

«O agente de Roma escreue q̃, por parte dos ministros do Papa, «se lhe pede razão do tempo q̃ será neçessrio para que, com o «proçedido do que os ecc.os comtribuirem na impossição do real «dagoa dessa cidade, rimão os juros q̃ ella tem uendido, posto «que se procura satisfaserlhes; todauya, pa em caso q̃ não baste, «ordenareis aos vereadores e offes da camara que, feitas as diligas «neçessarias, o apontem em hum papel, o mais ao çerto q̃ se pu«der, e me remetereis com breuidade [4].»

---

[1] Liv.º II Mistico de contratos, fs. 306.
[2] Vid. carta regia de 29 de março de 1627.
[3] Liv.º I de Provimento d'agua, fs. 198.
[4] Na *Coll. da leg. port., por J. J. d'Andrade e Silva*, encontra-se o seguinte

Assento de vereação de 13 de março de 1627 [1]

«Aos treze dias do mes de março de 627 annos se asentou, pe-«los abaixo asinados, q̃ do drº, q̃ esta no cofre, do cresimᵗᵒ dos «juros, aplicado a companhia do comercio, e do q̃ se uai dãdo pe-«los distratos, se dé aos sñrs gʳᵉˢ, q̃ o pedem cõ toda istancia, «pela nesesidade en q̃ estão de presente pª apresto das naos da «India, ate contia de uinte mil ttᵈᵒˢ, pª os darem en juro logo a «rezão de desaseis, como se esta uendendo a particulares, q̃ ainda «oje o não querem comprar; por qᵗᵒ este drº não he liure pª dis-«por delle, por estar aplicado por Sua Magᵈᵉ pª o cabedal da «compª do comersio; e com declarasão q̃ a cᵈᵉ o tera ali pronto «pª isso, e ficara cumprido com elle como se fora en drº de con-«tado, conforme ao asento a tras, fs. 213, a q̃ se reportão en todo «e por tudo [2] ao q̃ no dito asento uai declarado.»

---

capitulo da carta regia de 20 de maio de 1627, que tem relação com o mesmo assumpto:

«Vi uma consulta do desembargo do paço sobre o que escreveu o agente «de Roma, acêrca do que os ecclesiasticos tem contribuido no real d'agua «d'essa cidade, e pedir-se-ha o breve que se aponta, porque o Papa approve «o que está dispendido; e, não se alcançando, se fará orçamento do que «pouco mais ou menos poderia importar a contribuição dos ecclesiasticos, e «esta parte se separará para se gastar na obra da agua.»

[1] Liv.º ɪɪ d'Assentos, fs. 257.

[2] O assento de *fs. 213 do liv.º ɪɪ d'Assentos* tem a data de 27 de janeiro de 1625, e, mandando cumprir, como el-rei tinha concedido, nas contas das rendas municipaes, a mesma regra que se seguia nas da fazenda real, determina que d'aquella data em diante, quando os thesoureiros da cidade e o almoxarife do real d'agua *entrassem* a dar suas contas, fizessem os escrivães de seus cargos recenseamento jurado nos respectivos livros de receita, entregando-os assim aos officiaes dos contos, e os ditos thesoureiros e almoxarife pagassem logo o que devessem.

Carta regia de 29 de março de 1627 [1]

«Presidente amigo, etc. — Luis Veira, vreador dessa cidade, q̃ «assiste nesta corte, me reprezentou que a carta, que em 9 de «setembro passado vos mandey escreuer, sobre se lhe pagarem «seus ordenados, se imputaua somente emquanto aos ordenados «de vreador, e não ao salario que demais delles se lhe sinalou, «por razão dos neg^{os} a que ueo; e porque minha intenção e uon«tade he q̃ se lhe paguẽ juntamente o salario extraordinario e or«denados do officio de vreador: hey p^{r} bem e mando q̃ assy se «faça, sem mais duuida nem replica, e se lhe corra com tudo em«quanto elle assistir na corte, ou eu não mandar outra cousa. Es«critta em M.^{d}, etc.»

Capitulo da carta regia de 23 d'abril de 1627 [2]

«Convem a meu serviço que, por todas as vias, se procure «adiantar o cabedal da companhia, que se trata de erigir para o «commercio, pelo que vos encommendo muito e mando procureis «que se dê satisfação á camara d'essa cidade, assim dos 20 mil «cruzados que se lhes pediram para o apresto da nau e patacho, «que n'esta monção partiram para a India, como de qualquer ou«tro dinheiro applicado para a companhia, que a camara haja dado «para cousas de meu serviço.»

Carta da camara ao seu presidente em 27 d'abril de 1627 [3]

«Recebeo esta camara a carta de V S^{a}, de 27 do passado, e «não respondeo antes por não auer meza estes dias de festa. Deos «dé a V S^{a} mui boas saidas dellas, e os bẽs e acressentam^{tos} que «lhe dezejamos.

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 88.
[2] Liv.º V de reg.º de Provisões de reis, fs. 204.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 117.

«Aqui será a consulta, q̃ V S^a^ pede, para V S^a^ acudir a este «pagam^to^ dos juros e na jurisdição, quanto V S^a^ sabe que com«uem, que bem entendemos q^to^ V S^a^ o procura.

«Vimos a reposta do conde duque sobre a uinda do vereador «Luis Vieira; deue V S^a^ instar nisso, pois sabe a falta que fas ca, «e que a camara não tem cõ que lhe pagar selarios alem de or«denado, nem lhos deue.

«Tãobem pidimos a V S^a^ o despacho da consulta dos coches e «mullas; e agora ueio que os da coroa de Castella uzassem li«urem^te^ delles, e não deue ficar a lei só para os uassallos e para «esta cidade, cõ tanto escandallo e menos estimação.

«Pois V S^a^ tinha falado ao conde duque sobre os excessos do «contrabando, comuem que se dé remedio com toda a breuidade.

«Vemos o q̃ V S^a^ dis sobre sua boa uinda, dezejada e neces«saria; quererá Deos seja tudo como V S^a^ meresse e dezeja, e «esta camara ha mister para mais fauor e estimação, da que se «lhe fas, ate para o s^co^ de S Mag^de^.

«Dis V S^a^ que a companhia do comercio e o regim^to^ della; es«peramos que se tenha nelle todo o respeito que comuem a esta «camara, pois ella teue tanta parte nos principios e cousas della, «como V S^a^ sabe.

«Quanto aos dés mil tt^dos^ das trincheiras, que duuidão lá pa«gar, se desculpão com dizer he ida consulta do cons^o^ da fazenda, «e nos dão trabalho e não basta diligencia nenhuã.

«A camara fes nomeação do carguo de p^dor^ da c^de^; aqui emuia «a V S^a^ a copia e as rezoẽs que teue para isso [1]. V S^a^ nos fará

---

[1] Constam dos seguintes documentos, que fôram juntos á carta:

Copia da carta que a camara dirigiu a el-rei em 15 d'abril de 1627:

«Senhor — A pauta e nomeação de procurador da cidade, que com esta «vae para S. Mag.^de^ approvar o que fôr mais servido; e porque não possa «haver duvida a eleição de procurador da cidade pertencer ás camaras, con«forme a direito e ordenação expressa, liv.^o^ I, tit. 67, e a de Lisboa, con«forme seu antigo costume, fez esta eleição, como consta do cartorio d'ella «e das eleições que n'elle estão.

«Além d'isso tem a camara e casa dos Vinte e Quatro e mesteres, por «doação d'el-rei D. João I, para poder fazer a dita eleição e nomeação, e «n'esta posse e costume esteve; e posto que nas materias de jurisdicção não «baste posse e costume, todavia a ordenação, liv.^o^ II, tit. 45, § 19, o approva

«merce nisso e no mais que aqui pedimos para se conseruar a «authoridade da cidade, e em tempo que V Sª he presidente, e

---

«e manda guardar nas doações do dito senhor rei D. João I; e o senhor rei «D. Filippe, que Deus tem, escreveu á camara as cartas, cujas copias aqui «serão — *vid. «Elementos», tom.* II, *pag. 23* —, para ella eleger a Simão Ro«drigues de Carvalhosa, por procurador, onde manda que a camara guarde «seu costume, e eleja conforme a elle.

«E depois d'isso, em tempo que o archiduque Alberto assistia no governo «d'este reino, fez a camara nomeação de procurador em alguns cidadãos, «e fôram approvados; e serviram de procuradores, dos nomeados pela ca«mara, Gregorio de Moraes e Luiz Mendes.

«E posto que V. Mag.de fizesse a Antonio de Paiva, Pero Vaz de Villas «Boas e Pero Borges, a camara se oppoz a isso, e corre a demanda com o «procurador de V. Mag.de; e posto que V. Mag.de lhes mandou dar a posse, «sem embargo d'isso, foi sem prejuizo do direito da camara, e assim se deve «entender, e lhe não tira seu direito e costume de eleger e nomear; a V. «Mag.de antes espera a camara que, pelo que toca á autoridade e conserva«ção de seus privilegios, que V. Mag.de e os reis passados sempre manda«ram guardar, haja V. Mag.de por bem de approvar e deferir a esta nomea«ção, como fez o dito sr. rei D. Filippe, avô de V. Mag.de

«E quanto a serem os ditos procuradores triennaes, convem por muitas «razões, que se têem significado a V. Mag.de, e que o que ora fôr provido «não seja por mais tempo; porque, conforme a direito e ordenação e costume «da camara, eram annuaes e triennaes, e assim com esta esperança os cida«dãos servirão a camara, e ella os achará mais promptos nas occasiões, e «acceitarão pessoas quaes convém ser almotacés n'esta cidade, porque fi«cam cidadãos habilitados para cada trez annos poderem ser providos ao «cargo de procurador, se servirem como devem, e se entende que já V. Mag.de «sobre esta materia tem mandado pedir informação.» — *Liv.º* I *de côns. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 118.*

Copia da

«Eleição que a cidade fez, em 13 d'abril de 1627, das pessoas que podem «servir o cargo de procurador d'ella, que vagou por morte de Pero Borges, «conforme as provisões que tem de V. Mag.de e ao antigo costume que n'ella «se guardou — para servirem por tempo de trez annos:

«Sebastião d'Andrade, filho de Thomé Lopes de Andrade, que foi procu«rador da cidade, cidadão e capitão de infanteria, com 5 votos;

«Agostinho Franco, do habito de Christo, cidadão e proprietario do officio «de thesoureiro da cidade, com 7 votos;

«em particular o meresse esta camara a V S[a] pello amor que tem
«a V S[a], e o muito que o dezeja seruir em todas as ocazioẽs.»

— «Tem por dar conta do anno de 624, 625 e 626, e tem-se-lhe mandado «rever a da pimenta, de que tambem foi thesoureiro —

«Roque Florim d'Almeida, cidadão d'esta cidade, com 3 votos;

«Jorge d'Azevedo de Mesquita, do habito de Christo, cidadão, filho de Se«bastião de Lucena, que foi procurador da cidade, com 5 votos;

— «Serviu de thesoureiro da cidade o anno de 1615, de que não tem dado «conta; e tambem serviu de thesoureiro do dinheiro da pimenta, de que deu «conta; e por não acabar de fazer a de thesoureiro da cidade está preso, «em menagem; e é proprietario do officio de guarda dos livros da casa da «India. —

«Francisco Pires de Brito, cidadão d'esta cidade — é proprietario do offi«cio de escrivão dos contos e fazenda d'ella — com 2 votos;

«Francisco de Carnide, cidadão, do habito de Christo, que serviu de the«soureiro da cidade, de que deu boa conta, com 2 votos;

«Thomé d'Andrade, cidadão por provisão de V. Mag.[de], proprietario do of«ficio de escrivão das appellações civeis, e de presente serve de escrivão da «Junta da companhia do commercio, com 2 votos;

«Bartholomeu Medeiros, cidadão, escrivão dos contos da mesa da conscien«cia, com 1 voto;

«Thomé d'Azevedo, cidadão, do habito de Christo, que serviu a cidade no «cargo d'almoxarife dos 2 réis da imposição no vinho, de que deu boa con«ta, com 2 votos;

— «De presente serve de escrivão da fazenda do hospital real de Todos «os Santos —

«Sebastião da Fonseca Barreto, cidadão lettrado, que serviu a cidade de «juiz dos orphãos e do civel, e entre ambos os cargos deu boa residencia, «com 1 voto.

«Em mesa da vereação, hoje, 11 d'abril de 1627.» — *Dito liv.º, fs. 119.*

Consulta da camara a el-rei em 18 de maio de 1627 [1]

Tendo el-rei mandado que sem delongas continuasse a funccionar a junta encarregada de definir a jurisdicção da camara, de que faziam parte Luiz d'Araujo de Barros e Antão de Mesquita, desembargadores do paço, e João de Frias Salazar e André Valente, vereadores; e porque Antão de Mesquita partia para a côrte e André Valente estava doente, «sangrado algumas vezes»: pede a camara para continuar a dita junta e não se retardarem os seus trabalhos, que el-rei mande nomear outros em logar d'aquelles dois, e que a junta não reuna só uma vez por semana, mas duas, podendo ser, para se resolverem as duvidas sobre jurisdicção, com que a cidade estava sendo molestada.

Despacho:

«Em ausencia do doutor Antão de Mesquita tenho nomeado o «doutor Fernão Cabral, e em lugar de Andre Valente, emq^to du-«rar o seu impedim^to, nomeo Aluaro Velho; e darey ordem que «a junta se continue com a breuidade possiuel [2]. — (Com a rubrica do governador do reino que presidia á semana).

Carta regia de 18 de maio de 1627 [3]

«Dom Jorge Mazcarenhas, presidente dessa camara, assiste «nesta corte, e foi a jornada de Aragão, por minha ordem, para «trattar com elle alguas matterias tocantes ao Reyno e a essa «mesma camara, e outras de meu seruiço; e porque se me refe-«rio que hauendo uindo a semelhantes negocios Manoel de Vas-«conçelos, quando hera presidente, e despois João Furtado, lhes «fez essa çidade o gasto, e Dom Jorge teue nas jornadas e na «assistençia da corte occasião de despeza [4], que uay continuando,

---

[1] Liv.° I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 116.

[2] Este despacho tem a data de 22 de maio de 1627.

[3] Liv.° I d'el-rei D. Filippe III, fs. 92.

[4] El-rei mandou que a camara corresse com as despezas que D. Jorge Mascarenhas fazia com a sua assistencia na côrte de Madrid; e em 11 de

«e espero ha de resultar em beneffiçio dessa çidade e do Reyno, «hey por bem que a çidade lhe satisfaça o que tem gastado, como

---

novembro do mesmo anno escreveu D. Jorge Mascarenhas á camara, pedindo encarecidamente que ella lhe acudisse com algum numerario, não escondendo o seu despeito por lh'o não ter merecido sem ordem regia.

Parece que a camara não oppôz duvidas, e algum dinheiro enviou para o seu presidente.

Em cartas regias de 25 de fevereiro e 16 de junho de 1628, recommendou el-rei á camara que continuasse com a satisfação, que começara a dar a D. Jorge Mascarenhas, por todo o tempo que elle se demorasse na côrte com ordem do monarcha.

A assistencia do conde presidente na côrte de Madrid e a sua viagem a Aragão vieram a custar á cidade *doze mil* cruzados (4:800$000 réis), como se vê do assento de vereação de 20 de dezembro do mesmo anno.

Como não são muitos nem muito extensos os documentos a que nos acabamos de referir, deixal'os-hemos aqui agrupados. São os seguintes :

Carta do conde presidente da camara em 11 de novembro de 1627 :

«No ordinario responderey a carta que tiue de V S., e a todas as couzas «que se me encomendão acudirey com toda pontualidade, como tenho feito «nas que se hão offereçido até guora ; e só seruirá esta de significar a V S. «o aperto de fazenda com que fico, que he muy grande, e tal que me obriga «a pedir, com todo encareçimento, se sirua V S. de me mandar acudir como «Sua Mg.de tem ordenado, pois nunca pode faltar a esse tribunal hum cre«ditto para o fazer ; e o modo com que tenho acudido as couzas do R.no e «as da camra, mereçia que ella fizesse comigo o que fez com outros, sem Sua «Mg.de lho mandar, como o tem feito agora, e significado na carta em que o «ordenou, que ficaua eu assistindo as couzas do Reyno e dessa çidade. V S. «se sirua de conçiderar tudo, e de premittir que me não veja em mores fal«tas, e que no primeiro correio me venha, porque me fará nisso muita merçe.

«A yda do snõr Infante temos por çerta ; permitta Ds̃ que não aja couza «que a estroue, porque só esse remedio vejo as couzas desse Reyno. Madrid, «etc.» — *Liv.º* II *Mistico de contratos, fs. 312.*

A ultima parte d'esta carta allude ao infante D. Carlos, quarto filho de Filippe III de Castella e da rainha D. Margarida d'Austria. Fallava-se então n'aquelle infante para vir governar Portugal.

Carta regia de 25 de fevereiro de 1628 :

«Vreadores, etc. — Encomendouos que, em conformidade do que uos man«dey ordenar por carta de 18 de mayo do anno passado, continueis a satis«fação que começastes a dar a Dom Jorge Mazcarenhas, por razão dos gas«tos que lhe causa a assistençia, por minha ordem, na corte, todo o tempo q̃

«o fez com Manoel de Vasconçelos, e o continue emquanto aqui «se detiuer por minha ordem. Escritta em Madrid, etc.»

«se detiuer nella. Escritta em M.d, etc.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 111.*

Carta regia de 16 de junho de 1628:

«Vreadores, etc. — Em 18 de mayo do anno passado vos mandey escreuer «que por Dom Jorge Mazcarenhas, presidente dessa camara, assistir nesta «corte, e hauer hido a jornada de Aragão, por ordem minha, para trattar «com elle algũas matterias toquantes ao Reyno e a essa mesma camara, e «outras de meu seruiço, e se me hauer referido que hauendo uindo a seme-«lhantes negoçios Manoel de Vasconçelos, quando hera presidente, e despois «João Furtado de Mendoça, lhe fizera essa cidade o gasto, e que Dom Jorge «tiuera nas jornadas e assistençia da corte occasiões de despeza, que hia «continuando, ouuera por bem que essa cidade lhe satisfizesse o que tinha «gastado, como o fizera com Manoel de Vasconçelos, e o continuasse em «quanto aqui se detiuesse por ordem minha. Por outra carta, de 25 de feue-«reiro deste anno, vos mandey que, em conformidade da que açima se refe-«re, continuasseis a satisfação que começastes a dar a Dom Jorge, por ra-«zão dos gastos que lhe causaua a assistençia, por minha ordem, na corte, «todo o tempo que se detiuesse nella; e em outra carta, de 9 de março se-«guinte, se uos escreueo que em 25 do passado se uos hauia enuiado ordem «para que, em conformidade da de 18 de mayo do anno passado, continuas-«seis a satisfação que começastes a dar a Dom Jorge, pella assistençia nesta «corte, com ordem minha; e que hauendome pedido que, por essa mesma «uia, se lhe satisfizesse o gasto q̃ lhe causou hauerme seguido a jornada «que fiz a coroa de Aragão, resoluera que nesta consideração lhe desse essa «cidade a ajuda de custo que uos pareçesse. De nouo me pareçeo tornaruos «a encomendar e mandar q̃, com effeitto e toda breuidade, cumprais o que «tenho mandado nesta matteria. Escritta em Madrid, etc.» — *Dito liv.º, fs. 119.*

Assento de vereação de 20 de dezembro de 1628:

«Auendose tratado en mesa a forma en q̃ a cde podia dar satisfação ao «conde presidente, pela assitensia q̃ fes na corte de Madrid e jornada a Ara-«gao e outras em seguimto de Sua Magde, como o dito sõr lhe mandou es-«creuer por cartas suas, e q̃ ao dito conde pte lhe fisese a cidade a despeza «en qto nella estiuese com ordem sua, e q̃ no q̃ tocaua a jornada de Aragao «se lhe fisese a ajuda de custo q̃ a mesma cde paresese; consideradas todas «ellas cõ o q̃ se tinha feito com Mel de Vasconselos, qdo foi presidẽte e fes «jornada a mesma corte, q̃ foi o exemplo com q̃ Sua Magde mandou q̃ se sa-«tisfisese ao dito conde pte, se asentou, pelos abaixo asinados, q̃, en confor-«midade de todas as ditas cartas, q̃ são no cartrº da cidade, se lhe desem ao

Carta regia de 20 de maio de 1627 [1]

«Vreadores, etc. — Vi a vossa carta de 17 de abril passado, «sobre as razoẽs que appontais para se desobrigar essa çidade da «criação dos meninos engeitados; e porque não se offereçe outro «algum remedio, com que se possa accudir a esta neçessidade e «obra tão pia, me pareçeo encomendaruos e mandaruos que, com «effeito, cumprais o que nesta materia tenho mandado, asseguran-«douos de que em tudo, o que se offereçer, hey de folgar mto de «fazer merçe e fauor a essa cidade.»

«todo, e por hũa cousa e outras, doze mil cruzados, e q̃ uisto ter elle en si «sinquo mil, q̃ se lhe mandarao por ueses estando ainda na corte, q̃ os sete «q̃ restão pa a dita contia se lhe dem pella manra seguinte: tres mil ttdos «das letras q̃ ande uir de Madrid, q̃ pertensem ao real dagoa, caregados so-«bre o almoxe Manoel Frz̃ Ferra, com condição de se tornarẽ ao dito real «dagoa dos pros gainhos, q̃ pertenserem a cde, do dro com q̃ entra na compa-«nhia, e dous mil ttdos no thezro da cidade, pa lhos pagar dentro de dous an-«nos de sua fazda, e os outros dous, q̃ restão pa toda a contia, se lhe dé des-«paco pa Martim Vas Rebelo esperar por elles por tempo de dous anos, pera «dentro nelles ser pago dos ditos dous mil ttdos. E, por uertude deste asento, «mandão q̃ se pasẽ os despachos e mdos nesesros.»

Cótas á margem:

1.a — «Aos 18 de seto de 629 se passou mdo para o thezro da cde, Mel da «Fonseca, pagar a Martim Vas Rebello, deposito della, duztos mil rs por «conta dos 2 mil ttdos que a camra lhe ha de pagar, por tantos ter dado ao «conde presidente, q̃ entrão na contia do asento.»

2.a — «Em 24 de jan.ro de 630 se passou mdo pera Damião Fragoso da «Guarda entregar do dr.o que tem, pertencente ao real da impocissão da «carne, de que foi almoxe, a Miguel Aluz̃ Taueira, q̃ serue de thezro da c.de, «seis centos mil rs, pera com elles fazer pagamto a Martim Vaz Rebello, «thez.ro dos depositos, com os quaes se lhe acabarão de pagar os dous mil «crusados, que por ordem desta camara inuiou ao conde presidente, estãdo «na corte, o ql, com esta quantia, esta satisfto dos 12 mil ttdos que a camra «era obrigada a lhe pagar, em uirtude de hũa carta de Sua Mag.d, pella ida «q̃ fez á corte. De que se fez esta uerba.» — *Liv.o II d'Assentos, fs. 280 v.*

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 94.

Alvará regio de 10 de junho de 1627 [1]

Havendo respeito ao que lhe foi proposto pela camara (presidente, vereadores, procuradores e mesteres), isenta el-rei, por cinco annos, do pagamento de qualquer imposto, o trigo que vier á cidade, procedente das ilhas e do continente.

Traslado do breve do Papa Urbano VIII de 14 de julho de 1627 [2]

«Ao venerauel irmão Lourenço, bispo de Gerace, de prezente «colleitor geral dos direitos e espolios da camara apostolica em «os reynos de Portugal e Algarue, Urbano papa oitauo.

«Venerauel irmão: Saude e apostolica benção.—Os amados ir«mãos, prezidente e officiaes da camara da cidade de Lx.ª, de nouo «nos fizerão petição que prudentemente considerando elles que a «dita cidade, a qual consta de grande pouo, padece não pouca falta «de agoas doces e fontes, e que a dita agoa, por estar em lugares «muito distantes da dita cidade, não pode ser trazida a ella; e que «as fazendas e possibilidades da communidade e dos homens da «mesma cidade estarem carregadas com graues despezas, e não «poderem pella mesma rezão suportar outras maiores; e hauendo «primeiro sobre esta materia uarios concelhos; e tratandosse do «meio maes conueniente como assentassem que as despezas ne«cessarias pª esta obra, com nenhuã outra mais facil rezão e me«nos incommodo do mesmo pouo se podia tirar, ordenarão e pu«zerão tributo de hum real da moeda daquellas partes, que uem «a ser quasi hum *quatri* [3] da moeda romana, sobre qualquer ar«ratel de carne, e meo real da mesma moeda sobre hum quarti«lho de vinho que se uendesse nas tauernas, e que este tributo «pagassem assi clerigos como seculares, que comprassem carne

---

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 48.

[2] Liv.º das bullas e breves apostolicos, fs. 18.

O *breve* original, em latim, acha-se no mesmo livro, a fs. 35, bastante deteriorado.

[3] No breve original lê-se — «unius *quatreni* circiter monetæ romanæ».

«e uinho; e posto o dito tributo por espaço de alguns annos, da «cobrança delle ordenauão viesse á dita cidade certa quantidade «de agoa, mas não aquella q̃ era bastante para aliuiar as necessi«dades e faltas da comunidade, cidade e pouo, donde, como de«triminassem que o dinheiro que da cobrança continuada do dito «tributo se expendesse nos canos dagoa, pª que em mais copia «uiesse a que fosse necessaria; e por outra parte, considerando «que Fillippe terceiro, rey de boa memoria, catholico das Hespa«nhas, o qual no anno de mil seis centos e uinte e none [1], en«trando em Portugal, tomando posse do reyno e gouernança de «seo felice estado, por defenção da fee catholica, e pella obedien«cia da See Apostolica, e pella conseruação de todos seos reynos «e imperios, fazendo tão grandes despezas neste, ordinarias mas «extraordinarias, mas ainda de seo patrimonio real, gastando os «thezouros delle; alem do que, uendo que diuersas naçoens ini«migas da religião catholica não somente lhe impedião a nauega«ção de todos os mares de seu reyno, mas ainda catiuauão mui«tos fieis christães, e pella redempção delles se tiraua grande «quantidade de dinheiro da dita cidade, e que com grossas ar«madas e grande multidão de naos tinhão occupado alguãs forta«lezas e postos em diuersas partes da India, e de nouo intentauão «fazer outros, e nem forão bastantes as armadas e preparaçoens «de guerras q̃ se fizerão, assim nas partes da India, como nas «mais de seo reyno, para reprimir a uiolencia dos inimigos, com «grande despeza do patrimonio do charissimo em Christo, filho «nosso, Fellippe quarto, rey das Espanhas; mas preualecendo as «armas dos infieis occupauão os Persas a fortaleza de Ormus, «extribados no socorro e auxilio de semelhantes naçoens, de tal «modo q̃ hauia perigo euidentissimo se senão corresse por qual«quer modo ao mesmo Fellippe, rey quarto, sem duuida se «perderião suas fortalezas e praças da dita India; e mouidos o «dito prezidente e mais officiaes da camara com estas urgentes «couzas e motiuos, tão conuenientes e adequados á defenção e «propagação da fee catholica, offerecerão e concederão por huã «ues por seruiço e donatiuo a Fellippe terceiro, duzentos e ou-

[1] É engano: deve ser 1619.

«tenta mil cruzados, e por outra a Fellippe quarto, rey, duzentos «mil cruzados da moeda do reyno de Portugal, do dinheiro do «dito tributo, tomando e uendendo os juros sobre a imposição do «real dagoa, encorrendo condenadamente no tal caso o mesmo «prezidente e mais officiaes da camara nas censuras e penas ec«clesiasticas, promulgadas pellos sagrados canones, e pellos con«silios reaes, e pella bulla q̃ se custuma ler na Cea do Senhor, «contra aquellas pessoas que, por qualquer uia impoem, pedem e «cobrão tributos de pessoas ecclesiasticas; e como se continuaua «em a dita petição, que a deriuação da dita agoa não somente «era em prol e utelidade e uzo dos seculares, mas tambem das «pessoas ecclesiasticas, seruindo ao uso e comunidade de todo o «pouo: pello q̃ o prezidente e ditos officiaes da camara humil«mente nos mandarão, por sua parte, pedir ouuessemos por bem, «que por rezão do tempo, com a liberalidade apostolica, os pro«uessemos do beneficio da absoluição. — Portanto, querendo nos «benignamente attentar pella quietação das consciencias dos ditos «prezidente e officiaes da camara, quanto podemos, como senhor, «com animo affectuoso, prorogandolhes especiaes fauores e gra«ças, e por estas apostolicas letras absoluendoos e hauendoos por «absolutos, para effeito somente de gozar da prezente graça, de «quaesquer sentenças ecclesiasticas, censuras e penas de excomu«nhão, suspenção e interdito, ou sejão postas por direito, ou pro«nunciadas por juiz, por qualquer occazião ou causa, e que em «ellas por qualquer modo aja concorrido; inclinados ás petiçoens, «que por parte dos supplicantes humilmente nos forão apresenta«das: commetemos a uos, nosso irmão, pellas presentes, e man«damos que se os ditos presidente e mais officiaes da camara, e «quaesquer outras pessoas, humilmente sobre isto uos supplica«rem e fizerem petição, impondolhes primeiro a elles e cada hum «delles penitencia saudauel [1] que uos parecer racionauel, e com «as mais circunstancias necessarias, e contanto que daqui endiante «se abstenhão de semelhante tributo posto nas pessoas ecclesias-

[1] Que consolação benefica não trariam tão saudaveis penitencias ás almas d'aquelles ministros e officiaes da camara de Lisboa, que, exemplos de abnegação, não hesitaram em arriscal-as á perda eterna por amor da sua patria!

«ticas, no tal caso, com nossa authoridade apostolica, os absol-
«uaes e totalmente liureis de quaesquer excomunhoẽs, censuras e
«penas, suspenção e interdito, e das mais sentenças ecclesiasti-
«cas, nas quaes, por rezão do dito tributo, athe o dia presente da
«publicação destas nossas letras ap.cas ajam ou tenhão encorrido,
«e graciosamente lhas remitais e perdoeis as ditas penas e di-
«nheiro, de qualquer soma ou quantidade que seja, tirado e de-
«duzido por qualquer uia do dito tributo das pessoas ecclesiasti-
«cas pello dito prezidente e mais officiaes, e os restituaes e de
«todo os inteireis naquelle antigo estado em que stauão antes de
«commeterem e imporem o tal tributo. E pedindouos o dito pre-
«zidente e mais officiaes e quaesquer outras pessoas subdelegueis
«uossas uezes neste particular, o fareis, dando faculdade e poder
«a qualquer dos conffessores idoneos e approuados pello ordinario
«dos lugares, em qualquer parte residentes, e lhes commetereis
«e comunicareis todo o poder no modo e forma sobredita, não
«obstante os consilios apostolicos, assi uniuersaes como geraes,
«constituições e ordenaçoens, e quaesquer outras cousas que en
«contrario façam. Dada em Roma em Santa Maria Maior, debaxo
«do Anel do Pescador, aos quatorze de julho de mil seis centos e
«uiute e sete, no anno quarto de nosso Pontificado. M. A. Maral-
«dus. O qual breue apco eu, Manoel Aluares da Palma, pres-
«bitero, publico notario apco dos approuados, m.or nesta ci-
«dade de Lx.a, traduzi de latim em portuges, bem e fielmente
«do proprio, segundo melhor entendi, a que me reporto, que tor-
«nou a leuar Antonio Pereira de Viueiros, pdor da camara desta
«cidade de Lx.a; e de como o recebeo assinou [1].»

---

[1] Esta versão do breve apostolico foi authenticada em 22 de julho de 1658, como se vê do fecho da mesma versão, logo em seguida ás palavras que acima ficam trasladadas :

«Em fé do que ste treslado coroborei de meo p.co sinal, em Lx.a a vinte «dois de julho de seis centos e sincoenta e outo annos.—Concertado comigo «notrio appco, Mel Aluares da Palma.» — Segue-se o sello do notario apostolico, a tinta preta, com a legenda Inclinata resvrgit.

Traslado do breve do Papa Urbano VIII de 15 de julho de 1627 [1]

«Ao venerauel irmão Lourenco, bispo de Gerace, de prezente «colleitor geral dos direitos e espolios da camara apostolica em «os reynos de Portugal e Algarue, Urbano papa oitauo.

«Venerauel irmão: Saude e apostolica benção. Neste dia, por «parte dos amados filhos, presidente e officiaes da camara da ci-«dade de Lx.ª, nos foi exposto que, prouendo e considerando que «a dita cidade, que constaua de grande pouo, padecia grande falta «de agoa de beber e fontes, e q̃ por a dita agoa uir de lugares «muy distantes á dita cidade, não podia ser a ella conduzida, se-«não com muita despeza; e que as posses e bens dos moradores «della estauão onerados com muitas despezas, e não poderem, por «esta rezão, com outras maiores; e tomandosse sobre este nego-«cio uarios concelhos, e considerando o meo mais conueniente, e «como achassem que as despezas necessarias para esta obra, com «nenhuã outra mais facil uia e menos incommodo do dito pouo, «se podia cobrar, ordenarão e puzerão tributo de hum real da «moeda daquellas partes, que uinha a ser quasi hum *quarti* [2] da «moeda de Roma, sobre qualquer arratel de carne, e meo real da «mesma moeda sobre hum quartilho de uinho, que se uendesse «nas tauernas, e que este tributo pagassẽ assy os clerigos como «seculares que comprassem carne e uinho; e posto o dito tributo «por espaço de alguns annos, da cobrança delle ordenauão uiesse á «dita cidade certa quantidade de agoa, mas não aquella que era «bastante para aliuiar as necessidades e faltas da comunidade, ci-«dade e pouo, por onde, assentando que o dinheiro da cobrança «continuada do dito tributo se expendesse nos canos de agoa, «para q̃, em mais abundancia, uiesse a que fosse necessaria; e «por outra parte considerando que Fellipe terceiro, rey de boa «memoria, catholico das Hespanhas, o qual no anno de mil e seis

---

[1] Liv.º das bullas e breves apostolicos, fs. 22.

O *breve* original, em latim, acha-se no mesmo livro, a fs. 36, bastante deteriorado.

[2] No breve original lê-se — «unius *quatreni* circiter monetæ romanæ».

«centos e dezanoue, entrando em Portugal, tomando posse do
«reyno e gouernança de seo felice estado, por defenção da fee
«catholica e pella obediencia á See Apostolica e conseruação de
«todos seos reynos e imperios, fazendo tão grandes despezas or-
«dinarias mas extraordinarias nestes reynos, mas ainda de seo
«patrimonio real, gastando os thezouros delle; alem do que, uendo
«que diuersas naçoens inimigas da religão catholica, não somente
«lhe impedião a nauegação de todos os mares de seo reino, mas
«ainda catiuauão muitos fieis christaos, e pella redempção delles
«se tiraua grande quantidade de dinheiro da dita cidade; e q̃
«com grossas armadas e grande multidão de naos tinhão occupado
«alguãs fortalezas e postos em diuersas partes da India, e de nouo
«intentauão fazer outras, e não forão bastantes as armadas e pre-
«paraçoens de guerra q̃ se fizerão, assi nas partes da India como
«nas mais do seu reyno, p.ª reprimir a uiolencia dos inimigos, com
«grande despeza do patrimonio do charissimo em Christo, nosso
«filho Fillipe quarto, rey das Espanhas; mâs preualecendo as
«armas dos infieis ocupauão os Persas a fortaleza de Ormus, ex-
«tribados no socorro e auxilio de semelhantes naçois, de tal
«modo que hauia perigo euidentissimo se senão socorresse por
«qualquer modo ao mesmo Fillipe, rey quarto, sem duuida se
«perderião suas fortalezas e praças da dita cidade; e mouidos o
«dito presidente e mais officiaes da camara, com estas rezoens e
«urgentes causas e motiuos tão conuenientes e adequadas á de-
«fenção e propagação da fee catholica, offerecerão e concederão
«por huã ues, por seruiço e donatiuo a Fellipe terceiro, duzentos
«e oitenta mil cruzados, e por outra a Fellipe quarto, rey, duzen-
«tos mil cruzados da moeda do reyno de Portugal, tomando e
«uendendo os juros sobre a impozição do real dagoa, encorrendo
«condenadamente no tal cazo o mesmo presidente e mais officiaes
«da camara nas censuras e penas ecclesiasticas, promulgadas pel-
«los sagrados canones e pellos consilios geraes, e na bulla q̃ se
«costuma ler na Cea do Senhor, contra aquellas pessoas que por
«qualquer uia impuzerem, pedirem ou cobrarem tributos de pes-
«soas ecclesiasticas; e inclinados nos aos rogos e petiçoens do
«dito presidente e officiaes, que sobre as couzas assima referidas
«humilmente nos pedirão, os prouessemos; e como tenhamos com-
«mettido e mandado a uos, nosso irmão, por outras nossas letras

«expedidas, em forma de breue, que absoluesseis ao dito presi-
«dente e mais officiaes, e a quaesquer outras pessoas, de quaes-
«quer excomunhoens e censuras e penas ecclesiasticas que, por
«rezão da impozição do dito tributo ouuessem incurrido, impon-
«dolhes alguã penitencia saudauel a uosso arbitrio, com tanto q̃
«dahi endiante se abstiuessem de continuar com o tal tributo, e
«graciosamente lhe remitisseis e perdoasseis as ditas penas e di-
«nheiro, de qualquer soma ou quantidade q̃ se ouuesse tirado e
«deduzido, por qualquer uia e modo, do dito tributo das pessoas
«ecclesiasticas, e os repuzesseis e restituisses naquelle antigo es-
«tado em q̃ se achauão antes de imporem e cobrarem o tal tri-
«buto; e mandandouos outrosy q̃, se a petição do mesmo presi-
«dente e mais officiaes, uos fosse pedido subdelegasseis uossas
«uezes em quaesquer conffessores approuados pellos ordinarios
«de qualquer lugar, cometendolhes e dandolhes faculdade e po-
«der para todo o sobredito, como mais largamente he contheudo
«em as ditas nossas letras, porq̃ aqui hauemos por presentes e
«expressas; e como agora de nouo o mesmo presidente e os di-
«tos officiaes nos fizessem petição, q̃ a agoa, q̃ athe gora fora tra-
«zida e diriuada dos lugares remotos á dita cidade, não hera bas-
«tante p.ª a comonidade da dita cidade, nẽ bastante para aliuiar
«as necessidades do pouo, e que a mesma agoa não só seruia
«para remediar as faltas dos seculares, como tambem dos cleri-
«gos, pois todo o pouo della necessitaua e se aproueitaua, pello q̃
«dezejauão que nos lhes dessemos licença e faculdade para que,
«não somente não cessase o dito tributo, mas de nouo se impu-
«zesse, no modo e forma sobredito, p.ª ser trazida e conduzida o
«restante dagoa que faltaua para seruiço e comodidade da dita
«cidade; e querendo nos com affecto piedozo prorogar mais fa-
«uores e graças ao dito presidente e officiaes, e por estas apos-
«tolicas letras, absoluendoos e julgandoos por absolutos, para ef-
«feito somente de gozarem das presentes, de quaesquer sentenças,
«censuras e penas ecclesiasticas em q̃, por qualquer uia, ajam en-
«corrido, e de qualquer suspenção, excomunhão e interdito, ou
«seja posto por sentença particular, ou por direito; inclinados nós
«a suas petiçoens, q̃ humilmente por sua parte se nos fizerão:
«pellas presentes uos cometemos e mandamos que do contheudo
«assima, com diligencia tomeis informação, e se por ella achardes

«q̃ sua narratiua he uerdadeira, sobre o que encarregamos uossa «consciencia, concedais, com nossa authoridade, ao presidente e «mais officiaes da camara, licença e poder para que de nouo, liure «e licitamente, possão impor e cobrar o dito tributo de todas as «pessoas ecclesiasticas, assi clerigos como frades de qualquer es-«tado, grao e condição que sejão, sem escrupulo algum de suas «consciencias, nem por isso encorrerem em pena ou censura ec-«clesiastica; e que do dinheiro deduzido do dito tributo, em pri-«meiro lugar, e antes de tudo, se trate de se extinguirem os ju-«ros que estão situados sobre o dito real dagoa, e depoes, pello «tempo q̃ bem uos parecer, se expenda em ser trazida á dita ci-«dade o restante dagoa que falta p^r conduzir a ella, e se não possa «conuerter nem expender o dinheiro do tal tributo em outros de «quaesquer uzos, não obstantes os consilios apostolicos, assi uni-«uersais como geraes, constituiçoens e ordenaçoens, e quaesquer «outras couzas q̃ en contrario aja; queremos, porém, q̃ o dinheiro «q̃ se tirar das ditas pessoas ecclesiasticas, e por rezão do dito «tributo, e se hajam de expender na forma sobredita, esteja em «todo o caso em mão e poder de huã pessoa de credito e afazen-«dada, e que tenha as mais partes requeridas, e seja nomeada e «elleita pello dito presidente e mais officiaes, com approuação do «colleitor; e que a tal pessoa, assi elleita, dé o juramento custu-«mado em uossas maos, e o mesmo fação o presidente e mais of-«ficiaes da camara de não expenderem em outros quaesquer uzos «o dito dinheiro, mais q̃ em extinguirem os ditos juros, e na con-«dução e diriuação da quantidade da agoa, sob pena de excomu-«nham, ipso facto incurrenda, e de serem as presentes letras nul-«las. Dado em Roma em S.^ta Maria Maior, debaxo do Anel do «Pescador, aos quinse de julho de mil e seis centos e uinte e sete «annos, no anno quarto de nosso Pontificado [1]. O qual breue ap^co «eu, Manoel Aluares da Palma, presbitero, not^o ap^co dos ap-«prouados, m^or nesta cidade de Lx.^a, traduzi de latim em portu-«ges, segundo melhor entendi, a que me reporto, q̃ tornou a «leuar Ant.^o Pr.^a de Vineyros, p.^dor da camara desta cidade; e de «como o recebeo assinou [2].»

[1] N'este traslado falta a assignatura de *M. A. Maraldus*, que se encontra no original.

[2] Esta traducção do breve apostolico foi authenticada em 30 de julho de

Capitulo da carta regia de 27 de julho de 1627 [1]

«Com carta de 20 de feu^ro proximo passado se reçebeo hua con-
«sulta do desembargo do paço, sobre a queixa que a camara
«dessa cidade fes de se tomar conheçimento naquele tribunal, in-
«distintamente, por aggrauo, de quais quer casos tratados na ca-
«mara, e se não guardarem as ordeñs q̃, em rasão desta materia,
«são dadas; e, hauendo uisto tudo, hey por bem de declarar que
«dos casos, em que por regimento e prouisoẽs a camara tem ju-
«risdição, sem apelação nem agrauo, não ha o desembargo do
«paço de tomar conheçimento por uia algũa, de que auizareis á
«aquele tribunal para q̃ se tenha entendido, e assy se cumpra. E
«quando nestes casos algũa parte, por uia de recursso, quizer re-
«correr am̃y, se darão as petiçoẽs no gouerno, e pareçendo q̃ são
«dignas de se tomar conheçimento dellas, se poderão remeter ao
«desembargo do paço, cõ espeçial comissão por escrito, para
«effeito somente de se uerem, e se me consultar o q̃ pareser, sem
«semtençear nem dicidir cousa algũa. E porq̃ para tirar duuidas
«e se administrar justiça, como comuem, importa muito q̃ se faça
«o nouo regimento, á camara ordenareis q̃ se trate logo delle na
«junta sinalada para o formar, e se me emuie cõ a mayor breui-
«dade possiuel.»

Assento de vereação de 6 d'agosto de 1627 [2]

Declara o vereador, que preside na camara, ter dado conta na mesma data ao arcebispo governador, da parte da mesa, de como

---

1658, como se vê do fecho da mesma traducção, logo em seguida ás palavras que acima ficam transcriptas:

«Em feé do q̃ este treslado coroborei de meo p.^co sinal, em Lx.^a a trinta de «julho de mil seis centos e sincoenta e outo. Rogatus. Concertado comigo «not^rio app.^co M.^el Aluares da Palma.» — Segue-se o sello do notario apostolico, a tinta preta, com a legenda Inclinata resyrgit.

[1] Liv.º i d'el-rei D. Filippe iii, fs. 97.

[2] Liv.º ii d'Assentos, fs. 262.

a cidade fazia esmola de mil cruzados para supprir as necessidades do hospital e misericordia; «e o dito sõr Arcebispo gouerna-«dor o ouue assim p^r bem.»

Escripto da camara ao secretario de estado em 9 d'agosto de 1627 [1]

«Tem a cidade por informação que ueo l^ça pera liteiras, em re-«posta de hũa consulta q̃ fez; pede a cidade a V. m. nos mande «a ordem de S. Mag.^d nesta parte. E assi tambem a ordem que «ueo sobre os casos da jurisdição da cam.^ra, e dos q̃ são sem ap-«pelação nem aggrauo, que ueo nos ultimos correos, pois V. m. «inuiou ja ao desembargo do paço, e foi tambem reposta a con-«sultas da cam^ra, pera se saber nella como se deue proceder [2].»

Capitulo da carta regia de 10 d'agosto de 1627 [3]

Não obstante el-rei ter visto a consulta da camara sobre a criação dos engeitados, manda cumprir o que tinha ordenado, relativamente a ser a despeza com aquelle serviço feita por conta da mesma camara; deixando-lhe, porém, a faculdade de concorrer com tudo o necessario para tal fim, e entregar a administração aos officiaes do hospital de Todos os Santos; mas n'este caso consultar-se-lhe-ía sobre as ordens que convinha expedir.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 122.

[2] Á margem d'este escripto acha-se a resposta do secretario de estado, nos seguintes termos:

«A copia do q̃ S M^de resolueo sobre os casos da jurisdição vay aqui — «*vid. cap.º da carta regia de 27 de julho de 1627* —, e outra se remeteo ja ao «dezembargo do paço. Sobre a licença das liteiras não tem vindo ordem de «S M^de, e se a ouuera tiuerase ja remetido a cid^e, a quem peço q̃ me perdoe «o hauerme descuidado na reposta deste, porq̃ com o m^to em que se tem en-«tendido com as nouas da armada yngresa, falta tempo ainda para acudir a «obrigação tão precisa, como he a q̃ eu tenho de seruir a cidade. Noso Sõr, «etc. De casa, a 14 de agosto de 627. — Chruão Soares.»

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 98.

Petição dos officiaes da fazenda do hospital de Todos os Santos em 31 d'agosto de 1627 [1]

Crescendo as necessidades do hospital de Todos os Santos, e sendo indispensavel comprar, *para a cura dos males*, dois mil cruzados de roupa, na feira de N.ª S.ª das Virtudes, pedem os officiaes do referido hospital que a camara lhe mande entregar a esmola de 300$000 réis, que resolvera dar [2] para ajuda da cura dos enfermos e criação dos engeitados.

A esta petição deferiu o senado da camara no mesmo dia e nos seguintes termos:

«Antº Gomes Homẽ cumpra o mdº, e mande entregar este drº «logo, e trará este papel a mesa.»

Carta regia de 7 de setembro de 1627 [3]

«Presidente amigo, etc.—Reçebeosse a uossa carta de 21 do «passado, sobre a ultima resolução que tomey, de que essa ca- «mara accudisse por sua conta a criação dos engeitados, e que «se quissesse escusarse do trabalho da administração, dando o «neçes.rio para o gasto, o tiuessem a cargo o prouedor e officiaes «do hospital; e hauendo visto o que reprezentais, me pareçeo di- «zeruos que, por ser a criação dos engeitados obrigação tão pro- «pria dessa cidade e de comum utilidade e benefiçio da republi- «ca, hey por bem e mando que logo, sem mais duuida nem con- «tradição, se cumpra o q̃ tenho ordenado, e vos encomendo muito «o façais assy executar.»

---

[1] Liv.º II Mistico de contratos, fs. 350.

[2] Com assentimento do arcebispo governador, conforme consta do assento de vereação de 6 d'agosto de 1627, resolveu a camara fazer esmola de *mil* cruzados ou *quatrocentos mil* réis, para supprir as necessidades do hospital e misericordia; d'esses 400$000 réis, segundo a declaração dos officiaes do hospital, exarada na sua petição, tinham-se expedido mandados para serem entregues 300$000 réis ao thesoureiro do mesmo hospital e 100$000 réis ao recebedor das esmolas.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 101.

Consulta da camara ao governo em 11 de setembro de 1627 [1]

«Senhor — A cidade de Lisboa e quasi todo o seu termo, riba-«tejo e mais lugares da banda d'allem, se não prouem de outra «parte de pam, senão do Terr.º della; este foi Deos seruido ou-«uesse este anno, e os atras passados, no Rn.º, com que se sus-«tentou sem lhe uir pam algum de fora, de consideração.

«Este anno temos por informação certa q̃ não está o Rn.º tão «florente de pam como os passados, que he a causa porq̃ se não «espera uir pam a esta cidade, senão por mão e ordem de seus «obrigados; porque quando os criadores achão lá uenda, não trat-«tão d'o mandar uir a ella. E porq̃ se ajunta a isto os prouedores «e corregedores das comarcas lhe impedirem a seus obrigados as «cartas de suas obrigações, e que o mesmo fazem nas camaras, «fundadas em prouisoẽs da mesa do paço, q̃ue alcansão pera se «não dar saca de pam: — Pedimos a V. Mag.^{de} humilm.^{te} nos faça «merce, e a este pouo, mandar considerar esta mat.ª, mandando «aos corregedores, prouedores e camaras não impidão as cartas «dos obrigados a pam desta cidade, antes lhas fação guardar [2],

---

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 49.

[2] Esta consulta só obteve resolução em 24 de fevereiro de 1628, e é a que lhe está exarada á margem, nos seguintes termos:

«Ordenousse q̃ se cumprão intr^{a} m^{te} as cartas de uezinhança, p^{a} se trazer «o pão a esta cid^{e}, porẽ q̃ nellas ua clausula cõ certo tempo limitado, p^{a} den-«tro delle trazerẽ o dito pão; e q̃ este termo se limitte em forma q̃ em to-«dos os tpõs do anno entre pão nesta cid^{e}, como o dispoem o reg^{to} da cam^{ra}, «porq^{to} ha quexa geral de que, os q̃ leuão as ditas cartas, o não trazẽ, senão «despois de largo tpõ, q^{do} p^{r} falta delle esta o preço m^{to} leuantado; e q̃ cada «mez se proueja ẽ cam^{ra} o liuro destas obriguaçoẽs, e se proceda contra os «culpados e negligentes cõ o rigor de justiça, q̃ em neg^{o} tão prejudicial se «requere. E q̃ os correg^{res}, prouedores e juizes de fora ordenem seus l^{os}, ẽ q̃ «se declare o tpõ ẽ que cada hũ entrou com sua carta de uezinhãça, e se «cumprio o conteudo nella, dentro do dito termo, e disso lhe passará certi-«dão, em q̃ se declare como entrou em tal tpõ, e sahio em tal tempo, cõ tanto «pão comprado a Foão e Foão, p^{a} a todo tpõ se saber dos q̃ são culpados, «porq̃ ha m^{tas} quexas de q̃ cõ estas cartas de uezinhança, alem do sobredito, «cõprão m^{to} mais pão, e o atrauessão e o reuendem na mesma terra, ẽ grande

«dandolhe pera o trazerem, e as mais pessoas que o quizerem «trazer, toda ajuda e fauor, sem embargo das prouisoes da mesa

---

«prejuizo do R^no^; e q̃ tambem a cam^ra^, cõforme seu reg^to^, proceda cõ parti-«cular cuidado contra os culpados. Nesta cõformidade se proceda nella, e «desta resolução se auisou tambem ao desembargo do paço, p^a^ q̃, no q̃ lhe «toca, se dé p^r^ aly a execução cõ toda puntualidade.»

O regimento, que vem citado n'esta resolução, é o que foi dado á camara por el-rei D. Manuel, capitulo dos

Mamtimẽtos

«It — Sobre todo pertençe aos vereadores emtemderem continuadamẽte «nos mamtimemtos do pam e vinho, carne, pescados e ffruitas e preços e pe-«sos de todo, e limpeza e boa regra e ordenança de todalas cousas da çida-«de; e de vigiarem sobre os almotaçees, que som os menistros della, pera «darem a todo boa prouisom, se ho elles ditos almotaçees nom fizerem, fazẽdo «execuçom e comprir as posturas ordenadas, e fazemdo outras de noouo, no «que deffaleçer e comprir, de maneira que a dita çidade seja fforneçida e «abastada das cousas, que Ds̃ da na terra, com boa gouernamça em elas, e «damdo ordem como venham de fora, quamdo comprir.» — *Liv.º Carmezim, fs. 16 v.*

A camara luctava com difficuldades para fazer respeitar as suas *cartas de vizinhança*, e essas difficuldades eram em parte levantadas pelos encarregados de comprar o trigo, porque á sombra das ditas cartas praticavam excessos, com que só elles lucravam, e em parte pelo desembargo do paço, que, com a sua habitual tendencia para o abuso, não perdia ensejo de contrariar todos os actos que procediam do senado da camara, ora invadindo-lhe as attribuições, ora embargando-lhe a acção, sob quaesquer pretextos.

Relativamente ao mesmo assumpto ainda a camara dirigiu duas consultas ao governo, que são as que, com as suas respectivas resoluções, passamos a transcrever:

Consulta da camara em 12 d'agosto de 1628:

«Em 11 de setembro de 627 fez a cidade a V. Mag.^de^ uma consulta do «theor seguinte:

Transcreve a consulta a que diz respeito esta nota, e prosegue:

«E porque neste anno presente se ué esta cidade em m.^to^ mór aperto, assì «pella grande falta que no Rn.º ha de pam, que ja começamos a sentir, como por «não uir das partes do norte, e crescerem os inconuenientes de poder uir das «de França, em rezão da represaria q̃ se executa com todo rigor, donde sempre «se ajudaua esta cidade com algũs nauios de pam; e allem destas molestias

«do paço, pois por ellas parece se não deue derogar a lei de V. «Mag.d, do l.º 5.º, tt.º 76 § 9.º, pla qual liberta os obrigados a

---

«tem a cidade por informação que os prouedores e c.ores das comarcas «de Allentejo, sem embargo de ordem e resolução q̃ V. Mag.de, por «fazer merce a este pouo, mandou tomar sobre se não impedirem as car- «tas de uiza dos obrigados a trazerem o pam a esta cidade, debaixo das «clausulas q̃ V. Mag.de aponta, que a camara della guarda inuiolauelm.te, «se intrometem de nouo a impedirem as dittas cartas, tanto contra o que «conuem ao seru.ço de V. Mag.de, como ao bem comum deste pouo, que «cercado de tantos inconuenientes e uexações uirá sem falta a pedecer «alguã fome, q̃ de ordinario causa doenças trabalhosas; pello q̃ — torna- «mos, debaixo da mesma humildade, pedir a V. Mag.de seja seruido man- «dar de nouo estranhar aos dittos c.ores e prouedores e camaras o im- «pedirem a trazida do ditto pam, e que em tudo guardem a resolução «que V. Mag.de tem tomado nesta mat.a, na forma da portaria atras, e «que em nenhum modo impidão as dittas cartas, antes lhe dem toda ajuda «e fauor; e que os dittos c.ores e prouedores deuaçem de quem atrauesa «pam, indoo comprar sem carta de uiz.a, e contra os dittos obrigados que «comprarem mais pam do contheudo em suas cartas, e excedendo os limi- «tes dellas, e assĩ o espera a cidade da grandeza e catholico zello de «V. Mag.de»

Resolução escripta á margem da consulta:

«De nouo se torna a fazer aduertẽcia aos julgadores, pa q̃ dem toda a ajuda «e fauor pa se cumprirem as cartas de uezinhança, e pa os carretos, e faze- «rem uir o pão a esta cide, tendo particular cuidado q̃ elles não excedão, e «procedendo contra os q̃ fizerẽ exçessos e atrauessarẽ como lhe está man- «dado; e estas ordẽs se darão por uia do desembargo do paço. E a camara «esteja aduertida q̃ nas ditas cartas de uezinhança limitte tp̃o aos obrigados, «e as terras ou comca em q̃ hão de comprar o pão a q̃ se obriguẽ plas ditas «cartas, não se concedendo ás pas a q̃ se passarẽ irẽ a diuersos lugres, e se «incorporarão nas ditas cartas as clausulas e declarações do despº do «gouerno, incluzo nesta consulta. Ẽ Lxa, a 19 de setro 628.» — *Liv.º* III *de Provimento do pão, fs. 52.*

Em consequencia d'este despacho tornou a camara a consultar em 22 de setembro do mesmo anno (1628):

«A cidade fez hũa consulta a V. Mag.de, em 12 d'agosto passado deste «anno, em que lhe representou a falta de pam que nelle ouue, e as molestias «que fazião os prouedores e corregedores das camaras d'Allentejo, em impe- «direm as cartas de uiza dos obrigados ao trazerem a esta cidade, debaixo «das clausulas que V. Mag.de tem apontado em outra consulta de 24 de feu.ro «de 628, em que manda que se lhes limite o tempo na forma do regim.to, e «que se proueja o l.º das obrigações q̃ fazem em cam.ra, procedendosse con-

«trazerem pam a esta cidade; porque do contr.º nascerá uerse
«este pouo em muito aperto, mórmente em principio de inuerno,

---

«tra os culpados e negligentes; e que as dittas cartas leuem clausula que
«nas costas dellas se presente certidão dos prouedores, corregedores e jui-
«zes de fora, porque conste e se declare o tempo em q̃ cada hum entrou
«com sua carta de uiz.ª, e de como cumprio o contheudo nella dentro do
«ditto termo, e em que tempo sahio com seu pam, declarando as p.as aquem
«foi comprado, pera milhor constar dos que são culpados na regatia e tra-
«uecia delle; o que a cidade cumpre inteiramente, indo todas estas clausu-
«las incorporadas nas cartas que se lhes passão, q̃ todas leuão limitação de
«tempo.

«A esta consulta nos fez V. Mag.de merçe mandar responder, em 19
«deste settr.º, declarando que de nouo se tornaua a fazer aduertencia
«aos sobredittos julgadores que cumprão as dittas cartas de uiz.ª, e fa-
«cilitem os carretos do pam que uier pera esta cidade, e que se proceda
«contra os atrauessadores e contra os que excedem a quantia do pam,
«q̃ se conthem em suas cartas, e q̃ estas ordẽs irião por uia do desem-
«bargo do paço; acresentando, allem das clausulas asima, que tambem
«a cidade o limite aos d. obrigados as terras em q̃ hão de ir fazer o
«ditto trigo, e que se lhes não conceda q̃ o possão comprar em diuersos
«lugares; e q̃ esta clausula se incorporasse tambem nas dittas cartas de
«uiz.ª

«E posto que a tenção de V. Mag.de seja em tudo acudir ao remedio deste
«pouo, e obuiar com esta ordem mais as demasias e conluios dos obriga-
«dos, comtudo não pode a cidade representar a V. Mag.de os inconuenien-
«tes que della podem resultar, porque pr.ªmente não auera pessoa que por
«este modo se queira obrigar por ser cousa alterada de nouo, de que não
«fas menção o regim.to; e assĩ porque se os lauradores das terras, que se
«lhe limitarẽ, entenderem q̃ só nellas podem comprar o ditto pam, sobirão
«o preço delle, e por este resp.to o comprarão os dittos obrigados mais
«caro, que tudo uirá a resultar em daño deste pouo, e o mesmo excesso
«auerá no carreto delle, pello que — Pede a cidade a V. Mag.de seja ser-
«uido mandar que se não uze da ultima clausula, por se entender ser mais
«em perjuizo do pouo que em beneficio delle, e que com as mais se tem pro-
«uido este neg.cio bastantem.te, que a cidade cumprirá punctualm.te, como
«V. Mag.de lhe ordena, e o tem continuado em alguas cartas que se tem pas-
«sado.»

Resolução escripta á margem:

«Conformome, com declaração q̃ as justiças dos lugres, onde forem as p.as
«q̃ leuarẽ cartas de uezinhança, passarão certidão, nas mesmas cartas, da
«cantidade de pão q̃ cada hũ comprar nos tais lugres; e q̃ sem a dita certidão,
«posta nas costas da dita carta, o não poderão tirar. Ẽ Lx.ª, a 28 de setro
«628.» — *Dito liv.º, fs. 54.*

«em que o carreto do pam, assĩ da terra como do mar, he tão «dificultoso, cousa bem digna de se recear e obuiar em pouo ta-«manho como este, e em q̃ se costuma gastar todos os dias no «Terreiro Publico, feita computação de hum dia por outro, cento «e sincoenta moios de pam, fora o que particulares gastão de suas «rendas; e hoje se tem por informação do juiz do Terr.º que não «ha nelle mais que oito centos moios, e de fora do Rn.º não ha «certeza de uir, assĩ p^las^ guerras q̃ ha nas partes do norte, como «pella camara estar impossibilitada de todo pera o mandar uir de «fora.»

Capitulo da carta regia de 5 d'outubro de 1627[1]

Accusa o recebimento d'uma carta do governo, de 4 de setembro preterito, acompanhando trez consultas da camara: uma sobre a criação dos engeitados, e acêrca d'esta determina que, sem mais replica, se cumpra o que sobre tal assumpto tinha ordenado; outra sobre a companhia do commercio, e essa ficaria para ser vista; a ultima sobre as quantias de dinheiro com que a camara a servira em differentes occasiões, e a este respeito manda que o governo passe logo á cidade os padrões de juro, a haver da fazenda real, pelo que a mesma cidade vendera sobre suas rendas; e conclue affirmando as suas boas intenções de lhe fazer mercê e favor em tudo *que houvesse logar*.

Capitulo da carta regia de 20 d'outubro de 1627[2]

«Por quanto o Papa tem declarado, como sabeis, o em que se «ha de despender de aquy em diante a parte q̃ pagão os eclesiasti-«cos na inposisão do real daugua dessa cidade, vos encomendo «aduirtaes aos officiaes da camara que se proçeda naquella confor-«midade, e se não faça couza em q̃ possa hauer maes scrupulo.»

---

[1] Liv.º I de Juros, fs. 134.
[2] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 199.

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1627 [1]

Em conservação da memoria de D. Affonso Henriques *(Rex Portugaliæ)*, resolve a camara assistir, com os seus cidadãos, no convento de S. Vicente de Fóra — «mostr° de conegos regulares, q̃ «elle mandou edificar, camrª real dos reis deste reino» —, ás exequias por alma d'aquelle monarcha, no dia 6 de dezembro de cada anno, ou no dia em que ellas se celebrassem. «De q̃ com «o treslado deste asento se dara conta a Sua Magde pª o aprouar, «e se comprir ao diante; e desta asistẽsia se não leuara propina «algũa.»

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1627 [2]

Resolve a camara dar mais *duzentos mil* réis ao hospital de Todos os Santos para ajuda da criação dos engeitados; mas declara que este e, «todo o mais dr° q̃ tem dado pª este menester, lhe «não ficara prejudicando ao direito e justiça, q̃ tem, a se exebir «e escusar da obrigação en q̃ a querem por pª acodir a ella, porq̃ «com esta declarasão e protestação fes e fas esta esmola.»

Despacho do governo de 27 d'outubro de 1627 [3]

«Ei por seruiço de S Mde que o dinheiro, q̃ ouuer das mayorias «dos comercios, e se puder cobrar das ditas mayorias, e qualquer «outro que pertencer por qualquer via ao cabedal da companhia, «daquellas pessoas que crecerão os juros q̃ tinhão sobre as ren«das da camra desta cide, de dezaseis o milhar a vinte, se entre«gue ao thezro mor, com o mais q̃ se lhe vai entregando, para «cumprimento dos quarenta mil crusados com que a camara serue «a S Mde, para o apresto dos tres nauios que na monção deste mes «de outro vão a India [4], de q̃ S Mde lhe dá em satisfação dous mil

---

[1] Liv.° II d'Assentos, fs. 265 v.

[2] Ibid., fs. 266.

[3] Liv.° I de Juros, fs. 137.

[4] A camara tinha concordado em emprestar 40:000 cruzados para o soccorro

«crusados de juro, assentados na casa das carnes, a resão de «vinte o milhar, por q^to^ esta occasião he forçosa e mais necess^ria^

---

que el-rei mandava enviar a Goa n'aquella monção, com a clausula de receber padrões no valor de 2:000 cruzados de juro da fazenda real, a 20 o milhar, assente na *casa das carnes*, em compensação dos 2:000 cruzados de juro que ella era forçada a vender sobre suas rendas, para perfazer aquella importancia, com declaração de se lhe dar commissão para, por si, sem outra dependencia, poder executar os almoxarifes pela quantia dos ditos 2:000 cruzados, quando lhe dilatassem os pagamentos; porquanto o governo reconhecera não poder realisar aquella importancia com a venda de juros da fazenda real, por não achar compradores, e o que offereciam pelos reguengos de *Beja*, *Aro* e *Mageia* não chegava ao valor dos mesmos reguengos, nem era dinheiro de prompto, segundo o confessa um dos governadores do reino, o arcebispo de Lisboa, D. Affonso Furtado de Mendonça, na portaria que expediu em 6 d'outubro de 1627 e se encontra publicada na — *Coll. de leis da divida publica portugueza, primeira parte;* portaria pela qual mandou passar os necessarios padrões «de 2:000 cruzados de juro sobre as rendas da «casa das carnes, para o qual, não cabendo n'ellas, se consumirá a consigna«ção que ali têem as naus da India, e não bastando se tirarão de alguns ju«ros de partes a cumprimento, sendo estes d'aquellas partes, que de outras «mudaram os seus juros a esta casa; e que assim mesmo se lhe desse a «commissão que pede, para a execução dos almoxarifes.»

Da vantagem d'esta clausula é facil julgar pela seguinte consulta da camara:

«Querendo V. Mag.^de^, no anno de 1627, mandar á India trez galeões para «acudir áquelle estado, e vendo quão exhausta estava sua real fazenda, or«denou á cidade buscasse quarenta mil cruzados para o dito apresto, ainda «que fôsse empenhando suas rendas; e posto que a cidade n'aquelle tempo «as tivesse todas empenhadas pelo serviço de V. Mag.^de^, todavia, tirando «forças de fraqueza, vendeu sobre ellas a particulares mil cruzados de juro, «com que se aviaram os ditos trez galeões, e V. Mag.^de^ lhe fez mercê man«dar passar padrões da dita quantia, para se lhe irem pagando os redditos «na casa das carnes, aos quarteis, e as pessoas que assentaram o dito juro «haverem seu pagamento; mas, como a cidade lhes estava obrigada, lhes «mandava fazer os ditos pagamentos por seu thesoureiro, cobrando elle dos «almoxarifes de V. Mag.^de^ os ditos redditos, os quaes sempre fôram muito «difficultosos de arrecadar, por dizerem que não tinham dinheiro; e em razão «d'isto, e das partes não serem pagas a seu tempo devido, havia de ordinario «grandes queixas, que por vezes se significaram a V. Mag.^de^, lembrando-lhe «quanto se encontrava o serviço de V. Mag.^de^ com esta dilação de pagamen«to, e o muito que com ella perdia a cidade do seu credito. E porque dos «annos de 628, 29 e 30 se lhe estão devendo 831$477 réis, a saber — o almo«xarife Francisco Gonçalves 300$000 réis, e Manuel Simões, almoxarife das «carnes, 531$477 réis, sem haver recurso na satisfação d'elles, pelos quaes,

«inda que as outras, ẽ que a cam^ra emprestou a fazenda de S M^de
«o dr^o de mayorias de juro, como foi a do apresto da nao que foi
«a India, em março passado, q̃ tinha para o cabedal da companhia
«do comerçio; e do q̃ agora entregar das mayorias fará declara-
«ção nos ditos dous mil crusados de juro, que S M^de lhe dá, como
«pertençe aquela quantidade das ditas mayorias ao dito cabedal, e
«que com esta quantidade em juro satisfará ao dito cabedal, sem
«ficar obrigada ao dar em dinheiro; porem auendo compradores
«p^lo tp̃o em diante, p^a a contia q̃ está por vender dos dous mil
«crusados de juro, q̃ a cidade vende, a resão de vinte o milhar,
«para fazer os ditos quarenta mil crusados, se tornará a repor o
«dinheiro, que por este despacho se tomar das mayorias.

«E este desp^o se registara nos liuros da cam^ra, p^a constar a todo
«o tp̃o do q̃ nelle se contem.»

Em virtude d'este despacho foi tomada a resolução que consta do seguinte:

Assento de vereação de 29 d'outubro de 1627 [1]

«Aos 29 dias do mes de 8^bro de 627 annos se asentou, pelos
«abaixo asinados, q̃ en conformidade da ordem do sõr arsebispo,

---

«e por outros mais que vão cahindo, é a cidade vexada pelas partes, e suas «rendas secrestadas e postas em pregão, pareceu á cidade pedir a V. Mag.^de «lhe faça mercê ordenar á junta da fazenda, onde só poderá haver dinheiro, lhe «faça este pagamento, e quando o não haja lhe pague nos proprios que estão «tomados para a fazênda de V. Mag.^de e mettidos nos contos; e assim mais «os *quatorze mil* cruzados, que a cidade emprestou para as despezas das «trincheiras e Cascaes, dos quaes lhe tem V. Mag.^de mandado passar padrão «de juro, que até agora se lhe não passou, por mais instancias e diligencias «que a cidade sobre isso tem feito no conselho da fazenda. V. Mag.^de nos «faça mercê de o mandar assim ordenar á dita junta, pois assim é em ordem «ao serviço de V. Mag.^de, como em credito d'esta cidade, que tanto deseja «servir a V. Mag.^de — Em mesa, 26 d'abril de 1632.» — *Liv.^o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de, fs. 20.*

Este pedido foi renovado em consulta da camara de 18 de março de 1633. — *Dito liv.^o fs. 58 v.*

[1] Liv.^o II d'Assentos, fs. 267.

«q̃ consta de seu escrito atras declarado, q̃ se suprise a nesesi-
«dade presente, pela importansia do seru^{ço} de Sua Mag^{de}, e pas-
«sarse a monsão destes nauios, q̃ se estão aprestando p^{a} pasarem
«a India, com o dr^{o} das maiorias dos distratos do juro pertensente
«ao cabedal da comp^{a} do comersio; e q̃, saindo compradores ao
«juro q̃ a cidade esta uendendo sobre suas rendas, se torne ao
«cofre, e q̃ não saindo compradores se faça bom a rezão de juro,
«pro rata, ao dito cofre de maiorias e cabedal, os reditos do dr^{o} q̃
«se tiuer leuado, a rezão de uinte no dito juro, e a camr^{a} fica
«comprindo a todo tempo com o dito cabedal com dar o dito juro,
«como se en effeito dera o dr^{o} de contado, sem ficar obrigada a
«mais, o q̃ fas en confiansa da palaura do s^{or} arsebispo, q̃ deu a
«camr^{a}, estando en gouerno, pela qual se obrigou a dar prouisão
«corente, e q̃ asim a dará tambem do q̃ contem a dita ordem a
«tras tresladada, e q̃ Sua Mag^{de} o aja asim por bem. E a propria
«ordem e escrito do s^{or} arsebispo, aqui tresladada por Fernão Bor-
«ges, ficara no liuro das consultas, p^{a} a todo tempo se saber o q̃
«en uertude dela se fes.»

Carta regia de 29 d'outubro de 1627 [1]

Agradece el-rei o bom animo com que a camara apromptou os *quarenta mil* cruzados para os navios do soccorro da India; e quanto ao que para *este effeito* a mesma camara lhe pedira, declara que a sua resolução seria transmittida pelo arcebispo governador, de quem ella a *entenderia*.

Carta do presidente da camara de 29 d'outubro de 1627 [2]

«Loguo em resebendo a carta que tiue desse tribunal, com as
«q̃ uinhão pera Sua Mg.^{d} e conde duque, dei a de Sua Mg.^{d} ao du-
«que de uilla ermoza, e a elle e aos mais do comselho falei sobre
«o pedido, que se fazia a camara, com todo emcaresim^{to} que pude;
«e ao conde duque dei a sua, falandolhe tambem na materia, que

[1] Liv.º I de Juros, fs. 135.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 123.

«he o que pude fazer de minha parte. Com a boa noua da uinda
«das naos, espero q̃ se tome a rezulusão q̃ pretendemos.

«No q̃ toca a esse tribunal estar sentido de me não ter acudido,
«como Sua Mg.[d] lhe tem ordenado, o creo, porem eu o padesso,
«como tenho sinificado m[tas] uezes, e no pasado mais apretadam[te];
«e q[do] a camara com suas rendas e creditto se chora, que fara
«quem anda fora de sua caza ha dous annos. E asim pesso a V S.
«q̃, sem mais dilasão, me mandem acudir, porq̃ aqui fico apreta-
«disimo, e minha caza o esta, e de man[ra] q̃ não somente me não
«pode acudir, mas pasa a auer falta nella.

«Não tenho por asertado fazeremse asentos nouos sobre a com-
«panhia, pois ninhũ pode derogar o que se tem mandado a Sua
«Mg.[d], particularm[te] fazendosse sem lhe auer dado conta. O nego-
«cio se comcluira esta semana, porq̃ não preualeserão os imtentos
«dos q̃ o encontrauão, e querião que o que essa camara e as mais
«do reino tinhão offerecido pera ella, se desse ao socoro da India.
«Tambem se teue noua q̃ o embaxador que Sua Mg.[d] mandou ao
«emperador, pera que entrasem as sidades do emperio na compa-
«nhia do norte, a q̃ tinhão offerecido ja grandes cantidades as si-
«dades obedientes de Flandres, se hia emcaminhando posperam[te];
«e que tinha o emperador nomeado dous titulos pera, com as si-
«dades do emperio, a imitasão do que se fas nesse nosso reino;
«e que o emperador toma isto com tanto feruor, que breuem[te] te-
«ria efeito.

«No que toca a minha ida não tem V. S. que me lembrar, porq̃
«a sulicito, comforme a obrigasão que tenho a minha caza, que he
«todo o emcaresim[to] que posso fazer nesta materia.

«A carta desse tribunal e a dos misteres, em q̃ pedião prisi-
«dente, e a hua consulta do gouerno, em que auizauão q̃ tinha eu
«entrado nos tres anos [1], rezolueo Sua Mg.[d] que ficasse eu ser-

---

[1] D. Jorge Mascarenhas, depois conde de Castello Novo, tinha sido nomeado presidente da camara por provisão de 13 de julho de 1624, e essa provisão, pela fórma como foi registrada, só o acaso nol-a poderia fazer encontrar.

É a seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que considerando eu a «grande importancia de que é o cargo de presidente da camara d'esta cidade, «que agora está vago pela promoção de João Furtado de Mendonça, que o

«uindo; comforme a isso, e ao estado dos negocios, paresse que «breuemente serei la, com o fauor de Deos, e asim podera a si- «dade escuzar emviar pesoa a iso, como me dis que teue detri- «minado.

«Nos mais negocios me não descudarei e estimarei q̃ tenhão to- «dos mui bom sussesso. No do lugar de procurador da sidade fiz «tambem minhas lembranças, e com o mesmo cuidado estou p^a^ tudo «o que se offereser; e com tanto g^de^ Deos a V S. Madrid, etc.»

«servia, ao de governador do reino do Algarve, de que o tenho provido; e «desejando prover n'elle pessoa de taes partes e qualidades, de que se possa «ter por certo que, n'esta obrigação, cumprirá inteiramente com a sua; e «vendo como na de D. Jorge Mascarenhas, do meu conselho e vedor de mi- «nha casa, concorrem todas as necessarias para ficar n'elle bem provido o «dito cargo, pela satisfação com que procedeu á sua conta: hei por bem, por «todos estes respeitos e pela confiança que d'elle faço, a que tenho por certo «que corresponderá sempre tão inteiramente, como até agora o fez nos loga- «res e cousas em que me serviu, de o prover no dito cargo de presidente da «camara e governo da dita cidade, por trez annos, e pelo mais tempo que «eu houver por bem e não mandar o contrario; com declaração que, das «materias de que se me houver de dar conta, ou a quem em meu logar es- «tiver no governo d'estes reinos, tocantes ao da camara e cousas que correm «pelo tribunal d'ella, se farão papeis ou consultas, que se enviarão a quem «governar, na fórma em que o fazem os outros tribunaes, por isto ser o que «mais convem a meu serviço e ao bom governo da cidade; e por este hei por «mettido de posse do dito cargo o dito D. Jorge Mascarenhas, para logo «começar a servir, jurando primeiro na chancellaria que bem e verdadeira- «mente, e como é obrigado, o servirá. E mando aos vereadores e procura- «dores da cidade e procuradores dos misteres d'ella, e aos mais officiaes e «ministros de que elle, como presidente da dita camara, é superior, que o «hajam por provido por mim do dito cargo, para o servir conforme ao regi- «mento que para bom governo da dita camara tenho mandado dar, e ao que «eu de novo mandar n'elle acrescentar, diminuir ou alterar; e com o dito «cargo haverá o ordenado, proes e percalços que directamente lhe pertencerem. «E por firmeza de tudo lhe mandei passar este alvará, que se cumprirá in- «teiramente, e se registrará nos livros da camara, pelo escrivão d'ella, o qual «terá força e vigor como se fôra carta começada em meu nome, sem embargo «da ordenação que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um «anno, passem por carta, e passando por alvarás não valham. Luiz de Moura «o fez em Lisboa, aos 13 dias do mez de julho de 1624. E eu, o secretario, «Christovam Soares, o fiz escrever. Rei.—O Duque de Villa Hermosa Conde «de Ficalho.» — *Liv.º Carmezim, fs. 4.*

Fica assim rectificado o que dissemos a pag. 129, d'este vol., nota n.º 2.

Alvará regio de 12 de novembro de 1627 [1]

Concede el-rei que, pelo tempo de quatro annos mais, além do que já tinha dado por outras provisões — *vid. n'este vol. pag. 134* —, um dos vereadores, que a camara eleger, tire annualmente devassa: dos almotacés das execuções e da limpeza e de todos os mais officiaes da cidade, e bem assim do juiz das propriedades e seus escrivães — por seu verdadeiro nome ser de almotacés e se lhe não tomar residencia —; dos zeladores da almotaçaria; do contador da cidade, seu escrivão e thesoureiro d'ella; dos provedores da saude e do porto de Belem e dos escrivães de seu cargo; dos almoxarifes das imposições do vinho e da carne e de seus escrivães; dos meirinhos da cidade e da saude e dos seus escrivães; do juiz e escrivão do *ver-o-peso;* do juiz, escrivão, capatazes, *carretadores* (carregadores), medidores e medideiras do Terreiro do Trigo, e mais pessoas que no maneio d'elle assistem, e dos juizes, escrivães, compradores e examinadores dos officios mechanicos, que tomam juramento na camara.

Petição da camara a el-rei em 8 de janeiro de 1628 [2]

Tendo sido João de Frias Salazar nomeado para o desembargo do paço, pede a camara que el-rei nomeie outro vereador para a junta incumbida de conhecer da jurisdicção da mesma camara.

Despacho do governo exarado á margem:

«Para assistir nesta jũta, ẽ lugar do doutor J° de Frias Sela-«zar, nomeo ao doutor Alu^ro^ Velho, e ja se auisou disso o des-«embargo do paço. Lx.ª, a 11 de jan^ro^ de 1628.»

---

[1] Liv.° I d'el-rei D. Filippe III, fs. 103.

[2] Liv.° I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 125.

Carta do presidente da camara de 24 de janeiro de 1628 [1]

«A vacação das festas foy cauza de não hauer escritto a V S. «estes dias, e de não apertar com os negoçios; depois de passa- «das tenho lembrado aos ministros do conss.º tudo o que se me «tem encarregado, e confio em Ds̃ que, muy em breue, auemos «de ver as couzas desse tribunal e do R.no com gram melhoria, «porque tenho por çertissima a yda do snõr Infante.

«Os negoçios da companhia vão florentissimos, porque chegão «as contias com que tem entrado particulares nella, som.te nesta «corte, a trezentos mil cruzados, e nos lugares de Castella prin- «çipais se hão de fazer as mesmas deligençias; e com isso, e com «o que lá deuem de fazer os particulares do R.no, será a mayor «couza do mundo.

«A companhia que se forma dos estados obedientes e do Impe- «rio tambem caminha com gram prosperidade; e se farão em «Lubeque (Lubeck), Auzie (sic) e em Amburgo grossas esquadras, «que virão a esse Reyno e a Hespanha com todas as couzas ne- «çess.as, e nos nauegarão os nossos asucares, pimenta, sal, ta- «baco e mais couzas, com o q̃ tornará a floreçer esse Reyno e «seus rendimentos. E esta companhia ha de ter correspondençia «e trauação com a nossa da India; e pª as Indias de Castella e «leuante se farão outras; e na de leuante entrará toda Italia. E «conçiderar que se hão de fazer tantos nauios armados, a imitta- «ção do nosso consulado, e que demais disto ha de hauer as ar- «madas de Castella, se verá que não ha outro caminho para sermos «snõres do mar e do comerçio, e o danno que reçeberão os ini- «migos.

«A 26 do que vem se fazem festas de mascara e sortija, em que «entra Sua Mag.de e o s.r Infante. Tem me ordenado que entre «nellas e a Dom Franco; e quem ha tanto tempo que está fora «de sua caza, façil lhe será de crer qual estará para entrar em «festas tão custozas; e assy por este respeito, como pello empe-

---

[1] Liv.º 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 72.

«nho em que me acho, espero que V S. no p^ro correo me socorra, «de man^ra que me não veja em falta. Ds G.^de a V S. Madrid, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1628 [1]

Tendo o almotacé das execuções, Gaspar Noronha, conforme as provisões regias e posturas da camara, condemnado judicialmente a João Marcello, francez, e a outro individuo, por nome Fortuna, estalajadeiro, prendendo-os e soltando-os depois sob penhores, o primeiro por ter vendido, sem corretor do numero, certa quantidade de aduéla, e o segundo por intervir na transacção, sem ser corretor, foi sobre este caso chamado ao conselho da fazenda, onde lhe não admittiram razões e lhe mandaram entregar immediatamente os penhores, ou que contra elle procederiam como entendesse aquelle tribunal, que, ao que parece, se dispunha a chegar a tal excesso por ter sido a aduéla comprada para serviço do estado.

A camara, que com isto soffreu notorio aggravo, vendo assim atropelladas as suas preeminencias e jurisdicção, e menoscabado o decoro que se lhe devia, e porque o dito conselho fôra menos cauteloso no modo como tratara o almotacé, pois que os almotacés eram cidadãos d'esta cidade, a quem os reis concederam muitas honras, e por timbre de tudo o privilegio de infanção, recorreu pedindo justiça, e que se estranhasse aos ministros da fazenda o procedimento que tiveram, mandando-se-lhes que não mais se intromettessem nas materias da almotaçaria e sentenças dos almotacés, nem os mandassem chamar, pois quando estes exorbitassem, era ao vereador do respectivo pelouro, que superintendia n'elles, que se devia recorrer para fazer justiça e emendar os damnos, castigando os culpados; que no caso sujeito o almotacé procedera conforme ao capitulo do seu regimento, e cumprira inteiramente com a obrigação de seu officio; e ainda em caso que tivera culpa, não se podia tratar d'isso no conselho da fazenda e sim na camara, que era o tribunal competente.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 128.

Resolução do governo:

«Com os penhores se auerem entregado, como ja se entregarão, «não fica que prouer neste negocio. Ao consº da fazenda se lem-«brou a conta, q̃ he resão que se tenha com a camara por sua «autoridade, e conuirá q̃ a camra tenha a mesma com o conselho, «ordenando aos almotaces e officiaes da camra q̃ não faltem no q̃, «pª melhor se fazer o seruiço de S Mde, for necessario, porque «assim se escusarão queixas, e se seruirá como conuem a S M.de «Lx.ª, 23 de mayo de 628.»

Despacho do governo de 26 de fevereiro de 1628 [1]

«Vejasse esta petição no senado, e ordenesse o q̃ conuier ao «bem publico da cidade.»

A petição é a seguinte:

«Snõr — Dizem o Deão e Cabido da S.ta See Metropolitana de «Lisboa que ha muitos dias que se quebrou o sino de correr [2], «que, por gouernança desta cidade, se tanje hũa hora em todas «as noites, e depois que se quebrou no d. uzo, serue de empres-«tado outro sino da d. See, sem ser obrigação sua, que tambem «podera quebrar, o que sera em detrimto seu; e outro sy o relo-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 126.

[2] Relativamente ao *signo da colhença*, como se lhe chama em um documento do anno de 1395 — *vid. «Elementos», tomo I, pag. 301* — diz fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo no «Elucidario»:

«Sino de colher. V. *Sino de correr*. Depois do *Sino de colher*, até a manhã «clara deviam estar fechadas as tavernas. *Cod. Alf., L. I., Tit. 62. § 12.*»

E mais adiante acrescenta que o *sino de correr* era o ultimo que se tangia depois do *Sino da Oração* ou *da Trindade*, «sinal que ao anoitecer se dava para rezar as trez *Ave Marias* da saudação angelica», e além do qual eram rigorosamente castigados os mouros e os judeus, que fôssem encontrados fóra dos seus bairros.

No *Vocabulario* de Bluteau lê-se:

«Tanger o sino de recolher. *Ære cãpano, signum receptui dare.* Em Lisboa «o sino de recolher se tange desde outubro até o fim de março, desde as 8 «horas da noite até ás 9; e do 1.º d'abril até o fim de setembro desde as «9 até ás 10».

«gio da d. See he da obrigação da camara da d. cidade [1], e com-
«uem que se faça nelle hũ mostrador para se uerem as horas, o
«que he em benificio publico; e tambem he obrigação da cidade
«obuiar aos perigos, que tem succedido e podem succeder, de não
«auer grades de ferro ou pedestraes de pedra no tabuleiro da d.
«See, que cae para a parte do mar, por estar em altura de mais
«de dez palmos, sem anteparo algũ, como he notorio, e morrerem
«já algũs segos caindo do tabuleiro abaixo [2]; pelo que — Pedem
«a V M.de aja por seu seruiço mandar ao senado da d. camara
«que mande fundir o sino de correr, e se ponha mostrador no re-
«logio e grades no d. tabuleiro da banda do mar. E. R. I. E. M.»
(Sem data).

---

1 No livro «Assentamentos dos ordenados» feito depois do anno de 1751, lê-se:

«Relojoeiro da cidade —
«Tem de ordenado.. 37$600
«Nada mais.»

«O sineiro da Sé — Miguel dos Santos —
«Tem de ordenado.. 12$000

2 Junto a este requerimento está um papel, sem data nem assignatura, contendo o seguinte:

«Provi o cartorio da camara, e não achei n'elle que a cidade tenha obri-
«gação de mandar fundir o sino de correr, nem grades no taboleiro da Sé;
«e só achei no liv.º Carmezim uma addição da folha geral dos ordenados, a
«fs. 95 v., de que o traslado é o seguinte:

«O que tem cuidado do relogio da cidade, que está na Sé, tem de ordenado,
«em dinheiro, doze mil réis, e de trigo dois moios, que valem 25$600 réis, de
«que vem a cada quartel 9$400 réis, os quaes lhe vão em folha todos os
«annos. E assim mais abaixo outra addição que diz o seguinte: — O sineiro
«da Sé, que tem cuidado de correr á noite o sino de recolher, tem por isso
«d'ordenado 9$000 réis, de que vem a cada quartel 2$250 réis.

«E quanto ao mostrador, o que tem cuidado do relogio, que é o serralheiro
«da cidade, tem obrigação, conforme sua carta, de o fazer onde a cidade lhe
«ordenar, á qual me reporto.» — *Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 127.*

A referida folha d'ordenados foi feita no anno de 1594.

Ordem do arcebispo governador de 28 de fevereiro de 1628 [1]

«Vejasse na camara este papel do prouedor da misericordia [2], «e, tendosse respeito as ordens q̃ ha de S M.de, e o q̃ o hospital «não tem possebelidade para acudir aos engeitados, e a ser esta «obra pia de tanta importançia para esta cidade e seruiço de Nosso «Snõr, trate a camara deste negoçio, satisfazendo cõ effeito ao q̃ «S M.de manda; e do q̃ se fizer me dara conta para a dar a S M.de.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de fevereiro de 1628 [3]

«Senhor — Cuando o prouedor e irmaõs da misericordia intentarão «pedir a V. Mag.de, como fizerão, que a camara tomasse á sua conta «a criação dos engeitados, sendo V. Mag.de inteirado assĩ de lhe não «tocar tal obrigação, antes ao ditto hospital, por se lhe agregarem «os que auia particulares com suas rendas, e a cidade estar fora «della, por não auer memoria de homẽs em contr.o, como por «m.tas uezes se tem significado a V. Mag.de, e das necessidades e «aperto em q̃ estaua, com suas rendas empenhadas por seruiço «de V. Mag.de, mandou V. Mag.de, defferindo a hũa consulta que «a cidade sobre isso lhe fez, que ella apontasse algũs meos donde «se poderia tirar rendas pera o ditto hospital, o que ella fez, e «entre outros aprouou V. Mag.de e mandou que se lhe aplicassem «as condenações das sentenças, e lhe fez merce de lhe dar, nas

---

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 106.

[2] O *papel* do provedor da misericordia diz o seguinte:

«Os emgeitados, q̃ uão ao hospital, uão morrendo, sem lhe podermos acudir; «tem Sua Mg.d mandado q̃ V Sa Illma obrigue a cidade a tomar a sua conta «a proteção delles, ou dar a despeza: não se comclue este negoçio. A Sua «Mgd sam prezemtes todas as replicas da cidade; sera forçado a meza a fe-«char de todo a porta a estas crianças; e porq̃ o dano é tam grande, pedimos «a V Sa Illma se sirua de o remedear. Nosso Sor Gd a V Illma. Desta meza da «Miz.a, 22 de fr.o 628. Jm Piz Carualho». — *Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 105.*

[3] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 107.

«sismarias [1], arrenda que parecesse, o q̃ era cousa de considera-«ção e deuia ter effecto por ser obra pia, e a primeira merce q̃ «nellas se tinha f.to, com q̃ se daua m.ta ajuda ao hospital.

«E em consulta de 17 de julho e 19 do mesmo deste anno «passado, lembrou mais a cidade a V. Mag.de que tambem lhe «tinha apontado, que a renda do hospital de Nossa S.ra da Lux [2],

---

[1] *Sesmarias* eram as propriedades abandonadas, que seus donos deixavam arruinar ou não cultivavam, e que el-rei, ou as camaras por elle autorisadas, tomavam como suas para as dar a outrem, mediante o pagamento d'um fôro, que consistia na *sesma* ou *sesmo*, isto é, na sexta parte do producto.

Tomar qualquer propriedade de *sesmaria* era adquiril-a com obrigação de cuidar d'ella convenientemente, pagando de fôro a sexta parte do que ella produzisse; e d'este modo eram transmittidas do novo proprietario aos herdeiros. «E asi mesmo aquelles, a que forem dadas as ditas peças as apro-«veitem e adubem. E fazendo-o assim, mandamos que as ajão livremente «sem outra contenda pera elles, e pera seus herdeiros e successores; E nom «o fazendo assim lhe sejão tiradas e dadas a outrem, que as adubem e apro-«veitem, per guisa que as ditas possessoens sejam aproveitadas e melhora-«das».

Sesmeiros eram as pessoas que el-rei nomeava, ou que algumas vezes permittia que as camaras nomeassem, para darem as propriedades de *sesmaria*:— «E por esta Carta vos damos poder, que possais poer hum homem bom em «essa Villa (de Pinhel) e termo, que seja *Sesmeiro*, e aja o dito encarrego, «o qual seja ydoneo, e pertencente pera esto fazer e requerer, segundo elle «vir que será mais em prol da terra.»

«Entom aquelle, que esse Concelho ahi poser por *Sesmeiro*, as possa dar «com acordo dos Homens-bons dessa Villa a quaesquer pessoas, como dito «he.» — *Vid. «Elucidario» por fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.*

[2] N'este hospital, que tinha «sessenta & dous leytos», não se tratavam mulheres nem doentes de molestias incuraveis ou contagiosas. A sua fundadora, a esclarecida infanta D. Maria, filha d'el-rei D. Manuel e de D. Leonor d'Austria, consignou-lhe rendas proprias para seu custeio.

Os testamenteiros da infanta, não sabemos porque, mandaram fechar o hospital, cessando n'elle a cura dos enfermos; porém el-rei D. Filippe III, em carta de 30 de novembro de 1628, encarregou a mesa da consciencia e ordens de, com toda a brevidade, fazer cumprir o legado, restabelecendo o hospital com os rendimentos que lhe tinham sido instituidos. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade Silva.*

O grande terremoto de 1755 causou muitos prejuizos no edificio do hospital, que foi reparado annos depois. Actualmente funcciona ali o collegio militar.

A riquissima infanta D. Maria tambem fundou o mosteiro de Nossa Senhora

«da senhora Iffante Donna M.ª, estaua uago, e que, com l.ça de «S. S.de, se podia aplicar ao ditto hospital, per ser real, auendo «nelle enfermarias pera os mesmos doentes que se curauão no «hospital da ditta s.ra, com tt.º que são pagas por sua fazenda, «que importaria dous contos de rs̃ cada anno, e com isto se ficaua «conseruando a memoria da s.ra Iffante, e se executaua sua tenção, «e cessauão os inconuenientes do d. hospital e aliuiadas as neces-«sidades delle.

«E sem embargo de tudo e das muitas e urgentes rezoẽs, que «a cidade sobre esta materia tem apontado a V. Mag.de por tantas «uezes, mandou V. Mag.de, em carta de sinqº de outr.º de 627, «q̃ auia por bem que, com effecto e sem mais replica, se cum-«prisse o q̃ nesta mat.ª tinha mandado, q̃ era que a cidade tomasse «á sua conta a criação dos dittos engeitados.

«A cidade, de nouo postrada aos reaes pés de V. Mag.de, mo-«uida do miserauel stado em q̃ se acha, torna a instar e pedir a «V. Mag.de, quão humilmente pode, seja seruido mandar q̃ tenhão «effecto os meos que a cidade tem apontados, pois são bastantes «pera a despeza dos dittos engeitados, e a liure de encargo tão «desuzado e tão cheo de inconuenientes, a q̃ a cidade, por uia «d'esmola, acode com mais do q̃ pode, ou a mande ouuir de sua «justiça ordinariam.te sobre este requerimento, por ser conforme «a direito e o que ella merece a V. Mag.de, por quam bem acode «a seu real seru.ço, e de presente o fez com os quarenta mil cru-«zados que buscou pera o apresto dos tres galioes, que hora são «partidos pera a India, de q̃ V. Mag.de está bem inteirado e sa-«tisf.to, como uimos pella carta que nos fez merce escreuer em 29 «de outr.º passado, e assi o speramos da grandeza de V. Mag.de [1].»

---

da Luz de religiosos da Ordem de Christo; o das commendadeiras da Ordem de S. Bento d'Aviz, ou Nossa Senhora da Encarnação de Lisboa; o convento de Santa Helena do Monte Calvario, da primeira regra de Santa Clara; o dos Capuchos em Torres Vedras, e a parochial egreja de S.ta Engracia.

[1] Á data d'esta consulta, segundo consta do *liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 109*, tinha a camara já feito outras, sobre o mesmo assumpto, em 17 d'abril, 17 e 29 de julho, 21 d'agosto e 23 de setembro todas do anno de 1627.

Ordem do governo de 2 de maio de 1628 [1]

«A camara desta cid^{e} trate logo da matr^{a} dos engeitados, pro«pondosse nella, na forma do despacho q̃ enuiey os dias p^{dos} a «cam^{ra} acerca deste particular, o q̃ farão em termo de oito dias, «q̃ se contarão da datta deste desp^{o} em diante.»

Carta regia de 10 de maio de 1628 [2]

«Vreadores, etc. — Sem embargo da resolução que tomey para «q̃ a criação dos engeitados se faça por conta das rendas dessa «cidade, ou se deé o que importar para se distribuir por ordem «do prou^{or} e irmaõs da miz^{a}, e de se uos hauer lembrado despois «a execução, sou informado que se não tem feito ate agora, com «grande dano e desemparo das crianças engeitadas, e pareçeome «dizeruos que deuereis ter cumprido o q̃ nesta matteria mandey [3]: «encomendandouos que o façais logo sem duuida nem replica alguã.»

Despacho do governo de 30 de maio de 1628 [4]

«Vejasse na camara este papel do prouedor e irmaõs da mi«sericordia, sobre os engeitados, sobre q̃ ja foi á cam^{ra} outro pa«pel, a q̃ ategora se não respondeo; e, consideradas as ordẽs «de S M^{de}, e o aperto ẽ q̃ está o hospital e impossibilidade de se «poder acudir a criação dos engeitados, sendo couza tão pia e em «q̃ a cid^{e} está tão interessada, se trate esta matr^{a} na cam^{ra}, to«mandosse os uotos, p^{a} ser prezente a S M^{de} o q̃ se uotar, e se «tomar resolução neste neg.^{o}.»

Este despacho está exarado no seguinte requerimento do provedor e irmãos da misericordia:

«Dizem o prouedor e irmaõs da meza da Miz^{a} e hospital real

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 108.

[2] Ibid., fs. 114.

[3] Como se vê, a camara ia resistindo pela inercia, ou talvez pela impossibilidade.

[4] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 110.

«de Todos os Sanctos desta çidade q̃, sendo S Mg.d enformado do «grande dezamparo com q̃ morrião os meninos engeitados, q̃ hião «ao ditto hospital, mandou pr algumas uezes q̃ a camera desta «çidade se emcarregasse da despeza, q̃ se fazia com o remedio «destas crianças; e, replicando a çidade pr algumas uezes, ulti-«mamente mandou S Mg.d q̃ V Sa Illma obrigasse a çidade a dar «a execução as ordens de S Mg.d; — P. a V Sa Illma mande q̃ a «materia se ueja na camera e se uote, com declaração do q̃ uota «cada huma das pesoas q̃ asistem, pa q̃, constando a V S Illma «de cada hum dos uotos, possa ordenar, com clara informação, o «q̃ lhe parecer q̃ mais comuem ao seruço de Deos e de S Mg.d E. «R. M.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1628 [1]

«Senhor — V. Mag.de, por fazer merce á cidáde e por ella ser «milhor prouida, foi seruido mandar que se tirasse deuasa dos q̃ «atrauessauão o trigo, e dos que impedião o trazerse a esta ci-«dade, e tambem dos poderosos que o uendião fora do Terro, por «tudo ser contra as prouisões de V. Mag.de e posturas da cidade; «e, cometendosse esta diligencia ao doctor Ant.o de Abreu Coelho, «mandou noteficar ao escriuão do Terreiro lhe leuasse logo a sua «casa os liuros dos obrigados a trazer pam a elle. E porque, con-«forme ao regimento que V. Mag.de foi seruido mandar dar a esta «cidade, no tt.o do pelouro do Terreiro, ordena ao vereador q̃ «correr com elle tire deuasa do juiz, escriuão e todas as mais pes-«soas q̃ seruem e andão no meneo delle, e proueja o ditto liuro, «obrigando as dittas p.as, que assi forem obrigadas a dar pam, a «q̃ com effecto dem cumprim.to a suas obrigaçoes nos tempos li-«mitados, de tal maneira que per si so pode proceder sem ter «obrigação de dar conta a cidade, senão no cabo do anno, do q̃ «em rezão disto fizer, pareçeo q̃ conuinha representar a V. Mag.de «q̃, em o ditto desembargador aduocar a si os dittos los, e enten-«der com as p.as deputadas ao meneo do Terr.o, e cumprim.to de «suas obrigaçoes, encontraua a jurisdição q̃ V. Mag.de plo ditto

[1] Liv.o i de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe iii, fs. 131.

«regim.^{to} tem dado a cidade, mórmente quando de presente o «vereador Jolião de Campos, a quem toca este pelouro, esta faz.^{do} «a mesma diligençia com os obrigados, e com todas as mais p.^{as} «na forma de seu regim.^{to} E como a tenção de V. Mag.^{de} foi fa-«uorecer o bem p.^{co} desta cidade, e castigar os que impedissem «o prouim.^{to} que a ella se tras, parece q̃ não deue ser seruido «que se entrometão no q̃ pertence só a sua jurisdição e a obriga-«ção do ditto pelouro: pello q̃ pedimos a V. Mag.^{de} seja seruido «mandar que o ditto desembargador tire deuasa dos q̃ atrauessão «o pam, ou impedem uir ao Terreiro, e dos poderosos q̃ o uen-«dem fora delle; porem q̃ se não entrometa no que particularm.^{te} «toca a jurisdição da ditta cidade, nem nos liuros, obrigações e «meneo do ditto Terreiro.

«E porq̃ foi sempre costume, q.^{do} V. Mag.^{de} ouue por seu ser-«uiço mandar tirar semelhantes deuasas, sendo necessario teste-«munhar nellas os offiçiaes da cam^{ra} que assistem na mesa della, «e actualmente seruem, irem os ministros, a q̃ V. Mag.^{de} comette «as dittas deuasas, a casa da cam^{ra}, e nella perguntarem os dittos «ministros por conuir assi a authoridade della: pede a cidade a «V. Mag.^{de} seja seruido mandar q̃ o ditto desembargador guarde «este stillo, conforme ao costume q̃ sempre se guardou pellos cor-«regedores da corte, e outros ministros superiores, e assi o espe-«ramos da grandeza de V. Mag.^{de}.»

Despacho do governo:

«Ao doutor Antonio Dabreu Coelho se ordenou que, para bem «da deuasa, q̃ lhe está encarregada, fosse á casa da cam^{ra}, e visse «nella os liuros q̃ tiuesse por neçess^{rio} veremse para o dito efeito; «e q̃, hauendoos visto, pareçendolhe q̃ conuem tirar por testemu-«nhas alguns dos ministros q̃ actualm^{te} seruẽ nella, os tirasse na «dita casa da camara, e q̃ o escriuão da cam^{ra} e os mais off^{es} e «escriuão do Terreiro lhe dem todas as certidoes, q̃ forem necess^{rias} «dos ditos liuros p^{a} a dita deuasa. E se a cam^{ra} duuidar de q̃ se «tirem por testemunhas na casa della os vereadores e escriuão da «cam^{ra}, neste caso me dara conta disso para se dar ordẽ q̃ se ti-«rem na casa destes paços, em q̃ se costumão tirar os fidalgos e «dezembarg.^{res}; e os misteres e mais officiais semelhantes, os ti-«rará no tal caso o dito doutor Antonio Dabreu Coelho em sua «casa. Lix.^{a}, a 2 de junho de 628.»

Assento de vereação de 5 de junho de 1628[1]

Resolve a camara, com approvação do arcebispo governador, dar *cem mil* réis de esmola á Misericordia, attendendo ás necessidades que ella padecia.

Alvará regio de 21 de junho de 1628[2]

«Eu ElRey faço saber aos que este alura virem, que auendo «respeito ao que os vereadores e mais offiçiais da camara desta «çidade me inuiarão dizer por sua carta, que, uendo elles os mui«tos papeis de importançia que de ordinario se perdião nesta çi«dade, e que nam bastaua a deligençia que seus donos por elles «fazião, assi pellas praças, como pellas igrejas, pondo escritos nas «portas dellas sem aparesserem, fazendo sobre isso as deligençias «neçessarias; e querendo dar a isso algũ remedio conueniente, e «se atalhar aos danos que disso resultauão a seus donos, tinhão «feito postura que quem achasse os dittos papeis perdidos os le«uasse a casa de Sancto Antonio desta çidade, por ser sancto que «descobria as cousas perdidas, entregamdoos ao hermitão que «nella assiste, posto pella mesma camara, o qual fara rol delles, «pera os entregar a seus donos, pera assi delles terem notiçia, e «os irem aly buscar, sem terem trabalho de recorrerem a outras «partes, nem de uzarẽ de mais deligençias: pello que hey por «bem e mando que assi se faça, na forma e maneira que está «ordenado pellos dittos offiçiais da camara. E porque, outrosỹ «uendo elles tambem os muitos meninos de pouca idade, que de «ordinario se perdem nesta çidade, sem saberem dizer donde são, «tinha a dita camara assentado que se lançasse pregão nella, pera «serem leuados a sinco partes dos bairros prinçipais, pera nellas «serẽ recolhidos até que seus pais, ou pessoas a que tocar, os «poderẽ ir buscar, a saber: no hospital dos Palmeiros; Nossa «Snrã do Paraizo, fora da Porta da Cruz; hermida dos Fieis de

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 269 v.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 121.

«Deus; São Luis, a porta de Sancto Antão; na de Sancta Barbora «ou igreja dos Anjos, aonde se daria ordem pera se recolherẽ, «porque com isso se atalharia ao trabalho e aflição que seus pais «e mãis tinhão, e sua quietação e dos que os apregoauão por toda «a çidade: pello que ey por bem e mando que, na conformidade «que os dittos offiçiais da camara tem assentado neste particular [1], «se ordene e dé a execução, pera o que se fará publicar este meu «aluará nos lugares publicos desta çidade, e se ter sabido e em«tendido a forma e maneira que no negoçio dos dittos papeis e «meninos perdidos tenho prouido. E mando aos dittos offiçiais da «camara que fação dar as ordens neçessarias, como açima se con«tem, de maneira que se consiga o contheudo neste aluara, o qual

---

[1] Quatro vezes consultou a camara pedindo a provisão a que esta nota allude. A primeira consulta, que no registro não tem data, mas que, pela altura em que se acha no livro, deve ser do mez d'abril de 1625, é assim concebida:

«A camara tem assentado, em 11 de março de 1625 *(ainda não encontramos «tal assento)*, que visto como n'esta cidade se perdem de ordinario muitos «papeis de importancia, e não basta a diligencia que seus donos fazem para «os descobrir e achar, mandando-os apregoar pelas praças e egrejas, e pondo «escriptos nas portas e logares publicos, que se lançasse pregão e se fizesse «postura que quem achasse os ditos papeis perdidos, os levasse a Santo An«tonio, ao ermitão que ali assiste posto pela camara, o qual terá rol d'elles «para os entregar a seu dono, e que soubessem os ditos donos que ali os po«derão ir buscar sem terem trabalho de recorrer a outras partes, nem de «mais diligencias; e é o logar mais conveniente por estar no meio da cidade, «e ser casa de santo que descobre as cousas perdidas.

«E assim tambem por haver muitos meninos perdidos de pouca edade, que «se andam apregoando pela cidade, que não sabem dizer d'onde são, tem a «camara assentado que se lance pregão que os levem a cinco partes dos «bairros principaes, para que ali os recolham, até que seus paes ou pessoas, «a que elles tocam, os poderem ir ali buscar, a saber: — no hospital dos Pal«meiros; N.ª S.ª do Paraizo, fóra da porta da Cruz; ermida dos Fieis de «Deus; S. Luiz, á porta de Santo Antão; na de S.ta Barbara ou egreja «dos Anjos; porque n'estas partes terá dado ordem para que os recolham, e «não se padeça o trabalho e affliição de apregoar por toda a cidade.» — *Liv.º de Propostas e respostas e reg.º de cons. do tempo d'el-rei D. Filippe* III, *fs.* 82.

No fim do registro lê-se:

«Esta consulta se reformou em 24 de novembro de 1625.»

«Reformada outra vez em 6 de julho de 1627.»

«Reformada outra vez em 29 de julho de 1627.»

«elles cumprirão, e assi as mais justiças, offiçiais e pessoas a que «for mostrado, e o conheçimento delle pertençer, inteiramente «como nelle se contem, que será tresladado nos liuros da ditta «camara; e este proprio estará no cartorio della em toda boa «guarda, que valerá como carta, sem embargo da ordenação em «contrario.»

Carta regia de 31 de julho de 1628 [1]

«Em outra carta, que recebereis com este correio, se responde «ao que o conde de Castello Novo, presidente da camara d'essa «cidade, apontou acêrca do modo em que se ha de tratar com ella «do soccorro da India; n'esta me pareceu dizer-vos que não con-«vem aposentar o vereador Luiz Vieira, e que se vós entenderdes «que, para os negocios presentes, fará na camara falta conhecida «o seu voto, elejaes, com parecer do conde, para a serventia do «seu logar, emquanto está enfermo, um desembargador da casa «da supplicação, de confiança e bem affecto ás cousas publicas e «aos mesmos negocios, de quem se tenha por certo que os aju-«dará a encaminhar e conseguir. E que se fôr tambem necessario «prover de serventia o officio de procurador d'essa cidade, o façaes «do mesmo modo, e com communicação do conde, em Thomé «d'Azevedo [2] ou Manuel da Fonseca, e me avisareis de vosso pa-«recer acêrca das partes e qualidades que cada um d'elles tem, «para se lhe dar o officio por trez annos, como tenho resoluto «que se provejam os procuradores d'essa cidade.»

---

[1] L.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 17.

[2] Thomé d'Azevedo foi um dos propostos pela camara — *vid. n'este vol. pag. 250, not.*

O despacho do governo, que fez esta nomeação, é do theor seguinte:

«Por estar vago um logar de procurador da camara d'esta cidade, por «fallecimento de Pero Borges que d'elle era provido, e convir ao bom expe-«diente dos negocios e occupações dos ministerios da camara haver pessoa «que sirva o dito cargo, hei por serviço de S. Magestade que Thomé d'Aze-«vedo, cidadão da dita cidade, sirva o dito cargo de procurador d'ella por «este despacho somente, emquanto S. Mag.de não nomear pessoa em que «houver por bem de o prover; e haverá juramento na fórma ordinaria. Em «Lisboa, 14 d'agosto de 1628 — Arcebispo de Lisboa.» — *Liv.º* v *de reg.º de Provisões de reis, fs. 208 v.*

Capitulo da carta regia de 10 d'agosto de 1628 [1]

«Vy as consultas do desembargo do paço, de 6 do mes passado, «e do cons^{o} da faz^{a}, de 14 do mesmo, sobre as preuenções q̃ «comuira fazer para hauer nessa cid^{e} sempre trigo em abastança, «e ordenarseha q̃ a cam^{ra} tenha particular cuidado de q̃ os obri«gados tragão trigo ao tempo de suas obrigações; e q̃ posto q̃ o «regim^{to} da cam^{ra} o comete ao vreador do pelouro, o presidente «faça q̃ cada mes se ueja na cam^{ra} o liuro em q̃ estão as obriga«ções, e se proçeda contra os obrigados, achandosse q̃ não com«prirão cõ ellas, tirandosse tambem cada ano deuassa da regatia «do pão, cõ grande exame. E para q̃ aja mais abundançia e se «preuinão as faltas, q̃ em algũs dos anos passados se padeçerão «nos meses de mayo e junho, e ate o nouo, se ordenara q̃ a cam^{ra} «por sy, e por as pessoas q̃ lhe paresser, trate de fazer nessa «cidade hum çeleiro, em lugar comueniente, comprando no nouo, «ou fazendo trazer do Reyno e de fora a mayor cantidade de pão «que puder ser, bastante para o tempo referido, no q̃ se empre«garão p^{lo} menos trinta mil cruzados, buscandoos cõ a comodidade «q̃ ouuer lugar, para q̃ antes da nouidade se uenda no Terreiro «ao preço que pareser justo, de modo que não aja perda de em«prego e custos; aduertindosse ao cons^{o} da faz^{da} que, para não «ser forçoso, em ocasiões de preçisa neçessidade, tomarsse do «trigo, q̃ ouuer na cidade para seu gasto, algum para prouimento «das armadas e lugares de Africa, por não hauer outro remedio «prompto de lhes acudir, faça aperseber aos comtratadores das «fronteiras, e as pessoas que fabricarem biscoutos para as arma«das, q̃ cõ tempo se prouejão do necess^{rio} para acudir a estas «cousas, de man^{ra} q̃ se não trate dellas no tempo da preçisa ne«çessidade, anteçipandosse de man^{ra} q̃ se escuze tomarensse os «trigos, q̃ estiuerem na cidade para seu prouimento.»

Sobre o assumpto d'este capitulo de carta regia foi enviada a seguinte:

---

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 50.

Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1628 [1]

«Senhor — Auendo a cidade uisto a merce que V. Mag.^de^ lhe «tem feito per carta sua, de dez do presente, em rezão das per-«uenções propostas a V. Mag.^de^ sobre o prouimento de trigo pera «esta cidade e Rn.º, de que este presente anno está m.^to^ falto, «como se tem significado a V. Mag.^de^, e desejando aproueitarse «della, e aliuiar este pouo da opressão que se está prometendo «em rezão da ditta falta, trattou este tribunal dos meos mais sua-«ues e eficazes, que podia auer, pera q̃ do Rn.º e de suas comar-«cas se podesse conduzir a esta cidade as mayores quantias que «fosse possiuel. E uotandosse sobre este negocio, se partirão os «uotos, e hũs forão de parecer que V. Mag.^de^ deuia cometer aos «prouedores e c.^ores^ das comarcas fação mui exactas diligencias, «pera fazerem q̃ dellas uenha a esta cidade o mais trigo que for «possiuel, assĩ das pessoas que o lá tem comprado, enseleirado, «e em guarda pera o tempo de mór necessidade, como daquelles «que com cartas de uiz.^a^ desta cidade e obrigados a ella, não fa-«zer pam ás dittas comarcas. E que no tocante ao de suas obri-«gações se lhes guardem por intr.º as dittas cartas, e o tempo «que ellas lhes dão pera o poderem trazer a esta cidade, mas o q̃ «estes tiuerem comprado mais allem do contheudo em suas cartas «e obrigações, o fação p^la^ mesma maneira uir, que aos outros que «cartas não tiuerem; porque se tem entendido que hũs e outros «uzão de grande excesso neste caso, e que guardão grandes quan-«tìas de trigo pera o uenderem a mayores preços, fazendo estan-«que delle, de que os mesmos prouedores e c.^ores^ tirarão deuasas, «na forma da ordem que V. Mag.^de^ sobre este particular lhes tem «dado, com os quaes chegarão ao mayor rigor.

«Outros uotarão que V. Mag.^de^, pera este mesmo effecto, e com «as mesmas declarações, deuia mandar daqui, com as ordẽs ne-«cessarias a este caso, per hũa parte Jorge da Sylua Mãz, c.^or^ que «foi de Portalegre, e per outra Fernão de Mattos, que foi c.^or^ de «Torres uedras, por serem pessoas desoccupadas, e de quem a ci-

[1] Liv.º III do Provimento do pão, fs. 51.

«dade tem satisfação pella que tem dado no seruiço de V. Mag.de, «a quem ella mandara acudir com o dr.o necess.o a suas despe-«zas; mas que, ou hũs ou outros, quaes V. Mag.de aprouar, se «singularizem e empreguem de maneira neste particular, que lhe «deua V. Mag.de por isso fazer merce.

«E o que V. Mag.de nos ordena sobre a uigilancia q̃ deuemos ter «em fazer cumprir aos dittos obrigados suas obrigações, e que «tragão o trigo dentro no tempo dellas, fas a cidade punctual-«mente, porque allem de ser o que dispoem o regim.to, he tal a «necessidade em q̃ se ue, que não sofre auer descuido algum, pro-«cedẽdo contra os remissos e negligentes.

«No particular do seleiro que se ha de fazer pera auer trigo nos «meses de mayo e junho, se fica trattando com prompto animo, «pera se effectuar o q̃ V. Mag.de sobre elle tem disposto [1]; porem

---

[1] Esta consulta tem escripta á margem a seguinte resolução:

«Conformome no q̃ toca ao seleiro publico, de cujo effeito conuem mto q̃ «se trate logo sem dilação. E no particular de se cometer aos corregres e pro-«uedores que fação cumprir as cartas de vesinhança, e procedão contra os «q̃ as excederem e contra os atrauesadores, se tem dado a ordem necessria; «e tãobem se deu no q̃ toca a deuasa da regatia do pão, e q̃ as pesoas a q̃ «se cometẽ sejão pagas a custa dos culpados e não da camra, como nesta «consulta se aponta. Lx.a, 14 de setro de 628.» (Com a rubrica do arcebispo governador).

A camara, apenas lhe chegasse ao conhecimento o capitulo da carta regia de 10 d'agosto de 1628, deveria logo dispôr as cousas por modo que tivesse immediata execução o que ali se determinava; todavia parece que julgou conveniente esperar pela resolução da consulta, pois só posteriormente é que foi lavrado o

Assento de vereação de 23 de setembro de 1628

«A cidade, uendo a grande falta de pão q̃ en todo o reino ouue este anno, «e desejando de acudir ao remedio della, fes por mtas ueses lembransa a Sua «Magd, pedindolhe fosse seruido faselitar os meios pa q̃ podesse uir asim de «França como de Castela e Berbra, e ainda de contrabando, desejando mto «fazer hũ deposito delle pa q̃ não faltase nos meses de maio e junho, en re-«zão do q̃ mandou Sua Magd, em carta sua de 10 de agosto deste ano de «628, q̃ esta no cartro desta camra, q̃ ella per si, e pelas pas q̃ lhe pareser, «tratase de fazer nesta çidade hũ selro en lugar conueniẽte, comprando trigo «no reino, ou fazendoo uir de fora delle, e q̃ fose bastante pa o tempo asima

«pede a cidade a V. Mag.[de] que pera hũs ou outros meos terem «comprido effecto, mande V. Mag.[de], com ordem expressa ao cons.[o] «da faz.[da], que nos contrattos que fizerem com os contratadores «das armadas e lugares de Africa, metão taes clausulas, que nunq.[a] «lhes seja premetido valerense do pam que a çidade tiuer pera «seu prouim.[to]»

Carta regia de ...[1] d'agosto de 1628[2]

«Presidente amigo, etc. — A prattica da fundação da companhia «do comerçio da India, de que, como sabeis, ha dias que se tratta «por meu mandado, se foi continuando, e se fizerão acerca della «as diligençias que parecerão conuenientes para a dispor em or- «dem ao fim principal, que se prettende, de restaurar o comerçio «daquelle estado com benefiçio comum desse reino, diuirtindoo «dos enemigos que com elle tem enrequecido tanto; e, hauendosse- «me consultado, resolui que a companhia se institua por tempo «de doze annos, e que de minha fazenda se mettão nella hum mi- «lhão e quinhentos mil cruzados de cabedal, sobre que mandey «passar a prouisão e regimento que uos comunicara o arcebispo «gouernador, e assy a resolução que tomey de nomear por esta

«referido; e q̃ se empregase nelle ate 30 mil tt[dos], buscandoos p[a] isso com a «comodidade q̃ ouuese lugar, e q̃ antes da nouidade uindora se uendese no «Tr[o] ao preso q̃ paresese justo, de modo q̃ não ouuese perda do empreguo e «custos; e porq̃ a dita falta de pão uai em mor cresim[to]: assentou a c[de], en «consideração da dita carta de Sua Mag[d], q̃ se fisese o dito seleiro de trigo «p[a] os ditos meses de maio e junho, p[a] com isso se acudir ao remedio deste «pouo, por serem os mais ariscados, empregando nelle ate a dita contia dos «30 mil tt[dos], e q̃ se buscasem pela melhor ordem e uia q̃ fose posiuel, asim por «conta da faz[da] da cidade e do rendim[to] do real dagoa, como pelas p[as] q̃ lhe «paresesem, de manr[a] q̃ en todo o caso aja o dito seleiro p[a] se uender ao pouo «no dito tempo, e q̃ o preso não exsedera nunqua ao prinsipal e custos q̃ «uier, por q[to] a c[de] se pretende acudir com o dito triguo ao remedio cumũ, «e não a tirar diso interese algũ; e acabado de se uender se tornase o dr[o] «a onde pertensese, sem falta algũa. De q̃ se mandou fazer este asento, q̃ se «lansou oje, 23 de 7[bro] de 628, auendose de lansar no mes dag[to] passado, «tempo en q̃ a carta de Sua Mag[d] ueio a este tribunal.» — *Liv.*[o] II *d'Assentos, fs. 274 v.*

[1] A designação do dia passou em claro.

[2] Liv.[o] I da Comp.[a] e outros serviços a S. Mag.[de], fs. 73.

«uez os cinquo administradores que ha de hauer dos partiçipes, «reseruando a eleição as camaras, para que logo se forme a com- «panhia, e se faça por sua conta o appresto das naos que, em «março que uem, hão de hir a India. Pareceome fazeruolo a sa- «ber, e aggradeçeruos de nouo o exemplo que essa cidade deu a «todos os mais pouos do Reyno para entrarem na companhia, «sendo a primeira q̃ sinalou posto para ella, de que me hey por «muito bem seruido; e encomendaruos que tratteis de ajuntar o «dinheiro cõ toda a breuidade, e o entregar a companhia, para «o que tenho mandado se pague em juro o que do mesmo cabe- «dal haueis emprestado, para que o possais uender e tornar a in- «teirar o cabedal. E posto que não he neçessario encarregaruos «que, por todas as uias, deis a companhia todo o fauor e assis- «tencia, o faço para que entendais o particular contentamento que «receberei de que seja assy.»

Assento de vereação de 5 d'outubro de 1628 [1]

«Auendose u^to^ neste tribunal a carta de Sua Mag^d^, de 30 de ju- «nho p^do^, en q̃ lhe senefica os apertos do estado da India [2], cau-

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 275 v.

[2] De facto, com as recrudescentes difficuldades em que se debatia a administração continental, sob a pressão deleteria do mais bestial despotismo, cada vez se aggravava e subia de ponto o estado miseravel dos nossos dominios e conquistas.

O estado da India gemia infestado e opprimido pelas nações europeas, nossas inimigas, principalmente pelos inglezes e hollandezes, que havia já bastantes annos navegavam para aquellas paragens com grandes armadas e grossos cabedaes, tendo-se apoderado quasi inteiramente do mar e do commercio, e assentado trato e amisade com os reis naturaes mais poderosos.

As nossas riquezas eram assim desviadas e íam engrandecer povos, que havia algumas dezenas d'annos apenas eram conhecidos n'uma limitadissima parte do mundo.

No mar os navios da nossa marinha mercante eram aprisionados e as fazendas roubadas, com o que avultavam os grossos dividendos que as companhias ingleza e hollandeza distribuiam aos seus interessados; em terra não podiamos gozar dos ganhos e das riquezas que d'antes tinhamos.

As nossas forças navaes, insufficientissimas para proteger a navegação

«sados pelos inimigos da Europa, e os en q̃ esta sua real faz[da],
«pera lhe poder acudir com o socorro q̃ a nesesidade esta pedindo,

---

costeira, achavam-se completamente inutilisadas para qualquer empreza de longo curso.

O mal era antigo: crescera gradualmente na razão directa da cegueira e da incpcia d'aquelles a quem estava confiado o supremo governo d'este malfadado paiz. Aggravara-se no começo do anno de 1627 com o naufragio de sete dos melhores vasos da nossa marinha de guerra, e com a perda das valiosas mercadorias que nos chegavam do Oriente.

Na manhã do dia 24 de setembro do anno de 1626 largou do Tejo um esquadra composta de oito navios de guerra, capitaneada por D. Manuel de Menezes, levando a bordo muitos filhos e herdeiros de familias principaes.

Fôra incumbida a esta armada a missão de esperar a certa altura no oceano as frotas da Asia, e proteger d'este modo a chegada dos galeões da prata, onde nos vinham os meios de occorrer a algumas necessidades internas, e principalmente aquelles com que contavamos para o apresto da frota, que na proxima futura monção teria de ir á India.

Não vem para o caso referir a serie de contratempos e de insanias, que motivaram a perda d'essas forças maritimas e dos importantes valôres que ellas eram destinadas a defender.

Com excepção d'um dos vasos de guerra, que a muito custo logrou salvar-se, e para cumulo da nossa desventura, tudo nos tragou o oceano no dia 9 de janeiro de 1627, semeando de destroços as costas da França e arruinando-nos o commercio e a marinha.

D'esse memoravel dia conta-se o periodo de maiores violencias que Portugal soffreu nos sessenta annos do governo dos Filippes; é certo, porém, que o espantoso naufragio, que destruiu a armada de D. Manuel de Menezes, ceifando tantas vidas e aniquilando tantas riquezas, marca egualmente uma data bem funesta para a historia do dominio hespanhol. Se determinou o periodo das grandes oppressões, produziu tambem a epocha das grandes resistencias, que finalmente deram em terra com o despotismo feroz que nos agrilhoava.

Encontraram-se os governadores do reino perplexos, sem recursos para aprestar alguns navios que mandassem á India no anno de 1627: valeram-se, como em outras occasiões, da camara de Lisboa, que lhes aprompton, recorrendo ao cabedal que destinava para a companhia do commercio, d'uma vez *vinte mil* cruzados, com o auxilio dos quaes armaram uma nau e um patacho que partiram na monção de março, e d'outra *quarenta mil* cruzados para o apresto de trez naus, que deviam saír na monção d'outubro do mesmo anno.

Agradeceu el-rei o bom animo com que a camara acudiu com estes soccorros de momento, posto que anteriormente (em carta de 27 de fevereiro de 1627) lhe advertira que outros reinos da corôa de Hespanha, sem serem infestados de tantos inimigos como o nosso, o tinham servido *voluntariamente* com impor-

«desejando, como rei piadoso, obuiar os danos que aquele estado «e estes reinos podem reseber se senão atalharem seus intentos,

---

tantes sommas para a defeza commum da monarchia, e que mais obrigação tinha Portugal de o fazer para sua conservação e restauração de suas conquistas, que tanto sangue e tanta fazenda tinham custado, e que estavam em imminente risco de se perderem e com ellas o nome portuguez.

Não desconhecia o governo de D. Filippe a inefficacia das providencias até então adoptadas, e que os soccorros annualmente enviados á India, além de insignificantes, em regra partiam sempre com tanta irregularidade, que de pouco serviam. Dispunha-se a atacar de frente e de animo resoluto a difficil empreza de restaurar o commercio do Oriente, oppondo ás armadas inimigas as nossas forças maritimas, e ao cabedal das suas poderosas companhias os fundos nacionaes.

O plano em theoria era excellente, mas no campo pratico tinha durezas capazes de entibiar os mais fortes. Todavia como os grandes genios só vieram ao mundo para vencer as grandes difficuldades, D. Filippe e o seu ministro, D. Gaspar Filippe de Guzman, conde duque d'Olivares, pondo bem em relevo os *arriscados termos* e *notorio perigo* a que tinha chegado o estado da India, sentiam como que intima satisfação e vivo prazer por as cousas haverem attingido tal grau e intensidade com a invasão das nações estrangeiras e os infortunios dos ultimos annos! Desvanecia-os a idéa de que o paiz, tirando do grande aperto maior esforço e alento, com a ajuda de Nosso Senhor, que é quem havia de fazer tudo, viria a alegrar-se dos successos adversos pela gloria de recuperar o perdido e dilatar ainda mais o seu dominio, honrando a memoria das armas portuguezas, como ellas nunca o tinham sido; e que tudo isto seria obra d'elles, de tão *sublime* rei e de tão *preclaro* ministro!

Para realisar a famosa idéa não contavam certamente com a fazenda real, pois que na mesma occasião em que encareciam o grandioso projecto, com a execução do qual nos haviam de cobrir de gloria e encher de riquezas, bem esquadrinhadas as arcas do estado não encontraram sequer com que fazer face ás despezas, relativamente pequenas, do armamento dos navios de soccorro que deviam partir para a India no mez de março (1627), a pesar de lhe haverem «applicado tudo o que d'ella se podia tirar, até mandar vender o patrimonio da corôa».

No mez d'outubro não estava mais feliz nem mais prospero o thesouro: o proprio governo confessava o descredito a que chegara a administração publica, pois nem achava compradores ao juro da fazenda real, nem ainda quem desse de prompto nem approximado o valor d'alguns reguengos que intentara vender.

D. Filippe e o seu valído, porém, não tropeçavam em cousas de pequeno vulto, e porfiavam na sua resolução.

Pensou-se na côrte de Madrid em applicar aos soccorros da India tudo o

«se propos nelle o com q̃ a cidade o poderia seruir nesta ocasião;
«e tirando forsas da fraquesa en q̃ esta, e do bom animo q̃ sempre

que a camara de Lisboa e os mais concelhos do reino tinham offerecido para a companhia de navegação e commercio da India, Mina e Guiné; não prevaleceu comtudo a vontade dos que assim optavam, devido talvez a achar-se n'essa occasião na côrte o presidente da camara de Lisboa, D. Jorge Mascarenhas, que fôra encarregado em 1624 de instituir a referida companhia, conforme as instrucções que para isso recebera. — *Vid. n'este vol., pag. 135, not. 2.*

Além d'isso a companhia do commercio era uma instituição imprescindivel para a realisação do plano de Olivares. Esta companhia teria ligação com a que se formava nos estados obedientes do imperio, e com as que se haviam de estabelecer para a navegação e commercio das Indias de Castella e do Levante, entrando n'esta ultima toda a Italia.

Com tão poderosissimos elementos de navegação, protegidos pelas grossas esquadras que haviam de saír dos estaleiros dos estados obedientes, e pelas armadas de Castella, tornariamos a ser os dominadores dos oceanos e os senhores do commercio!

Que nos faltaria para sermos verdadeiramente felizes? Uma bagatella, como passamos a verificar.

Com as almas purificadas pela *santa inquisição*, que ainda n'aquelle anno (1627) prendera em Toledo o lente de prima de medicina da universidade de Coimbra, o dr. Antonio Gomes, que saíu no auto da fé com meio sambenito, que se lhe tirou no auto, como era uso de Castella, e abjurou *de vehementi*, com as almas assim purificadas dispunhamos incontestavelmente de enorme superioridade para luctar com os hereges e rebeldes, que nos roubavam as riquezas e nos disputavam o dominio.

Precisava-se de dinheiro. É trivial e nada para admirar: acontece d'isso todos os dias. Mas precisamente essa necessidade é que havia de tornar os portuguezes muito venturosos.

Para reunir o cabedal indispensavel com que encetassemos e proseguissemos na maior empreza a que nos abalançavamos no seculo XVII, que seria «a mayor couza do mundo», não contando o estado com os recursos proprios, fatalmente esse dinheiro teria de ser exigido ao contribuinte, não ao contribuinte ordinario, que era o povo, mas a todas as entidades que constituiam a nação e que na sua maioria estavam na posse immemorial de se eximirem aos tributos.

Ora a derrama geral do serviço para acudir ao estado da India e salval-o das garras dos inimigos, diminuindo os haveres ás pessoas de todas as classes, approximal-as-hia do Creador: um passo de gigante para a bemaventurança eterna!

Assim todos comprehendessem o elevado alcance das santas intenções de D. Filippe, o Grande, e do seu não menos portentoso ministro: contribuir

«lhe ocorre pª o fazer, pareseo aos mais uotos q̃, u.to ter dado pª «a companhia do comersio sento e oitẽta mil ttdos (sic), cuja satis-

---

para o bem dos homens na terra e para a sua gloria no ceu! E do que dessem seriam todos largamente compensados.

Pois quem tal supporia? A resolução do poder central não agradou á nobreza; não agradou a ninguem: não agradou *principalmente* ao alto e ao baixo clero, aos ministros do Santo Officio e aos religiosos de todas as ordens!

Espiritos mui difficeis de contentar, não os convenciam as persuasivas razões apresentadas por el-rei e seu valído a favor da conservação, defesa e dilatação (?) da India, de que dependia a conservação do reino e a *extirpação e desolação da heresia*, que tanto se tinha introduzido e arreigado; não os moviam sentimentos patrioticos, nem os sobresaltavam os perigos que ameaçavam as christandades do Oriente; pensavam, e lá tinham suas razões, que por outros meios alcançariam a paz no ceu, e de modo nenhum se podiam conformar com a abnegação das cousas mundanas, que tantas commodidades lhes proporcionavam.

O homem da egreja era n'este ponto de opinião que o povo fizesse o que elle dizia e não o que elle fazia.

Irritou-se o clero, irritaram-se as religiões quando o governo de D. Filippe, querendo acudir ao estado da India com armadas poderosas e soccorros continuados por seis annos, pensou em exigir durante os mesmos seis annos uma contribuição geral para occorrer a tão importante dispendio; comtudo esperavam talvez que a curia romana não concedesse as autorisações necessarias, e que a contribuição os não alcançaria. Indignaram-se quando as sagradas letras apostolicas se conformaram com a supplica do carissimo em Christo, Filippe IV, rei das Hespanhas, porque não acharam muito rasoavel que o papa Urbano VIII tomasse mais a peito o interesse e a conservação das christandades do Oriente do que as conveniencias do clero e dos frades do Occidente; mas ainda esperavam, qual outros penedos a meio do regato, afastar a corrente aurifera do tributo, e que esta resvalaria sem os molestar, molhando-os ainda. Pois não succedera assim em todas as occasiões? Succedeu: não se illudam os que imaginam o contrario. Enfureceram-se quando a exacção os attingiu.

Na sua posição de ecclesiasticos ou de professos das ordens religiosas cumpria-lhes pelo menos fingir que se submettiam á vontade do Summo Pontifice; assim o fizeram, não sem reagir um tanto ou quanto contra os exactores fiscaes, e guardando profunda e intima reserva á entidade que era a origem e causa principal de os sujeitarem aos mesmos vexames, que elles tantas vezes exhortaram o povo a soffrer com resignação e paciencia.

No povo tinham elles o poderoso instrumento da sua desforra; e o caso é que o povo deu-lhes razão e poz-se pelo seu lado.

Assim, quando D. Filippe e o conde duque d'Olivares, por um acto de

«fação tem ainda por deuante, se lhe de p^a a nesesidade presente «do socorro da India duzentos mil tt^dos, pagos em seis annos,

---

energia e tentando supremo esforço, pensavam engrandecer o seu governo e reconquistar o antigo dominio e esplendor da corôa portugueza, batendo o inimigo em todos os reductos, vibravam inconscientemente um golpe mortal no seu poder.

Para o manter, apezar de agonisante, não houve especie de oppressão e de violencia a que não recorressem.

Portugal experimentou todos os horrores da miseria: agonisou tambem. Salvou-o emfim um resto do seu antigo vigor, e o espirito de independencia que nunca o abandonara.

Sacudiu o odioso jugo que o não deixava resfolgar, e ergueu-se ante as nações do mundo, posto que debilitado ainda, porque os estragos fôram grandes, mas disposto a sustentar vida propria.

Como dissemos, D. Filippe e o seu valído, contando de facto ou simulando contar com os recursos da companhia da India, para a navegação e commercio d'esta nossa possessão ultramarina, exigiam ao mesmo tempo um *serviço* continuado para o apresto de poderosas armadas, que desinfestassem os mares dos navios inimigos, e nos assegurassem o exclusivo do commercio colonial, para o que se necessitavam mais forças que as ordinarias.

Considerando que a ruina d'aquelle estado da Asia poria em evidente perigo estes reinos, que perderiam as grandes utilidades que d'ali lhe provinham, além do credito que tinham adquirido na sua conquista; e que sobre tudo se perderiam as christandades plantadas por todo o Oriente, que já haviam dado á egreja tão gloriosos fructos de constantes martyres, e que promettiam de futuro copiosa messe de muitas almas, que os obreiros do Evangelho iam convertendo; e que a importancia de adquirir para Deus uma só alma era incomparavel a qualquer damno: chamou D. Filippe á côrte as pessoas principaes, e ali realisou juntas grandes de todo os primeiros ministros de Portugal e de Castella, para tratar do modo de soccorrer a India.

E como o aperto e perigo d'aquelle estado não soffria mais dilação, D. Filippe tambem não quiz demorar as providencias.

«Resolvi — diz elle — que se tratasse logo e com effeito de lhe acudir com «armadas poderosas e soccorros por seis annos continuados, bastantes a con«trastar as forças dos inimigos, e os desarreigar e lançar d'aquellas partes, «acabando d'esta vez uma empreza de tão grande importancia, e em que tanto «tempo e dinheiro se gastaram até agora com pouco fructo, por se não haver «emprehendido com o cabedal e poder necessario para o conseguir; e que se «applique e gaste nos soccorros tudo o que n'esse reino fôr de minha fazenda, «e por qualquer via se lhe puder applicar, vendendo juros sobre ella, e em«penhando-a sem reservar cousa alguma; sentindo muito que não alcance ao «que é necessario para a despeza dos soccorros de seis annos continuados,

«tanto em hũ como em outro, tirados da imposisão dos reaes da-
«goa q̃ de nouo se ande acresentar, posto q̃ se entendeo não ter

---

«para o que se ha mister muito grande quantidade, e seja forçado que esse
«reino e os vassallos d'elle, em necessidade tão extrema, e de que depende
«sua conservação e defensão, ajudem e me sirvam com o que falta para sup-
«primento d'ella, continuando o que em outras occasiões, que não obrigavam
«tanto, fizeram sempre, e como eu espero e confio da sua antiga lealdade e
«amor natural a meu serviço, e conforme ao que devem ao que eu lhes tenho,
«que é de verdadeiro pae, que os ama e estima muito.»

N'estes termos escreveu a todos os tribunaes e concelhos, para que auxiliassem e encaminhassem o negocio de maneira que *com facilidade, brevidade e bom modo* tudo se conseguisse.

— Na *coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* vid. duas d'essas cartas escriptas de Madrid, uma dirigida á mesa da Consciencia e ordens, em 31 de maio de 1628, e outra á camara da villa de Torres Vedras, em 6 de julho do mesmo anno. —

Assim o tinha exigido dos governadores do reino.

Mas os concelhos clamavam mais uma vez, pedindo se extinguisse o contrabando no reino, pelas oppressões e vexames que occasionava aos povos, ou que ao menos só entrassem na sua administração ministros portuguezes, conforme os privilegios e capitulações juradas; que acabassem os presidios da gente castelhana, e se empregassem os rendimentos da corôa de Hespanha em cousa mais util; que revertessem para a corôa de Portugal as illegalissimas e immensas doações dos seus bens, feitas a estrangeiros.

O povo de Lisboa queria tudo isto; mas não esquecendo que certos privilegiados e outros protegidos eram devedores de quantias avultadas á cidade, queria ainda mais que se cobrassem essas dividas.

A questão era antiga, e já em outras occasiões suscitada sem bom exito.

Renovaram-n'a os gremios ou bandeiras dos officios mechanicos, chegando a ir á côrte o muito honrado juiz do povo e o seu escrivão, que regressaram sem melhor resultado, como se vê do seguinte capitulo da carta regia de 8 de junho de 1629:

«Havendo visto o que me escrevestes em carta vossa, de 9 de maio pas-
«sado, e o papel do conde de Castello Novo, que com ella enviastes, sobre o
«intento com que o juiz do povo d'essa cidade de Lisboa e o seu escrivão
«vieram a esta côrte, me pareceu dizer-vos que elles me apresentaram um
«papel, apontando a cobrança do que algumas pessoas devem á cidade de
«suas rendas e de outras cousas, não tratando de contradizer a imposição,
«que se impoz, do real d'agua para o soccorro da India; e porque lhes tenho
«mandado que elles se vão a essa cidade, vos quiz avisar d'isto, para que o
«tivesseis entendido; advertindo á camara que estes, nem outros alguns mi-

«a c^{de} obrigação presisa de acudir a ella, por Sua Mag^{de} ter outros «meios mais suaues e menos pesados ao pouo, como se aponta

---

«nistros d'ella, podem vir á côrte sem expressa ordem minha. Christovão Soa«res.» — *Liv.° v de reg. de Provisões de reis, fs. 214.*

O clero e ordens monasticas tambem impunham os seus privilegios, e reagiam.

Os governadores do reino, vendo a corrente da opinião, não se atreveram a affrontal-a, e lembraram a necessidade de celebrar côrtes geraes.

D. Filippe desculpava-se com a impossibilidade de vir em pessoa tratar da materia, por se achar sem successão, além dos graves negocios que estavam pendentes, e as alterações das guerras movidas em Italia, Flandres e em outras partes da monarchia, o que tudo o obrigava a permanecer em Madrid.

E porque o procedimento dos governadores do reino lhe parecesse bastante singular, estranhou-lhes, em decreto de 30 d'abril de 1628 — *dita coll.* —, a sua pouca energia em promover os meios de soccorrer a India, limitando-se apenas a pedir a reunião dos trez estados, cousa a que, diga-se de passagem, o governo de D. Filippe sentia notavel repugnancia, affirmando ser impraticavel n'aquella conjunctura; e no mesmo decreto conferiu amplos e plenos poderes ao marquez de Castello Rodrigo para vir a Lisboa, com a faculdade de entrar nas sessões do governo quando bem lhe parecesse, com voto como qualquer dos governadores; e de incumbir, a quem melhor entendesse, o desempenho de tão importante negocio, como era o de aprомptar o soccorro, que em março de 1629 havia de ser enviado ás nossas possessões da Asia.

Ao marquez deu as competentes instrucções para este fim, conforme o declarou em carta de 31 de maio de 1628 — *dita coll.* —, onde tambem dizia o seguinte:

«E assim houve por bem de o nomear por principal d'este soccorro, e com «quem todos os ministros e pessoas que a elle fôrem se hajam de correspon«der, e se encaminhem os meios, que entre elles não tiverem logar de se «communicar comigo, conforme ao que parecer no governo; mostrando, com «enviar a pessoa mais graduada, favorecida e honrada de minha mão, e mais «junta á minha real pessoa, que tenho d'esses reinos, que faço o ultimo es«forço que posso, e lhes dou a entender a gravidade, reputação e autoridade «com que desejo encaminhar aquillo que mais lhes convem.»

Os capitulos da instrucção dada ao marquez de Castello Rodrigo vêem publicados na *dita collecção* de leis, e são do theor seguinte:

«Eu tenho resoluto que o soccorro, que em março do anno que vem (1629) «se ha de enviar á India, será o maior que se puder aprestar; e para se ajun«tar o dinheiro para elle, vos valereis de todos e quaesquer effeitos de minha «fazenda, de que se puder lançar mão, particularmente dos apontados em «um papel que se vos dará com esta instrucção.

«nos papeis q̃ delle se ande inuiar ao dito sõr; e, com este resp.[to], «fas a c[de] a dita promesa e donatiuo, com as declarasoes e condi-«soes seguintes:

«Tereis a superintendencia das juntas que se fazem sobre as materias dos «contos, e de quaesquer outras execuções de minha fazenda.

«E podereis chamar a vós os ministros e officiaes, a que estão encarrega-«dos, para saber d'elles o que se vae fazendo, e ordenar o que julgardes por «mais conveniente ao cumprimento das ordens dadas.

«E assim podereis pedir aos officiaes os livros das contas para os verdes, «e como não fôrem necessarios se lhes restituirão.

«E podereis tambem chamar todos e quaesquer ministros e pessoas que «vos parecer, para lhes encarregar da minha parte o que tiverdes por con-«veniente e necessario á disposição e execução d'este soccorro.

«E avisar-me-heis em particular dos que com boa vontade me servirem «n'elle, e vos ajudarem, para eu o ter entendido e lhes mandar agradecer, e «ter com elles a conta que é razão.

«Fareis reconhecer e examinar os recenseamentos das contas dos officiaes «de minha fazenda, que entenderdes que convem, e pôr em arrecadação o «que por ellas constar que se deve, com toda a brevidade, para que de tudo «se use em occasião tão precisa.

«Para thesoureiro e escrivão do dinheiro applicado a este soccorro, esco-«lhereis, com communicação do governo, as pessoas que vos parecer, e assim «para as mais occupações necessarias.

«E do que se fôr fazendo, e se vos offerecer, me avisareis com toda a pon-«tualidade, despachando correios, quando julgardes que convem fazel'o «assim.

«E para execução do que fica referido e mais se contem n'esta instrucção, «passareis as ordens e mandados necessarios aos officiaes de justiça e minha «fazenda, que quero e mando que obedeçam inteiramente.»

A D. Antonio Pereira, do desembargo do paço, tambem el-rei deu instruc-ção para se apresentar a todos os tribunaes, e procurar dispol'os a que con-corressem na grande empreza do soccorro da India — *dita coll.*

«Havendo resoluto — diz el-rei na referida instrucção —, como sabeis, de «mandar tratar em Portugal do soccorro da India, em fórma que se possa «d'esta vez conseguir o effeito de lançar d'aquellas partes os inimigos es-«trangeiros, por me não ser possivel ir em pessoa a negocio de tanta impor-«tancia, houve por bem de vos nomear, para que de minha parte vades a to-«dos os tribunaes de Lisboa, e procureis dispol'os a que com demonstração «grande obrem n'esta occasião, ajuntando-se n'ella, como espero que o façam «por meio de vossa autoridade e prudencia, e movidos do zelo e amor que «têem a meu serviço, será um dos corpos que mais ha de mover o applauso «commum n'esta occasião; no que procedereis conforme a instrucção se-«guinte:

«Q̃ o drº prosedido delle se não podera empregar em outra ne-«nhũa cousa q̃ no socorro da India, e q̃ estara no cofre de Sᵗᵒ «Antᵒ, debaixo das chaues q̃ a cidade ordenar, pª delle se fazer «por ordem sua a despeza comueniente ao dito socorro, ou se «mandar en drº, como mais asertado pareser;

«Q̃ en caso q̃ o intento de Sua Magᵈᵉ não ua nesta parte adiante, «por ocasiens q̃ se podem oferesser, ou o dito socorro pare, da «mesma manrª pare o donatiuo e o drº de q̃ se ade pagar, e q̃ «nunqua a cᵈᵉ seja constrangida ao comprimᵗᵒ delle, pois a sua «tensão he dallo somᵗᵉ pª o remedio e socorro da India;

«Q̃ Sua Magᵈᵉ o auera por bem de dar lisensa a cᵈᵉ pera de nouo «poder acresentar na imposisão dagoa, alem do q̃ ja tem, hũ real «mais no uinho e outro na carne, por manrª q̃ se uenha a pagar, «pelos prᵒˢ seis annos seguintes, que comesarão de janrº q̃ uem «de 629 en diante, cada aratel de carne dous reis e cada canada «de uº tres, e compridos os ditos seis annos sesera logo o dito «acresentamᵗᵒ, ficando a dita imposisão prª na forma en q̃ antes «deste donatiuo estaua; e auer pª isso breue de Sua Sᵈᵉ [1] pª aquie-

---

«A cada um dos ditos tribunaes ireis nos dias que vos parecer, avisando «primeiro ao presidente ou ao mais antigo, para que estejam prevenidos e «concorram n'aquelle dia todos os ministros, ou os mais que fôr possivel; e «tereis o primeiro logar abaixo do presidente, aonde o houver, e faltando o «presidente tereis o primeiro logar acima do ministro mais antigo.

«Nos dias que assim fôrdes aos tribunaes dareis as minhas cartas, que le-«vaes, aos ministros para quem vão; e fazendo que se leiam n'elles, lhes fal-«la'reis em commum, na mesma conformidade, representando-lhes, com as «razões mais vivas e fundadas, que se vos offerecerem, o aperto e perigo da «India, e precisa necessidade de a soccorrer; a falta de cabedal com que mi-«nha fazenda se acha, e a obrigação que meus vassallos, e particularmente «meus ministros, têem de me servir e ajudar n'esta occasião tão importante, «e dar exemplo a todo o reino, procedendo de maneira que tenha eu muito «que lhes agradecer.»

Todavia as cousas, bom será dizer-se, não correram com a facilidade, bre-vidade e bom modo que o governo de D. Filippe desejava: Portugal não sentiu enthusiasmo pelo grandioso projecto do valído.

[1] A' margem do assento de vereação, a que esta nota allude, encon-tra-se a seguinte cóta:

«Este breve alcançouse em 31 de jan.ʳᵒ de 629. Esta no 1.º das bulas a fs. «37, traduzido fs. 15. E prorogouse por outros seis annos por outro de

«tar as consiensias dos menistros, q̃ neste modo de seruço
«uotarao, e pª o q̃ se ouuer de cobrar dos eclesiasticos, asim
«do drᵗᵒ q̃ de nouo se acresenta, como do q̃ ja esta posto, pela
«estimulação q̃ padesem deste breue se não ter alcansado, pe-
«dindose por mᵗᵃˢ ueses ao dito sõr, e q̃ seja pelos ditos seis an-
«nos somᵗᵉ, e q̃ acabados fique o dito acresentamᵗᵒ extinto, sem
«ser nesesrº mais intreuẽsão q̃ suspendelo a cᵈᵉ, pª não pasar
«mais adiante;

«Q̃ o breue q̃ Sua Santidade pasar, a pedimᵗᵒ de Sua Magᵈ,
«seja nesta mesma sustansia e conformidade, com apertadas sen-
«suras comtra a pª ou pesoas que o quiserem amplear e porro-
«gar;

«Q̃ Sua Magᵈᵉ seja seruido de dar sua fe e palaura real de asim
«o comprir e guardar inuiolauelmᵗᵉ, e de não poder pedir parte
«ou todo deste donatiuo, sem prº uir a lisensa q̃ se lhe pede,
«e o breue de Sua Santidade, q̃ se pode diligensiar ate janrº q̃
«uem;

«Q̃ Sua Magᵈᵉ se sirua de mandar tirar deste reino o contra-
«bando, pelas mᵗᵃˢ opresões q̃ os uasalos delle resebem em se
«continuar; e qᵈᵒ por rezão destado paresa forsoso, q̃ seja adme-
«nistrado e julgado por menistros portugeses, porq̃, conforme aos
«preuilegios deste reino e capitulasoes juradas, não pode ser por
«outros, e he rezão q̃ asim como padesem os males delle, gosem
«os bens, se os ha, pª o socorro da India;

«Que, pela mᵗᵃ confiansa q̃ Sua Magᵈᵉ deue ter dos uasalos
«delle, prouada en tantas ocasiões, e pelo mᵗᵒ q̃ despende nos pre-
«sidios, se tirem do reino, e se empregue o q̃ he da croa de Cas-
«tela em cousa mais util a monarquia; cõ q̃ se da pª algũs delles
«da croa se aplique ao dito socorro;

«Que Sua Magᵈᵉ tire pª sua croa real as doasoes immensas e
«inofisiosas q̃ neste reino tem feito a pᵃˢ q̃ não são naturaes, con-
«tra as leis do mesmo reino e capitulasões juradas, cujos rendimᵗᵒˢ
«ou estimação podem ser de grande socorro pª a India; e q̃ mande

---

«20 de novembro de 635, q̃ durou the o de 641, q̃ esta no d.º l.º a fs. 34, tra-
«duzido a fs. 26. E depois destes não consta q̃ se concedessẽ outros breves
«p.ª se continuar este tributo, applicado ao socorro da India.»

«Sua Mag^{de} q̃ as causas, q̃ sobre as ditas doasoes ouuer, se deter-«minem breue e sumariam^{te} no juiso da croa deste reino, conforme «as leis delle;

«Q̃ os bens da croa, q̃ legitimam^{te} estiuerem dados, sejão con-«tudo estimados e aualiados p^{a}, a resp^{to} da ualia e estimasão del-«les, fazerem hũa congrua contribuisão p^{a} este socorro, por lhe «ocorrer p^{a} isso maiores obrigasoẽs q̃ aos outros particulares e «pouo;

«Q̃ tendo Sua Mag^{de} considerasão aos m^{tos} e grandes seru^{ços} q̃ «esta c^{de} lhe tem feito, e de presente fas, estando, como esta, en «tão conhesido aperto e miseria pela falta do comersio e m^{tos} dr^{tos} «q̃ lhe são impostos, seja seruido de mãdar q̃ os juros, q̃ lhe tem «dado en satisfação de outros, q̃ p^{a} seu seruiso uendeo sobre «suas rendas, seja asentado todo na casa das carnes, sem della «se poderem tirar, com ordem expresa aos menistros infirio-«res o paguem sem dependensia do gouerno nem dos uedores «da faz^{da}, so pena q̃ a cidade os possa auer por suas faz^{das} execu-«tiuam^{te}.»

Assento de vereação de 7 de novembro de 1628 [1]

Attendendo ao que foi exposto pelos irmãos da Misericordia, e ás necessidades com que luctava o hospital de Todos os Santos, resolve a camara dar-lhe a esmola de 500 cruzados, pagos da imposição do real d'agua.

Assento de vereação de 16 de novembro de 1628 [2]

Para serem entregues á companhia do commercio, por conta do capital que a cidade lhe consignava, 4:747$000 réis que estavam no cofre de Santo Antonio, das maiorias e rendas que se tinham feito de juros n'ellas, applicados á dita companhia, por se ter en-

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 278 v.

[2] Ibid.

tendido a necessidade em que estava, e a falta que soffreria não se lhe acudindo com o referido dinheiro.

«E declarase q̃ nesta contia dos q^tro contos e sete sentos corenta «e sete mil rs̃ entrão, de Santo An^to, hũ conto e seis sentos e «uinte mil rs̃, prosedidos da uenda da quinta dalenquer, q̃ foi do «doutor Henrrique da Silua, de q̃ se lhe ade fazer padrão q^do se «acabe de uender toda a faz^da, q̃ do dito defunto pasou ao dito «Santo.»

Assento de vereação de 20 de novembro de 1628[1]

Por quanto Antonio Gomes Homem tinha em seu poder sobejos do procedido do real d'agua, de que era almoxarife, determina a camara se lhe passe mandado para entregar *trez mil* cruzados ao thesoureiro geral da companhia do commercio, por conta do capital que a cidade consignava á mesma companhia.

Assento de vereação de 4 de dezembro de 1628[2]

Resolve a camara que 3:200$000 réis, que estavam em poder do almoxarife Damião Fragoso da Guarda, e deviam ser entregues ao thesoureiro do concelho, como thesoureiro do cabedal destinado para o deposito de trigo, se dessem á companhia do commercio, por conta do capital com que n'ella entrava a cidade.

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 279.
[2] Ibid., fs. 279 v.

Assento de vereação de 12 de dezembro de 1628 [1]

«Aos 12 dias do mes de dez^{bro} de 628 anos se asentou, pelos
«abaixo asinados, q̃, por q^{to} no asento q̃ se fes neste liuro, a ff 209 [2],
«sobre a companhia de comersio e cabedal p^{a} ella, se declara q̃
«se possa uender juros sobre os sobejos do dr^{to} dos reaes dagoa
«p^{a} o dito cabedal, sem se declarar a contia serta; e auia de pre-
«sente p^{as} q̃ querião comprar o dito juro, alem do mais q̃ esta
«comprado: de nouo se tornou a asentar q̃ ao todo se podese uen-
«der ate contia de mil e quinhentos tt^{dos}, alem do que ja esta uen-
«dido p^{a} o dito efeito, e q̃ se não uenda mais juro q̃ ate a dita con-
«tia. E por q^{to} em outro asẽto se declara q̃ os juros, q̃ Sua Mag^{de}
«lhe tem dado em pagam^{to} do dr^{o} q̃ lhe emprestou, q̃ estaua or-
«denado a dita companhia do comersio, se lhe auia de dar como
«se fora dr^{o} uiuo; [3] e por de presente não auer quem cõpre os
«ditos juros, e as cousas e apresto das naos, q̃ este pr^{o} ano
«ande ir p^{a} a India por conta della, pedem dr^{o} de contado, e não
«no auer por outra nenhũa uia: asentou a cidade q̃ se lhe dese,
«alem do q̃ ja lhe esta dado, o q̃ resultar destes ditos seis sentos
«mil rs̃ q̃ ora uende de juro, com declarasão q̃, p^{a} os anos q̃ uem,
«se não uendera juro nenhum p^{a} satisfazer o q̃ p^{a} a dita compa-
«nhia tem prometido, sem pr^{o} se lhe tomar os juros q̃ tem de Sua
«Mag^{de}, e fazerlhe desconto e descarga do que elles montarem,
«como se fose em dr^{o} de contado, q̃ he conforme ao dito asento,
«ff 209, aseitado por Sua Mag^{de}, e de nouo aseitou o c^{de} presidente,
«como presidente q̃ he da dita junta do comersio. E Damião Fra-
«goso da Guarda, almox^{e} do real da carne, o sera do resebim^{to}
«da uenda destes mil e quinhentos tt^{dos}, asim e na forma ẽ q̃ o foi
«e he do dr^{o} das maiorias; e q̃ da mesma manr^{a} seja escriuão da
«reseita delles Luis de Gouuea, como o he das ditas maio-
«rias.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 280.

[2] E' o assento de vereação de 21 de janeiro de 1625.

[3] Vid. n'este vol. pag. 240.

A' margem encontram-se as seguintes cótas:

«A conta destes seis sentos mil rs̃ se uenderao a Sebastiana de «Sa, p^{a} seus f^{os} menores, tresentos mil rs, por duas escritr^{as}, hua «en q^{tro} dias do mes de janr^{o} e outra no mesmo dia deste ano de «629. T^{am} Gaspar Pereira.»

«Como p^{dor} de Bautista da Costa comprou G^{ar} Pachequo, «por conta destes 600$000, sem mil rs de juro, que ualem «5 mil tt^{dos}, por escritura feita em 16 de janr^{o} de 629. T^{am} G^{ar} «Pr.^{a}»

Assento de vereação de 20 de dezembro de 1628 [1]

«Por quanto no asento, q̃ uai neste liuro, a ff 209, sobre a com«panhia do comersio, [2] se não declarou a contidade de dr^{o} com q̃ «a cidade tinha asentado entrar nella, e so estar na memoria dos «menistros ser com sento e sincoenta mil tt^{dos}, e auerse q̃ fora erro «dizerse no asento atras, ff 275, [3] q̃ era com sento e oitenta mil «tt^{dos}, e ser nesesr^{o} e m^{to} conueniente toda a declarasão nesta «parte: se asentou q̃ se lansase por este asento, q̃ a promesa, q̃ a «cidade tem feito do dr^{o} com q̃ ade entrar e entra na dita compa«nhia, não he mais q̃ com sento e sincoenta mil tt^{dos}, pagos em «tres annos, tanto em hũ como en outro, a cuja conta tem ja «entregue o q̃ consta dos asentos atras.»

Traslado do breve do Papa Urbano VIII de 31 de janeiro de 1629 [4]

«Ao venerauel irmão Lourenço, bispo de Gerace, presente col«leitor geral dos direitos e spolios da nossa camara ap^{ca} dos re-

[1] Liv. II d'Assentos, fs. 281 v.
[2] E' o assento de vereação de 21 de janeiro de 1625.
[3] E' o assento de vereação de 5 d'outubro de 1628.
[4] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 76.
O *breve* original, em latim, acha-se no *liv.º das bullas e breves apostolicos a fs. 37.*

«gnos de Portugal e Algarues, ou a quem pello tempo for, Urbano «papa oitauo.

«Venerauel irmão: Saude e apostolica benção. — Ha pouco tempo «q̃ nos fez propor o nosso charissimo, em Xpõ, filho, Phelippe, «rey catholico de Portugal e dos Algarues, q̃ emprendendo ha «muito a nauegação das Indias Orientais, os enemigos da fee ca-«tholica, de alguns annos a esta parte, e com seu grande detri-«mento, as desbaratarão, não sómente com latrocinios, roubos e «combates de seus portos e lugares, edificando nelles fortalezas «ou baluartes, e impidindo a propagação da fee, mas tambem, con-«jurados e unidos em os animos e forças, puzerão em notorio «risco e grande perigo aos fieis christãos e igrejas das ditas par-«tes, e a mesma fee, q̃ tanto tempo ha foy ahi prantada, por suma «bondade de nosso Redemptor, com tantos gastos dos reis de «Portugal, seus perdesessores, e com tanto derramam^to^ de sangue «de seus subditos. Pella qual rezão, comsiderando piamente o dito «rey Dom Phelippe que de nenhum modo lhe bastauão, pera pre-«ualeçer comtra as forças e violencias dos enemigos, ter lá man-«dado tantas armadas e armas, pera recuperar os tais lugares das «Indias, e comseruar com grande despeza de seu patrimonio ou-«tros q̃ não estauão tomados; porq̃ lhe não ficasse cousa alguma «por imtentar q̃ fosse de proueito a saluação dos ditos fieis chris-«taõs, defenção e recuperação dos mesmos lugares, ordenara com «sua piedade, q̃ para com Deos tem herdada de seus proginitores, «mandar as d.^as^ Indias nouos socorros; mas, porq̃ estauão em-«penhadas e uendidas as rendas de seu real patrim.^o^, e dos mes-«mos reynos de Portugal e Algarues, fora constrangido valerse de «seus vassallos, e alcançar delles p^a^ o sobredito hum breue so-«corro. E querendo os amados filhos prizidente e ofiçiaes da ca-«mara da cidade de Lix.^a^ ajudar a seus pios intentos, lhe ofereçe-«rão hum socorro de duzentos mil cruzados, de moeda das ditas «partes, q̃ não excedem a soma de duzentos mil escudos da moeda «romana, repartidos em seis annos, e pagos pro rata em cada «anno; e pera que pudessem ajuntar e pagar em milhor maneira «e com menos detrimento dos subditos o dito dinheiro, para o tal «socorro impuzerão e se ofereçerão ou determinarão impor hum «tributo de hum quatrin, sobre cada liura de carne; e sobre hũa «medida de vinho, que se chama canada, outro quatrin, a q̃ vul-

«garmente se chama reis, paguos por aquelles q̃ publicamente «comprasem a dita carne e vinho; o quoal tributo durase por seis «annos, q̃ comesarião do primeiro dia do mes de janeyro proximo «passado, ou do dia em q̃ fosse posto; reseruando, porem, no que «toqua aos clerigos, nosso beneplacito e da S.ta See Apostolica, «que alcançaria o dito rey Dom Phelippe: pello que, comsiderando «elle que as fazendas dos seculares dos mesmos reynos não erão «bastantes para isso, nos fez humilm.e pedir q̃ de nossa apostolica «bondade fossemos seruidos prouelo no sobredito com nossa li«çença e da S.ta See Apostolica. Portanto, querendo nos, quanto «podemos em o Senhor, deferirlhe a seus louuaueis desejos, e em«chelo de espiciaes graças e fauores, persuadidos que o clero e «clerigos dos sobreditos regnos de Portugal e Algarues, debaixo «de cujo dominio estão as dittas Indias, pagarão tambem pro rata «a sua parte do dito tributo, para a recuperação das couzas neces«sarias aos dittos lugares, saluação dos fieis christaõs, nelles mo«radores, defenção da catholica religião e augmento do patrimonio «de Christo, cuja causa principalm.e se trata, e tendo tambem «respeito as sobreditas necessidades, inclinados a seus rogos, pello «teor das presentes vos comettemos e mandamos que, por nossa «autoridade, comcedais respectiuamente e deis licença pera q̃ acon«teçendo imporse, ou tendose imposto o dito tributo na carne e «vinho q̃ publicam.te se uender por espaço de seis annos, comta«dos para o d.o efeitto no sobredito modo, assim na cidade de «Lisboa pela sõma dos ditos duzentos mil cruzados, como em ou«tras cidades, villas e lugares dos mesmos reynos de Portugal e «Algarues, cujas comunidades, uniuersidades e homens de qual«quer man.a chamados prizidentes, officiaes e menistros quizerem «ajudar com algum socorro para recuperação e sustentação dos «d.os lugares das Indias, comtanto que não excedão a comtia de «outros duzentos mil cruzados ou escudos da moeda romana, e de «maneira q̃ o dito tributo, assim da cidade de Lix.a como tambem «de quaesquer outras cidades, terras e lugares dos mesmos rei«nos de Portugal e Algarues, juntamente e ao todo não excedão «a sõma de coatro sentos mil cruzados ou escudos da moeda ro«mana, se possão tambem cobrar, sem nenhum escrupulo de com«sciencia, e sem se incorrer nas ecclesiasticas censuras e penas, «das pessoas ecclesiasticas que comprarem vinho e carne, tanto

«seculares como regulares, de qualquer dignidade, estado, grao, «ordem e condição q̃ sejão, ainda q̃ exemptos, e de quoalquer «modo calificados, e isto somente os d.os seis annos, comtados «des o dito primeiro dia de janeiro passado, ou do dia em que «respectiuam.e for posto o tal tributo; e q̃ o din.ro q̃ dahi proce- «der se não possa comuerter e dar para outros quaesquer uzos. «E outrosy queremos q̃ o dinheiro q̃, por rezão dos ditos tributos, «se cobrar, se deposite em poder de duas pessoas de credito e «abonadas, hũa eleita pello dito rey Dom Phelippe, ou por seus «menistros asistentes no dito regno, e outra pello d.o clero, ou por «vos em seu nome, ambas aprouadas respectiuamente por vos, e «se emtregue por as d.as duas pessoas, que procederão juntam.te «nesta materia, aos menistros do d.o rey, pera se gastar nos so- «breditos uzos e não em outros, sob pena de incorrerem ipso fa- «cto nas censuras abaixo declaradas; e as d.as pessoas, assim de- «putadas e aprouadas, fação juramento em uossas mãos de não «comtar o tal dinheiro aos menistros reaes, senão para os ditos «uzos, e os d.os menistros de não gastar o dinheiro q̃ resultar «dos ditos tributos, e se lhe comtar senão nos d.os uzos e não ou- «tros, sob pena de excomunhão maior e de priuação das dignida- «des, officios e beneficios ainda ecclesiasticos, que se incorrera «ipso facto, da quoal não serão absolutos senão por nos ou pello «Romano Pontifice que ao adiante for, especialmente e não em vi- «gor da cruzada, ou de quoalquer outra concessam e priuilegio «que emanar da d.a See Apostolica. Outrosy tambem queremos «que quoaesquer outros menistros e officiaes reaes de quoalquer «comdição, calidade, estado e preeminencia q̃ seja, não possão «conuerter o dito dinheiro, em todo ou em parte, senão nos sobre- «ditos uzos, sob as mesmas censuras e penas ipso facto incurren- «das; e que em euento e contrauenção ou quebramento de todas «e quoaesquer das sobreditas cousas ou de algũa dellas, a pre- «zente graça seja nulla, asim como nos juntamente declaramos e «detreminamos q̃ o foi e he pello teor das presentes; e que os q̃ «a encomtrarem são obrigados a restituição, e não possão ser «absolutos sem actualmente restituirem; e que passados os d.os «seis annos, e durante elles, se se pagar e arecadar a dita comtia, «estas presentes expirem logo juntamente, e que os ditos tributos «se não cobrem mais, sob as mesmas censuras e penas ipso facto

«incurrendas, nem menos sobre elles se possa por outro em-«carguo algum, que principalmente aja de durar alem do dito «tempo. Não entendemos, porem, por uigor das prezentes, em «algũa cousa prejudicar a outra imposisão posta pella mesma «cidade de Lx.ª, e por nos confirmada, pera trazer a aguoa «a ella; declarando que asim e não doutra maneira se deue jul-«gar, aserqua de todas e quoaesquer das sobreditas cousas, por «quaesquer juizes ordinarios e delegados, ainda auditores das «causas do Palacio Apostolico e Cardeais da S.ta Igreja Romana, «posto que legados de latere ou nuncios, q̃ gozem de qual-«quer autoridade, tirado a elles e a cada hum delles o poder «e autoridade de julgar e interpretar de outra maneira; e que «he nullo e de nenhum uigor tudo aquillo que de outra ma-«neira, sciente ou ignorantemente, for atentado por qualquer «pessoa que goze de qualquer dignidade, não obstantes as cons-«tituições e ordenações apostolicas, gerais ou speciais, feitas em «concilios uniuersais e prouinciais, de quaesquer ordens e con-«gregasões, e corroboradas com juramento, e quoaesquer ou-«tros costumes e preuilegios apostolicos, debaixo de quoaes-«quer teores e formas, ou ainda com quoaesquer outros de-«cretos em genero ou em especie e de outra maneira inno-«uados, aos quaes todos e a cada hum delles derogamos, ainda «q̃ pera sua suficiente derogação fosse necessario façerse del-«les particular menção, porq̃ nas presentes a hauemos por ex-«presa e declarada e de uerbo ad uerbum inserta, não obs-«tantes quaesquer cousas. Dada em Roma em S.ta Maria Maior, «aos trinta e hum de janeiro de mil seis sentos uinte noue, «no anno sexto de nosso Pontificado. O qual breue apostolico «eu, João de Morais, presbitero, pco notario apco aprouado, tra-«duzi, segundo melhor me pareseo, de lingoa latina na nossa «portugueza, ajustandome en tudo com o proprio original, que «me foi apresentado, e depois de traduzido o fiz tresladar na so-«bredita forma [1].»

---

[1] Esta versão do breve apostolico foi authenticada em 2 de junho de 1629, como se vê do fecho da mesma versão, logo em seguida ás palavras que acima ficam trasladadas:

«E este treslado sobescreui e corroborei de meu publico sinal, em Lisboa,

Alvará regio de 10 de fevereiro de 1629 [1]

«Eu elrey faço saber aos q̃ este aluará virem, q̃ hauendome o «prezidente, vereadores, procuradores da camara desta cidade de «Lisboa e os procuradores dos misteres della, reprezentado que, «por assento q̃ tinhão tomado [2], entraua a dita camara com cabe«dal de çento e çincoenta mil cruzados na companhia do comerçio, «q̃ hora esta ordenada, repartindoo em tres annos, a çincoenta mil «cruzados em cada hũ; e que por quanto a entrega deste primeiro «anno era conueniente se fizesse logo, por estar o tempo muito «adiante e ser neçessario acudir com toda breuidade ao apresto «das naos, que este anno de seisçentos e vinte noue ham de par«tir para a India, por conta da dita companhia; e que para com «effeito se fazer a entrega dos ditos çincoenta mil cruzados deste «primeiro anno, o meio mais prompto que se offereçia era ven«dersse, no direito do real dagoa, quantia de seisçentos mil rš de «juro, a rezão de vinte o milhar, com pacto de recto aberto; e «pedindome lhe desse liçença para fazerem a dita venda, com as «clauzulas e condições com que ja tinhão feito outras em diferen«tes ocaziões de meu seruiço, e sendo tudo visto por min; e, con«ciderando, quanto conuem ao bem publico deste reyno e a meu «seruiço o hir adiante a dita companhia, e que tudo o prometido «para ella aja cumprim.^to^, por quanto, por este meyo, com o fa«uor de Dš, espero se restaure o comerçio da India, [3] que tam de-

---

«dous de junho de mil seis sentos vinte noue annos. Rogado e requerido.» (Sem assignatura) — Segue-se o sello do notario apostolico, a tinta preta, com a legenda Ejus verum est testimonium.

[1] Liv.º ii de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe iii, fs. 6.

[2] E' o assento de vereação de 20 de dezembro de 1628.

[3] O governo de D. Filippe, ao mesmo tempo que assim dava impulso aos negocios da companhia no continente, diligenciava obter eguaes resultados nas nossas possessões da India, como se vê da seguinte carta regia de 24 de março de 1629, escripta ao vice-rei d'aquelles estados:

«Conde sobrinho, vice-rei, amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, como «aquelle que muito amo.

«minuido está por rezão dos enimigos rebeldes, e outros q̃ o in-
«festão: hey por bem e me praz q̃ os ditos prezidente, vereado-

---

«Sendo o trato d'essas partes da India Oriental tão importante para minha «fazenda e de tanto proveito para meus vassallos, antes que as nações da Eu-«ropa e particularmente os hollandezes e inglezes passarem (sic) a ellas, por «virem buscar a Lisboa as drogas e mercadorias que os portuguezes traziam, «com que o reino estava rico e florescente, depois que os estrangeiros inten-«taram a mesma navegação e commercio se trocou tudo, de maneira que es-«tão hoje em posse d'elles, e têem reduzido este reino e esse estado ao aperto «que é notorio. E porque não sómente convem resistir-lhes com armas, mas «divertir-lhes o commercio pelos meios d'ellas, fazendo que ganhem menos, «para o que se requer maior cabedal que o que minha fazenda empregava «cada anno nas naus de viagem, para este fim particularmente tenho man-«dado instituir n'esta cidade uma companhia, formada com cabedaes das ci-«dades e villas do reino, que n'ella quizeram entrar, conhecendo a utilidade «de que ha de ser, em que tambem minha fazenda entra como participe prin-«cipal, como tambem os homens de negocio e as mais communidades e par-«ticulares do reino, que o quizerem e puderem fazer (porque tudo ha de ser «voluntario, e a satisfação dos participes), para que sendo os empregos «maiores e os ganhos a respeito d'elles, se tire por este modo o commercio «das mãos dos estrangeiros, o que, havendo de resultar em beneficio dos par-«ticulares, que entrarem na companhia mettendo seu dinheiro proprio, muito «mais evidentemente será em proveito dos povos e camaras, por haver de «ser o que derem das rendas d'ellas (que nenhum dos da governança póde «ter por propria, suas ou de imposições), meios suaves e faceis, e por os quaes, «sem gastar o principal, que sempre ha de permanecer vivo na companhia, «terão brevemente ganhos de importancia, com que acrescentem as fazendas «das camaras, e haja substancia para acudir mais larga e promptamente ás «necessidades e obras publicas, para que muitas vezes falta; e sendo as ca-«maras em commum ricas, conseguintemente fica redundando em melhoria «e aproveitamento geral do povo e dos particulares. E na administração da «companhia, em que, como fica dito, tambem minha fazenda ha de entrar «com muito grande cabedal, se ha de ter tão boa conta e ordem, que infali-«velmente tenha n'ella, cada logar, seguro o principal com que entrar, e os ga-«nhos que lhe pertencerem, e inteira razão d'elles, conforme ao regimento que «mandei ordenar com todas as boas considerações.

«E para que as cidades e logares d'esse estado ajudem de sua parte em «cousa que tanto lhes toca, como é o commercio d'elle, e meios para desviar «d'elles os estrangeiros do Norte, que o têem arruinado e vão arruinando, me «pareceu conveniente que da mesma maneira, á imitação do que fazem as «cidades e villas do reino, se deve procurar que as d'esse estado entrem tam-«bem n'esta companhia, esforçando-se nos postos que para isso assignalarem, «para que, tanto que chegarem á quantia de oitenta mil cruzados, permitto

«res e mais officiais da camara possão vender e vendão sobre o «direito da imposição dos reais do vinho e carne, a hũa e muitas «pessoas, de qualquer calidade, posto que sejão ministros meus «ou da mesma camara, na forma e maneira q̃ lhes pareçer, seis-«çentos mil rš de juro, a preço de vinte o milhar, com pacto de «retro aberto, e q̃ do dito juro fação á pessoa ou pessoas a q̃ o «venderem suas escreturas, e q̃ por ellas possão obrigar as ren-«das da dita camara, para segurança da dita compra ou compras, «com todas as clauzulas e firmezas neçessarias para a dita venda «ficar valida; e o dinheiro proçedido della hirão entregando ao «thezoureiro geral da dita companhia. E todo o sobredito hey as-«sim por bem de minha çerta çiençia e poder real, sem embargo

---

«e hei por bem que nomeiem uma pessoa para assistir na camara da admi-«nistração da companhia, que com estas naus mando instituir em Goa, e está «subordinada e sujeita á geral que está formada em Lisboa, e dependente «d'ella em tudo, pela fórma declarada no regimento; e o estado da India ha «de intender na fabrica das naus de volta e seu apresto, e administração das «fazendas que de cá fôrem e que de lá vierem em retorno.

«E porque o negocio é da importancia que se deixa vêr, vos encarrego e «mando que, em chegando a Goa, o trateis com os officiaes da camara d'ella, «procurando e instando que venham a entrar na companhia, e signalar para «isso seu posto, que seja adquado á sua opulencia e grandeza; e assentado por «assento lançado em seus livros, com exemplo se ha de tratar que as camaras «das outras cidades e mais logares d'esse estado venham no mesmo, cada «uma conforme a sua possibilidade, sobre o que vós e os mesmos officiaes da «camara da cidade de Goa lhes escrevereis, persuadindo-as com as razões «aqui apontadas e com seu exemplo, em tudo o qual espero ser servido de «vós muito á minha satisfação, e que com as primeiras naus me escrevaes «que se tem effectuado.

«E para facilitar obra em que tanto vae, mandei que se escrevessem car-«tas minhas a todas as cidades e logares d'esse estado, e que a camara d'esta «de Lisboa, como cabeça d'esta coroa, e que primeiro se declarou em favor «da companhia, e com o posto de cento e cincoenta mil cruzados pagos em «trez annos, escrevesse á de Goa, incitando-a e persuadindo-a ao mesmo; «porém de vosso cuidado e traça confio que o successo ha de corresponder «á tenção com que se instituiu esta companhia, e se procura seu augmento «e conservação. Escripta em Madrid, a 24 de março de 1629. — Para o vice-«rei da India.» — *Liv.º 1 da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 80.*

Este traslado é extrahido d'uma copia da carta dirigida ao vice-rei da India, copia que sem duvida veiu transmittida á camara, para esta saber os termos em que havia de escrever á municipalidade de Goa.

«de quaisquer leys, prouizões, regimentos e ordẽns em contrario, «que todas e cada hũa dellas, por esta vez e para este effeito, «derrogo e hey por derrogadas, sem embargo da ordenação do li«uro segundo, titolo quarenta e quatro; e que este valha, tenha «força e vigor como carta feita em meu nome, e não passe pela «chançelaria, sem embargo das ordenações do dito liuro segundo, «titolos trinta e noue e quarenta, q̃ o contrario dispoem.»

Assento de vereação de 20 de fevereiro de 1629[1]

«Aos 20 dias do mes de feur.º de 629 se asentou, pelos abaixo «asinados, q̃, por q.to pelo asento neste liuro, ff 279, [2] estaua or«denado q̃ se uendesem seis sentos mil rs̃ de juro p.a se satisfazer «a comp.a do comersio, ate contia de sincoenta mil tt.dos, q̃ não «tera effeito o dito asento mais q̃ en contia de quinhentos mil rs̃ «som.te, por q.to os sinquo mil tt.dos, ualor dos ditos sem mil rs̃, «ande sair do dr.º das maiorias q̃ esta no cofre dellas; e p.a a en«tregua delles se pasarão os mandados nesesr.es E declarase q̃, «posto que o asento atras, ff 279, dis q̃ se uendao os seis sentos «mil rs̃ nelle conteudos, e a cuja conta são ja uendidos q.tro sen«tos, se não uendera mais contia q̃ aquela q̃ bastar p.a se prefa«zer os ditos sincoenta mil tt.dos, prometidos neste pr.º año p.a a «dita comp.a [3]; e q̃ p.a ella se não dara mais dr.º algum, sem pr.º

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 282 v.

[2] E' o assento de vereação de 12 de dezembro de 1628.

[3] Relativamente á entrega dos *cento e cincoenta mil* cruzados (60:000$000 réis) á companhia do commercio, encontram-se ainda no archivo da cidade os seguintes documentos:

«1.º — Porquanto o presidente, vereadores e procuradores da camara desta «cidade de Lisboa e os procuradores dos misteres della entregão dous pa«drões, que montão dezanoue contos nouecentos e nouenta e noue mil tre«zentos e nouenta e dous rs̃, por conta do posto do segundo ano dos cento e «cincoenta mil cruzados, com q̃ entra a dita cidade em tres annos nesta comp.a «do comerçio da India, hum delles de quatrocentos e nouenta e noue mil no«uecentos e sessenta e dous rs̃, em cada hum anno, de dezaseis o milhar, que «valem sete contos nouecentos e nouenta e noue mil trezentos e nouenta e «dous rs̃, assentado no almox.do da Torre de Moncoruo, e feito em vinte dous «de dez.ro de seiscentos e uinte e cinco, e outro de seiscentos mil rs̃ de juro,

«se lhe tomarem os juros q̃ tem de Sua Magde, como esta asen-
«tado.»

«de vinte o milhar, assentados os quatrocentos mil rs̃ no almoxdo de Sintra
«e duzentos mil na tabola de Setuual, q̃ valem doze contos de rs̃, feito em
«dezaseis de dezro de seiscentos e uinte e sette; carreguemse em receita, em
«titulo apartado, sobre Francisco Fragoso, thezro geral da compa, os ditos
«dous padroes, q̃ valem dezanoue contos nouecentos e nouenta e noue mil
«trezentos e nouenta e dous rs̃, na qual contia esta compa aceita os ditos
«dous padroes na forma de hua escritura, por q̃ lhe demitte, renuncia e tres-
«passa assim, e da manra que a dita camra o fez, o dito juro, pa o poder co-
«brar, renunciar e trespassar, a qual escritura esta lançada nas notas de
«Gar Pereira, tabalião nesta cidade, por Antoneo Correa, que serue em seu
«lugar, feita em tres deste prezte mez de ag.to. E da dita receita passara co-
«nhecimento em forma nas costas desta ordem, para constar como a dita
«camra entregou os ditos padroes na dita contia de dezanoue contos noue-
«centos e nouenta e noue mil trezentos e nouenta e dous rs̃ por posto do se-
«gundo ano, na forma sobredita. Em Lixa, a 7 de agosto de 629.» — Com as as-
signaturas do presidente, vereadores e mais officiaes da mesa da vereação.

Segue-se o conhecimento em fórma :

«A fs. 97 do liuro da receita de Franco Fragoso, thezro geral da companhia
«do comerçio, lhe ficão carregados os dous padroes de juro, declarados no
«despo acima e na lauda atrás, que emportão dezanoue contos nouecentos
«nouenta noue mil trezentos nouenta e dous rs̃, q̃ o presidente, vreadores
«procuradores desta cide de Lixa e procuradores dos misteres della entrega-
«ram por conta do posto dos cento e cinquenta mil cruzados, q̃ tem offere-
«cido pera a dita companhia, a rezão de cinquenta mil cruzados cada anno;
«e estes dezanoue contos nouecentos nouenta noue mil trezentos e nouenta
«dous rs̃ são por conta do segundo anno, os quoais nos ditos dous padroes
«lhe aceitou a d. companhia, na forma e pella manra declarada no despo
«acima e atrás. E pera constar desta entrega, em uirtude do d. despo, se lhe
«passou este cto em forma, feito por mi e assinado por ambos. Em Lix.a, a
«9 de agosto de 1629 Franco Fragoso — Julio Galicio.» — *Liv.º* II *de cons. e*
«*dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 4.*

2.º — «Porquanto o presidente, vreadores e mais offiçiaes da camra desta
«çidade de Lisboa e os procuradores dos misteres della entregão hũa escri-
«tura de tresentos e seis mil quinhentos e seis rs̃ de juro, de vinte o milhar,
«assentado na caza das carnes desta çidade, em que monta seis contos çento
«e trinta mil çento e vinte rs̃, que desmembrão de hum padrão de mor contia,
«que tem de juro, assentado na ditta caza das carnes, por conta do posto do
«terçeiro anno dos çento e çinquenta mil crusados, com q̃ a ditta çidade en-
«tra na comp.a; carreguemsse em reçeita, em titulo apartado, sobre Franco
«Fragoso, thezro geral da comp.a, a ditta escritura em que monta os dittos
«seis contos çento e trinta mil çento e vinte rs̃, na qual quantia esta junta,

Cótas [1]:

«A companhia se obrigarão os padrois dos juros, q̃ a cidade ti-«nha de Sua Mag^{de}, com poder de os poder uender.»

«Ouue mais a comp^{a}, em 16 de feur^{o} de 630, os des mil tt^{dos} «por conta do 3^{o} ano.»

«Nesta parte se asentou q̃ todauia se dese mais dr^{o}, mas q̃ sera «por conta do q̃ a cidade deue a dita companhia p^{a} o apresto das «naos, q̃ se fabricao este ano de 629, e ande partir para a India «o ano de 630, o q̃ se fes en rezão das grandes nesesidades que «se lhe representarão; e o q̃ se lhe deo mais da contia dos 50 «mil tt.^{dos}, prometidos en cada hũ dos tres anos, he hũ conto e «147$000, e ao diante ff 283 v. uai o asento.»

«Veja mais a uerba asima.»

Carta regia de 12 de março de 1629 [2]

«Conde presidente amigo, etc. — Considerando eu a muita falta «que ha de poluora nesse reino, e quanto conuem preuenirse com «tempo a q̃ he necessaria para as occasiois que se podem offere-«cer, por ser ella o effecto principal da defensão dessa cidade e «do reino e suas conquistas; e hauendoseme proposto os meos «por onde se podia encaminhar e dispor milhor a vinda desta pol-

---

«açeita o ditto juro na forma da ditta escritura, q̃ he feita por Gp^{ar} Pereira, «tabalião de nottas nesta çidade, em quinse deste presente mez de julho «deste anno de seis çentos e trinta, que he o dia em q̃ a comp^{a} começa a «vençer o ditto juro, pella qual a cam^{ra} lho demitte e renunçia para o poder «vender e fazer delle o que lhe bem pareçer. E da ditta rec^{ta} passará c.^{to} «em forma nas costas deste desp^{o}, p^{a} constar como a ditta cam^{ra} entregou a «ditta escritura. Em Lix.^{a}, a 17 de julho de 1630.» — Seguem-se as assignaturas dos membros da vereação, e no verso d'este despacho o conhecimento, em fórma, da entrada do referido valor na receita da companhia.—*Dito liv.º, fs. 10.*

[1] Estas cótas dizem respeito a epochas differentes, que se não relacionam com a ordem por que as mesmas cótas se acham escriptas, mas que facilmente se deduzem dos documentos que vamos apontando.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 124.

«uora, me pareceo que o mais efficas para a hauer em cantidade «bastante, he fazer essa camara hum contrato dela, com as pes- «soas que lhe parecer, e repartila despois pelas mais camaras do «reino, pelo preço que a ella lhe custar, como mais particular- «mente o entendereis do arceb.^{o}, meu gouernador, a quem ordeno «tratte com uosco este negocio. E porque elle he da importancia «que se deixa considerar, e de tanto seruiço meu e bem publico «e comum desse reino, vos encomendo e encarrego muito deis logo «principio a elle, fazendo exemplo aos mais logares, para que «com breuidade se venha a conseguir o effecto, que se pretende, «de estarem todos prouidos de poluora. E espero procedereis «nisso de maneira q̃ me aja eu por bem seruido do modo em que «o fizerdes, e tenha occasião de volo agradecer.»

Assento de vereação de 15 de março de 1629[1]

«Asentouse q̃ se desse mais dous contos de reis a companhia «do comersio, por conta do q̃ a c^{de} tem prometido p^{a} ella, os «quais prosederao de sem mil rš de juro, a rezão de uinte o mi- «lhar, q̃ o cabido da Se desta c^{de} lhe comprou, e são ja entreges «ao thez^{ro} da mesma comp^{a}, como se uio de seu conhesim^{to} en «forma, pelo qual se manda leuar en conta ao almox^{e}, Damião «Fragoso da Guarda, q̃ delle os auia resebido; e declarase q̃, «com os ditos dous contos de reis, cumpre a cidade com os sin- «coenta mil tt^{dos} q̃ deuia dar p^{a} a dita comp^{a} este pr^{o} ano, e so- «beja mais alem delles hũ conto e sento e corenta e sete mil rš q̃ «a cidade deixa mais a dita comp^{a}, por conta do q̃ lhe ade dar p^{a} «ella, e pera apresto das naos q̃ se fabricao este ano de 629, e «ande partir em marso de 630. E posto q̃ este asento se auia de «fazer em onse do mes presente, por entao se auer tratado este «neg^{o}, se fes oje, 15 de marso 629.»

Cótas [2]:

«Em 16 de feu^{ro} de 630 se passou m^{do} para o thesou^{ro}, Sebas-

---

[1] Liv. II d'Assentos, fs. 283 v.

[2] Vid. nota 1 a pag. 319 d'este vol.

«tião da Fonseca, dar por conta do terceiro posto, ao thez^ro geral «da companhia, quatro contos de reis.»

«Tem por conta, do q̃ a c^de ade dar p^a o ano que uem, hũ «conto sento e corenta e sete mil rs̃.»

Assento de vereação de 24 de março de 1629[1]

Que ao dr. Alvaro Velho, vereador da cidade de Lisboa, em consideração das suas idas ás comarcas do reino, se fizesse mercê de duzentos cruzados, [2] com declaração de que se daria conta ao arcebispo governador, que foi inteirado d'esta resolução pelo vereador André d'Almeida, a quem respondeu estar d'accordo, caso houvesse precedente estabelecido; «e porq̃ neste liuro, q̃ se «chama dos Asentos, ha m^tos dos ditos exemplos, se asentou q̃ a «dita merse ouuese efeito, e q̃ p^a isso se pasasem loguo os manda-«dos nesesr^os.»

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 284.

[2] Para explicar o que deu origem a esta deliberação, transcrevemos o seguinte requerimento do vereador Alvaro Velho:

«Diz o doutor Alurº Velho, vreador desta cidade, q̃ elle manda este anno «dous f.^os seruir a Sua Mag.^de as partes da India, e não tem de presente com «q̃ os poder aviar, e pretende e espera m.^ta m. de V. S. por auer seruido «m.^to bem, e ser o vreador mais antigo — Pede a V. S. lhe faça m. mandar «dar por emprestimo duzentos mil rs̃, q̃ se descontarão no ordenado de hũ «anno, e dará fiança, sendo neçessario, a q̃, não vencendo o dito ordenado, tor-«nará tudo o q̃ não vencer. E. R. M.»

Despacho do senado da camara:

«O thezrº da cidade, tomando fiansa aos duzentos mil rs̃ q̃ o sup^te pede, «lhe antesipe o pagam^to delles, p^a se descontarẽ em seus ordenados, ou lhe «serem tornados, en caso q̃ os não uensa; e declarase q̃ a fiansa, q̃ lhe to-«mar, não seja mais q̃ de sẽto e uinte mil rs̃, porq^to os outros oitenta lhe da «a cidade grasiosam^te, en satisfação do seru^ço q̃ fes na ida as comarcas. De «q̃ se dara conta ao s^or arsebpº p^a, com sua aprouasão, se efeituar. A 20 de «marso ó29.» — *Liv.º* II *mistico de contratos, fs. 314.*

Carta regia de 15 de maio de 1629[1]

«Conde presidente amigo, etc. — As occasiões presentes obrigão «a tam extraordinarias diligencias, como as que tereis entendido se «fazem em todos os reynos, coroas e prouinçias de toda a minha «monarchia, não se escusando de acudir para este fim nenhũa «com extraordinarias assistencias, de que he bom exemplo Fran-«des, que não só me acudio com assistencias extraordinarias e ser-«uiços mui particulares neste anno, senão que, tendo guerra viua «em suas proprias casas, me enuião quantidade de gente de «guerra paga, nao querendo que em caso de junta de armas, em «que se hade trattar de reputação, faltem aquelas prouinçias e «seus naturaes. Napoles e Çisilia me serue cada hũ com hũ exer-«çito inteiro, pagado a sua custa, fora do que em seu reyno in-«terior armao; tambem Aragão, Valença e Catalunha, e em effeito «todos; e Çerdenha ha assistido com gente e mais de meo milhão. «Com o qual me pareceria que, com razão se queixarião de mỹ «meus vassallos desse reyno, a quem tanto estimo e prezo, e a quem «importa tanto o bom effeito e sucesso desta matteria, se nesta «occasião os deixasse esquecer, e consentisse na junta de armas de «toda a minha monarchia (para hũ ponto tam esencial, como o da «reputação e defensa dos proprios estados) faltasse gente desse «reyno. Pelo que, confiando de vossa antigua lealdade que nesta «occasião não faltareis, como em outras fizestes, e que folgareis «de me seruir nella, conforme ao que espero de tais vassalos, para «que se veja a promptidão e cuidado com que essa cidade (sendo «exemplo a todas as mais do reyno) se emprega em meu seruiço, «vos encomendo muito que nesta occasião presente me siruais com «a mais gente que for possiuel, paga por hũ anno, para que, em «nome desse reyno, seja assistida esta guerra de reputação, com «o mais grosso numero de gente que puder ser; e que isto se «faça, com a breuidade que conuem, sem perder hũ instante de «tempo, pelo muito que he necessario ganhalo neste negocio. E «sempre terey lembrança deste seruiço para folgar de uos fazer «em tudo a merce, que ouuer lugar.»

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 126.

Capitulo da carta regia de 20 de junho de 1629 [1]

«A escuridade grande com que se rezoluem as consultas, e a «pouca notiçia com que se está da substançia dos offiçios, que se «prouem, e do exerçiçio de cada hum, em minha corte, donde de- «uera tersse de tudo indiuidual e distincta, para a milhor direc- «ção e rezolução de couza tam importante; e para que aja hũ re- «gistro uiuo e prepetuo, que sirua de fiel, não soo em minha «corte senão em minha propria camara: me pareçeo ordenar que, «com toda diligençia, se me enuie memoria autorizada, folha p^r^ «folha, de todos quantos off.^os^ e ministros ordinarios e extraordi- «narios de todas profiçoes se prouem, em todos meus reynos e «senhorios, assy por my como por todos os vizorreis e capitaes «geraes ou outros ministros, por merçe minha ou faculdade im- «pliçia ou expliçita nelles; enuiandosse juntam.^te^ o exerçiçio dos «ditos offiçios, e ordenado que tiuerem, e os emulumentos delle, «ajustado seu valor prudençialm.^te^, e os direitos q̃ sobre elles pa- «gão ou a my ou a meus secretarios, ou aos vizorreis, ou aos «seus secretarios, ou a quaisquer outros ministros q̃ os prouem; «dandosse ordem de trazer reçibo de todas as cartas que se es- «creuem aos ministros, a quem tocar enuiar estas memorias, «mayores e menores, com expressa ordem de que, se dentro de «seis mezes, de como lhe for notificada a ordem, não entregarem «o superior e elles, nesta corte, estas memorias authorisadas e «rasoadas na forma dita, lhe çessem os ordenados e emulum.^tos^ «de seus offiçios. E' a mayor demostração que fica a minha uon- «tade, em q̃ se uera exemplar demostração, por cahir isto sobre «a dilação com que se me ha enuiado o registo das merçes, q̃ ha «tanto tempo que pedy [2]. E declaro que nas partes remotas, como

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 128.

[2] O governo de D. Filippe, pela mais rigorosa fiscalisação e ampliação do imposto de chancellaria, aspirava a tirar os meios de occorrer ao desfalque enorme que estava soffrendo a fazenda real, com a diminuição dos rendimentos aduaneiros, de que principalmente os inglezes e hollandezes se tinham encarregado de nos aliviar, desviando-nos o commercio da Asia.

«he a India, se cumpra com hauer entregado os papeis ou liuros «de relaçoes na p[ra] uiagem q̃ se ofereçer, dentro de seis mezes,

---

Ás pessoas que fôssem nomeadas para officios publicos, não ecclesiasticos, pretendia, como posteriormente decretou, converter aquelle imposto na contribuição de *meia annata* ou 50 % do rendimento d'um anno dos officios, mercês, etc., isto é, metade do que por esses empregos ou mercês auferissem, incluindo ordenados, emolumentos e quaesquer outros proventos conhecidos; havendo uma excepção a favôr dos provídos em officios por um, dois ou trez annos, que pagariam respectivamente um decimo, um oitavo e um quarto dos seus vencimentos d'um anno; e ainda *a favor* d'aquelles com quem se desse o caso de ser a *meia annata* inferior ao direito do sello, que se pagava na chancellaria, porque em taes casos dispensava-os da *meia annata* conservando-lhes aquelle imposto.

A rede, portanto, envolvia os vice-reis, governadores, presidentes, conselheiros, desembargadores, alcaides-móres, todos os officios preeminentes da casa real — mordomo, camareiro e estribeiro-mór, etc. — o condestavel, almirantes do reino e da India, mariscal, coudel-mór, secretarios, etc.

Isto parece sufficiente para explicar a dilação, de que el-rei se queixava, em lhe serem ministradas, conforme exigira, relações dos officios e ministros ordinarios e extraordinarios, de todas as profissões, que se proviam em Portugal e seus dominios, demora que estranhava com severa demonstração do seu real desagrado.

Do respeito ás ordens que sobre o assumpto transmittira no documento a que esta nota allude, póde julgar-se pelo seguinte:

Capitulo da carta regia de 9 d'agosto de 1631

«Hauendo mandado, por cartas de 20 de junho do anno de 629 e 31 de «mayo proximo passado, que se me enuiasse relação de todos quantos officios «e ministros ordinarios e extraordinarios, de todas profissões, se prouem em «todos meus reynos e senhorios, assi p[r] mỹ como p[r] todos os vizorreis, capi«taes geraes ou outros ministros, por merçe minha ou faculdade impliçita ou «expliçita nelles, e do ordenado que tiuesem, e os emulumentos delles, e di«reitos que sobre elles se pagão, se não ha satisfeito a isto ategora em todo «nem em parte; e para que tenha cumprido effeito o que mandey, e assy o «enuiarsseme a relação, que por carta de 22 de junho deste anno tenho pe«dido, do que se costuma pagar na chançelaria, dos offiçios e mais couzas «que por ella passão, com o mais que se contem na mesma carta, uos enco«mendo que de tudo façaes dar copia a João Paes de Mattos, a quem de mi«nha parte encarregareis o cuidado de applicar o cumprimento desta ordẽ, «e das mais que tenho dado e for dando para a execução e cobrança da mea «anata, e uos uá dãdo conta para que deis as ordens, que forem neçessarias, «em tal forma que com effeito se cumprão logo todas; e aduirtireis aos tri-

«enuiando duplicados, triplicados ou quadruplicados plo perigo de «se perder. E todas estas relaçoes ham de uir juradas, da pessoa

---

«bunaes e menistros, a quem tocar executallas, como tenho encomendado a «João Paes de Mattos esta deligençia, e lhe direis que terey consideração ao «como nisto me seruir, para lhe fazer merçe no que ouuer lugar. Phelippe «de Mesq.ta» — *Liv.o* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 169.*

A camara de Lisboa, não tendo sido, ao que parece, mais solicita do que os outros tribunaes em fornecer declarações sobre os provimentos, que lhe diziam respeito, dos officios da cidade, entendeu, com sobeja razão, dever representar perante o monarcha, pedindo-lhe que a declarasse isenta do imposto da *meia annata*, bem como aos seus officiaes.

Da plausibilidade d'este pedido ainda hoje podemos avaliar pela seguinte

Consulta da camara a el-rei em 22 de maio de 1632

«Viu-se n'esta camara a portaria inclusa com o capitulo de carta de V. «Mag.de, de 20 de junho de 629, em que V. Mag.de ordena que se faça rela«ção dos officios, que a cidade tem provido de 22 de maio do anno passado a «esta parte, para d'elles, e dos mais que se fôrem provendo, se pagar a meia «annata; com o que pareceu que deviamos antes de tudo representar humil«demente a V. Mag.de, que a camara d'esta cidade foi sempre mui estimada «e favorecida dos srs. reis, progenitores de V. Mag.de, mandando-lhe guardar «sempre seus antigos costumes e liberdades, tendo sempre respeito aos mui«tos serviços, que em todas as occasiões lhe tem feito, nos quaes vae con«tinuando por servir a V. Mag.de, a quem todos são bem notorios e reputa«dos; e em razão d'elles lhe fez V. Mag.de mercê, inteirado de sua pouca renda «e muitos encargos publicos e forçosos, que ella, para melhor poder acudir á «despeza d'elles, pudesse levar das cartas dos officios, que ella provê em «vida e têem ordenado, a metade d'elle; e assim mais dos officios que ella «provê em vida, e não têem ordenado, a metade do que se avaliasse a res«peito do rendimento de cada um anno; e das cartas dos juizes do crime, «orphãos d'esta cidade e seu termo, e dos almotacés das propriedades, que «são triennaes e têem ordenado da camara, um marco de prata da carta de «cada um; o que tudo consta da copia da provisão que se offerece. E levando «a cidade este direito, de que V. Mag.de lhe fez mercê, vem a ser a mesma «meia annata, que V. Mag.de ordena se pague dos ditos officios, que já tem «cobrado e vae cobrando em virtude da dita graça; e não deve ser tenção de «V. Mag.de, que de um officio se paguem duas meias annatas.

«E além d'isto, posto que a memoria manda se lhe faça de todos os offi«cios, e o alvará ou lei que passou em 12 de setembro de 1631 — *vid. coll. da «leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* — para se haver de pagar a meia an«nata, parcça comprehender tambem a camara d'esta cidade e seus officios, «pelas palavras tão graves e amplas de que usa, e pelo versiculo — E os of-

«a quem tocar dallas, e approuadas p[los] superiores e gouernado-
«res, e tudo autorisado e original. E aquelles emulumentos que

---

«ficios de procuradores e solicitadores, etc.—, e pelo outro paragrapho que co-
«meça — E os officios de juizes ordinarios e vereadores das cidades, villas e
«logares d'este reino—, comtudo, como a dita lei não falle nomeadamente na
«camara d'esta cidade de Lisboa e seus officios, se poderá dizer que não foi
«tenção de V. Mag.de comprehendel-a, conforme ao que notam os *DD. in
«lege negot., cod.e De negot. gestis;* porque as cousas especiaes, especialmente
«se hão de exprimir, e se pode entender, conforme a regra de direito, que a
«inclusão e nomeação que a dita lei fez dos procuradores, solicitadores, al-
«motacés, juizes ordinarios e vereadores das cidades, villas e logares d'este
«reino, foi a exclusão da camara d'esta cidade, que não nomeou. Porque se a
«lei quizera comprehender esta camara, e fôra essa a tenção de V. Mag.de,
«por ella, como cabeça d'este reino, se havia de começar; e para isto assim
«se poder entender, e que fôsse tenção de V. Mag.de, faz que todos os mais
«officios, emolumentos e ordenados sáiam do principe e de sua real fazenda;
«e assim é justo, suppostas ás causas da dita lei, que se pague aquella pen-
«são para o mesmo senhor. Porém os ordenados d'esta camara da cidade de
«Lisboa sáem das rendas d'ella, e não do patrimonio real, que não paga or-
«denados alguns da camara; e em tanto é isto assim que, quando V. Mag.de
«promove algum desembargador ao cargo de vereador, não leva ordenado de
«desembargador, como antigamente levava, das rendas de V. Mag.de, e só
«leva o que a cidade lhe dá das suas.

«E assim os ordenados dos ditos officios e mais despezas que faz com seus
«officiaes, e os provimentos d'elle, o não faz como donataria da corôa, mas
«usando de seu direito, de que sempre esteve em posse e de que os srs. reis
«d'este reino lhe deixaram sempre usar.

«Acrescenta esta razão que mandando V. Mag.de registrar a dita lei nas
«secretarias, que nos tribunaes do desembargo do paço, conselho da fazenda,
«mesa da consciencia e ordens, casa da supplicação e em todas as mais casas
«subordinadas aos ditos tribunaes, o que a camara de Lisboa não é, a não
«nomeou V. Mag.de especialmente, onde parece não ser tenção de V. Mag.de
«comprehendel'a na dita lei.

«Pelo que pedimos a V. Mag.de, tendo consideração aos grandes serviços
«que esta cidade lhe tem feito em tantas occasiões, e ás mais cousas que se
«allegam, nos faça V. Mag.de mercê mandar declarar que a camara d'esta ci-
«dade e seus officiaes não paguem a dita meia annata, pois com suas rendas
«sustenta os ditos officiaes, e com ellas serve a V. Mag.de com a promptidão
«e boa vontade que V. Mag.de terá entendido; mandando-nos guardar e cor-
«roborar a dita provisão, de cuja real clemencia esperamos todos os bons ef-
«feitos que n'esta, com a devida humildade, pedimos, e se espera da gran-
«deza de V. Mag.de» — *Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se es-
crevem a S. Mag.de fs. 29 v.*

«não forém çertos, senão accidentaes, se fará hum computo de «cinquo annos, e este se reputará por iguais partes, e aquillo se «reputara por juridico. E desta ordem se dara traslado aos meus «procuradores da coroa e fazenda, dizendolhes q̃ minha uontade «he q̃ corra p[r] sua conta a solicitação e execução desta ordem, «com aduertençia q̃, do que se faltar em sua obseruançia, dem «conta, p[r]que senão se lhes fará cargo disso; e em falta de pro«curador, a quem legitimam.[to] tocar fazer o mesmo, e esta de«mostração se entenda, se fará não soo com os q̃ me seruem em «meus conselhos da corte, senão em todos os mais que ha ẽ to«das as partes donde ha tribunaes. E a mesma relação se me ha «de enuiar dos officios militares e da guerra; e ordenareis q̃ es«tes despachos se fação logo com toda breuidade, e que se reme«tão as partes a donde tocão, enuiandosse certidão de como se en«tregarão. Phelippe de Mesq.[ta]»

Assento de vereação de 7 de julho de 1629 [1]

Que os officiaes da mesa do Bemaventurado Santo Antonio não pudessem dar outra applicação, no todo ou em parte, aos *quarenta mil réis* de juro legados por Francisco da Rocha, para dote d'uma orphã; [2] «sob pena de qualquer official, que os gastar em ou«tra cousa, ou parte delles, ainda que seja em obras da ditta «casa ou em outra qualquer cousa tocante a ditta confraria, pa«garão tudo de sua casa.»

Assento de vereação de 17 de julho de 1629 [3]

«Asentouse en mensa, oije, dezasete de julho de 629, pelos «abaixo asinados, que auendo respeito a esta cidade estar dezar«mada, e se offereçerem de prezente occasioins de se auer de

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 285.

[2] A orphã, a quem por sorte coubessem os quarenta mil réis, era obrigada a casar no dia de Santo Antonio.

[3] Liv.º II d'Assentos, fs. 285 v.

«uzar dellas en necessaria defenssam da propria cidade e mora-«dores della, que para esse effeito, e pera se armarẽ os ministros «da camara della e seus criados e mais ministros e cidadoins, que «as não tiuerem, se comprassem duzentas armas de foguo, e as «mais muniçoins necessarias; e que, pera este effeito, se ualha a «cidade de qualquer d^ro^ que ouuer, posto que por emprestimo do «real da auguoa.»

Escriptura publica de 3 d'agosto de 1629[1]

«Saibão quoamtos este estromento de paguamento e trespaso «vyren, que no anno do nasimento de Noso Senhor Jesus Xpõ de «mil e seis sentos e vinte e noue, aos tres dias do mes de agosto» «na cidade de Lisboa, nos pasos da camara, estando ahy prezen-«tes, juntos en menza de vereasão, segundo estilo: Dom Jorge «Mascarenhas, conde de Castelo Nouo, do conselho destado de Sua «Magestade, prezidente do gouerno da dita camarà e da junta do «comersio; e os doctores Aluaro Velho da Guerra, Andre Dal-«meida, Julyão de Campos Barreto, Manoel Jacome Brauo, Fran-«sisquo Rabello Homen e Dioguo da Cunha, dezenbarguadores de «Sua Magestade e da caza da suplicasão e vereadores da dita ca-«mara; Pero Vas de Villas Boas e Thome Dazeuedo, anbos do «abito de Xpõ e procuradores da cidade, e Maximo Franquo, Pero «Fernandes, Fransisquo Alues e Manoel Dias, procuradores dos «misteres della, e por elles foi dito a mỹ tabalião, perante as tes-«temunhas ao diante nomeadas, que ho dito senado da camara, a «instansia de Sua Magestade, asentara de entrar na companhia do «comersio com sento e sincoenta mil cruzados, paguos por tempo «de tres annos, a sincoenta mil cruzados cada anno; e, pera po-«der satisfazer este asento a tempo conveniente, pedio a Sua Ma-«gestade prouizão pera os juros, que na enposisão do real dagoa «estauão vendidos de dezaseys o milhar ate dezanoue, os pudesse «reduzir a preso de vinte o milhar, e que as mayorias que se «avensasen nesta redusão fossem aplicadas pera paguamento da

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de^, fs. 82.

«dita contia; a quoal prouizão o dito senhor ouue por bem con-
«seder, e aprovou o asento que a camara fes em vinte e hum de
«janeiro do anno de mil e seis sentos e vinte e sinquo, porque
«ordenou que este paguamento se fizese do prosedido da enposi-
«são do real dagoa, vendendose nela os juros que fosem nesesa-
«rios. E, en conprimento desta ordem, estando junto cantidade de
«dinheiro de ambos os ditos efeitos, ordenou o dito senhor que
«pera se acodir ao socorro da India e a outras nesesidades, que
«então se ofereserão, se entreguase ao tezoureiro mor sincoenta
«mil cruzados, dando en satisfasão delles doys padrois de juro en
«sua real fazenda, que aos presos nelles declarados valem a mesma
«contia menos seys tostoys, con clauzulla que a cidade os pudese
«vender e trespasar na forma que nos ditos padrois se comtem.
«E tendo a cidade satisfeito o primeiro anno da dita obriguasão en
«dinheiro de contado, pellos conhesimentos en forma que da dita
«satisfasão lhe forao pasados pello tezoureiro geral da dita com-
«panhia, e querendo hora satisfazer os sincoenta mil cruzados do
«segundo anno, por se não achar o senado da camara con dinheiro
«de contado, en respeito de Sua Mágestade se aver valydo do que
«estaua destinado pera este efeito, asentou, demetindo de si os
«ditos padrois, trespasandoos na dita companhia, como en efeito
«demetio e trespasou, hum dos quoays padrois he de contia de
«quoatro sentos nouenta e noue mil noue sentos e sesenta e doys
«rš, en cada huu anno, de preso de dezaseys o milhar, ao quoal
«respeito val sete contos noue sentos e nouenta e noue mil tre-
«zentos e nouenta e doys rš, asentado no almoxarifado da Torre
«de Meñcoruo, feito en vinte e doys dias do mes de dezenbro do
«anno de mil e seis sentos e vinte e sinquo; e o outro padrão de
«seys sentos mil rš de juro, de vinte ho milhar, asentados os
«quoatro sentos mil rš dele no almoxarifado de Sintra, e os du-
«zentos mil rš no almoxarifado de Setuual, que valen, ao dito
«preso de vinte ho milhar, doze comtos de reys, feito en dezaseys
«de dezenbro de mil e seis sentos e vinte e sete; que anbas as
«ditas contias fazen soma de dezanoue contos noue sentos nouenta
«e noue mil trezentos e nouenta e doys rš, hos quoais a dita ci-
«dade entregou e de loguo ha por entreguados a dita companhia
«e seu tezoureiro, dos quoais ho dito tezoureiro da companhia
«pasara conhesimento en forma. Hos quoais dous padrois elles

«prezidente, vereadores, procuradores da cidade e procuradores «dos misteres della, por esta escretura tirão, demitem da cidade «e os renunsião e trespasão na dita companhia e seus menistros, «pera que elles o posão cobrar, vender, trespasar e renunsyar, «asin e da maneira que ha dita cidade ateguora o fes e podia fa-«zer, con as mesmas clauzullas, condisois e declarasoins que nos «ditos padrois se contem; con declarasão que a dita cidade não «fiquava hobriguada a, en tempo algum, fazer bons os ditos pa-«drois, nen os paguamentos deles, por se entreguaren como di-«nheiro efectiuo, por Sua Magestade se ter seruido do que para «este efeito estaua aplicado, como asima se declara. E a dita com-«panhia, com as pesoas en quen ella os trespasar, terão hos di-«tos padrois e auerão por elles seus paguamentos, asin como os «auião de aver se direitamente conprasen as ditas contias de juro «a fazenda de Sua Magestade, sen ha dita cidade aguora nen en «tenpo alguu fiquar obrigada a fazer bon o tal juro, nen o tres-«paso, venda ou alheasão, de quoalquer natureza que seja, que a «dita companhia fizer, por quoanto fas entregua do valor dos di-«tos padrois, como se con efeito entreguara e paguara os ditos «sincoenta mil cruzados; fiquando por esta maneira a camara des-«obriguada do paguamento, que se auia de fazer a dita companhia «do primeiro e segundo anno, e no terseiro fara so paguamento «do que restar pera conprimento dos sento e sincoenta mil cruza-«dos, de cabedal con que asentou entrar na dita companhia do co-«mersio, a respeito do dinheiro que no primeiro anno con efeito «entregou, de que se tem pasados conhesimentos en forma, e da «contia que aguora entregua pelo valor dos ditos padrois. A quoal «renunsiasão e paguamento, pella maneira sobredita, ele, conde de «Castelo Nouo, prezidente do dito senado da camara, como pre-«zidente que juntamente he da dita companhia, aprouou e aseitou «en nome dela, con todas as declarasois asima referidas, para cujo «comprimento, nos nomes que reprezentão, obriguão hos beys e «rendas da dita camara, e asin os da dita companhia. E en teste-«munho de verdade asi o outorguarão e mandarão fazer este es-«tromento nesta nota, e della dar os treslados nesesarios, que pe-«dirão e aseitarão. E eu, tabalião, ho aseito en nome de quen to-«quar auzente, como pesoa pubriqua estipullante e aseitante. Tes-«temunhas que forão prezentes, etc.»

Carta regia de 17 d'outubro de 1629 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Foi Deos seruido de alumiar «hoje, que são dezassette do prezente, a rainha minha sobre todas «muito amada e prezada molher; e, sendo esta noua de tão uni«uersal contentamento para todos os vassallos destas coroas, por «a particular afeição que eu tenho aos dessa cidade, e conta que «della faço, me pareceo enuiaruola por esta minha carta, para que «o saibais o deis por uossa parte as graças, q̃ se deuem a Deos, «por esta merçe tão grande: e assy vos encomendo que façais a «demonstração de alegria, q̃ em semelhantes occasiões se costuma «fazer.»

Carta do arcebispo governador, de 26 d'outubro de 1629 [2]

«V S vio ontem o parecer do consº destado em resão das fes«tas, q̃ nelle se tratou, q̃ seria bem se fizessem nesta cidade, «nesta occasião do nacimento do principe, [3] nosso sºr; e como a «cidade, por cabeça do Rⁿº, toca principalmᵗᵉ esta demonstração «publica, e S Mᵈᵉ lho tem assim encarregado por carta sua, me «pareçeo, por este escrito, significar a V S quanto conuem que «V S trate a materia no senado, sem se perder hora de tpo, pˡᵃ «breuidade que pedem estas cousas, para q̃, considerada por todos «esta obrigação geral e particular de cada hum, se disponhão a «uencer as dificuldades q̃ se offerecerem e o tpo der de sy, de «modo que, qᵗº for posiuel, se ajustem as demonstraçoes q̃ se fi«zerem agora, com o q̃ se espera da cidade em occasião, tanto, «por todas as circunstancias, pª ser mᵗº festejada. Nosso Sºʳ etc. «Da casa do gouerno, 26 de outtʳº de 629. Arcebispo de Lis«boa.»

E «sem se perder hora de tempo» foi em camara lavrado o

---

[1] Liv.º I de Festas, fs. 223.

[2] Ibid., fs. 225.

[3] Recebeu no baptismo o nome de Carlos, e falleceu de pouca edade.

Assento de vereação de 26 d'outubro de 1629 [1]

«Aos 26 dias do mes de 8bro de 629 annos se asentou, pelos «abaixo asinados, q̃, pª se fazerem as festas do nasimto do prin- «sipe, nosso sõr, se tomase por emprestimo, ao real dagoa, ate «contia de des mil ttdos, e q̃ enqto se lhe não tornasẽ se lhe desse «os reditos delles, a rezão de uinte o milhar; e q̃ se fisese hũa «prosisão de grasas ao dominguo seguinte, q̃ serão 28 deste dito «mes; e q̃ no mesmo dia, a tarde, se representasẽ comedias pu- «blicas no Tereiro do Passo e ruas da cidade, e q̃ se fisesem por «tres dias, a saber: dominguo, segda e tersa frª; e q̃ se fisese hũa «mascara, en q̃ entrasẽ ate contia de sincoenta fidalgos, e q̃ se «desse a cada hũ, por ajuda de custo, ate contia de sincoenta «ttdos; e q̃ se corrao touros no Trº do Passo, e q̃ a despeza delles «se faça por cõta da cidade, como he custume; e isto alem das «luminarias q̃ se ordenarão pela cidade e pelas casas dos minis- «tros, e festas de folias e chacotas q̃ nos dias e noites das ditas «luminarias se fiserem nella por tres noites continuadas; [2] e que «en considerasão da grande M q̃ nesta ocasião do nasimto do prin- «sipe resebeo a Cristandade de Nosso Sõr, e em particular este

---

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 287 v.

[2] Estas festas, em parte, não chegaram a ser effectuadas, naturalmente por circumstancias imperiosas.

Em primeiro logar a grande invernia, depois o desacato na egreja de Santa Engracia e a quaresma; finalmente, quando melhor se podiam fazer, já o tempo estava muito adiantado, e chegava-nos a noticia do ataque dos hollandezes á capitanía de Pernambuco.

Assim, as faustuosas e geraes manifestações de regosijo publico, que estavam determinadas em todo o paiz, pelo nascimento do primogenito do rei das Hespanhas e de ambas as Indias, em Lisboa fôram muito reduzidas; quer-nos parecer que nem por isso menos dispendiosas, porque tudo se preparara e estava a ponto d'ellas se realisarem.

Não sabemos se as impediriam mais algumas causas, além das que citamos. As trez primeiras designa-as a camara na consulta de 29 d'abril de 1630; a portaria do governo, da mesma data, menciona outra: — as indecencias que se praticavam nos palanques, que estavam armados no Terreiro do Paço, os quaes a referida portaria mandou desmanchar.

«reino, e a ordem q̃ do gouerno se teue com a carta de Sua Mag^{de}, «e o custume antiguo, aprouado pelos reis deste reino, se asentou «q̃ se desse uistiaria a mesa, asim e da mesma manr^{a} q̃ sempre «se deu, e q̃ sendo esta a maior ocasião e de prinsipe erdr^{o} de «Espanha, e as cousas estarem em maiores presos, por rezão de «não uirem de fora na cantidade q̃ em outros tempos uinhão, se «asentou q̃ ao p^{te} se desse duzentos mil rs̃, e a cada hũ dos urea«dores sento, e o escriuão da camr^{a} o mesmo, e a cada hũ dos «procuradores da cidade oitenta mil rs̃, e a cada hũ dos procura«dores dos misteres sincoenta mil rs̃, p^{a} o q̃, por uertude deste «asento, se pasara m^{do} p^{a} o thezr^{o} da cidade, Manoel da Fonsequa, «na forma custumada.»

Capitulo da carta regia de 9 de novembro de 1629[1]

«Em carta de S Mag.^{de}, de 9 de nou.^{ro} de 1629, para o Arçe«bispo Gouernador destes Reinos.

«Encomendouos muito que, de minha parte, encarregueis aper«tadamente aos presidentes dos tribunaes dessa çidade, ao rege«dor da casa da supp^{çam} e ao gou.^{or} do Porto, o cuidado e vegi«lançia que hão de pór em enquerir e deuassar dos menistros, «offiçiaes e pessoas, de qualquer quallidade que sejão, que que«brarem o segredo nas materias em que conuier guardarse, cada «hũ na parte q̃ lhe tocar, e em se proçeder contra os culpados «com todo o rigor de justiça. E uós o tereys da mesma mau.^{ra} de «tomar exacta informação dos que nisto faltão a sua obrigação, e «dandome conta daquelles que, por as quallidades dos officios em «que me seruem, entenderdes conuier darseme de seu proçedi«mento nisto, para eu mandar ver que demostração se deue fazer «com elles. Contra os demais que ouuer culpados, fareis proçeder «com todo o rigor de justiça.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 130.

Carta regia de 30 de janeiro de 1630 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Por quanto tendes offerecido «seruirme com duzentos soldados pagos por hũ anno, e de pre-«sente mando leuantar nesse reyno hũ terço de infanteria; e sendo «esta gente tam necessaria para meu seruiço, como do Arceb.° «gouernador entendereis particularmente, me pareceo encarregar-«uos, como por esta carta faço, com todo o encarecimento que «posso, o cumprimento deste seruiço de duzentos soldados, pagos «por hũ anno. E confio de vosso amor e lealdade que com muita «promptidão o poreis assi em effeito, como de uos espero, de ma-«neira que se possa cobrar logo a quantidade que isso importar, «porque estimarey muito fazer delo com a breuidade que conuem, «pelo muito que importa as cousas geraes de minha monarchia e «bem comum desse reyno; e me auisareis de como o tendes «posto em execução, para folgar de volo aggradecer.»

Assento de vereação de 9 de março de 1630 [2]

Com autorisação do arcebispo governador resolve a camara emprestar *um conto e oitocentos mil réis* á companhia do commercio, a juro de *dezeseis* o milhar (6,25 %), sob um escripto de Diogo Rodrigues Lisboa, que se constituiu na obrigação de pagar á cidade o principal e os redditos.

Portaria do governo de 15 de março de 1630 [3]

«Diz o s̃r Arc.º gou.or q̃ veja V. S. esta consulta, e q̃, respeito «do estado ẽ q̃ esta Mazagão, e o aperto de triguo ser de cali-«dade q̃ não ha la hu so grão, e por isso se comẽ os caes e gatos, «ordene V. S. com o senado da cam.ra q̃ se não faça uexação ao

[1] Liv.° I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 86.
[2] Liv.° II d'Assentos, fs. 294.
[3] Liv.° III do Provimento de pão, fs. 56.

«frances por esta uenda, p^r q̃ assy o requere o estado deste «neg.º Ds. G.^de V. S. como desejo. Do paço, a 15 de m.ço de «630.

«Restituame V. S. esta consulta cõ a reposta de V. S. — Luiz «Falcão.»

A consulta do conselho da fazenda, a que esta portaria se refere, tem egualmente a data de *15 de março de 1630*, e é assim concebida:

«Sõr — O contrat.^or do prouimento da uilla de Mazagão tem «comprado a hum Frances sesenta moyos de trigo, para enuiar a «dita uilla em hum barco castelhano, q̃ leua poluora e outras cou«zas, p^a se acudir a necessidade em que aquella frontr.^a está; e «porq̃ o Frances o uendeo, com declaração que a camara desta «cidade o não molestaria pella dita cauza, o qual trigo está nas «terçenas e não no Terreiro; e por não auer de prez.^te donde se «possa acudir a esta necessidade tão perçiza: pareçeo ao cons.º «q̃ V. Mag.^d deue mandar logo a camara desta cidade deixe liure«mente carregar o dito trigo, não dando molestia ao Frances q̃ o «uendeo nem ao contrat.^or q̃ o comprou, uisto o eff.^to para que he, «e estar o barco para partir com o dito tr.º, e não auer outro «donde se faça este prouim.^to, senão do Terreiro desta cidade, q̃ «sera mayor inconueniente. [1]»

Consulta da camara ao governo em 29 d'abril de 1630 [2]

«Senhor — A cidade, uzando de seu antigo costume e obriga«ção, detreminou fazer hũa mascara e correr touros e outras fes«tas em aplauso e alegria do nascimento do prinçipe, nosso s.^or, «que Deus guarde, e a este resp.^to se ordenou o palanque que «está feito no Terr.º do Paço, e o mais necess.º pera a ditta mas«cara, o que at'agora se não effectuou por entrar a quaresma, e «as agoas do inuerno não darem lugar, e despoes succeder o caso

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 55.
[2] Liv.º I de Festas, fs. 226.

«de Sancta Engracia. [1] Agora que o tempo melhora, conuira q̃
«V. Mag.^de mande declarar se se hão as dittas festas de leuar ao

---

[1] O caso succedido na egreja parochial de Santa Engracia, situada extramuros da cidade, a que se refere a consulta, foi o roubo das particulas consagradas, occorrido em janeiro de 1630, na madrugada do dia 15 ou do dia 16.

O intuito apparente do criminoso foi o de desacatar a religião de Christo, pois que em nenhuma outra cousa mais buliu além das hostias, deixando o cofre, que era de valor, e as demais alfaias da egreja. E' possivel que n'uma epocha tão fanatica, em que a religião dominava ainda inteiramente os espiritos, o impio, se não foi mais do que um, na occasião de commetter o abominavel attentado, horrorisando-se da enormidade da offensa á magestade divina, não tivesse animo de levar por diante o roubo, e fugisse deixando espalhadas pelo chão as hostias, que o pavôr lhe não permittiria levantar e restituir ao sacrario. E d'ahi talvez não fôsse nada d'isto.

No «Anno Historico» vem assim descripto o sacrilego acontecimento, que tanto ruído e sensação produziu na cidade :

«Na manhã do mesmo dia (15 de janeiro), anno de 1630, se achou aberta «ou arrombada a porta do sacrario da freguezia de Santa Engracia, situada «fóra dos muros de Lisboa, e furtadas d'elle as fórmas consagradas. Foi in«crivel a commoção que causou este atroz sacrilegio; lançando-se logo pregões «que nenhuma pessoa, sem nova ordem, saísse de sua casa, e sem dilação «discorreram por todas as da cidade os ministros da justiça, inquerindo, com «exactas diligencias, que pessoas haviam saído fóra na noite precedente, e «em que parte haviam estado. Achou-se que um homem ordinario, chamado «Simão Pires Soliz, havia estado fóra, e, sendo perguntado onde, não respon«deu a proposito, antes com grande turbação; ajuntaram-se outros indicios, «que cahiram sobre ser homem turbulento e christão novo, e por elles foi «condemnado a ser queimado vivo, cortando-lhe primeiro as mãos. A muitos «pareceu accelerada e rigorosa esta sentença, visto não haver prova conclu«dente, nem confissão do reo; mas todavia se executou na fórma sobredita.

«D'aquelle sacrilego roubo, fôsse qual fôsse o autor, tirou a providencia «de Deos grandes vantagens de gloria accidental sua, e de utilidade espiri«tual dos fieis, porque logo se instituiu n'aquella egreja uma nobilissima ir«mandade de cem fidalgos dos mais illustres de Portugal, os quaes, com o «glorioso nome de Escravos do Santissimo Sacramento, o servem com singu«lares demonstrações de zelo, amor e veneração. Todos os annos o festejam «trez dias com luzidissima pompa, começando d'este, em que estamos, e «n'elles trazem publicamente sobre o peito, pendente de um listão encarnado, «uma medalha com os signaes da sua escravidão, de que muito se prezam, «como devem.

«N'este primeiro dia faz a festa a capella real, com assistencia dos reis e «infantes ; no segundo e terceiro a fazem varias religiões por seus turnos, e

«cabo; e, sendo seruido, mandara a cidade preparar os touros e «tudo o mais pera o tempo q̃ V. Mag.de mandar apontar, quando

---

«quasi todas vão em communidade adorar o Sacramento a diversas horas dos «trez dias. Na tarde do ultimo assistem outra vez as pessoas reaes, e na pro«cissão, com que se dá fim á festa, levam as primeiras varas do palio. Tra«balha-se em uma nova egreja, que, acabada, será uma das mais insignes «fabricas de Portugal.»

Como se vê, a sociedade ecclesiastica, fradesca, inquisitorial e hypocrita carecia d'uma victima para sacrificar em holocausto á divindade ultrajada; queria remir o monstruoso crime de lesa religião com um repugnante crime de lesa humanidade. E desde que não apparecia o mysterioso culpado, a victima estava por sua natureza indigitada: o christão novo.

Todas as classes sociaes em Portugal estavam n'essa occasião muito irritadas com os christãos novos, porque elles tinham tido *recursos* e manha bastante para obterem d'el-rei D. Filippe a carta regia de 17 de novembro de 1629, que era uma enormidade!

Ora veja-se o que a audacia d'aquelles inimigos da fé conseguiu da regia *clemencia:*

....

«E agora, por justas causas e respeitos que a isso me moveram, havendo-o «mandado ver, hei por bem e me praz que as pessoas da dita nação dos «christãos novos, possam livremente, sem licença minha, nem fiança alguma, «irem d'estes meus reinos e senhorios para fóra d'elles, com casas movidas «ou sem ellas, por mar ou por terra; e da mesma maneira possam ir á India «e todas minhas conquistas, commercio e senhorios d'estes meus reinos, e es«tarem nas ditas partes, sem serem obrigados a fiança, nem a se tornarem em «tempo certo; e que possam outrosim livremente, sem licença alguma, vender «seus bens de raiz, juros, tenças e outras rendas.

«E isto sem embargo da dita lei d'el-rei D. Sebastião, e provisão da de«claração d'ella, e da dita lei d'el-rei D. Filippe, meu senhor e avô, de 27 de «janeiro de 1587, e da dita provisão d'el-rei, meu senhor e pae, de 13 de «março de 1610, e de quaesquer outras leis e ordenações d'estes reinos, e re«gimentos, provisões e ordens que em contrario haja, que todas e cada uma «d'ellas, com todas as clausulas, condições e penas n'ellas conteúdas e de«claradas, revogo e hei por revogadas e annulladas, como se cada uma d'el«las de seu theor se fizera expressa e especial menção, e assim e da maneira «que se contem nas cartas d'el-rei, meu senhor e pae, de 4 de abril e 31 de «julho do dito anno de 1601, que revalído, para que fiquem em sua força e «vigor, e se cumpram e guardem, como n'ellas se contem; com declaração «que não poderão levar dos ditos reinos, em ouro, prata nem mercadorias «vedadas, seus bens.

«E outrosim hei por bem que as denunciações e causas, que estiverem da«das e correram até ao presente, por razão de algumas pessoas da dita na-

«não tratara a cidade de atalhar as despezas, que fas na guarda «do ditto palanque, e touros e mantim.[to] delles.»

«ção se haverem ausentado e saído fóra do reino sem minha licença, ou sem «fiança, ou por haverem perdido as fianças que tinham dado, ou por haverem «vendido suas fazendas, sem licença minha, ou por outro qualquer modo hou-«verem encontradas as ditas leis e prohibições, cessem de todo e não vão mais «por diante, nem se recebam outras fundadas nas ditas causas, pondo-se em «todas perpetuo silencio, e levantando-se quaesquer sequestros e embargos, «feitos por razão das ditas denunciações e causas pendentes.

«E mando aos juizes e ministros, a que o conhecimento d'ellas pertencer, «e a quaesquer outros não procedam mais n'ellas, nem por via alguma conhe-«çam de requerimento, que sobre o seguimento d'ellas se lhes fizer, porque «os dou por inhibidos, e lhes tiro toda a jurisdicção para o poderem fazer; «com declaração que isto se não entenderá nas causas que estiverem sen-«tenciadas, por sentenças passadas em julgado, até 15 do mez d'outubro d'este «anno de 1629.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Basta! Não faltava mais nada do que egualar em direitos o christão novo a qualquer homem de sangue limpo!

Havia muito que a indignação geral recrudescia com certas concessões, que D. Filippe fizera á raça proscripta, exactamente quando em Portugal se esperavam providencias que oppozessem uma barreira á diffusão do judaísmo.

Os hebreus, porém, eram ricos; D. Filippe amigo do fausto e dissipador; e o patrimonio real cada vez se encontrava em maiores apuros, porque a fazenda ia definhando a olhos vista.

O governo de Castella, já muito antipathico aos portuguezes, acabou, com estes actos impoliticos, por converter a antipathia em profundo rancor e em odio declarado.

Os povos, molestados na sua dignidade e nos seus interesses, sentiam-se agora feridos na sua crença; e incitados por os ministros da egreja, accusavam abertamente o governo castelhano de traficar com as cousas da religião.

A carta regia de 17 de novembro de 1629, accendendo as iras dos povos, produziu uma explosão geral contra os israelitas, que mais uma vez soffreram as violencias da cega intolerancia dos christãos.

Calcule-se o que em Lisboa poderia resultar do caso mysterioso das hostias na egreja de Santa Engracia! Com que momento perigoso havia de incidir aquelle sacrilegio!

Era facil reproduzirem-se, porventura mais selvagens ainda, as scenas de carnificina que occorreram no reinado de D. Manuel por motivo muito mais insignificante!

As justiças bem conheciam a exaltação dos animos, e fazendo convergir as attenções sobre o desditoso Simão Pires Solís — que, ao contrario do que

Despacho do governo:

«Por uia do p^te^ da cam^ra^ se entendera nella o que se ordenou «nesta mat^a^ antes de se receber esta consulta. Lx.^a^, a 29 de abril «630.»

A resolução é a que consta da seguinte

Portaria do governo de 29 d'abril de 1630[1]

«Diz o s^or^ Dom Diogo de Castro, [2] que o intento com q̃ se or- «denarão os palanques no Terr^o^ do Paço foi muy deuido, e a cid^e^ «se ouue nelle como se espera della em todas as occasioes do «seru^ço^ de S M^de^, mas q̃, como não foi posiuel ategora usarse «do intento, ja agora cessa, e q̃ se estão perdendo as madr^as^, e «ha indecencias nelles; e q̃ asim ordene V S q̃ a cam^ra^ mande «desmanchar o seu palanque, [3] e q̃ o mesmo se ordena aos mais «tribunaes.»

---

refere o «Anno Historico,» outros affirmam que era homem de boa condição social, ainda que christão novo —, condemnaram-n'o... immolaram-n'o talvez á salvação de muitos, fazendo-o padecer uma sentença barbara e iniqua: tão iniqua, que, como em outro local dissemos, as vozes de muitas gerações lhe chamaram a vingança d'um rival.

O supplicio do desventurado Simão Pires Solís effectuou-se pela tarde do dia 3 de fevereiro de 1631, no campo de Santa Clara. No proprio local da execução foi mais tarde levantada uma cruz de pedra, que a camara municipal d'ali mandou remover depois do anno de 1834.

[1] Liv.º i de Festas, fs. 227.

[2] Conde de Basto.

[3] Comquanto a parte mais brilhante e dispendiosa do programma para as festas do nascimento do principe não chegasse a effectuar-se, a camara gastou tanto ou mais do que se ellas tivessem sido feitas por completo.

Essas despezas, porém, nem ella o pediu, que nos conste, nem lhe fôram levadas em conta no pagamento d'alguma contribuição, como parece ter succedido com as municipalidades de Torres Vedras, Porto e Elvas. — Vid. provisão do desembargo do paço de 15 de janeiro de 1630 e carta regia de 31 de maio do mesmo anno, na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Carta regia de 30 d'abril de 1630 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Desejando eu accudir com «toda a breuidade ao remedio do danno, que os enemigos tiuerem «feito no Brasil, [2] com forças bastantes a lançalos de Pernambuco,

---

[1] Liv.º I da Comp.ª e outros serviços a S. Mag.de, fs. 88.

[2] Como em outro logar dissemos, quando em todo o paiz, com boa ou má vontade, se davam largas aos festejos officiaes para celebrar o nascimento do principe herdeiro, chegava a Lisboa a noticia da tomada da capitanía de Pernambuco pelos hollandezes.

Era mais um grande revez a acrescentar ás enormissimas attribulações, que nos ultimos annos opprimiam esta malfadada nação.

De facto, a 16 de fevereiro de 1630, cahira em poder das tropas neerlandezas a praça d'Olinda, ao Norte do cabo de Santo Agostinho, e então séde da capitanía de Pernambuco.

E' facil de imaginar a impressão dolorosa que tal noticia produziu no animo dos portuguezes, sempre tão affeiçoados ás suas descobertas e conquistas d'além mar, e que assim eram mais uma vez feridos simultaneamente no amor proprio e nos interesses commerciaes.

A nova desgraça, porém, colhia-os n'um periodo em que se tornava difficil, muito difficil impôr-lhes quaesquer sacrificios, appellando para o seu patriotismo.

As prepotencias de D. Gaspar de Guzman, valído d'el-rei, tinham azedado os espiritos, produzindo uma reacção muito particular em todas as classes da escala social, reacção que se manifestava principalmente, e tanto quanto as circumstancias o permittiam, na resistencia pela enercia aos mandados e ordens emanadas do poder central.

Lembrados estamos das violencias empregadas por Olivares, para levar a bom termo a sua maravilhosa concepção de acudir com soccorros continuados por seis annos ao estado da India.

A cidade de Lisboa, á qual, quando não era no todo era na maior parte, se exigiam os meios extraordinarios de occorrer ás despezas geraes do estado, teve de assignar para essa *grande empreza* com o cabedal de 200:000 cruzados (80:000$000 réis), pagos por seis annos, em quotas eguaes para cada anno; posto que entendesse não dever tal contribuição, por haver outros recursos, que menos onerosos se tornariam ao povo, conforme o insinuou a el-rei; mas accedeu a fazer a promessa d'aquelle importante donativo, com certas clausulas que exarou no assento de 5 de outubro de 1628, bem disposta, ao que parece, a tornal-as effectivas em qualquer caso.

Illudiu o governo de D. Filippe algumas d'essas clausulas; satisfez principalmente á que exigia um beneplacito apostolico que permittisse a cobrança

«e de qualquer outra praça em que ajão tomado pee naquele es-
«tado, atalhando os mayores dannos, que em tanto prejuizo de

---

do real d'agua aos ecclesiasticos, e guardou significativa reserva acêrca d'outras.

Não levantou, como se lhe pedira, o contrabando no reino, nem ao menos entregou a sua administração a ministros portuguezes; differiu o negocio para mais tarde, comquanto simulasse não o impugnar. E quanto á restituição dos bens da corôa alheados a estrangeiros nenhuma resolução tomou.

Sendo estas duas questões as que mais traziam os povos escandalisados, e envolvendo ellas duas das referidas clausulas, a cidade não deu execução á cobrança dos 200:000 cruzados e aguardou a decisão d'el-rei.

Tal era a situação em que as cousas se achavam, quando correu em Lisboa a noticia da tomada de Olinda, o que não causou surpreza, mas produziu justissima indignação, porque a côrte de Madrid fôra avisada de que nos portos de Hollanda se preparava nova expedição á terra de Santa Cruz, especialisando-se que o ponto de ataque seria a capitanía de Pernambuco; e esse aviso chegara muito a tempo de se tomarem providencias acertadas, que frustrassem o exito da expedição.

Ora D. Filippe e o seu valído tinham o espirito dominado por uma extravagante fantasia, que dava singular orientação ao seu modo de vêr acêrca das colonias portuguezas: estimavam que ellas cahissem em poder dos inimigos para adquirirem a gloria de as rehaver e dilatar ainda mais.

Foi talvez essa idéa fixa a causa d'elles não darem importancia ao aviso, de modo que os soccorros enviados a Pernambuco limitaram-se aos pouquissimos, que os governadores do reino puderam organisar, e que partiram com Mathias d'Albuquerque em trez caravelas.

O conde duque d'Olivares não seguia a boa doutrina que encerra o nosso dictado — *mais vale prevenir do que remediar;* e porque não soube prevenir pretendia remediar.

A' camara de Lisboa veiu a carta regia de 30 d'abril de 1630, a que nos estamos referindo. A mesma aria escripta n'outra clave.

Desejando acudir com toda a promptidão ao remedio do damno que os inimigos tivessem feito no Brazil, etc., etc.; havendo de ser tão grande a despeza, e estando a fazenda real tão exhausta e impossibilitada, mais uma vez appellava para a antiga lealdade do povo da capital, por ser a necessidade tanta e a occasião tão apertada, esperando ajuda valiosa em tudo o que conviesse ao fim que se pretendia.

Parece que com os mesmos logares communs, *mutatis mutandis*, fôram convocados os demais concelhos do reino, para o fim de contribuir com a sua quota parte nas despezas que demandavam os aprestos das forças navaes, que o governo de D. Filippe pretendia enviar á restauração de Pernambuco. A *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* cita uma carta regia, datada de 28 de maio de 1630, dirigida n'esse sentido á camara da villa de Torres Vedras.

«meus reynos e vassalos causarião, se nelle se arreigassem, tenho «resoluto que se juntem as armadas de ambas as coroas de Cas-

---

A cidade de Lisboa, porém, respondeu com um assento de vereação, em que applicava aos soccorros de Pernambuco, no todo ou em parte, os *duzentos mil* cruzados que haviam de ser pagos em seis annos para a defeza do estado da India, com as condições exaradas no assento de vereação de 5 de outubro de 1628, e permittindo se acrescentasse mais 1 % ao direito do consulado.

Esta resolução da camara, provavelmente a unica que se antolhava compativel com as debilitadissimas forças, a que a cidade estava reduzida pelos continuados tributos e donativos, com que a molestavam, e ainda por outras razões, a que já em outro logar alludimos, não agradou a el-rei nem ao seu predilecto ministro, como se póde presumir, e a seu tempo veremos na longa serie de documentos sobre a recuperação da provincia de Pernambuco, existentes no archivo da cidade. Acompanharemos este negocio no demorado periodo que elle durou, e que se estendeu muito além do reinado de Filippe III; porque as forças neerlandezas, vencendo a heroica resistencia que lhe oppuzera Mathias d'Albuquerque, alastraram o seu dominio n'aquella provincia, e a Hollanda conseguiu emfim estabelecer uma importante colonia no Brazil, conservando por bastante tempo em seu poder os territorios, que havia conquistado, e de que os portuguezes só conseguiram despojal-a inteiramente no anno de 1654.

Por agora convem conhecer o modo de pensar dos ministros da vereação, sobre o novo sacrificio que el-rei exigia á cidade para soccorrer Pernambuco.

Appenso á carta regia, a que esta nota diz respeito, encontra-se uma minuta que tem no alto as seguintes palavras:

«1630 Maio»

«Assento que se tomou sobre a offerta para o soccorro do Brazil.»

Esta minuta, que já vamos transcrever integralmente, e de que o assento de vereação de 11 de maio de 1630 é apenas o resumo, traduz o sentir, a disposição d'animo e as primeiras impressões, digamos assim, dos ministros a quem estava confiado o governo da mui nobre cidade de Lisboa, cabeça e honra dos reinos de Portugal e Algarve, no anno da graça de Nosso Senhor Jesus Christo de 1630, sob o despotico governo de D. Filippe, o *Grande*, e relativamente á questão sujeita.

Contem o assento tal como a vereação o pretendia fazer lavrar, e serviu para dar conta ao governo da resolução tomada. Como veremos foi alterado na fórma, mas não na essencia; e o negocio levou tempo a decidir, porque só em 13 d'agosto pôde ser exarado no livro competente, e ainda assim fóra do respectivo logar, o assento a que acima nos referimos.

Eis o theor da minuta:

«Sendo S. Mag.de servido de mandar significar a este senado, por carta «sua de 30 d'abril de 1630, o grande cuidado com que estava de acudir, com

«tella e Portugal, e com toda a breuidade passem ao Brasil a por
«em effeito esta empresa, como mais particularmente o entende-

---

«toda a brevidade, ao remedio do damno que os inimigos tinham feito no
«Brazil, para, com todas as forças bastantes, os lançar fóra d'aquelle estado,
«atalhando-lhe outros maiores damnos, que em tanto prejuizo de seus reinos
«causariam, se n'elle se arreigassem ; e tendo resoluto que se ajuntem as ar-
«madas de ambas as corôas de Castella e Portugal, que com toda a brevidade
«possivel passem ao Brazil a pôr em effeito esta empreza ; e que havendo de
«ser a despeza tão grande, se achava sua fazenda tão exhausta, por razão
«das impossibilidades de que tinhamos noticia ; e que, fiando da promptidão
«e antiga lealdade, com que esta cidade e moradores d'ella se empregaram
«sempre no serviço dos srs. reis, seus predecessores, e seu, esperava que,
«por ser a necessidade tal e tão apertada, se dispuzesse esta cidade ao ser-
«vir em fórma que se pudesse conseguir a dita empreza ; e considerando-se
«todas as ditas razões, e as mais que em ordem a esta cidade e reino tocão
«em particular ; desejando servir a S. Mag.de e ao bem commum d'este reino,
«assim no que toca ao espiritual, por serem estes inimigos hereges, como ao
«temporal, pelo muito que este reino depende d'aquelle estado, o que tudo
«obriga a acudir á dita necessidade, com todas as forças possiveis ; sentindo,
«porém, não o poder fazer com tão larga mão, como desejava, pelos muitos
«serviços que de pouco tempo a esta parte tem feito a S. Mag.de em outras
«occasiões, como é notorio : se assentou, pelos abaixo assignados, que se res-
«pondesse a S. Mag.de houvesse por bem que o soccorro, que estava promet-
«tido ao estado da India, por tempo de seis annos, se applique, ou em todo
«ou em parte, para este effeito, pelo tempo que durar a recuperação d'aquelle
«estado, e n'elle estiverem os inimigos, na fórma em que estava offerecido, e
«S. Mag.de o tinha acceitado, sobre o que se tinha escripto a S. Mag.de, e
«se esperava resolução para poder correr a imposição do real do vinho
«e carne, que para esse effeito estava ordenada ; e que outrosim a cidade
«consentirá que se acrescente mais um por cento no direito do consulado,
«além dos trez que até agora se pagavam, emquanto durar a dita causa ;
«com declaração que a cidade a cobre dos ministros porque hoje corre, e que
«assim este dinheiro, como o do real d'agua, se metta no cofre de trez cha-
«ves, que ha de estar na casa de Santo Antonio, para não saír d'elle, salvo
«quando se empregar no dito effeito ; e que, cessando a dita guerra, o possa
«a cidade extinguir, sem mais intervenção de S. Mag.de

«E no que toca ao real d'agua haverá S. Mag.de beneplacito de S. Santi-
«dade, para se poder commutar da India para o Brazil.

«E que se deve representar a S. Mag.de se sirva de mandar deferir á con-
«sulta da cidade sobre os bens da corôa, alheados a estrangeiros, de cuja
«resposta pendia a execução dos duzentos mil cruzados offerecidos para a
«India, pois é materia de tanto seu serviço, e por falta da dita resposta se
«não deu até agora á execução.

«reis dos meus gouernadores. E porque, hauendo de ser a des-«pesa tão grande, se acha minha faz.ª tam exhausta e com as im-«possibilidades de que tendes noticia; fiando da promptidão e an-«tigua lealdade, com que essa cidade e os moradores della sempre «se empregarão no seruiço dos senors reys meus predecessores e «meu, me pareceo dizeruos que, por ser a necessidade tal e tam «apertada, espero que uos disponhais a ajudar em tudo o que «conuier ao fim do que se pretende, na forma que os gouernado-«res vos appontarem, de modo que se não falte a occasião pre-«sente em que tam interessados estam todos meus reynos, e tam «particularmente essa cidade. E deueis estar certos que, em ge-«ral á cidade e em particular aos ministros e officiaes della, o ey «de aggradeçer muito, e ter de tudo memoria pª folgar de uos fa-«zer merce no q̃ se offerecer e ouuer lugar.»

Assento de vereação de 11 de maio de 1630[1]

«Aos 11 dias do mes de março de 630 annos se asentou em «mesa q̃ en consideração das cartas, q̃ Sua Mg.de foi seruido de «lhe mandar escreuer, sobre se acudir a Pernambuco, e ao q̃ Sua «Mg.de espera della, e do q̃ sempre fes en ocasioes semelhantes, «q̃ o socorro q̃ por tempo de seis anos estaua oferesido pª o es-«tado da India, se aplique pª o do Brasil, pelo tempo q̃ durasẽ e «estiuesem nelle os inimigos; e q̃ ao drto do consulado,[2] q̃ he de

«E que, pois S. Mag.de, por carta sua de tantos, respondeu á consulta que «a cidade lhe fez sobre a materia do contrabando, em que pedia fôsse ser-«vido de o levantar, ou, quando por razões de estado o não pudesse fazer, o «commettesse a ministros portuguezes, para assim se evitarem as queixas, «que os estrangeiros têem dos ministros porque hoje corre, ao que S. Mag.de «fez mercê responder, não o negando, mas differindo-o para melhor tempo, «se lhe peça que n'esta occasião se sirva de o mandar commetter a ministros «portuguezes, para que assim fiquem mais animados os moradores d'este «reino a contribuirem com tão continuados donativos e tributos.» — *Liv.º I da Comp.ª e outros serviços a S. Mag.de, fs. 90.*

[1] Liv.º II d'Assentos, fs. 298 v.

[2] Era o direito que se pagava pela exportação de mercadorias, e se applicava ás despezas da marinha de guarda-costas.

Foi estabelecido em Portugal no anno de 1592.

«tres por sento, se acresente mais hũ por sento, de manr^{a} q̃ se «pague q^{tro} por sento; e q̃ todo se aplique ao mesmo estado do «Brasil por enq^{to} durar a guerra nelle; [1] e q̃ seja com as mes«mas aduertensias q̃ se tem feito a Sua Mg.^{de}, e com as mais q̃ «de nouo se asentarao em mesa. Este asento ouuera de ser lan«sado neste liuro, a folhas 295, o que não pode ser por não auer «lugar e auerse de dar conta delle ao gouerno, como se deu; mas «mandouse lansar aqui. Em mesa 13 dag.^{to} 630.»

Assento de vereação de 12 de junho de 1630 [2]

A cidade faz esmola de 240$000 réis ao hospital de Todos os Santos, isto em razão das necessidades que a Misericordia lhe representou.

---

[1] No mesmo dia em que a cidade tomava esta resolução, enviava a *sacra catholica e real magestade* d'el-rei D. Filippe IV de Hespanha e III de Portugal o seguinte soccorro para combater os hereges e infieis no Brazil:

«Em carta regia de 11 de maio de 1630 —

«No correio extraordinario, que despachastes em 30 do passado, se recebeu «a consulta do conselho d'estado, sobre o successo de Pernambuco; e, ha«vendo visto e considerado tudo o que nelle se aponta, e contem os papeis «que vieram com ella, tocantes a este negocio:

«Em primeiro logar me pareceu encommendar-vos, como o faço, ordenar«des que se dêem a Deus muitas graças, pelo que se serve que succeda con«tra esta monarchia, em todas as partes; e que se façam continuas rogati«vas, para que Nosso Senhor aplaque a rigorosa mão, que parece estes ulti«mos annos ha mostrado enojada contra nossos peccados, tão justamente; «e o mesmo hei ordenado se faça em todos meus reinos, por este negocio do «Brazil;

«E nem mais nem menos vos hei por mui encommendado velardes, e fa«zerdes que em todo o reino se vele, sobre a administração da justiça, e sa«tisfação de aggravos e reparo de damnos de pobres, castigo de peccados «publicos e secretos, de assento;

«E ao bispo inquisidor geral e conselho da inquisição mando tambem en«carregar por as minhas cartas, que com esta vão para elles, que lhes fareis «dar, velarem sobre o mantimento de nossa sagrada religião, e exemplar cas«tigo contra os herejes infieis, com o castigo devido á sua perfidia, e o bom «tratamento, reparação e favor com os innocentes e fieis. Christovam Soares.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[2] Liv.º II d'Assentos, fs. 295.

Carta regia de 29 de junho de 1630[1]

«Conde presidente amigo, etc. — Fico vendo o que escreuestes, «em carta do primeiro deste mes de junho, dandome conta do ap- «perto a que pode chegar o R.^no^ por falta de pam neste anno, «pelo estado em que estam as nouidades de todo elle, e cartas «que pedis para o conde de Sorá e Gabriel de Roy; e porque o «conde he vindo de Alemanha e Gabriel de Roy tem outras ocu- «pações, me avisareis de outras pessoas que uos pareção conue- «nientes para isto; e vos encarrego que tratteis com os mercado- «res dessa cidade, q̃ tiuerem correspondencia em Alemanha e em «Cisilia e França, que por sua via mandem tambem vir daquelas «partes, e das mais que puder ser, toda a quantidade de trigo que «for possiuel, para que com isso se remedee a falta que pode ha- «uer delle no Reyno.»

Carta regia de 30 de junho de 1630[2]

«Conde presidente amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, «como aquelle que amo.

«Havendo visto o que me escrevestes pela via do governo, «acêrca do serviço que mandei me fizesse a camara para o soc- «corro de Pernambuco, [3] me pareceu dizer-vos que, sem mais

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 58.

[2] Liv.º V de reg.º de Provisões de reis, fs. 224 v.

[3] No *liv.º* V *de reg.º de Provisões de reis, fs. 229*, encontra-se um registro a que não puzeram data, nem lh'a podemos fixar, e que tem por epigraphe:

«*Carta que o conde de Castello Novo diz que escreveu a S. Mag.de.*»

Aquelle — *diz* — parece deixar alguma duvida, sobre se a carta effectivamente chegou a cruzar a distancia que vae de Lisboa a Madrid.

Ficará esse negocio á consciencia do illustre conde presidente, e de quem assim fez ou mandou fazer o registro; e quer a carta chegasse ás mãos d'el-rei ou não, o certo é que ella offerece bastante interesse para a historia, na epocha de que nos vamos occupando, e portanto transcrevel-a-hemos sem mais commentarios:

«Sabbado, que fôram 2 d'este mes, chamou o conde governador, e me deu

«dilação, façaes tomar resolução na camara na quantidade do ser-
«viço que ella me ha de fazer, e nos effeitos d'onde o ha de tirar;

«a carta que V. Mag.de foi servido escrever-me em 29 do passado, resposta
«da em que avizei a V. Mag.de o serviço, que a cidade tinha feito para o
«soccorro de Pernambuco; e diz-me V. Mag.de que nos meios, que tomava
«a cidade, não ficava fazendo com effeito nenhum serviço, porque os 200:000
«cruzados, que a camara tinha offerecido sobre o real d'agua, e se haviam
«de cobrar em seis annos, eram concedidos e applicados para o soccorro da
«India, tão necessario; e o um por cento, que se devia acrescentar no consu-
«lado, era materia que havia de correr por outra via.

«A esta carta tinha respondido ao governo com o papel, cuja copia será
«com esta, em que representava o miseravel estado do reino; e que, suppondo
«que não havia cousa que vender na camara, como nas occasiões passadas,
«não podia saír este serviço senão por duas maneiras, ou por finta ou por novo
«tributo, e que em ambos estes meios havia terriveis inconvenientes e muito
«que considerar; e que nos que eu tinha assentado havia grande repugnan-
«cia do povo; comtudo estava prestes para me sacrificar em serviço de V.
«Mag.de (que não julgo por menos o entrar n'estas materias, em que tenho
«padecido tanto), porém que se me dessem por escripto os meios, que devia
«de intentar, como V. Mag.de fez quando me mandou tratar do soccorro da
«India, dos quaes se me deu instrucção.

«Esperando resposta do governo, d'este papel, me tornou a chamar o conde
«governador, e me deu outra carta de V. Mag.de para a camara, escripta em
«31 do passado, resposta da que a camara escreveu a V. Mag.de, em razão
«do que tinha feito para este soccorro de Pernambuco, a que V. Mag.de res-
«ponde o mesmo que me tinha escripto em carta de 29, dizendo-lhe tambem
«n'ella as palavras seguintes: — E quanto ás cousas, que me lembraes e pe-
«dís, as fico vendo, e mandarei responder a ellas a seu tempo, como me pa-
«recer conveniente ao bem commum d'essa cidade e reino, de que tenho par-
«ticular cuidado.

«E vendo-se que em tempo que a cidade esperava que V. Mag.de lhe man-
«dasse deferir a estas pretensões, em que não vae a ganhar mais que o ser-
«viço de V. Mag.de, e a conservação dos privilegios d'este reino, jurados por
«V. Mag.de, e que com as esperanças de terem effeito se animava, sem o pa-
«recer do povo, servir a V. Mag.de, me pareceu, com o zelo que tenho do ser-
«viço de V. Mag.de, que não convinha dar esta carta, communicando-o pri-
«meiro ao conde governador, entendendo que não serviria mais que de entra-
«rem em desesperação e desconfiança, particularmente tendo tão presentes
«as muitas mercês geraes e particulares, que V. Mag.de fez aos reinos de
«Aragão e Valencia, quando em côrtes, e com a presença de V. Mag.de, lhe
«fizeram muito menores serviços do que este reino tem feito de poucos me-
«zes a esta parte, e se lhe pedem n'esta occasião; e em particular porque tem
«assentado que o soccorro da India não corra, emquanto se não deferir na

«e espero que a quantidade seja egual ao muito que é necessa-«rio para deitar os inimigos da praça de Pernambuco.

«fórma que V. Mag.de lhe tinha escripto; de maneira que, dilatar mercê feita «e querer novos serviços, é cousa que desanima e que não convem ao ser-«viço de V. Mag.de, a cujos pés prostrado, com a submissão e humildade de-«vida, peço se sirva de mandar deferir a esta tão justificada pretensão, e á «do contrabando, pois n'ella não só ha de ser mui bem servido pelos minis-«tros d'este reino, mas com isso o animará a lhe fazer os serviços de que «trata.

«E quanto a me dizer V. Mag.de que o real d'agua está offerecido para o «soccorro da India, e que do um por cento se tratará por outra via, me pa-«receu representar a V. Mag.de, como se tem feito, que do offerecido para a «India, que em todo o reino importa uma grande quantidade, se deve de to-«mar parte, quando não seja todo, para esta tão precisa necessidade, consi-«derando que, quando este reino estava florescente, sem as oppressões do «contrabando, que são grandes, e de que se não quer isentar (só pede este «reino sua administração), e quando havia prosperidade nas navegações e «commercios d'elle, lhe fôra mui molesto o real d'agua, que lhe está imposto «ha annos, e o que se lhe põe de novo para o soccorro da India, e o direito do «sal, que se lhe poz ha pouco annos, e o que agora se lhe quer acrescentar, «que é muito mais grave, os trez por cento do consulado e o um por cento «que tambem se lhe impõe de novo (que todos são tributos), e o das cartas, «que se impuzeram a estes reinos depois da união das corôas, quanto mais «hoje que está o reino tão miseravel, que quem o viu ha vinte annos o não «conhece agora, porque nas ruas principaes d'esta cidade ha muitas casas «sem gente, e o reino está quasi despovoado e na maior miseria, qual jamais «se viu.

«Sobre tudo me pareceu dizer a V. Mag.de que não sei eu outro caminho «para se tratar do um por cento, senão pela via que se tem feito; porque, «cuidar-se que se pode impôr com o consentimento dos homens de negocio, é «errado, porque elles não são parte n'isso, senão a cidade e o reino, e com «seu consentimento se deve fazer. Este é o verdadeiro caminho e não ha «outro.

«E por esta via tem a cidade feito a V. Mag.de o mais grandioso serviço «que jamais se lhe fez; só poderá dizer que não é este rendimento dinheiro «effectivo para tão grande e apressada necessidade; porém por esta via me «parece que se poderá fazer muito mais quantidade de dinheiro, do que se «deu a V. Mag.de na occasião da perda da Bahia, como direi.

«Para o soccorro da Bahia se achou a cidade com o real d'agua em estado «que podia vender juros n'elle, de que juntou cem mil cruzados em dinheiro, «com que serviu n'aquella occasião, e V. Mag.de se houve por mui bem ser-«vido d'ella. O mesmo fizera hoje se se achara com cabedal sobre que ven-«der juros, que não tem.

«E quanto aos effeitos deve a camara considerar e tratar os que «serão mais convenientes e mais promptos, com presupposto que

---

«E assim me parece que o meio, que se ha de ter para se fazer dinheiro «n'esta occasião, é reduzir a camara a que ella cobre este direito de um por «cento, assim d'esta cidade como do reino, e que d'elle venda juros de que se «tire maior serviço, que o que se fez para a Bahia. E porque não haverá «quem compre estes juros, sem a cidade lhes obrigar suas rendas, se lhe deve «encommendar que o faça, e dizer juntamente que o que mais render este «direito de um por cento dos juros que se venderem, se vá juntando nas ar«cas de Santo Antonio para remissão d'elles; e por esta maneira ficará V. «Mag.de bem servido, sem se revolverem mais humores, e sem acrescentar, «aos muitos tributos novos, outros. Porém, para reduzir a camara a que ve«nha n'isto que proponho, em que julgo não deixará de haver muita repu«gnancia, convirá que V. Mag.de seja servido de mandar deferir ás preten«sões da camara, como esperamos de sua grandeza. E pois se nos não tiram «presidios, nem pretendemos outras mercês particulares, como se fizeram em «Aragão e Valencia, se nos dê a administração do contrabando, e tenha effeito «o que V. Mag.de por carta sua, a petição d'esta cidade, tinha concedido em «razão dos bens da corôa dados a estrangeiros, porque com uma e outra cousa «se pode conseguir este particular, e se poderá encaminhar melhor o do sal, «que por tão gravoso o tem dado este reino.

«E quando isto não parecer a V. Mag.de, convem que me venha instruc«ção, em que se me apontem meios que intente, advertindo que quaesquer «outros serão mui difficultosos de alcançar.

«E tambem me pareceu representar a V. Mag.de que se acha a camara mui «aggravada do que o governo ordenou dia da procissão de *Corpus*; porque «sendo costume n'estas procissões, faltando o presidente, como eu faltei n'esta «ultima por me achar indisposto, dar-se a vara do pallio ao vereador mais «antigo, se lhe não deu n'esta procissão, requerendo que lhe pertencia e lhe «tocava por posse immemorial, materia de que se houve o senado por mui «aggravado, e fica ordenando papeis para se queixar a V. Mag.de e mandar «pessoa a essa côrte. E a razão é tão clara e justificada, que geralmente se «escandalisou este povo, porque, emquanto se governou sem presidente, se «deu sempre esta vara ao vereador mais antigo, e depois de haver presi«dente em sua ausencia se fez o mesmo. E pois eu hei de tratar com elles «este negocio, terei por mercê particular mandar V. Mag.de que se restitua «á cidade a posse em que sempre esteve, e que vejam elles que se fez isto a «minha instancia, porque assim ficarei com mais credito para tratar este par«ticular. E tambem será conveniente que me venham cartas de V. Mag.de «para os ministros da camara, em que se lhes agradeça o bom procedimento que «têem em todas as occasiões do serviço de V. Mag.de, como o tenho repre«sentado; e se lhes encommende que continuem n'este da mesma maneira, «que é tudo o que se me offerece dizer a V. Mag.de em razão d'estes parti-

«hão de ser em particular da cidade; e para luz d'elles se vos «enviará os exemplos das imposições d'esta villa de Madrid, para «que de vossa parte os confiraes e proponhaes á camara.

«E vos encarrego muito que, sem replica, se ponha logo a im-«posição do real d'agua, como tenho mandado; e espero, do que «confio do zelo e cuidado com que me servís, que, por vossa «parte, facilitareis o effeito d'este serviço, por a necessidade e oc-«casião para que se pede ser tão apertada, e a brevidade, com que «se ha de obrar na execução do mesmo serviço, importar muito «que se não dilate uma só hora de tempo.

«E pareceu-me bem, considerando o que dizeis acêrca do pri-«meiro soccorro para Pernambuco, que vos agradeço muito; po-«rém é necessario que vades com advertencia de que, com funda-«mentos grandes, tenho resoluto, não só a armada para Pernam-«buco, senão a continuação d'estas forças maritimas com um mi-«lhão de renda fixa, não havendo já outro remedio para a recu-«peração d'aquella praça, e para deitar os inimigos de todas as «conquistas d'essa corôa.

«E assim espero de vós que, encaminhado-o pelo caminho que «tendes dito, encaminhareis tambem uma renda fixa pelos meios «que sabereis melhor, o que podereis communicar com o governo «e com a camara; pois estando, como dizeis está esse reino, pa-«rece que o meio mais piedoso, que pode escolher-se, será aquelle «que, ainda que aperte mais, saibamos que effectivamente o ha de «curar e sarar, sem haver outro nenhum que possa reduzir mi-«nhas cousas n'esse reino e conquistas á autoridade e reputação «que eu desejo e hei mister; e que o meio do sal, e qualquer ou-«tro que seja sufficiente para assegurar esta fazenda, espero o «promovereis e ajudareis d'onde fôr necessario, porque, tratando-se «de curar um damno tão envelhecido, não devem os homens de «vossas obrigações reparar em que o meio se sinta ou não, pois «se põe para a conservação e salvação geral.»

«culares, nos quaes procederei com o zelo e cuidado com que me emprego em «tudo o que V. Mag.de me encarrega do seu serviço.» — *Liv.º* v *de reg.º de Provisões de reis, fs. 229.*

Carta regia de 30 de junho de 1630 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Posto que do conde de Castelo «Nouo entendereis particularmente a resolução, que tenho tomado, «no seruiço, e forma delle, que me haueis de fazer para o socorro «do Brasil, me pareceo dizeruos, como por esta carta faço, que, «visto ser a necessidade e occasião tam apertada, espero de uos «que me seruireis no neg.º com a breuidade q̃ tanto conuem, como «confio fareis, para que eu folgue de uolo aggradecer e de uos fa-«zer merce no que ouuer lugar; encomendandouos o effeito do «que o conde de Castelo Nouo vos propuzer de minha parte, e que «ponhais logo a impossição do real dagua para que se cobre, [2] «como tenho mandado, sem que se dilate mais tempo a execução «disso.»

Escriptura publica de 15 de julho de 1630 [3]

Por este publico instrumento de pagamento e traspasso, celebrado entre a camara e a companhia do commercio, achando-se a vereação reunida em mesa, segundo o estylo, e por conta da terceira e ultima consignação de *cincoenta mil* cruzados, correspondente ao terceiro anno, na conformidade do assento de 20 de dezembro de 1628, [4] entrega a cidade á dita companhia «a contia «de seis quontos sento e trinta mil sento e vinte rs, que valem «trezentos seis mil quinhentos e seis rs de juro cada anno, de huu «padrão de dous mil cruzados de juro e herdade pera sempre, a «condisão de retro aberto, de preso de vinte ho milhar, que a dita «camara desta cidade tem asentados na caza das carnes della, feito a «omze de marso do anno de mil e seis sentos e vinte e oito, asinado «por Sua Magestade, e pasado pela chanselaria; por bem do que di-«serão elles prezidente, vereadores, procuradores da cidade e pro-

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 201.
[2] Vid. *Publicação do mandado da camara de 26 d'agosto de 1630.*
[3] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 101.
[4] Vid. n'este vol. pag. 309.

«curadores dos misteres della, que, por esta escretura, pella mi-
«lhor via de direito, desmenbrão e apartão, tirão, demitem do
«dito padrão de dous mil cruzados de juro, asima referido, situa-
«dos na dita caza das carnes desta cidade, os ditos trezentos e seis
«mil quinhentos e seis rs, e os sedem e trespasão e renunsião na
«dita companhia do comersio e seus menistros, pera que elles o
«posão cobrar, vemder, trespasar e renunsiar, asim e da maneira
«que a dita cidade ateguora o fes e podia fazer, con has mesmas
«clauzullas, condisois e declarasois, que no dito padrão se contem;
«com declarasão que a dita cidade não fiquara obriguada a, en tempo
«algum, fazer bons os ditos trezentos e seis mil quinhentos e seis
«rs de juro, que asim desmenbrão do dito padrão de dous mil
«cruzados de juro, nem ao pagamento delles, por se entreguarem
«como dinheiro efectiuo, por Sua Magestade se ter seruido do que
«pera este efeito estaua apliquado, como asima se declara. E a
«dita companhia, como as pesoas en quen ella o trespasar, pedi-
«rão padrão da dita contia, que asim desmenbrão, e por elle aue-
«rão seu paguamento, asim como ho auião de aver se direitamente
«comprasem a dita contia de juro a fazenda de Sua Magestade,
«sem a dita cidade aguora, nem en tempo algum, fiquar obriguada
«a fazer bon este tal juro, nem ho trespaso, vemda ou alheasão
«de quoalquer natureza que seja, que a dita companhia fizer; por
«quoanto fas entregua do valor do dito juro de trezentos e seis
«mil quinhentos e seis rs, como se con efeito entreguara e pa-
«guara os ditos seis quontos sento e trinta mil sento e vinte rs,
«ficando por esta maneira a camara desobriguada do dito pagua-
«mento a comta do paguamento, que se auia de fazer a dita com-
«panhia, do terseiro anno, pera conprimento dos sento e sincoenta
«mil cruzados de cabedal con que asentou entrar na dita compa-
«nhia do comersio, a respeito do dinheiro que no primeiro anno
«com efeito entregou a dita cidade, de que se lhe tem pasados
«conhesimentos em forma, e da contia que entregou pello vallor
«dos ditos padrois referidos na dita escretura, feita pello dito An-
«tonio Correa, de que asima se fas mensão [1]; e aguora por esta
«prezente, em que dão a dita companhia os ditos trezentos e seis
«mil quinhentos e seis rs de juro, que desmenbrão do dito padrão

[1] Vid. n'este vol., pag. 328, *Escriptura publica de 3 d'agosto de 1629.*

«de dous mil cruzados de juro, no quoal, e onde mais comprir, «se porão as verbas que nesesarias forem, en que se declare como «se desmenbrou delle a dita quantia dos trezentos seis mil qui-«nhentos e seis rs, dos quoais a dita companhia podera pedir pa-«drão ou postila, como lhe bem pareser. E esta renunsiasão, pa-«guamento e trespaso, pella maneira sobredita, elle, conde de Cas-«telo Nouo, prezidente do dito senado da camara, e como prezi-«dente que juntamente he da dita companhia, aprouou e aseitou «en nome della, com todas as declarasoins asima referidas, pera «cujo comprimento, nos nomes que reprezentão, obriguão os beis «e rendas da dita camara, e asim os da dita companhia. E en teste-«munho de verdade, etc.»

Portaria do governo de 19 de julho de 1630[1]

«Posto que a camara d'esta cidade deve ter entendido que não «é necessario fazer-se este anno prevenção particular de pão, pro-«vimento d'ella e do reino, pois até agora não trata d'esta mate-«ria, [2] comtudo diga a camara que informação tem das novidades

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 59.

[2] Estas palavras são de certo modo incomprehensiveis, em vista da carta regia de 29 de junho de 1630.

No *liv.º* III *do Provimento de pão, a fs. 126*, encontra-se o registro d'uma consulta dirigida pela camara a el-rei.

Não tem data, mas quer-nos parecer que é do anno de 1630, não obstante lêr-se no alto do registro «*1632*», que suppomos ter sido ali escripto alguns annos mais tarde.

É do theor seguinte:

«Senhor — A sustentação d'este povo, e de muita parte do reino, dependeu «sempre do trigo que lhe costumava vir das partes do Norte, que era em «tanta quantidade, que bastava para muita parte do anno; e n'estes passa-«dos não se sentiu tanto esta falta, porque em todo o reino houve geral abun-«dancia de trigo, e ainda assim chegou o preço a trezentos e vinte e a qua-«trocentos réis. E como n'este presente anno houve muito menos novidade, «faltando juntamente o trigo das partes do Norte, em razão do contrabando, «pode-se temer grande oppressão no povo e doença contagiosa, de que Deus «nos guarde.

«E tratando este tribunal do remedio conveniente, pareceu necessario re-

«d'este reino, e das partes de que costuma acudir pão a elle, com «seu parecer; porque S. Mag.^{de}, que Deus guarde, está com cui«dado n'esta materia, e é necessario dar-lhe conta d'ella. Em Lis«boa, a 19 de julho de 630. — Luiz de Gouveia.»

Assento de vereação de 3 d'agosto de 1630[1]

«Aos 3 dias do mes dag^{to} de 630 annos se asentou, pelos «abaxo asinados, q̃ por q^{to} Sua Mag.^{de} se não ouue por bem ser«uido, com o q̃ se lhe ofereseo p^{a} a restauração de Pernambuco, «pelo asento ff 295, [2] e entendendo ser nesesr^{o} acudirse a dita

---

«correr á real clemencia de V. Mag.^{de}, e pedir-lhe que, compadecendo-se «d'estes leaes vassallos, seja servido conceder que, para se effectuar o de«posito do trigo de fóra do reino, que esta cidade pretende fazer, para com «elle se acudir á necessidade do povo, possa mandar vir das partes do con«trabando cinco mil moios de trigo, por conta e risco do erario publico, e que «livremente possam entrar n'este rio e cidade os navios que o trouxerem, com «passaporte d'esta cidade, ainda que sejam de contrabando; e que d'isto se «passe provisão real pela corôa de Castella, por se entender que só por este «caminho se poderá remediar a publica necessidade.

«Para o que se representa humildemente a V. Mag.^{de} que, pois houve por «seu serviço conceder a alguns particulares que das mesmas partes pudes«sem trazer quantidade de baetas, para com ellas se acudir á necessidade «publica, com a mesma consideração deve ser servido que possam entrar os «navios, que fôrem necessarios, para trazerem mantimento, que mais preci«samente se requer para sustentação do povo; com declaração que serão «navios limitados e bastantes para esta quantidade de trigo, e que serão mer«cantes e desarmados, e que n'elles não virá outra cousa mais que trigo.

«E juntamente se pede a V. Mag.^{de} que, por este anno, seja servido con«ceder que de França possa livremente vir trigo a esta cidade, com segu«rança real de que n'elle, nem nos navios que o trouxerem, se fará represalia, «ainda que seja em razão de se haverem tomado alguns navios d'esta corôa, «como já em caso semelhante concederam os senhores reis, predecessores de «V. Mag.^{de}, com tanto que não sejam tomados depois de concedida esta li«cença e segurança real.

«E com isto esperamos que se remediará a grande necessidade de man«timentos, que n'esta republica se espera, a que V. Mag.^{de}, como pae e se«nhor, deve mandar acudir.»

[1] Liv. II d'Assentos, fs. 297 v.

[2] Aliás fs. 298 v. — Vid. *Assento de vereação de 11 de maio de 1630.*

«nesesidade e restauração, por depender della o remedio e segu-
«ransa deste reino, q̃ se oferesẽ a Sua Mag.de sem mil ttdos pa se
«prinsipiar a fabrica da armada, e q̃ estes se tirem por uẽda de
«tanto juro nos sobejos do real dagoa, q̃ fasao a dita contia; e q̃
«pa isto pasase Sua Magde prouisão pa se uender de 16 ate 20 o
«milhar, [1] e impetrar breue de Sua Santidade pelo q̃ toca aos
«eclesiasticos e seguransa das consiensias dos menistros, q̃ nisto
«uotarao. E por qto se pode temer q̃ a recuperasao de Pernam-
«buco e quietação do estado do Brasil se não possa conseguir com
«as pras despesas, se asentou q̃, tratando Sua Magde, e acordan-
«dose com os criadores do sal do preso q̃ por elle lhes ade dar,
«em modo q̃ elles fiquẽ contentes, e o posão laurar e cultiuar com
«utilidade, se tratara do estanque delle, pelo tempo q̃ durar a
«ocasião da guerra daquele estado e seguransa delle; e constando
«q̃ Sua Magde esta dacordo com os ditos lauradores, se proporão
«as condisoes e lemitasoes de preso e tempo, q̃ se dedusirão por
«contrato q̃ Sua Magde sera seruido mandar fazer. E alem do
«sobredito fara Sua Magde merse ao reino de q̃ admenistrasão do
«contrabando corra pelas camras das cidades e uilas, a q̃ tocar, e
«por seus menistros; e q̃ os bens da croa, q̃ estão alheados em
«pas, q̃ não são naturais do reino, tornem a sua coroa, como a pe-
«tição da cde Sua Magde tem consedido; e q̃ os rendimtos destes
«bens se apliquẽ inuiolauelmte pa estes effeitos; e q̃, na conformi-
«dade deste asento, se responda a Sua Magde com a reposta q̃ o
«pouo deu as propostas, q̃ sobre esta matra se lhe fizerao.»

Cóta:

«O asento a q̃ este se refere uai lansado ao diante, a ff 298
«uerso, deuendo de ir atras a ff 295; de q̃ se fes esta declarasão.
«Em mesa, 13 dagto de 650.»

Capitulo da carta regia de 8 d'agosto de 1630 [2]

«No despacho ordinrio, de 20 do passado, se recebeo a consta
«do dezembargo do paço, sobre o que uos mandey escreuer, em

---

[1] Vid. *Alvará regio de 2 de setembro de 1630.*

[2] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 62.

«rezão de se preuenir q̃ não aja neste anno falta de pão nessa ci-
«dade, e nos mais lugares do reino; e, hauendo uisto o q̃ nella se
«contem e o q̃ se uos offerece na matria: ey por bem que, por
«tempo de dous annos, se não paguem direitos do trigo e ceuada,
«q̃ vier das ilhas a essa cidade de Lisboa. E porqto, como deueis
«ter entendido, hade ser necessrio grande quantidade de trigo para
«os mantimentos da armada, q̃ hade yr de socorro a Pernambuco,
«e para a prouisão dessa cidade e dos mais lugares do reino, me
«pareceo encomendaruos ordeneis q̃, a respto disso, se fação todas
«as preuençoes necessrias, e a tpo que possão ser de efeito, para
«q̃ não chegue a hauer necessidᵉ e falta de trigo.»

Despacho do governo exarado á margem [1]:

«Vejase na camra desta cidᵉ, e consultesse logo o q̃ parecer ẽ
«razão da preuenção q̃ S Mde manda se faça de trigos.»

Assento de vereação de 8 d'agosto de 1630 [2]

«Aos 8 dias do mes dagto de 630 annos se asentou, pelos abaixo
«asinados, q̃ se desse a companhia do comersio, por conta do
«posto com q̃ a cidade entra nella, dous contos duzentos e corenta
«mil rs; e q̃ de tantos se passe mdo sobre o almoxᵉ Sebastião Da-
«fonsequa, pª os dar do dr° q̃ tem en seu poder das maiorias e
«uenda de juro. E no mesmo dia se pasou ordẽ pª Sebastião Da-
«fonsequa reseber da companhia do comersio hũ conto e oito sen-
«tos mil rs, q̃ a cidade lhe deu a rezão de juro de desaseis o mi-
«lhar, com mais trinta e sete mil e quinhentos rs q̃ se uenseo do
«tempo q̃ a dita compª teue o dito dr°. E no dito dia se pasou
«mandado pª o mesmo Sebastião Dafonsequa entregar a mesma
«compª, por conta do terseiro posto, os ditos hũ conto oito sentos
«e trinta e sete mil e quinhentos rs.»

---

[1] Este despacho tem a data de 19 d'agosto de 1630.

[2] Liv.° II d'Assentos, fs. 298.

Carta regia de 9 d'agosto de 1630[1]

«Conde presidente amigo, etc. — Posto que por carta de 21 de «julho passado vos mandei que fizesseis que a camara tomasse as- «sento do serviço, que me ha de fazer para o soccorro de Per- «nambuco, em que deveis ter feito as diligencias que convem, «me pareceu tornar-vos a encarregar por esta, que as continueis, «como de vós espero; advertindo que, sem assentar renda fixa, «será infructuoso tudo o que agora se gastar, não tendo com que «continuar o sustento da armada, que é necessaria, para deitar de «Pernambuco os rebeldes e conservar o estado do Brazil, e que «d'isto se ha de tratar em primeiro logar.

«E assim o executareis e fallareis em particular a todos os offi- «ciaes da camara, e se assignalará dia para se assentar o serviço «que hão de fazer, e lhes direis quanto convem á reputação e ri- «queza d'esse reino recobrar-se Pernambuco; e que, para este «effeito, é tudo o que se pretende d'essa cidade e do reino, acu- «dindo eu com tudo o que se pode tirar de minha real fazenda «d'esse reino e d'este de Castella, como que parece impossivel no «estado das cousas, e que todo o meu cuidado é tratar da conser- «vação e augmento d'esse reino e suas conquistas, e que assim é «bem que elles mostrem que concorrem comigo no mesmo intento, «e que o agradecem, applicando renda certa para que isto se possa «conseguir.

«E não estando assentado e começado a cobrar o real d'agua, «se porá logo, e se irá tratando dos mais meios, que á camara «parecerem convenientes, para conseguir o que se pretende; e me «avisareis pelo primeiro correio do que fizestes e fica feito em «tudo.»

---

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 225.

Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto de 1630 [1]

Tendo a camara, por informação verdadeira, que os corregedores das comarcas do Alemtejo deixavam saír trigo para Castella, o que não convinha ao bem commum, em vista da esterilidade que se receiava, pede que os referidos corregedores sejam advertidos para de nenhum modo consentirem em semelhante cousa.

Resolução do governo em 18 d'agosto de 1630:

Em conformidade da consulta mandou o governo que, pelo desembargo do paço, se expedissem logo as competentes provisões aos corregedores das comarcas, para não consentirem na exportação de trigo, posto que já em algumas partes se tivesse feito esta prevenção.

Consulta da camara a el-rei em 20 d'agosto de 1630 [2]

«Viosse neste tribunal o cap.º de carta de V. Mag.^{de}, em que «diz: — No desp.º ordinario, de 20 do passado, se recebeo a «consulta do dezembargo do paço, sobre o que uos mandei es- «creuer, em rezão de se preuenir que não haja neste anno falta «de pam nessa cidade e nos mais lugares do Rn.º; e, auendo «uisto o que nella se conthem e o que se uos offerece na materia: «ei por bem q̃, por tempo de dous annos, se não paguem direitos «do trigo e ceuada, que uier das Ilhas a essa cidade de Lisboa. E «por q^{to}, como deueis ter entendido, ha de ser necess.^{rio} grande «quantidade de trigo pera os mantim.^{tos} da armada, que ha de ir «de socorro a Pernambuco, e pera a prouisão dessa cidade e dos «mais lugares do Rn.º, me pareceo encom̃endaruos ordeneis que, «a respeito disso, se fação todas as peruenções necess.^{as}, e a tempo «q̃ possão ser de effecto, pera que não chegue a hauer necessidade «e falta de trigo. —

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 63.

[2] Ibid., fs. 66.

«E assi pareceo dizer a V. Mag.^{de} que m.^{tos} dias ha que neste «tribunal se tratta de remediar a falta de trigo, que se espera «este anno,[1] pedindo a V. Mag.^{de} cartas pera Alemanha, assĩ pera «o conde de Sorá e Gabriel de Roi, a q̃ V. Mag.^{de} foi seruido res«ponder que o conde se uinha e Gabriel de Roi estaua occupado «em outros negocios, que lhe impidião trattar deste. E assĩ parece «a este tribunal que V. Mag.^{de} deue ser seruido de mandar escre«uer ao embaixador ordinario d'Alemanha, que faça as dilig.^{as} ne«cess.^{as} para que, daquelles estados, uenhão as mais náos de trigo «que for possiuel; e, quando se possa fazer, concertando a pagua «dellas em pimenta, tratara este tribunal de a comprar á compa«nhia pera o ditto effecto.

«Tambem se tem pedido sacca de trigo d'Andaluzia, Cesilia e

---

1 Pelos documentos que iremos publicando, ver-se-ha que nos annos de 1630 e 1631 houve grande falta de producção de trigo no reino, não se poupando a camara de Lisboa a todas diligencias para attenuar os males que fatalmente proviriam de tal escacez.

Além da fome, Lisboa ainda passou por outra angustia : referimo-nos ao grande terror panico, que a atormentou, por causa de certos pós venenosos, que uns estrangeiros, segundo se propalara, queriam introduzir para gerar peste !

Eis as primeiras providencias que o governo de Madrid ordenou se observassem :

«Em carta de S M^{de} de 25 de sett^{ro} 630 :

«Tiue auiso q̃ se tem diuidido diferentes pesoas p^{las} partes de Europa, com «intento de que em todas ellas aja a peste, semeando dos pos q̃ com tão «grande rigor a occasionarao no estado de Milão ; de q̃ me pareceo auisaruos, «para q̃ se esteja com cuidado nesse R^{no} de não deixar entrar nenhum es«trang^{ro}, q̃ se não saiba quem he e ao q̃ vem, e q̃, sem examinar tudo mui «bem, não se lhe permita entrar nem desembarcar, sob pena da uida. E nisto «ordenareis se fação todas as dilig^{cias} que pede a matr^{ia}, sem perder hora de «tpo na execução, enuiando p^{a} esse effeito as ordens, que forem necess^{rias}, aos «portos de mar e terra desse R^{no}, e a todos os outros lug^{res} delle. Luiz Fal«cão.» — *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 81.*

Não trataremos agora das precauções que se tomaram, quer por parte do governo quer por parte da camara, para evitar a tal *sementeira* de pós contagiosos ; porém, o que desde já podemos affirmar é que, dos documentos archivados, não consta que os taes productores de peste fôssem apprehendidos.

«Orão (Oran), e se tem encomendado a Franc.^{co} Pereira de Betan-«cor, que fas os negocios da cidade na corte, solicite estas saccas.

«Com mercadores se tem feito diligencias, e prometem trazer das «Ilhas quantidade de trigo e algum de França, sem embargo de «estar naquelle Rn.º tão caro quasi como neste.

«E pera que não fique nenhũa diligencia por fazer, conuirá que «V. Mag.^{de} se sirua de conceder licença pera que, com ordem «deste tribunal, possão ir carregar algũs nauios de trigo a Barbe-«ria, nos portos de Fadala (Fedála), Anafé e Saphim (Azaffi), e «nos mais q̃ parecer, porq̃ se entende que ha m.^{to} trigo este anno «naquellas partes; e, pera facilitar a carga do trigo, q̃ com elle «possão resgatar couraına, cera e outros generos que não sejão de «prezas, uindo ordem, com toda a breuidade, p^{la} coroa de Castela «e pella de Portugal, pera o ditto effeito. Demais desta dilig.^{a} tem «assentado a cidade mandar comissarios por todo o Regno, e o tem «consultado a V. Mag.^{de}, pera que, dos trigos ensileirados, fação «uir a esta cidade parte, deixando a necessaria nos lugares donde «os ouuer, q̃ são todas as dilig.^{as} que se podem intentar. V. Mag.^{de} «se sirua de mandar dar, pera todos estes effeitos, todas as ordẽs «necess.^{as} e com a breuidade q̃ se requere.»

Resolução do governo:

«Conformome com esta cons^{ta}, com declaração que as dilig^{cias} «p^{a} vir pão se farão em todas estas partes, chamando a cam^{ra} «mercadores p^{a} este efeito, conforme a seu regimento; e que das «partes de Berberia se vá buscar em nauios portugueses antes q̃ «de estrang^{ros}, com os registos necess^{rios}, por ordem do gou^{o}, com «registos de roupas q̃ não forem prohibidas e mais mercadurias q̃ «se permitem leuar. E a cam^{ra} tratara logo de por em execução o «q̃ se resolue por esta cons^{ta}, excepto naq^{las} cousas em q̃ se ande «pedir a S M^{de} os desp^{os} necess^{rios}, p^{a} o qual efeito a cidade me «enuiara esta cons^{ta}, p^{a} se encaminhar com o p^{ro} tras ordin^{rio}. E «q^{to} a cons^{ta} sobre os comiss^{rios}, por se não achar a p^{ra} q̃ a cam^{ra} «acusa, se reforme e uenha logo p^{a} se uer e responder a ella. «Lix.^{a}, a 22 de ag^{to} 630.»

Consulta do conselho de Portugal a el-rei em 22 d'agosto de 1630 [1]

Apoiando o seguinte requerimento da camara de Lisboa: [2]

«Senõr — Dizem o presidente, vereadores e procuradores da «camra da cide de Lisboa e mesteres della, que, considerando a «falta de trigo que este presente ano houue em todo o Reyno, re-«presentarão a V Mgd as rezões que hauia para anticipadamente «preuenir do remedio necessario, porque alem do q̃ emtão propu-«serão, por uia de Alemanha (para que se ficão buscando pessoas), o «maes pronto e que com mais breuidade podera ter effeito he o «conçederlhe V Mgd liçença de saca, pella coroa de Castella, para «que possão tirar do Reyno de Cecilia, Orão e Andalucia a quan-«tidade de trigo que for seruido; porq̃, com a dita liçença, se «acharão pessoas que, com a breuidade que conuem á necessidade «que se espera, se obriguem a trazer o trigo necessario ao reme-«dio della — Pedem a V Mgd mande que, pella dita coroa, se lhe «conceda a dita liçença. E. R. M.»

O conselho de Portugal fez subir este processo, acompanhado d'um parecer escripto em hespanhol [3], provavelmente segundo a praxe que estabelecera.

O parecer conclue nos termos da consulta:

«Al consejo pareçe q̃, attento a lo q̃ conuiene preuenir el re-«medio de la falta, q̃ hay de trigo, antes q̃ la neçessidad sea mayor «y aperte mas, deue V Mgd conceder la liçençia q̃ la ciudad pide, «para sacarse trigo de Ceçilia, Oran y Andaluzia, y mandar que «para ello se despache, por donde toca, las ordenes necessarias.»

Despacho:

«Assi lo he mandado.» — Com a rubrica d'el-rei.

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 67.

[2] Ibid., fs. 68.

[3] Ibid., fs. 69 v.

Publicação do mandado da camara de 26 d'agosto de 1630 [1]

«Ouui o mandado do presidente, v.^res^, procuradores desta cidade «de Lx.ª e procuradores dos mesteres della. — Que do prim.^ro^ dia de «settr.º, que embora uira deste anno presente, toda a pessoa, de «qualquer estado e condição que seja, que nesta cidade comprar «vinho do que se uender atauernado, e carne da que se uender «nos açougues, pague mais hum real em cada canada de u.º, e a «este resp.^to^ as medidas menores, e hum real em cada arratel de «carne pella mesma man^ra^, resp.^to^ da noua impossição que a cidade «tem posto p^r^ mandado de Sua Mag.^de^, pera dos rendimentos dos «ditos dous rs̃ se satisfazerem os dozentos mil cruzados que ella, «em nome deste pouo, tem offerecido a Sua Mag.^de^ pera ajuda do «socorro da India, por tempo de seis annos. E por este mandao a «todo o tauerneiro, vinhatr^o^ e merchante que o dito vinho e carne «uender nesta cidade, ou outra qualquer pessoa, de q^l^ quer estado «e condição que seja, que tambem uender o dito v^o^ e carne, arre«cadem mais o dito real, em cada canada de vinho e arratel de «carne, de toda a pessoa que comprar o dito vinho durante os di«tos seis annos (se antes a cidade não mandar o contr^o^), na forma «em que ate agora arrecadarão a impossição posta do dito vinho «e carne, allem da qual arrecadarão a sobredita, da qual darão «conta na forma costumada, sob pena de a pagarem de suas ca«sas. E este se apregoara pellos lugares publicos e costumados «pera uir a noticia de todos, e se dar a execução. Ẽ Lx.ª, a «26 de agosto de 1630 annos. Fernão Borges. Chruão de Mag^es^ o «fis escreuer.» Seguem as assignaturas dos vereadores e mais officiaes da mesa.

«Em comprim^to^ do mandado atras deste senado sertifico eu, «Gaspar de Torres, porteiro dante o juiz do ciuel, que he verdade «que eu dey os pregois na comfirmidade deste mandado, nos lu«gares publicos e acustumados desta çidade, dando em vooz alta,

---

[1] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 203.

«onde se ajuntaua muita gente. E por ser verdade pasey esta ser-«tidam, por min assinada, oje, vinte e seis dias do mes de agosto «de mill e seis çentos e trinta annos. — Gaspar de Torres.»

Consulta da camara a el-rei em 27 d'agosto de 1630 [1]

«A falta de trigo, q̃ ha no Terr.º desta cidade, obriga a q̃ «este senado, por todas as uias, procure o remedio possiuel, e «represente a V. Mag.d os meos que pera isto se lhe offerecem. «E porque tem entendido que esta m.to trigo em celeiros, assĩ ue-«lho como nouo, pareceo necess.º que fossem cidadãos, com or-«dem de V. Mag.d, pera fazerem uir todo o trigo a esta cidade, «como por outra consulta se tem pedido, e esperamos que V. «Mag.d seja seruido conceder os poderes que pera isto se reque-«rem: plo q̃ mandamos, com esta, a nomeação dos cidadãos de ta-«lento e experiencia, com a repartição das comarcas a que hão de «ir com a breuidade que o neg.cio requere.

«E porque a cidade tem por informação que algũs fidalgos e «pessoas poderosas uendem nesta cidade trigo em suas casas, a «mayor preço do que se uende no Terr.º, e por este resp.to não «acode a elle, de que resulta m.to daño ao pouo, alem de ser con-«tra as prouisões de V. Mag.d e posturas da cidade, será conue-«niente que V. Mag.d se sirua de os mandar noteficar, em modo «que cesse este inconueniente, que he o mais prejudicial á neces-«sidade presente; e a resp.to das qualidades das pessoas se re-«corre este tribunal a V. Mag.d, pera q̃ seja seruido de o mandar «remediar.

«Tambem a cidade tem entendido q̃ a camra de Sanctarem e «outras de Ribatejo, e assĩ a d'Alcacere do Sal, tem feito postu-«ras per q̃ ordenão que nhum pam saya de suas comarcas, nem «passe por ellas pera esta cidade, sem lça sua e assistencia de «hum vereador; e porq̃ isto he de grande prejuizo a este pouo, «e contra as prouisões de V. Mag.d, pedimos seja seruido de «mandar que se não dem a execução as dittas posturas, es-«tranhando aos officiaes destas camaras que, por este cami-

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 64.

«nho ou por outro, impedem o prouim.[to] que uem pera esta ci-
«dade.

«Tem mais a cidade, por informação, q̃ o marquez de Castelo
«R.º, com ordem de V. Mag.[d], mandou a Alentejo trazer quanti-
«dade de trigo pera prouimento das armadas, e que os comiss.[os]
«tomão o trigo que está embarcado em Alcacere do Sal, e outro
«que uem caminhando pera esta cidade, e assĩ dos obrigados
«a ella; e porq̃ entendemos q̃ a tenção de V. Mag.[d] não he alte-
«rar as prouisões e ordẽs q̃ tem dado neste particular, pedimos
«a V. Mag.[d] seja seruido mandar ordenar com que tambem cesse
«este inconueniente; porq̃ tomandosse o trigo q̃ está embarcado, e
«uem em uia pera o Terreiro, uem a ser o mesmo que tiralo
«delle, sendo a principal obrigação acudir á necessidade presente
«e bem publico.

«Fran.[co] da Costa, juiz do Terr.º, ueo a este tribunal, e signi-
«ficou, da parte de V. Mag.[d], a muita uontade e zello com q̃ V.
«Mag.[d] estaua disposto a acudir a esta necessidade, e escreuer
«com particular encarecimento aos corregedores das comarcas,
«pera que fação uir com effeito todo o trigo q̃ poder ser e lhe for
«requerido p[los] comiss.[os]; de que esta cidade rende as graças a
«V. Mag.[d], por se entender q̃ este meo sera o mais eficas.»

Resolução do governo:

«Não declara a cam[ra] as pessoas q̃ vendem fora do Terreiro trigo
«por mayor preço, e assy conuẽ q̃ saiba disso, e faça com ellas
«as deligencias conforme a seu regimento e prouisões, que p[a] isso
«tem, em q̃ esta bastantem[te] prouido este dano.

«Quanto as posturas, q̃ se fizerão em Santarem e Alcacere, de
«q̃ a cam[ra] se quexa, ao correg[or] de Santarẽ e ouuidor de Setuual
«uay ordẽ p[a] se sobrestar nas ditas posturas, e uir o pão a esta
«cidade; e q̃ auizem das ditas posturas, p[a] ao diante se ordenar
«o q̃ for mais conuenyente.

«E ao mais q̃ se contẽ nesta consulta, se respondera nas outras,
«q̃ inda não tornarao a meza. Ẽ Lx.[a], a 29 de agosto 630.»

Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1630 [1]

Por ter conhecimento que no Algarve havia muito trigo, e não era trazido a Lisboa pelo facto de pagar direitos na alfandega, pede a camara a suspensão d'esses direitos, analogamente ao que succedia com o trigo proveniente das ilhas; «pois no do Algarue «ha mayor rezão, por ser reino contiguo a este, e fazer m^tos^ gas-«tos uindo por terra.»

Resolução do governo: [2]

«S M^de^, per carta de 27 de jan^ro^ de 627, de q̃ aqui vay a co-«pia, [3] tem concedido a cidade o que agora lhe pede: p^lo^ q̃ a ci-«dade use inteiramente da ordem de S. M.^de^»

Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1630 [4]

«A principal rezão q̃ ha pera de presente não auer trigo «no Terr.°, he andar tomando o comis.°, q̃ o marquez de Cas-«telo R.° tem mandado a Alentejo fazer trigo, o q̃ uem pera «esta cidade em carauelas, assĩ em Alcacere como em outras par-«tes. E inteirada a cidade desta uerdade, e uendo a grande falta «q̃ o Terr.° padesse, mandou chamar o juiz delle, e lhe encar-«regou fosse ao d. marquez, e lhe representasse este neg.^cio^, «pedindolhe, de parte desta mesa, quizesse ordenar ao d. comiss.° «não tomasse semelhante trigo, nem outro q̃ uiesse em uia

---

[1] Liv.° III do Provimento de pão, fs. 71.

[2] Esta resolução tem a data de 1 de setembro de 1630.

[3] É do theor seguinte:

«Por carta de S. Mag^de^, de 27 de janeiro de 1627:

— «Vendo a pretensão da camara d'essa cidade de Lisboa, sobre se não «pagar direitos do trigo, que vier a ella das ilhas, hei por bem que, do pão «que vier das ilhas e do reino a essa cidade, se não pague direitos alguns, «por tempo de 5 annos, pelas razões que vós e a camara apontaes. — Sebas-«tião Prestrello.» — *Liv.° III do Provimento de pão, fs. 72.*

Vid. n'este vol., pag. 255, *Alvará regio de 10 de junho de 1627.*

[4] Liv.° III do Provimento de pão, fs. 74.

«pera esta cidade, porque o que fazia era como que se o tirasse «do Terr.º della: ao q̃ respondeo o que consta do scripto, q̃ com «este sera. [1]

«Pareceo a cidade dar conta disto a V. Mag.de, pera que seja «seruido de o mandar remedear, porq̃ do contr.º se seguira ir a «falta do ditto pam em mór crescimento; porq̃ o mais que uem «ao Terr.º he de mercadores obrigados a esta camara, e, se se lhe «tomar, mal podera uir ao Terr.º, nem elles cumprirem com as «obrigaçoes q̃ tem feito.»

Resolução do governo:

«O trigo se mandou fazer plo comiss.rio do marquez de Castº «Rº, são ate quinhentos moios, para começar a fabrica dos biscou«tos para a armada do Brasil, e de mais destes trigos tem man«dado fazer outros a Estremadura e Andaluzia; os quaes quinhentos «moios o mesmo he tomalos o comissrio, na forma em q̃ os toma, «q̃ compralos nos seleiros ou aqui no Terreiro, porq̃ de hua ou «doutra parte não se podem escuzar. E quinhentos moios de trigo, «pª a quantidade q̃ Lisboa ha mister, taobem he cousa de pouca «consideração: plo q̃ se deue tratar por todos os meios de fazer

---

[1] A informação do juiz do Terreiro é a seguinte:

«A camara desta cidade me mandou chamar, e me perguntou que rezão «auia pera que as duas carauellas, que uierão carreguadas de triguo de Al«cacer, não descarreguarem no Terreiro, pois era triguo de merquadores «obriguados a ella; ao que respondi que chamando os mestres, e perguntan«dolhe a cauza porque não descarreguauão, me responderão que uinhão re«metidos ao sr marquez de Castello R.º, por ordem do comisario q̃ anda nas «partes de Alentejo fazendo triguo pera as armadas reais, e que sem ordem «do dito sõr não podião descarreguar.

«E a cidade me mandou que fosse ao dito sõr marquez, e que, da sua parte, «lhe reprezentasse a grande falta e aperto que auia no Terreiro e falta de «triguo; que Sua Exl.ça fosse seruido mandar larguar as duas carauellas, pera «que pudesem descarreguar o pão, que trazião, no dito Terreiro, pois erão «de mercadores obriguados a camara. Ao que respondeo que lhe pezaua «muito de não ter triguo seu pera o mandar ao Terreiro; que o das carauel«las não podia larguar, por quanto Sua Mag.de lhe tinha mandado que, por «todo o mez de setembro, tiuesse prestes sete gualeois pera irem esperar as «naos da India, e que este triguo o mandaua pera este efeito o comisario, «que naquellas partes trazia fazendo triguos pª o dito apresto; que a cidade «podia acudir ao gouerno se lhe paresesse. Lx.ª, 29 de agosto de 1630. — «Francº da Costa.» — *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs.* 75.

«vir pão a esta cid^e, na forma e modo q̃ mais conuenha, e de q̃
«sempre se usou em semelhantes occasioes. Em Lx.^a, a 31 de
«ag^to 630.»

Alvará regio de 2 de setembro de 1630[1]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que por quanto
«o presidente, vreadores e procuradores da camara da cidade de
«Lisboa e procuradores dos misteres della, attendendo á precisa
«necessidade que ha de socorrer o estado do Brasil, e lançar da
«capitania de Pernambuco os Olandeses que a tem occupado, e
«ao muito que isto importa ao bem comum de meus reinos e a
«conseruação da mesma cidade de Lisboa, e ás grandes obriga-
«çois e despezas que carregão sobre minha faz.^a, se resolueo em
«me seruir nesta occasião com cem mil cruzados, para se come-
«çar a fabrica da armada, que determino mandar a esta empreza:
«hey por bem e me praz que, para os poder juntar e entregar
«logo a meus officiaes, possão os dittos presidente, vreadores e
«procuradores da ditta cidade e procuradores dos misteres della,
«vender, sobre o rendimento da impossição antigua, que lhes te-
«nho concedido dos reais da carne e vinho, para se trazer agoa
«á mesma cidade, a cantidade de juro, a retro aberto, em preço
«de dezaseis ate vinte mil rš o milhar, que for necessaria para fa-
«zer a ditta quantia de cem mil cruzados, o qual se pagará cada
«anno dos dittos reais da impossição da carne e vinho, antiga. E,
«outrosi, hei por bem e me praz que a cantidade de juro, que
«assĩ venderem, se rima com o que restar do principal da ditta
«impossição, e que ate realm.^te se não rimir se não leuante e tenha
«della liure e geral administração, sem outra algũa interuenção, a
«camara da ditta cidade, e a cobre por seus officiaes; e acabada
«a remissão dos dittos juros ficará na elleição da cidade a extin-
«ção da mesma impossição dos reais da carne e vinho, no que fio
«della e de seus ministros se hauerão com todas as boas conside-
«raçois do bem publico e de meu seruiço. O que tudo assi hei por
«bem e me praz de minha certa sciencia e poder real, sem em-
«bargo de quaesquer leis ou ordens em contrario, que todas e

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 8.

«cada hũa dellas, por esta vez somente, e para este effecto, der-
«rogo e hei por derrogadas. E quero e mando que este aluara, e
«o que em virtude delle se fizer, valha e tenha força e vigor, e
«se cumpra e guarde inteiramente, posto que seu effecto aja de
«durar mais de hum anno, e que não passe pela chancellaria, sem
«embargo da ordenação do l.º 2.º, tt.os 39 e 40, que o contrario
«dispoem.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de setembro de 1630 [1]

Tendo a camara mandado affixar nas portas do Terreiro o capitulo da carta regia de 27 de janeiro de 1627, e a resposta á consulta da mesma camara de 31 d'agosto de 1630 [2], em virtude do que alguns mercadores queriam mandar vir trigo do Algarve, disseram-lhes os officiaes da alfandega que semelhante ordem e liberdade se não entendia para o trigo d'aquêlla proveniencia, por ser o Algarve um reino sobre si. Torna, portanto, a cidade a representar, pedindo que, junto ao referido capitulo de carta regia, se declare expressamente que a liberdade d'elle se estende tambem ao trigo vindo do Algarve, para que assim os officiaes da alfandega não molestem os mercadores ou quaesquer outras pessoas que d'ali o trouxerem.

Resolução do governo:

«A palaura da carta de S Mde q̃ diz — E Rno — comprende o
«do Algarue, e assi se deue entender. E Lx.a, a 6 de setro 630.»

Consulta da camara á el-rei em 6 de setembro de 1630 [3]

«Este tribunal tem significado a V. Mag.de, per outras consul-
«tas, a grande opressão que o pouo recebia em se tomar o trigo
«e a carne plos comiss.os, sem se comunicar pr.o com a camara,
«pera se dar ordem com q̃ o seru.ço de S. Mag.de se fizesse sem

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 73.
[2] Vid. n'este vol. pag. 365.
[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 77.

«opressão do pouo, como sempre se fez, repartindo o vereador «do pelouro a quantidade da carne necess.ª pellas somanas, e pel«los merchantes q̃ com mais comodidade a podessem dar, o q̃ «agora se não fas, antes os comiss.os, de seu poder absoluto e des«presando as ordẽs da camara e sem interuenção dos ministros «della, a tomão no açougue, cuja administração V. Mag.de tem en«tregue a esta camara, com prouisoes em que prohibe que nenhũa «pessoa, ainda pera necessidades urgentes, tome nelle carnes sem «ordem dos almotacés e do vereador do pelouro. E da mesma ma«neira o comiss.o, que se mandou a Alentejo fazer 500 m.os de «trigo pera prouimento da armada, fecha todos os celeiros com «trauessaş, excedendo a ordem e penas postas que nenhũa p.ª tire «delles trigo, e anda p.las estradas tomando todo o q̃ uem pera esta «cidade, impedindo as caualgaduras e carretas, q̃ tudo consta da «carta juncta [1], de man.ra que em todo se impossibilita o prouim.to

---

[1] É do theor seguinte:

«Senhor — Muito estimo as boas novas que me dão da saude de v. m.cê

«Tambem me deram novas havia muita falta de trigo n'esse Terreiro : tudo «isso causa um homem que por cá anda, que se chama Antonio Garfião, mo«rador n'essa cidade, o qual traz algumas vinte provisões do marquez de «Castello Rodrigo, e anda por estas estradas com muita gente, tomando todo «o trigo que vae para essa cidade; e vae ás cidades, villas, aldeias, montes, «tudo tem embargado, atravessando as portas d'onde ha trigo, e mandando «apregoar, com pena de trigo perdido, não carreguem trigo para essa cidade, «impedindo bestas, carretas, de maneira que não irá lá um alqueire de trigo; «e tem posto estas comarcas e terras—Beja, Serpa, Moura, Beringel, Ferreira, «Torrão, Alvito—em cêrco, que são as terras que sustentam esse Terreiro. Não «irá lá alqueire, sendo assim que estava muito trigo indo; e no mez d'agosto, «setembro, outubro, todas as semanas houveram de entrar n'esse Terreiro «dez, doze caravellas, porque ainda que o anno não foi de muito trigo, toda«via algum deu, e havia muito trigo velho. E se ha falta no Terreiro, este «Antonio Garfião a causa, que hoje não houvera de faltar trigo no Terreiro, «se este homem não fôra o que impede tudo. E se v. m.cê me disser ha trigo «em algumas lojas n'esse Terreiro, deve v. m.cê de o mandar guardar para «uma invernada, como vemos os mais dos annos, que ha 3 ou 4 mezes que «não vem caravella nem barco.

«V. m.cê deve de dar conta ao sr. presidente da camara e vereadores, para que «acudam a isto com muita diligencia, e ao que este homem faz; que se senão «carrega trigo para esse Terreiro este mez de setembro e outubro, está essa «terra em risco, se lhe não vem trigo de fóra, de se perder á fome, porque se

«q̃ está obrigado a uir, o que uem a ser o mesmo que tomarse
«neste Terreiro, como se tem significado a V. Mag.de

«E porque o pouo tem feito queixa por uezes a este tribunal,
«e nouamente a fizerão os merchantes, em rezão de se lhe danar
«a carne que fica, por se não poder gastar, faltandolhe em tanta
«quantidade as alcatras, com as quaes se gasta a outra, de que
«resulta que os merchantes, com grande perda dos direitos reaes
«e do real dagoa, se afastão deste tratto, p.lo m.to que perdem em
«se não gastar a que lhe fica, e assĩ em se tornar a pezar a mesma
«carne nos almazẽs com muita diminuição do pezo do açougue,
«p.lo qual o pouo recebe e se pagão os dr.tes reaes a V. Mag.de, al-
«lem do que lhe pedem selarios os ministros de V. Mag.de, que
«nisto concorrem, pera certidões e papeis de pagamento, per cujo
«resp.to se uzou sempre pagarse a carne p.lo mesmo pezo, e re-
«partir o vereador do pelouro p.los merchantes a quantia que se
«pede, em modo que nem o pouo fique com falta conhecida, nem
«a haja no seru.ço de S. Mag.de, que he o que esta cidade sempre
«procura em pr.o lugar; e porque ella se não pode gouernar,
«como conuem ao seruiço de V. Mag.de e bem p.co, com a autho-
«ridade e resp.to deuido, em que V. Mag.de e os senhores reis pas-
«sados sempre a sustentarão, concorrendo no tempo presente
«mayor rezão, p.lo m.to que se emprega no seruiço de V. Mag.de
«em todas as occasiões que se offerecem: — Pedimos a V. Mag.de
«seja seruido mandar atalhar os inconuenientes, q̃ resultão de os
«comiss.es procederem na forma referida, assĩ na carne como no
«pam, porque de outra man.ra, allem de se quebrarem as proui-
«soes q̃ V. Mag.de tem mandado passar sobre estes particulares,
«fica a cidade sem poder acudir nem administrar o bem p.co, o
«que V. Mag.de não deue permitir.»

Resolução do governo [1]:

«n'estes dois mezes não vae pão, no inverno não se bolem as carretas nem
«caravellas.

«Estimarei haja por cá em que sirva a V. m.cê, que o farei com boa von-
«tade, a quem N. S.or guarde. Hoje, 3 de setembro de 1630 annos. — Fernão
«Rodrigues Lobo.»

«*Sobrescripto* — Ao sr. Francisco da Costa, juiz do Terreiro, guarde Deus
« — Em Lisboa — De Alvito.» *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 78 e 79 v.*

[1] Esta resolução tem a data de 9 de setembro de 1630.

«Quando entendi da cam^{ra} que o comissario, q̃ andaua fazendo «trigo para as armadas de S. M.^{de}, tomaua trigo aos obrigados ao «prouimento da cidade, pedy ao vereador Fran^{co} Rebelo Homem «q̃ me desse hum rol dos obrigados, como o fez, e logo q̃ me veo «o enuiey ao marq^{z} de Castelo R^{o}, escreuendolhe sobre a materia, «na forma que deuia ser; e me respondeo q̃ mandaua o rol ao «comiss^{rio}, aduertindolhe o q̃ na mat^{ria} conuinha aos respeitos de «tudo. E q^{to} a carne, chamey Feliçio Mont^{ro}, o qual me disse que «somente tres menhãs da semana, ate as oito horas, pouco mais «ou menos, tomaua alguas pernas de vaqua para a armada; e q̃ «os donos do gado, conforme a carne q̃ no asougue se hia gas«tando, hião mandando rezes a elle, porq̃ lhes estaua muito bem «gastarem a sua carne, e não se deterem e yremse para suas ca«sas; e q̃, sobretudo, não faria mais q̃ o q̃ se lhe ordenasse. Fa«zerse a carne para as armadas he de tanto seruiço de S. M.^{de} e «bem publico, q̃, com rezão, deue a cidade auer por bem em«pregada a carne que para isso se toma, como muitas outras ve«zes se tem feito. Feliçio Mont^{ro} não está na terra, que eu o man«daua agora chamar; como vier, se nisto ha mais que ajustar, se «fara na forma q̃ mais conuenha.»

Carta do governo de 7 de setembro de 1630[1]

Sabendo que a cidade tinha alguma duvida em fazer a festa de S. Vicente, e não achando justo que santo *tão glorioso*, e padroeiro de Lisboa, fôsse menos festejado do que nos annos anteriores, diz o governo: — «a cam^{ra} desta cid^{e} fara este anno o mesmo q̃ «fez nestes ultimos dous annos; e despois disto, se esta matr^{a} tẽ «q̃ alegar, se dara cõta a S M^{de} neste gouerno, para S M^{de} man«dar nisso o q̃ ouuer p^{r} mais seru^{ço} de Ds̃ e seu.»

---

[1] Liv.º I de Festas, fs. 228.

Consulta da camara a el-rei em 8 de setembro de 1630[1]

«Em consulta de 19 e 22 d'agosto representou a cidade a V. «Mag.d que hũa das principaes dilig.as, que parecião necess.as pera «acudir pam a ella, era o mandaremse comiss.os pellas comarcas, «pera saberem o que estaua em celeiros, e fazerem requerim.tos «aos correged.res e prouedores pera obrigarem as pessoas e os «rendr.os, que assim o tiuerem, a que logo o mandem ao Terr.o «do Trigo desta cidade, ficando só a terça parte pera prouimento «da mesma terra, por se entender que o guardão pera em tempo «de mór aperto uenderem o trigo por preços excessiuos; e que «isto se deuia dar a execução antes de entrar o inuerno. E nesta «conformidade se nomearão os comiss.os, com declaração das co- «marcas a que auião de ir, a que V. Mag.d foi seruido mandar «responder que, neste particular, ordenasse a camara o que lhe «pareçesse, e considerasse se isto era nouidade de q̃ se não ti- «uesse usado outras uezes, e se causaria alteração nos preços; e «que, resoluendosse este neg.cio, auisassemos a V. Mag.d, e no- «meassemos as comarcas a q̃ auião de ir, pera com isso se es- «creuerem as cartas necess.as aos dittos corregedores.

«E porque não he nouo mandaremse fazer semelhantes dilig.as, «quando a necessidade o pede (e V. Mag.d tem ordenado q̃ a ci- «dade faça neste anno todas as que parecerem necess.as, preue- «nindosse pera a armada, que tem assentado parta desta cidade «pera o Brazil, pera o que conuẽ fazer uir todo o que se poder «trazer, e ter noticia da quantidade que está em celeiros, e das «partes donde se podera mandar fazer, quando logo não possa «uir, sem que esta dilig.a possa alterar o preço, pois se tem de- «sistido da limitação delle, que no Terr.o se tinha ordenado), se «assentou q̃ conuinha mandarense na forma q̃ se tem proposto a «V. Mag.d.

«E com esta manda o rol dos nomeados e das comarcas a q̃ ão «de ir, de q̃ pareçeo dar conta a V. Mag.d, pedindo seja seruido «mandar escreuer encarecidam.te aos c.ores defirão aos requeri-

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 80.

«mentos dos comiss.os. e fação com effecto abrir os celeiros que «elles apontarem, obrigando aos donos mandem o trigo que po- «der ser, e auisando sobre tudo de quantos celeiros ha em suas «comarcas, e da quantidade de trigo que cada hum podera ter, e «do que se poderá tirar sem prejuizo do prouimento necess.o pera «as comarcas; e fação todas as mais diligencias e execuções que, «plos comiss.os, lhe forem requeridas, no q̃ esperamos V. Mag.d «mandara acudir com a breuidade q̃ o neg.cio requere.»

Resolução do governo:

«Aqui vão as cartas para os correg.res das comarcas, q̃ a cide «pede, na forma q̃ aponta, cõ que podera despachar os comissrios «qdo lhe parecer. Ẽ Lx.a, a 10 de setro 630.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1630[1]

«Por algũas vezes se tem representado a V. Mag.de o aperto em «q̃ se uai pondo, com a falta de trigo, esta cidade, q̃ quada dia «uai em crescimento, e se tem entendido q̃ a principal causa delle «nasce dos comiss.os, que andão em Alentejo, por ordem do mar- «quez, terem embargado todo o trigo q̃ podia uir a esta cidade, «não somente dos lauradores, mas ainda dos obrigados nella, e q̃ «o tinhão comprado em uirtude de suas cartas de uiz.a; e isto não «somente nas comarcas d'Alentejo, mas ainda na comarca de Cas- «telo Branco, que he Beira, como ja constou a V. Mag.de por «carta particular, que se inuiou a este senado, e hora pla que com «esta será do prouedor da ditta comarca, q̃ escreueo ao vereador «do pelouro. E porque este prouimento se pode acabar de fazer «nesta cidade, sem auer as queixas e extroções q̃ são notorias, «mandandose uir todo o pam que os dittos comiss.os tiuerem em- «bargado, pera delle se tomar o necess.o que faltar ao d. proui- «mento, e o demais se possa repartir plo pouo, pedimos a V. Mag.de «seja seruido mandar tomar breue resolução nesta mat.a; e q̃ todo «o pam uenha logo pera esta cidade, e principalmente o dos obri- «gados. E por este modo ficará V. Mag.de milhor seruido, e o pouo «remediado em parte na falta que padesse.

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 82.

«Tambem se lembra a V. Mag.de queira mandar differir a con-«sulta, que se lhe fez, sobre os nauios q̃ auião de ir a Berberia «poderem ser estrangeiros, pois he notorio a V. Mag.de que os «não ha portuguezes, e estes estrangeiros hão de ir fretados por «portuguezes e com largas fianças.

«E q.to a lembrança q̃ V. Mag.de mandou hora fazer sobre os par-«ticulares, que uendem trigo em sua casa, e sobre a queixa dos «misteres desta mesa acerca da repartição do pam no Terr.o, se «fica fazendo diligencia p.lo vereador do pelouro, continuando com «a deuasa, que estaua começada, na forma do regimento; e do «que resultar de hũa e outra cousa se dará conta a V. Mag.de»

Resolução do governo [1]:

«Faça a cam.ra hũa consulta em q̃ não trate de outra cousa mais «q̃ destes nauios, q̃ pretende m.dar a Africa a buscar pão, com to-«das as razoes q̃ ouuer nesta mat.ra, p.a poder ir a S M.de, e uenha «logo.»

Carta regia de 24 de setembro de 1630 [2]

«Conde presidente amigo, etc. — Recebeosse a uossa carta de «3 do passado, e os mais papeis q̃ com ella enuiastes, que tudo «ueo por uia do gouerno, sobre os cem mil cruzados com que me «offereçeis seruir para se começar a fabrica da armada, que de-«termino mandar ao Brasil, em soccorro daquelle estado e restau-«ração da capitania de Pernambuco, que os rebeldes de Olanda «tem occupada; e aggradeçouos muito este seruiço e o animo e «uontade com que uos dispuzestes ao fazer, que he muy conforme «ao que espero do amor e lealdade, com que essa cidade tratta «as cousas de meu seruiço, de que tenho particular satisfação. E «deuido ao cuidado e desuelo com que procuro o benefiçio, con-«seruação e augmento desse Reyno, e por o muito que he neces-«sario para lançar os enemigos do Brasil, e assegurar aquelle es-«tado, me pareçeo dizeruos que, ainda que reconheço o aperto do «estado das cousas, não posso deixar de uos encarregar e pedir «façais hum seruiço de renda continuada; e espero que, uençidas

[1] Esta resolução ou despacho do governo tem a data de 2 d'outubro de 1630.
[2] Liv.o 1 da Comp.a e outros serviços a S. Mag.de, fs. 106.

«as difficuldades, o fareis de tanto mayor quantia, quanto, se acon-«tecesse que os enemigos se apoderassem do Brasil, o hauerieis de «fazer, pois essa cidade seria a que mais perderia neste caso. E «assy deueis considerar que não somente se tratta neste seruiço «do bem uniuersal do Reyno, senão muy particular e essencial-«mente do bem da mesma cidade, em cuja conseruação e au-«gmento ha de resultar quanto adiantardes este seruiço. E quanto «ao breue que dizeis, se ira trattando; mas não se deue retardar «por isto a execução da impossição, por ser tão precissa e ins-«tante a necessidade que não dá lugar a outra cousa. E fico uendo «o que toca a administração dos contrabandos, e trattandosse disso «por meos q̃ entendo, se dará satisfação a todos. Nas demandas «dos bẽns alheados da coroa se ordenará o que for justiça; *e no «que appontais, açerca do sal, me pareçeo dizeruos q̃ se tratta da «matteria por outra uia* [1].»

Carta do conde presidente a el-rei em 1 d'outubro de 1630 [2]

«Em carta de 24 de setembro me ordena V. Mag.^de^ dar as gra-«ças a esta cidade, do serviço que fez dos cem mil cruzados para «ajuda do apresto da armada, que se trata fazer, para a restaura-«ção de Pernambuco; e que lhe diga que, pelo muito que é neces-«sario lançar os inimigos do Brazil e assegurar aquelle estado, «ainda que se conhece o aperto do em que hoje estão as cousas, «não póde V. Mag.^de^ deixar de mandar lhe peça faça um serviço «de renda continuada; e que, vencidas as difficuldades, seja este «de tanto maior quantia, quanto era necessario se acontecesse que «os inimigos se apoderassem de todo o Brazil, por ser ella a que «mais perderia n'este caso.

«E com o zelo que tenho do mór serviço de V. Mag.^de^, referirei «o que se me offerece, com grande desejo do acceitamento de ma-«teria de tanta importancia.

«Vendo o que se contem na carta de V. Mag.^de^, referida, e «considerando a materia d'ella, me pareceu, por algumas razões

[1] O que vae em italico encontra-se sublinhado no proprio documento.

[2] Liv.° v de reg.° de Provisões de reis, fs. 231.

«que se me offereceram, que devia sobreestar em a lêr na camara, «até as representar a V. Mag.de.

«A primeira razão é porque esta carta não vem conforme ao «que se me tem escripto, e os termos em que se acha este nego- «cio, no que n'ella se diz, de que se fica tratando do breve, e que «entretanto corra a imposição; porque de cá não se pediu breve «para nenhuma, senão para se vender a parte dos cem mil cru- «zados de juro, tocantes ao ecclesiastico, para segurança das con- «sciencias dos que concedemos este donativo, e d'este ponto só se «deve tratar com brevidade; e, sem embargo de faltar o breve, «se vae vendendo este juro na maior parte, que é a que toca ao «secular, e se tem já entregue quantidade de dinheiro na arca, e «se vae continuando nas vendas com toda a assistencia e cuidado «necessario, vencendo as grandes difficuldades que houve na ma- «teria, e dispondo as vontades dos que o repugnavam, como tudo «é presente ao conde governador.

«No outro ponto da carta, que toca a esta primeira parte, em «que V. Mag.de trata dos bens da corôa, dizendo que se procederá «n'elles como fôr justiça, me pareceu representar que tendo V. «Mag.de, por carta sua, concedido á cidade este particular, em ra- «zão do serviço que fez dos duzentos mil cruzados para o soc- «corro da India, vindo depois outra ordem em contrario, se parou «em se correr com elle, representando a V. Mag.de que se lhe «cumprisse o que havia escripto; e mandou-me V. Mag.de, por dif- «ferentes cartas, que fizesse correr este serviço. Reduzi a cidade «que viesse n'isto, mostrando-lhe certidões do regedor e procura- «dor da corôa, de como estes bens haviam tornado a ella, e V. «Mag.de estava de posse d'elles [1]; e assim me parece que não con- «vem que entendam agora que se poderá haver novidade n'este «particular, de que se pode esperar inconvenientes de muita con- «sideração, particularmente não faltando quem os solicita.

«No segundo ponto, que é dizer V. Mag.de que do sal se trata «por outra via, me pareceu representar que, em carta de 30 de «junho, me apontou V. Mag.de este meio para tratar d'elle, como «fiz, com approvação do governador, e se verá da copia da carta, «que será com esta; e que em nenhum dos serviços, que tem

[1] Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 556, not.

«feito esta cidade, veiu a casa dos Vinte e Quatro e povo d'ella;
«e que tratar por uma via do sal, cuja pratica é tão odiosa, e por
«outra tratar do novo tributo e renda fixa, é arriscar tudo e in-
«tentar um impossivel em tempo tão estreito, e da miseria em
«que esta cidade se acha, que é de qualidade, e tal a desconsola-
«ção da gente, que não se pode dar a entender a V. Mag.de por
«carta.

«De maneira, senhor, que tenho por mór serviço de V. Mag.de
«dar fim ao que está começado do sal, e em que se venceu
«muito em reduzir a cidade a que o não encontrasse, e se
«ajuntasse com os mais logares do reino, que lhe mandaram seus
«procuradores para se valerem d'ella, antes dispondo-os para que
«viessem n'isso, sobre que a camara escreveu cartas, enviando com
«ellas o assento, que n'ella se tomou n'este particular, que se de-
«ram ao governo, persuadindo-os que se alhanassem, á imitação
«d'esta, como ella tinha feito. E quando se consiga o bom fim que
«se pretende n'isto, será o mais que se poderá alcançar; porque
«tratar apressadamente negocio d'esta qualidade, é aventurar o
«que se traz entre mãos, e se vae conseguindo com tanta difficul-
«dade, em que se vêem as mais que se hão de seguir em qual-
«quer cousa, por pequena que seja, que agora de novo se intentar.

«Depois de cumprir com a obrigação do mór serviço de V. Mag.de,
«que é representar-lhe o referido com tanta clareza, agora me pa-
«receu dizer que, quando se intente cousa de novo, com poucas
«ou nenhumas esperanças de alcançar bom fim, antes entendo que
«se arrisca o que se tem vencido e se vae executando, assim no
«serviço dos cem mil cruzados, que deu esta cidade, e a cuja imi-
«tação vae contribuindo todo o reino, um dos maiores serviços que
«nunca fez, como em se acabar de introduzir o real na libra de
«carne e canada de vinho em todo o reino; e juntamente apertando
«os homens de negocio pelos trezentos mil cruzados, que se lhes
«pedem [1], sobre que hoje actualmente houve tantos corrilhos e
«ajuntamentos n'esta cidade, e com tão grandes clamores, quaes
«jamais vi n'ella, com o que imagino se põe em evidente perigo

[1] O governo de Castella não *pedia*, *exigia* dos negociantes um *emprestimo forçado de trezentos mil* cruzados, para os soccorros que haviam de ser enviados a Pernambuco.

«o trato e commercio d'este reino, assim pelas poucas pessoas «que ficam n'elle, e irem-se cada dia, como porque os que ficam «são os de menos substancia, e se lhes acabam os cabedaes por esta «via, que tudo me obriga a representar a V. Mag.de, com a sub«missão e humildade que devo, e com o grande zelo que tenho de «seu serviço, que o mande V. Mag.de considerar, e deixar concluir «estas cousas, porque intentar agora outra de novo será, como te«nho dito, arriscar as mais que se vão encaminhando. — Nosso «Senhor guarde a catholica pessoa de V. Mag.de, como a christan«dade ha mister.»

Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1630 [1]

«Os juizes do crime e civel são juizes ordinarios, o que se nota «claro pelas varas vermelhas, que trazem, com as insignias da ci«dade, porque só juizes ordinarios trazem varas vermelhas, como «o declarou a ord, no liv. I, tit.º 65 § 1.º, =ibi=E os juizes or«dinarios trarão varas vermelhas=; para o que, ainda que não «valendo cartas de seguro, negativas nos casos de devassa pro«nunciada por juizes lettrados, de que se trata na ord. do liv. V. «tit.º 130, e fazendo-se n'ella expressa menção de muitos, não se «faz na dita ord. dos ditos juizes do crime, por quanto as suas «pronunciações se tinham por de juizes ordinarios, e por taes se «reputavam na casa da supplicação, como affirma Cab. 1.ª p.e, decis. «52 n.º 2.º; e foi necessario, depois da dita ord., declarar V. Mag.de, «por expressa provisão que ordenou sobre a repartição dos bair«ros [2], que o mesmo se entendesse nos ditos juizes do crime, e «isto sem embargo de serem ordinarios, e que nas devassas por «elles pronunciadas se guardasse a dita ord.; e não fôra necessa«ria a dita declaração, se elles não fôram ordinarios, como são, e «da dita declaração consta no § 46 do regimento dos ditos bairros.

«E confirma-se mais isto por outra declaração, que se faz na «ord. do liv. I, tit.º 65 § 6.º, porque tratando-se n'ella da alçada «dos juizes de fóra, e no § 7.º, logo seguinte, da dos juizes ordi-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 152.

[2] Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 153, not. 1.

«narios, no dito § 6.º declara a dita ord. que a mesma alçada dos «juizes de fóra teriam os juizes do civel da cidade de Lisboa, «d'onde se colhe claro serem os juizes do civel d'esta cidade tam- «bem ordinarios.

«Outra declaração se faz na ord. do liv. III, tit.º 21 § 19.º, «acêrca dos juizes do civel d'esta cidade, e é que sendo suspeito «um juiz ordinario o ficaria logo sendo o outro companheiro; e «logo a dita ord. limita isto nos juizes d'esta cidade, que, sem «embargo de serem ordinarios, se não entendesse n'elles o dis- «posto nos outros. E sobre tudo bastava, para isto ficar mais cla- «ro, o que dispõe a ord. do liv. III, tit.º 96.º § ultimo, a qual, tra- «tando da assignatura que haviam de levar os juizes de fóra, diz «que a mesma assignatura levarão os juizes ordinarios do crime «e civel da cidade de Lisboa, com o que fica mostrado e sem du- «vida que os juizes do crime e civel d'esta cidade são ordinarios, «e assim os nomeia o dito § ultimo.

«O que, supposto e sendo os ditos juizes do crime e civel d'esta «cidade ordinarios, em camara se ha de fazer a eleição d'elles «pela ord. do liv. I, tit.º 67, in princ, e § 1.º, na qual se dá ordem «como se hão de fazer e eleger; e pelo conseguinte não pertence «a sua Mag.de fazer os taes juizes (porque só faz os juizes de fóra), «senão a esta camara pela dita razão e ord. [1] E se se duvidar

---

[1] No *liv.* II *d'Assentos, fs. 295*, encontra-se a seguinte declaração:

«Dei conta no gouerno de como a cidade tinha prouido, na uara de juiz do «ciuel desta cidade, a Baltezar de Figueiredo, e no gouerno não se aprouou. «Lx.ª, 16 de maio de 1630.» Segue-se a assignatura do presidente da camara.

E' este, ao que parece, o ponto de partida da questão de que se occupa a consulta a que nos referimos.

D'um «Rol das consultas que a cidade tem feito a S. Mag.de, de que não te[illegible] ultima resposta» — *liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 154* —, vê-se que em 11 de julho do mesmo anno (1630), a camara representara a el-rei, queixando-se do regedor da casa da supplicação haver impugnado o provimento, que ella fizera, da serventia das varas de juizes do crime.

A consulta, a que esta nota allude, tambem não obteve immediata resolução, porque, segundo se pode presumir, por parte do governo a camara nenhum apoio encontrou n'este negocio, e tudo leva a crêr que o proprio governador, no intuito de contemporisar, até pretendeu fazer as nomeações antes da resposta d'el-rei, *para não haver prejuizo de nenhuma das partes.*

A camara suscitou ainda em outros documentos, que publicaremos, o des-

«isto, porque se não guarda na eleição dos ditos juizes a fórma «da dita ord., por n'ella se ordenar que se elejam seis eleitores, «chamados os homens bons e o povo, porque se responde — que «n'esta camara se não póde guardar a fórma da dita ord., por «quanto ella falla nos vereadores que acabam, e os vereadores «d'esta cidade são perpetuos, e em logar dos homens bons e povo, «que deve ser chamado, estão os quatro mesteres, que represen-«tam o povo e de quem têem procuração. E assim é costume mui «antigo, de que se não alcança o contrario, fazerem-se as ditas «eleições como fica dito; e o costume, que n'esta camara ha, se «deve guardar conforme a ord. do liv. I, tit.º 66 § 28.º = ibi = e «costumes antigos da cidade ou villa.

«E assim não ha duvida que á dita camara pertence o provi-«mento das varas dos ditos juizes do crime e civel, sem ser para «isso necessaria doação ou provisão particular; e além d'isso V. «Mag.de tem feito mercê a esta cidade, por provisões suas, confir-«madas e vistas nas confirmações, que de presente estão em po-«der do secretario Rui Dias de Menes, porque lhe faz mercê de «lhe mandar guardar seus antigos costumes e usos.

«E que a cidade tenha prescripção e posse immemorial, além «do sobredito, de prover os ditos officios, não ha duvida, e é tão «notorio que nunca se fez nem usou outra cousa em contrario, o «que era bastantissimo ainda que não houvera a dita ord., por «onde, por direito ordinario, póde prover, nem podem ser priva-«dos da dita eleição contra o que fica dito.

«E para mais confirmar o direito claro da cidade, com exem-«plos proximos, se lembra que, ordenando V. Mag.de que houvesse «mais dois juizes do crime para se repartirem pelos bairros d'esta «cidade, ordenou V. Mag.de a esta camara os nomeasse, como «consta da copia inclusa. [1]

«E duvidando tambem o marquez d'Alemquer, sendo vice-rei «d'este reino, da eleição que a camara tinha feito de juiz do crime «em Luiz de Goes de Mattos, por não ir consultada ao governo,

---

pacho da sua pretensão, não cedendo dos seus direitos, que fôram d'algum modo reconhecidos por el-rei em carta de 7 d'agosto de 1631, de cujo capitulo a vereação só veiu a ter conhecimento alguns annos mais tarde, salvo erro.

[1] Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 152.

«dando-se-lhe conta pelo presidente d'esta camara, como sempre «se costumou desde o tempo do cardeal archiduque, resolveu o «dito marquez que o dito juiz servisse sem embargo de se lhe «não consultar, satisfazendo-se com a conta que d'isto lhe deu o «presidente, como é costume.

«E por a brevidade do tempo não dar mais logar, pela neces-«sidade que a cidade tem de juizes do crime, por ao presente es-«tarem trez doentes, se não allegam mais razões, e com estas «—Pede a cidade a V. Mag.de, humildemente, seja servido, em con-«sideração do que se allega, pôr os olhos n'esta cidade, para que «se conserve a autoridade e jurisdicção em que sempre foi con-«servada pelos senhores reis passados, pára com isso poder acu-«dir ás obrigações do governo d'ella, que V. Mag.de tanto encom-«menda e tem á sua conta; e da grandeza de V. Mag.de, em ra-«zão dos serviços e lealdade com que acudimos a seu real ser-«viço, esperamos que se guarde inteiramente a justiça d'ella.»

Consulta da camara a el-rei em 19 d'outubro de 1630 [1]

«Por hũa carta q̃ João das Neues Nunez, hum dos comiss.os q̃ «a cidade tem mandado ás comarcas do Rn.o a fazer uir pam a «ella, de 15 deste outro, entendemos não faltar na comarca de «Frontr.a, e que uirá a esta cidade, grande quantidade delle, dis-«pensando V. Mag.de q̃, os que trouxerem pam ao Terreiro na oc-«casião da neçessidade presente, ainda que o comprem e atraues-«sem, se não proceda contra elles, por rezão da regatia. E posto «que esta ordem seja contra a que V. Mag.de tem dado, a instan-«cia da cidade, sobre se deuasar de quem atrauessa o pam, com-«tudo he tal o aperto em q̃ se ue, que obriga pedir a V. Mag.de, «nesta occasião somente, esta liberdade. E juntam.te pede a cidade «a V. Mag.de seja seruido mandar aos julgadores das comarcas, «com ordẽs mui apertadas e com grandes penas, e aos juizes de «fora e ordinarios, por onde os dittos comiss.os andarem, não im-«pidão em nenhum modo a saca, que cada hum quizer tirar pera «trazer a esta cidade, porque de ordinario o fazem tanto contra

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 85.

«as prouisoes de V. Mag.^de e bem p.^co deste pouo; com declaração «que, fazendo o contr.º, uenhão aqui emprazados por precatorio «do vereador do pelouro do Terr.º, e que elle os possa executar «nas penas q̃ V. Mag.^de lhes puzer; porq̃, não sendo assĩ, nos «ueremos cada vez em mor aperto; com declaração que, os que «por este modo quizerem trazer pam, serão obrigados a trazerem «certidões da quantia q̃ trazem, e não serão desobrigados, sob a «pena da regatia, sem certidão de como o meteo e uendeo neste «Terr.º E esperamos q̃ o assĩ o mande V. Mag.^de ordenar sem «dillação.»

Resolução do governo [1]:

«O que pareçeo q̃ por hora se deuia prouer nesta mat.^ria, ven«dosse esta consulta da camara, e considerada ella, se uerá na «prouizão incluza, q̃ a cidade enuiará por sua uia a honde conue«nha; porq̃ seria couza de que mayor dano rezultaria perdoarsse «o delicto aos atrauessadores.»

O documento que acompanha este despacho, é o seguinte:

Provisão do desembargo do paço de 21 d'outubro de 1630 [2]

«Dom Phellippe, etc. — Faço saber a todos os corregedores, «ouuidores, prouedores, juizes de fora e justiças a que esta pro«uisão for mostrada, que, tendo respeito ao que se me reprezen«tou por parte do prezidente e vereadores da camara desta cidade «sobre os commissarios, que tem mandado pelo reino, com car«tas de vizinhança, buscar pão pera o trazerẽ ao Terreiro della, «ey por bem e mando a todos em geral, e a cada hũu em particu«lar, que, sendolhe requerido pellos mesmos commissarios, lhe «dem e fação dar toda ajuda e fauor que lhe cumprir pera traze«rem ao dito Terreiro todo o pão, que tiuerem comprado, e assy «todo aquelle que os ditos commissarios dizem que atrauesado«res tinhão atrauesado, pera que, com toda a breuidade, possa «vir o dito pão a esta cidade, em conformidade das ordens sobre «isso dadas; obrigandose os ditos atrauesadores ao trazerem den-

---

1 Tem a data de 22 d'outubro de 1630.

2 Liv.º III do Provimento de pão, fs. 84.

«tro no termo que lhe for limitado pellos ditos commissarios. E «pera assi se dar a execução, com a breuidade que conuem, lhe «serão dadas pellas ditas justiças todas as carrettas, carros, ca-«ualgaduras e mais cousas necessarias pera se carregar o dito «pão, sem nisso aver detença algũa, porq̃, fazendo o contrario, «mandarei fazer, com os que nisso forem remissos, a demonstração «que ouuer por meu seruiço. ElRey, noso snõr, o mandou por «seu especial mandado pellos doutores Luis de Araujo de Barros «e Franco Barretto, ambos do seu conso e seus dezembargadores «do paço.»

Despacho do conselho da fazenda de 22 d'outubro de 1630 [1]

«O thr.o da caza da India, dando a camara desta cidade fiança «bastante e abonada, per que se obrigue a emtreguar as barras «de pratta, que per ordem de S. Mg.de estão embargadas em Se-«vilha, que são de João Pereira Corte Real, ou o dinheiro que ellas «montarem, com todos os emolumenttos que deles rezultar, ao «dito João Pereira Corte Real, ou a peçoa a que pertençer, paçe «os precatorios nesesarios pa se entregarẽ as ditas barras, em «Sevilha, a peçoa que a dita camara nomear, e se empregar em «triguo comforme a rezolução do gouerno.»

Este despacho do conselho da fazenda baixou á camara com a seguinte carta do secretario do governo, dirigida ao conde presidente [2]:

«Diz o sor Dom Diogo q̃ aqui vai o despo sobre a prata de Jo «Pra, q̃ esta ẽ Seuilha, pa se uzar delle. Ds gde V S. Do paço, a «23 de outro 630. — Luiz Falcão.»

---

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 92.
[2] Ibid., fs. 93.

Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1630 [1]

«Pella portaria juncta do gouerno ha V. Mag.de por seu seruiço «que M.el de Beça, thez.ro dos depositos da corte, faça com effecto «entrega de quatro mil tt.dos, de que tratta o desp.o do regedor, «que tudo torna com este. E porque o ditto despacho relata que «a camara obrigue suas rendas a tornar este dr.o dentro em qua-«tro meses, e que a mesma segurança se faça tambem pellos bẽs «do presid.te e vereadores desta camara e thez.ro della, não quer «o ditto thez.ro entregar este dr.o per hũa segurança que a cidade «lhe da, em que obriga suas rendas, sem que tambem se faça por «scripto de cada hum dos dittos ministros em particular. E assĩ «se ué, p.la ordem da faz.da, que pera o dr.o que está no deposito «de Seuilha, que pertence a João Pereira Corte Real, se passem «precatorios pera la se entregar a p.a que a camara nomear, dando «ella pr.o fiança bastante e abonada; sendo hũa e outra cousa du-«uida que at'agora se não uzou com a cidade, tendo mais de 30 «mil tt.dos de renda, e abonada de maneira que, quando V. Mag.de «teue necessidade de uender juro, recorreo a ella, e se ualeo de «seu creditto, q.to mais este dr.o, que a cidade hora pede, não «tem duração e se ha d'entregar, dentro no ditto tempo, do «procedido do trigo q̃ com elle manda comprar. Pareceo a «cidade dar conta disto a V. Mag.de, e pedirlhe seja seruido «que as dittas entregas se fação com a cidade obrigar suas «rendas, como sempre fez em m.to mayores quantias, e não «permita q̃ por este modo perca a cidade de seu credito e au-«thoridade, q̃ não he o que conuem ao seru.ço de V. Mag.de; e «que assĩ o mande V. Mag.de ordenar sem dillação por se não «perder tp̃o.»

Resolução do governo [2]:

---

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 86.

[2] Na data d'este despacho fôram enviadas para Sevilha lettras na importancia de 4:945$000 réis, conforme consta da seguinte relação :

«As lettras, que vão n'este correio, são as seguintes :

«A camara offereceo de dar todas as seguranças necess.^{rias}, p^{a} «se poder ualer destes depositos; e como são tocantes a ps^{as} «particulares, q̃ não são ouuidas nisto, toda a segurança fica sendo «conueniente. E considerando a cid^{e} esta matr^{a}, he de esperar «que veja q̃ acrecẽta reputação em tudo o que fizer em beneff^{o} do «bem p.^{co} E não he couza noua fazerse semelhante obriguação, «porque os gou^{res} deste R^{no} algũas uezes derão escritos a partes, «p^{r} q̃ se obriguarão a dinheiros (por sy), q̃ se tomarão p^{a} a faz^{a} «de S. M.^{de}, como tambem o fazẽ m^{tas} uezes os vizo reis da In«dia. Ẽ Lx.^{a}, a 26 de out^{ro} 630.»

«Francisco Dias Mendes de Brito, ao Borratem, lettra de reales «25:000, são	1:000$000
«Manuel Alvares de Castro, 10:000 reales, são	400$000
«Jeronimo da Fonseca Pinto, 20:000 reales, são	800$000
«João Baptista Labiosa, 8:625 reales, são	345$000
«Alvaro Fernandes da Costa, 30:000 reales, são	1:200$000
	3:745$000

«Este dinheiro contou Sebastião da Fonseca, almoxarife do real «d'agua na carne.

«Diogo Rodrigues de Lisboa, 30$000 reales, são	1:200$000

«Este dinheiro contou Miguel Alvares Taveira.

«Ao todo	4:945$000

«Todo este dinheiro vae dirigido a Agostinho Peres e Henrique d'Andrade, «a Sevilha, valor de Miguel Alvares Taveira, que serve de thesoureiro da «cidade.

«Em correio de 26 d'outubro de 1630.» — *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 87.*

Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1630 [1]

«Viosse em meza a carta do ouuidor do Campo de Ourique, que «com esta será, [2] e se conformou a camara com seu parecer, a «se pôr taixa no trigo que se uender naquellas partes, e que a «não ouuesse no que se vendesse no Terr^{o} desta cidade, pello «m^{to} beneficio que a ella resulta, em rezão que, sendo barato o «preço do trigo que se ouuer de vender em Alentejo, e caro o que «se vender nesta cidade, obriga o interesse aos moradores daquel«las partes a que o tragão a estas, pello muito ganho que nisso «recebem. E assim pede a cidade a Vossa Magestade seja seruido «de mandar taixar, naquellas partes, o trigo pello preço mais «conuiniente, que o tempo requere, de sorte que sempre fique em «maior ualor o que se uender neste Terr^{o}, por se entender ser o «meio que melhor está á necessidade prezente.»

Resolução do governo [3]:

«Vendosse esta matr^{a}, pareceo que sera cousa de muito pre«juizo das p^{tes}, donos e senhorios do seu triguo, taxaremlhe o seu

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 105.

[2] E' do theor seguinte:

«Jorge Teureiro veiu a esta comarca de Campo d'Ourique, por ordem d'esse «senado, para fazer ir o trigo que fôsse possivel.

«Na diligencia se houve como d'elle se espera, porque, com o seu bom «termo, deixa a toda a comarca inteirada nas muitas razões, que tem, para «acudir a essa cidade, com todo o trigo possivel, n'este aperto.

«Algumas pessoas ecclesiasticas, freires do habito de S. Thiago, têem quan«tidade de trigo recolhido; e por ordem da mesa da consciencia se poderá fa«zer diligencia com elles, deixando-lhe o necessario para sua sustentação, e «o mais que se leve a essa cidade.

«Tambem seria grande utilidade taxar-se por cá o trigo, e franquear-se «n'essa cidade, porque assim, quem o tem encelleirado, mandal-o-ha a essa «cidade; e deve-se fazer diligencia com o trigo que vae, para que não vá «fóra do Terreiro a lojas particulares, e n'ellas se venda. — Guarde Deus a «todo esse senado, como póde. — Mesejana, 19 d'outubro de 1630.—O ouvidor «do Campo d'Ourique, Francisco Luiz Freire.» — *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 106.*

[3] Esta resolução ou despacho do governo tem a data de 31 d'outubro de 1630.

«pão em tpo em que em todo o R^{no} não ha taxa, a q^{l} se não tem «conçedido a nenhũ lugar delle, pedindoa, p^{r} se entender q̃ sera «ocasião de auer mayor falta de trigo e padecer o pouo m^{tas} e «grandes necessidades; e o proueito de se pór esta taxa sera so «dos mercadores e ps^{as} riquas, q̃ o quizerem trazer p^{a} esta «cid^{e} p^{lo} preço da taxa, e dos atrauessadores p^{a} dobrarẽ o dr^{o} «nelle.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1630 [1]

«São tantos os tumultos, mortes e furtos que todos os dias «acontecem nesta cidade, que nos obriga tornar a pedir a V. Mag.^{d}, «com todo encarecim.^{to}, queira, sem dillação, mandar despachar «e deferir ás muitas consultas, que a cidade tem f.^{to}, sobre as ser-«uentias das varas de juizes do crime, que a cidade tem prouido, «lembrando a V. Mag.^{d} que de presente não ha mais que hum, «que a cidade hontem proueo, e que os mais estão doentes em «cama, e que de os não auer se causão tantas desordẽs, a que «tambem pedimos a V. Mag.^{d} queira mandar acodir, como mais «conuenha ao seru.^{co} de V. Mag.^{d} e quietação deste pouo, por se «euitarem os inconuenientes que dellas se podem seguir, que V. «Mag.^{d} não deue permitir.»

Resolução do governo [2]:

«A consulta das duuidas, q̃ se mouerão, sobre o prouim^{to} das «seruintias destas varas, está despachada p^{a} ir a S. Mg.^{de} p^{lo} or-«din.^{rio}; a cidade, se lhe parecer, poderá acudir a S. Mg.^{de}, re-«prezentandolhe cõ q^{ta} rezão espera de S. Mg.^{de}, p^{r} sua grandeza, «em todas as occasiões, toda a m^{ce} e fauor. E se parecer a cid^{e} q̃, «nos termos ẽ que as cousas oje estão, fazem falta ministros de «justiça, se prouerão logo p^{lo} gouerno, q̃ he o meio q̃ nisto ade «auer, ẽ q^{to} S. Mg.^{de} não resolue de todo esta matr^{a}.»

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 146.

[2] Esta resolução tem a data de 15 de novembro de 1630.

Consulta da camara á el-rei em 29 d'outubro de 1630 [1]

«A cidade tem feito todas as diligencias possiueis por auer dr.º
«pera mandar empregar em trigo, e as uai faz.do com grande cui-
«dado, como V. Mag.de está inteirado; e em ordem a isto intentou
«tambem auer por emprestimo, em tempo limitado, o que estaua
«no deposito do depositr.º da corte, e em o de Seuilha perten-
«cente a João Pr.a Corte Real, pera a cobrança do qual se obri-
«gou a dar toda a segurança necess.a, debaixo de suas rendas,
«que he o que sempre se costumou, sem auer exemplo em contr.º;
«e, nesta conformidade, pedio a c.de a V. Mag.de fosse seruido que
«estas entregas se fizessem, ao que V. Mag.de nos não defferio. E
«uendosse em mesa a reposta de V. Mag.de, se assentou que tor-
«nassemos a instar a V. Mag.de, e pedirlhe fosse seruido auer por
«bem que o dr.º destes depositos, ou de ql quer delles, se em-
«prestasse a cidade na forma sobreditta, pois he pera obra tão
«pia e necess.a, e q̃ não corre nhũ risco.»

Resolução do governo [2]:

«Sendo tam importante uir de Andaluzia o triguo de que se
«trata, e sendo esta cidade em todos seus effeitos tão exemplar,
«muito conueniẽte será tornarse a uer nella esta matr.a, e consi-
«derarse que não he cousa noua obriguarem os supperiores suas
«proprias faz.as; e assy o fez o gouerno algũas uezes, e o fazem
«os Visos Reys da India nas occasiões, e o mesmo me dizẽ que
«fez o Marquez de Castel R.º sobre as matras do apresto, a que
«assiste; e que não aja nisto periguo, nesta consulta se diz, e mto
«segura fiqua a cide, quando fiqua na sua propria mão a satisfação
«de tudo.»

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 88.

[2] Tem a data de 30 d'outubro de 1630.

Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1630[1]

Tendo a cidade resolvido mandar comprar *quatro mil* cruzados (1:600$000 réis) de milho na região do Mondego, isto até saber se poderia fazer maior acquisição, por ser o milho o sustento da gente pobre e miseravel, pede que superiormente seja expedida provisão ao corregedor d'aquella comarca e justiças dos contornos, para que prestem toda a ajuda e favor á pessoa encarregada da dita compra, facultando-lhe as carretas, bestas e barcas necessarias para os transportes; «porque sem isso auerá grande «dillação, que não conuem em tal aperto, nem V. Mag.^{d} permitira «a haja em o mandar assĩ ordenar.»

Resolução do governo:

«Na conformidade do q̃ a cid^{e} pede, se passou a prouizão in-«cluza, cõ q̃ logo podera m^{dar} acudir a este neg.^{o} Em Lx.^{a}, a 31 «de outr^{o} de 1630.»

Carta que o presidente da camara dirigiu ao corregedor da comarca de Santarem em 1 de novembro de 1630[2]

«Por uma carta que esta camara teve do commissario André «Coelho de Mello, entendeu o pouco respeito que algumas d'essas «comarcas tiveram, sendo cabeça de todas as do reino, ás que lhes «escreveu, sobre se acudir á necessidade que este anno padece «de pão, e que em ordem á obrigação, que a todos lhes occorria, «favorecessem e ajudassem o dito commissario, o que as mais «d'ellas fizeram bem pelo contrario, encontrando n'isto os bons «termos das ditas cartas, provisões e ordens de S. Mag.^{de} sobre «isso dadas; e em particular se queixa gravemente do juiz e mais «officiaes de justiça da villa da Azinhaga lhe impedirem o trigo, «que, em virtude de sua commissão, trazia para o Terreiro d'esta «cidade; e por mais requerimentos, que sobre isso fez, lhe não

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 57.
[2] Ibid., fs. 89.

«quiz deferir, dizendo que não só este pão, mas que todo o mais «que viesse por aquelle rio para esta cidade, o havia de tomar, «pois lá lhe haviam lançado castelhanos, amotinando sobre isso «gente do povo e homens de má fama e homiziados, de maneira «que lhe foi forçado lançar mão á espada; e depois de quieto o «negocio, lhe tomaram o pão e têem em seu poder, pondo, por «esta via, esta cidade e côrte em notavel aperto, e tal que a obri-«gou a fazer do caso queixa a S. Mag.^de^

«E a mesma queixa tem contra os officiaes da camara de San-«tarem, sobre os pregões, que têem mandado lançar, que nenhum «barqueiro traga pão a esta cidade, com grandes penas; e quando «este rigor haja de ter effeito, nunca se pode entender com o pão «que o commissario tiver feito, e o manda para esta cidade, nem «ainda com outro de qualquer obrigado ou pessoa que o quizer «trazer a ella, por ser privilegio dado por S. Mag.^de^ e pelos srs. «reis passados a todos os que o quizessem trazer a esta côrte.

«E para esta queixa se corroborar com mais fundamento, me «ordenou a cidade avizasse por esta a V. M.^cê^, que convirá muito «ao serviço de S. Mag.^de^, e autoridade d'esta camara, que V. M.^cê^ «se informe mui particularmente d'este caso, e nos avise de tudo, «para com isso o fazermos a S. Mag.^de^, para que caso tão extra-«ordinario não fique sem castigo; e que a mesma queixa lhe deve «V. M.^cê^ fazer por si, pois, conforme as ordens do dito senhor, «tinha V. M.^cê^ obrigação de em tudo amparar e favorecer o dito «commissario.

«Estimarei que V. M.^cê^ se haja em tudo, de maneira que se en-«tenda que zela V. M.^cê^ o serviço de S. Mag.^de^ e bem publico «d'este povo. — Deus Guarde a V. M.^cê^, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de novembro de 1630 [1]

«Em consulta de 26 d'outubro deste anno significou a cidade a «V. Mag.^de^ as muitas, q̃ lhe tinha feito sobre as seruentias das ua-«ras de juizes do crime, q̃ o regedor tinha embaraçado, e mandado «aos escriuaes não assistissem aos ministros prouidos p^la^ cidade,

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 145.

«e que, em rezão d'algũs estarem emfermos, se causauão algũas «desordẽs, assĩ de furtos como de mortes, por não auer em todos «os bairros os dittos juizes; e q[to] conuiria ao seru.[ço] de V. Mag.[de] «e quietação deste pouo e boa administração da just.[a] mandar V. «Mag.[de] deferir, sem dillação, ás dittas consultas, e auer por boa «a elleição feita p[la] cidade; e porq̃ at'agora não teue a cidade re- «posta, e os inconuenientes que se seguem de os não auer são «cada vez mayores, pedimos a V. Mag.[de], com todo encareçimento, «queira mandar resoluer este caso, no qual a cidade tem mostrado «bastãtemente a V. Mag.[de] serem estas seruentias de sua datta.»

Resolução do governo:

«Sobre esta materia das seruentias das varas de juizes do crime «se fazem deligençias neçessarias para a consulta ir a S. M.[de], e «mandar tomar a rezolução q̃ ouuer por mais seu seruiço, em q̃ «he de crer se siruirá de fazer á cidade toda a merçe e fauor q̃ «ouuer lugar. Athe S. M.[de] responder se prouerão estas seruen- «tias p[lo] gouerno, no q̃ fica sessando o prejuizo de hũa e outra «parte; e para isso me diga a cidade quantos são os juizes, q̃ es- «tão impedidos, cujos lugares se ajão de prouer. Em Lix.[a], a 5 de «nou[ro] de 630.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de novembro de 1630[1]

«Viosse nesta mesa a petição d'Andre da Fonseca, contrattador «do Cabouerde, sobre que V. Mag.[d] nos manda que digamos se «nos queremos ualer do dr.[o], que nella se declara, e o q̃ nisso «passa, pera, conforme a isso, se resoluer esta materia. [2]

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 90.

[2] A consulta foi motivada pelo despacho do governo exarado no seguinte requerimento:

«Senõr — Diz Andre da Fonseca, contratador do Cabo Verde, que, por or- «dem de V. Mag.[de], estão embargadas, na caza da contratação de Seuilha, «trinta e outo mil e tantas patacas, em barras de prata, de João Pereyra «Corte Real, gouernador de Cabo Verde, para segurança do que deue a fa- «zenda de V. Mag.[de] e a elle contratador, as quaes se tinhão mandado entre- «gar a camara desta çidade para compra de trigo, dando fiança, a qual a ditta «camara não quer dar; e fazendosse segunda consulta do conselho da fazenda

«A cidade se quiz ualer deste dr.º em Seuilha pera uir empre-
«gado em trigo, respecto da presente necessidade que ha delle,
«obrigandosse a tornalo á casa da contratação, onde está desposi-
«tado, em tp̃o limitado, ou que nesta camara ficaria depositado
«pera o mesmo effecto; entendendosse que assĩ ficaua mais se-
«guro, assĩ pera as partes, como pera a faz.da de V. Mag.d E
«uendosse o neg.cio no conselho da faz.da, pareçeo q̃ a cidade auia
«de dar fiança, não auendo por bastante a de suas rendas, e que
«com isso se passarião as ordẽs necess.as pera se entregar o ditto
«dr.º, com que o gouerno se conformou; e dandosse conta á ci-
«dade deste desp.º, assentou que não conuinha dar a ditta fiança,
«pois he tão abonada, e, sendo cousa q̃ nunq.a fez, era contra sua
«authoridade, pois o credito della he o q̃ se sabe, por onde achou
«que não conuinha ualerse do ditto dr.º debaixo da ditta fiança. E
«quando V. Mag.d for seruido q̃ sem ella se entregue, fará a cidade
«obrigação de todas suas rendas, que he o q̃ sempre se usou.»

«ao gouerno, se remeteo do gouerno á mesma camara, fazendo elle supp.tte
«requerimento ao conde de Castel Nouo, prezidente, para que respondesse á
«segunda consulta, que lhe tinhão mandado do gouerno, pa se tomar resolu-
«ção na materia, pello risco que corre na dilação. Respondeo o conde de Cas-
«tel Nouo, a elle supp.tte, que a camara não açeitaua, nem se queria ja ua-
«ler do ditto dinheiro; e pedindolhe elle supp.tte mandasse esta reposta ao
«conselho da fazenda, pois sẽ ella se não podia tomar determinação, pella
«consulta que auia feito, respondeo que elle supp.tte a podia dar assy de sua
«parte. E porque o ditto dinheyro corre muyto risco estar na ditta caza da con-
«tratação, por quanto os asentistas da croa de Castella tem prouizão para
«tomarem os dinheyros embargados e depozitados na ditta caza, o que he em
«grande dano e perda da ditta prata, como elle supp.tte tem reprezentado,
«assy no gouerno como no conselho da fazenda — P. a V. Mag.de, visto que
«a camara não açeita nem se quer ualer do ditto dinheyro, mande que se tire
«da caza da contratação, e se entregue ou depozite, pella ordem e maneyra
«que a V. Mag.de ouuer por seu seruiço, porque, auendo dilação nisto, infali-
«uelmente se tomará pellos asentistas, ficando na croa de Castella, donde será
«muy dificultozo tirarsse para quem pertençer. E. R. M. — Andre da Fon-
«seca.»

Despacho do governo:

«A cidade me diga se trata de se ualer deste drº, ou o que nisso passa,
«pª, conforme a isso, se uer o q̃ nesta matrª se deue fazer. E Lix.ª, 5 de nouro
«630.» — *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 91.*

Capitulo da carta regia de 15 de novembro de 1630[1]

«Tenho mandado que o beneffissio do bagasso de azeitona, que «apliquey a minha real fazenda, se execute em todos meus reinos; «e para elle se dispor e admenistrar nesse de Portugal, nomeey «pessoas q̃ siruão de admenistradores, reçebedores e escriuães «deste beneffissio nessa cidade de Lix.ª e seu termo, e em todas «as comarcas do Rn.º, a que se passarão para esse effeito proui-«zões minhas pello conçelho dessa coroa, q̃ rezide junto de minha «pessoa, dando se lhes juntamente o regimento e instrução, de «que se vos enuião copias neste despacho, [2] sobre a forma em que

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 155.

[2] No mesmo livro, onde está colleccionado o capitulo da carta regia, a que esta nota se refere—*liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III—, *a folhas 134*, encontra-se, com a data de 15 d'outubro de 1630, o — «*Regimento pera a administrazão do beneficio do bagasso da azeitona, qve Sva Magestade manda aplicar a sva real fazenda, e manda gvardar em os reinos da coroa de Portvgal* —,» impresso no «*Año de 1630,*» em Madrid, «*en la imprenta de la Viuda de Alonso Martin.*»

Appenso a este regimento, *a folhas 145*, está o — «*Modo de execvtar o beneficio nouo em o bagasso da azeitona* —;» e, a *folhas 146*, a traça ou planta a que se deviam subordinar todos os lagares.

A *folhas 147* do mencionado livro acha-se, com a data de 28 de julho de 1631, a — «*Addição ao regimento pera a administração do beneficio do azeite, qve Sva Magestade manda aplicar a sva real fazenda, e manda gvardar em os reinos da coroa de Portvgal,*» impresso no «*Año de 1631*», em Madrid, na mesma officina da viuva de Alonso Martin.

No primeiro d'estes documentos — que podem ser vistos na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* — toma el-rei para a corôa de Portugal o exclusivo do beneficio tirado do bagaço da azeitona, segundo um aperfeiçoamento no processo de a moêr, recentemente introduzido em Hespanha, onde egualmente fôra decretado o mesmo monopolio para a corôa d'aquelle reino, e que, *sem prejuizo de terceiro*, permittia por aquelle modo augmentar os redditos da fazenda real.

Calculando em pequena despeza a que resultaria das modificações nos lagares, conforme a traça a que acima alludimos, e impondo essa pequena despeza aos donos das officinas e moinhos de fabricar azeite, estabelece que, depois dos processos ordinarios até então usados, se fizesse outra moedura do bagaço, e que o azeite assim extrahido revertesse em proveito da corôa.

Fixa as indemnisações que deviam receber os donos do bagaço; as penas

«se ha de proçeder na matteria: de que me pareçeo auizarvos, «por esta carta, para q̃ o tenhaes entendido, e vos encomendo

---

que seriam applicadas aos que usassem de fraude; designa as dezoito comarcas em que se dividia o reino para a administração d'este beneficio; cria em Lisboa o logar de administrador geral e o do respectivo escrivão; em cada comarca um administrador (accumulando as funcções de recebedor e executor), e o competente escrivão; em cada cidade, villa ou logar um administrador e recebedor particular; descreve as attribuições de cada uma d'estas entidades e arbitra-lhes os vencimentos.

E para que melhor se entendesse e se executasse o dito beneficio, preceitua que viessem mestres praticos do que se fizera nos reinos de Castella, para que andassem por todos os logares das comarcas com os administradores d'ellas, a fim de ordenarem o que mais conviesse ao aproveitamento de tudo.

No ultimo dos referidos documentos, modificando em parte o regimento, conforme a experiencia tirada da pratica no anno anterior, amplia principalmente as attribuições dos administradores, e estatue outras providencias relativas á administração e melhor aproveitamento do exclusivo d'aquelle beneficio.

Resta-nos pois tratar do novo processo mechanico, de cuja applicação reverteriam *pingues* rendimentos para o patrimonio real, *que se achava tão exhausto e com tantas precisões de momento, que forçosamente carecia d'outros meios de o acrescentar, para defensão da Fé e conservação do bem publico, que os inimigos de todo intentavam invadir.*

E' o que consta do «*Modo de executar o beneficio novo no bagaço da azeitona,*» que passamos a transcrever:

«Depois de feitas cinco moeduras de azeitona, e beneficiadas, na fórma or«dinaria que se beneficia para seus donos, se ha de ir pondo á parte todo o «bagaço procedido das ditas cinco moeduras, para de todo junto se fazer uma «moedura; advertindo, em primeiro logar, que assim como se fôr tirando o «bagaço, que se fôr moendo, procedido da azeitona, um quarto d'hora depois «que estiver frio, quanto baste para se soffrer nas mãos, se ha de ir desfa«zendo, de modo que fique aquella pasta e bolo, que sae dos ceirões, mui des«feito, para poder melhor ser lavado e não fique em torrões.

«E logo se deitará todo o procedido d'estas cinco moeduras em um poço, «conforme a planta que vae feita á parte, e se encherá da agua quente que «corre das caldeiras, e com um ferro de cinco palmos, grossura d'um dedo, «esquinado em baixo, se revolverá o dito bagaço, mettendo-se dentro no dito «poço um dos ditos lagareiros, de tal maneira, que faça revolver o dito ba«gaço, com que venha acima toda a grassa e casca da azeitona, a qual, como «fôr saíndo, a irá colhendo com uma joeira, a mais apertada que puder ser; «e o que fôr colhendo na dita joeira o irá deitando á parte, em um reparti«mento, junto ao mesmo poço, conforme a planta.

«E depois de haver revolvido com o ferro o dito bagaço, quando parecer

«fauoressais em tudo o effeitto della, como couza tão importante a «meu real seruiço; encarregando o mesmo aos tribunaes, a que

---

«que está mais solto, com uma pá o revolverá, enchendo-a do dito bagaço, «e com a mão dentro d'agua o irá lavando e desfazendo, em maneira que fi- «que o caroço mui bem lavado; e assim como fôr fazendo esta diligencia e «fôr subindo acima a grassa do azeite com a casca da azeitona, a irá reco- «lhendo com a joeira, e deitando-a na parte que fica dito.

«Feita esta lavagem sangrará o poço da agua, deixando-a baixar por um «cano, que para esse effeito ha de ter, pondo-lhe o pé atravessado diante, «para que escorra sómente a agua e fique dentro no poço o caroço, o qual, «depois de bem escorrido dentro no poço, se tirará e deitará ao sol a enxu- «gar, para que possa servir, como d'antes, para o lume.

«A agua russa que sáe do lagar se ha de recolher em um tanque pequeno, «que chamam balseta, á qual todas as manhãs e tardes se ha de ir colhendo «a grassa, que sobe a cima com a frescura do ar, e se ha de recolher com «um peneiro pequeno, do tamanho d'um queijo, e o sedaço ha de ser da sorte «com que em Portugal peneiram o pão ralo; e colhida esta grassa, e toda a «que houver no tanque, se ha de ir recolhendo em uma quarta ou vasilha, «que seja capaz para isso; porque esta grassa se ha de purificar, servindo «para o effeito, que abaixo se dirá.

«E tratando do beneficio do bagaço que se tirou do poço, se advirta que «não se ha de beneficiar, depois de lavado, o mesmo dia; porque, estando tão «humido, se desfaria todo na moenda. E assim, ao segundo dia, se levará «aonde se móe a azeitona, e será remoída aquella casca, sem que se lhe «ajunte o caroço.

«E depois de remoída a dita casca meia hora, ou o que parecer que basta, «se metterá nas ceiras, como se costuma fazer á azeitona, deitando-lhe em «cada ceira um prato ou dois da grassa que se recolheu da balsa; e revol- «vida dentro da ceira com um pau do tamanho de um covado, se lhe deitará «uma caldeira d'agua quente, tornando a revolvel-a toda, e se metterá de- «baixo da viga, como se faz com a azeitona; e depois de espremida na fórma «ordinaria, se lhe tornará a dar outra calda d'agua quente, revolvida muito «bem, e se tornará a metter debaixo da viga, onde ficará parte da noute até «á madrugada, como se costuma fazer na azeitona.

«E este bagaço, que fica d'aqui, se torna a misturar com o caroço, que es- «tava apartado a enxugar, revolvendo um com outro, com que fica servindo «para o lume, como d'antes.»

Quem attentar nas disposições do regimento de 15 d'outubro de 1630 e nas da addição de 28 de julho de 1631, convencer-se-ha de que effectivamente o especulativo governo de D. Filippe creára um bom rendimento para a corôa, sem gravame dos povos, tirando partido d'um processo, até então desusado no fabríco do azeite, mas acautelando todos os interesses, por fórma que ninguem viesse a ser prejudicado; todavia o *beneficio do bagaço da azei-*

«remettereis copias do ditto regim.^to, para que se sayba nelles o «modo em que se dispoem este negoçio.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro de 1630[1]

«Nas procissões de dia do Corpo de Deos, despois que parão «no taboleiro da See, ao recolher, costumou V. Mag.^d sempre, «ou seus gouernadores, tomar a prim^ra uara do palleo da mão di«reita, e a outra da mão esquerda o presid.^te da camara desta ci«dade, e em sua absencia o vereador mais antigo, e as outras le«uão os tt.^es ou as pessoas illustres, que, por ordem de V. Mag.^d «ou do gouerno, se chamão; e assĩ se leua o Sanctissimo Sacra«cramento, com esta ueneração dos reis deste Rn.^o, té a capp.^a, «onde se recolhe. Succedeo este anno de 630 não ir o conde, «presid^te da camara, na procissão, por se achar enfermo; e de-

tona foi uma das medidas financeiras d'aquelle odiosissimo governo, que maiores clamores levantou em todo o paiz.

Este facto acha-se bem consignado em alguns documentos, e, entre outros, nos proprios exemplares do regimento e da addição, a que alludimos, existentes no archivo da cidade, onde se encontra repetidas vezes escripta, naturalmente alguns annos mais tarde, a phrase — *Justitia domini* —, e outras, que, a nosso vêr, não traduzem simplesmente a indignação de espirito de quem as traçou, mas são o reflexo do sentimento d'uma geração.

Em uma nota das «*Reflexões historicas*» pelo conselheiro João Pedro Ribeiro, lê-se:

«Entre as extorsões, que tivemos de soffrer do governo hespanhol, no pe«riodo dos 60 annos, é notavel o arbitrio de mandar tomar para a fazenda «real todo o bagaço dos engenhos de fazer azeite, com o fim de novamente «o mandar espremer. Para isto se expediu o regimento de 15 d'outubro de «1630, com uma addição de 28 de julho do anno seguinte, que vi impresso na «officina da viuva de Alonso Martins, em Madrid; porém logo se conheceu «que d'ali não podia resultar utilidade alguma.»

As resistencias suscitadas contra o *beneficio do bagaço da azeitona*, occasionaram-n'as os empregados fiscaes, que, com os seus excessos e expedientes indecorosos, vexaram os lavradores, e sem utilidade nenhuma para a fazenda real, como o declarou a camara na carta que dirigiu a el-rei, em 18 d'outubro de 1631, acêrca do acrescentamento do imposto do sal, «o flagello dos pobres,» e d'outros *muitos e grandes tributos, além dos que d'antes se pagavam.*

[1] Liv.^o I de Festas, fs. 229.

«uendo leuar em seu lugar a ditta uara o vereador mais antigo, «que ficaua presidindo, querendoa tomar e gozar da honrra e pre-«himinencia, que V. Mag.^d e os senhores Reis passados deste Rn.^o «derão a esta cidade, de que estaua de posse, o gouernador deste «Rn.^o o não consentio, [1] antes ordenou que a leuasse o conde de

[1] A consulta, a que nos estamos referindo, está assignada por toda a vereação e não tem despacho ou resolução alguma, o que faz crêr — é quasi certo — que ella não foi enviada ao seu destino; suppondo, porém, o contrario, é natural que, n'este caso, o governador do reino assim a devolvesse com a copia dos dois capitulos de carta regia de 25 de julho de 1630, que vêem publicados na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* :

«Em carta regia de 25 de julho de 1630 —
«Pela vossa carta de 8 de junho passado, entendi a fórma e solemnidade «com que se fez este anno a procissão do Corpo de Deus, e de minha capella «no Oitavario, de que fico advertido; e vos encommendo que assim se conti-«nue ao diante, ordenando que os tribunaes vão sempre na procissão do «Corpo de Deus, na fórma que fôram este anno; e que na que se faz na «cidade do Porto vão tambem o governador, desembargadores e mais ministros «e officiaes da relação d'ella, em fórma de tribunal, por ser assim conve-«niente para maior ornato e solemnidade d'estas procissões.»

«Em carta regia de 25 de julho de 1630 —
«Para que a procissão do Corpo de Deus se faça com a solemnidade e ve-«neração devida ao Santissimo Sacramento, guarde-se para o futuro o que «se praticou n'este anno, convem a saber: irão n'ella todos os ministros e «seus officiaes, devendo os que fôrem cavalleiros da Ordem de Christo levar «seus mantos, e ir incorporados com os demais cavalleiros no logar costu-«mado; e os que o não fôrem, ou que fôrem cavalleiros de outras ordens, não «levarão mantos, e irão de traz do governo, pela maneira costumada, sem «írem formados em tribunal.»

Como se vê o governador do reino foi mais solicito e cauteloso, e quando a camara acudiu com a sua tardia consulta, já o negocio estava superiormente resolvido pelo modo que deixamos exposto.

Levantado o conflicto entre o governador do reino e o senado da camara, é muito possivel que o conde de Castello Novo, presidente d'este tribunal, com os meios diplomaticos de que sabía dispôr, retivesse a queixa da vereação, ou pelo menos a demorasse, dando tempo a que o governo se antecipasse em defeza da sua autoridade, e em prejuizo da razão que assistia á mesma camara. Talvez isto explique até certo ponto aquelle — *diz* — de duvida, que se lê no registro de certo documento a que alludimos a pag. 346 (not. 3) d'este volume.

«Mira, tanto em descredito deste senado, que nos he forçado, com «deuido sentim.[to], manifestar a V. Mag.[d] a desconsolação em q̃ se «acha, sendo esbulhada da merçe que V. Mag.[d] lhe tem feito, con- «tinuada por tanto tempo, sendo merecedor este tribunal, pellos «m[tos] seruiços feitos a V. Mag.[d] e pella lealdade com q̃ sempre «acudio a seu real seru.[co], que V. Mag.[d] e seus gouernadores a «amparem e conseruem em seus bõs costumes e antiguidades, «como sempre fez. E nesta conformidade, em todos os actos p.[cos], «assim d'entrada de V. Mag.[d] como em cortes, tem a camara desta «cidade o immediato lugar junto á pessoa de V. Mag.[d], que lhe «toca como prinçesa e cabeça de todas as do Rn.[o]; e he tanto assĩ «que, muitos annos antes d'auer presidente, leuaua a ditta uara o «vereador mais antigo.

«E pera que V. Mag.[d] fosse mais inteirado desta materia, re- «quereo a cidade ao R.[do] Cabido da See mandasse tirar hum su- «m̃ario de test.[as] fidedignas e authorizadas, pera que constasse do «costume antigo que nisto auia, do qual se tirou a certidão authentica, «q̃ com esta será. [1] Pello q̃ esta cidade, uistas as rezões referidas,

---

[1] As certidões, com que a camara instruiu a sua consulta, são as seguintes:

«Certefico eu, Melchior Monteiro, scriuão da relação ecclesiastica desta ci- «dade de Lisboa, que em meu poder e cartorio esta hũ sumario de testemu- «nhas fededignas, pello quoal consta na procissão geral de Corpus Christi, que «se fas nesta cidade, em cada hũ anno, custumão os cidadois, caualeiros do «abito de Nosso Snõr Jhũ Christo, leuar as varas do palio do Snõr em toda «a procissão, athe que, recolhendoce a procissão, e chegando o Snõr ao tabo- «leiro da See, antes de entrar p[a] dentro da igreja, no dito taboleiro parão os «cidadois com o palio, athe que os gouernadores deste reino chegão ao palio «e tomão as varas delle aos cidadois; e em seu seguimento, em segundo lugar, «toma a outra vara o presidente da camara desta cidade, e despois delle as «tomão os condes e snõrs de titullos que vẽ na dita procissão, sendo p[a] isso «chamados pello mestre das serimonias da capella real de Sua Mag.[de] E to- «das as veses que acontece faltar o presidente da camara, por algũ impedi- «mento de doença, ou pello lugar estar vago, custuma o vreador da camara «mais antigo, que preside, leuar a vara do mesmo palio, que pertence e cus- «tuma leuar sempre o presidente, estando presente, como tudo consta do su- «mario que em meu poder fiqua, a que me reporto. E eu, scriuão, dou outrossi «minha fee que, de vinte e sinquo annos que ha que siruo este officio e con- «tino, sempre nas ditas procissois, em resão de meu officio, vi sempre nas di-

«e pello que mereçe a V. Mag.[d] em seu seruiço — Pede a V. Mag.[d], «humilm.[te], seja seruido mandar se lhe guarde a authoridade e «resp.[to] que em semelhantes procissoes e actos p.[cos] se lhe deue, «e que não passe auante esta alteração contra liberdades e honrras «tão antiguas, que V. Mag.[d] sempre conseruou por nos honrrar e «fazer merçe.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de novembro de 1630[1]

«O conde presidente escreueo ao gouerno que pella tardança «que auia em uir a licença, que se tem pedido, pera a saca de «trigo de Andalucia, e por Agost[o] Peres e Henrriq[e] d'Andrade «auisarem de Seuilha que por falta della se não atreuia João Mu«nhoz de Salazar a fazer a ditta compra, por temer que se pode-

---

«tas procissois, faltando os presidentes, o vreador mais antigo leuar a vara «do dito palio em o lugar que pertence ao dito presidente. E por verdade «passei esta, por min feita e asinada. Em Lisboa, aos oito dias do mes de «junho de mil e seis centos e trinta annos. — M[or] Montr.[o]» Segue o reconhecimento do tabellião, Manuel Figueira da Silva. — *Liv.º* I *de Festas, fs. 230.*

«Aos que esta certidão virẽ, certefico eu, Melchior Monteiro, scriuão da «relação ecclesiastica desta cidade de Lisboa, que em meu poder esta hũ su«mario de testemunhas fededignas e constetuidas en dinidade, que se pergun«tarão por despacho do reuerendo vigario geral desta dita cidade, a instan«cia da camara della, pello quoal sumario consta que nas procissois gerais e «publicas, em que vai o Santissimo Sacramento, as quoais acompanharão sem«pre os reis deste reino ou seus gouernadores, he custume mui antigo leuar «Sua Mag.[de], o seu viso rei, ou gouernador, hua das varas do palio, de diante, «da mão direita, e a da banda esquerda, dianteira, em nome da cidade, «o presidente da camara della; e quoando não vai o dito presidente, per «algũ impedimento, a leua o vreador mais antigo, e isto ao recolher da «ditta procissão, como he custume parar o palio no taboleiro da See a porta «principal, p[a] dahi leuarẽ o Snõr a capella mor; de que tudo outrossi dou fee «passar na verdade e constar do dito sumario, e por me eu achar presente a «m[tas] porcissois, como official da relação ecclesiastica e obrigação de meu «officio. E por do sobredito me ser pedido a presente, por parte do senado da «camara, lha passei na verdade, por min feita e asinada. Em Lisboa, aos «quinze de outubro de mil e seis centos e trinta annos. — M[or] Montr.[o]» Segue o reconhecimento do tabellião. — *Dito liv.º fs. 231.*

[1] Liv.º de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 27.

«ria lançar sobre o trigo o alcaide de corte, que ali anda, e que «a este resp[to] seria conueniente que esta cidade despachasse «logo correo a Madrid, e que pello gouerno se escreuesse a V. «Mag.[d] em fauor deste particular, e que em falta disto seria ne-«cess.[o] mandar uir o dr.[o] a Seuilha, pera se empregar em «Alentejo, per conta da cidade, se respondeo no gouerno que não «conuinha tirar dali o dr.[o], e se mandou l.[ça] pera se despa-«char o correo. E porq̃ agora de nouo se escreueo de Madrid, «que será necess.[o] tornar a cidade a fazer recordo em mat.[a] «tão importante, e que se peça carta do gouerno pera V. Mag.[d] «entender milhor o aperto em q̃ esta cidade está, e que só pera «procurar esta resolução seria conueniente mandar esta cidade «hũa pessoa á corte, pareceo darmos de tudo conta a V. Mag.[d], «e pedirlhe seja seruido escreuer nesta mat.[a], e ordenar que «Chruão de Magalhaes, que, com l.[ça] de V. Mag.[d], uai a seus «requerimentos particulares, faça na corte. as lembranças ne-«cessarias, assĩ neste particular, como em outros de igual im-«portancia, que lá estão sem resolução.»

Resolução do governo:

«Enuiesse, com esta cons[ta], as ordens do que S M[de] tem pro-«uido sobre os ministros da camara, que forem a corte tratar «neg[cios] da çidade. — Lx.[a], 27 de nou[ro] de 630.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de dezembro de 1630[1]

«Pellas cartas, q̃ com esta serão, entendera V. Mag.[de] as nouas «extroçoes que Ant.[o] Garfião, comiss.[o] do marquez, torna a conti-«nuar nas partes d'Alentejo, principalm[te] na comarca de Beja, «aonde a cidade tinha mandado hum comiss.[o] com dr.[o] prompto «pera empregar em trigo e o fazer uir a esta cidade, e com elle «se acudir á necessidade presente; alem de tambem per outras «uias o ter intentado, cumprindo com isto com sua precisa obri-«gação. Parecendolhe que tinha cessado esta cōmissão, com as «grandes quantias de trigo que, ja neste anno, este Garfião tinha «tirado das dittas partes, como a V. Mag.[de] he notorio, e para q̃

[1] Liv.[o] de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 32.

«este comiss.º da camara o podesse mandar, com a breuidade q̃
«se requere, pedio a cidade a V. Mag.de prouisão pera os c.rres e
«mais just.as daquellas partes lhe fazerem dar as carretas, caual-
«gaduras, barcos e o mais fauor que lhe fosse necess.º, da ql V.
«Mag.de lhe fez merce. E sem embargo de tudo, o ditto Antonio
«Garfião, com os poderes q̃ leua, atimorisando a todos, lhe impede
«a compra do ditto pam, tendo ja ordem da cam.ra da cidade de
«Beja pera poder tirar da d. camara ate duztos moyos de trigo;
«fazendo requerimtos á ditta camara que, em quanto andasse na-
«quella comarca, mandassem sair della ao ditto comiss.º da cidade,
«não tendo a nada respto, impedindo por esta uia o remedio deste
«pouo, que de presente padesse as calamidades que se sabem. —
«Pareceo dar conta disto a V. Mag.de, e pedirlhe seja seruido man-
«dar que o ditto Antonio Garfião não impida o pam, que o da ci-
«dade comprar ou tiuer comprado, pois a necessidade presente
«esta pendendo do trigo q̃ por esta uia se espera.»

Resolução do governo:

«Mandouse tomar informação sobre esta materia plo Ldo Gaspar
«Cardoso, que he ydo a Alentejo, e se lhe encarregou particu-
«larmte asistisse em tudo q̃ cumprisse ao comisrio da cidade, e se
«informasse donde se poderia mandar a ella quantidade de pão; e,
«com sua reposta, se uera o q̃ mais se deue fazer. Lx.a, 11 de
«dezro 630.»

Capitulo da carta regia de 23 de dezembro de 1630 [1]

«Os officios e instancias de algũs principes christãos, o estado
«prezente das couzas de Europa e de meus reynos, a attenção q̃
«deuo ao bem e conseruação de cada hum, e o desejo que tenho
«de mayor descanso de meus bons vassallos, me am mouido a
«tratar de renouar com o sereniss.º rey Carlos da Gram Bretanha
«os capos de paz e comersio, q̃ o anno de 604 se acordarão entre
«elrey meu senõr e pay, Felippe terceiro, de gloriosa memoria, e
«elrey Jacobo de Inglaterra, Escocia e Ibernia (Irlanda), e dura-
«rão, como sabeis, largo tempo, ate q̃, por acidentes q̃ sobreuie-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 156.

«rão, chegarão a turbarse.[1] Hasse firmado esta resolução e resta-
«blecym^to daq^le tratado por meus comiss^rios, em meu nome, e por
«o embaxador da Gram Bretanha, ẽ nome de seu rey; e, esperando
«q̃ esta paz ade ser para mayor gloria de Ds̃ e beneff^o da chris-
«tandade, se assentou q se publicasse, como se fez, nas cortes de
«ambos reys, aos 15 deste prezente mez de dez^ro, de q̃ vos quiz
«auizar para terdes noticia disto, e ordenardes q̃ se formẽ os des-
«pachos necess^rios para sua execução nesses reynos.»[2]

Carta do governador do reino de 30 de dezembro de 1630[3]

«Esta manhã ordenei a M^el Fr^a q̃ desse recado aos do cons^o
«destado para esta tarde, como V S tera entendido. Hase de ver
«ally hũa carta de S Mg^de, q̃ Ds̃ Gr^de, sobre as pazes q̃ tem feito
«cõ Inglaterra. Chame V S logo o escriuão da cam.^ra, e ordene-
«lhe que, correndo os l^os de lr^ças (lembranças), em q̃ se tomão
«cousas semelhantes, veja se no anno de 604, em q̃ se fizerão as
«pazes cõ Inglaterra, q̃ agora se tornão a comfirmar, ouue na ci-
«dade demostração de luminarias, ou cousa semelhante,[4] e do q̃

[1] A causa de se terem rompido as pazes com a Inglaterra attribue-se principalmente ao odio intenso, que ao conde duque d'Olivares votava o duque de Buckingham, o detestado «emprezario da miseria publica,» e ministro do rei Carlos I da Grã-Bretanha.

[2] A' margem d'este capitulo de carta regia lê-se o seguinte despacho do governo:

«Vejasse na camara esta carta de S Mg^de, q̃ se enuia a cidade, como he «razão, p^a que por ella lhe seja prez^te como S Mg^de tem rateficado as pa- «zes com ElRey de Inglaterra. Ẽ Lx.^a, a 7 de jan^ro 631.» Segue a rubrica do governador do reino.

[3] Liv.^o I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 157.

[4] Não consta que no anno de 1604, por causa da celebração de pazes com a Grã-Bretanha, a cidade tivesse feito quaesquer demonstrações officiaes de regosijo publico, em que fôsse parte obrigada as *luminarias ou cousa semelhante.*

Com relação ao anno de 1630 nada podemos dizer, porque faltam os assentos de vereação desde o meado d'agosto d'aquelle anno a abril de 1632.

A razão é a seguinte: — o *livro* II *d'Assentos* finalisa com um assento de 13 d'agosto de 1630; o *liv.^o* III tem falta de folhas. N'este se acha collado na capa, do lado interior, um papel com uma declaração, que diz:

«nisto se achar se me dé conta esta tarde, ainda q̃ eu esteja no «cons° destado.»

«Em 11 de maio de 1855 foi entregue no archivo da camara municipal de «Lisboa este livro, que a reiteradas instancias da mesma camara foi remet-«tido da Bibliotheca Nacional de Lisboa, onde se achava.

«O estado actual d'este livro é o seguinte : — faltam-lhe todas as folhas «até numero 24, em que ora começa, e segue até folhas 190, em que se vê «estar o encerramento do mesmo livro, faltando-lhe tambem a folha 132 e «parte da 187; acha-se rasgada a folha 138, e finalmente, o livro está em «geral mui damnificado.»

A este respeito calaremos qualquer commentario, e ouviremos a palavra conscienciosa e illustrada de José Silvestre Ribeiro :

«E' já de velha data — *diz o erudito escriptor* — o desleixo das corporações «municipaes do reino, em materia de cartorios, guarda e methodica e bem «ordenada classificação de papeis.

«El-rei D. Manuel, a instancias dos povos, no capitulo 49.° das côrtes de «Lisboa do anno de 1498, acautelou o extravío dos titulos das camaras do «reino, mandando que, dentro de quatro mezes, se fizesse em cada uma das «camaras uma arca, forte e boa, da qual tivesse uma chave o escrivão da «camara, e outra um dos vereadores; que n'essa arca se recolhessem todos «os titulos; não podendo nenhum d'elles tirar-se (ainda quando fôsse neces-«sario lêr-se, ou passar-se d'elle certidão) para fóra da casa da mesma ca-«mara; e tornando-se a recolher na mesma, apenas houvesse sido lido ou cer-«tificado o titulo.

«Esta providencia, devída ao bom juizo dos povos, passou para a Ordena-«ção Manuelina, liv.° 1.°, tit. 46.° § 11.°, nos seguintes termos :

. . . .

«Da Ordenação Manuelina passou aquella providencia para a Ordenação «Filippina, liv.° 1.°, tit. 66.° § 23.°, nos seguintes termos, quasi identicos aos «da Manuelina :

. . . .

«A inobservancia das leis, e a falta de ordem são cousas velhas em Por-«tugal. Aquella acertadissima providencia não foi observada com a exacção «devída; de sorte que, pelo correr dos tempos, vieram a perder-se muitos ti-«tulos e papeis preciosos, que tamanha luz poderiam lançar sobre a historia «e sobre a administração d'este paiz.

«Não era providencia assás effectiva para produzir a formação de bem «dispostos cartorios das camaras; mas dava ao menos occasião a que não se «extraviassem documentos interessantes, e fornecia assim elementos para a «organisação de archivos municipaes de grande preço.

«Deixou, porém, de fazer-se o que as Ordenações determinavam, — e o re-«sultado foi, que no anno de 1783 e seguintes encontrou João Pedro Ribeiro «os cartorios de muitas camaras em estado de grande deficiencia, emquanto

Ordem do governo de 30 de dezembro de 1630

«S. Mag.^de^, que Dš guarde, por sua carta de 23 deste, manda «que se acuda por esta coroa com tudo o q̃ he necess^rio^ para a

---

«ao numero de documentos, e alguns d'esses em pessimo estado de conser-«vação.

«E' curioso apontar as causas da perda, ou da deterioração dos documen-«tos, taes como as especifica o mesmo João Pedro Ribeiro, e são as seguin-«tes:

«1.ª A saída dos documentos dos cartorios sem necessidade urgente; e «ainda n'este caso, sem se acautelar que elles sejam recolhidos — logo que «cesse a causa da sua saída.

«2.ª O emprego de dissoluções, que sim avivam momentaneamente as le-«tras, mas estragam para o futuro o documento; o unico meio adoptavel é o «uso de lentes de vidro, que augmentem o volume da letra e a tornem clara «e legivel.

«3.ª A conservação dos documentos com dobraduras é parte para que no «futuro, e pelo decurso do tempo se estraguem aquelles, pelo menos em «parte.

«4.ª A falta de casa apropriada para archivo. Não póde ser destinada para «guardar documentos a casa que fôr humida, mal arejada, ou de madeira — «pelo perigo de incendio.

«5.ª A falta de reduzir a livros todos os documentos sôltos, que puderem «commodamente ser encadernados.

«6.ª A falta de buscar os remedios adequados para preservar os documen-«tos do estrago que lhes fazem os animaes e os insectos, — como é de todos «sabido.

«7.ª A falta de um inventario exacto e circumstanciado dos documentos «dos archivos e cartorios; sendo que por tal meio póde verificar-se periodi-«camente, se com effeito tem ou não havido distracção de algum livro ou pa-«pel importante.

«8.ª A ruim escolha de pessoas encarregadas da guarda e administração «dos archivos e cartorios. A honradez, a intelligencia, o espirito de ordem, «e um zelo a toda a prova... são qualidades impreteriveis dos empregados «de tal natureza.

«9.ª A falta de penas contra a malicia, ou contra o descuido na pêrda, ou «na deterioração dos titulos, papeis, livros, documentos dos mesmos archivos, «ou cartorios.

«Se a estas causas destruidoras acrescentarmos outras, essencialmente ex-«traordinarias, teremos completado indirectamente a série de providencias

«armada, que se esta aprestando, de manra q̃ possa sair deste «porto logo sem nenhũa detença; e isto tão effeituosamte e com «ordẽs tão apertadas, q̃ não admittẽ nenhũa ora de dilação. E em «taes termos se deue esperar do amor e effeitos, com que a ci-«dade sempre serue a S. Mag.de mto, quanto mais achar meyos «para logo poder acudir com os uinte e hum mil e tantos cruza-«dos, q̃ restão para cumprimto dos nouenta, a conta dos cento com «q̃ a cidade serue a S. Mag.de para ajuda do socorro do Brazil. «Pello que a cidade faça hoje, 30 do prezente, escritura de uenda «dos juros q̃ a mizericordia desta cidade quer comprar, [1] de uinte

---

«que convem adoptar, para que os archivos e os cartorios satisfaçam cabal-«mente ao seu tão importante destino. Extraordinarias são as causas que di-«manam de catastrophes — politicas ou naturaes — como, por exemplo: o «fatal e assolador cortejo de estragos que as guerras produzem; os terre-«motos, os raios, as inundações, etc.

«Assim, no que respeita ao local e edificio dos archivos e cartorios, a boa «razão está dizendo as precauções que devem ser tomadas; no que respeita «ao pessoal, e ás differentes exigencias de uma discreta e honrada adminis-«tração, bastantes indicações encontramos no que fica dito.

«Relativamente aos cartorios das camaras municipaes, tomou o governo «uma providencia muito discreta no anno de 1841.

«Pela portaria circular de 26 de março do mencionado anno de 1841 orde-«nou o governo aos administradores geraes expedissem as mais terminantes «ordens, para que as camaras fizessem immediatamente recolher aos seus ar-«chivos, em boa e segura arrecadação, os cartorios respectivos.

«A razão d'esta providencia foi o ter constado ao governo que alguns se-«cretarios das camaras municipaes, abusivamente, conservavam nas casas da «sua residencia os cartorios pertencentes ás mesmas camaras.

«Reconheceu o governo que era indispensavel acautelar as consequencias «que de tal abuso podiam resultar, tanto pelo extravio de documentos impor-«tantes, como pelo risco em que estavam de serem roubados, e inutilisados «por algum incendio, ou por qualquer outro incidente resultante da falta de «segura arrecadação.

«Cumpre notar que, nos termos do artigo 176.º do codigo administrativo «(de 1842), é o escrivão da camara immediatamente *responsavel pela guarda* «*do archivo*, e pela boa ordem e regularidade dos trabalhos da secretaria.» — *Resoluções do conselho de estado na secção do contencioso administrativo, seguidas de estudos de administração pratica, tom.* XVI.

[1] Esta ordem veiu acompanhada da seguinte carta do secretario do governo para o presidente da camara:

«Diz o sor Dom Diogo q̃ faça V. S. juntar a camra pa se uer nella esta or-

«o milhar, q̃ se lhe assentarão na mesma forma, q̃ o mais q̃ se «tem uendido, sem se tratar pa este effeito da remissão de outros;

«dem, q̃ aqui vay, porq̃ conuẽ assy ao seruiço de S. M.de, e considerarse q̃ «em nenhũa maneira se pode dilatar, hũ so momento, o cumprimto della. «Ds G.de a V. S.a Do paço, a 30 de dezro 630. — Luis Falcão.» — *Liv.o* I *da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 110.*

O presidente da camara recebeu a ordem do governo; achou-a impertinente, e não podendo occupar-se d'ella, por lh'o impedirem outros negocios de que estava tratando (o apresto das naus da India), mandou-a para o vereador que o substituia, com a seguinte carta:

«Agora acabo de reseber essa ordem do gouerno; v. m. mande loguo re«cado aos companheiros, e respondão a este particular, porq̃ eu estou ocupa«dissimo com as naos, e não me posso achar la. E rija couza he insistirse do «gouerno q̃ se uenda juro, sem auer em q̃ o situar, e não querer que se uze do «meio com q̃ isso se pode consiguir. Noso Snñr, etc. Da Ribeira, 30 de de«zembro de 1630. — O Coude de Castello Nouo.» — *Dito liv.o fs. 109.*

Em janeiro de 1631 representou a camara a el-rei, *pouco mais ou menos* nos seguintes termos:

«Por carta d'abril de 630 representou V. Mag.de o cuidado, em que estava, «para acudir ao grande damno, que os inimigos tinham feito no estado do «Brazil, e quão impossibilitado estava o patrimonio real para o poder fazer «sem ajuda do reino e d'esta cidade. E posto que pelas muitas quantidades de «serviços, que esta cidade tem feito, estava impossibilitada, comtudo offere«ceu para este soccorro cem mil cruzados, com declaração que se tirariam «por sobejos do real d'agua antigo, e venda de juros, o que, com approvação «de V. Mag.de, se deu á execução, e se ajuntaram *noventa mil* cruzados; e «porquanto nos *dez mil* se mandou sobreestar, e se espera approvação de S. «Santidade, como no donativo se declarou.

«E á conta dos *noventa mil* cruzados se entregaram ao thesoureiro-mór «*sessenta e oito mil quatro centos e cincoenta* cruzados, e do resto mandou a «cidade a Sevilha *vinte mil e trezentos* cruzados para se empregarem em «trigo, e se acudir com elle ao grande aperto em que este povo está, fazendo «confiança na licença da saca, que V. Mag.de tinha concedido, esperando cada «dia as ordens d'ella, para, do procedido da venda do mesmo trigo, se tirar «logo a dita quantia, e com ella se satisfazer este resto.

«E por se dilatar esta satisfação mandou o governo, em 14 de dezembro «passado, que convinha muito ao serviço de V. Mag.de que este resto se «ajuntasse logo, e que, havendo algum dinheiro em qualquer cofre da cidade, «se pedisse emprestado a esta conta. E desejando ella de servir a V. Mag.de «e de dar cumprimento ao dito resto, mandou chamar ao seu thesoureiro e «almoxarifes, e todos declararam que não tinham nenhum dinheiro em «deposito, nem sobrado, de que pudessem fazer o dito emprestimo, de que «passaram certidões, que se enviaram ao governo. E em consulta de 19 de

«e assy se trate logo de acudir com o q̃, alem do q̃ proceder da «compra dos juros da mizericordia, faltar para cumprim^{to} dos di-

---

«dezembro, respeito de outra ordem d'elle, tornou a cidade a lhe fazer lem«brança, que, quando ella offereceu a V. Mag.^{de} o dito donativo, declarou logo «que havia de saír por venda de juros de 16 até 20 (o milhar), por não ha«ver outro effeito de que pudesse saír; e que V. Mag.^{de} o tinha assim havido «por bem; e d'estas vendas tinha saído a dita quantia; e que havendo com«pradores, se effectuaria logo o que o governo ordenava, esperando dar em «breves dias cumprimento ao dito resto.

«E logo d'ahi a quatro dias tornou o dito governo a enviar á camara outro «papel, representando n'elle a muita falta que fazia o não se haver entregue «este dinheiro, por cuja causa padecia o serviço de V. Mag.^{de} grande neces«sidade; ao que a cidade respondeu no mesmo dia, que com a primeira adver«tencia se dispuzera logo a dar esta satisfação, se tivera dinheiro prompto, «ou effeitos de que o tirar; e que, por entender que o apresto da armada não «seria tão apressado, lhe ficaria logar para o pagar pelas maiorias dos juros, «que se fôssem remindo, como se tinha significado a V. Mag.^{de}; mas, pois «ella não dava logar a esta dilação, tinha assentado cortar pelas esperanças, «que a cidade tinha de acudir á falta de pão, que este povo padecia, e offe«receu ao dito governo fôsse servido de acceitar, em pagamento d'este resto, «*vinte mil e trezentos* cruzados, que a cidade tinha em Sevilha, em poder de «Agostinho Peres e Henrique d'Andrade, porquanto a cidade não tinha outro «dinheiro, ou fôsse servido que os *doze mil* cruzados, que a misericordia que«ria empregar em juro, com outro qualquer que fôsse cahindo, se convertes«sem na remissão de juro de dezeseis, para que os crescimentos se entregas«sem logo na arca, com o que parecia que V. Mag.^{de} ficava servido, sem op«pressão, nem perda da cidade, que tudo era conforme ao assento que a ci«dade sobre este donativo tinha feito, e V. Mag.^{de} approvado.

«E ora, em 3 d'este janeiro, tornou o dito governo a instar e obrigar a ci«dade a que em todo o caso o satisfizesse; e por a cidade lhe tornar a repre«sentar as mesmas cousas, lhe offereceu de novo o dito dinheiro de Sevilha, «por não ter outros effeitos de que poder saír, nem cabedal em que poder «assentar novo juro, por estar todo empenhado, e fez assento em que se or«denou que o dito dinheiro se mandasse vir logo, pois a saca se dilatava tanto, «para com elle se satisfazer o dito resto, pois o governo o não queria accei«tar em Sevilha, e declarou que avisaria d'isso a V. Mag.^{de}

«E porque a cidade n'este particular tem acudido ao real serviço de V. «Mag.^{de}, com a promptidão e zelo com que o tem feito nos mais que se offe«receram, como a V. Mag.^{de} é notorio, pareceu dar conta d'isto a V. Mag.^{de}, «para que seja servido que este resto se satisfaça pelo dito dinheiro, que está «em Sevilha, que a cidade tem mandado vir para esse effeito, e seja aliviada «de novos juros, a que não póde acudir em razão do grande empenho d'elles, «que V. Mag.^{de} não deve permittir, tendo em consideração ao acima refe«rido, e ao muito que ella merece a seu real serviço.» — *Dito liv.º, fs. 92.*

«tos 21 mil e tantos tt[dos], buscando p[a] isto meyos, e uencendosse «quaesquer dificuldades, em rezão do m[to] q̃ isto importa ao ser- «uiço de S. Mag.[de], e considerandosse o q̃ S. Mag.[de] espera da ci- «dade ẽ todas as occasyões, e o muito q̃ nesta uay.» [1]

Capitulo da carta regia de 10 de janeiro de 1631 [2]

«E auendo uisto o que me escreuestes em cartas uossas, e a «consulta da camara dessa cidade de Lisboa, tudo sobre a preten- «ção q̃ tem de se darem ordens para que de Alemanha, Andalu- «sia, Cisilia e Berberia se mande vir trigo para prouimento dessa «cidade e reyno, me pareceo dizeruos q̃ hey por bem que todo o «trigo, que for mister, se poderá comprar em qualquer parte que «se achar, ainda q̃ seja em porto ou terra de enemigos, e trazelo «em quaisquer nauios de contrabando, como actualmente os donos «delles não sejão dos rebeldes de Olanda.»

Carta regia de 31 de janeiro de 1631 [3]

«Conde presidente amigo, etc. — Por cartas do administrador «geral do beneficio do bagaço da azeitona, e do dessa cidade, sei «o animo com que tratais de ajudar a execução deste beneficio; «e porque folguey de o hauer entendido, me pareceo agradecer- «uolo muito, e encomendaruos, como faço, que lhe deis todo o «fauor e ajuda, pois he de tão conhecido proueito para o bom co- «mum e para minha real fazenda, com o que terey menos neces- «sidade de me valer das ajudas de meus vassallos. E em tudo o «que tocar á guarda do regimento e das prouisoins, que tenho «mandado passar ao admnistrador, espero fareis o mesmo, e que «as mandeis cumprir com muita pontualidade, e deis ao adminis- «trador geral dessa cidade todo o fauor e ajuda que vos pedir.»

Crêmos ter sido esta a fórma por que foi redigida a representação a el-rei, em vista das emendas indicadas na minuta que ficou archivada.

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.[de], fs. 108.

[2] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 94.

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 157.

Ordem do governo de 6 de fevereiro de 1631[1]

«Por quanto os uinte mil e trezentos cruzados q̃ a cidade tinha «mandado a Andaluzia, para compra de triguos, são remetidos «outra uez a esta cidade, conforme a informação q̃ ha, e a cam^{ra} «enuiou ao gouerno o doutor Jullião de Campos Barreto, a 2 do «mes passado, offerecendo que dandosse este dinheyro a compa- «nhia, q̃ o aceitaria para se trocar ẽ Seuilha em reales, para o ca- «bedal das naos, se poderia tomar dos direitos da nao Sacramento «outra tanta contia, p^{a} se entreguar a cumprim^{to} dos 90 mil tt^{dos}, «q̃ ade entreguar a conta dos cento, q̃ tem offerecido p^{a} o socorro «do Brazil; e a necessidade deste dinhr^{o} he muy presisa para se «poder despachar a armada, q̃ se está aprestando para passar aq^{le} «estado, q̃ conuẽ q̃ parta sem nenhũa dilação; e para esse effeito «manda S. M.^{de}, p^{r} carta q̃ receby p^{r} hũ extraordin^{rio}, q̃ chegou «ontẽ á noite, q̃ me ualha de quaesquer dr^{os}, sem reseruar effeito «algum, por mais reseruado q̃ seja, de q̃ se possão tirar; e es- «tando a cidade obriguada a dar este, q̃ mandou offerecer na forma «sobredita, conuẽ ao seruiço de S. M.^{de} q̃ se entregue logo, e assy «o pede a occasião p^{la} calidade de q̃ he: — a cam^{ra} dé hoje a or- «dem necess^{ria} p^{a} entrar este dr^{o} em poder do thr^{o} mor, uzando «de todos os meis conueniẽtes p^{a} este effeito.»

Esta ordem teve em replica a seguinte

Cárta do conde presidente da camara ao governo em 6 de fevereiro de 1631[2]

«A cidade deu conta a S. Mag.^{de} e ao sr. conde-duque, de como «havia offerecido ao governo que acceitasse os dois quarteis, que «a Companhia tinha na alfandega, que eram o *quarto* do anno pas- «sado e o *primeiro* d'este, que valem *dezesete mil* cruzados, e o «*quarto* quartel do anno passado e o *primeiro* d'este, das trez ca- «sas, que valem *trez mil cruzados*, porque, com os effeitos d'estes

---

[1] Liv.^{o} I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 113.

[2] Ibid., fs. 111.

«quarteis, que são bem promptos, se podem pagar as cousas de «Pernambuco, como se fôra dinheiro, e com o que vae rendendo «a nau Sacramento se acode ao apresto das que hão de ir em «março, sem o qual se não pode fazer; ficando para o cabedal «d'ellas os *vinte mil* cruzados de reales, que vieram de Sevilha, «na saca da Companhia, e a cidade com possibilidade de poder «acudir ao desempenho e remissão dos juros, que tem vendido, «para melhor poder servir a S. Mag.de em outras occasiões.

«E segundo me escrevem de Madrid, n'este ultimo correio, pa-«receu bem esta proposta ao sr. conde-duque, o qual, vendo o «apresto que ha para se fazerem os cabedaes das naus, e a falta «que pode haver de reales, e prevenir a tempo o que se ha de «dispôr para haver outras naus, para o anno que vem, ficava tra-«tando de fazer algum soccorro por via de Castella; e me avisam «que já o negocio havia vindo de S. Mag.de, e se ficavam fazendo «as ordens, com que se me despacharia um trasordinario, que a «Companhia lá tem.

«E assim me pareceu dizer a V. S.a tudo o que ha n'esta ma-«teria; e que, ainda que S. Mag.de escreva a V. S.a que se «valha de todos os effeitos, por reservados que sejam, que se não «entende nos que tocam á Companhia, pois são tão importantes ao «despacho d'estas naus, que estão tão a pique de sua partida, e tão «atrazadas pelos embaraços que houve. E assim, senhor, com a «submissão que devo, lembro a V. S.a que se pode logo valer dos «quarteis que digo, porque assim se fica acudindo ao soccorro de «Pernambuco, e aos cabedaes das naus e á commodidade da cida-«de, que tão interessada está na conservação e utilidade da Com-«panhia, pelo grande gasto com que tem entrado n'ella (e como «tambem o é este reino e o estado da India), e S. Mag.de ficará «d'esta maneira mui bem servido.

«E quando isto não parecer a V. S.a, póde, com o poder do go-«verno, tomar este dinheiro, protestando eu da parte de S. Mag.de «e da cidade, como seu presidente, pelas faltas e damnos, que «n'isso houver, com o que me parece que cumpro com minha «obrigação.» — N.o S.or, etc. — Da Ribeira, a 6 de fevereiro de «1631. — O conde de Castello Novo.»

De novo baixou outra

Ordem do governo de 6 de fevereiro de 1631 [1]

«Em tres de ag^{to} do ano p^{do} se resolueo na cam^{ra} seruir a S. «M.^{de}, para a restauração de Pernambuco, com cem mil crusados, «p^{a} principiar a fabrica da armada, e q̃ se tirassem por uenda de «juros do real dagua, q̃ fizessem a dita contia, e que para isso «pasasse S. M.^{de} prouisão, para se uenderem de 16 até 20 o mi-«lhar, como se vera do assento q̃ está na cam^{ra}.

«A esta conta se tem entregue na arca 68:450 crusados, e se «suspendem dez mil ate vir o breue, conforme ao q̃ está assen-«tado, e asim restão para cumprimento 21:550 crusados. Sobre a «satisfação disto, como parece de papeis, se tem passado diferen-«tes cousas, das quais ate esta hora não dey conta a S. M.^{de}, porq̃ «fui esperando q̃ a cidade, com o amor e grande uontade com q̃ «sempre serue a S. M.^{de}, com toda puntualidade desse ao offere-«cim^{to}, q̃ fez, inteiro cumprimento.

«O dinheiro q̃ agora se junta, não he para a armada q̃ se apres-«ta por conta desta coroa, porq̃ isso se acomoda em toda a me-«lhor forma possiuel: he este dinheiro p^{a} se entregar ao secret^{rio}, «Thomas Deybro Calderon. E tendose ja entregue p^{a} isto grandes «somas, he agora necess^{rio} entregarselhe outra grande soma, e «logo sem nenhua detença. E S. M.^{de} o manda com termos tão «apertados, que apertão m^{to}, por todos os respeitos. E materia «seria de consideração, como bem se dexa ver, tendo a cidade of-«ferecido ha seis mezes estes cem mil crusados, com aq^{las} pala-«uras de serem p^{a} principiar a fabrica da armada, não se acabar «agora de dar satisfação, sendo tão exemplar o modo com q̃ a ci-«dade sempre, em todos os tempos, seruio a seus Reys, e de tão «grande importançia ser S. M.^{de} nisto seruido, q̃ ate imposiueis «se deuem esperar da cidade em taes occasioẽs. Ordene V. S. q̃ «se veja na camara o decreto, que esta menhaã enuiey a V. S., e «o q̃ V. S. me respondeo p^{lo} seu escrito, de q̃ com este sera a «copia, e o q̃ eu digo por este, para q̃, vendose ahy tudo, e con-

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 112.

«siderandose tudo, se responda na forma q̃ parecer mais conforme «a obrigação da cidade, e mais deuida ao seruiço de S. M.de [1] «Em Lx.a, a 6 de feuro 631. — Diogo de Castro.»

Ordem do governo de 1 de março de 1631 [2]

«Por quanto se tem entendido que os bairros desta cidade es- «tão com falta de quadrilheiros, e sendo sempre mto necessrio q̃

[1] A camara respondeu nos seguintes termos:

«Viu-se n'este tribunal a ordem de V. Mag.de, que será com esta, e junta- «mente a copia do que sobre ella respondeu ao governo o conde presidente, «e a outra ordem porque do governo se mandou ao mesmo conde presidente, «para que se visse tudo n'este tribunal, como se fez.

«E pareceu n'elle que, o que conde presidente diz n'este seu papel, que «enviou ao governo, é o mesmo que se disse, indo a cidade dar em principio «de janeiro os bons annos ao governo, como é costume; representando-se «n'elle aquelle dia que o animo da cidade estava mui prompto a pagar estes «*vinte mil* cruzados, com a commodidade de acudir ao apresto e despachos «das naus, e ao bem d'esta cidade, porque tudo se podia fazer dando o di- «nheiro de Sevilha á companhia, para trazer d'ali reales, na saca que V. «Mag.de lhe tem concedido, e tomando em pagamento d'elle os quarteis que «tem na alfandega e trez casas, com os quaes se podia acudir ao soccorro «de Pernambuco, e tomando a cidade o dinheiro da misericordia, que queria «empregar em juro de 20 o milhar, para com elle remir os dezeseis e des- «empenhar alguma renda para as necessidades publicas, e para n'outra oc- «casião poder servir a V. Mag.de

«E o mesmo parece agora; e que não será razão desaccommodar estas «cousas, porque demais do interesse particular da cidade, pelo que lhe toca «dos desempenhos de juro, e por quão interessada está pelo muito dinheiro «que tem mettido na companhia, cuja conservação deve ajudar por todas «as vias, se atravessa tambem n'este particular o bem publico e conserva- «ção da India, a que se deve acudir, podendo acudir sem faltar ao soccorro «de Pernambuco, com a facilidade que se representa; particularmente man- «dando V. Mag.de que os quarteis da alfandega se paguem promptamente «e sem replica, porque sem elles mal se poderão aprestar as naus. E assim «pede este tribunal a V. Mag.de se sirva de o haver por bem, e de mandar «que se proceda n'esta conformidade, particularmente offerecendo o conde «presidente que, dando-se-lhe escriptos da alfandega, ainda que sejam a pra- «zos largos, os converterá em dinheiro prompto para soccorro de Pernam- «buco.» — *Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 114.*

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 159.

«este (esteja) cheo o num^{ro} dos q̃ deue hauer, e repartidos no «modo q̃ deue ser, como cousa ordenada p^{a} quietação da cidade, «ainda no tpo prez^{te} he maes, por concorrer agora aqui a g^{te} da «armada Castelhana: a cam^{ra} desta cidade ordene logo que se «saiba que quadrilheiros ha, e q̃ as varas dos q̃ faltarem se dem «a outros, encarregando a todos o cuidado q̃ deuem ter em acu-«dir a sua obrigação. E do q̃ nisto se fizer me auisara a cam.^{ra}»

Consulta da camara a el-rei em 6 de março de 1631[1]

Havendo noticia de que entrara no porto, abaixo de Belem, uma nau carregada de trigo, que ia de Sevilha com destino á Galliza, entende a camara, vistas «as necessidades deste pouo», dever ser obrigada a dita nau a descarregar no Terreiro.

Resolução do governo: [2]

«Conformome.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de março de 1631[3]

«Vendo a cidade que a falta de pam era cada uez mayor, e «quanto conuinha ao remedio deste pouo buscar todos os meos «pera se aliuiar della, detreminou mandar, com dr.^{o} prompto que «tomou a rezão de juro, Jorge Tenrr.^{o}, seu cidadão, á comarca «de Beja, comprar quantidade de trigo. E estando na ditta cida-«de, comprou, com l^{ça} da cam^{ra} della, outenta e dous moyos de «trigo; e por neste tempo se mandar lá tambem fazer trigo pera «apresto das armadas da India e Pernambuco, não foi possiuel «comprar mais pam, nem ainda mandar trazer este que tinha com-«prado, por as carretas estarem tomadas pera trazerem o trigo «do ditto apresto; e auisou q̃, em ordem a isto, não podia uir o «trigo com a breuidade que conuinha. E uendo a cidade esta dil-«lação, e como o trigo era necess.^{o} no Terr.^{o}, e a m.^{ta} despeza

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 95.

[2] Tem a data de 8 de março de 1631.

[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 97.

«que fazia, assi com o salario do ditto comiss.º, como com os red-
«ditos que pagua; sabendo que nesta cidade auia hum mercador,
«por nome Dr.te Dias, e que naquellas partes tinha respondencia,
«e era pessoa de m.ta confiança, o mandou chamar a esta camara,
«e lhe encarregou quizesse tomar á sua conta a trazida do ditto
«trigo a este Terr.º; e escreueo logo ao d. seu comiss.º o entre-
«gasse ao ditto Dr.te Dias, ou a seu certo procurador. E indo lá
«esta ordem, os vereadores e misteres da cam.ra da d. cidade lan-
«çarão mão do ditto pam, que estaua insileirado, e comprado per
«ordem desta camra e com seu dr.º e com l.ça dos dittos v.res, e
«o não querem deixar trazer pera esta cidade, onde fas a falta
«que a V. Mag.d he bem notoria, não tendo resp.to, alem do so-
«breditto, a esta ser cabeça do Rn.º e estar nella a corte, tudo
«contra as prouisoes e ordẽs de V. Mag.d; dando a entender que
«de nossa parte ouue particular negoceação com o ditto trigo,
«dando por rezão q̃ o não ha na terra, como V. Mag.d uera pla
«carta que com esta será [1]; sendo assi que a cidade tem por in-

[1] É do theor seguinte:

«A carta de V. S. e M.s recebemos, e por ella vimos a trespaçasão q̃ se
«fes do trigo, q̃ Jorge Tenrrº veio fazer a esta cidade, a Duarte Dias, pera
«effeito de o leuar a vender ao Terreiro desa cidade; e porq̃ ao tempo em
«que o dito Jorge Tenrrº comprou o dito trigo, por entam nam aver neseçi-
«dade neste pouo, o ajudamos e fauoresemos em sua cumisão, como o res-
«peito que a esse senado se deue; porem, como sobreueio o leuarse tanta
«cantidade de trigo pera a armada de Pernambuco, pera cuja conducsam
«esta cidade e seu termo se desentranhou, andando os julgadores, vereado-
«res e officiais de justiça de monte em monte, e de lugar em lugar, toman-
«doho a força aos lauradores, de que rezultou tam grande falta, que muitos
«dias no Terreiro e praça desta cidade se não achou trigo, ocazião de motim
«no pouo miudo, que, com menos ocazião, o fizeram ja no anno de 626; ao
«que, querendo atalhar e acudir a requerimto dos procuradores dos miste-
«res, e a vista dos gemidos dos pobres, mandamos lançar cadeados nos silei-
«ros dos mercadores e particulares, pera que ese pouco que ouuese se re-
«partise cada dia dous moios ao pouo. E porque os mercadores e peçoas que
«o tiuerem, nam perdem nada em o ter comprado por preso menor, e ora se
«lhe vender pello que corre, se asentou em camara se vendese todo, e se
«depozitase o dinheiro na mão do depozitario da cidade, pera dahi o receber
«seu dono. Asim que, durante esta fome, nam podemos seruir a V. S. e M.s,
«porque a caridade bem ordenada principiase de si mesmo. Noso Snõr g.de
«a V. S. e M.s Beja, 27 de feurº de 631. — Luis de Aguiar Ribeiro — Chruão

«formação que Lopo Estacio de Nig.[ros], m.[or] em Beja, tem mais
«de 140 m.[os], e Ant.[o] Colaço sesenta, e o sileiro comũm do pouo
«mais de 150, e os terços de todas as comendas e herdades, que
«estão depositados por ordem da mesma cam[ra], mais de 350 m.[os],
«allem de m.[tos] lauradores q̃ nos arredores da ditta cidade tem
«muitas partidas de trigo e farinhas, que de ordin[rio] uem uender
«no Terr.[o] da ditta cidade. E conforme a isto não se pode dizer
«que ha fome nella; e este mal só padesse esta, com grande ex-
«cesso, por sua muita grandeza e concurso de gente, que nella
«reside. E então tiuera lugar sua rezão quando de presente a ci-
«dade o mandara comprar; mas nenhũa em querer impedir tra-
«zer o que tem comprado com seu dr.[o], ordem de V. Mag.[d] e seu
«consentim.[to]

«E porque a cidade está no aperto, q̃ he notorio, e se ueja q̃
«não ouue nisto nenhua negoceação, assentou de mandar buscar
«o ditto pam por Ant.[o] Colaço, seu cidadão e aggente; e pera
«conseguir o effecto q̃ conuem, pareceo pedir a V. Mag.[de] seja
«seruido mandar passar carta pera a ditta cidade de Beja, com os
«apertos q̃ este neg.[cio] requere, pera que liuremente deixem tra-
«zer os dittos outenta e dous m.[os] de trigo ao ditto Antonio Co-
«laço, tendo consideração ao asima referido. E assi o espera a ci-
«dade da grandeza de V. Mag.[de]»

Resolução do governo:

«Nesta consulta se responde com o despacho que vay com outra
«em comp[a] desta, p[a] a trazida deste trigo. Lx.[a], 10 de m[ço] 631.»

O despacho acompanhou a

Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1631 [1]

«Chegou a falta de pam a estado que não ha nenhum no Ter-
«reiro, de que este pouo anda pasmado, cujos clamores carregão
«sobre os ombros da cidade, a q[l], pera ajuda de suprir esta falta,
«tinha mandado comprar outenta e dous moyos de trigo na co-

«Rebello de Macedo — Chão de Brto Gomes — Raphael Lopes.» — *Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 98.*

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 96.

«marca de Beja, com dr.º que tomou a rezão de juro; e os ve-
«readores e officiaes daquella camara lho tem embargado, sobre
«o que temos feito consulta a V. Mag.de, pedindolhe fosse seruido
«mandar, com a breuidade q̃ este neg.cio requere, escreuer a ditta
«camara q̃, logo sem nenhũa dillação, deixassem trazer o d. trigo,
«pois não era seu, antes esta camara o tinha lá comprado com
«ordem de V. Mag.de e sua licença.

«E porque esta resolução se dillata, pareceo pedir a V. Mag.de,
«com todo o encarecimento, seja seruido mandar que se nos de-
«fira, e que se nos passem as ordẽs necessas, pera q̃ este pam se
«entregue a Ant.º Colaço, seu aggente e cidadão, que a cidade
«inuia á cobrança delle, porq̃ do contr.º se uerá esta cidade em
«notauel aperto, q̃ V. Mag.de não deue permittir.»

Resolução do governo:

«Aqui vay o despacho para a trazida deste trigo. Lx.a, 10 de
«mço 631.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1631 [1]

Tendo Duarte Dias, munido da competente carta de vizinhança passada pela camara, mandado vir de Andaluzia e d'outras partes, alguns navios carregados de trigo, e estando uma nau no porto de Setubal e duas ceptias em Arrabida, onde se tinham acolhido por causa do tempo; havendo receio de que ali ou em outro porto tamassem todo aquelle trigo ou parte d'elle: pede a mesma camara que pelo governo se expessam as ordens necessarias, com a precisa brevidade, para que tal não succeda.

Resolução do governo:

«Conformome. E aqui vão as ordens necess.rias, que se pedem
«por esta consta, as quaes se deuem encaminhar logo. Lx.a, 10
«de mço 631.»

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 99.

Consulta da camara a el-rei em 14 de março de 1631 [1]

«Os mercadores estrangeiros, residentes n'esta cidade, fizeram «a esta camara a petição que com esta será, pedindo quizesse-«mos representar a V. Mag.de as cousas n'ella declaradas. E vendo «quanta seja a obrigação, que para isso nos occorre, e a informa-«ção, que temos, das vexações que D. Fernando d'Alvia y Castro, «vedor geral da gente de guerra n'este reino, que tem a seu cargo «as cousas do contrabando, faz a estes mercadores [2], confiscando-«lhes suas mercadorias, em razão de lhes faltar o passaporte das «pessoas, que V. Mag.de tinha deputado para assistir nas cidades «asiaticas e estados de Flandres, na fórma do bando que V. «Mag.de mandou lançar, haverá dois annos, pouco mais ou me-«nos; não estando ainda nas ditas partes asiaticas admittidas as «ditas pessoas, e em ordem a isto se não dava á execução o dito «bando, além do que ainda em Dumquerque e partes de Flan-«dres, quando partiram os ultimos navios, não tinha V. Mag.de «posto pessoa para isso, causa bastante para lhes faltarem os di-«tos passaportes; e por as mercadorias, que trouxeram, serem li-«vres e fabricadas em terras d'amigos, fôram continuando com «seu commercio, e suas mercadorias bem recebidas e despacha-«das livremente, sem embargo do dito bando.

«E ora o dito D. Fernando, alterando esta quietação e boa fé, «lhes quer confiscar todas as mercadorias, que lhes vieram das di-«tas partes, sem querer admittir defeza aos interessados n'ellas, «dando por razão que V. Mag.de assim lh'o tem ordenado. E porque «este procedimento é tanto contra o serviço de V. Mag.de, bem «publico e provimento d'este reino, e em total destruição do com-«mercio d'elle, de que tanto necessita, e causa bastante para a «pouca duração d'elle, nos pareceu pedir a V. Mag.de, quão hu-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 161.

[2] Como se vê continuavam os protestos contra as violencias fiscaes na repressão do contrabando, o que significa o mesmo que dizer: continuavam os navios a fugir dos nossos portos; o commercio paralysado, e os rendimentos aduaneiros cada vez mais escassos.

«mildemente podemos, seja servido mandar considerar estas cou-«sas, e ordenar ao dito D. Fernando não passe ávante no dito «procedimento e confiscação, mandando com effeito deferir á peti-«ção dos ditos mercadores, o que esta cidade, pelo muito que «lhe toca, terá por mercê mui particular e digna da grandeza de «V. Mag.de»

Consulta da camara a el-rei em 15 de março de 1631 [1]

Tendo o padre fr. João Baptista, procurador da ordem de S. Jeronimo do collegio de Coimbra, por sua conta e d'alguns seus parentes, resolvido trazer ao Terreiro oitocentos a mil moios de trigo, e havendo já comprado para esse fim algumas partidas d'elle, não só em Coimbra e respectiva comarca, mas tambem em Montemór e Aveiro, onde posteriormente se lançaram bandos prohibindo a saída de trigo; não podendo por esse motivo levar a effeito o seu intento, recorreu á camara, que por seu turno representa superiormente, impetrando as ordens necessarias para que n'aquellas comarcas receba o referido padre, no negocio em questão, toda a ajuda e favôr, não se lhe oppondo embaraço algum.

Resolução do governo:

«Aqui vay a prouisão que se pede por esta consulta; e, sendo «necess.rio mais algua cousa nesta matria, se me dara logo conta «disso. Lx.a, 15 de março de 631.»

Carta regia de 18 de março de 1631 [2]

«Conde presidente amigo, etc. — Por ser muy conueniente a «meu seruiço hir nas naos deste anno a India a maior cantidade «de dinheiro, que for possiuel, para socorro daquelle estado e «continuação da guerra contra os enemigos delle, de q̃ se esperão «os bons effectos que conuem ao beneficio e augmento do mesmo «estado, e sendo o principal, de que consiste este socorro, o ren-«dimento da imposição do real de agoa, que essa cidade tem con-

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 101.
[2] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 204.

«cedido para elle, me pareceo encomendaruos por esta carta, «como faço, mandeis logo, sem dilação, entregar a quantia de di-«nheiro q̃ ouuer procedida desta imposição, cobrandose para isso «tudo o que della se estiuer deuendo, para que sem falta possa «hir nestas naos, com o mais que se ha de inuiar a India. E es-«pero de vos que procedereis nisto com o cuidado e breuidade, «que pede a importancia do negocio, visto estar tão adiante o «tempo da partida das naos, de man^{ra} que folgue eu de vos agra-«decer o que na materia fizerdes, de que me avisareis para o ter «entendido.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de março de 1631 [1]

«O d^{tor} Diogo da Cunha auizou hoje á cidade [2] que, de hua ca-«rauela que hontem chegara ao porto de Bellem, se tiraua trigo «per ordem do duque de Maqueda; e porque não he rezão q̃ isto «passe auante em tempo tão apertado, pareceo dar conta a V. «Mag.^{de}, pera q̃ o mande remediar, e se guarde com todas as or-«dẽs q̃ sobre isso se tem dado.

«Tambem hontem se apregoou a escomunhão do colleitor, so-«bre se manifestar o trigo q̃ cada hum tiuer; e porq̃ a cidade tem «entendido q̃ alguas pessoas o uendem, e uenderão ao diante, em «suas casas, conuirá q̃ V. Mag.^{de} mande pedir ao colleitor, mande «declarar que a mesma escomunhão se entenda nas pessoas q̃ «uenderem trigo fora do Terr.°, ainda q̃ seja em suas casas, por «quanto pellas justiças seculares se não poderá dar alcanse a este «intento.»

Resolução do governo:

«Ordene a cidade a Diogo da Cunha que esta carauela venha «logo p^{a} sima, se ja o não tem ordenado, e q̃ auise que pessoas «tomarão o trigo, e quanto tomarão, tudo m^{to} particularm^{te}, para «se poder tratar esta matr^{ria} com o duque de Maqueda. E Diogo «da Cunha deue ter m^{to} a sua conta fazer vir logo p^{a} sima todo

---

[1] Liv.° III do Provimento de pão, fs. 102.

[2] A carta, em que o dr. Diogo da Cunha fez este aviso, está no mesmo *liv.°, a fs. 103.*

«o nauio de trigo, q̃ aly chegar. E esta cons^{ta} me torne p^{a} se tra-
«tar do seg^{do} ponto [1]. Em Lx.^{a}, a 24 de m^{co} 631.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de março de 1631 [2]

«A falta de pão d'este reino é o que dá mais cuidado a esta ca-
«mara, e a obriga a buscar todos os meios para se aliviar d'ella.
«E em ordem a isto manda V. Mag.^{de}, em seu regimento, que logo
«no principio de cada anno mande a cidade chamar mercadores,
«e lhes encommende e peça que mandem vir de fóra d'elle as quan-
«tias que puderem; em cumprimento do que mandou chamar al-
«guns, entre os quaes foi um João Hals, mercador flamengo, mo-
«rador e residente n'esta cidade, pessoa de confiança, e lhes en-
«commendou que escrevessem a seus maiores mandassem vir o
«dito pão.

«E ora representou n'esta mesa [3] que, para isto se conseguir,
«conviria muito procurar e pedir a V. Mag.^{de} fôsse servido con-
«ceder licença, para que todos os navios, de qualquer qualidade
«que fôssem, pudessem trazer livremente pão da Barbaria, Le-
«vante, Moscovia e outras partes de inimigos; e que, alcançando
«de V. Mag.^{de} esta mercê, esperava de mandar trazer, elle e ou-
«tros, das ditas partes, este verão que vem, grande quantidade
«d'elle, em navios e gente dos rebeldes de Hollanda, porquanto
«elles com mais facilidade e menos risco navegam para as ditas

[1] Devolvida a consulta ao governo, em 28 do mesmo mez, para se tratar do segundo ponto, com a brevidade possivel, pois ia de maior em maior crescimento a desordem de cada um vender trigo em suas casas por preços muito elevados, despachou-a o governador nos seguintes termos:

«Fesse hũa junta de theologos e canonistas, e do q̃ nella se assentou se «da conta ao colector, para que uenha nesta e em outras declaraçoẽs, que «se julgarão por conuenientes. Lisboa, 3 de abril de 631.» — *Liv.° III do Provimento de pão, fs. 110.*

[2] Liv.° III do Provimento de pão, fs. 104.

[3] O requerimento que o mercador flamengo, João Hals, dirigiu á camara, e que na consulta, a que esta nota diz respeito, vem largamente extractado, encontra-se no *liv.° I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 160,* junto da consulta de 14 de março de 1631.

«partes, o que V. Mag.de tem prohibido, na licença da saca que «nos concedeu.

«E pois V. Mag.de lhes dá logar que possam vir de vazio car«regar aqui de sal, convirá muito ao remedio d'esta cidade e rei«no, que V. Mag.de seja servido que esta prohibição se não en«tenda nos rebeldes de Hollanda, que trouxerem pão e vierem a «este porto em direitura, servindo o pão que trouxerem de passa«porte e salvo conducto, e carregarão aqui de sal, de que paga«rão a V. Mag.de os mesmos direitos, que pagam os que vêem de «vazio carregar d'elle, com passaporte da serenissima senhora in«fanta.

«Pareceu que em necessidade tão urgente se devia pedir a V. «Mag.de, com todo o encarecimento, como por esta fazemos, seja «servido, antepondo-a a todas as leis, haver por bem conceder a es«tes estrangeiros esta licença e liberdade, e que seja em tempo «habil [1] para poderem avisar a seus maiores, antes que partam «os navios para Moscovia, que é no mez de maio, para que pos«sam aqui vir em outubro, mandando sobre isso passar as provi«sões necessarias pelos tribunaes de guerra e almirantasgo (almi«rantado), por ser o mesmo que os srs. reis passados concederam «em occasião menos importante; e a presente dá mostras de se «poder receiar a mesma falta, o que Deus não permitta, o anno «que vem, em razão de se esgotarem todos os celleiros que haviam «no reino, que de ordinario tinham em si trigo de *dois* e *trez* an«nos; e não vindo de fóra d'elle, nos veremos com ella mui ar«riscados, assim á fome como a outros males, que d'ella nascem, «o que V. Mag.de, como rei e senhor, não deve permittir, antes «de antemão conceder esta mercê tão digna de grandeza e catho«lico zelo de V. Mag.de, como merecida de tão leaes vassallos.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1631 [2]

Pede a camara que superiormente sejam expedidas as ordens necessarias, a fim de que os corregedores das comarcas de Leiria

[1] Vid. capitulo da carta regia de 8 de maio de 1631.

[2] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 107.

e Estremoz, e as respectivas camaras, não impessam a saída do trigo que Jeronimo Henriques da Veiga ali comprou para trazer ao Terreiro de Lisboa.

Resolução do governo [1]:

«Assi se tem ordenado. E a Hieronimo Henriques se entregara «logo a prouizão.»

Carta regia de 31 de março de 1631 [2]

«Conde presidente amigo, etc. — Sendo tão preçisa e urgente «a neçessidade q̃ ha de drº para o accabar de despaçhar as naos, «que estão pª partir á India, como uos he prezente, e o mᵗᵒ q̃ «conuem preuenir o remedio tão efficaz e breue, que não se perca «tempo algum nisso, me pareçeo encomendaruos e encarregaruos «muito que, de qualquer drº pertencente a essa cidade, q̃ haja «prompto, empresteis a companhia do comerçio vinte mil ducados «para accabar de auiar as naos, antes q̃ o tempo se adiante mais; «e a ditta companhia dará breue satisfação delles, dos quarteis q̃ «ha de hauer, q̃ estão tão promptos como se sabe; aduirtindo q̃ «este emprestimo ha de ser de tal sorte, que não ha de fazer falta «ao q̃ essa cidade tem offereçido para o soccorro de Pernambuco, «e q̃ o seruiço, q̃ espero me façais neste particular, sera para mỹ «de particular estimação, e meo de se accresçentar a boa uontade «com que estou de fazer merçe a essa cidade, e a cada hum de «uos outros, no que ouuer lugar.»

Informação sobre uma ordem do governo em 1 d'abril de 1631 [3]

«Em todas as cousas do governo d'esta cidade, que estão á «conta d'este tribunal, se procede com tanta vigilancia, zelo e cui- «dado, que todas estas que se mandam considerar e consultar do «governo, pelo decreto incluso, estão providas; porque, vendo-se «a necessidade que padece o termo, mandou a cidade empregar

[1] Tem a data de 1 d'abril de 1631.
[2] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 115.
[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 108.

«em milho e centeio *mil* cruzados, que ámanhã partirão ao termo, «encommendados a quatro padres da companhia e quatro homens «bons do povo, para os repartirem de graça pelos pobres do termo.

«E quanto aos pobres mendicantes d'esta cidade, se tem en-«commendado aos curas das freguezias que façam listas dos que «têem em seus districtos, e ás pessoas nobres e ricas d'elles, e aos «mosteiros que houver nas freguezias, repartam os ditos pobres, «pedindo-lhes que queiram sustentar os que voluntariamente qui-«zerem, porque lhes será mais facil, que as muitas esmolas que «hoje dão.

«E quando por esta via se não remediar este particular, tratará «a cidade d'outro que se julgar mais conveniente.

«E, quanto ás casas necessitadas, tem tambem provido a cidade «com a esmola que tem dado para se repartir pela misericordia [1]; «e assim, em todas estas advertencias, está provído o necessario.»

Consulta da camara a el-rei em 2 d'abril de 1631[2]

«Tem se entendido que hum dos mayores inconuenientes q̃ ha, «pera não auer pam nesta cidade, he estar o preço delle m.^to alto «em todas as terras, assĩ d'Alentejo como Ribatejo, e que disto «nasce não o trazerem a este Terr.^o, pois o podem uender nas «suas terras a mayor preço que o que nelle ual; e que, em re-«zão disto, conuirá que V. Mag.^de mande ordenar aos c.^ores e mais «officiaes das camaras das dittas partes, não consintão uender o «trigo por mais preço, que p^lo q̃ V. Mag.^d lhes mandar limitar, «com as informaçoes que parecerem necess^as, pera se poderem «ajustar estes preços, conforme aos limites dos lugares e ás quan-«tias de trigo q̃ nelles ouuer, por q^to hũs podem ter mais que «outros; e assĩ á distancia dos lugares, como ja per outra uez se «lembrou a V. Mag.^d, e hora de nouo torna a fazer por entender «que he eficax remedio. E alem disto pede a cidade a V. Mag.^d

---

[1] Pela carta regia de 4 d'abril de 1631 vê-se que a camara deu á misericordia, para serem distribuidos pelos pobres mais necessitados de Lisboa, quatro mil cruzados do antigo real d'agua.

[2] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 109.

«seja seruido de mandar aos corregedores, prouedores, juizes e «mais just.[as] de todas as cidades, uilas e lugares deste Rn.º, donde «se tem por informação q̃ ouue pam este anno, que he o districto «de Coimbra, Estremadura, comarca de Castelo Branco e partes «d'Alentejo, q̃ fação estiba a resp.[to] de todos os sileiros, assi «comũs como particulares, que ouuer em todos os sobredittos lu«gares, e que, ficando o necess.º pera sustento da terra ate o nouo, «fação com effecto uir a uender a este Terr.º todo o trigo, seua«da, milho e mais legumes; e como os m.[res] delles entenderem «que os preços delle são mais altos, que os que lhes taxarem, «mouidos de mór interesse acudirão com elle a esta cidade; man«dando aos dittos ministros de justiça a q̃ procedão contra os «que forem remissos em o fazerem uir, e contra os que por al«gua uia excederem os preços, q̃ lhe forem taxados, na pena que «V. Mag.[d] lhe mandar ordenar; e que se tera a seruiço a dili«gencia que nisso fizerem, e p[lo] contr.º se auera V. Mag.[d] por «mal seruido delles.»

Despacho interlocutorio:

«Vejasse no dezembargo do paço, e cõsultesse cõ breuidade o «que parecer. Lisboa, 2 de abril 631.»

Resolução definitiva [1]:

«Parece que não sera conueniente porse preço ao pão, saluo «nesta cidade, e oito legoas ao redor; e aos c.[ores], prouedores e «juizes de fora se mandão passar prouisoes para fazerem uir a «esta cidade todo o pão, q̃ puderem hauer, e logo se lhe enuia«rão.»

Ordem do governo de 2 d'abril de 1631 [2]

Constando que o licenciado Manuel Pereira Franco, que exerceu o cargo de juiz de fóra da cidade de Coimbra, affirmava existirem na villa de Campo Maior, terra de sua naturalidade, mais de mil moios de trigo, mettidos em celleiros, e embargados pelos officiaes da camara d'aquella villa, podendo aliás ser trazidos a Lisboa pela via fluvial; lembra o governo a conveniencia da camara ouvir a

---

[1] Esta resolução do governo tem a data de 3 d'abril de 1631.

[2] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 113.

tal respeito o dito Manuel Pereira Franco, e encarregal-o de fazer conduzir o referido trigo a esta cidade, podendo egualmente ser incumbido da compra de mais trigo nos logares de Castella, vizinhos de Campo Maior, onde se sabia, por informação, havel-o em muita quantidade.

A esta ordem respondeu a

Consulta da camara a el-rei em 3 d'abril de 1631 [1]

«Viosse nesta mesa o papel incluso, em q̃ V. Mag.^{de} manda ad«uertir que se poderá mandar á villa de Campo Mayor o L.^{do} Ma«nuel Pereira, pera fazer uir o trigo q̃ elle diz está insileirado na «ditta villa, donde he natural; e pella mais informação que deu «nesta mesa o vereador Diogo da Cunha, por ter ja trattado com «elle esta mat.^{a}, parece que será conueniente q̃ V. Mag.^{de} se sirua «d'o mandar a esta cõmissão, com ordẽs mui apertadas, pera que «lhe obedeção na ditta villa e seu districto, e que possa fazer uir «o ditto pam ao Tejo, em carretas ou caualgaduras, passando os «mandados e precatorios que forem necess.^{os} pera bom effecto da «ditta cõmissão.

«Equanto ao fazerse pam nos lugares de Castella, uiz^{os} da ditta «villa, parece que indo elle, sera mais apreposito uerse o auiso q̃ «sobre a mat.^{a} inuia, e então uerá a cidade que sobre isto podera «fazer, por quanto ha de ser necess.^{o} dr.^{o} pera esta despeza.»

Resolução do governo:

«Conformome; e por desta comissão se deuer esperar que sera «em m.^{to} beneficio deste pouo, sera conueniente que a despeza «della se faça a custa da cam.^{ra}, a que dr.^{ta} m.^{te} toca. E a M.^{el} «Pereira e off.^{es} que deue leuar, se passarão os despachos que a «camara apontar para milhor execução do neg.^{o} Lisboa, 3 de abril «631.»

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 114.

Consulta da camara a el-rei em 3 d'abril de 1631 [1]

«Pareseo conueniente q̃ a paulina, q̃ o coleitor mandou pasar «em rezão dos q̃ tem pão, passe a todo o reino, p^a^ se fazer a ma-«nifestação a q̃ a excomunhão os obriga, e poder pasar a esta ci-«dade o q̃ restar do q̃ lhe for nesesr^o^ p^a^ seu sustento e da terra «donde estiuer [2]. Siruase V. Mag.^de^ de mandar pasar as ordens «nesesr^as^, porq̃ as da cidade não chegão mais q̃ aos lugares do «seu termo.»

Resolução do governo:

«Nesta Paulina se procura q̃ se fação as declaraçoes q̃ a ca-«mara apontou, e outras; como ella se ajustar, se fará o que a «camara aqui aponta, que se julga por mui conueniente. Lisboa, «3 de abril de 631.»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'abril de 1631 [3]

Tendo novamente arribado ao porto de Setubal, por causa do mau tempo, a nau que ali tinha entrado e vinha carregada de trigo para Lisboa, á conta d'Alvaro d'Azevedo, pede a camara que superiormente sejam expedidas as ordens necessarias, para que livremente a referida nau possa descarregar n'aquella cidade, vindo o trigo por terra, em vista da necessidade que d'elle havia.

Resolução do governo:

«Assi se tem ordenado; e tambem M.^el^ Homem auisa que assi «o fara. Lisboa, 3 de abril 631.»

---

[1] Liv.º III do Provimento de Pão, fs. 111.

[2] A despeito das provisões reaes e da paulina, ou carta de excommunhão comminada pelo colleitor de S. Santidade, aos que não declarassem o pão que tinham em suas casas, o trigo continuou a ser vendido fóra do Terreiro por preços exorbitantes, como se verá da consulta da camara de 7 d'abril de 1631.

[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 112.

Consulta da camara a el-rei em 3 d'abril de 1631 [1]

Constando á cidade que Lopo Rodrigues Mendes e seus parentes possuiam grande quantidade de trigo nas villas de Moura e Serpa, e que tambem o havia em Estremoz, pede que instantemente sejam expedidas as ordens necessarias aos corregedores d'estas comarcas, a fim de promoverem á vinda do referido trigo para Lisboa.

Resolução do governo [2]:

«Tense ordenado ao L.do Domingos Roïz de Macedo, q̃ se acha «em Alcacere, que ua as villas de Moura e Serpa fazer esta dili«gencia; e para Estremos se tẽ p.do a particulares alguas proui«soes.»

Carta regia de 4 d'abril de 1631 [3]

«Conde presidente amigo, etc. — Do conde, meu gouer.or desse «R.no, e de hua consulta vossa que me enuiou, entendi como na «occasião presente, em que nessa cidade ha falta de pam, vos dis«pusestes a dar quatro mil cruzados, que aõ de sair, por empres«timo, da renda do real dagoa antigo, para se despenderem e re«partirem, por mão dos ministros da misericordia, pelos pobres «mais necessitados da cidade; e porque eu ouue por bem de ap«prouar o que haueis feito na materia, me pareceo dizeruolo por «esta carta carta, e aggradeceruos, como faço, o cuidado e zelo «com q̃ tratastes della, encarregandouos m.to o continueis em quanto «durar a necessidade, que disso me hauerey por bem seruido de «vos.»

---

[2] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 118.
[2] Tem a data de 5 d'abril de 1631.
[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 115.

Consulta da camara a el-rei em 5 d'abril de 1631 [1]

«Pella carta, q̃ com esta será, do prouedor da saude do porto «de Bellem [2], entendera V. Mag.^{de} de como tem entrado no ditto

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 121.

[2] É do theor seguinte:

«Hontem escrevi a V. m.^{cê}, em que dava conta de como tinha entrado um «navio inglez, de Malaga, com sete mil fangas de trigo por conta de dois «mercadores estantes em Lisboa. Hontem proprio, á noite, veiu ter comigo «um juiz do crime, por nome Antonio Moreira, com seu alcaide, e me disse «de parte do sr. presidente e do sr. dr. Manuel Jacome Bravo, que o aju-«dasse e favorecesse a que o navio inglez subisse logo para cima com o trigo. «Fômos a bordo, e posto que o mestre não estava no navio, fiz diligencia «com o contra-mestre e piloto, requerendo-o e pedindo-lhe se fôsse logo para «Lisboa, a que elle obedeceu, e que pela meia noite, que então tinha maré, su-«biria; e tendo assim bem feito este negocio, chega o tenente da torre a «bordo e notifica ao contra-mestre, de parte do duque de Maqueda, que o «tal navio não subisse para Lisboa sem primeiro descarregar na torre de «Belem duzentas fangas de trigo, por quanto as havia mister para provêr «as fortalezas; e com isto ficou o contra-mestre empatado, e que se o não «quizesse fazer que ficava ordem ao capitão da torre para lh'as tomar por «força, e lhe deixou dentro um soldado. Visto isto me vim logo a terra; e ás «mesmas, que seriam mais de dez, escrevi logo ao sr. conde presidente e ao «sr. dr. Manuel Jacome Bravo de tudo que passava, para se provêr na ma-«teria o que mais fôr serviço da cidade; e o dito juiz do crime, com seu al-«caide, ficou a bordo, pacificamente, bem recebido dos inglezes, o que elles «não fizeram se eu não fôra a bordo, por ser aquellas horas, e elles me co-«nhecerem a mim. E o dito juiz do crime fica esperando a ordem que vier do «senado, a qual se guardará inteiramente, posto que o duque deixou outra, «e mesmo em pessoa esteve hontem á tarde a bordo do mesmo navio, e dei-«xou dito isto ao capitão da torre. — Que o mais certo será dar-se-lhe as du-«zentas fangas, por livrarmos a demazia de suas mãos.

«Esperam-se mais navios com pão, se Deus der tempo.

«João Esteves, com um apostolo (denominação que então se dava aos je-«suitas), está n'este logar repartindo pelos pobres o pão que trouxe. Algumas «pessoas honradas, a quem se não pode dar esmola, pedem lhe queira a ci-«dade fazer mercê de lhe mandar algum trigo a este logar para se repartir «com elles, e parece que têem razão em seu requerimento, que pois não são «pobres, não devem perecer por ricos, pois em Lisboa não podem alcançar «um alqueire de trigo. V. M.^{cê} fará n'isto o que costuma fazer de boas obras «em todas as cousas.

«porto hũa náo ingreza, q̃ ueo de Malega, com sette mil fanegas «de trigo, e as dillgencias que a cidade fez pera que uiesse pera «o Terreiro, aonde he tão necess.º, que, se não uier, se não man-«dara abrir; e de como o duq.e de Maqueda empatou a ordem q̃ «estaua dada, e mandou q̃ não uiesse, sem pr.º deixar na Torre «duzentas fanegas delle, tendo ja por outras vezes tomado em na-«uios outras muitas quantias.

«Pareçeo dar disto conta a V. Mag.de, pera que seja seruido de «o mandar remediar, ordenando ao d. duq.e o não impida, pois «a falta e neçessidade he tão apertada, e terse por informação q̃ «deste trigo, q̃ se toma com esta uiolencia, se uende m.to delle a «grandes preços; e espera a cidade q̃, com a breuidade que o «neg.cio requere, mande V. Mag.de acudir a tudo.»

Resolução do governo:

«Esta nao esta ja descarregando, e a camara ordene que deste «trigo se entregue logo duzentas fangas a quem ordenar o duque «de Maqueda, para sustento dos soldados de Castella. Lisboa, 7 «de abril de 631.»

Consulta da camara a el-rei em 7 d'abril de 1631 [1]

«Pareceu a V. Mag.de, por os grandes apertos do tempo e falta de «pão, que se devia procurar do colleitor excommunhão, para que «todos declarassem o que tinham em suas casas, em ordem a se «poder saber o que cada um pode largar para vender ao povo; «e, em effeito, se publicou a dita excommunhão, declarando que

---

«Hontem fiz levar ao Terreiro, do navio irlandez, os barrís de farinha e «de trigo que tinha a bordo, que me disse trazia doze quarteirolas de fari-«nha, e onze quarteirolas de trigo; e me disse o mercador havia mister d'ahi «algum, para provimento da sua gente.

«Ao juiz do Terreiro escreví com outro escripto para V. m.cê, para que «lh'o desse, em que tambem avisava disto. Não ha outra cousa de novo de «que avisar a V. m.cê, esperando a boa vinda de V. m.cê que deve ser hoje. «G.de D.s a V. m.cê Belem, hoje, 5 d'abril de 1631. Francisco Gomes Lobo.» —*Liv.º* III *do Provimento de pão, fs. 122.*

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 119.

«todos os seculares fôssem obrigados ao manifestar aos julgado-
«res d'esta cidade, e os ecclesiasticos aos curas.

«E porque até agora se não tem tirado d'este meio fructo al-
«gum, nem se sabe o que se tem declarado em virtude d'esta ex-
«communhão, por ser a dita ordem dada pelo governo, convirá
«que V. Mag.de mande aos ditos julgadores apresentem as decla-
«rações, que lhes têem dado, e o mesmo façam os curas, para se
«poder effectuar a utilidade, que se espera, da dita excommunhão;
«obrigando a quem tiver mais do necessario o traga a vender ao
«Terreiro, porque ha informação certa que, pedindo João Nunes
«da Cunha que lhe deixassem levar para sua casa *nove* moios de
«pão, jurando que lhe eram precisamente necessarios para provi-
«mento d'elle, o vendeu ás freiras de S.ta Clara e a outras pes-
«soas, por preço de 550 réis; e que Tristão de Mendonça vende
«quantidade de trigo, do que veiu de Castella, em sua casa, a seis
«e sete tostões; e os frades de S. Bento de Xabregas por 550
«réis; e D. João Luiz, em Mafra, a sete e oito tostões; e um
«Francisco Duarte, no termo de Collares, pelo mesmo preço;
«e um maltez o vendeu em Sacavem a 650 réis; sendo todos es-
«tes preços injustos, e os excessos que as ditas pessoas na mate-
«ria têem commettido e commettem dignos de exemplar demon-
«stração; além de ser culpa o vender-se fóra do Terreiro, contra
«as posturas e provisões de V. Mag.de, porque, ainda que se diga
«que o pão não tem taxa, fica sendo delicto usarem as pessoas,
«que o vendem, de notoria injustiça no preço d'elle, quando prin-
«cipalmente o escandalo é maior, por serem comprehendidas pes-
«soas poderosas, e venderem o dito pão a gente necessitada e mi-
«seravel, sem respeito á offensa que n'isso fazem a Deus, Nosso
«Senhor.

«E por todas estas razões pede a cidade a V. Mag.de se sirva
«de mandar commetter o negocio a um ministro mui inteiro, e
«que fóra de todo o respeito averigue os que n'esta cidade com-
«mettem o dito delicto, e que sejam presos e castigados rigoro-
«samente; e que aos mais logares vá outro ministro ao mesmo
«effeito, e lhes tome todo o pão e o façam repartir ao povo por
«seu justo preço, fazendo-o metter no Terreiro; e que isto se
«faça com a brevidade que o negocio requer.»

Ordem do governo de 7 d'abril de 1631 [1]

Que a cidade determine a immediata partida do licenciado Manuel Pereira, para Campo Maior e Fronteira, a fim de promover a vinda de trigo, conforme se resolvera.

A esta ordem respondeu a

Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1631 [2]

«Em comprimento da ordem de V. Mag.^d^ assentou a cidade q̃ «parta logo o L.^do^ Manoel Pereira a esta dilig.^a^, mandandolhe V. «Mag.^d^ passar as ordẽs e prouisoẽs que forem necess.^as^, pera que «com effecto se tirar o fructo que se espera de sua cõmissão, que «sera de m.^to^ proueito nesta occasião. E porq̃ o termo de uinte e «sinco dias parece bastante pera fazer esta diligencia, assi em «Campo Mayor, como em Fronteira, lhe mandara a cidade logo «dar sincoenta cruzados de seu selario. Pareceo a cidade auisar «disto a V. Mag.^d^, pera q̃ assim o mande ordenar com a breui-«dade q̃ se requere. Em mesa, 8 de abril de 1631. E q̃ esta or-«dem se execute tambem nos sileiros dos eclesiasticos.»

Resolução do governo:

«Tense mandado passar os desp.^os^ que nesta consulta se apon-«tão, e cõ breuidade se entregarão a este julgador. Lisboa, 8 de «abril de 631.»

Portaria do governo de 14 d'abril de 1631 [3]

Que a camara visse a provisão, em que el-rei concedia licença para se poderem tomar *cincoenta mil* fangas de trigo d'Andaluzia, pela taxa ali posta, e tratasse com os mercadores, informando depois sobre a quantidade que cada um pretendesse trazer [4].

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 120.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 162.

[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 100.

[4] Em 12 de maio de 1631 baixou á camara uma ordem do governo, para

Carta que D. Francisco Mascarenhas escreveu á camara em 14 d'abril de 1631 [1]

«Depois q̃, por hum estraordinario, auizei a V. S. como auia «resibido as suas cartas, e na conformidade q̃ auia falado a Sua «Mag.d e determinaua encaminhar estes particulares, falei ao sor «conde duque, fazendolhe mui larga relação de todos. Acheio com «animo de fauoreser a essa cidade, no q̃ estiuer em sua mão.

«S. Mag.d me remeteo aa junta de Pernãobuco, pa q̃ se uisem nella «os papeis, e se lhe consultasse; declarando no decreto q̃ fossem «os uotos singulares, q̃ me parese q̃ foi fauor q̃ nos fes.

«Não digo quem são os da junta, por me pareser q̃ la se sabe. «A todos tenho falado, e achado com animo de fazer justisa, q̃ he «o q̃ neste particular podemos dezejar.

«Os papeis ficão em poder de Marsal da Costa, q̃ he o secreta-«rio a q̃ tocão.

«Pareceome darle a copia da consulta, q̃ V. Sa me auia inuiado, «sobre a prouizão dos juizes do crime, pa q̃ uejão as rezoins q̃ ha «de nossa parte.

«Tãobem achei essa carta, de q̃ inuio a copia [2], q̃ Sua Mg.d es-

---

que a este negocio se desse breve satisfação; e bem assim que a mesma camara declarasse o que providenciara relativamente ao tamanho do pão, que as padeiras fabricavam para vender. — *Liv.º III do Provimento de pão, fs. 125.*

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 164.

[2] É a seguinte:

«Honrado marquez, vice-rei, amigo. — Eu el-rei vos envio muito saudar, «como áquelle que muito prezo.

«Vi o que, em 20 do mez passado, me escrevestes, acêrca da junta, que ti-«nheis ordenado, de Manuel de Vasconcellos, regedor da casa da supplica-«ção, Luiz da Gama Pereira, desembargador do paço, e João Gomes Leitão «e Luiz d'Araujo de Barros, corregedores do crime da côrte, para entende-«rem na execução das leis, ordenações e regimentos e castigo dos delictos; «e porque n'esse reino ha os tribunaes convenientes para a administração da «justiça e governo d'ella, conforme as leis fundadas pelos srs. reis, meus pre-«decessores, com particular attenção ao que importava para melhor execu-«ção das mesmas leis, nas quaes está bastantemente provído sobre o castigo «de quaesquer crimes, pois aquelles a que por sua variedade se não pode dar «nome particular, se castigam conforme a semelhança que tem com outros:

«creueo ao marques de Alemquer, querendo formar outra junta, «q̃ he exemplar q̃ nos fas m^to ao cazo.

«Estes papeis com essa memoria [1] tem p^a se uerem na junta;

«e a junta vem a ser um novo tribunal apartado, e em certo modo superior «aos mais, para que se occupe no mesmo que elles têem a seu cargo, que se «poderá conseguir sem fazer novidade, com procurar a pessoa, que estiver «n'esse governo, que os ministros da justiça e tribunaes, por que correm as «materias d'ella, a exercitem com liberdade e bom expediente, dando-lhes «para isso a assistencia e favor que cumprir, e reprehendendo e castigando, «segundo as mesmas leis, aos que fôrem remissos, ou faltarem a suas obri-«gações: me pareceu dizer-vos que, por a junta ser escusada, hei por meu «serviço, e vos encommendo muito e mando que, sem mostrardes que tendes «para isso ordem, vades dissimulando com os negocios, que n'ella se trata-«vam, de maneira que, sem se entender, se extinga dentro de breves dias; «advertindo que se não houvera de começar sem approvação minha. Escripta «de Madrid, a 20 de junho de 1617.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 165.*

[1] Diz a *memoria*, a que o documento allude:

«A cidade de Lisboa se quer servir de mim em apresentar a S. Mag.^de as «cartas, que lhe escreve, em razão da junta que o conde governador formou «sobre o tribunal da cidade. Em cumprimento do que me ordena, envio a «V. m.^cê os papeis seguintes, para que se vejam na junta de Pernambuco, «como S. Mag.^de manda:

«Carta da cidade para S. Mag.^de, em que lhe dá conta da dita materia da «junta, e pede, pelas razões que aponta, que não passe adiante;

«Portaria do conde governador, em que ordena á camara aponte as preven-çōes, que se lhe offerecem, para que a necessidade, que ha de pão, se remedeie;

«Consulta original da cidade, feita ao conde governador, sobre a materia «na qual approva as prevenções;

«Copia da carta de S. Mag.^de, escripta ao marquez d'Alemquer, vice-rei, «quando formou outra junta sem ordem sua, em que lh'a manda extinguir;

«Copia da consulta, que a camara fez a S. Mag.^de sobre as serventias das «varas dos juizes do crime, que o regedor quiz prover, tocando á cidade seu «provimento. E a carta original remetteu a cidade por via de Francisco Pe-«reira de Bettencourt, que diz a entregou no conselho.

«As cartas da cidade, por onde me ordena solicite estas materias, mostrei «a V. m.^cê originaes.

«Lembro a V. m.^cê que a cidade dá conta a S. Mag.^de que o regedor, Ma-«nuel de Vasconcellos, foi o primeiro que quiz introduzir tirar á camara a «posse, em que está, dos provimentos das varas do crime; e que, como parte e «interessado em sua jurisdicção, não pode assistir na junta, d'onde esta ma-«teria se trata.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 166.*

«de minha parte farei todas as diligencias possiueis pello bom su-
«seso, q̃ he o q̃ esta em minha mão. Madrid, etc.»

Capitulo da carta regia de 7 de maio de 1631 [1]

«Sobre o que ha pedido, pello meu cons.º destado, o agente
«delRey de Grão Bretanha, respeito da introdução de pór solda-
«dos de guarda aos nauios, que chegão de Inglaterra, so color
«(sob pretexto) de que não deitem mercadorias em terra, e de que
«os mercadores leuem guardas quando caminhão, hauendo de cor-
«rer isto pellos menistros da alfandega; com acordo do dito cons.º
«resoluy que se guarde nisto o que estiuer disposto pellos capitu-
«los de paz, e o que se guardaua antes do ultimo rompimento,
«de man.ra que aos mercadores inglezes se lhes dé inteira satisfa-
«ção no que for e se deuer guardar, para o q̃ fareis se despachem
«e dem as ordens neçessarias.»

Á margem d'este capitulo de carta regia está a seguinte ordem do governo [2]:

«Consulte a camra desta cidade o q̃ nisto se deue fazer.»

Capitulo da carta regia de 8 de maio de 1631 [3]

«Hauendo uisto as consultas do consº destado e da camra dessa
«cidade de Lisboa, sobre a licença q̃ a mesma camra pede pª se
«trazer a ella trigo em nauios, ainda q̃ sejão de enemigos, quando
«uenhão buscar sal, me pareceo dizeruos q̃ estou informado q̃ he
«chegado a essa cidade o trigo necess.rio»

Nota do governo escripta á margem:

«Depois de receber esta carta, q̃ veo plo ordinrio, se recebeo por
«hum extraordinrio, que chegou hoje, a carta do duqe de Vª Fer-

Na parte superior d'este documento lê-se: — «Copia do papel que enviei «a Marçal da Costa, com os demais que n'elle se apontam.»

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 167.

[2] Tem a data de 16 de maio de 1631.

[3] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 124.

«mosa, cuja copia aqui vay, com o maço de q̃ se trata nella, p.ª
«Dom Fr.do Aluia deixar entrar neste porto os nauios q̃ vierem
«com trigo, ainda q̃ sejão de Olandezes [1], o qual se lhe enuiou
«logo. Em Lx.ª, a 16 de mayo 631.»

Carta regia de 16 de maio de 1631 [2]

«Conde presidente amigo, etc. — O amor que tenho a tão fieis
«e leais vassallos, como são os desses meus reynos de Portugal,
«e o desejo de seu mayor bem, me mouerão, ja que não posso ir
«agora em pessoa a gouernar esses reynos, a enuiar o infante
«Dom Carlos, meu muito amado e muito prezado irmão [3]. E por-
«que conuem dispor e preuenir o que é necessario para sustentar
«sua casa, fiando eu de vos que fareis a muita estimação, que de-
«ueis, a tão grande demonstração, como o faço cõ esse reyno, em
«o enuiar a elle, estando çertos que receberey mui açeito e agra-
«dauel seruiço, com que essa cidade ajude cõ o mais que puder,
«para que meu irmão o possa gouernar com o decoro, lustre e
«autoridade que conuem, me pareçeo daruos conta do que tenho
«resoluto, e dizeruos que fio de vos que vos disporeis a cumprir
«tão inteyramente com esta obrigação, como o deueis fazer, e de
«modo que cõ o exemplo do que essa cidade, como cabeça do rey-
«no, fizer, os mais lugares delle, aos quais se escreue tambem so-
«bre esta materia, fação o que de todos espero. E podeis estar
«çertos que sera meo de se acresçentar o gosto, com que estou, de
«hauer feito a esse reyno merçe e fauor tão sinalado, e a boa
«vontade com que me acho para que essa çidade, e cada hum de
«vos, a reçebão de mỹ em tudo o que se offereçer e ouuer lugar.»

---

[1] Vid. n'este vol. a *Ordem da real junta do almirantado de 11 de maio de 1633.*

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 162.

[3] Relativamente á vinda do infante D. Carlos, vid. n'este *vol., pag. 252, not.*, a carta do conde presidente da camara de 11 de novembro de 1627, e, na sua devida altura, a carta regia de 8 de julho de 1631.

Ordem do governo de 26 de maio de 1631 [1]

«Vejasse na cam^ra desta cidade a certidão inclusa dos medicos «e surgioes do hospital de Todos os Santos [2], sobre a qualidade «das feures q̃ ha nelle, e da quantidade dos doentes, e o q̃ dizem «sobre se curarem em lugar separado, p^lo q̃ se pode reçear da «malignidade das doenças; e considerandose esta mat^ria, como o «pede a importancia della, se consulte logo o que parecer, aduer«tindose que se me reprezentou, p^lo prouedor, não hauia ja or«dem nem lugar de receber mais doentes, o q̃ obriga a se tratar «do remedio disto com todo o cuidado.»

Em virtude d'esta ordem subiu a

Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1631 [3]

«Pella consulta, que com esta será, entenderá V. Mag.^d o cuidado «que esta c^de tem de acudir as necessidades prezentes, e preuinir «o mal que com estas nouas doenças pode creser, que hoje se «auia de enuiar a V. Mag.^d por não poder hir no dia de hontem [4];

---

[1] Liv.º II do Provimento da saude, fs. 189.

[2] A certidão já está publicada nos *«Elementos», tom.* I, *pag. 511, not.*

[3] Liv.º II do Provimento da saude, fs. 187.

[4] A consulta que a camara fez, com data de 26 de maio de 1631, e que acompanhou aquella, a que esta nota allude, é a que se encontra no mesmo *liv.º* II *do Provimento da saude, a fs. 188*, nos seguintes termos:

«Deu a cam^ra desmolla, neste aperto da fome, quatro mil tt.^dos, e pedio ao «prouedor e irmaõs da miz^da quizessem tomar a sua conta a repartição del«les, por assy se fazer, com sua asistencia, com a igualdade conueniente. «Elles tem ja recebido dous mil tt.^dos, e mil se mandarão repartir pello ter«mo, e os outros mil que restão trata a cidade de lhos fazer tambem entre«gar. Mas, porque V. Mag.^d tem mandado aduertir que andão por ella moços «dezemparados e de pouco idade, que acodirão de fora, e se tem entendido «dos medicos que ha doenças de febres malinas, e que uem adoecer os di«tos moços e a morrer no hospital, de q̃ nasce cuidado, pera se lhes auer de «acudir, antes que o danno uenha a ser mayor, seja V. Mag.^d seruido de «mandar ordenar ao prouedor e irmãos recebão os ditos mil crusados, que a «cidade aplica a este effeitto, e por conta delles fação recolher os dittos mo-

«mas, com esta noua ordem de V. Mag.[d], de 26 deste, e com as «certidoẽs dos medicos do hospital, se disporá a cidade a contar «logo os mil tt[dos], que estauão prometidos, e ao mais socorro, «que lhe for possiuel, quando o pessa o mayor aperto. Mas por- «que esta obrigação he presiçam[te] da caza da Miã, deue V. Mag.[d] «ordenar ao proueder e irmãos della, queirão acomodar estes «doentes de modo que, tirandosse o perigo do contagio, como os «medicos dizem, se evite tambem a fama que pode recreser no «Rn[o] e fora delle, de auer mal de peste, de que Deos nos guarde, «que he o respeito mais consideranel pera se auer de proceder «nelle com toda a cautella.»

Resolução do governo:

«Comuniquei a mizericordia a substancia do q̃ se contem nesta «consulta, e na inclusa, de 26 deste, sobre o que reprezenta que, «no estado em que de prezente esta o hospital, não ha q̃ tratar, «por estar cheo de doentes, e que dos enfermos q̃ ha na terra, «se parecer a cidade, deue ver onde os ha de agasalhar e curar, «e com que; e q̃, se para asistir a cura delles forem necessarios os «irmãos da mizericordia, asistirão a isso como o fazem no hospital.

«A camara veja esta materia com toda a consideração que ella «pede, e, sem se perder nenhu tpo, trate logo o remedio destas «cousas e preseruação dos danos, q̃ com tanta rezão se deuem «reçear, considerando por quão bem empregado se pode ter, com «o resp[to] disto tudo, o q̃ se fizer e se gastar nesta obra; e como «he esta obrigação muito propria da cidade, e a prim[ra] a q̃ deue «atender, estando o hospital tão cheo de doentes, q̃ não ha lugar «de nelle se recolherẽ, senão nos dos q̃ morrem ou sarao, pre- «ciso e m[to] necessario vem a ser o buscarse comodidade para «estes doentes não morrerem p[las] ruas, o q̃ se podera fazer em «hua taracena, como ja em apertos semelhantes se tem por infor- «mação q̃ se fez, prouendo a cidade aly do necessario. E m[to] he «destimar q̃ os irmaos da mizericordia se ofereção p[a] asistirem «com os doentes. Este neg[cio] deue preceder amenha a todos os «outros, e, do q̃ se asentar nelle, se me dara conta.

«ços no lugar que mais conueniente lhes parecer, acodindo a todos os que «tiuerem necessidade. E com esta preuenção e socorro desmolla se entende «que se pode, com o fauor Diuino, euitar o perigo que se teme.»

«E q^to^ aos mil cruzados, que a cid^e^ diz entregara a mizericor-«dia, tenho entendido q̃ se tem ja despendido com as necessida-«des prez^tes^, buscandose p^a^ isso com presuposto de se restitui-«rem q^do^ a cidade os entregar. Em Lx.^a^, a 27 de mayo 631.»

Assento de vereação de 12 de junho de 1631 [1]

A cidade faz esmola de 240$000 réis ao hospital de Todos os Santos, para ajuda dos enfermos que n'elle se curam, e mais necessidades que a misericordia lhe representou.

Carta regia de 27 de junho de 1631 [2]

«Conde presidente amigo, etc. — Pera a ocaziam do socorro do «Brazil me seruio essa cidade com çem mil tt.^dos^ [3]; e porque, se-«gundo tenho por imformação, estam ainda por emtregar trinta e «hũ mil tt.^dos^ a comprimento dos çem mil, e sendo tam ness.^o^, «como sabeis, tratarçe d'armada que ade ir de socorro aquelle «estado, pera o que ha falta de dr.^c^, espero que essa cidade acuda «logo com a ditta quantia, pois he justo que dé comprimento ao «que tem offeresido, buscando pera isso todos os meios, que fo-«rem ness.^os^, pois he pera conseruação do Brazil, de que tanta «utilidade reçebe esse reyno, pera o que tenho aplicado tudo o «que ha liure de minha faz^a^ real.»

Carta regia de 8 de julho de 1631 [4]

«Conde presidente amigo, etc. — Ja se nos tem auisado da re-«solução, que tomey, de enuiar ao Iffante Dom Carlos, meu muito «amado e muito prezado irmão, a gouernar esses Reynos; e por-

[1] Liv.° II d'Assentos, fs. 295.

[2] Liv.° I da Companhia e outros serviços a S. Mag.de, fs. 117.

[3] Por carta regia de 28 de maio de 1631 fôram convidadas as camaras do reino a concorrerem com um subsidio para o soccorro do Brazil. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[4] Liv.° I d'el-rei D. Filippe III, fs. 164.

«que o conde de Basto me fez, por uezes, instançia que o des-
«obrigue daquella occupação, significandome que não se acha com
«forças para continuar nella, nem ainda por o pouco tempo que
«se dilatara a partida do Iffante, nomeey aos condes de Castro e
«Val de Reys para, neste intirino, me hirem seruir nesse gouer-
«no, e a trattar de assentar e executar os meos conuenientes para
«a conseruação desse Reyno e suas conquistas, e para a casa do
«Iffante, porque a sua jornada não se deterá hũa hora mais do
«que isto se detiuer em se assentar[1]; com o qual podera uer o

[1] O conde de Basto, desgostóso da direcção que levavam os negocios publicos, encontrando-se isolado no governo do reino, sem as honras de vice-rei, n'uma situação excepcional e em epocha tão melindrosa, luctava com o poder do valído, pelas oppressões e dislates que eram a norma do seu proceder, e com a opinião do paiz, que reagía contra tantos e tão insolitos sacrificios.

D. Diogo de Castro, conde de Basto, insistiu na exoneração, por vezes solicitada, do elevado cargo que occupava na governação publica ; e por tal fórma o fez, que o despotico valído teve de ceder ante aquella vontade inflexivel. A carta regia de 21 de maio de 1631, contendo novos expedientes para arrancar mais dinheiro ás forças vivas da nação, parece ter sido a gota d'agua que fez trasbordar a taça ; comtudo é possivel que ainda algum outro motivo lhe tornasse inabalavel a resolução.

Concebera o conde duque d'Olivares o plano de atacar a capitanía de Pernambuco, occupada pelos hollandezes, aprомptando-se para essa empreza, por conta das corôas de Castella e de Portugal, uma poderosa armada de cincoenta galeões, vinte e quatro dos quaes seriam armados em Portugal ; e discorrendo nos meios de juntar o dinheiro necessario, acceitou o que lhe foi proposto em Madrid, e consta da referida carta regia de 21 de maio de 1631, que vem publicada na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Aos *homens de cabedal e fazenda*, dos quaes se apuraria até mil, seria exigido um emprestimo de *quinhentos mil* cruzados — repartidos por elles em quotas eguaes de *quinhentos* cruzados —, que *depois* (?) seriam pagos com *cem mil* cruzados por anno, ou se faria uma repartição geral d'aquelle emprestimo, segundo os haveres de cada um ; isto além dos rendimentos do consulado e das terças, da quinta parte das tenças, de se tomar por emprestimo a quinta parte dos juros e a quinta parte dos bens da corôa, afóra outros rendimentos já destinados ao soccorro d'aquella capitanía, que tudo applicava á mesma expedição.

Uma junta constituida em Lisboa do conde de Basto, governador do reino, do conde de Castello Novo, presidente da camara, de Luiz da Silva, vedor da fazenda, d'um desembargador do paço e d'outro da casa da supplicação, faria a derrama, sem excepção de pessoas nem respeito de privilegios, conforme as posses de cada um, e o que entendesse que de bôamente pode-

«mundo que a sua chegada ahy se mouem tais execuções contra
«nossos enemigos, que correspondão a demonstração que eu faço

---

riam emprestar, tendo em consideração o estado e condição das pessoas, os que já houvessem feito serviço para o mesmo soccorro, os que possuissem fazenda no Brazil, porque estes pagariam mais, visto receberem maior beneficio, e ainda os que gozavam de mais bens e rendas da corôa, que se achavam no mesmo caso; advertindo mui particularmente que, posto S. Mag.de esperasse que este emprestimo se faria com aquella vontade e applauso, que se devia esperar de tão bons e leaes vassallos, havendo alguns que recusassem *seriam constrangidos pelos meios que a junta determinasse.*

Á semelhança da junta de Lisboa, e subordinada a ella, constituir-se-hia outra em cada cabeça de comarca, de que faria parte o corregedor, o provedor, o juiz de fóra e mais duas pessoas nobres da localidade.

Assim ficava tudo disposto para a exigencia do emprestimo forçado, por modo que ninguem pudesse fugir á contribuição.

Ouçamos agora o illustre historiador Luiz Augusto Rebello da Silva:

«O conde de Basto, estranhando a fórma da derrama e o rigor da execu-«ção, não se prestou a coadjuvar as exacções de Olivares, e insistiu de um «modo peremptorio pela demissão. Desenganado de que não dobrava aquelle «genio inflexivel, tornando-o cumplice, o ministro decidiu-se por fim a conce-«der-lh'a. Cumpria descobrir, porém, pessoa apta que o substituisse. Propoz a «el-rei o infante D. Carlos, seu irmão, escolha acertada pela qualidade e pe-«las prendas da pessoa. Filippe IV annuiu, e communicou-se a noticia aos «portuguezes, que a receberam esperançados. Expediram-se ordens de Ma-«drid aos condes de Castro de Ayre e de Valle de Reis para prepararem o «palacio e proverem á recepção do infante. Tudo parecia inculcar a sua «partida immediata. Depois silencio profundo cobriu a nomeação e a jor-«nada. D. Carlos ficou na côrte, porque nunca tomou posse. Ignorâmos a «causa. É provavel que fôsse a mesma que até sua morte, em 1632, conser-«vou o irmão d'el-rei sempre afastado dos negocios. O ciume do valído não «lhe perdoava a firmeza e a penetração. Reflectindo melhor julgou talvez «imprudente confiar-lhe o leme de um estado descontente, no momento em «que tinha disposto tudo para vencer a opposição.»

A isto acrescentaremos: — o conde duque d'Olivares, a nosso vêr, nunca se possuiu da intenção de promover a vinda do infante D. Carlos para governar Portugal; nem o valído nem o rei jamais tomaram a serio semelhante idéa.

É certo, porém, que os portuguezes o desejavam ardentemente, e já em 1627 — *vid. n'este vol. pag. 252, not.* — o conde de Castello Novo escrevia á vereação, rematando a carta com o seguinte periodo:

«A ida do senhor infante temos por certa; permitta Deus que não haja «cousa que a estorve, porque só esse remedio vejo ás cousas d'esse reino.»

A apparente nomeação do infante D. Carlos para tomar o governo do

«com esse Reyno, enuiando hum irmão meu, que o gouerne. E pa-
«reçeome auisaruos disto para que, tendo o entendido, assistais aos

---

reino, só tinha por objectivo illudir o espirito publico, e com menos attritos remover difficuldades, que o valído reputava talvez de menor circumstancia.

Por decreto de 30 de junho de 1631 — *vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* —, «foi determinado que, vista a falta de forças que al«legava o conde de Basto para continuar o governo do reino, *não obstante as «muitas mercês com que S. Mag.de o animara,* os condes da *Castanheira* e Val «de Reis (aliás os condes de Castro d'Ayre, D. Antonio d'Athayde, e de «Valle de Reis, Nuno de Mendonça), bem instruidos no negocio do sal, par«tissem logo a pôr em execução, com a maior energia, este e os mais nego«cios necessarios, e bem assim para estabelecer a casa ao irmão de S. Mag.de, «que vinha governar o reino, e de cuja chegada confiava se ganharia muito «contra os inimigos.»

Em carta regia de 2 d'agosto de 1631 — *dita coll.* — pretendendo que a armada partisse para o Brazil no mez de setembro seguinte, ordenou el-rei que pelo governo, com assistencia do conde de Castello Novo, se désse execução ao *pedido*, por emprestimo, dos quinhentos mil cruzados para aquelle soccorro, ouvindo as consultas da junta e do conselho da fazenda sobre a quantidade das pessoas, que deviam ser chamadas ao governo, e sobre o *quantum* que a cada uma se devia pedir.

Taes proporções, porém, tomaram os vexames na cobrança do *emprestimo forçado*, e tal era a inopportunidade da occasião, que bem se póde avaliar pelo registro d'uma consulta que a camara dirigiu a el-rei.

É como se segue :

«Vendo este tribunal da camara que, por ordem do governo, se manda «fazer estimação das fazendas de todos os moradores d'esta cidade, e que se «faz sem excepção de pessoas nem limitação do cabedal, e que esta diligen«cia se ordena para, conforme a ella, se repartir o donativo ou emprestimo «com que se possa continuar o apresto da armada e soccorro do Brazil, pediu «a V. Mag.de no governo fôsse servido que ao dito tribunal se désse copia «das ordens, que V. Mag.de sobre isto mandou passar, para, com informação «certa, se poder lembrar o que fôsse mais conveniente ao serviço de V. Mag.de

«E vendo-se n'elle o que V. Mag.de tinha ordenado por carta de 21 de maio «de 1631, e que, pela ultima de 2 d'agosto do mesmo anno, manda V. Mag.de que, «pela junta da fazenda e pelo conselho d'ella, se consulte ao governo a quan«tidade das pessoas que a elle se devem chamar, para se lhes pedir, e quanto «a cada um ; e que, vendo-se no governo ambas as consultas, se resolva o «que se deve seguir, e se chamem as pessoas que parecerem convenientes, «para se persuadirem ao emprestimo da quantia que se lhes limitar : pare«ceu que, em nome do reino, deviamos lembrar a V. Mag.de que este em«prestimo se não deve pedir, senão ás pessoas que tenham fazenda ou «cabedal consideravel, e que, sem faltarem na congrua sustentação de sua

«nouos gouernadores com tal applicação, que se façilitem e enca-
«minhem milhor e mais breuemente os effeittos referidos, e os
«mais que se offereçerem de meu seruiço, o que fio do zelo com

---

«familia, podem emprestar quantia de consideração, que não desça de certa «quantidade, ainda que não seja dos quinhentos cruzados que V. Mag.de or-«denava na primeira carta se pedissem a cada pessoa, para que, de mil, po-«dessem saír os quinhentos mil que, como dinheiro prompto, se entende se-«rem necessarios.

«E sendo certo que esta é a tenção do pio animo de V. Mag.de, tem «este tribunal entendido que nas villas e comarcas do reino se executa «este emprestimo em differente maneira, e que se reparte por muitos pobres «e miseraveis, pedindo-se a dois e trez cruzados, e a muitos um cruzado, «que, por não serem presos, vendem o pobre movel de suas casas, por se-«rem pessoas tão miseraveis que nem esta pequena contribuição podem pa-«gar d'outra maneira, com o que, além de ficarem aliviados os de maior ca-«bedal, se faz execução geral como de finta, molestando-se os pobres e obri-«gando-os com prisão a emprestarem, quando por seu trabalho não podem «alcançar congrua sustentação para mulheres e filhos. Pelo que pedimos seja «V. Mag.de servido mandar se remedeie esta oppressão, e se peça o empres-«timo aos que tiverem tanta fazenda de que possam escusar alguma parte, «e que se limite o cabedal que ha de ter ao menos a pessoa a que o empres-«timo na menor quantia se deve pedir, pedindo-se primeiro voluntariamente; «e que no que está feito se apurem os excessos que houve, com a demonstra-«ção que parecer, para que o povo entenda que não foi esta a tenção de V. «Mag.de; e que tambem se faça averiguação do que, em effeito, se tirou, e «se na execução se excedeu a quantia que a cada julgado foi limitada.

«E, no que toca a esta cidade, pedimos a V. Mag.de seja servido mandar «declarar o emprestimo que para ella está limitado, com declaração do mais «que se repartiu pelas comarcas, para se entender que se não ha de exceder «a dita quantia.

«E porque este povo está com queixa geral, entendendo que se faz «finta por todos, pobres e ricos, com vêrem que na lista e estimação que «se faz, por alguns dos executores, se lançam todas as pessoas, ainda que «tenham muito pouco cabedal, pedimos a V. Mag.de seja servido ordenar «que, pois se não deve pedir emprestimo, se não aos de mór quantia, se limite «a fazenda que hão de ter os que houverem de ser chamados para o empres-«timo, na fórma da carta de V. Mag.de; e que só se pergunte na visitação, «que se faz, pelos que, apuradas as dividas, possuem livremente a dita quan-«tia e d'ahi para cima, e que estes só se lancem a rol, e os que se achar que «na verdade não têem tanto se não lancem, pois estes, em effeito, não devem «contribuir, porque com isto se escusará o geral clamor dos povos, que, vendo «vão lançados no rol, se lastimam já como fintados.» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 14.*

«que costumais accudir as occasioẽs delle; e assy uolo hey por «muy encomendado, e que uos çertefiqueis de que me sera tudo «prezente, para folgar de uos fazer merçe no que ouuer lugar.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de julho de 1631 [1]

«Valendosse Vossa Mag.^d desta cidade e reino pera o socorro «da India, prometeo a cidade dusentos mil crusados, com que «fosse Vossa Mag.^d seruido mandar restituir á coroa os bẽs della, «alheados nas pessoas que não erão naturaes, contra as capitula- «ções juradas e outras cousas do bem comũ; e Vossa Mag.^d, de- «ferindo só á restituição, mandou, por sua carta de janeiro de «629, se procedesse como a cam^ra apontaua, expedindo ao mesmo «fim outra ordem no abril seguinte, em resão do que se mostra «por parte de Vossa Mag.^d estar restituida a coroa dos bẽs alhea- «dos no duque de Lerma, marquez de Alenquer e condes de Be- «nauente [2]. Ouue a promessa effeitto. E hora na corte de Madrid, «Dom Jaime da Silua, netto do marquez de Alenquer, por seu «pai, e curador o duque de Hijar, sendo como he notoriamente «estrangeiro, alcançou, contra o prometido e mandado por Vossa «Mag.^d, carta de subcessão, pera auer a posse em q̃ Vossa Mag.^d «e coroa, por beneficio da ley e costume do reino, dignam^te es- «tão, e se deue conseruar por m^tas resoẽs de dr^to e gouerno, por «as quais auia primeiro a parte apurar a doação, em que funda «seu dr^to, por estar letigiosa, e a detriminação proxima, ou re- «querer a posse por o meio ordinario, que exclue o extraordina- «rio. E porque he de crer que se Vossa Mag.^d fora bem infor- «mado, não mandara dar esta posse, em que a camara e reino «tem adquerido nouo dr^to, se não deue executar, antes recolher a «carta impetrada contra o juram^to e palaura real, e não auendo «lugar se deue remeter o negocio ao juiso da coroa, aonde a «causa principal está affecta, por ordens expressas de Vossa Mag.^d, «com outras que este gouerno tẽ necessarias para se acabar com «breuidade — Pedimos a Vossa Mag.^d haja por bem mandallo assy

[1] Liv.º I da Companhia e outros serviços a S. Mag.^de, fs. 119.
[2] Vid. pag. 376 d'este vol.

«por este gouerno, atento, outrosy, auerse tomado a posse por «ordem do mesmo juiso, no qual paresse hauer de conseruar, e «aonde tem que requerer a cidade por meio ordinario, que a parte «deue seguir.»

Resolução do governo:

«Ajuntemse a esta consulta as cartas de que nella se faz men-«ção, e satisfaçasse logo. Lx.ª, a 24 de julho de 631.»

Alvará regio de 4 d'agosto de 1631 [1]

«Eu ElRey faço saber aos que este meu aluara uirem, que con-«siderando a obrigação q̃ tenho de conseruar o patrimonio real, «q̃ tão neçessario he para segurança e defenção de meus reynos «e senhorios, para que a falta delle não seja occazião de opremir «meus vassallos com nouos emcargos e impossições, pellos gran-«des gastos e despezas que de minha fazᵈᵃ se fazem nas continuas «guerras, que por mar e por terra tenho nas partes da India, «Africa, Brazil e Guine, e nas armadas para guarda dos mares «de meus reynos e senhorios, contra infieis e outros enemigos «que, cõ muita forssa e ouzadia, vem roubar e fazer dano a meus «vassallos, e outras pessoas que tem comerçio cõ meus reynos; «dos quais gastos, e de outros q̃ se não podẽ escuzar para con-«seruação do estado real, proçederão muitas e grossas diuidas e «empenhos, a que minha fazᵈᵃ está obrigada, por cujo respeito, «cõ o ordinario rendimᵗᵒ della, se não podem cumprir as dittas «despezas; e porq̃ as neçessidades uão em tanto creçimento, que, «se com deligencia se não prouer nellas, virão a termos de se «não poderem remediar, sem grande deminuição da coroa e opre-«ção de meus vassallos, os quais queria q̃ assy fossem tratados, «que, cumprindo elles cõ a obrigação q̃ tem de ajudar a suprir «as dittas neçessidades, por serem publicas e de sua propria de-«fenção, não reçebessem prejuizo; e por outras justas conçidera-«ções, motiuos e rezoẽs, q̃ tão apertadamᵗᵉ instão a ida do infante «Dom Carlos, meu muito amado e prezado irmão, ao reyno de «Portugal, como tenho mandado declarar ao mesmo reyno: man-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 166.

«dey ver e tratar se se poderião achar alguns meyos conuenien-«tes, para q̃ serremediassem as dittas neçessidades, em modo «que, cõ moderação e igualdade, ficasse por todos repartida al-«gũa parte de suprimento dellas.

«E com pareçer dos do meu conçelho e letrados theoligos e ju-«ristas, assentey que de todo o sal, que em meus reynos e se-«nhorios se laurasse, ou naturalmente criasse, se comprasse cada «anno, ás pessoas cujo fosse, ate a terça parte, pagandolhe o «preço delle, como cada anno fosse taxado; e q̃ todo o sal, que «em meus reynos e senhorios se despendesse, fosse uendido por «conta de minha fazenda, sem outra pessoa algũa o poder uen-«der, para se despender nelles; e que a compra e uenda do ditto «sal se fizesse por ordem dos offiçiaes q̃ eu nomeasse.

«Pello que hey por bem e mando que todo o sal, que se fizer, «ou naturalmente se criar, cada anno, em meus reynos e senho-«rios, se compre a terça parte para minha fazenda, ou a p[te] que «os dittos offiçiaes asentarem, não excedendo a terça parte em «que cada anno for taxado p[las] pessoas que eu para isso ordenar; «e que todas as pessoas, q̃ em meus reynos e senhorios laurarem «sal, ou tiuerem do q̃ naturalm[te] se criar, entreguem cada anno «aos dittos offiçiaes, ou as pessoas q̃ elles nomearem, a terça «parte de todo o sal que ouuerem, ou a terça p[te] q̃ lhe for decla-«rada, não exçedendo a ditta terça parte, pello preço em que cada «anno for taxado, pagandolhe logo ao tpõ da entrega.

«E a declarassão lhe sera feita a tempo que não recebão pre-«juizo nas uendas, q̃ ouuerem de fazer para fora do reyno, sob «pena de encorrerem em perdimento de todo o sal, que ouuerem «o tal anno, ou da ualia delle, se ja o não tiuerem em seu poder, «se não entregarem o sal que lhe for pedido p[los] dittos offiçiaes, «para minha fazenda, pagandolhe ao presso a que for taxado, não «exçedendo a dita terça parte; sendo çerto que, a mayor parte «do que montar este meyo, tenho aplicado para a defenssa do meu «reyno de Portugal, e para o gasto da hida e assistençia do in-«fante Dom Carlos, meu irmão, e para os effeitos que aly ha de «obrar, que tam grande se me rrecresse nisso.

«E outrossy hey por bem e mando que todo o sal, que em «meus reynos e senhorios se ouuer de despender, se uenda por «conta de minha fazenda, sómente por ordem dos dittos offiçiaes,

«p[los] pressos que assentarem que são justos e conuenientes, pel-«las pessoas que p[a] isso ordenar, conforme ao regimento q̃ lhe «mandarey dar.

«E defendo q̃ pessoa algũa, de qualquer qualidade e estado e «condição que seja, não uenda, nem compre, por junto nem pello «meudo, sal algum em meus reynos e senhorios, nem o traga de «fora para se nelles despender, publica nem secretam[te], sob pena «de, quem o contrario fizer, sendo vendedor, encorrer em per-«dim[to] do sal que uender, ou da ualia delle, se ja o não tiuer em «seu poder, e sincoenta cruzados pella prim[ra] uez, e pella se-«gunda e mais vezes de cem cruzados e de dous annos de de-«gredo para Africa; e sendo comprador encorrerá em penna de «perdimento do sal que comprar, ou da ualia delle, se o ja não «tiuer, e uinte cruzados por cada uez que o comprar do q̃ se não «uender por conta de minha faz[da], sendo para sua despeza; e «comprandoo para o tornar a uender, encorrerá nas pennas em que «encorrem os vendedores, posto q̃ o não uenda [1].

«Das quais pennas a metade será para o rendimento da caza, «em que por conta de minha faz[da] se ha de uender o sal, que se «carregarão em receita á pessoa em cujo poder entrar o dinheiro «do ditto rendimento, e a outra ametade para quem o acuzar.

«E as pessoas q̃ tiuerem neçessidade de sal para sua despeza «em meus reynos e senhorios, o comprarão do que se uender por «conta de minha faz[da], das pessoas q̃ nomearem para a uenda delle «os ditos offiçiaes; o qual ha de ser dado em pressos conuenientes.

«E o sal que se comprar para as pescarias, se dará a prazos, «para com mais comodidade se poder pagar, conforme ao assento «q̃ cada anno se ha de fazer, q̃ se ha de enuiar ás comarcas de «meus reynos e senhorios, ás camaras das cidades, villas e luga-«res dellas, para se saber de que pessoas se ha de comprar, e a «que presso.

«E mando aos veedores de minha faz[da] e a todas as justiças e «pessoas, a que este aluara for aprezentado, q̃ o cumprão e guar-«dem e fação inteiram[te] cumprir e guardar, como se nelle con-

---

[1] O estanque do sal foi mais uma das medidas vexatorias do governo de D. Filippe, que levantou geraes clamores no paiz. A camara assim o fez sentir na carta que dirigiu a el-rei em 18 d'outubro de 1631.

«tem; conformandome nisso cõ o que por outro aluara semelhante «tinha ordenado ElRey Dom Sebastião, que santa gloria haja, «em tpõ q̃ as neçessidades publicas de defender e conseruar es- «ses meus reynos e senhorios não erão tam grandes, como agora «são, sem embargo do que ElRey Dom Henrique mandou passar «em dous de setembro do anno de mil e quinhentos e sessenta e «oito, e de quaisquer outras prouizões, leys, ordenações, ordens «e regim^tos^, que possa hauer em contrario, porque todas e cada «hũa dellas hey por derrogadas. E mando ao chançeler mor q̃ faça «publicar na minha chancelaria[1], e enuie cartas cõ o treslado delle, «sob seu sinal e meu sello, aos corregedores das comarcas de «meus reynos e senhorios, e aos ouuidores das terras em que os «dittos correg^res^ não entrão por uia de correição, os quais o fa- «rão publicar nas cidades, villas e lugares de suas camaras e ou- «uedorias, para a todos ser notorio.

«E este aluara hey por bem que ualha e tenha forssa e uigor «como se fosse carta feita em meu nome, por my assinada e «passada pella minha chancelaria, sem embargo da ordenação do «segundo l^o^, tittolo quarenta, que diz que as couzas, cujo effeito «ouuer de durar mais de hũ anno, passem por cartas, e passando «por aluaras não valhão, nem se guardem. Fran^co^ Barboza o fez «em Madrid, etc.»

Capitulo da carta regia de 7 d'agosto de 1631

(Vid. — Portaria de 19 de novembro de 1635.)

---

1 A camara poz embargos á execução d'este alvará, como se vê do *liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 234:*

«Certidão sobre ficarem na chancellaria os embargos com que a cidade veiu ao estanque do sal»

— «Em meu poder ficam uns embargos da camara d'esta cidade a passar «pela chancellaria a provisão e instrucção de S. Mag.^de^ sobre o estanque do «sal, nem se dar á execução, os quaes guardarei por tempo de seis mezes. «Em Lisboa, a 10 de janeiro de 1632. — João Coelho.»

Capitulo da carta regia de 27 d'agosto de 1631 [1]

«Por parte do cabido da See dessa cidade se me reprezentou «que o retabolo do glorioso São Vicente de Valença, cujo corpo «está naquella Iggreja, he muy antigo, e está muy uelho, e o seu «altar no chão, e sem degraos, tendo o altar mór da See sinco, e «o assento do arcebispo outros sinco, de maneira que os pees do «prelado e conegos ficão mais altos que o altar do Santo, com «grande indiçençia, escandalo do pouo, pedindome mande q̃ essa «çidade, p^r conta do real de agoa, faça estas obras. E p^r que he «muy justo que se acuda ao reparo disto, me pareçeo encomen-«daruos, como o faço por esta carta, que, tratando com a camara «e com o cabido de que a obra do altar e degraos (que se me re-«ferio não chegara a custar duzentos cruzados) se faça logo, or-«deneis que do retablo, que se ouuer de fazer de nouo, se tire «hum modelo para se me enuiar [2]; e, uendosse, se tomará a re-«zolução q̃ mais conuenha.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 170.

[2] O governo mandou recommendar á camara esta ordem d'el-rei, como se vê da seguinte carta do secretario de estado :

«Dizem os s^res gou^res q̃ conuem satisfazer a cam^ra ao que S. M.^de mandou «por carta de 27 de ag^to, sobre o modelo p^a o altar de São Vicente ; e asim «me ordenarão que o lembrase a V. S. — G.^de Noso S^or a V. S., como dezejo. «Casa, a 4 de nou.^ro 631. Phelype de Mesq^ta.» — *Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 171.*

A devoção do rei catholico não enfraquecia ante as calamidades, que pesavam sobre esta terra de bons christãos, conquistada aos infieis agarenos pelo intrepido Ibn Errik ; ao contrario, na sua vasta sabedoria, acreditava que as manifestações de piedade valiam bem uma poderosa armada, enviada aos mares do Brazil para castigar a insolencia dos rebeldes de Hollanda. E depois, para quem fazia sacrificio de tantos mil cruzados, que importancia poderia ter a ninharia de *duzentos* cruzados mais, saídos dos recursos ordinarios ? Uma insignificancia !

A verdade é que os sagrados despojos do santo padroeiro de Lisboa e do Algarve, estavam preoccupando demasiadamente o pensamento do monarcha e do reverendo cabído da Sé metropolitana ; e não só aquellas preciosas reliquias, tudo quanto se relacionava com o proprio santo lhes despertava o mais subido interesse. Ora veja-se :

Consulta da camara a el-rei em 11 d'outubro de 1631 [1]

«Uma das partes em que a cidade tinha posto os olhos, para se «d'ella poder tirar pão para ajudar a remediar a falta d'elle (que «por nossos peccados padece ha dois annos), eram as ilhas adja- «centes, por ter certa informação que n'ellas houvera em abas- «tança; e em razão d'isto pediu a cidade a V. Mag.de, em consulta «de... d'agosto d'este anno, provisão para n'ellas não impedirem «aos francezes a carga que lá fôssem fazer d'elle, para trazerem «a esta cidade, com cartas da camara, antes para isso lhes dessem «toda ajuda e favor, a qual V. Mag.de nos fez mercê mandar pas- «sar, tendo consideração a esta falta, e ao grande preço a que ti- «nha subido o pão por causa d'ella, para os corregedores das «comarcas das ilhas dos Açores e reino do Algarve. E ora tem en- «tendido que, sem embargo das ditas provisões, D. Rodrigo, Conde «de Villa Franca, na ilha de S. Miguel, em que assiste, não só- «mente tem alteado o preço do trigo, que n'aquellas partes houve, «em razão da travessia e estanque que d'elle fez, mas ainda lhes «não guarda as ditas cartas nem a provisão de V. Mag.e que se «lhe apresentam, e os faz tornar sem carga, em tanto prejuizo «do provimento d'esta cidade e perda dos ditos mercadores, que

---

Carta regia de 5 de novembro de 1631

— «Conde presidente amigo, etc. — Por parte do cabido da See dessa ci- «dade se me representou que, hauendo vos tomado a vossa conta, por assento «que com elle fizestes no anno de mil e seis centos e quatorze, a festa da tres- «ladação de Sancto Vicente, patrão della, ficando a cargo do cabido a do «martirio do mesmo Sancto, e tendose continuado isto muitos annos, deixais «de o fazer de alguns a esta parte, contra a forma do ditto assento, de que «tem resultado desconsolação e escandalo nessa cidade; e porque isto he «cousa de tanto seruiço de Deus e honra do ditto Sancto, me pareceo dizer- «uos por esta carta, como faço, que, pois se tomou o assento referido de fa- «zerdes a festa e procissão da trasladação de Sancto Vicente, o continueis, «visto ser patrão dessa cidade. E espero que o fareis como ategora o tendes «feito.» — *Liv.º 1 de Festas, fs. 232.*

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 1.

«nos obriga este desusado procedimento a lembrar a V. Mag.de
«o quanto convirá mandar-lhe V. Mag.de escrever pelo governo,
«estranhando-lhe, como melhor parecer, não obedecer aos manda-
«dos de V. Mag.de, e atravessar e fazer o dito estanque, tanto con-
«tra as leis e provisões de V. Mag.de; e o mesmo ao corregedor
«d'aquella comarca, para que d'aqui por diante não passe ávante
«esta molestia, e os mercadores que lá fôrem comprar trigo pos-
«sam com certeza fazer carga d'elle, na fórma que V. Mag.de tem
«mandado; porque do contrario se verá esta cidade frustrada nas
«principaes esperanças que tinha de remediar em parte esta falta.
«E assim esperamos que V. Mag.de o mande ordenar, com a bre-
«vidade que o negocio requer, que a V. Mag.de é bem notorio.»

Carta da camara a el-rei em 18 d'outubro de 1631 [1]

«Pareceu a esta camara que, em razão da mercê e honra que
«V. Mag.de, que Deus guarde, e os srs. reis passados sempre lhe
«fizeram, e da estimação com que a trataram, devia significar e
«lembrar a V. Mag.de que, n'esta occasião em que se ha de pro-
«vêr o logar de desembargador, que vagou no tribunal do paço,
«fôsse V. Mag.de servido de lhe fazer mercê de provêr n'elle um
«dos seis vereadores, que n'ella assistem, pois todos em geral, e
«cada um em particular, por suas lettras e experiencias de nego-
«cios, talento e zelo do serviço de V. Mag.de, continuado por tan-
«tos annos, e em tantas occasiões d'elle, e de tanta importancia,
«merecem bem toda a mercê que V. Mag.de houver por seu ser-
«viço mandar-lhes fazer, e em particular o provimento d'este lo-
«gar, pois é notorio que os vereadores d'esta camara commum-
«mente fôram melhorados e promovidos d'ella para os logares do
«paço, como fôram Christovão Mendes de Carvalho, Damião d'A-
«guiar, Diogo Lameira, Fernão d'Ayres d'Almeida e outros, e ul-
«timamente o dr. João de Frias Salazar; lembrando a V. Mag.de
«que todos são pessoas envelhecidas no serviço de V. Mag.de, e al-
«guns dos mais antigos desembargadores que hoje ha, e cada um

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 4.

«d'elles por seus particulares serviços, além da generosidade com «que se empregam nas occasiões de importancia do real serviço «de V. Mag.de, são benemeritos e dignos d'este logar[1], no qual a «experiencia mostrará quão bem empregado é em qualquer d'elles «esta mercê, que esta cidade terá por mui propria e digna da «grandeza de V. Mag.de»

18 d'outubro de 1631 — «Carta que a cidade escreveu a S. Mag.de sobre o tributo do sal e outros[2]»

«Por ser a primeira obrigação d'este tribunal procurar ante V. «Mag.de as cousas que pertencem ao bem commum, e, como ca«beça do reino, lembrar as que fôrem em seu beneficio e em con«servação de seus fóros e liberdades, pareceu necessario propôr «a V. Mag.de, com a submissão devida, o aperto e miserias em «que este reino se acha, para que, pondo n'ellas os olhos de sua «real clemencia, como rei e senhor que tanto deseja o remedio e «conservação de seus vassallos, se sirva de mandar acudir aos ma«les presentes, e atalhar os que, por nossos peccados, podemos «esperar; em razão do que, prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, «offerecemos as razões seguintes:

«It. Em primeiro logar se deve considerar que, no tempo em «que a magestade d'el-rei D. Filippe I d'esta corôa entrou na suc«cessão d'este reino, não tinha elle por inimigos os hollandezes, «inglezes, nem outra nação das partes do Norte, e com todos es«tava em paz e seguro commercio, e que, em razão das inimisades «com a corôa de Hespanha, vieram elles a infestar nossos mares e «conquistas, de modo que se têem feito senhores da maior parte «d'ellas, com o que ficou este reino perdendo as grandes utilida«des que d'estas conquistas resultavam, occupando os inimigos o «commercio d'ellas, e tomando por pilhagem quasi todas as fazen-

---

[1] Apesar dos illustres vereadores não deixarem o seu credito por mãos alheias, parece que el-rei os não attendeu, porque o quadro da vereação conservou-se tal qual estava.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 1 v.

«das que navegamos, com as quaes se fizeram tão poderosos, que «já as forças d'este reino não são bastantes para os lançar, nem «para defender a navegação de nossas conquistas; e sobre tudo fica «perdendo este reino, e as alfandegas de V. Mag.de, o muito que «se interessava no commercio que tinha com os d'Europa, ces«sando quasi todo com o contrabando, mais em damno d'este reino «que dos inimigos, e perdendo-se a estimação de nossas fazendas, «e das que escapam de nossas navegações, por não terem repu«tação nem saída d'este reino, tendo muita todas as dos inimigos «que a elle vëem por particulares dispensações, com o que fica o «reino de todo impossibilitado, sem rendimento nas alfandegas, e «os vassallos de V. Mag.de no ultimo da miseria, e sem poder acu«dir ás necessidades da corôa, e ella sem forças para offender ini«migos tão poderosos, quando os da corôa de Hespanha não con«corram na maior parte, como parece justo, pois por seu respeito «padece este reino os males presentes.

«It. E em razão dos novos tributos nos será licito lembrar a «V. Mag.de que, nas côrtes que o sr. rei D. Filippe I celebrou na «villa de Thomar, fez mercê a este reino de prometter e jurar de «o conservar e defender em paz, e de lhe guardar seus fóros e «liberdades, e de não acrescentar o tributo das sizas, que já en«tão se pagava; e sendo este juramento ratificado pelo sr. rei «D. Filippe o II, pae de V. Mag.de, nas côrtes que celebrou n'esta «cidade, e confirmado por V. Mag.de, que Deus nos guarde, em «virtude da procuração que para isso deu ao marquez d'Alem«quer, em cumprimento da qual, elle, em nome de V. Mag.de, ju«rou na egreja maior d'esta cidade, comtudo se impuzeram de «novo muitos e grandes tributos, além dos que antes se paga«vam, como são os do consulado, portos seccos, os reaes de vi«nho e carne, estanque das cartas e solimão, pau do Brazil; e se «acrescentaram os direitos do sal em grande quantidade, impon«do-se de novo os trez por cento, e depois onze vintens em cada «moio, e ultimamente os 700 réis que agora se acrescentaram na «saca do sal, que os estrangeiros levam; os quaes tributos, juntos «aos que d'antes se pagavam de sizas, portagem, imposição ve«lha, jugadas, e direitos das alfandegas e casa da India, com os «infortunios e grande falta de mantimentos que n'estes dois an«nos proximos houve, tem posto o reino em tanto aperto, que os

«naturaes o deixam e se vão a outras partes, aonde possam viver «com mais commodidade e menos molestias, e os que ficam es«tão impossibilitados a supportar os tributos antigos, e muito me«nos quando se queira intentar outros de novo, os quaes só em «côrtes, ou pelo menos com expresso consentimento dos povos, «se podem licitamente impôr de novo, por ser contra os fóros e «liberdades d'este reino, e contra a prohibição da bulla da Ceia.

«It. E posto que seja sem duvida que os vassallos têem obriga«ção de acudir a seu rei, quando o patrimonio real não é bastante «para acudir ás necessidades da corôa, licitamente padece, com«tudo isto tem só logar quando o patrimonio real está de todo «exhausto, e não quando está em muita parte repartido por dona«tarios, os quaes, primeiro que os povos, têem obrigação d'acudir «com os bens da corôa, pois, conforme é lei do reino, para isso «e com essa condição se lhes deram.

«It. E porque se entende que para supprir as necessidades do «patrimonio real se offereceram a V. Mag.de, por meios mais effi«cazes, estanque do sal por todo o reino, execução das coimas «antigas, meias annatas dos officios, e repiza do bagaço da azei«tona, e que em muitas d'estas cousas se vae procedendo com «menos justificação e utilidade, do que se representou a V. Mag.de, «nos pareceu acompanhar com esta os papeis que em razão d'isto «fizeram e offereceram o juiz do povo e vinte e quatro d'esta ci«dade, que pedimos a V. Mag.de seja servido mandar vêr e consi«derar; e estamos certos que depois de V. Mag.de ter bastante «noticia dos inconvenientes, que d'estas execuções resultam, ha«verá mais por seu serviço mandar sobreestar n'ellas.

«It. E no particular do estanque do sal, além das razões que «se referem no papel junto, que são mui forçosas e mui dignas «de V. Mag.de as mandar considerar, se lembra a V. Mag.de que, «governando o sr. rei D. Sebastião, que está em gloria, e procu«rando melhorar o patrimonio real para se poder conseguir a infe«lice jornada d'Africa, assentou se impuzesse o mesmo tributo no «sal, pela maneira que ora V. Mag.de o ordena; e tendo passado «provisões para a execução d'elle, entendendo depois, por junta «que fez de lettrados doutos e timoratos, que o tributo era injusto «e se não podia levar, mandou não passasse ávante a execução «d'elle; e succedendo depois na corôa d'este reino o senhor rei

«D. Henrique assim o mandou por sua provisão, em cumprimento «do que deixou ordenado o sr. rei D. Sebastião; com o que pa«rece que sendo já isto intentado, reprovado e sentenciado como «injusto, deve V. Mag.de mandar se tenha n'este particular mui «exacta justificação, e que não passe ávante sem geral approva«ção dos povos; e quando em razão dos estrangeiros se possa in«troduzir nova imposição, sem embargo dos inconvenientes que «em outro papel se offerecem a V. Mag.de, pedimos seja servido «que o procedido d'este tributo se applique ás necessidades d'este «reino, pois sáe dos fructos d'elle, como no dito papel se refere.

«It. E quanto á execução das coimas, além de se entender que, «por serem antigas e os devedores quasi todos muito pobres, não «resultará d'ella cousa de consideração, sendo mui grande a mo«lestia que o povo recebe, havendo-se de tomar o gado, e a po«breza dos lavradores, impossibilitando-os com isto a não pode«rem fazer suas sementeiras, em geral damno d'este reino, e isto «sobre dois annos de tanta falta de fructos, nos quaes ficaram os «pobres em maior aperto, individados e sem poderem pagar aos «senhorios das terras, se lembra a V. Mag.de que a terça, que V. «Mag.de tem n'estas coimas, é só no que com effeito se cobra, e «não na pena que a lei impoz, ficando no arbitrio do juiz a mo«deração d'ella; e que só se deu para as fortificações do reino a «terça parte do que as camaras cobrassem d'estas condemnações, «e não da acção que tinham para a pedir e se não julgou; e como «esta execução seja só em damno dos pobres d'este reino, e d'ella «se possa esperar pouco, pagando-se os ordenados dos minis«tros, pedimos humildemente seja V. Mag.de servido mandar al«liviar d'esta molestia os pobres, sobre os quaes só cahe o rigor «d'esta execução.

«It. E quanto ás meias annatas se lembrará a V. Mag.de que, «além de se alterar nos fóros, uzos e costumes d'este reino, que «V. Mag.de jurou guardar inteiramente, em razão dos ministros «da justiça, parece sem duvida que V. Mag.de deve ser servido «mandar sobreestar, pois é notorio que os ordenados não são bas«tantes para se sustentarem a terça parte do anno, e se com isto «houverem de pagar a meia annata d'elles, ficará a execução da «justiça mui arriscada, sendo obrigação de V. Mag.de mandal-a «administrar, em modo que se faça inteiramente e sem perigo de

«soborno; e já por se entender que nem os ordenados, que hoje «têem, livravam os ministros d'este perigo, se pediu ao sr. rei D. «Filippe o II, pae de V. Mag.de, quando veiu a este reino, acres-«centasse os ditos ordenados, a que então não deferiu por a bre-«vidade do tempo não dar logar; e será de muito damno pagarem «os ministros da justiça as meias annatas, quando, para boa ad-«ministração d'ella, se lhes deviam acrescentar ordenados.

«It. Na repisa do bagaço da azeitona se lembra a V. Mag.de «que não é cousa de que n'isto se possa esperar utilidade de con-«sideração, e que, quando e sobretudo se entenda que se deve pro-«seguir o que V. Mag.de n'este particular tem assentado, seja sem «oppressão dos donos das fazendas, e sem que os obriguem a «fabricarem para este intento lagariças de novo, devendo de se «fazer por conta da fazenda de V. Mag.de; e que a ella se appli-«que tudo o que d'esta fabrica resultar, porque os donos, es-«tando desconfiados da utilidade, tem por certo que perdem tudo «o que n'isto se gastar, e outros, por pobres, não poderão dis-«pender o que para isto se requer, de que nascem muitas quei-«xas e clamores que V. Mag.de, como pae e senhor, não deve per-«mittir.

«It. E pois o principal patrimonio dos reis consiste na substan-«cia de seus vassallos, mórmente nos d'este reino, cuja antiga «lealdade os obrigou sempre ao offerecerem suas vidas e fazen-«das em serviço de seu rei — Pedimos portanto, prostrados aos «reaes pés de V. Mag.de, e com a submissão devida, se sirva de «mandar considerar todas as razões referidas, e encaminhar as «cousas de maneira que V. Mag.de fique bem servido, e estes «leaes vassallos contentes e animados, para pôrem as vidas no «serviço de V. Mag.de, como sempre fizeram.»

«Papel de que a carta acima faz menção»

«V. Mag.de houve por seu serviço ordenar que todo o estran-«geiro, que vier a este reino comprar sal, e o levar para fóra, pa-«gue pela saca d'elle 18 réis por moio, além do direito antigo dos «trez por cento de consulado e onze vintens por moio, que depois «se puzeram. E posto que todos temos por infalivel a tenção de «V. Mag.de é acudir ao remedio d'estes seus reinos pelos meios «mais suaves, e que menos oppressão dêem a seus vassallos, e

«que com o amor paternal, com que sempre os tratou, terá man-
«dado considerar todos os inconvenientes que n'esta materia se
«podem offerecer, comtudo, porque alguns são forçosos, e se en-
«tende que poderá ser de maior damno ao melhoramento da fa-
«zenda real, movidos da obrigação que este tribunal tem de offe-
«recer, ante os reaes pés de V. Mag.de, o que parecer conveniente
«ao bem publico, nos pareceu pedir humildemente a V. Mag.de seja
«servido mandar considerar que, posto que este tributo se ponha
«aos estrangeiros pela saca do sal, comtudo fica sendo posto aos
«vassallos d'este reino, pois tanto mais se ha de dar por suas fa-
«zendas ; e que, quando se tratar do preço do sal, se ha de têr res-
«peito ao novo tributo que n'elle se poz, e é cousa certa que sem
«elle crescerá a estimação, conforme as considerações da mer-
«cancia, além do que se difficulta o commercio, buscando os es-
«trangeiros remedio de sal por outra vias, como se fez quando se
«quiz acrescentar o preço da pimenta e drogas, que foi causa de
«os mesmos estrangeiros as irem buscar pela navegação da India,
«tirando á corôa d'este reino o commercio d'ellas com tanto damno,
«como a experiencia tem mostrado, com o que não só perderá a
«fazenda real os direitos antigos, mas tambem estes que de novo
«se impõem, e os vassallos de V. Mag.de ficarão perdendo o fru-
«cto de suas marinhas, e o sal que lavrarem sem saída ; e em ra-
«zão d'isto fica este novo tributo comprehendendo mais aos vas-
«sallos que aos estrangeiros.

«Além do que, fica perdendo a fazenda real de V. Mag.de todos
«os direitos das fazendas, que estes estrangeiros trazem para, do
«procedido, levarem sal, o que não farão quando, em razão de
«mercancia, não tiverem utilidade conhecida, como a experiencia
«tem mostrado, pois havendo pazes com Inglaterra e França, de-
«depois d'esta nova imposição se vëem nos portos d'este reino
«menos navios estrangeiros do que d'antes havia, faltando tambem
«com isto o muito trigo e mantimentos que elles trazem, com o
«que está este reino no aperto e falta de mantimentos, que a V.
«Mag.de deve ser notorio.

«E pois a fazenda real de V. Mag.de se não melhora com este
«novo tributo, em razão do muito que falta nos direitos das alfan-
«degas, parece não deve V. Mag.de ser servido que esta nova im-
«posição passante ávante, como impeditiva do commercio, e para

«com elle se melhorarem os direitos das alfandegas de V. Mag.de
«em muito mais do que d'estes direitos se pode esperar.

«Prostrados aos reaes pés de V. Mag.de pedimos seja servido
«que juntamente cesse o contrabando, pois, por muitas razões con-
«firmadas com a experiencia de tantos annos, se verifica que d'elle
«resulta maior damno á fazenda real e aos vassallos de V. Mag.de
«que aos inimigos d'Europa.

«E quando, sem embargo d'estas considerações, se entender que
«convem passar ávante esta nova imposição de 18 reales no sal,
«pedimos humildemente seja V. Mag.de servido de mandar que o
«procedido d'ella se applique ás necessidades d'esta corôa, pois
«são tantas que obrigam a V. Mag.de a ordenar novos tributos so-
«bre os muitos que de novo se impuzeram a estes leaes vassallos,
«e não deve parecer justo que, impondo-se este novo tributo n'este
«reino, e procedendo de nossos fructos, se applique a utilidade
«d'ella á coroa de Hespanha, que não tem conveniencia com o sal
«de Portugal, nem com a saca d'elle; e com isto se melhorará o
«patrimonio real, e ficará cessando a necessidade de novas impo-
«sições em tanto damno dos vassallos, como esperamos da real
«clemencia de V. Mag.de, cuja vida N. S.or conserve por largos
«annos, como a christandade ha mister. — Lisboa, 18 d'outubro
«de 1631.»

Resumo do que contém a carta antecedente [1] enviado pela camara aos governadores do reino em 6 de novembro de 1631 [2]

«As cousas que a cidade pede a S. Mag.de em nome d'este povo
«e reino são as seguintes:

---

[1] A carta antecedente, outra do juiz do povo sobre o mesmo assumpto, e aquella em que, com egual data (18 d'outubro de 1631) se pede o provimento de um dos seis vereadores no logar de desembargador do paço, fôram todas enviadas, com uma carta da camara, a D. Francisco Mascarenhas, que estava na côrte de Madrid, para serem presentes a el-rei.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 5.

Contrabando

«It. Primeiramente — que seja servido de libertar este povo das «visitas do contrabando, por quanto d'ellas resulta mui grande mo-«lestia aos estrangeiros, e é perda universal do commercio d'este «reino e da fazenda real de S. Mag.de, pois por razão das ditas «molestias não tornam os estrangeiros a trazer suas mercadorias, «nem levam as nossas; e se tem achado por experiencia que, de «oito annos a esta parte, tem somente rendido para a fazenda de «S. Mag.de trinta mil cruzados, pouco mais ou menos, e se tem per-«dido nos direitos das alfandegas mais de duzentos mil cada anno, «em respeito do que d'antes rendiam.

Tributo novo no sal

«It. E assim mais se sirva de alliviar os estrangeiros do novo «tributo dos 18 reales do sal, por quanto d'elle se segue o mesmo «inconveniente da falta do commercio, tão prejudicial a este reino; «e, emquanto se não ordena o contrario, se não applique o di-«nheiro procedido d'elle para outras cousas, salvo para as neces-«sidades do mesmo reino e para restauração de Pernambuco e «mais conquistas, visto estar o reino em estado que lhe não po-«derá acudir por outra via.

Estanque do sal

«It. Que se sirva de mandar sobreestar no alvitre, que se lhe «deu, do estanque do dito sal, por quanto, além da perda dos «creadores e senhores das marinhas e molestia dos estrangeiros, «a fica este povo tambem recebendo em comprar o sal mais caro «da mão dos estanqueiros, sendo cousa tão necessaria á conserva-«ção da vida humana, em que egualmente ficam padecendo os po-«bres com os ricos; sendo certo que sem precederem côrtes se «não podem impôr novos tributos como estes do sal, de que se «trata, encontrando os privilegios d'este reino e o juramento que «S. Mag.de tem feito de os guardar.

Execução das coimas antigas

«It. Que a execução que se tem ordenado sobre as coimas an-«tigas não vá por diante, por quanto será total destruição d'este

«reino, pois é certo que, os que n'ellas de ordinario se comprehen-«dem, são os lavradores, e mais pobres; e se estes houverem de «pagar por inteiro todas as coimas antigas, venderão seus gados «— se acaso lhes ficaram depois dos infortunios da fome d'estes «dois annos proximos passados, em que houve tanta falta de pão, «como é notorio, e lhes foi necessario venderem sua fazenda para «se sustentarem e pagarem suas rendas. — E assim ficarão as ter-«ras por cultivar e o reino perecendo sem haver novidades, o «que se não deve permittir, mórmente quando S. Mag.de não tem «sua terça senão das condemnações que já são feitas, e não das «penas das posturas, e ainda esta se deu para a fortificação do «reino.

Meias annatas dos officios

«It. Tambem se lembra a S. Mag.de que, posto que nos officios «de sua data possa impôr as pensões que lhe parecer, por ser «materia de mera liberalidade e graça, comtudo são os ordena-«dos d'este reino tão limitados, ao menos nos officios de justiça, «que não bastam para sustentar os officiaes a terça parte do anno; «e havendo de contribuir com as ditas meias annatas, ficarão sem «ter que comer, salvo se fôr contra a verdade e justiça, usando «de meios illicitos que S. Mag.de não deve permittir.

Repisa do bagaço da azeitona

«It. Sobre a repisa do bagaço se tem enviado papeis a S. Mag.de, «em que se mostra a pouca utilidade que d'isto pode resultar «á sua real fazenda, e a muita vexação que se faz a seus vassal-«los, obrigando-os a dar o seu bagaço contra sua vontade, dei-«xando de se aproveitar d'elle no lume que com elle se faz e no «mantimento de seus gados, e sobre isso obrigando-os a fazer «tanques á sua custa, que importam mais do que é o proveito «que podem interessar, havendo de pedir o ganho aos rendeiros, «com o que andam tão desanimados que antes querem perder os «proprios lagares e ganhos d'elles.

Fintas

«As fintas, que se começaram a executar, estão tão mal rece-«bidas do povo, que não faz outra cousa mais que andar cla-

«mando, porquanto, além dos muitos tributos que se pagam de «sizas, portagem, imposição velha, trez réis no vinho e dois na «carne, trez por cento no consulado, portos seccos, estanque de «cartas, pau do Brazil e solimão, e bulla da cruzada, se pede de «novo dinheiro em quantidade a quem não possue bens da corôa, «nem tem trato, nem mercancia, o que S. Mag.de não deve per-«mittir, para que assim tenha seus vassallos contentes e folguem «de arriscar suas vidas e fazendas para seu serviço, como sem-«pre fizeram.

«Estas cousas se devem representar a S. Mag.de pára que, «como rei e senhor, as remedeie, desistindo d'estes meios, que «se não têem por tão suaves, conforme a tenção de S. Mag.de, «que muitas vezes tem significado a esta camara; usando de ou-«tros que não dêem tanta oppressão ao povo, como são os que «se apontam no papel junto. Em 6 de novembro de 1631.»

«Os meios que accusa este papel são os seguintes:

«MEIOS QUE SE APONTAM
PARA SE ALCANÇAR DINHEIRO COM MAIS SUAVIDADE DO QUE SÃO OS REFERIDOS
QUE JÁ SE TÊEM DECLARADO A S. MAG.DE» [1]

«It. O 1.º é recuperar o patrimonio real que anda alheado;

«It. O 2.º é não se distribuir com tanto excesso, como se faz «com tantas doações, dotes e assentamentos;

«It. O 3.º é ajudar-se dos donatarios dos bens da corôa, e as-«sim das mais pessoas que possuem morgados, commendas, juros «e tenças da fazenda d'ella, por estarem particularmente obriga-«dos a isso;

«It. O 4.º é revogar as consignações, que estão feitas na alfan-«dega d'esta cidade, em juros e tenças, que n'ellas se pagam, em «satisfação de dividas contrahidas pela corôa de Castella, aonde «se devem consignar os pagamentos d'ellas, e as pessoas se apon-«tarão e constarão pelos livros das alfandegas;

«It. O 5.º é venderem-se fóros de fidalgos a pessoas que tive-«rem as qualidades necessarias, e renunciações de officios em pes-«soas benemeritas, dando o que parecer justo pelas taes mercês;

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 6.

«It. O 6.º é reduzir os tributos novos do sal a um preço justo «e certo, de que S. Mag.de tenha a metade e os donos das mari-«nhas outra metade, consentindo elles n'isso, como farão, com-«tanto que não desça de dois cruzados para baixo, nem suba de «2$000 para cima, e isto para com os estrangeiros, na fórma «que já se tem apontado a S. Mag.de por algumas pessoas zelosas «do bem commum;

«It. O 7.º é acabar-se de fazer a reducção do juro de 16 a 20, «que sómente se executou em alguns mosteiros e pessoas pouco «poderosas;

«It. O 8.º é que as consignações, que estão feitas nas drogas «da India e pau Brazil, para o mosteiro da Encarnação de Ma-«drid, se mudem para a corôa de Castella, e assim a esmola que «se dá aos padres de Salamanca no rendimento da bulla da cru-«zada, e fique tudo livre para as necessidades do reino;

«It. E sobretudo se escusarão os ditos meios com se evitar o «contrabando, na fórma relatada no papel junto [1];

«It. E mandando S. Mag.de tratar de suas rendas com o cuidado «que convem, porque de se deixarem perder os paúes, e de se «darem a particulares que os não cultivam, e de se arrendarem «os contratos a homens fallidos e com ruins fianças, se devem a «S. Mag.de muitos milhares de contos, que, se os ministros da «fazenda os houveram cobrado, não chegara a falta d'elles a obri-«gar S. Mag.de a querer dos vassallos os tributos referidos, que «têem arruinado o reino; e d'esta mesma causa procedeu paga-«rem-se em contratos a homens de negocio muitos papeis velhos, «assentando-lhes o procedido d'elles em juro, com o que se vie-«ram carregar os almoxarifados e rendas do reino, tanto que, «havendo d'antes muitos sobejos, com que se sustentavam as ar-«madas e se acudia ás conquistas do reino, sem haver consulado «e outros tributos; e assim se deve mandar vêr a quantidade dos «ditos juros, e vêr se são usurarios, como se tem por outras vias «proposto a S. Mag.de, de que se entende se tirará grande quan-«tidade de dinheiro. Mesa, 6 de novembro de 631.»

---

[1] Tem a seguinte cóta: — «Este capitulo vae em primeiro logar.»

Carta regia de 27 de novembro de 1631 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Polo muito que conuem con-«seruarse a gente, que veyo na armada de Dom Antonio de «Oquendo, para que esteja em ser para os effeitos de que mando «tratar [2], ouue por bem q̃ se alojasse no Castello d'essa çidade, e

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 172.

[2] Do porto de Lisboa partiu uma armada composta de trinta navios de transporte e de dezenove vasos de guerra, quatorze dos quaes pertenciam á corôa de Castella, porém quasi toda apparelhada á nossa custa, e que sob o commando do almirante hespanhol D. Antonio de Oquendo, foi em soccorro de Mathias de Albuquerque, levar-lhe reforços com que pudesse ir resistindo á invasão hollandeza, isto a despeito da vontade de Olivares, que queria mandar aquella expedição para o Mexico.

Saíu-lhe ao encontro nas aguas do Brazil uma esquadra hollandeza, ás ordens de Adriaan Jaaszon Pater, e ahi investiram em dura peleja, no dia 12 de setembro de 1631, soffrendo ambas grandes perdas e pagando Pater com a vida o seu heroísmo.

Albuquerque recebeu os soccorros que foi possivel, e a esquadra de Oquendo regressou a Lisboa, comboyando alguns navios carregados de mercadorias.

Era a soldadesca que veiu n'esta armada que o governo de Castella queria conservar *para os effeitos de que mandava tratar.*

Os *effeitos* consistiam n'outra armada que se estava aprestando, a fim de ser enviada em soccorro do Brazil, e para a qual faltava gente.

A junta da fazenda, considerando esta difficuldade, que era das mais graves, tinha já proposto os seguintes meios: — perdoar aos culpados, sem parte, por casos leves, que se quizessem embarcar na dita armada; que os tribunaes da relação, cada um em seu districto, sentenciassem, breve e summariamente, todos os presos, que o merecessem, em degredo para o Brazil; que os condemnados a este degredo embarcassem na expedição; que aos soldados, que por sua culpa tinham deixado de embarcar, e que por esse motivo estavam presos e tinham de cumprir trez annos de deportação em Africa, lhes fôsse commutada a pena para o Brazil; e assim a todos os condemnados a degredo para outras possessões.

Em carta regia de 19 de setembro de 1631 — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* — acceitou o governo de Castella estes meios, quando por outros não fôsse possivel juntar, pelo menos, mil e seiscentos infantes.

Em taes apertos convinha ter disposta a gente de guerra, que veiu na esquadra de D. Antonio de Oquendo; e era tal o empenho que n'isto mostrava o governo de D. Filippe, que a mandava alojar, com todas as commodida-

«que seja soccorrida, dandoselhe camas e lume, sem ser por conta «de seus soldos nem soccorros; e que dos enfermos se tenha «grande conta, reçebendoos no hospital real, donde se curarão cõ «todo o cuidado. E porque hũa das prinçipais cousas, para a con-«seruação desta gente e sua comodidade, he daremselhe logo ca-«mas, me pareçeo encomendaruos ordeneis se lhe prouejão logo «as necessarias, para as ter no alojamento do Castello, porq̃ se-«não sera força q̃ sejão alojados pola çidade, em bairo apartado, «que sera de grande oppressão e causa de algũas desordens, «como outras vezes se ha visto, que se euitão cõ ser o alojamento «no Castelo, que he hũa das razões porque mando tratar delle. E «de procederdes em conformidade do q̃ por esta carta ordeno, «como de vos o espero, me hauerey por bem seruido.»

27 de novembro de 1631
«Carta de S. Mag.de para o conde presidente qae elle levou» [1]

«Conde presidente amigo, eu el-rei vos envio muito saudar «como aquelle que amo. — Como se vos avisa por outra carta, «que leva este correio, mando que juntando-vos com os governa-«dores, vós, D. Antonio de Oquendo e Thomaz de Ybio, se veja «que avaria [2] se deve repartir aos navios de assucares pelo com-«boyo, para que tenham este effeito mais, e o que resultar das «condemnações dos que hão excedido em se apartar de D. Anto-«nio de Oquendo.

«E porque convem, quanto vos deve ser presente, tratar-se da «conservação da gente que ha chegado na sua armada, mando «encarregar a junta, que se ha de fazer pela ordem relatada, que «dos effeitos apontados, ou de qualquer outro dinheiro que haja,

---

des possiveis, no castello de S. Jorge, pensando tel-a assim mais segura do que se fôsse alojada nos logares apartados da cidade, como sempre se fazia.

[1] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 226.

[2] Era mais um rendimento que o valído, ou quem o rodeava, pretendia crear para soccorro de Pernambuco.

A idéa predominante consistia em inventar materia collectavel ou cousa em que logo pudesse recahir um imposto.

«seja a gente que chegou soccorrida; e que, para maior commo-
«didade, se aloje no castello d'essa cidade, dando-se-lhe camas e
«lume, sem ser por conta de seus soldos nem soccorros, e que
«os enfermos se recebam no hospital real, onde se mandarão
«curar com todo o cuidado.

«E sobre o particular das camas, que se hão de dar aos solda-
«dos, mando escrever á camara d'essa cidade que ella as faça
«provêr por sua via, porque senão será força que sejam alojados
«pela cidade, em bairro apartado, que será de grande oppressão
«e causa d'algumas desordens, que se evita com ser o alojamento
«no castello, como vós lh'o dareis a entender, para que não haja
«dilação em se acudir com as camas a esta gente.

«Tambem mando que, na junta referida, se ajuste o que se ha
«de levar de avaria e escolta dos navios do Brazil, pois dos se-
«guros, que podem escusar totalmente, o forrarão os interes-
«sados.

«E porque tenho resoluto que á gente de guerra castelhana,
«que D. Fradique de Toledo arrancar para esta jornada, se dê á
«infanteria duas pagas na mão e outra terceira morta, e alguns
«vestidos; e aos marinheiros suas seis pagas e outra morta; e
«tudo isto se considerou que se podia fazer com treze mil duca-
«dos de onze reales: mando que ordeneis á junta da fazenda, em
«que presidís, que, posto que não cobre a avaria, anticipe esta
«quantidade, e a proveja de qualquer dinheiro que houver, para
«que se não detenha a armada um ponto.

«E porque convem a meu serviço que tudo o que advertir D.
«Fradique, para melhor apresto da armada, se execute, o fareis
«assim no que vos tocar, do que tudo me pareceu avisar-vos, para
«que o tenhaes entendido.»

«Resposta[1] do conde presidente á carta atraz que disse haver mandado n'este ultimo correio»[2]

«Senhor — Pelo extraordinario, que chegou terça-feira, recebi «a carta de V. Mag.de, de 27 do passado, pela qual me manda «V. Mag.de que, juntando-me com os governadores e D. Antonio «de Oquendo e Thomaz de Ybio, se veja que avaria se deve re«partir aos navios de assucares, pelo comboyo que lhes deu a ar«mada, para que tenha este effeito mais, e o que resultar das «condemnações dos que hão excedido em se apartar de D. Antonio «de Oquendo; e que, porque convem tratar-se da conservação da «gente da sua armada, seja soccorrida dos effeitos apontados, ou «de qualquer outro dinheiro; e que se aloje no castello d'esta «cidade, dando-se-lhe camas e lume, sem ser por conta de seus «soldos e soccorros; que os enfermos se recebam e curem no «hospital real; que a camara d'esta cidade faça provêr de camas «por sua via, porque se não será força fazer-se o alojamento em «bairro apartado; que se ajuste o que se ha de levar de avaria e «escolta dos navios do Brazil, pois os seguros, que podem escu«sar totalmente, o forrarão os interessados; e que, porque V. Mag.de «tem resoluto que á gente de guerra castelhana, que D. Fradique «de Toledo arrancar para esta jornada, se dê á infanteria duas «pagas na mão e outra terceira morta, e alguns vestidos, e aos «marinheiros seis pagas e outra morta, e que tudo se considerou «se poderia fazer com treze mil ducados, de onze reales, os quaes «manda V. Mag.de que anticipe a junta da fazenda, de qualquer «dinheiro que tiver, posto que não cobre a avaria.

«E havendo-se feito hoje a junta, que V. Mag.de manda, e tra«tado n'ella de todos estes particulares, se assentou n'elles o que «V. Mag.de entenderá por via dos governadores. E considerando «eu a importancia de cada um, me pareceu obrigação minha re«presentar a V. Mag.de o que em tudo se me offerece, porque, «senhor, vendo a miseria em que se acha este reino, e os vas«sallos d'elle, com as multiplicadas cargas para que estão contri-

[1] Não tem data, porém vê-se ter sido escripta em dezembro de 1631.
[2] Liv.º v de reg.º de Provisões de reis, fs. 226 v.

«buindo, me certifica a singular clemencia de V. Mag.de, que dá «V. Mag.de logar a que se lhe apontem os inconvenientes das «cousas.

«Muitos são os que concorrem na execução da avaria, que V. «Mag.de manda se ponha nos assucares que vieram, porque es«tão carregados de tantos direitos que, havendo-se-lhes de pôr ou«tros de novo, se pode ter por certo que parará este trato, e não «haverá quem arme nem mande navios para o Brazil, com que «se irá acabando o commercio d'aquelle estado, fazendo-nos por «esta via guerra de maior damno, que o que recebemos da que «os inimigos n'elle nos fazem; e ficará a fazenda de V. Mag.de «com grande baixa d'estes direitos, cuja conservação e augmento «pende do favor, que se faz, aos que tratam e commerceiam.

«E esta consideração tiveram os srs. reis predecessores de V. «Mag.de, e em tempos de grande prosperidade para os vassal«los, no que ordenaram sobre haverem de ser favorecidos, com «grandes liberdades, os que armassem navios e fabricassem en«genhos, que uma e outra cousa se fica tirando, com se impôr ás «fazendas mais do que com ellas podem. E poderá resultar d'aqui «outro maior damno, porque tudo se deve considerar, estando o «inimigo no Brazil, offerecendo o commercio e o trato com tantas «conveniencias e liberdades. E então tivera logar a razão do com«boyo, quando precedera haver-se tratado com os interessados, e «virem elles n'isso — mórmente que a sua ganancia não está na «navegação dos assucares para aqui, senão nas fazendas que «d'aqui levam para o Brazil, de que resulta á fazenda de V. Mag.de «os direitos que lá pagam, com que se sustentam os presidios.

«E quanto ás condemnações, que se devem pôr nas fazendas «dos navios que se apartaram, só poderia haver logar nas dos «mestres ou pilotos d'elles, que se podem reputar por culpados, «e ainda ouvindo-os primeiro, e não nas dos particulares, que «vëem nos ditos navios, a que não pode comprehender culpa por «nenhuma via; demais do que, sendo as cousas do mar tão in«certas, bem poderiam apartar-se os navios com muito boas con«siderações, e merecerem os mestres louvor e não pena.

«Sobre o terceiro ponto se deve considerar que n'esta cidade «se não pode fazer alojamento algum de soldados, porque, de«mais de estar isenta d'isso por seus privilegios concedidos pelos

«srs. reis d'este reino, e confirmados por V. Mag.de, pelos quaes «deu a imposição dos vinhos, que é renda que vale mais a V. «Mag.de de sessenta mil cruzados cada anno, sendo ella tão grande «e tão populosa de gente, ficaria exposto tudo a inconvenientes, «nascidos da liberdade dos soldados e oppressão dos alojamentos; «e não são poucos os que se têem experimentado com a chegada «de qualquer armada a este porto, sem bastar a muita vigilancia «e prevenção das justiças para os atalhar nem impedir.

«E os mesmos inconvenientes se dão alojando-se ella no cas- «tello, o que poderão cuidar os soldados que se faz em ordem «aos ter fechados, para não fugirem, com que todos se virão a «ausentar.

«E quanto a se lhe dar camas, devo lembrar a V. Mag.de que, o «que de ordinario se fez em outras occasiões, é darem-se por conta «de V. Mag.de enxergões e mantas, e que n'esta se deve fazer o «mesmo, em caso que V. Mag.de sobretudo mande que o dito aloja- «mento se faça no castello, e não nos logares fóra d'esta cidade, «como sempre se fez, e agora tivera por muito conveniente se fizera.

«E quanto a se anticipar pela junta da fazenda os treze mil «cruzados, com que V. Mag.de manda se dêem as trez pagas á «gente de guerra, e sete á do mar, mal pode a junta acudir a «esta despeza, havendo representado a V. Mag.de que não tem «para fazer a do soccorro, com que se vae entretendo a gente «que por esta corôa está levantada, e mais sobre a consignação «da avaria e condemnações dos navios que se apartaram, que se «tem por aérea. E não deve fazer exemplo o que fez o conde de «Basto, soccorrendo esta armada, porque então tinha dinheiro «prompto e consignações certas, que uma e outra cousa falta «agora, de maneira que é necessario vêr o com que se ha de dar «remate ao apresto d'esta armada, em que está feito mais do que «era possivel fazer-se; porque, quando V. Mag.de me encarregou «da presidencia da junta da fazenda, foi para, por ella, se apres- «tarem oito navios, e feito balanço do custo, se achou seriam ne- «cessarios mais de duzentos mil cruzados, o que logo se repre- «sentou a V. Mag.de, e a impossibilidade que havia para os ajuntar. «Depois mandou V. Mag.de que se acrescentasse mais o galeão «capitania e outro almirante, em que o apresto se acrescentou a «metade mais do que estava orçado; e mandou V. Mag.de que os

«provimentos se fizessem por dez mezes, havendo-se prevenido «para seis sómente.

«Accresceu a isto a compra da naveta de Cochim, que custou «dez mil cruzados, e pagarem-se outros dez mil do galeão Bom-«successo, e terem-se dado treze mil cruzados aos quatro que «vieram de Biscaia, e fazer-se um galeão de 460 toneladas no Porto; «e além d'isto tomou-se cobre para artilheria, que vale mais de «trinta mil cruzados; fez-se assento de polvora, lonas, enxarcias, «para que são necessarios vinte mil; levantou-se gente de mar e «guerra, cuja conducção se não faz sem dinheiro, mas com pagas «anticipadas, e está-se soccorrendo a que está levantada, que se-«rão duas mil pessoas.

«Tudo isto se tem feito em trez mezes de tempo, achando-me «sem navios, sem gente, sem dinheiro, nem d'onde o poder es-«perar com a promptidão que convinha á parte, que n'isto tem o «meu trabalho e disvello. Presente deve ser a V. Mag.[de] se, «sobretudo estas cousas, e o que ainda é necessario para as con-«cluir, fica logar para as novas cargas que V. Mag.[de] manda se «ponham nos assucares, condemnações, alojamento de soldados, e «paga dos da armada da corôa de Castella e da gente de mar «d'ella. V. Mag.[de] o mandará considerar com seu pio animo, e «juntamente que, posto que este reino seja o principal interessado «na recuperação de Pernambuco, o é egualmente, e ainda mais «com elle, a monarchia de V. Mag.[de], pelos damnos que se po-«dem occasionar a toda ella, se o inimigo conseguir o intento de «se apoderar do Brazil.

«E representando isto a V. Mag.[de] digo que, para obrar no «cumprimento do que V. Mag.[de] manda, hei de ser o primeiro, «sem mais respeitos que os de obedecer a V. Mag.[de]»

Carta regia de 1 de dezembro de 1631 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — O continuo cuidado cõ que es-«tou da conseruação desse reino e suas conquistas, e o estado a «que ha chegado minha fazenda, polas muitas e grandes des-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 174.

«pezas que della se fizerão todos estes annos, nos soccorros que «se enuiarão a India, ao Brasil e a outras partes, me obrigou a «mandar tratar dos meos mais suaues, que se offereçerão, para «fixar renda çerta de donde se possão continuar estes soccorros, «e suprir os grandes gastos que se estão fazendo e hão de fazer, «mayormente cõ as nouas que chegarão da India, da necessidade «em q̃ está de ser soccorrida, pello que se ha perdido em Ceilão, «e o que se deue hauer consumido na armada de Nuno Alz Bo-«telho, que se acresçenta mais com lhe hauer faltado as naos, que «este anno arribarão. Polo que he forçoso acudir a aquelle es-«tado, cõ o mayor soccorro q̃ puder ser, por atalhar os dannos «que podem recresçer, e se considerão se não se lhe acudir cõ «tempo; e tambem para tratar da restauração de Pernambuco, e «impedir que o enemigo se não apodere do Brasil, de cujos effei-«tos depende o remedio total desse reino.

«E porque eu tenho mandado publicar nelle o estanco do sal, «que he o meo mais justificado que de presente se achou para «acudir as necessidades presentes e tão precisas, como se ve, e «que essa camara offereçeo por tal nas occasioẽs passadas, me «pareçeo encomendaruos que, para que este negoçio se façilite e «encaminhe cõ o bom modo e breuidade que conuem, se disponha «essa camara a dar exemplo as mais do reino, fazendo logo or-«çamento do sal que se podera gastar por mayor nessa çidade, a «cujo pagamento ha de ficar obrigada a camara, e ella terá facul-«dade para o repartir aos particulares, conforme ao gasto de «cada hum, e o que mais se pode vender por menor aos que o «não quizerem comprar por junto, e aos forasteiros, como mais «largamente o entendereis dos meus gouernadores, a quem se «enuia hũa instrucção da forma que nisto se ha de guardar, em «cuja execução, por conuir tanto a meu seruiço, espero procede-«reis de maneira q̃ tenha eu m.^to que vos agradeçer.»

Carta da camara a el-rei em 27 de dezembro de 1631 [1]

«Em carta do primeiro do passado [2] foi V. Mag.de servido man-«dar escrever a este senado, que o continuo cuidado com que V. «Mag.de está da conservação d'este reino e suas conquistas, e o «estado a que tem chegado a fazenda real, obrigou a V. Mag.de «mandar tratar dos meios mais suaves para se fixar renda certa, «d'onde se possam continuar os soccorros e supprir os grandes «gastos, que se estão fazendo e hão de fazer, mórmente com «as novas que chegaram da necessidade em que a India está de «ser soccorrida, pelo que se ha perdido em Ceylão e consumido «na armada de Nuno Alvares Botelho, que se acrescenta mais com «lhe haverem faltado as naus que este anno arribaram, pelo que «é forçoso acudir áquelle estado com o maior soccorro que puder «ser, para atalhar os damnos que podem recrescer se não se lhe «acudir com tempo; e tambem para se tratar da recuperação de «Pernambuco, e impedir que o inimigo se não apodere do Brazil, «de cujos effeitos depende o remedio total d'este reino.

«E que, porque V. Mag.de tem mandado publicar n'elle o estanque «do sal, que é o meio mais justificado que de presente se achou, «e que esta camara offereceu por tal nas occasiões passadas, pa-«receu a V. Mag.de encommendar-nos que, para que este negocio «se facilite e encaminhe com o bom modo e brevidade que con-«vem, se disponha esta camara a dar exemplo ás mais do reino, «fazendo logo orçamento do sal que se poderá gastar por maior «n'esta cidade, a cujo pagamento ha d'esta camara de ficar obri-«gada, e que ella terá faculdade para o repartir aos particulares, «conforme ao gasto de cada um, e o que mais se pode vender «por menos aos que o não quizerem comprar por junto e aos fo-«rasteiros, como mais largamente entenderiamos dos governado-«res, a quem V. Mag.de enviava a instrucção da fórma que n'isto «se ha de guardar, em cuja execução, por convir tanto ao ser-

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 8 v.

[2] Aliás do primeiro do mesmo mez de dezembro. É a carta antecedente.

«viço de V. Mag.de, espera V. Mag.de procederemos de maneira «que tenha V. Mag.de muito que nos agradecer.

«It. De mais d'esta carta se viu n'esta camara a copia d'outra «para os governadores d'este reino, que por sua ordem se remet- «teu a este tribunal, cuja copia vae inclusa, pela qual V. Mag.de «manda, com as considerações que n'ella se apontam, que entre- «tanto que se não executa este meio do sal, se suspendam na «quarta parte as tenças e rendas da corôa, commendas e mercês «reddituaes, e que a suspensão cesse tanto que se executar este «ou outro qualquer meio; e que, se se executar logo, se não in- «troduza a suspensão, considerando V. Mag.de que não é bem se «gozem com descanço e commodidade as grandes doações que «V. Mag.de tem feito, e se percam as gloriosas conquistas d'esta «corôa [1].

---

[1] A carta, a que se refere este paragrapho, é a que, com data de 1 de dezembro de 1631, vem publicada na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*. É do theor seguinte:

«Vendo o que se me tem representado com occasião da chegada de D. «Antonio de Oquendo, e recontro que teve a sua armada com a dos inimi- «gos no Brazil; e considerando o muito que convem acudir logo áquelle es- «tado, com o maior soccorro que puder sêr, e a tempo que, se fôr possivel, «não haja chegado soccorro aos inimigos: tenho resoluto que logo, com toda «a brevidade, parta D. Fradique de Toledo direito á Bahia, com a armada «d'esta corôa, e os navios que se aprestam por essa, para o que se porão em «ordem com toda a brevidade, como tenho mandado, para que se não dete- «nha a partida de D. Fradique um ponto.

«E desde logo se começarão a aprestar, pelo menos, outros seis galeões, «de força de dois patachos, por conta d'essa corôa, que partirão, ao mais «tardar, um mez depois de D. Fradique, em seguimento seu, com quatrocen- «tos homens, ao menos, dos bons da armada, satisfeitos e contentes, os quaes «vão buscar a D. Fradique á Bahia, para d'ali tratar dos effeitos que se lhe «encarregam.

«E porquanto, de mais d'isto, para que haja forças bastantes no mar, com «que impedir os designios do inimigo, tenho resoluto que, para S. João, te- «nha essa corôa armados vinte galeões de força, e eu, pela de Castella, lhe «assistirei com quantos possa; e isto não se pode fazer sem cabedal, e effei- «tos de que se tire dinheiro prompto. E o estado presente das cousas neces- «sita d'este esforço, e juntamente de enviar á India, em fevereiro, quatro «naus abastecidas e fortes, e tudo com gente boa e escolhida e experimen- «tada na guerra, ou, pelo menos, as cabeças.

«Vendo que para estas cousas se ha mister dinheiro, e que d'onde se me

«It. Em nome de todo este reino beijamos a real mão de V. «Mag.[de], prostrados a seus reaes pés, pelo grande cuidado com

---

«disse que não havia nenhum dinheiro meu para as armadas, ha mostrado o «secretario, Diogo Soares, por papeis authenticos, quinhentos mil cruzados «de renda minha propria, que por partidas miudas não se fazia conta da «mais d'ella, vos quiz dizer, por esta carta, que eu gastarei esta minha fa«zenda n'isto, porém que faltará, para restaurar o Brazil ao seu primeiro «ser, por o muito poder com que os inimigos se acham n'elle, pelo menos, «outros quinhentos mil cruzados de renda fixa; e que os meios, que se hão «offerecido, são os do sal, e os do emprestimo para o prompto; e havendo «quasi dois annos, que se perdeu Pernambuco, e que eu tenho resoluto que «se executasse desde então, se não ha feito.

«Com todas estas considerações, e com o cuidado a que me obriga o pe«rigo, em que está o Brazil, de se apoderarem de todo os inimigos d'elle, «inficionando as mais conquistas d'estes reinos, houve por bem de ordenar «expressamente que, entretanto que se não executa um meio de renda fixa «n'esse reino, para os effeitos referidos, se suspendam, na quarta parte, to«das as tenças e rendas da corôa, commendas e mercês reddituaes que eu «tiver feito e os senhores reis, meus antecessores, n'esse reino e ilhas adja«centes; e que, logo que se execute o meio do sal, ou outro em que se con«formem esse governo, o conselho de estado, o conselho da fazenda ou a «junta d'ella, ou eu, com o que se me propuzer, cesse esta suspensão que «tenho dito, e, se se executar logo, não se introduza a suspensão; mas ad«vertindo a todos que se ha de executar o que fica dito acêrca do soccorro, «que se ha de enviar a D. Fradique, em seu seguimento, e o da armada que «ha de estar feita para S. João, e o soccorro da India, infallivel e irremis«sivelmente.

«E parece que não seria razão que, dando eu para isto quinhentos mil «cruzados de renda, proprios, sem tirar um real para outra cousa nenhuma, «nem para o sustento de minha casa, as doações grandes, que os senhores «reis, meus antecessores, e eu temos feito n'esse reino, se gozassem com des«canço e commodidade, e se perdessem as conquistas gloriosas d'essa corôa, «com tanta indecencia de meu governo e descredito de meus reinos e vas«sallos, emquanto, como em Castella e em todos os reinos do mundo, se im«põem outras rendas ou tributos, que escusem o gravar estas: tanto mais «não querendo eu escolher quaes sejam, senão as que parecerem melhor, «como acima se refere.

«E se parecer que é necessario suspender maior quantidade de tenças, «commendas e mercês minhas e de outros reis, se poderá fazer.

«E porque da breve execução do que fica referido, depende muita parte «do bom successo dos intentos que se levam n'este negocio, vos encommendo «que, depois de haver communicado com o conselho de estado esta minha «resolução, a façaes executar logo, avisando tambem d'ella ao conselho da

«que V. Mag.de attende ao governo e melhor defensão de sua mo-«narchia, e em particular d'este reino, onde se merece tudo a V. «Mag.de, pelo amor e lealdade com que V. Mag.de é servido dos «vassallos d'elle.

«It. Mui precisa é a obrigação de concorrermos todos nas fac-«ções de V. Mag.de com a vida e com as fazendas, mórmente es-«tando a de V. Mag.de tão apertada, e sendo tantas as cousas a «que se ha de acudir, e todas de tanta importancia; porém, se-«nhor, isto se tem feito até agora em tudo o que as fazendas «d'estes leaes vassallos de V. Mag.de puderam supportar, pagando «tantos tributos e novas imposições, como se tem introduzido de-«pois que esta corôa se ajuntou á monarchia de Hespanha, e con-«tribuindo com tantos serviços para o soccorro da India, Bahia e «Pernambuco, como a V. Mag.de deve ser notorio; e é mui digno «de V. Mag.de mandar considerar que o aperto, em que os vas-«sallos d'esta corôa se acham, é egual e ainda maior que o da «fazenda real de V. Mag.de, e que é cousa mui propria do catho-«lico animo de V. Mag.de ordenar que, a este respeito, se trate «dos meios, porque olhar para os fins da imposição, senão enca-«minhar por meios possiveis, e os facilitar primeiro, em modo «que se possa conseguir o intento, arrisca muitas vezes a preten-«são e difficulta os animos.

«It. Vendo este tribunal que V. Mag.de mandou acrescentar de-«zoito reales no direito do sal, que os estrangeiros levassem para «fóra, resultando isto em damno dos creadores, pois tanto menos «lhes dão por elle, e que o procedido se applicava ás despezas da «corôa de Castella, e que juntamente se mandava fazer nas co-«marcas do reino orçamento de quanto sal se podia n'elle gastar, «sendo diligencia que tinha respeito a estanque, sem que nenhuma «d'estas cousas se communicasse ás camaras do reino, e que «além d'isto pedia V. Mag.de renda com que se pudessem con-«tinuar os soccorros, offereceu esta camara somente que, accor-«dando-se V. Mag.de com os creadores do sal do preço que por «elle lhes havia de dar, em modo que ficassem contentes e o pu-

---

«fazenda, ou junta d'ella, para que por sua parte satisfaça no particular de «apontar os meios, como está dito; procedendo-se no mais em conformidade «do que por esta carta se ordena. — Filippe da Mesquita.»

«dessem lavrar com utilidade, se trataria então do estanque d'elle, «pelo tempo que durasse a guerra do Brazil e segurança d'aquelle «estado; e que, constando que V. Mag.^{de} estava de accordo com «os ditos lavradores, se proporiam as condições e limitações de «preço e do tempo, que tudo se deduziria por contrato, que V. «Mag.^{de} seria servido mandar fazer; e que além d'isso faria V. «Mag.^{de} mercê ao reino de que a administração do contrabando «corresse pelas camaras das cidades e villas, a que tocasse, e por «seus ministros; e que os bens da corôa alheados em pessoas «que não são naturaes, tornariam á mesma corôa, applicando-se es- «tes effeitos para as mesmas despezas das guerras do Brazil, «como mais largamente mandará V. Mag.^{de} vêr pela copia do as- «sento, que vae com esta, em cuja conformidade está esta camara «prompta para tratar d'este estanque, communicando-o com as mais «camaras do reino, e para deduzir por contrato as condições e «limitações convenientes em que se accordarem, precedendo o es- «tar V. Mag.^{de} de accordo com os lavradores, e a reformação «do contrabando, porque d'outro modo nenhum logar nos fica de «dar exemplo, quando faltam os requesitos com os quaes elle em «algum modo se pode justificar.

«It. E porque V. Mag.^{de}, na provisão que para o estanque man- «dou passar, refere, em justificação d'elle, a provisão que o sr. «rei D. Sebastião, que está em gloria, mandou passar, quando in- «tentou a infelice jornada d'Africa, com a submissão devida nos «será licito lembrar a V. Mag.^{de} que, ainda que o sr. rei D. Se- «bastião intentou esta nova imposição, comtudo depois, entendendo «que era em grande damno dos vassallos, e que sem consenti- «mento dos povos se não devia executar, e que pela junta que «fez de theologos e juristas se não aprovava a justificação d'esta «nova imposição, ordenou por seu testamento que não passasse «ávante; e com as mesmas considerações o sr. rei D. Henrique, «succedendo n'este reino, mandou passar provisão em derroga- «ção da que o sr. rei D. Sebastião tinha passado, que nunca che- «gou a executar-se. E não se tendo então por justa nem conve- «niente a execução d'este estanque, quando os vassallos d'este «reino estavam na maior opulencia, e com pacifica navegação e «commercio de suas conquistas e de todos os reinos d'Europa, «como se poderá facilmente admittir, quando os povos sabem a

«reprovação que então se fez, e em tempo que os inimigos têem «occupado as conquistas, e estando este reino sem commercio «por razão do contrabando, e os vassallos com tantos tributos e «novas imposições, como se introduziram depois que esta corôa «se ajuntou á monarchia de Hespanha, como fôram os direitos dos «portos seccos, consulado, novo direito do sal, reaes d'agua, du-«plicados n'esta cidade e impostos na maior parte do reino, es-«tanque do solimão, cartas e pau do Brazil, e a contribuição da «bulla da Cruzada, que tudo então não havia, nem a extrema mi-«seria em que este reino se acha, que, quando elle estivera na «opulencia de que gozava no tempo do sr. rei D. Sebastião, com «muita facilidade e sem replica o abraçara, como até agora fez «em todos os com que pode? Porém, senhor, este negocio, no es-«tado presente, tem grandes difficuldades, porque é cousa dura «que um moio de sal, que até agora se comprou por dez réis, «se venha a comprar por cento e cincoenta, quando se compre por «junto — que só pode ter logar nos poderosos —, e por trezentos, «comprando-se pelo miudo, em que se comprehende todo o povo, «que ordinariamente não tem tanto cabedal que possa comprar «por junto; e além d'este damno, que é incomportavel, se recebe «outro maior, pois subindo o sal a tanto preço, é forçado que ao «mesmo passo suba o preço de todos os mais mantimentos e ma-«nufacturas, assim no pescado como nas carnes que se hão de «conservar por sal, e no azeite que sem elle se não pode fabri-«car, coirama e outras cousas, cuja compostura e conservação de-«pende do sal, e a este respeito hão de subir os preços de todas «as manufacturas, cujos obradores se não poderão sustentar com «o preço ordinario, se as mais cousas, que lhes são necessarias, «subirem tanto de preço, e houverem de comprar por quinze o «peixe que agora lhe custava um real.

«It. E em razão d'isto se lembra a V. Mag.de que aos pobres e «povo miudo prejudica muito mais o rigor d'este estanque, assim «porque não têem cabedal para comprar sal por junto, e o com-«prarão por preço dobrado, como porque o seu ordinario manti-«mento é sardinhas, peixe salgado e secco, como mantimento que «n'este reino foi sempre o mais barato; e se lhes houver de cus-«tar uma sardinha quinze réis — que de força ha de ser, pelo «maior preço que V. Mag.de põe no sal —, mal poderão sustentar-se,

«a si e a seus filhos; e ficando sem o mantimento ordinario ou «deixarão a terra, ou causarão n'ella doenças contagiosas.

«It. E então se poderão os vassallos mover e darem-se por «obrigados a abraçar este ou outro meio, quando viram que V. «Mag.de, com esta imposição, os alliviava d'outras contribuições, «como fez nos reinos de Castella, livrando os povos do serviço «que costumavam fazer dos milhões; mas ficando com as impo«sições antigas e pondo-se de novo as meias annatas, direito do «bagaço da azeitona e cobrando-se as coimas antigas, e com trez «réis na canada de vinho e dois no arratel da carne, como se po«derá admittir juntamente o estanque do sal e em preço tão ex«cessivo, sendo tambem de inconveniente vêrem os povos que «n'esta occasião manda V. Mag.de fazer suspensão da quarta parte «das rendas dos donatarios, até com effeito se executar esta im«posição, como obrigando por este modo a que a nobreza con«sinta n'ella e a procure, sem respeito ao consentimento dos po«vos, havendo elles que, para as necessidades da corôa, se deve «primeiro e sem dependencia puxar por ellas, por serem rendas «que da corôa sairam, as quaes, assim por sua natureza como pela «lei do reino, são obrigadas em primeiro logar a acudir ás ditas ne«cessidades e falta de patrimonio real, que é o que este tribunal «por vezes lembrou a V. Mag.de? Porém esta lembrança tem só lo«gar nos donatarios, que ociosamente possuem e disfructam os «bens da corôa sem serviços pessoaes, e não nos que, por si ou «por seus filhos, servem a V. Mag.de n'esta occasião e nas mais; «porque estes, assim pelo risco das pessoas, como pelo muito que «gastam quando actualmente servem na guerra, merecem bem ficar «isentos da contribuição, e com acrescentamento de mais mercês.

«It. E posto que é bem verdade que V. Mag.de trata da con«servação do reino, e que em ordem a ella terá V. Mag.de de si «tudo o que n'elle tem, comtudo isto deve começar pela conser«vação dos vassallos, porque sem elles não ha reino nem ha monar«chia. E a maior riqueza dos reis consiste na consolação e opu«lencia dos vassallos; e este respeito andou sempre muito diante «dos olhos dos srs. reis, progenitores de V. Mag.de E posto que «V. Mag.de os imita tanto n'isto e em tudo, devemos fazer esta «lembrança a V. Mag.de, como quem vê a limitação a que está «reduzido tudo o d'este reino. E se nos tempos passados se tirou

«d'esta mesma limitação o com que se emprehenderam as glorio-
«sas conquistas d'esta corôa, foi com tão pouco cabedal, que se
«não arriscava n'elle nada; e se das mesmas conquistas não saíra
«logo o com que se fôram continuando, é cousa certa que se não
«passaria adiante n'ellas, porque, em boa razão de estado, se de-
«via attender primeiro que a ellas á conservação do mesmo reino;
«e as maiores razões, que ao presente se dão para se haverem
«de conservar estas conquistas, se fundam todas na conservação
«da monarchia. E ficando a causa tão commum, ainda quando não
«intervieram outras razões de estado, devia V. Mag.de, como so-
«berano senhor de tudo, acudir com todo seu poder, pois é pre-
«sente a V. Mag.de que este reino por si não pode, e que tudo é
«necessario para se contrastar o muito que os inimigos têem met-
«tido no Brazil, não tanto para serem senhores d'elle, como por
«ali o virem a ser das Indias de Castella, que é o fim a que se
«encaminha o seu intento. E, senhor, o bom successo d'estas cou-
«sas não se alcança com os gemidos e lagrimas dos pobres, que
«não podem deixar de ser muitas, querendo-se d'elles mais do
«que podem, e sobre tantas contribuições, como as que se têem
«feito do anno de 619 até o presente, lançando-se seiscentos e dez
«mil cruzados para a vinda de S. Mag.de, que está em gloria; e
«logo no anno de 620 o com que se armaram os sete galeões,
«que o marquez d'Alemquer aprestou para a India; e no anno de
«622 os duzentos mil cruzados, que os homens de negocio deram
«para o soccorro que foi á India em companhia do conde da Vi-
«digueira; e no de 624 os duzentos mil cruzados, com que o
«reino serviu para o mesmo soccorro da India; e no mesmo anno
«outros duzentos mil cruzados, com que serviram os homens de
«negocio para a restauração da Bahia—de mais do que pessoas
«particulares e a nobreza d'este reino, que deixou de se embar-
«car n'aquella occasião, deu de sua fazenda para o mesmo soc-
«corro—; e no anno de 627 oitenta mil cruzados, que se tiraram
«tambem dos homens de negocio, para se armarem a nau e pa-
«tacho que n'aquelle anno fôram á India; no anno de 628 os
«cincoenta mil cruzados para ajuda do apresto dos galeões, com
«que correu o marquez de Castello Rodrigo; no anno de 629 os
«trezentos mil cruzados para o soccorro de Flandres; no anno de
«630 os duzentos e sessenta mil cruzados, que os mesmos ho-

«mens de negocio deram para o soccorro de Pernambuco, demais «do que para este mesmo effeito está contribuindo o reino, que «bem importará outros duzentos mil cruzados, isto além do que «o mesmo reino deu para a companhia do commercio, e actual«mente está dando para o soccorro da India por imposição do real «d'agua; e dos soldados das pias duzentos mil cruzados do sub«sidio ecclesiastico; e emprestimo de quinhentos mil cruzados, de «que de novo se trata. E n'estas quantias não entram as com que «esta cidade, em particular, serviu a V. Mag.de nas mesmas oc«casiões e para os mesmos effeitos, que importam perto de um «milhão, que tudo vem a fazer uma somma de muito grande con«sideração, e tudo cahido sobre grandes perdas que o reino teve «no mar, e sobre muito grandes trabalhos e fomes na terra, com«prehendendo as contribuições a todos. E ainda que os pobres as «sentem muito, aos nobres, aos mais ricos, alcança mais por sua «maior possibilidade e pelas maiores despezas de suas casas; e «por esta demonstração se deixa bem vêr que, sobre tantos tri«butos e donativos, não podem os vassallos ter substancia para «supportarem outros de novo.

«It. E quando se haja de tratar de outros e d'esta nova impo«sição no estanque do sal, se devia tratar em côrtes, conforme «aos privilegios do reino; e, quando isto não possa ser, parece «que de necessidade deve concorrer consentimento dos povos, «mandando V. Mag.de escrever ás camaras as conveniencias d'este «negocio, assim como se haviam de propôr em côrtes, se o tempo «dera logar a V. Mag.de as fazer; porque cousa tão extraordina«ria, como é fixar renda certa de quinhentos mil cruzados, só «n'esta fórma se poderá introduzir justamente, e sem se cuidar «que se contravem ao juramento, que V. Mag.de tem feito.

«It. Quanto mais que além dos quinhentos mil cruzados, que «se acha ficarem ainda livres na fazenda real de V. Mag.de, ti«rando-se algumas despezas desnecessarias, e reformando-se ou«tras, e não se consumindo em despezas pertencentes á corôa de «Castella, ainda no patrimonio real pode haver tanta melhoria, «que bem se possam escusar novas imposições com tanta oppres«são dos vassallos; porque, sendo V. Mag.de servido de mandar «levantar o contrabando, ou pelo menos que seja administrado «por naturaes d'este reino, e cessando por esta via as muitas des-

«pezas e molestias, que os estrangeiros recebem injustamente, «crescerá em muito o commercio, e com elle os direitos das al-«fandegas, de maneira que, applicando-se ao soccorro das con-«quistas tudo o que houver na corôa, fique faltando pouco para «as prevenções necessarias, mórmente quando V. Mag.de manda «que se continue na contribuição das meias annatas, cujo rendi-«mento, com o procedido do contrabando, pois, quando o haja, é «justo se applique ao soccorro e reparação dos damnos, que os «mesmos inimigos têem causado em nossas conquistas; e appli-«cando-se, como é justo, para o mesmo effeito, o rendimento dos «dezoito reales, que V. Mag.de mandou acrescentar nos direitos «do sal, que os estrangeiros levarem para fóra, ficará sendo «quantia bastante para todas as facções, que das forças d'este «reino se podem esperar.

«It. E muito mais quando V. Mag.de seja servido de mandar ti-«rar em todo os bens da corôa, que estão dados a pessoas que «não são naturaes d'este reino, contra os privilegios d'elle, e que «os rendimentos d'elles se appliquem para o mesmo effeito, e se «escusem ou reformem os presidios da ilha da Madeira e da ilha «Terceira, como desnecessarios, e os ordenados de capitão geral «e mestre de campo geral, aposentadorias do castello e ministros «d'elle, ordenado de capitão geral das galés, pois as não ha, e os «juros que por dividas da corôa de Castella estão situados nas «rendas d'este reino; e escusando-se tambem as despezas que se «fazem por esta corôa nas armadas de Castella, não sendo de sua «obrigação, poderá haver armadas com que se limpe e assegure «a costa, e que, juntando-se com as mais de Hespanha, se possa «V. Mag.de fazer senhor do mar e lançar os inimigos de nossas «conquistas, que, pois elles as infestaram e reduziram este reino «a tanto aperto, não por inimisade que com elle tivessem, mas só «por estar debaixo da monarchia de Hespanha, justo parece que «em seu soccorro concorra todo o poder d'ella, pois todo é ne-«cessario para contrastar as muitas forças, que o inimigo tem «adquirido só com a pilhagem e commercio de nossas conquistas, «mórmente não tendo este reino já forças para por si só contras-«tar inimigo tão poderoso, no que V. Mag.de deve pôr os olhos de «sua real clemencia, procurando remediar as conquistas, sem que «por ellas se consumam de todo os vassallos d'este reino.

«It. E a lembrança de tudo o acima referido faz este senado a «V. Mag.de, com os olhos em Deus e no pio animo de V. Mag.de, «e no que devem á obrigação de leaes vassallos, sem que se «queira com ella escusar de servir a V. Mag.de em tudo a que «suas forças alcançarem; mas, quando o peso é muito maior que «ellas, é força que faltem as obras, sem que falte a vontade, que «esta está sempre segura na antiga lealdade com que os vassallos «d'este reino deram sempre por seu rei as vidas e as fazendas. «Mas um reino tão pequeno, sangrado, de tantos annos a esta «parte, com tantas e tão grossas contribuições, como as que tem «feito, quando em todo lhe falta a navegação, commercio e pes-«carias, em que só consiste a opulencia d'elle, e estando carre-«gado com tantas imposições novas, não é muito que com esta «gema, e que nós, que ouvimos seus gemidos e vêmos a justa «causa d'elles, os representemos ante os reaes pés de V. Mag.de, «pois o apertar, quando as forças faltam, pode só servir de de-«sesperação com que deixem a terra e vão buscar outra aonde «vivam, como já o vão fazendo, tendo-se saído d'esta cidade e «reino mui grande quantidade de gente e casaes inteiros, o que «V. Mag.de não deve permittir pelo grande amor com que sempre «tratou seus vassallos, mórmente n'este tempo em que V. Mag.de «está tratando na côrte de Madrid, em junta particular, da po-«voação de Hespanha.

«It. E quando todos os meios acima referidos, juntos aos qui-«nhentos mil cruzados, que ainda se acham na fazenda real de «V. Mag.de, e o mais que n'ella se pode milhorar, não fôr bas-«tante, e o governo e tribunaes d'este reino, por quem deve cor-«rer a fabrica das armadas, que d'esta corôa se devem esperar, «acharem que todo o sobredito não basta, então, communi-«cando-se com esta camara e com as mais do reino, se ordenará «que, por donativo, sáia o que fôr necessario, conforme a falta «que houver; e com isto se conseguirá o serviço de V. Mag.de «com suavidade e sem oppressão de seus vassallos, que é o que «sempre quiz a real clemencia de V. Mag.de, cuja vida N. S.or nos «conserve como a christandade ha mister.»

Em seguida ao registro d'esta carta, lê-se:

«Em 3 de janeiro se escreveu sobre esta materia ao Bispo

«Conde, e se lhe mandou uma copia d'este papel; e tambem a D. «Francisco Mascarenhas, e se lhe mandou outra, e ao dr. Diogo «da Cunha e ao p.e Alvaro Pires.»

Capitulo da carta regia de 31 de dezembro de 1631 [1]

«Vi o q̃ me escreuestes, em carta de 13 do prezente, sobre a «pretenção, que a camara dessa cidade tem, de mandar a esta «corte hũa pessoa a tratar de negocios seos, e o q̃ fizestes na ma-«teria, ordenando q̃ vos dessem os apontamentos q̃ me enuiastes; «e pareceome dizeruos q̃ não lhe podieis conceder a liçença q̃ a «camara pede, e se me hauia de dar p.ro conta, propondosseme «pla camara os sogeitos que querião enuiar, mas, por agora, *ouue «pr bem de lhe conceder* [2] liçença com declaração q̃ a pessoa, que «a camara enuiar, ha de ser com *poder liure de toda* a dependen-«cia, para que possa assentar o que aqui se tratar com elle, e «obrigar a camara a seu cumprimto, pr que de outra maneira sera «gastar tempo, quando he necessario ganhar horas [3]. E não uindo «a tal pessoa com este poder, ordenareis q̃ não parta.»

---

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 176.

[2] As palavras que vão em italico estão sublinhadas no proprio documento.

[3] A camara replicou nos seguintes termos:

«Por carta de V. Mag.de, de 31 do passado de 1631, foi V. Mag.de servido «de mandar responder a esta cidade sobre a pretensão, que tem, de mandar «aos reaes pés de V. Mag.de uma pessoa, para, em seu nome, prostrado a «elles, lhe requeira o que mais convem ao serviço de V. Mag.de e bem com-«mum d'estes seus reinos, que tanto necessitam de remedio; em considera-«ção do que, e do catholico zelo de V. Mag.de, nos concede a dita licença, «mas com tal limitação que não pode a cidade usar d'ella, tanto por lhe fal-«tarem procurações das cidades e villas do primeiro banco, como pelas cou-«sas serem muitas, e não se poderem reduzir nem commetter a nenhuma «pessoa com poder livre de toda a dependencia da cidade e reino. E para «se ganhar o tempo, como V. Mag.de quer, espera a cidade, pelo que merece «a V. Mag.de, lhe queira fazer mercê que a dita licença seja sem limitação, «e em fórma que assim se possa conseguir o serviço de V. Mag.de, como o «que convem ao bem commum, que V. Mag.de deve antepôr a tudo. Deus «Guarde a catholica pessoa de V. Mag.de — Lisboa, 17 de janeiro de 1632.» — *Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 15.*

Consulta da camara a el-rei em 10 de janeiro de 1632 [1]

«Servindo Julião Rangel de almotacé das execuções d'esta ci-«dade, querendo comprar peixe na Ribeira, pediu umas azevias a «uma regateira, que as tinha em uma banca, expostas como as «mais: respondeu-lhe que era peixe de V. Mag.de E porque é or-«dinario tomarem as regateiras esta capa para, com o nome de «peixe de V. Mag.de, venderem todo o que querem, sem depen-«dencia d'almotaçaria, duvidou o almotacé e replicou até lhe cons-«tar que passava na verdade o que a regateira dizia; e acudindo «logo a pessoa, que diz tem á sua conta comprar o peixe, que se «remette á côrte, e affirmando que para este effeito o tinha com-«prado, o não tomou em effeito o almotacé, antes respondeu que «elle lh'o levaria a casa, sendo necessario, sem antes nem depois «soltar palavras descompostas, como consta do summario de tes-«temunhas, que a cidade mandou tirar pelo juiz do crime, Fran-«cisco de Leiria Monteiro.

«E supposto que as regateiras [2] costumam illudir as penas da «almotaçaria, com dizer que é peixe para V. Mag.de ou dos direi-«tos reaes, toda a diligencia que o almotacé fizesse, até provavel-«mente lhe constar que assim passava na verdade, parece que «não era culpa, pois em razão do officio tem obrigação de procu-«rar que, com esta sob capa, o não enganem, e só ficará culpa «quando no modo houver excesso, ou quando, tendo indicios bas-«tantes, passar ávante, o que n'este caso não houve, como consta «da justificação que se offerece.

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de fs. 12 v.

[2] Comquanto n'este desagradavel incidente tambem figurassem as regateiras, parece-nos, no caso sujeito, devel-as considerar fóra de toda a suspeita que, em relação ao seu credito, possa levantar algum espirito malicioso.

No documento a que nos referimos, não devemos vêr mais do que uma d'essas muitas questiunculas, até por signal bem ridiculas, com que os diversos tribunaes disputavam a autoridade da camara, procurando por todos os meios deprimil-a, ou talvez ainda mais ao seu presidente, o conde de Castello Novo, por cujo valimento e capacidade nutriam certa emulação.

«It. Comtudo o conselho da fazenda, só com a queixa do com-«prador, que não era testemunha de qualidade nem legal, e an-«tes de mandar perguntar as que elle referiu, chamou logo o almo-«tacé á mesa, e o tratou com toda a aspereza de palavras, e lhe «mandou que tornasse fóra e viesse com a vara, por haver en-«trado sem ella por cortezia; e tornando com a vara lh'a tiraram «e mandaram que não servisse mais. E por a cidade saber que «antes de estar formada a culpa, nem constar que a houvesse, «haviam procedido de facto sem ordem do governo, tirando a «vara de almotacé que a cidade tinha dado, querendo-se desfor-«çar *in continenti*, dando o conde presidente primeiro conta no «governo, restituiu a vara ao almotacé, e lhe mandou que a «trouxesse, com o que o conselho da fazenda ordenou que o con-«tador das Sete Casas perguntasse as testemunhas, que o queixoso «tinha nomeado, e com ellas, e com a resposta que a camara deu «por ordem do governo, sem haver vista dos ditos das testemu-«nhas, se remetteu o negocio ao desembargo do paço para se ver «e consultar; e conforme ao parecer do dito desembargo, mandou «o governo declarar que o conselho da fazenda podia tirar a vara «ao dito almotacé, e que ao mesmo conselho competia castigar o «excesso, que o almotacé teve na diligencia que fez com o pes-«cado, posto que o não tomasse, com o que o conselho da fazenda «mandou chamar o almotacé, e, tendo preparado um corregedor «do crime, o mandou prender e levar ao Limoeiro, aonde esteve «até que V. Mag.de, a instancia da cidade, o mandou soltar, fican-«do-lhe a cidade por prisão, como até agora está.

«It. E porque a jurisdicção da camara d'esta cidade, e dos al-«motacés d'ella, é independente em tudo do conselho da fazenda, «como jurisdicções e tribunaes separados, e será de grande incon-«veniente poder qualquer d'elles, sem dependencia do governo, «prender e suspender a um ministro, que tem jurisdicção inde-«pendente, só por se dizer que excedeu no exercicio d'ella, ou «causou alguma dilação no cumprimento de seus mandados, pe-«dimos a V. Mag.de seja servido que, para se atalharem compe-«tencias de jurisdicções, mande ordenar que o conselho da fa-«zenda, nem outro semelhante, possa prender nem suspender os «almotacés, nem outros ministros da camara, que por seus offi-«cios tenham jurisdicção, sem primeiro se communicar e appro-

«var no governo; porque por este caminho se procederá sem pai-«xão, e, apurando-se primeiro a qualidade da culpa ou excesso, «se tirarão as occasiões de queixas, que continuamente se fazem «ao governo, principalmente pela camara d'esta cidade, cuja ju-«risdicção fica sendo odiosa pela muita mercê com que V. Mag.de «e os srs. reis, seus predecessores, quizeram autorisar este tribu-«nal, como cabeça do reino, em satisfação de sua antiga lealdade e «dos grandes e assignalados serviços que d'esta cidade recebe-«ram; em razão do que fica de grande descredito se cada um dos «tribunaes proceder á prisão e suspensão por qualquer omissão «ou excesso, sem que d'elle se dê primeiro conta a V. Mag.de ou «ao governo, que sempre estará presente para, sem dilação, po-«der castigar e ordenar o que fôr mais conveniente ao serviço de «V. Mag.de

«It. E posto que o desembargo do paço assim o resolvesse, «com fundamento de que o almotacé tratou de impedir a execu-«ção do que o conselho tinha ordenado, e que em razão d'isto «lhe toca o castigo do excesso, comtudo, ainda que assim fôra, deve «ser com se dar primeiro conta no governo, porque, com a mesma «razão, poderá tambem o tribunal da camara proceder á prisão «e suspensão dos officiaes da fazenda, quando contravierem ou «impedirem a execução de suas posturas e ordenanças, o que a «cidade não pretende fazer sem que primeiro se dê conta ao go-«verno, para elle mandar o que fôr justo, guardando-se o mesmo «pelo conselho da fazenda.

«It. Além do que se lembra a V. Mag.de que o desembargo do «paço, n'esta resolução que tomou, ficou sendo juiz em causa pro-«pria, porque da mesma maneira quer mandar, sem dependencia «do governo, sobre os ministros e jurisdicção da cidade, como ha «pouco fez, querendo mandar prender o juiz do Terreiro por lhe «não dar conta, em cumprimento de seu despacho, do pão que «havia, e do que no Terreiro se passava; e, como V. Mag.de or-«denou que só pelo governo se havia de pedir semelhante conta «á cidade e seus ministros, quizeram n'este caso mostrar que po-«diam, resolvendo que, como conselho da fazenda, sem dependen-«cia do governo, podia prender e suspender o almotacé e castigar «qualquer desobediencia.

«It. E como esta adversão do conselho da fazenda é tão antiga,

«pelas muitas queixas que a cidade por vezes tem feito dos offi-
«ciaes d'ella, ficam, com esta resolução, mais confiados para não
«deixarem uzar aos almotacés de sua jurisdicção, e elles intimi-
«dados, para, quando ainda vejam a injustiça clara, não poderem
«fallar em favôr das posturas da cidade e de sua jurisdicção, e
«deixarão perder tudo. E que o conselho da fazenda procedesse
«n'este caso animosamente se vê com demonstração, porque nem
«no caso houve atrocidade ou excesso que merecesse suspensão
«(se é que se ha de dar credito a sete testemunhas do summario
«que com esta será, as quaes se acharam presentes, e muitas
«d'ellas regateiras, que sempre procuram supprimir a razão dos
«ministros da cidade), e só pelo dito de um comprador, sem pre-
«ceder culpa formada, suspenderam ao almotacé sem o ouvirem,
«e depois de suspenso mandaram tirar testemunhas; e, sendo a
«culpa a mesma, no primeiro incidente julgaram por bastante a
«suspensão, e no segundo, com a resolução de que a elles tocava
«o castigo, mandaram metter no Limoeiro um cidadão, que actual-
«mente era almotacé, não podendo sêr que fôsse a prisão publica,
«senão por caso porque merecesse morte natural ou civel, con-
«forme aos privilegios que a todos são notorios.

«E porque, com a mesma resolução, poderão proceder em qual-
«quer outro caso, pois indistinctamente se resolveu com o parecer
«do desembargo do paço, que o conselho da fazenda, sem depen-
«dencia do governo, pode castigar com prisão e suspensão: —
«Pede esta cidade a V. Mag.^{de} lhe faça particular mercê de orde-
«nar que o dito conselho da fazenda, nem outro tribunal, possa
«prender nem suspender os almotacés ou outros ministros da ci-
«dade, que por seus officios tenham jurisdicção, por erros do dito
«officio, sem que primeiro o approve o governo [1], pois com isto

---

[1] A camara ainda representou sobre o mesmo assumpto no theor da seguinte consulta, cujo registro não tem data, mas parece tambem ser do anno de 1632:

«Os srs. reis, predecessores de V. Mag.^{de}, em remuneração dos grandes «serviços que d'esta cidade receberam, entre outros privilegios, lhe fizeram «mercê conceder que seus cidadãos não pudessem ser presos em cadeia pu-«blica, senão por delitos por que hajam de ter pena de morte natural ou ci-«vel, o que sempre se guardou, assim pelo governo como pelos ministros in-«feriores; e agora, quando suas liberdades deviam ser acrescentadas, pelo

«se não tira nem dilata o castigo, quando se mereça, e só fica «este tribunal com a autoridade e respeito, que V. Mag.de é servido

---

«grande zelo e promptidão com que se emprega no serviço de V. Mag.de, se «vê a cidade desanimada, com seus privilegios quebrados, prendendo-se por «muitas vezes seus cidadãos e ministros na cadeia publica d'esta cidade, «sem respeito á estimação com que V. Mag.de é servido que sejam tratados.

«E porque, de poucos mezes a esta parte, se multiplica a razão d'este ag«gravo, é forçado represental-o ante os reaes pés de V. Mag.de, pedindo, «com a devída submissão, seja V. Mag.de servido mandar remediar este ex«cesso, de maneira que fique este tribunal com a autoridade e respeito, que «é razão, e que V. Mag.de deve ser servido que elle tenha, imitando a gran«deza com que seus progenitores houveram por bem de o honrar.

«Foi um dos casos que o conselho da fazenda suspendeu a um almotacé «das execuções, só pela queixa que fez um homem ordinario, que corre com «a compra do pescado que se manda á côrte; e antes de se verificar a culpa «— que na verdade não houve —, e sem se communicar ao governo, manda«ram chamar o almotacé á mesa da fazenda, e alli lhe tiraram a vara. E «por o conde de Castello Novo, presidente d'este tribunal, lh'a restituir, «queixando-se primeiro e dando conta ao governo, resultou que o conselho da «fazenda mandou prender o almotacé na cadeia publica d'esta cidade, por o «desembargo do paço resolver, com menos verdadeira informação, que o al«motacé excedera, e que o dito conselho tinha jurisdicção para o suspender «e castigar; e pedindo este tribunal que V. Mag.de, com melhor informação, «mandasse prover no caso, e fizesse mercê a esta cidade ordenar que o dito «conselho, nem outro, possa suspender nem prender aos ministros e officiaes «d'este tribunal, sem ordem e approvação do governo, para se escusarem «competencias, ao que se não deferiu nem se respondeu até agora, ficando «este tribunal sem autoridade, e seus ministros expostos a serem suspensos «e castigados por qualquer errada informação, sendo conveniente que a «mesma cidade os castigue, quando constar que têem errado em seus offi«cios, e que sempre se lhes guarde a liberdade de não irem á cadeia publica, «pois só por esta se procura e estima o fôro de cidadão.» — *Liv.º onde se lançam as cons. e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 15 v.*

Os actos praticados pelos tribunaes superiores, e seguidos na pratica pelos seus agentes, para humilhar o governo da cidade, íam saíndo fóra de todos os limites: agora prendiam um almotacé, logo um procurador dos misteres, e não longe lhes chegaria a audacia de até privarem da liberdade os proprios desembargadores do senado.

Comtudo el-rei mostrou não estar disposto a deixar proseguir semelhante abuso; e, dando razão á camara, quiz lhe fôssem respeitados os privilegios, e mantida a autoridade, como se vê da

«que elle tenha, e seus ministros sem o temer de serem vexados «sem fundamento bastante.»

Capitulo da carta regia de 25 de fevereiro de 1632 [1]

«Havendo D. Jeronimo de Athayde, que, com carta vossa de 22 «de dezembro, veiu a esta côrte, proposto, com ordem vossa, al«guns effeitos dos que vinha a communicar, sobre o que tenho «mandado acêrca de se fixarem quinhentos mil cruzados de ren«da, de mais dos quinhentos mil de minha fazenda, para o que «mandei tratar do estanque do sal, ou que se me apontassem por «esse governo outros meios para se acudir com elles ás necessi«dades presentes; e propondo D. Jeronimo para isso os meios «que mandei ver, e o como se poderia sustentar n'essa corôa uma «armada de trinta navios, que tivesse dez mil quatro centos e «quarenta toneladas portuguezas, tratando-se d'esta materia com «a brevidade e ponderação que pede a importancia d'ella, pois «d'esta resolução depende o poder-se acudir ás necessidades pre-

---

Carta regia de 31 de março de 1632

«Presidente, vereadores, etc. — Vendo o q̃ me dizeis em vossa cons.^ta^, de «26 de feu^ro^ do anno pres.^te^, sobre os excessos q̃ cometeo Martim Coelho, «meirinho das cadeas dessa cidade, prendendo sem ordem nem mandado algũ «a hũ dos mesteres della, tiue por bem mandar ordenar aos meus gou^res^ «desse reyno, q̃ fação proceder contra este meirinho, na forma q̃ lhes pare«cer justiça, e do q̃ fizerem nisso me dem conta. De q̃ me pareceo auisaruos «para q̃ o tenhaes entendido; estando certos q̃ sempre ey de mandar ter toda «a conta com os ministros da cidade, e fazer guardar seus priuilegios.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 160.*

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 24.

Este capitulo da carta regia só baixou á camara em 4 de maio de 1632, como se vê do seguinte escripto do secretario de estado:

«O sr. conde governador me ordenou que enviasse a V. S.^a^ a copia da «carta de S. Mag.^de^, que será com este, para V. S.^a^ ordenar que se veja na «camara, onde hoje se pediu ao sr. D. Jeronimo d'Athayde, seu filho. — «Deus guarde a V. S.^a^ como desejo. — De casa, a 4 de maio de 1632. — Fi«lippe de Mesquita.» — *Dito liv., fs. 24.*

«sentes, que é o fim para que mandei tratar da renda fixa. Pro-«poz D. Jeronimo que o reino me concederá quinhentos mil cru-«zados de renda, além da que tenho hoje em minha fazenda, por «este modo: — que cento sessenta e nove contos seis centos cin-«coenta e um mil oito centos e oitenta réis das tenças de por vi-«das, e as que chamam por graça e separadas, que D. Jeronimo «o trouxe por lembrança, que minha fazenda paga n'esse reino, «me fiquem logo livres para os gastos das armadas e conquistas, «e o reino obrigado a pagar aos proprios a dita quantia das ten-«ças; e os cem mil cruzados, a cumprimento dos quinhentos mil, «se appliquem ao desempenho das tenças; e que, em se conse-«guindo, cessem as contribuições que para esse effeito se puze-«ram; e que, para isto carregar menos o reino, lhe fizesse eu «mercê de lhe applicar os bens dos proprios, e mandasse ter con-«sideração para prover de pensões ou commendas os cavalleiros «de habito, que tiverem tenças; referindo mais que, concedendo «eu outras cousas que aponta, se poderia tirar até duzentos mil «cruzados.

«E tendo consideração ao que D. Jeronimo de Athayde propoz, «e a que o bispo de Coimbra apontou o mesmo meio das tenças, «por ser a pessoa a quem a camara d'essa cidade enviou suas «cartas sobre estas materias, com quem as mandou communicar; «para que o reino fique accommodado e com mais suavidade me «possa servir na occasião presente, e se entenda a justificação com «que mando tratar de um milhão de renda, incluindo-se n'elle os «quinhentos mil cruzados que ha de minha fazenda, que é forço-«samente necessario e inescusavel para a defensa d'esse reino e «suas conquistas, como se vê da relação que, com esta carta, se «vos envia; por fazer mercê ao reino: houve por bem de accei-«tar o offerecimento que se me faz, e que n'essa fórma se fixem «os quinhentos mil cruzados de que mandava tratar, ficando-me «logo livres os cento sessenta e nove contos seis centos e cincoenta «e um mil oitocentos e oitenta réis, que minha fazenda paga de «tenças, e se assentem os cem mil cruzados que restam dos qui-«nhentos mil para o desempenho das tenças, que, em se acabando «de redimir, ficarão para o mesmo effeito que os mais. E isto du-«rará emquanto houver guerras e occasiões, para que sejam ne-«cessarias estas despezas.

«E supposto que as tenças, que de minha fazenda estão dadas «de por vida, é fazenda de qualidade, que dentro de poucos an- «nos póde vagar para minha corôa, correndo a mesma razão para «com o reino, tomando sobre si o pagamento d'ellas, houve por «bem de acceitar este meio com essa consideração, porque o reino «goze d'este beneficio, e se fique acudindo á conservação d'elle e «de suas conquistas, que é o fim para que mando tratar d'isto, e «para o que se dá tão grande ajuda d'esta corôa, como são as ar- «madas d'ella com que o mando soccorrer. E para que de mais «d'isso veja o reino que, de minha parte, se lhe ajuda com «tudo o que é possivel de minha fazenda, se lhe darão os pro- «prios que d'ella ha n'esse reino; e mandarei ter conta com o «que se me propõe, de prover de commendas e pensões os ca- «valleiros de habito que tiverem tenças, consultando-se por esse «governo, para que em tudo fique o reino mais aliviado no ser- «viço que me faz.

«E por quanto o aperto das occasiões presentes não dá logar a «que em nada se proceda com dilação, mórmente em cousa tão «justificada, e de que depende o tal remedio d'essa corôa, se exe- «cutará logo a proposta referida, ficando á vossa disposição o en- «caminhamento da materia, sem esperar mais ordens minhas, para «que não se detenha um ponto por nenhuma a execução d'ella.

«E tambem me pareceu mandar declarar que estes quinhentos «mil cruzados de renda não se hão de gastar em outro effeito «mais que nas armadas e defensa das conquistas d'esse reino.

«E no que toca ao que D. Jeronimo me propoz, acêrca do que «se deve dispôr para a boa administração de minha fazenda, re- «ducção dos juros e provimentos dos officios que estão vagos, me «consultareis o que vos parecer, com consideração que eu desejo «que se assentem as cousas como mais convenha á minha real fa- «zenda, e que fiquem correntes para sua melhor disposição.

«E quanto ao particular das composições, prorogações e ven- «das de officios, de que aponta se podem tirar até duzentos mil «cruzados, bem tereis entendido que não é esse reino, por sua «limitação, capaz de se fazer isto assim em geral, principalmente «em cousas que são n'esse reino mui differentes das d'esta corôa; «porém, nos casos particulares, me podereis consultar o que vos «parecer. — Filippe de Mesquita.»

Carta regia de 25 de fevereiro de 1632 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Havendo eu mandado ordenar «aos governadores que fizessem executar logo alguns meios, em «que entrava o do estanque do sal d'esse reino, de que tambem «se avisou a essa camara, para se fixar n'elle quinhentos mil cru-«zados de renda, de mais dos quinhentos mil que ha de minha «fazenda, para acudir ás despezas e aperto das occasiões presen-«tes, ou que se me propuzessem logo outros para o mesmo effei-«to, enviaram a esta côrte D. Jeronimo de Athayde, com ordem «de propôr alguns, que trazia por lembrança, em que eu houve «por bem de tomar a resolução que os governadores vos dirão.

«E porque a breve execução do que lhes encarrego, em razão «do que se me offereceu, importa muito a meu serviço, me pare-«ceu encommendar-vos que, pelo que toca a essa camara, ajudeis «e dispunhaes a execução com a brevidade que a materia pede, «em que me haverei de vós por bem servido, e será meio de se «acrescentar a boa vontade, que tenho, de fazer mercê a essa co-«rôa e a seus ministros, no que houver logar.»

Carta da camara a el-rei em 31 de março de 1632 [2]

«O dr. André d'Almeida disse n'este tribunal a mercê, que V. «Mag.^{de} lhe fazia, em querer que as pessoas, que estão lançadas «na repartição do emprestimo, pagassem por ora a metade do que «cabe a cada uma; e que, para se apurar com egualdade o dito «lançamento, havia V. Mag.^{de} por bem que a camara fizesse as «diligencias necessarias, em modo que se possa conseguir a dita

---

[1] Liv.° onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^{de}, fs. 21.

A camara só recebeu esta carta em 4 de maio de 1632, por mão de D. Jeronimo de Athayde, filho do conde de Castro d'Ayre, como adiante se vê da resposta que a mesma camara deu a el-rei em 28 do dito mez e anno.

[2] Liv.° onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^{de}, fs. 18.

«egualdade. E porque os cincoenta mil cruzados, que V. Mag.de
«quer que logo se cobrem, requerem execução abreviada, que de
«força se ha de fazer pelos róes que tem feito o dr. Antonio
«d'Abreu Coelho, por não haver maior dilação, parece que V.
«Mag.de deve ser servido mandar ordenar ao dito desembargador
«que, chamando os meirinhos a que estão dados os róes, lhes or-
«dene peçam e arrecadem por ora a metade do dito lançamento,
«declarando ás pessoas que, não o dando logo, serão executadas
«pelo todo, em termo de vinte e quatro horas; ou seja V. Mag.de
«servido dar licença para a cidade mandar lançar pregões para
«vir á noticia de todos, e que, emquanto se não apura e reforma o
«dito lançamento, acudam ao thesoureiro-mór com a dita metade,
«no dito termo, sob pena de que passado serem executados por
«toda a quantia, por quanto, pelas informações que se têem to-
«mado do juiz do povo, se entende estarem promptos a com ef-
«feito darem a dita metade.

«E para a reformação, que se pretende, pedimos a V. Mag.de
«seja servido mandar que se nos dê a copia do lançamento, que
«está feito, para desde logo se fazerem as diligencias, que convém
«ao serviço de V. Mag.de, e os despachos necessarios para com
«elles se poder obrar.»

Portaria do governo de 16 d'abril de 1632 [1]

«Porquanto, para se haver mais suavemente n'esta cidade a
«parte que lhe toca no emprestimo, que S. Mag.de é servido lhe
«façam os vassallos d'este reino, para acudir com elle a tão noto-
«rias e grandes necessidades do mesmo reino, a que não pode
«abranger a fazenda real, se considerou que o melhor meio, com
«que se poderá conseguir, é commetter a administração d'este ne-
«gocio á camara d'esta cidade, de quem é de esperar que se ha-
«verá n'elle com o bom modo que se tem havido em outros do
«serviço de S. Mag.de, em que ha bem mostrado o zelo e amor

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 18 v.

«com que trata d'elle; respeitando tambem quão propria esta ma-
«teria é da camara, por tocar tanto aos cidadãos e moradores
«d'esta cidade, os quaes por este modo se disporão melhor a ser-
«vir a S. Mag.de: ha S. Mag.de por seu serviço que a camara se
«encarregue d'este negocio, para o que se lhe entregarão todas
«as relações e mais papeis que houver, e lista do que até agora
«se tem cobrado, e de que pessoas, para se poder ajustar tudo,
«de maneira que se consiga a egualdade e suavidade que S.
«Mag.de espera por este meio.

«E da camara assim o fazer se haverá S. Mag.de por bem ser-
«vido e lh'o agradecerá muito; e no que cumprir se dará por este
«governo a assistencia necessaria. Lisboa, a 16 d'abril de 1632.
«— O conde de Castro. — Ao conde de Castello Novo.»

Carta do escrivão da camara a D. Jeronimo d'Athayde em 6 de maio de 1632[1]

«O conde presidente, vindo a este tribunal com a ordem e co-
«pia do que S. Mag.de escreveu ao governo, sobre a proposta que
«V. M.cê n'elle fez, e querendo-se tratar na conformidade que se
«disse a V. M.cê, falta o resumo do que n'este negocio se tratou
«por V. M.cê com S. Mag.de, com ordem do governo, na substan-
«cia que V. M.cê aqui o praticou e ficou de mandar.

«Sirva-se V. M.cê de o querer mandar, porque se está aguar-
«dando por elle, para se resolver no que mais convier ao serviço
«de Deus e ao de S. Magestade.

«Deus guarde a V. M.cê, hoje, da mesa e com ordem d'ella,
«quinta-feira, 6 de maio de 1632 — Christovão de Magalhães.»

Resposta de D. Jeronimo d'Athayde, na mesma data[2]:

«Com este será o papel que tinha feito para enviar ao sr. conde
«presidente.

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de fs. 21 v.

[2] Ibid.

«O officio de V. M.cê é desculpar os erros, e o será tambem a «vontade para me fazer mercê.

«De casa, em quinta-feira. — D. Jeronimo d'Athayde.»

«*Papel que acompanhou este escripto* [1]:

«Tendo S. Mag.de mandado considerar que, pelo estado a que «se havia reduzido sua fazenda, respeito das occasiões presentes, «se não podia com ella acudir ás despezas, que eram necessarias, «para supportar as continuas guerras que em tantas partes inten«tam os inimigos d'esta corôa, assim na India como no Brazil, «onde haviam tomado a praça de Pernambuco, e vão intentando «outras, a que convém acudir com toda a promptidão e grandes «forças, mandou tratar de um milhão de renda fixa em cada um «anno, applicado á defensão das conquistas d'este reino, incluindo «n'elle quinhentos mil cruzados de sua real fazenda, de alguns ef«feitos que o secretario, Diogo Soares, lhe deu por memoria; e «para os outros quinhentos mil cruzados, sendo precisamente ne«cessario que o reino servisse a S. Mag.de com esta quantia, «pois na fazenda real não havia de que se poder valer, mandou «S. Mag.de communicar com pessoas doutas, e achando-se que «assim como o fazer estanque de qualquer cousa, que se vendesse «no reino, era regalia propria e natural de S. Mag.de, assim o «eram tambem os mineraes, entre os quaes se considerava o sal; «e a este respeito, e com esta consideração, mandou S. Mag.de, «em carta do 1.º de novembro de 1631, aos srs. governadores, «se lhe situassem n'este reino quinhentos mil cruzados de renda «fixa e perpetua, e que para ella se fizesse estanque no sal, que «se venderia a 6:000 réis o moio, por junto, e a 12:000 réis «sendo pelo miudo; e emquanto se não fixasse esta renda dos «quinhentos mil cruzados, se suspendessem desde logo as quartas «partes de todas as mercês reddituaes, que S. Mag.de e os srs. «reis, seus antecessores, tinham feito a quaesquer pessoas.

«Acudiram logo a isto os srs. governadores, mandando a Ma-

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 22.

«drid D. Jeronimo d'Athayde, filho do sr. conde de Castro, a re-«presentar a S. Mag.de os grandes inconvenientes que se podiam «seguir, com pouco effeito em seu real serviço e grandes vexa-«ções em seus vassallos, por este meio que se mandava execu-«tar; e que, porquanto a camara de Lisboa tinha offerecido bus-«car outros meios mais suaves, S. Mag.de fôsse servido de dar «licença que se tratasse d'elles, moderando a quantia, e que não «fôsse perpetua.

«Ultimamente se ajustou em Madrid com o bispo de Coimbra, «a quem a camara de Lisboa tinha enviado suas cartas, e com «D. Jeronimo d'Athayde, que se o reino impuzer sobre si, por «meios que o mesmo reino escolher, com que possa pagar as ten-«ças em vidas, que S. Mag.de paga de sua fazenda real, que va-«lem trezentos setenta e quatro mil cruzados, S. Mag.de desde «logo, por via de venda e contrato, haverá por livre, para sem-«pre, o sal, para nunca mais se impôr n'elle tributo algum, mais «que os que antes da provisão do estanque estavam postos; e «que esta renda, que por esta via se desempenha a S. Mag.de, fi-«cará sempre applicada á defensão e armadas d'este reino e suas «conquistas, sem se poder vender, nem dar a pessoa alguma, «nem applicar a outros usos senão aos da guerra e defensão d'este «reino e suas conquistas.

«E que assim mais o reino imponha sobre si cem mil cruza-«dos, para cada anno ir mais depressa com elles remindo as ten-«ças ás pessoas que as tiverem.

«E que, assim como as tenças fôrem vagando, se alliviem e di-«minuam as contribuições que para ellas se impuzerem, e a parte «que se applicar á compra e desempenho d'ellas, que tudo se «administrará pelas pessoas que o reino deputar para isso.

«Para o desempenho ajudará S. Mag.de com as fazendas toma-«das para os proprios, as quaes se trocarão com algumas pessoas «que tiverem tenças, para que isso fique menos que pagar ao «reino, ou se venderão as taes fazendas para, do procedido d'el-«las, se remirem tenças; e que assim mais terá S. Mag.de consi-«deração, para ir alliviando mais ao reino, de provêr de commen-«das ou pensões as pessoas que tem tenças com habito de al-«guma das trez ordens militares, com clausula de até serem pro-«vidos.

«Mandou S. Mag.de que se não executasse, como se fazia, a di-«ligencia das coimas, e se pretende moderação nas meias annatas, «e que se tire o contrabando de que se trata, ou se dê n'elle me-«lhor fórma, como tambem de outras cousas tocantes ao bem «commum d'este reino, e de tudo se intenta que S. Mag.de se «sirva de mandar celebrar contrato irrevogavel.

«Com esta resolução mandou S. Mag.de a D. Jeronimo de «Athayde que, pela posta, viesse a este reino com uma carta para «o governo e outra para a camara de Lisboa, a qual lhe levou «D. Jeronimo de Athayde, a 4 de maio de 1632, d'onde se lhe «fez particular demonstração de agradecimento ao como havia pro-«cedido na jornada, e do que n'ella se vencera, e lhe pediram «puzesse por escripto a relação que fizera de palavra no senado, «para se registrar no cartorio d'elle, e ficar por memoria.

«E porquanto S. Mag.de se referia na carta da camara ao que «se escrevia aos srs. governadores, era necessario que se enviasse «á camara a copia da carta de S. Mag.de para o governo, e com «isso se tomaria resolução no que S. Mag.de mandava. — Do go-«verno se enviou a copia da carta de S. Mag.de com esta relação. «A 6 de maio de 1632. — D. Jeronimo d'Athayde.»

6 de maio de 1632 — «Assento que a cidade fez para este papel se lançar no cartorio d'ella, para a todo o tempo constar como a cidade não veiu nas cousas n'elle conteúdas» [1]

«Assentou a cidade que este papel de D. Jeronimo de Athayde, «que com ordem do governo passou á côrte de Madrid, a tratar «com S. Mag.de do negocio n'elle referido, se lançasse no cartorio «da cidade, e se registrasse no livro do registro, para constar a «todo o tempo como a cidade não houve tal proposta, nem d'ella «se lhe deram graças, nem de sua parte houve acceitação nem «approvação alguma [2]; e só se lhe pediu este papel para a cidade

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 23 v.

[2] Nas poucas linhas d'esta resolução transparece claramente o justificadissimo resentimento da camara, por não ter sido ouvida em negocio de tanta monta; e não quiz ella dissimular o seu despeito na carta que escreveu a

«se inteirar do que, de palavra, tinha dito n'este tribunal, sobre o «que n'elle tinha feito, para, com mais clareza e intelligencia do «que havia passado, se poder tratar d'este negocio, como convém «ao serviço de S. Mag.de e bem commum d'este reino.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de maio de 1632 [1]

«Viu-se n'este tribunal a copia da carta de V. Mag.de, de 25 de «fevereiro passado, que o secretario Filippe de Mesquita, com or«dem do governo, mandou ao conde presidente, para se vêr n'elle «e se tratar da renda fixa que V. Mag.de manda, e por ella se vê «que juntamente veiu a relação que a dita carta accusa; e, para «com todo o fundamento se tratar d'esta materia, parece conve«niente que se veja n'esta camara, para se tratar d'este negocio, «e se resolver como convém ao serviço de V. Mag.de — Sirva-se «V. Mag.de de o mandar dar, para se ganhar o tempo que V. Mag.de «encommenda se ganhe n'este negocio.»

Resposta do governo escripta á margem:

«Vae com esta a relação que se pede; e de crêr é que a ca-

---

el-rei em 28 de maio de 1632, antes com desassombro lhe fez sentir a sem razão de tal procedimento.

O papel d'alta importancia que a camara desempenhava na administração publica, e talvez ainda mais do que isso o valôr moral e intellectual do seu presidente, conde de Castello Novo, diplomata sagaz e muito habil, não sómente concitava a inveja e a animadversão dos demais tribunaes, mas crêmos que até algumas vezes do proprio governo.

O caso é que este, ou porque lhe receiasse a opposição, ou porque desejasse desconsideral-a, fazendo-se valer, a si e aos seus, o que é o mais certo, ou emfim porque se sentisse apertado pelos poderes superiores, para fazer seguir certas medidas financeiras, que ella combatia com fortes argumentos, tentava diminuir-lhe o prestigio e afastal-a quanto possivel da interferencia nos negocios do estado.

No caso sujeito é bem significativo o facto de ter sido mandado a Madrid o proprio filho do governador, para tratar de assumpto tão grave sem conhecimento da cidade.

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 26.

«mara procederá n'esta materia com tanto zelo, como faz em to-
«das as que tocam ao serviço de S. Mag.de e bem publico d'estes
«reinos. Lisboa, 7 de maio de 632.»

A relação é a seguinte [1]:

«Doze galeões de 500 toneladas portuguezas, são......	6:000
«Doze navios de 300 toneladas......................	3:600
«Seis patachos de 140 toneladas....................	840
«Sommam as toneladas portuguezas d'estas trinta em-«barcações....................................	10:440

«que reduzidas á arqueação da corôa de Castella, virão a ser,
«pouco mais ou menos, 13:000 toneladas de Castella.

«Porque na arqueação dos navios não pode haver cousa certa,
«que uns são mais abertos de praça e outros mais altos de pon-
«tal, porém, fazendo-se conta a razão de 13:000 toneladas, dan-
«do-se por cada cem, conforme ao estylo d'esta corôa, 26 homens
«de guerra e dezeseis de mar, sommam as 13:000 toneladas 3:380
«homens de guerra e 2:080 de mar.

«E é de considerar que sempre na capitanía e almirante se dá
«mais gente por cada cem toneladas, respeito da grandeza dos
«navios; e assim á capitanía, que a respeito de 26 homens por
«cada cem toneladas lhe cabem 260, se lhe hão de anadir 140,
«com que faz o numero de 400 infantes, a razão de 40 por cada
«cem toneladas; e á almirante, que sempre deve ser navio de 700
«toneladas, lhe cabem 182, conforme a conta de 26, e a razão de
«36, que parece são necessarios por cada cem toneladas, se lhe
«hão de anadir 63, com que fica armada com 245 infantes.

«E a este respeito somma:

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 26 v.

Esta relação, que veiu com a carta dirigida ao governo em 25 de fevereiro de 1632, está escripta no idioma hespanhol.

«Toda a gente de guerra........................	3:583
«Toda a gente de mar...........................	2:080
«Toda a gente de mar e guerra..................	5:663

«Gastos do apparelho das trinta embarcações —

— «Para se apparelharem cada anno os trinta navios da ar-«mada, e refazerem-se de cabos, velas, mastros e mais cousas «que fôrem necessarias.

— «Para se fabricarem os dois galeões ou comprarem-se todos «os annos, e fundição de artilheria.

«De mais d'isto se ha de advertir o seguinte:

«Duzentos mil cruzados, que hão de ir de soccorro á India to-«dos os annos, como se prometteu ao vice-rei;

«Cem mil cruzados para provimento dos presidios da gente, «que está e se ha de ir enviando ao Brazil, e ainda não bastam;

«Trinta mil cruzados para provimento da Mina.

«De mais d'isto as necessidades que pode haver para defeza do «reino e logares d'Africa.

«Para isto ha os quinhentos mil cruzados da fazenda de V. «Mag.de, que o secretario Diogo Soares declarou que havia livres «de consignações;

«Quarenta mil cruzados, pouco mais ou menos, que importará «o real d'agua, que está lançado em Lisboa e em alguns logares «do reino;

«Quinze mil cruzados do sustento dos soldados.

«E adverte-se que a companhia do commercio está muito en-«fraquecida, e que será necessario, se afrouxar de todo, acudir «ás naus da India, que é uma despeza de per si.»

Carta da camara a el-rei em 28 de maio de 1632 [1]

«Por mãos de D. Jeronimo de Athayde, filho do conde de Cas-«tro, governador d'este reino, recebeu esta cidade, em 4 do pre-

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 30 v.

«sente, a carta de V. Mag.de, de 25 de fevereiro passado [1]; e en-«tendendo-se por ella e pela que V. Mag.de escreveu no mesmo «dia ao governo [2], cuja copia se mandou a este tribunal, os meios «propostos a V. Mag.de pelo dito D. Jeronimo de Athayde, que «os governadores, sem communicação d'esta cidade, enviaram a «V. Mag.de, e a resolução que V. Mag.de foi servido mandar to-«mar sobre elles [3], sem a ouvir, estando, como está, e como as «experiencias tem mostrado, tão prompta a seu real serviço, não «pode deixar de sentir a pouca conta que d'ella se fez em mate-«ria de tanta consideração, e que de força ha de ter os encontros «dos tributos presentes, miserias e apertos do tempo, que são em «todo o extremo grandes; e sobretudo não estar concluido o lan-«çamento dos quinhentos mil cruzados que, por emprestimo, tem «V. Mag.de ordenado se peçam por todo o reino, como em effeito «se vão pedindo, vencendo mais com modos que com razões, os «inconvenientes referidos; e assim pareceu que convinha mais ao «serviço de V. Mag.de acabar com este tão grande serviço, que «de presente se lhe está fazendo, que dar principio a outro ne-«nhum, por não arriscar a ambos, e intentar um impossivel em «tempo tão estreito. Sirva-se V. Mag.de de o haver assim por bem, «e entretanto assim ficará logar a esta cidade de se communicar «com as mais do reino e com o povo e Casa dos Vinte e Quatro,

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 490.

[2] Ibid., pag. 487.

[3] A noticia de que o governo de D. Filippe pretendia constituir n'este reino, além dos onerosissimos tributos que pesavam sobre o povo, mais quinhentos mil cruzados de renda fixa, ía sobresaltando os espiritos, como se vê da seguinte carta que, com data de 14 de junho de 1632, a camara de Lisboa escreveu á do Porto, em resposta a outra que d'esta recebera:

«Recebeu a cidade a carta de V. M.cês, de 7 d'este junho, e por ella en-«tendemos a informação que V. M.cês tiveram sobre o intento que S. Mag.de «que Deus guarde, tem de que n'este reino se constituam 500 mil cruzados «de renda fixa, e que estimarão saber o que n'isto passa. Verdade é que «n'este tribunal se viu um capitulo de carta de S. Mag.de, que tratava d'este «particular, sobre o que a cidade escreveu a S. Mag.de e lhe representou o «que mais convinha a seu real serviço e bem publico do reino, de que até «agora não teve resposta. Como vier, ou outra qualquer resolução n'esta ma-«teria, avisaremos a V. M.cês, cumprindo com nossa obrigação.» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 31 v.*

«como de pedir a V. Mag.de a queira ouvir em côrtes, como os «srs. reis, antecessores de V. Mag.de, fizeram, ainda em casos de «menos consideração que este, e V. Mag.de, conforme as que se «fizeram nas villas de Thomar e Elvas e n'esta cidade de Lisboa, «lhe occorre a mesma obrigação; e, quando por suas grandes «occupações não possa assistir a ellas pessoalmente, poderá com-«metter a presidencia d'ellas á pessoa que V. Mag.de lhe parecer, «e quanto mais chegada fôr á de V. Mag.de, tanto maior será a «mercê que esta cidade e reino receberão de V. Mag.de E é de «crêr que assim para o serviço de V. Mag.de, como para o bem «geral d'elles, se conclua n'ellas o que mais convém; ao menos «dos animos de todos faz esta cidade certo a V. Mag.de, e que «não tem vassallos que com tanto amor se disponham ao seu real «serviço.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1632 [1]

«Teve este tribunal informação que Simão Soares, Francisco «Dias Portalegre e outros homens de negocio, assistentes na côrte «de Madrid, alcançaram de V. Mag.de licença para armarem na-«vios no porto de Sevilha, e os carregarem de fazendas, para «com elles irem commerciar ao estado do Brazil; e posto que este «reino é tanto de V. Mag.de como todos os mais que V. Mag.de, «por largos annos, possue, comtudo, porque os prejuizos que «d'esta novidade se seguem são de grande consideração, e esta «cidade está certa que se se advertiram e representaram a V. «Mag.de se lhes não concederia a dita licença, pareceu a este tri-«bunal que o deviamos de fazer saber a V. Mag.de para que, in-«teirado d'estes inconvenientes, se sirva de mandar recolher a dita «licença, e que d'ella se não uze, nem d'outras semelhantes, em «tempo algum.

«E posto que para isto bastava ser expressa mercê que o sr. «rei D. Filippe, avô de V. Mag.de, fez a este reino, por memorial

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 32.

«que d'ella deu o duque de Ossuna na successão d'elle, como se «contem no cap.º 7.º, que é d'este theor: — Que os tratos da «India, de Guiné e d'outras partes, pertencentes a este reino, «assim descobertas como por descobrir, não se tire d'elles, nem «haja mudança do que ao presente se uza; e que os officiaes que «andarem nos ditos tratos e navios d'elles, sejam portuguezes e «naveguem em navios portuguezes.

«Bastava, para não haver innovação alguma, como nunca houve, «ainda que este reino não tivera a dita mercê, serem os ditos in«convenientes tão grandes, e de que se seguiria a total destruição «do commercio d'este reino e suas alfandegas, de que só hoje de«pende a substancia d'elle.

«V. Mag.de, em conservação d'esta corôa e juramento que so«bre isto fez, o deve conservar na dita mercê, pois a considera«ção que se devia fazer pelos ditos homens de negocio em algum «augmento da fazenda real, não pode trazer utilidade a respeito «do damno que a dita corôa recebe. Esperamos da real clemen«cia e grandeza de V. Mag.de que assim o mande ordenar, por«que além de V. Mag.de dar com isso satisfação á dita mercê, o «merece esta cidade a V. Mag.de, por quão bem acode ás occa«siões de seu real serviço.»

Cóta:

«O papel, que o procurador da corôa, o dr. Thomé Pinheiro «da Veiga, fez sobre esta consulta, vae lançado n'este livro a «fs. 36 v. até 40 v.»

É o seguinte:

«Manda V. Mag.de que, como procurador da corôa d'este reino «de Portugal, haja vista da consulta e recurso que o presidente e «camara d'esta cidade fazem a V. Mag.de, por razão da informa«ção, que tiveram, acêrca d'alguns homens de negocio portugue«zes, assistentes na côrte de Madrid, impetrarem ou pretenderem «licença de V. Mag.de para armarem navios em Sevilha, com fa«zendas, para commerciar no estado do Brazil, o que viria a ser «transferir em grande parte a navegação, commercio e direitos «das alfandegas do reino, com que se sustenta aquelle estado do «Brazil, do reino e cidade de Lisboa para o reino e cidade de Se«vilha, contra as prohibições e capitulações tão inviolavelmente «observadas entre uma corôa e outra, para sua necessaria conser-

«vação; e porque uma tão grande novidade não é de crêr que se «intentasse sem algumas côres apparentes de utilidade, com que «se occultasse o grave prejuizo e as impossibilidades d'esta ma-«teria — que são as mesmas que se os homens de negocio de «Lisboa pedissem a V. Mag.de licença para armarem navios, com «fazendas em Lisboa, para irem commerciar á India e nova Hes-«panha e navegar suas riquezas, prata e mercancias, vindo a Lis-«boa as frotas que vão a Sevilha —, pedi copia d'esta licença, «para apontar o que cumprisse ao serviço de Deus e de V. Mag.de, «e se não achou mais que a dita informação, pelo que é de crêr «que seria sómente proposta a petição, sem impetração, princi-«palmente em materia tão ardua e prejudicial ao estado em que «se acha a corôa d'este reino e perigo da conservação do Brazil, «que V. Mag.de nunca era possivel ser servido tratar-se nem re-«solver-se senão pelo conselho de Portugal e communicação do «reino, como uma das cousas de maior importancia e de mais «substancia e consequencias que se tem movido n'elle; pois é no-«vidade em que não ha memoria, e tantas as prohibições, capitu-«lações e juramentos e firmidões, repetidas e confirmadas desde «o descobrimento das Indias até ao presente, assim por parte das «conquistas da corôa de Castella como das d'este reino de Portu-«gal, como constará das que de presente aponto, que nunca é «possivel que, sendo V. Mag.de informado inteiramente, por sua «clemencia, seja tenção sua quebral-as com tanto prejuizo de seu «real serviço.

«E primeiramente, desde sua origem, tanto que Nosso Senhor «foi servido que se descobrisse a navegação, commercio e con-«quista das Indias orientaes e occidentaes e novos mundos até en-«tão incognitos, para propagação da S.ta Fé Catholica e para honra «e gloria de Hespanha, logo os catholicos e prudentissimos prin-«cipes d'estas corôas de Portugal e Castella entenderam que era «impossivel poder-se conservar e continuar com as despezas do «descobrimento e conquista de tão dilatada navegação, sem uma «total prohibição, não sómente em respeito dos estrangeiros, se-«paração entre as corôas, da navegação e commercio, do que cada «uma descobrisse, para que, com a utilidade do trato e mercancias, «pudessem a corôa e vassallos supportar as despezas e continuar «as guerras e conquistas, consistindo o proveito sómente na pro-

«hibição do commercio, para o que, com diversas juntas de embai-«xadores, cosmographos e deputados, dividiram o descobrimento e «conquista por suas linhas, com prohibições, juramentos, pactos «e firmidões e capitulações, que a nenhum dos vassallos nem na-«vios d'uma corôa fôsse licito ír ás conquistas da outra, nem com-«merciar nem navegar as mercadorias senão pelos naturaes, saíndo «e tornando aos portos do reino em direitura, com penas de per-«dimento de mercadorias e fazenda e naus e vida, cujos exem-«plos estão nos archivos de Simancas e Lisboa, e as copias nas «chronicas impressas, e de mão, d'estes reinos e chronistas d'el-«les.

«E para mais firmidão d'esta prohibição, necessaria á sua con-«servação, recorreram aos santos pontifices, para que, como obra «principalmente ordenada para gloria de Deus, em ordem e di-«recção ao bem espiritual, lhes confirmasse a dita separação das «conquistas e prohibição de commercio, o que pareceu tão neces-«sario para sua continuação por meio da reservação dos proveitos «d'ella, que sendo assim que Deus creou o mar e agua e o ar li-«vre e sem servidão e communs aos homens e animaes, e que os «legisladores, philosophos e poetas acham por offensa da natura «prohibir o hospicio e uso do mar e a praia e o vento, *e cunctis «undamque auramque petentem*, comtudo acharam os santos pon-«tifices e reis que era tão precisamente necessaria esta divisão e «prohibição do commercio e utilidade d'elle para sua conservação, «que, em ordem a este bem e ao espiritual que d'elle seguia, era «mais facil quebrar em certo modo o direito das gentes e limites «naturaes e liberdade do ar e do mar, e intitular-se um principe «senhor da conquista e da navegação e do commercio, titulos até «então desconhecidos no mundo, que permittir-se a liberdade do «commercio sem prohibição, tanto em prejuizo de uma corôa «como da outra; e assim, com grandes censuras e execrações, o «prohibiram e vedaram os santos pontifices Alexandre 6.º, Mar-«tinho 5.º, Calixto 3.º, Nicolau 5.º e Leão 10.º, cujas copias an-«dam nos livros dos breves da Torre do Tombo e nas chronicas «de Portugal e Castella, assim impressas como manuscriptas, que «tudo se conclue n'esta prohibição do commercio e reservação de «suas mercadorias e proveitos, que resultam por trez maneiras ao «reino e conquistas: —

«— A primeira com a utilidade do mesmo trato e commercio «dos assucares, pau do Brazil e mais mercadorias, vindo sómente «ao reino, e indo as do reino a elle;

«— A segunda dos direitos reaes das alfandegas e sizas, e os «mais da corôa real;

«— A terceira, e principalmente, emquanto não havendo mais «que n'este reino os assucares e fructos do Brazil, necessariamente «vëem a elle as nações estrangeiras, acrescentando seu commercio «com as riquezas que trazem, subindo os assucares de preço, e «abatendo o valor das que trazem de fóra, enriquecendo as alfan- «degas reaes, com que o reino floresceu e esteve opulento em- «quanto houve Mina, India e Brazil, que, pela ordem que se con- «quistaram, se vão perdendo; e indo agora os assucares do Brazil «e as drogas da India a outros reinos, ficarão os portos do reino «e nobre imperio de Lisboa desertos, e seria salgar o reino de «sal, extinguir o commercio e despovoar o reino, e apressar a «perdição da India e Brazil.

«É por estas razões porque no principio se fizeram as ditas «prohibições e capitulações entre as corôas; depois, no anno de «1499, succedendo o juramento do principe D. Miguel e esperança «de successão n'estas duas corôas de Portugal e Castella, o sr. «rei D. Manuel, seu pae, tornou a fazer e ratificar as ditas capi- «tulações e prohibição, e no cap. 7.º d'ellas ordena o mesmo, e «que não possa ir pessoa nem navio ás conquistas, senão sendo «natural e o navio do reino, e os mestres e mareantes tambem, «com grandes juramentos e bençãos a seus descendentes, cum- «prindo-o, e grandes maldições se o quebrassem; entendendo que «ainda que as corôas estivessem no dominio do mesmo principe, «seu filho e descendentes, se não podiam conservar sem a dita «separação do commercio e utilidade de suas conquistas, e se fi- «zessem communs.

«O mesmo tornou o sr. rei D. Manuel, no anno de 1512, a re- «duzir a lei e ordenação, que hoje anda na recopilação de V. «Mag.^de^, de Liv.º 5.º tit.º 107, prohibindo que nenhuma pessoa «nem navio estrangeiro fôsse ás conquistas do reino, nem natural «portuguez, senão em direitura dos portos do reino a ellas, em «navios emanantes d'elle, nem commerciassem mercadores, senão «nos navios saídos dos portos d'elle, com pena de morte e perdi-

«mento de navios e fazendas, por reservar para si e seus vassal-«los o fructo, proveito e direitos e commercio do que conquista-«ram e defendiam.

«E estas mesmas capitulações do sr. rei D. Manuel tornou a ra-«tificar e confirmar o sr. rei D. Filippe, o Prudente, avô de V. «Mag.de, na patente do duque de Ossuna, concedida a este reino «em côrtes, no cap.º 1.º e 7.º, por estas palavras: — Primeira-«mente, que S. Mag.de fará juramento em fórma, de guardar to-«dos os fóros, usos e costumes e privilegios e liberdades conce-«didos a estes reinos pelos reis d'elles; Cap.º 7.º, que os tratos «da India e Guiné e de outras partes pertencentes a este reino, «assim descobertos como por descobrir, não se tirem d'elles, nem «haja mudança do que ao presente se usa, e que os officiaes, que «andarem nos ditos tratos e navios, sejam portuguezes e nave-«guem em navios portuguezes. E depois de confirmar entre as «mais a dita graça, privilegio e capitulação, com força de lei con-«cedida em côrtes, e mais firmezas e juramento, acrescenta: — «E encommendo ao principe e reis, meus successores, que guar-«dem e mantenham o conteúdo n'esta carta, e fazendo assim, «como d'elles espero e tenho por certo, sejam bentos da benção «de Deus, Nosso S.or, Padre, Filho e Espirito Santo e da virgem «Maria, Nossa Snr.a, e dos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo, «e de toda a côrte celestial e da minha; e fazendo elles o contra-«rio, ou algum d'elles, o que não creio nem espero, seja maldito «da maldição de Nosso Snr. e de Nossa Snr.a e dos Apostolos e «da côrte celestial e da minha, que nunca cresçam, prosperem, «nem vão adiante.

«O mesmo confirmaram a seus vassallos os srs. reis D. Fi-«lippe I e II, em capitulos de côrtes, e outra vez ao tempo de seu «juramento na successão d'este seu reino; e V. Mag.de por duas «vezes, como principe e como rei, com grandes juramentos e fir-«midões.

«E no anno de 1591 o sr. rei D. Filippe fez lei, cuja copia vae «junta, em que, ratificando e acrescentando as penas da ordena-«ção, ordenou que não sómente nenhuma pessoa nem navio es-«trangeiro, mas nenhum portuguez nem navio portuguez pudesse «ir ao Brazil, senão em direitura, á ida e vinda, aos portos do «reino, sem escala a outra ilha ou terra que não seja do reino,

«com pena de morte, perdimento de navio e fazendas: — E acres-«centa esta razão, de que procede faltar o grande trato e com-«mercio, que sempre teve este reino, por causa das mercadorias «das ditas conquistas que a elle vinham buscar as naus estrangei-«ras, que d'ellas careciam, que é contra toda a razão e bom go-«verno, sendo os logares das ditas conquistas descobertos e po-«voados á custa do patrimonio real d'esta corôa, e com os serviços «e merecimentos dos vassallos d'ella, para seu geral proveito e «crescimento de minhas rendas, as quaes tambem têem recebido «muita perda; pelo que, conformando-me com o ordenado e etc.

«E no anno de 1605 tornou o sr. rei D. Filippe II a renovar e «ampliar a dita lei, pela grande necessidade da observancia d'ella «para sua conservação, cuja copia vae junta.

«O que se observa com tanto rigor, que de presente, no anno «de 1629, 1630 e 1631, se tomaram e embargaram nove navios «portuguezes de homens portuguezes, na Bahia, Rio de Janeiro e «Angola, porque ainda que fôram dos portos d'este reino ao Brazil «e Angola levando mantimentos, comtudo fizeram escala em Ca-«narias, carregando de vinhos para aquelle estado; e, aggravando, «não fôram providos no conselho da fazenda, por se guardar com «tanta observancia a dita prohibição, que nem n'este tempo se «permittiu o contrario, porque faltando este proveito, e levando-se «a outro reino, se perderia a conquista e o estado sem haver «com que o sustentar. E seria grande deformidade estarem toma-«dos e embargados nove navios portuguezes, de naturaes do reino, «por fazerem escala em outra ilha, e irem os navios estrangeiros «de Sevilha commerciar ao Brazil; e fazendo esta corôa a des-«peza da guerra contra os hollandezes, se leve o proveito e di-«reitos a outro reino ou porto de Sevilha, para sua total per-«dição.

«Esta prohibição, que V. Mag.[de] manda observar nas conquis-«tas d'esta corôa para sua conservação, manda V. Mag.[de] tam-«bem, com ordens muito apertadas e todo o rigor, guardar nas «conquistas da corôa de Castella; em tanto que, estando as Filip-«pinas e Manilha no Oriente tão separadas da mesma America, «junto da China e Japão, e tendo Portugal sómente nas ditas par-«tes Machao (Macau) na China, e Malaca já mui remota, ha pena «de morte e apertadas ordens, por uma corôa e outra, que ne-

«nhum hespanhol nem navio das Filippinas, venha a Machao e Ma-
«laca, nem de Machao e Malaca vá ás Filippinas, salvo com muni-
«ções, petrechos e armas, em aperto de guerra; e estas penas
«estão renovadas no anno de 1608, por cartas de V. Mag.de aos
«vice-reis da India, e de 1623 e 1626 repetidas aos capitães de
«Machao: tanto se tem entendido que se hão de perder as conquis-
«tas, se os proveitos e direitos de uma corôa se levarem a outra,
«e com ella o commercio e trato de seus portos. E de proximo,
«nas Indias de Castella, Mexico e Peru, foi uma rigorosa lei de V.
«Mag.de contra todos os estrangeiros e portuguezes que lá estavam,
«sobre que se compoz um livro de clamores e lagrimas para V.
«Mag.de moderar as penas.

«E sendo esta prohibição do commercio dos assucares e mais
«mercadorias e direitos d'elles tão necessaria para conservação
«d'aquelle estado em todo o tempo, e n'este muito mais, em que
«está já de todo desamparado de soccorro e esquecido, sem se fa-
«lar já no Brazil como cousa perdida, nem de fazer armada, nem
«poupar as forças e dinheiro do reino para o recuperar, antes estando
«de todo exhausto de substancia, se deferisse ao que propõem
«Simão Soares e Francisco Dias Portalegre, mercadores portugue-
«zes, e outros cumplices, que se diz que têem pedido licença para
«levar o commercio do Brazil e navegação de seus assucares a Se-
«vilha, e que lá vá o proveito e os direitos, e com isso se passe
«lá o trato dos que os vinham buscar a Lisboa. Será necessario que
«para isso se quebrem e revoguem todas as separações, prohibi-
«ções e capitulações antigas entre as corôas, as bullas e censuras
«dos santos pontifices, as capitulações d'el-rei D. Manuel, as pa-
«tentes do duque de Ossuna, confirmadas pelo sr. rei D. Filippe I,
«os capitulos de côrtes jurados depois d'isso quatro vezes com tan-
«tas firmidões, benções e maldições, e todas as ditas leis divinas e
«humanas.

«E nada d'isto se devia representar a V. Mag.de, e muito me-
«nos que estas licenças e materias, conforme as mesmas paten-
«tes, capitulos de côrtes, fóros e privilegios jurados, não se podem
«tratar senão no conselho de Portugal e reino; e, havendo-se de
«alterar, seria necessario em outras côrtes e em Portugal; e não
«sendo vinda ordem alguma ao reino até agora para se propôr e
«tratar tal materia, não é de crêr que esteja concedido por V.

«Mag.de, antes, estando o reino no estado em que está, se póde «muito reparar em que estes mercadores saídos do reino, e os mais «cumplices que se fôram como fugidos com odio d'elle, tenham al-«guma intelligencia com os inimigos da corôa e rebeldes de Flandres, «e com alguma tenção intentam isto para perdição d'aquelle estado «e do reino de que se saíram; porque, estando a corôa tão con-«sumida com as muitas despezas e contribuições, a que as neces-«sidades de V. Mag.de obrigaram a valer-se de seus leaes vassallos, «se tendo-se começado a tirar este anno as meias annatas, que im-«portam tão grande somma tirada do melhor do reino, de que V. «Mag.de não será servido, sobre os 220 mil cruzados e mais da ex-«tracta do sal e outras sommas, que se levaram d'elle, quando «havia mister o soccorro de todos os outros reinos, ficando de todo «desesperado o soccorro do Brazil, e sem esperança de remedio «para o diante, tratar agora de que o ultimo refugio e utilidade «dos assucares e seus direitos se leve do reino, e não tenham para «que vir a elle navios de fóra, e não fique com que acudir áquelles «vassallos, de todo desamparados, nem com um pouco de biscoito, «nem vestidos de estopa com que se cubram, se pode temer o in-«tento d'esta proposta e a perdição d'aquelle estado, ficando á conta «do reino os hollandezes armados e suas armadas, e o ultimo es-«forço das mercancias para o reparar levar-se a Sevilha, o que «nunca estes homens se póde crêr que inventem com bom intento.

«Porque se os inimigos da monarchia de V. Mag.de se junta-«ram em conselho, buscando meios contra ella, e para a impossi-«bilitar ao soccorro do Brazil e India, parece impossivel que cá «irão em muitas das cousas, que os naturaes d'este reino inven-«tam, encaminhadas á sua total ruina, contra o serviço de V. Mag.de, «a muitas das quaes V. Mag.de, por sua clemencia, foi servido «atalhar, como de sua real clemencia e benignidade se deve espe-«rar se faça n'esta novidade, tão prejudicial e para total perdição e «despovoação do reino, principalmente quando o mesmo que pe-«dem e intentam os mesmos mercadores de levar mercadorias ao «Brazil, e irem lá commerciar, se póde fazer sem quebrantamento «das ditas leis e privilegios, ordenando que este Simão Soares e «mais mercadores venham a este reino ou mandem seus respon-«dentes, para que dos portos do reino sáiam os navios e tornem «a elles com seus assucares e mercancias, como até agora se fez,

«pagando seus direitos, conseguindo-se assim tudo o que se pode «representar de utilidade e commodidade, e com observancia das «leis e ordens sobreditas, sem o trato do Brazil se levar a Sevi«lha, nem o trato e commercio das Indias se traspassar a Lisboa.

«E o que principalmente é obrigação minha lembrar, para me«lhor serviço de V. Mag.de, é que, propondo-se esta ou outra cousa «semelhante em contrario, e com alteração dos privilegios e pa«tentes e capitulos do reino, por V. Mag.de e srs. reis concedidos «para boa administração e augmento d'elles, seja V. Mag.de ser«vido mandar que se tratem e vejam as taes propostas no reino, «por seus tribunaes e governo, onde ha perfeita experiencia das «materias, para se propôr a V. Mag.de o que cumprir, e V. Mag.de «escolher o que fôr mais serviço de Deus e seu e bem de seus «reinos, que sempre será conforme aos privilegios e mercês que lhe «são concedidas, e a primeira e principal é não se tratarem nem «resolverem estas materias fóra d'elle.»

13 de junho de 1632 — «Registro da copia d'uma carta que S. Mag.de escreveu ao governo sobre os quinhentos mil cruzados de renda fixa, que o conde presidente trouxe á camara [1]»

«Conde governador amigo, eu el-rei vos envio muito saudar «como áquelle que amo. Vi uma consulta do conselho de estado, «que me enviastes com carta vossa, em resposta da que mandei «escrever a esse governo, em 25 de fevereiro passado [2], acêrca da «proposta que D. Jeronimo de Athayde me fez, de que se me lar«gariam logo as tenças, que minha fazenda paga n'esse reino, e «se me daria a mais quantidade até quarenta mil cruzados de «renda fixa, de mais dos quinhentos mil que ha de minha fazen«da, para com isso tratar dos effeitos que se vos tem communi«cado; e pareceu-me dizer-vos que não havia para que acceitar o «conselho de estado o offerecimento que se me havia feito por D. «Jeronimo, pois foi por ordem d'esse governo e com carta de «crença sua; demais que esta diligencia, de modo em que elle of-

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de fs. 33.

[2] Vid. n'este vol. pag. 487.

«fereceu, se entendeu que estava já feita e com approvação para «se dar á execução, de que cri que a quinze dias de como par«tiu d'aqui a houvera tomado com o despacho, por cuja causa «mandei parar na extracção do sal que estivera já corrente.

«E assim, o de que o governo havia de tratar sómente, era dos «meios que se havia de executar a proposta, ficando-me logo li«vres as tenças para me poder valer das rendas d'ellas, e acu«dir com o soccorro e remedio prompto ao Brazil e ás mais con«quistas d'esse reino, pois estão em tanto perigo, como se me «tem representado por cartas d'esse governo e consultas do con«selho de estado, e não interpôr propostas de inconvenientes e «declaradas por mim e em meu nome a D. Jeronimo, com cuja «dilação pode crescer o damno e ser depois irreparavel; pela qual «razão convinha caminhar em negocios tão precisos, com a bre«vidade que é necessaria, para cujo effeito deixei á vossa dispo«sição o encaminhar a materia e não desviar com as dilações, o «que tanto importa a meu serviço e bem publico d'esse reino e «seus vassallos.

«E pois convém ganhar o tempo que com ella se perdeu até «agora, e vós me dizeis na carta referida, que por meio do conde «de Castello Novo e do conde de Miranda se iria dando principio «á disposição do serviço, e das imposições para elle, com as ca«maras de Lisboa e do Porto, que são as duas principaes das «cinco do primeiro banco de côrtes, fareis logo proseguir este ca«minho que tendes começado, com toda a brevidade possivel, pois «vos é presente quão necessario é que se consiga logo, fazendo «prevenções com as outras trez camaras, porque as cinco do pri«meiro são bastantes e se obrou com ellas em outras occasiões «d'esta qualidade, e em casos e tempos menos apertados, sem se«rem necessarias juntas de pessoas dos braços das côrtes, que «não servirão que de maiores embaraços e difficuldades, como se «disse a D. Jeronimo, propondo elle esta mesma junta que agora «com mais razão se deve escusar. E aos condes de Castello Novo «e de Miranda mando agradecer, como apontais, o bem que pro«cederam n'isto, encarregando-lhes que caminhem logo na execu«ção da materia, e que se communiquem comvosco no que fôr ne«cessario para melhor encaminhamento d'ella, para o que houve «por bem que se não nomeiem novos officiaes para a camara do

«Porto, como o conde de Miranda apontou; e por vossa parte se «farão todas as diligencias e prevenções necessarias, para que, «com toda a brevidade, se consiga o effeito do que por esse go- «verno se me offereceu, como fica dito, e em razão d'isso vos or- «denei que o fizesseis sem esperar novas ordens minhas. Escripta «em Madrid, etc.

Assento de vereação de 19 de junho de 1632 [1]

Resolve a camara dar cem mil réis de esmola ao hospital de Todos os Santos, *para ajuda de se curarem os pobres enfermos d'aquella casa, que se acha com necessidade,* conforme diz a portaria [2] da mesma data, que autorisa esta resolução.

Minuta da consulta que a camara dirigiu a el-rei em 21 de junho de 1632 [3]

«Senhor — No anno de 1625, estando presidio em Cascaes, que- «rendo aqui o capitão dos ginetes e infanteria obrigar aos officiaes «da cidade e seus cidadãos fôssem ás companhias, como os mais, «pediu a cidade a V. Mag.de, por uma consulta, os houvesse por «escusos, pois no tempo de guerra são elles mais necessarios «que em outro nenhum, para acudir ás muitas obrigações que «então lhe correm, como são ordenar mantimentos, acudir ás por- «tas da cidade e reformação de seus muros, e a outras cousas do «governo d'ella, ás quaes em nenhum modo poderá dar cumpri- «mento, faltando-lhe os ditos officiaes e cidadãos, por quem se «ha de repartir este trabalho; e, ou quando não, lhe désse V. «Mag.de licença para de todos se ordenar uma companhia, por se «usar o mesmo em outra occasião, servindo de presidente D. Pe- «dro de Almeida, que foi capitão d'ella, e que n'aquella occasião «o podia ser o conde presidente; e que assim esperava a cidade «que V. Mag.de o mandasse ordenar, e conservando-a em sua au-

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 26.

[2] Ibid.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 170.

«toridade, e por este modo ficava V. Mag.^{de} melhor servido, e a «cidade com officiaes que lhe acudissem; ao que V. Mag.^{de} então «deferiu sómente com mandar que ella apontasse rol dos officiaes, «que eram necessarios e estavam precisamente occupados em seu «serviço, sobre o que fez o rol que com esta será. E logo n'aquelle «tempo mandou passar portaria para que o conde de S.^{ta} Cruz os «desobrigasse, cuja copia tambem se envia a V. Mag.^{de}, a qual «n'aquella occasião se guardou. Isto é o que a cidade tem feito so«bre esta materia [1], e não se acham na camara outras nenhumas «ordens nem privilegios.»

Assento de vereação de 22 de junho de 1632 [2]

«Em 21 de junho de 632 anos entregou Paulo Coelho, em «mesa, o conhesim^{to} en forma de q^{tro} mil tt.^{dos}, q̃ a cidade em«prestou p^{a} a ocasião de Cascais [3], e se meteo na gaueta do es«criuão da camr.^{a}»

Capitulo da carta regia de 29 de junho de 1632 [4]

«Hauendo visto dous memoriais do duque de Hijar, em hum «dos quais se queixa q̃ hauendo eu mandado meter de posse de «Alanquer a seu filho, como *a tinha seu auó, lha hauia retido «Gabriel Pereira de Castro, q̃ serue de chanceler mor, e não hauia «querido assinar nem selar o despacho; e, no outro memorial, q̃ o «conselho da fasenda hauia despachado prouizão, para q̃ se cobrasse «a renda do regengo de Guimarães, turbando a seu filho a posse «delle* [5]. E ouue p^{r} bem de resoluer que o dezembargo do paço «cumpra e execute, e faça cumprir e executar, com effeito, o q̃

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 177.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 26 v.

[3] Refere-se naturalmente ás quantias emprestadas pela cidade, no anno de 1625, para a fortificação e presidio de Cascaes.

[4] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 182.

[5] As palavras em italico acham-se sublinhadas no proprio documento.

«tenho resoluto e mandado acerca da posse de Alanquer, e q̃ sa-«que os despachos de donde estiuerem, e não dee lugar a q̃ os «retenha e embaraçe Gabriel Pereira de Castro, nem outra pes-«soa algũa, com cominação de graues pennas e de minha indi-«gnação. E no tocante ao reguengo de Guimarães, por correr e «militar a mesma razão e justificação, ordenareis ao conselho da «fazenda q̃ alçe a mão de cobrar a renda, e a deixem ir gosando «e possuindo á parte, e q̃ sem noua ordem minha não se innoue «nem disponha em couza algũa [1]. E de tudo se ordenara q̃ o con-«selho da fazenda e Gabriel Pereira de Castro informem e en-«uiem logo a causa e razão do q̃ hão feito, e vos assistireis e «acudireis a cumprimto e execução de todo o referido, aduertindo «q̃ me terey por desseruido de q̃ se não faça sob. car. de quaes-«quer pretextos.»

Carta regia de 4 de julho de 1632 [2]

Esta carta é dirigida ao conde presidente da camara, dizendo-lhe o seguinte: — «As occasiões presentes não dão logar a se «proceder em nada com dilação, mas antes procurar ganhar os «minutos do tempo; e assim vos encommendo e encarrego muito «que, com toda a brevidade possivel, trateis de ajustar com a ca-«mara d'essa cidade o que vos encarreguei por carta de 13 de «junho passado [3], acêrca de se me haverem de largar as tenças, que «minha fazenda paga n'esse reino, em logar dos quinhentos mil «cruzados de renda fixa, de que mandava tratar [4], para me poder

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 443, e adiante a consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1632.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 183.

[3] Vid. n'este vol. pag. 509.

[4] O governador do reino, para se mostrar digno do alto cargo a que tinha sido chamado, e captar o bom animo do valído, merecendo-lhe a confiança, depois de tomar o pulso ao paiz e de conhecer o estado de excitação, que lhe produzira a imminente sangria de mais *quinhentos mil* cruzados de renda fixa por anno; vendo que o decrepito heroe da edade medieval parecia querer reunir todas as debeis forças de que ainda dispunha, e reagir contra semelhante enormidade, inventou outro meio de conceder os referidos quinhentos mil cruzados de renda, tentando illudir o velho tonto, que principiando a sua

«valer logo d'este effeito em outros do meu serviço, que são tão «urgentes, como vos é presente.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de julho de 1632 [1]

«Por portaria do governo, de 6 d'este mez de julho, mandou «V. Mag.de que a camara respondesse a dois capitulos de carta «de V. Mag.de, escriptos sobre a cidade mandar fazer a obra do

---

carreira de dissipação e de desenfreada immoralidade no venturoso reinado do ainda mais venturoso D. Manuel, para ahi jazia expiando os seus crimes e a sua imprevidencia, qual leão da fabula soffrendo o humilhante couce do burro.

D. Filippe acceitou a substituição que lhe propoz D. Jeronimo de Athayde, filho do conde de Castro d'Ayre, em nome do governo, dispondo-se a largar por mão o estanque do sal, ficando-lhe livres os rendimentos da corôa, que se applicavam ao pagamento das tenças, e o reino obrigado a este encargo e ao desempenho d'ellas, nos termos e nas condições constantes do capitulo da carta regia de 25 de fevereiro de 1632, retro transcripto.

A' camara de Lisboa surprehendeu o procedimento do governo, que sem mais considerações se dispuzera só por si a tratar de negocios tão melindrosos, não se aconselhando com outras entidades, que mais de perto tinham de intervir na execução de todas as medidas financeiras, e dando assim provas do seu pouco criterio.

Não dissimulou a má impressão que lhe causara este facto; consignou a desconsideração que soffrera, e guardou-se de tomar qualquer compromisso em semelhante conjunctura.

Porém, ás instancias do governo de Madrid para que se désse immediato cumprimento áquelles meios, a camara de Lisboa, sem os contestar, respondeu com o assento de vereação de 7 d'agosto de 1632, cuja copia enviou a el-rei com a carta de 9 do mesmo mez e anno, reproduzindo velhos pedidos, por effeito dos quaes presumia chegar-se ao mesmo resultado do desempenho das tenças e augmento do patrimonio real, escusando-se o emprego d'outras medidas, que, pelo estado miseravel em que o paiz se achava, se tornariam demasiado vexatorias.

A essas diligencias continuava o conde duque a oppôr evasivas e respostas machiavelicas, como as que se encontram na carta regia de 12 de setembro do dito anno, visto que com razões plausiveis não as podia refutar. Todavia é certo que de taes processos resultavam delongas que muito lhe irritavam o espirito.

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 34 v.

«retabolo de S. Vicente, que está na Sé [1], e outro para ella to-
«mar á sua conta a creação dos engeitados. E porquanto tem este
«senado significado a V. Mag.de as muitas razões, que ha, para
«não tomar sobre si estes dois encargos, tão alheios de sua obri-
«gação, torna de novo repetil-as a V. Mag.de, representando-lhe,
«acêrca do retabolo do glorioso santo, como é obrigação propria
«do cabído da Sé d'esta cidade fazer a despeza de semelhantes
«obras, da renda da fabrica que a mesma egreja tem para fazer
«todas as que lhe são necessarias; e não parece conveniente que
«sendo os conegos, senhores da egreja maior, tão grossos em ren-
«das, com assistencias de todos os dias junto ao altar do mesmo
«santo, lhe mande a camara fazer obras na sua mesma casa, a
«que elles são obrigados ornar com as posses que para isso têem,
«que são muito maiores que as da camara d'esta cidade; seguin-
«do-se maior inconveniente, como é mandar V. Mag.de que do
«rendimento do real d'agua se faça a dita despeza, o que não tem
«logar, por todo o rendimento d'elle se dispender nos juros que
«esta cidade paga, de cujo valor se fez serviço a V. Mag.de em
«todas as occasiões que se offereceram; de maneira que do dito
«direito não ha sobejo algum, e menos o tem de suas rendas,
«pois são tão limitadas que d'ellas se não pode tirar para se fa-
«zerem as obras publicas.

«E esta é a razão que esta camara tem para todos os annos
«duvidar fazer a festa da trasladação de S. Vicente, a qual os co-
«negos fizeram sempre até ao anno de 1614, e no de 1615, achan-
«do-se o cofre em que está o corpo do santo, fez a cidade por
«sua devoção a festa, continuando n'ella alguns annos. Indo as
«despezas crescendo se reparou muitas vezes n'este gasto, e,
«como no governo assistissem os arcebispos passados, foi o mesmo
«geverno obrigando a que a cidade fizesse o gasto d'esta festa,
«que são oitenta e cem mil réis em cada um anno. Assim que
«uma e outra despeza pertence ao cabido, a quem V. Mag.de
«deve mandar que corra com ella, alliviando esta cidade, pois tem
«feito tanta em todas as occasiões do serviço de V. Mag.de, d'onde
«se lhe tem seguido o grande empenho em que está [2].

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 448.

[2] A margem lê-se :

«E quanto á segunda obrigação dos engeitados, que V. Mag.de «manda que esta cidade tome sobre si, ella por vezes tem signifi«cado a V. Mag.de, como lhe não occorre a tal obrigação, e é pro«pria dos irmãos da mesa da misericordia, como administradores «das rendas do hospital real, aonde se ajuntaram todos os que «n'esta cidade havia, com suas rendas, que eram de muita quan«tia, ás applicadas para a creação dos engeitados.

«E bem se vê não ser este particular da obrigação d'esta ca«mara, pois nunca de tempo immemorial a esta parte se costu«mou, antes o fôram continuando sempre os administradores do «mesmo hospital real, declarando a Ord. L.º 1.º, tit.º 87.º § 11.º, «aonde desobriga a camara da creação dos engeitados, em razão «de haver n'esta cidade hospital.

«E por ella entender a muita justiça que tem n'esta materia, «tem pedido a V. Mag.de juiz para n'ella ser ouvida, ao que até «agora se lhe não respondeu; e fiado este tribunal na mesma jus«tiça, que em seu favor é notoria, impugnou as ordens que V. «Mag.de até agora lhe mandou para tomar sobre si este imposto, «mórmente que, tirando esta cidade forças de fraqueza, sempre «fez as esmolas que pôde aos pobres do dito hospital.

«E pois V. Mag.de foi servido, attento a pouca renda que tem «esta camara, de lhe fazer mercê que ella apontasse em que lh'a «poderia acrescentar, em consideração das muitas despezas de «obras publicas que faz, e a que é obrigada acudir, assim dentro «d'esta cidade como em todo o termo d'ella, não será justo que «lhe venha de novo uma obrigação, que leva de despeza todos os «annos um conto de réis, em tempo que as rendas d'esta cidade «estão em diminuição, e não bastam para acudir ás obrigações «proprias: — Pelo que pedimos a V. Mag.de seja servido haver «por escusa esta camara d'estas despezas, que lhe querem impôr, «e que dêem cumprimento a ellas as pessoas que a isso são obri«gadas, pelas razões que n'esta se aponta a V. Mag.de, ou nos faça «mercê dar juiz que nos ouça de nossa justiça [1].»

«Esta parte d'esta consulta se reformou em 24 de setembro de 1633, e foi «ao governo.»

«Reformada outra vez em 20 d'outubro 1633.»

[1] Diz uma nota exarada á margem :

Ordem do governo de 12 de julho de 1632 [1]

«S. M.de manda que se faça delligencia com as camaras, que «inda não tem seruido para o soccorro da India, para que o fa«ção na fórma em que o tem feito as maes, concedendo a noua «imposissão do real dagoa e o sustento dos soldados; e porque «foi de grande effeito, para o que se conseguio, o exemplo desta «cidade, e o que a camara della escreueo as outras camaras, aonde «forão os dout.res Fernão Cabral e João de Frias Salazar, e con«uem que do mesmo modo escreua agora: ordene a camra que na «mesma sustancia se fação cartas ate quarenta, as quaes se me «enuiarão com toda a breuidada, e virão çerradas com o sello da «cidade, porem não trarão sobrescritos, porque estes se lhes po«rão para as camaras, aonde for necessario daremse.»

Resolução da camara:

«Asentouse en mensa q̃ se expedissem as quarenta cartas, na «forma en que se manda. Mensa, 12 de julho de 632.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1632 [2]

«Informado V. Mag.de do muito que importava a seu serviço e «bem commum d'este reino, ser restituida a corôa do alheado nas «pessoas, que não eram naturaes [3], contra as capitulações jura«das, mandou, por carta de 3 d'outubro de 1622, que as causas «movidas contra o duque de Lerma, marquez d'Alemquer e con«des de Benavente se determinassem breve e summariamente, e «o procurador da corôa, no juizo d'ella, requeresse o direito de «V. Mag.de e corôa, encommendando muito ao governo désse para «isso as ordens necessarias, e fazendo o mesmo por outras vezes.

«Aos 10 de maio de 1634 pediu o sr. vice-rei uma copia d'esta consulta e «se lhe mandou por mão do conde presidente.»

[1] Liv.o I do Provimento d'agua, fs. 206.

[2] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 40 v.

[3] Vid. n'este vol. pag. 512.

«Acabou-se com o duque e condes sem até agora se fazer com o «marquez, por se não haverem atalhado, como convinha, ás dila-«ções tão oppostas ao bem e santo intento de V. Mag.de, que tam-«bem foi servido, a instancia d'esta camara, mandar o mesmo em «janeiro de 1629 e no abril seguinte, sem com tantas ordens se «acabar com cousa tão justa.

«E porque de tanta dilação resultam muitas e más consequen-«cias contra o serviço real e tão trabalhado reino, e convem bre-«vidade na determinação d'este e mais negocios d'esta qualidade: «— Pedimos a V. Mag.de haja por seu serviço mandar chamar ao «procurador da corôa e encarregar-lhe que, com todo cuidado, «acabe com estes negocios; e portaria ao regedor para que, com «o mesmo, puxe por a determinação, no que esta cidade e reino «receberá particular mercê.»

Capitulo da carta regia de 14 de julho de 1632 [1]

Em virtude do que foi exposto pelo governo sobre uma consulta da camara, nomeia el-rei, para o exame das contas do real d'agua, a Francisco d'Almeida Cabral, em substituição do dr. Roque da Silveira, a quem, por fallecimento do dr. Belchior Dias Preto, fôra incumbida aquella diligencia [2], e da qual, ao que parece, tambem se não desempenhára.

Carta que a camara escreveu para Madrid em 3 d'agosto de 1632 [3]

«Tem o desembargo adquirido tanta jurisdicção contra as sen-«tenças, que se dão n'este tribunal, ainda sobre cousas de almo-

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 41.

[2] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 260, not., ou alvarás regios de 23 d'agosto de 1614 e de 31 d'agosto de 1617 no *liv.º* v *de reg.º de Provisões de reis, fs. 107 v. e 113.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 171.

Da minuta, que transcrevemos, não consta a quem esta carta foi dirigida: talvez a D. Francisco Mascarenhas — *vid. pag. 432 d'este vol.*

«taçaria, que são privativamente da jurisdicção d'ella, sem appella-
«ção nem aggravo, só com o governo lhe commetter as petições
«que se interpõem da camara, para se lhe consultar o que pare-
«cer, que não ha autos que não avoquem a si, nem resolução n'el-
«les que não seja contra o que a cidade tem julgado, que é o que
«convém ao serviço de S. Mag.de e boa administração da justiça
«d'ella; e entre muitas se deu ora uma sentença em favor de um
«Antonio Dias Ximenes, regatão e atravessador de mantimentos, em
«que o desobriga de dar terço ao povo, de oito caixas de assu-
«car que comprou, em total destruição do governo d'elle, alte-
«rando as posturas da cidade e provisões de S. Mag.de sobre isso
«passadas, que tudo S. Mag.de verá mais por extenso no papel
«junto; e indo esta sentença a confirmar pelo governo, se duvidou
«n'elle, por se logo entender ser dada contra razão, e tem a cidade
«por verdadeira informação que se remetteu a essa côrte. Convém
«que V. m.cê, com todo o cuidado, se empregue n'este negocio,
«instruindo a esses senhores do conselho a justiça da cidade, e
«quanto convém atalhar esta resolução, porque do contrario se
«seguirão mil inconvenientes contra o bem publico d'este povo,
«que tudo redunda em serviço de S. Mag.de, que elle não deve
«permittir; e avisar-nos V. m.cê assim d'este negocio, como dos
«mais que lhe são encarregados, e em particular do que tem feito
«sobre a saca de pão das partes de Andaluzia para esta cidade, que
«lhe tem encarregado.»

No verso d'esta minuta lê-se o seguinte:

«Oppozeram os juizes do officio dos confeiteiros uma acção na
«*Casinha* contra um Antonio Dias Ximenes, regatão, sobre deze-
«sete caixas de assucar que atravessou n'esta cidade, em que lhe
«pediram os dois terços, na fórma da postura, f.s 147; e, contes-
«tada a acção, o almotacé o condemnou em seis mil réis, e que
«entregasse os dois terços dos assucares aos confeiteiros, na fórma
«da postura, da qual sentença o dito regatão appellou para este
«senado, aonde fôram os autos trazidos. E tratando-se em mesa
«grande se accordou que era bem julgado pelo almotacé, visto a
«postura, de que o regatão aggravou para o paço, e foi provido
«contra as posturas d'este senado, que foi em muito prejuizo do
«povo, e contra o bem commum, pela muita largueza em que os
«regatões ficam livres de dar terços ao povo. Levando-se a con-

«firmar no governo, o sr. governador o remetteu á côrte de Ma-«drid, e vae sabbado.

«V. S.ª, com o senado, deve acudir pela jurisdicção d'esta ci-«dade e posturas d'este senado, escrevendo a S. Mag.de que nas «sentenças se guarde a fórma das posturas, e n'isto fará muita «mercê a todos os officios, e evitará tão grandes regatias como ha «n'esta cidade.»

Assento de vereação de 7 d'agosto de 1632 [1]

«Vendosse em mesa as cartas que S. Mag.de escreueu ao go-«uerno e á camara em 21 de mayo, e 2 d'agosto e 31 de dez.ro do «anno passado, e a ultima de quatro de julho deste presente anno [2], «e considerandosse a necessidade que auia de socorrer as conquis-«tas desta coroa, e a muita impossibilidade em q̃ estão os vassalos «della, pellas muitas imposições q̃ de nouo se tem posto, e a grande «falta de comercio, se assentou, p.los abaixo asinados, que se repre-«sentasse a S. Mag.de o amor e uontade, com que seus vassalos «desejão acudir á recuperação de suas conquistas, e a impossibi-«lidade em que se achão pera o poderem fazer com nouas imposi-«ções; e se lhe proponhão os effeitos que ainda pode auer no pa-«trimonio real, e assĩ pello que de nouo lhe acresceo, como por «reformação d'algũas desp.as, que no estado presente se podem «escusar, com o q̃ se entende podera S. Mag.de alcansar o desem-«penho das tenças de prouida, que pello gouerno se lhe propos.

«Em rezão do que se pede a S. Mag.de seja seruido mandar «que as armadas de Castella se prouejão em portos daquella co-«roa, como sempre foi, e q̃ os rendimentos da coroa deste reino, «de q.l quer qualidade que sejão, se gastem só nas armadas della, «e na recuperação de suas conquistas, e não em outros effeitos, «pois com isto se contrasta, diuerte e impossibilita ó inimigo co-«mũm.

«Que S. Mag.de nos faça m. mandar se cumpra inuiolauelm.te,

---

1 Liv. III d'Assentos, fs. 27 v.

2 Vid. n'este vol. pag. 513.

«sem admitir replica, o q̃ tem prometido á camara desta cidade «quando impos o nouo real d'agoa pera o socorro da India, de se «tirarem logo com effeito os bẽs da coroa, q̃ estão dados a es- «trang.ros contra os priuilegios do Rn.º e testam.to do s.or rey Dom «Philippe, que Deos tem; e que os rendimentos destes bẽs se apli- «quẽ a este desempenho.

«Que, pera o mesmo effeito, contribuão os donatarios da coroa, «que actualm.te não seruirem, per si ou por seus filhos, nas guer- «ras e conquistas desta coroa, com a quinta parte do rendim.to «dos bẽs que possuem e sairão della, por estes serem obrigados «ás necessidades da coroa pr.º que os dos pouos.

«Que as meas annatas, q̃ S. Mag.de tem postas, se moderem, e «que todo o rendimento dellas se aplique a este desempenho, por «ser renda q̃ de nouo acresceo ao patrimonio real, e saida dos «officios e bẽs dos vassalos desta coroa.

«Que da mesma manra se aplique, pera este desempenho, o «rendimento dos dezoito reales que de nouo se puzerão na ex- «tracção do sal, e assĩ o da repisa do bagaço d'azeitona, por tudo «ser renda q̃ acresceo ao patrimonio desta coroa, e que está obri- «gada ás necessidades della.

«Que S. Mag.de seja seruido mandar aleuantar o contrabando, «pois a experiencia tem mostrado que com elle se não milhora, «antes he de prejuizo a seu real seruiço, e de m.to daño ao ren- «dimento de suas alfandegas e vassalos deste Rn.º; ou que nas «fazendas que uierem de contrabando se ponhão os trinta por «cento, q̃ antiguam.te ouue, e que isto se administre por portu- «gueses, e o rendimento se aplique a este desempenho, e despois «delle ás desp.as da guerra e recuperação de suas conquistas; e «q̃ tambem se lhe apliquem os proprios, q̃ agora ha e ao diante «ouuer na fazenda real, como S. Mag.de nos fez merce offerecer «por carta sua. E porque nella nos fez tambem m. mandar de- «clarar que proueria de comenda as pessoas a que estauão dadas «tenças, pedimos nos faça merce mandar que a quarta parte das «comendas, q̃ uagarem, se apliquem a este desempenho, pera «com ellas ficarem liures as dittas tenças; e que da mesma ma- «neira nos faça m. mandar q̃, pera este desempenho, se aplique «a ametade das pensões, que S. Mag.de pode prouer nos bispa- «dos, pois a necessidade he publica, e esta deue preferir á cõmo-

«didade dos particulares; e que pera isto se peça bulla ou breue «a S. S.^{de}, sendo necessario.

«Que da mesma maneira se aplique o rendim.^{to} do pr.^{o} anno «dos bispados e igrejas do padroado, q̃ uagarem, pedindosse tam-«bem aprouação a S. S.^{de}

«Que se extinguão as conductas de medicos q̃ ha na Uniuersi-«dade de Coimbra, prohibindo aos christaõs nouos não possão es-«tudar aquella sciencia, porque isto bastará pr^{a} auer medicos «christãos uelhos [1], que he o que se pertendeo na criação das dit-«tas conductas; e que, ficando liures as camaras do Rn.^{o} da con-«tribuição que pera isto fazem, dem as dittas cama^{ras}, emquanto «durar o ditto desempenho, a terça parte das rendas que lhe fi-«carem liures, alem da terça que tem dado pera as fortificações.

«Que com effecto se extinguão as coutadas, como S. Mag.^{de} «tem ordenado, e que os selarios e mais despezas que nellas se «fazem se apliquem a este desempenho; e assĩ o que renderem «as sesmarias, que se hão de fazer nas terras, que agora são cou-«tadas, na forma q̃ ordenaua o marquez de Castel R.^{o}

«Que S. Mag.^{de} se sirua de mandar reformar as desp.^{as}, que «se fazem na casa real deste Rn.^{o}, sendo muitas escusadas q.^{do} «nelle não assiste principe; e se extinguirão muitos officios que «nella e na fazenda real se podem escusar, e os ordenados se «apliquem a este desempenho.

«Que se continue com a redução dos juros de 16 a 20 o mi-«lhar, por se ter entendido que os de mór importancia estão por «reduzir, e o que se milhorar se aplique ao mesmo desempenho.

«Que se reformem os ordenados e algũas dep.^{as} q̃ se fazem na «cobrança do rendim.^{to} da bulla da cruzada, e se tirem deste ren-«dim.^{to} as pensões que delle se paguão ao colegio de Salamanca, «dos P.^{es} da Companhia, por não ser despeza pertencente a esta «coroa, e que o que disto sobejar se aplique ao d. desempenho.

«Que o fisco das inquisições deste Rn.^{o} pague cada anno a por-«ção que parecer justa, pera com ella se ajudar este desempenho «ate estar de todo liure.

---

[1] Antes d'el-rei D. José ter reformado a Universidade de Coimbra, de pouco ou nenhum conceito gozavam os nossos medicos e cirurgiões; por isso, nos grandes centros de população, eram preferidos os estrangeiros.

«Que, quando tudo isto não bastar pera o d. desempenho, se «aplique a noua imposição do real d'agoa, assĩ nesta cidade como «no Rn.°, e assĩ os soldados das pias que se prometerão pera o «socorro da India, e isto p^{lo} tempo que esta limitado com apro- «uação do Summo Pontifice, ficando a faz^{da} real obrigada ao so- «corro da India p^{lo} rendim.^{to} q̃ lhe cresce com o ditto desempe- «nho; e sobretudo se peça a S. Mag.^{de} seja seruido de tirar os «prezidios que ha neste Rn.°, pois a lealdade dos vassalos delle, «experimentada por tantos annos, mostra bem serem escusados; «e que, pois S. Mag.^{de} ouue por bem de os tirar ao Rn.° d'Ara- «gão, q.^{do} em nossos tempos foi necess.° entrar nelle com exer- «çito armado a Mag.^{de} do s^{or} rey Dom Philippe, que Deos tem, se «sirua de fazer merce a este Rn.°, considerando que tendo occa- «sião com uir a elle o Prior do Cratto, que intentou fazersse rei, «foi tanta a lealdade dos vassalos, q̃ não ouue homem conhecido «que se passasse a elle, o q̃ agora se pode menos esperar, es- «tando por tantos annos arreigado o amor no seru.^{co} de S. Mag.^{de}; «e que, em conformidade deste assento, se responda e escreua a «S. Mag.^{de} E declarasse que, tomandosse o uoto aos quatro pro- «curadores dos misteres, dicerão q̃ dauão só em resposta o pa- «pel asinado p^{lo} juiz do pouo e por elles e casa dos 24, q̃ se in- «uiara a S. Mag.^{de}»

Consulta da camara a el-rei em 7 d'agosto de 1632 [1]

Posto que o direito do real d'agua não constituisse propriamente renda do municipio, e tivesse sido imposto para obras publicas de interesse local; todavia, como o povo o approvou e consentiu, com a condição expressa de correr a sua administração pelos ministros da cidade; e por outras razões: — pede a vereação que el-rei autorise a cobrança das dividas ao referido direito, pela via executiva, cessando d'este modo os inconvenientes e delongas resultantes do emprego d'outro processo, tomando conhecimento o contador da cidade das duvidas que se suscitarem, e

[1] Liv.° onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^{de}, fs. 41 v.

podendo os interessados aggravar das decisões para o tribunal da camara.

«E porque as pessoas, que assistem por escrivães e guardas «nas portas para assegurarem os direitos dos vinhos que por «ellas entram, não querem tomar á sua conta a segurança do real «d'agua, que os ditos vinhos devem, com o que se desencaminham «em grande damno do serviço de V. Mag.de, pedimos nos faça V. «Mag.de mercê ordenar aos ditos officiaes tenham, a respeito do «dito real, a mesma obrigação que têem na segurança dos direitos «reaes de V. Mag.de, pagando-lhe a cidade por este trabalho o «que até agora foi costume.»

Carta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1632 [1]

«Por carta de V. Mag.de, de 13 de junho [2], e por outra a que ella «se refere [3], escripta ao governo, se entendeu n'este tribunal como «pelo mesmo governo se havia offerecido a V. Mag.de que, em «recompensa de não passar ávante o estanque do sal, tomaria «este reino sobre si o desempenho das tenças de provida, que «agora se pagam da fazenda real de V. Mag.de; e porque este «negocio se não communicou com as camaras do reino, nem com «esta, como cabeça d'ellas, sendo encargo de tanta importancia, «e que, quando V. Mag.de estivera n'este reino, se devia propôr «em côrtes e resolver com consentimento dos povos, foi de todos «sentido geralmente o fazer-se offerecimento pelo governo, em «tanto prejuizo do reino e sem seu consentimento: — pelo que «pedimos a V. Mag.de, humildemente, seja servido ordenar que se «não admittam semelhantes propostas, e que n'ellas se siga o ca«minho ordinario, em conformidade do que sempre usaram os «srs. reis, predecessores de V. Mag.de

«E considerando-se n'este tribunal a qualidade da proposta que «se fez a V. Mag.de, com o zelo e amor com que os vassallos

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 43 v.

[2] Vid. n'este vol. pag. 509.

[3] Ibid., pag. 487.

«d'esta corôa procuraram sempre o serviço de seu rei, confessamos «em primeiro logar a grande obrigação e necessidade, que ha, «de se acudir com forças superiores á defensa e recuperação das «conquistas, que nossos antepassados ganharam com tanta gloria «da nação portugueza, de cujo commercio procedia toda a opu«lencia que n'este reino havia, e isto mais quando ella não fica «nos naturaes das conquistas, antes se passam aos inimigos da «Europa, que com este commercio se fazem tão poderosos con«tra a monarchia de Hespanha. Porém, senhor, não póde deixar «de ser mui presente a V. Mag.do a grande miseria a que estão «reduzidos os vassallos d'esta sua corôa, assim por lhe faltar o «commercio de suas conquistas, pelas grandes forças que os ini«migos metteram n'ellas e no mar, como por lhe faltar na maior «parte o commercio da Europa, em razão do contrabando, e por «se haver saído d'este reino a gente mercantil com todos os ca«bedaes que se traficavam, e sobretudo por haver muitos annos «que este reino padece esterilidades nos fructos da terra, e estar «carregado com grandes tributos, que de novo se impuzeram, «depois que elle se ajuntou á monarchia. E estando com isto os «vassallos com tanto aperto, mal se poderá considerar cousa em «que licitamente se possa pôr nem supportar imposição nova; e «quando o amor e lealdade, com que os vassallos d'este reino «serviram sempre a V. Mag.de, não fôra tão conhecido e experi«mentado, bastava, para nos obrigar a largar tudo o que fôsse «possivel, o grande interesse que resulta a este reino na recupe«ração de suas conquistas e opulencia de seus commercios. Po«rém, senhor, quando a execução do emprestimo de quinhen«tos mil cruzados, que V. Mag.de mandou fazer n'este reino, tem «dado n'elle tanta molestia e alevantado tantos clamores, pela mi«seria em que os vassallos se acham, como será possivel impôrem«se de novo quinhentos mil cruzados de renda fixa, sendo assim «que tem V. Mag.de em sua monarchia muitos reinos, cuja renda «não importa esta quantia?

«E porque estamos certos que o intento de V. Mag.de não é «acrescentar rendas ao patrimonio real, senão buscar remedio ás «necessidades presentes, e á invasão que os inimigos fazem em «nossas conquistas, por não ser bastante o que agora se pode ti«rar do patrimonio real, nos pareceu licito representar a V. Mag.de,

«com a humildade devída, que ainda d'elle e da regalia d'esta co-«rôa se pode tirar muito mais do que é necessario para o des-«empenho das tenças, que V. Mag.de pretende, como se pode vêr «pelos apontamentos que se referem no assento que a camara to-«mou sobre esta materia [1], cuja copia será com esta, o qual pe-«dimos a V. Mag.de seja servido mandar vêr e considerar com o «pio animo e catholico zelo de V. Mag.de; porque se d'estes effei-«tos resultar o que basta para o desempenho das ditas tenças, «como temos por certo e infallivel, parece justo que V. Mag.de «nos faça mercê mandar se executem, e que com isto cesse a «grande molestia que por outra via se dará aos vassallos, cujo «animo e amor foi sempre o maior thesouro que os reis possui-«ram, e a maior segurança de suas monarchias.

«E lembramos a V. Mag.de que, quando esta corôa tem tantos ini-«migos só por respeito de estar junta á monarchia, e tanta neces-«sidade de acudir á recuperação de suas conquistas, não deve pa-«recer justo que, com o rendimento d'este reino ou de sua regalia, «se acuda aos estranhos, sendo tudo pouco para remedio dos ma-«les que padecemos; e que as forças que se empregarem na recu-«peração de nossas conquistas ficam obrando em serviço da mo-«narchia, pois com as utilidades, que d'ellas tira o inimigo com-«mum, sustenta as guerras contra a Hespanha; e como d'estes meios «pode resultar não só o desempenho das tenças, mas depois d'elle «ficar mui ampliado o patrimonio real de V. Mag.de, ficamos mui «certos que, com a grandeza do seu animo, mandará acudir ás «necessidades presentes sem molestia de seus vassallos.»

Ordem do governo de 10 de setembro de 1632 [2]

«Em 6 de set.ro do anno passado de 631 se respondeo a hũa «consulta da camara desta cidade, sobre a festa da trasladação do «glorioso martyr São Vicente, que porq.to o dia da dita festa es-«taua tão perto, e se não podia consultar a mat.ria a S. M.de,

[1] Vid. n'este vol. pag. 520.
[2] Liv.o 1 de Festas, fs. 234.

«que a camara continuasse e fizesse a celebração della, assy como «tinha feito os años passados; e que tornasse a consulta para «ir a S. M.de, que resolueria e q̃ fosse seruido. E porq̃ a con-«sulta não tornou [1], e o cabido pede q̃ se lhe faça a festa ordin.ria, «estando outra uez tão perto o dia della, ordene a camara q̃ se «faça o mesmo q̃ se fez os annos passados, respto de ser o Glo-«rioso São Vicente Patrão desta çidade, e para o tempo adiante «faça consulta, que se enuiara a S. M.de»

Consulta da camara a el-rei em 11 de setembro de 1632 [2]

«Sobre os dois annos passados de 1630 e 1631 haverem sido «n'este reino muito estéreis, succedeu este presente de 1632 em «tanto maior extremo, que obrigou a esta cidade, no principio «d'elle, a tratar dos remedios mais efficazes para esta cidade e «reino se não vêr nos apertos que nos promettia tamanha falta, e «o que se evitava de outros maiores males, trazendo-o pela via que «mais conveniente parecesse, toda a sorte de pão que fôsse possivel.

«E porque o duque de Maqueda, em cujo logar succedeu D. «Fradique de Toledo, tinha dado principio a este provimento «com dar licença para que os estrangeiros pudessem trazer pão «a esta cidade, ainda que fôsse em navios de contrabando, que «V. Mag.de foi servido de approvar por carta de 25 d'outubro, «que mandou escrever pelo conselho d'estado ao duque de Ma-«queda, cuja copia será com esta, pediu esta cidade, com grande «instancia, ao dito D. Fradique quizesse continuar com as mesmas «licenças ás pessoas que a cidade lhe apontasse, o que fez com «taes modos e fidalgo termo, mandando os passaportes a esta ci-«dade para os repartir como lhe parecesse, que se deu ella por «muito obrigada da resolução que n'isto tomou, porque na ver-«dade foi o unico remedio ás necessidades e apertos em que esta «cidade e reino estava, e porque a mesma cidade e povo d'ella «lhe renderam muitas graças.

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 515.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 45 v.

«E porque se affirma que n'esta materia ha havido alteração, «que encontra o bem que d'esta permissão se está desfructando: «— pedimos a V. Mag.de nos faça mercê de querer que se con- «tinue [1], porque em falta d'isso se haverá esta cidade em grande «aperto e carestia, porque com todo o trigo que tem vindo com «estas permissões vale a 28 reales a fanega, e se faltarem não se «achará nem por 60 reales, com que não somente padecerá esta «cidade, senão todos os mais logares do reino, que se provêem «hoje pelos portos de mar; e mandar agradecer a D. Fradique «de Toledo os procedimentos com que se ha no logar que occupa [2],

---

[1] «Por carta regia de 20 d'outubro de 1632 — foi mandada observar a li- «cença que dera D. Fradique de Toledo, para os hollandezes trazerem trigo «a Lisboa, por causa da esterilidade que nos annos proximos tinha havido «d'este genero no reino e ilhas.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[2] A cidade de Lisboa, altamente reconhecida ao illustre caudilho hespanhol, D. Fradique de Toledo, marquez de Valdueza, commandante geral das forças expedicionarias, que no anno de 1625 fôram em recuperação da Bahia de Todos os Santos, tanto mais lhe louvava o procedimento e generoso animo, quanto maiores tinham sido os vexames e as extorsões praticadas desde longa data na repressão do contrabando, abusos que o duque de Maqueda, capitão general dos presidios castelhanos, parecia até certo ponto cobrir com a sua autoridade, e que D. Fradique, seu successor, d'algum modo atalhou.

Foi tal o apreço em que a cidade teve os bons serviços prestados por D. Fradique, que exaltando os seus sentimentos cavalheirosos, a nobreza de caracter, a sua lealdade e prudencia, fez sentir a el-rei quanto o marquez de Valdueza se tornara merecedor de agradecimentos por tão elevadas qualidades e provado zelo no desempenho do importante cargo, de que se achava investido, mostrando assim que, se costumava queixar-se das injustiças e resentir-se dos aggravos, tambem sabia pagar com o premio da sua gratidão aos que por semelhantes feitos se tornavam dignos da estima dos povos.

De certo que para D. Fradique de Toledo devia ser grata recompensa, não só a carta a que esta nota allude, como a que a camara expediu mais tarde (crêmos que no anno seguinte — 1633) concebida nos seguintes termos:

«Por outra carta de 11 de setembro de 1632, que esta cidade escreveu a «V. Mag.de sobre D. Fradique de Toledo e seus bons procedimentos no ser- «viço de V. Mag.de, e bem commum d'este reino, terá V. Mag.de entendido o «muito que por elles merece, e a grande obrigação em que esta cidade, como «cabeça de todas as do reino, lhe está, porque, deixado á parte as grandes «occasiões em que o mostrou, o zelo de seu bom animo, em particular na da «fome, concorreu com tanta prudencia, não excedendo as ordens de V. Mag.de,

«e a satisfação que geralmente dá a todos e o bom tratamento «que faz aos estrangeiros, que é o que mais convém ao serviço «de V. Mag.de e á sua real fazenda, porque de mais de adquirir «para ella grande crescimento, obriga aos mercadores, com seu «bom governo, não padecendo as molestias de que d'antes se «queixavam, a fazerem maiores empregos, que é o com que esta «cidade pode tornar ás grandezas de que ha annos que carece, «por razão do mau tratamento que n'elles se lhe fizeram. A esta «cidade fará V. Mag.de, n'esta parte, a mercê que de sua grandeza «se espera, e ao reino a que fica gozando dos grandes provimen- «tos que lhe têem entrado com estas permissões.»

Carta regia de 12 de setembro de 1632 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a vossa carta de ... de agosto «passado [2], em q̃ me dais conta do q̃ se assentou em camara «sobre o neg.º da renda fixa de quinhentos mil cruzados, com «que me enuiastes a copia do assento q̃ acerca disso se tomou [3], «e pareceome agradeceruos m.to, como por esta carta o faço, ha-

---

«foi unico remedio para esta cidade se livrar de mór aperto que nunca teve, «porque de tal maneira se houve n'ella, que assim se ajustou com o que con- «vinha á fazenda de V. Mag.de e seu crescimento, como com o que pedia a «necessidade commum. E quanto mais presente nos está o reconhecimento «d'esta obrigação, tanto mais nos obriga a instar com V. Mag.de que por «maior conveniencia de seu serviço e bem d'este reino, e a satisfação que «se deve dar em geral aos estrangeiros, que a elle vêem, e o bom tratamento «que V. Mag.de tanto encommenda, queira V. Mag.de fazer-nos mercê, que «as mercês que V. Mag.de fôr servido de lhe mandar fazer, por seus grandes «serviços e merecimentos, seja com o encargo de tornar á praça, que tem «n'este reino, de capitão general, para que nós, com a experiencia que te- «mos de seu governo, nos promettemos grandes e bons successos do serviço «de V. Mag.de, e grandes effeitos e melhoramentos do commercio, que tão «enfraquecido está pelas vexações atrazadas, que elle de todo atalhou; e «assim fará V. Mag.de n'isto o que mais convém a seu serviço, como o que «lhe merecem vassallos que tanto desejam o augmento da sua corôa real.» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 60.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 184.

[2] Vid. n'este vol. pag. 524.

[3] Ibid., pag. 520.

«uerdes aceitado para este effeito o meyo do desempenho das «tenças, q̃ minha fazª paga nesse reyno, o que eu sempre tiue «por certo, pello q̃ ei experimentado do zello e vontade com q̃ «vos empregais nas cousas tanto de meu seru.º e do bem publico «desse reyno, como esta o he; e assi espero q̃ do mesmo modo «prosiguais nella, ate q̃ se conclua, hauendo q̃ terei disso sempre «particular memoria, para folgar de vos fazer honra e mr.ce nas «ocasioẽs q̃ se offerecerẽ de vossos acrecẽtam.tos

«E trattando do q̃ se me pede pello assento referido, para aju-«dar a este neg.º, no pr.º ponto q̃ tratta de q̃ as armadas desta «coroa se prouejão em portos della, como sempre foy, e q̃ o ren-«dim.to desse reyno se gaste só nas armadas delle, ouue por bem «de resoluer q̃ se executem as ordẽs q̃ sobre esta materia se hão «dado, q̃ he o mesmo que apontais.

«E acerca de se hauerẽ de tirar os bẽs da coroa, q̃ estão da-«dos a estrang.ros, de q̃ tratta o segundo, vos quiz dizer q̃ o q̃ se «ordenou de pres.te sobre a causa do duque de Hijar, não foy «mays q̃ restituillo a sua posse, de q̃ não podia ser tirado sem «final sentença; e eu tenho mandado pór este neg.º em juizes q̃ «o deuem determinar, e he de crer q̃ o verão muy attento, pois «são naturais desse reyno; e eu terey particular cuidado de man-«dar averiguar a justiça delle.

«E sobre o q̃ se aponta no terceiro, de hauerẽ de contribuir os «donatarios da coroa com a quinta parte da renda dos bẽs q̃ pos-«suẽ e sahirão della, como isto he meyo para a contribuição, sou «seruido q̃ a cam.ra tratte delle, como de todos os mays para «ella, aprouando e reprouando os q̃ lhe parecerẽ [1]; e para os q̃ «aprouar acudirey cõ as ordẽs necess.as, aduirtindo q̃ se deue «trattar de q̃ as contribuições sejam geraes, e q̃ os povos não «carreguem tudo á nobreza, nem pello contr.º, senão respecti-«uam.te de modo e em cousas q̃ pague mais o q̃ mais tiuer.

«E no q̃ toca a se aplicarem a este desempenho o q̃ importa-«rem nesse reyno os rendim.tos das meyas annattas, e dos dezoito

[1] A camara declinou este encargo, conforme consta d'um dos artigos do assento de vereação de 22 d'outubro de 1632. El-rei, acceitando-lhe a escusa, commetteu o negocio a outras entidades, pelo modo constante da carta regia de 13 d'abril de 1633.

«reales q̃ de nouo se puzerão na extracção do sal, e o da repisa «do bagaço da azeitona, de q̃ se tratta nos dous pontos *quarto* e «*quinto*, sem embargo de q̃ as meyas annattas e extracção do sal «estão postos em todos os reynos desta monarchia, para as ne«cessidades della, e concorre todo o rendim.to para esta coroa, de «donde se distribue para o mays preciso e necess.o, como o faz, «e em particular na parte q̃ toca a esse reyno, contudo ey por «bem q̃, fixandose esta renda de quinhentos mil cruz.dos, fiquem «tambem despois estes dous direitos á junta de minha faz.a, para «se despenderem nas armadas; aduirtindo q̃, como se deixa de «acudir com elles ao a q̃ estauão applicados, se ha de carregar «mays sobre os vassallos desta coroa, sobre os quais ha tantas «contribuições perpetuas, como se sabe. E sendo esta de q̃ se «tratta para remedio universal desse reyno, e temporança (pois «com o desempenho das tenças ficão liures os effeitos q̃ a elle se «applicarẽ), não se hauia de reparar tanto em hũa cousa q̃, com «justas causas, as leis nellas permittem q̃ se possa usar do mais «riguroso; e o rendim.to da repisa do bagaço da azeitona se ap«plicará a este desempenho ou se extinguirá, como o pouo quizer, «cõ q̃ se fixe esta renda.

«E quanto ao particular de se hauer de leuantar o contrabando, «ou imporse nelle os trinta por cento q̃ antiguam.te ouue, e se «administrar por portugueses, de q̃ se tratta no ponto sexto, «como isto do contrabando está assentado em todos os reynos da «monarchia, he forçoso trattar-se delle com consideração uniuer«sal, e assi o mandarey fazer com toda a breuid.e E porq̃ desejo «dar toda a satisfação aos vassallos desse reyno, justificando cõ «ella q̃ o de q̃ tratto he só de seu augm.to e prou.to, emq.to não «se toma a resolução nisto, concorrerá por agora, a julgar as cou«sas do contrabando com os ministros castelhanos, hum portu«guez nomeado pella camara.

«E acerca do q̃ se contem no ponto settimo, de se applicarem «os bẽs dos proprios e a quarta parte das comendas q̃ vagarem, «e assi ametade das pensões q̃ posso prouer nos bispados, hey «por bem q̃ se appliquem os proprios, como ja hauia resolutto; «e no prouim.to das com.das mandarey ter consideração, para q̃ «se dem às pessoas q̃ tem tenças com habito, como tambem está «resoluto, e juntam.te se impetrará breue de S. Sant.de para ame-

«tade das pensões; porem aduirtireis q̃ dos meyos, q̃ se busca-
«rem para o desempenho e renda fixa, hão de sayr estas quan-
«tias, entretanto q̃ não se prouem as comendas e vem o breue de
«S. Sant.de para ametade das pensoẽs; e assi como se forem pro-
«uendo as comendas e pensoẽs, se irão abbatendo do imposto,
«para o desempenho das tenças, as dittas quãtias.

«E quanto a se dar o rendim.to do primr.o anno dos bispados
«e igrejas do padroado, q̃ vagarem, de q̃ tratta o ponto oitavo,
«parece q̃, se o ecclesiastico contribuir para este desempenho e
«renda fixa, como Dom Jeronimo de Ataide diz q̃ se collige das
«aceitações q̃ trouxe de algũs bispos, se fica por este modo satis-
«fazendo por sua parte; e quando não se pedirá a S. Sant.de o
«breue para o q̃ se aponta; porem não se ha de parar por isto
«no desempenho das tenças, porq̃ a necessid.e de acudir a esse
«reyno e suas conq.tas he tal, como vós representaes, q̃ não sofre
«q̃ haja nesta materia algũa dilação [1].

«E sobre o que se pede no nono, de q̃ se extinguão as conduttas
«de medicos q̃ ha na uniuers.de de Coimbra, como he cousa de
«tão pouca consideração, não ha que trattar disso; porq̃ se julga
«q̃ mays desconsolação causaria ao pouo tirar isto, q̃ fazer q̃ con-
«tribua com outra tanta quántia para o desempenho. E porq̃ es-
«tou informado que, do q̃ está applicado a estas conduttas, sobeja
«cada anno quantidade de consideração, a q̃ chamão os sobejos
«da arca dos medicos, hey por bem q̃ estes sobejos dos annos
«atrás se appliquẽ a este desempenho.

«E quanto a se hauerem de cumprir as ordẽs q̃ tenho dado
«acerca de se extinguirem as coutadas, de q̃ se tratta no cap.o
«decimo, por fazer mr.ce á camara mandarey executar, pella via
«a q̃ tocar, logo o q̃ me pede em resão disso.

«E do q̃ se contem no cap.o onze, sobre a reformação das des-
«pezas da casa real, mandarei trattar com consideração, q̃ este
«particular toca á reputação do reyno; porem não he este meyo
«o de que por agora se possa usar.

«E no q̃ toca a se continuar a reducção dos juros de desaseis

[1] Era com estes expedientes que, em regra, o clero se eximia de contribuir para os encargos geraes do estado.

«a vinte o milhar, de q̃ tratta o cap.º doze, como para se come-
«çar este neg.º he necess.º dr.º, apontareis os meyos q̃ para isso
«se vos offerecẽ, e o como se fará com a brevidade necess.ª

«Da reformação dos ordenados e despezas, q̃ se fazem na co-
«brança do rendim.to da bulla da Cruz.da, mando trattar como se
«aponta no cap.º treze. E tambem se trattará do particular das
«pensoẽs, q̃ se pagão deste rendim.to ao colegio de Salamanca.

«E porq̃ o conde de Castello Novo me representou q̃ em hũa
«parte do rendim.to da bulla, que se deixaua de consignar aos lu-
«gares de Africa, e em o rendim.to das meyas annattas das comen-
«das, q̃ não uay a arca, se mandão pagar papeis de diuidas
«velhas, hey por bem q̃ o q̃ nisto se gastaua, se applique ao des-
«empenho das tenças.

«E sobre o q̃ se aponta no cap.º quatorze, de que do fisco se
«tire algũa cousa para este desempenho, assi o mandarey procu-
«rar; porem, como este rendim.to está primr.º affecto aos gastos
«dos prezos dos carceres e diuidas das pessoas q̃ sahem liures,
«não se pode esperar cousa de cõsideração deste meyo, nem por
«elles se ha de deixar de concluir este neg.º

«E quanto ao q̃ se tratta no cap.º quinze, acerca de se applicar
«a noua imposição do real dagua e soldados das pias, conforme
«ao q̃ o neg.º deste desempenho der de sy, mandarey differir a
«este particular.

«E acerca do q̃ se pede no cap.º desaseys e ult.º, de q̃ se ti-
«rem os presidios q̃ ha nesse reyno, me pareceo dizervos q̃ es-
«tes presidios não se tem por resp.to dos naturais do reyno, senão
«pella defensa das forças delle; e assi convem havellos: pello que,
«hauendose de compor de soldados portugueses, se me dirá em
«q̃ effeitos se hão de consignar seus soldos, de mays desta renda
«fixa, q̃ he para as armadas e para o mays preciso e necess.º, a
«que de presente ha q̃ acudir, ou o como se hão de guardar
«aquellas forças.

«E sobretudo vos quiz dizer q̃ he necess.º q̃ entendão, os meus
«vassallos desse reyno, o cuidado q̃ tenho de seu augm.to e ren-
«das proprias, de q̃ vivem e se sustentão, e q̃, com este fim,
«mando trattar desta, de q̃ se assentem estes quinhentos mil
«cruz.dos de renda, para q̃, com o q̃ ha de minha faz.ª (de q̃ não
«quero nem hũ só real, senão q̃ se gaste toda no necess.º para

«conseruação desse reyno e bem p.^{co} dos vassallos delle), se possa «acudir á defensa de suas conq.^{tas}, q̃ são quasi toda a substancia «do mesmo reyno, e se deixa bem ver, pois com as invasoẽs q̃ os «inimigos tem feito e fazem nellas, estão em tão apertado estado, «como o reconheceis na vossa carta, pretendendo q̃ eu entenda a «impossibilidade em q̃ os vassallos se achão pellas dittas causas, «e ignorando q̃, se não se fixar esta renda, se multiplicarão cada «vez mays até q̃ de todo se acabem os rendim.^{tos} das alfandegas, «em q̃ he interessada a mayor parte desse reyno, pellos juros, «tenças e sallarios q̃ nellas se pagão, e aynda m.^{ta} parte do ren-«dim.^{to} das outras casas dos direitos reaes, q̃ pende de saca, a «qual cessará como as nações q̃ vem buscar açucar, pao Brasil, «roupas e drogas da India, e as mays cousas q̃ destas partes vem, «as tiuerem por outra via.

«E espero q̃ considerando vos isto, e procurando q̃ o pouo o co-«nheça, e o q^{to} cahe este neg.^{o} em seu mesmo proueito, se aca-«bem de fixar estes quinhentos mil cruz.^{dos} [1], imitando aos vassal-«los desta coroa, q̃ se estão impondo sobre si, para as necessid.^{es} «della, tão grandes contribuições, como he notorio, e seruindome «de presente nas cortes com quatro milhoẽs de renda cada anno, «não tendo disso os proveitos q̃ tem os vassallos dessa coroa das «contribuições q̃ fazem, nem dependendo suas rendas de Flandres «e das outras partes em q̃ se gasta tudo isto, como dependem as «dos vassallos desse reyno das suas conq.^{tas}, para cuja defensa «cõtribuem; e delles fio q̃ farão o mesmo, q.^{do} seja necess.^{o}, porq̃ «eu não pretendo mays q̃ o preciso e forçoso para sua defensa e «cõseruação. Se o estado das mays cousas desta monarchia der «lugar, e ellas tomarem o caminho q̃, com o fauor de Deos, se «espera, toda a substancia não só desse reyno, mas de toda a mo-«narchia, mandarey empregar na defensa, conseruação e augm.^{to} «do mesmo reyno, porq̃ he o q̃ mais estimo e quero, o q̃ se vee «bem, pois tendo tantas facções a q̃ acudir, e sustentando guerras «em tantas partes, mandei acudir á restauração da Bahia de To-«dos os S.^{tos} com a armada, q̃ se vio, e ao socorro de Pernam-«buco com a de Dom Ant.^{o} de Oquendo.»

---

[1] Vid. assento de vereação de 22 d'outubro de 1632, adiante transcripto.

Carta regia de 12 de setembro de 1632 [1]

Esta carta e a que precedentemente fica transcripta vieram á camara por mão d'um correio, com determinação expressa de partir de Lisboa oito dias depois de ter chegado, «para que «*(diz el-rei)* hauendo visto a minha resolução, e considerado o «negocio, me aponteis e venhão assentados os meyos q̃ se vos «ofrecerem p.ª a renda fixa e desempenho das tenças, p^lo^ q̃ toca a «essa cidade. E assy vos encomendo q̃ o façaes, para se poder «logo começar a obrar com o procedido das tenças.»

Capitulo da carta regia de 22 de setembro de 1632 [2]

«Aduertireis á camara q̃ não proueja os offiçios de juiz dos or-«faos dessa cidade em homens solteiros, por escuzar inconue-«nientes [3].»

Ordem do governo [4] *escripta á margem:*

«A camʳᵃ desta cidade cumpra daqui por diante o que S. M.ᵈᵉ «manda por esta carta [5].»

Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1632 [6]

Rememora a questão de que trata a consulta de 19 de novembro de 1630, publicada n'este vol. a pag. 396, e conclue nos seguintes termos:

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 186.

[2] Ibid., fs. 188.

[3] Vid. carta regia de 22 de setembro de 1632 na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[4] Tem a data de 29 de novembro de 1632.

[5] Em 7 de dezembro de 1632 mandou a camara lançar no *liv.º* III *d'Assentos, fs. 39 v.*, tanto o capitulo da carta regia como a ordem do governo, para constar e a cidade poder requerer a el-rei o que lhe parecesse.

[6] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.ᵈᵉ, fs. 50.

«A V. Mag.de offereceu *(a cidade)* uma certidão do summario «de testemunhas fidedignas e autorisadas, que o reverendo cabi- «do, a requerimento da cidade, mandou tirar [1], fazendo de tudo «queixa a V. Mag.de, e lhe pediu a mandasse conservar em sua «posse, a que se não deferiu.

«E de faltar esta resolução succedeu, na dita procissão d'este «anno (1632), outra alteração semelhante, por quanto, não indo «n'ella o conde presidente, por occupação precisa que teve, to- «mando a dita vara e tendo-a na mão o vereador mais antigo, «em conservação do seu antigo costume, o governador D. Anto- «nio d'Athayde, conde de Castro, lh'a mandou largar, e que a «désse ao conde da Castanheira, o qual a tomou; e o dito verea- «dor a largou, por entender que n'isso cumpria melhor com o «serviço de V. Mag.de, protestando logo não prejudicar, o largal-a, «a jurisdicção e autoridade da dita cidade.

«Pareceu dar conta d'isto a V. Mag.de [2], como por esta fazemos, «a quem pedimos humildemente que, havendo respeito ao sobre- «dito, e pelo que merecemos a V. Mag.de em seu serviço, nos faça «mercê mandar se guarde a esta cidade a autoridade e respeito, «que em semelhantes procissões e actos publicos se lhe deve, «para que não passe ávante esta introducção, movida sem ordem

---

[1] Vid. not. 1 a pag. 398 d'este vol.

[2] Em 22 d'outubro do mesmo anno escreveu a camara a seguinte carta a D. Francisco Mascarenhas, que estava na côrte de Madrid:

«A experiencia nos tem mostrado qual seja o animo de v. m.cê para, n'essa «côrte, tomar á sua conta as cousas da cidade, e amparal-as de maneira que «em todas consiga seu intento; e como esta, que se offerece, sobre a altera- «ção que houve na procissão do Corpo de Deus, quando o vereador mais an- «tigo quiz tomar a vara do pallio, da mão esquerda, por n'ella não ir o conde «presidente, no taboleiro da Sé, ao recolher d'ella, que o conde de Castro, «governador, não quiz consentir e a mandou largar ao conde da Castanhei- «ra, de que já deu conta a v. m.cê, é cousa em que tanto lhe vae, estimará «a cidade muito que v. m.cê a apadrinhe e apresente a esses srs. do conse- «lho, para que se nos responda com a resolução que esperamos, que não po- «derá deixar de ser, pois vae encaminhada por v. m.cê, a quem renderemos «as graças de todo o bom successo que n'ella houver, estando certo que, «com egual animo, fica esta cidade para se empregar nas occasiões que v. m.cê «lhe der de seu gosto.» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 51.*

«de V. Mag.^{de}, contra liberdades e honras tão antigas, que V. «Mag.^{de} sempre conservou por nos honrar e fazer mercê. E por «outra certidão, que com esta vae, ficará V. Mag.^{de} inteirado da «muita razão e justiça que a cidade tem n'este particular; e espe«ramos da grandeza de V. Mag.^{de} nos mande deferir a elle, de «maneira que ao diante se nos não perturbe a posse em que es«tamos, o que esta cidade terá por mercê mui particular.»

Assento de vereação de 22 d'outubro de 1632 [1]

«Vendosse em mesa o q̃ S. Mag.^{d} mandou responder per carta «sua de 12 de settr.^{o} passado, de 632 [2], e a carta e assento que «a cidade tomou em sette d'agosto do mesmo anno [3], sobre o «modo q̃ se auia de ter no desempenho das tenças, que S. Mag.^{d} «pertende; e tendosse na mat.^{a} as considerações deuidas em «neg.^{cio} de tanta importancia ao bem deste Rn.^{o}, se tomou per «resolução o q̃ se conthem no assento seguinte:

«1. — Em pr.^{o} lugar se assentou que, reconhecendo esta cidade «e Rn.^{o} a m.^{ta} merce que S. Mag.^{d} lhe fas e deseja fazer no bom «animo, com q̃ está, pera a defensão delle, e pera mandar acudir «a suas conquistas, como a necessidade está pedindo, lhe ren«desse por ellas as graças deuidas a sua grandeza;

«2. — E porque as cousas do gouerno desta cidade, alem de «serem m.^{tas}, leuão m.^{to} tempo, e a occupação e o neg.^{cio} do des«empenho pedir particular aplicação, assi pera trattar com as «cam.^{ras} do Rn.^{o} o modo com que o podem ajudar, como com os «donatarios e mais pessoas, que deuem contribuir e fazer uir a «arecadação os effeitos, q̃ se aplicarem, para com o procedido «delles fazerem os pagamentos das tenças, emquanto se não ex«tinguirem, e pera as mais dependencias deste neg.^{cio}, parece «conueniente e necess.^{o} que S. Mag.^{d} seja seruido d'o cõmeter a «ministros particulares, a cuja conta fica a administração delle,

---

[1] Liv. III d'Assentos, fs. 32.
[2] Vid. n'este vol. pag. 529.
[3] Ibid., pag. 520 e 524.

«porque a cidade em nhũa forma o pode tomar a sua conta, pella «rezão referida [1];

«3. — E porquanto S. Mag.^{d} tem mandado responder ao pr.^{o} «cap.^{o} do assento, que a cidade tomou sobre as armadas da co-«roa de Castella se auerem de aprestar nos portos da mesma co-«roa, e que os rendimentos desta se gastem só nas armadas della «e na recuperação de suas conquistas, nos fas merce de respon-«der que assĩ o tem ordenado, se sirua tambem de mandar dar «os desp.^{os} necess.^{os} pera o Rn.^{o} e pouo ficar certo desta merce;

«4. — E no q̃ se pedio sobre os bẽs da coroa, q̃ estão dados a «estrang.^{ros}, pera se tirarem e aplicarem a este desempenho, man-«dou S. Mag.^{d} responder que, no que tocaua ao Duq.^{e} de Hijar, «foi só restituido á posse, de que não podia ser tirado sem final «sentença; sobre o que pareceo lembrar a S. Mag.^{d} que, con-«forme ás capitulações e leis deste Rn.^{o}, não podia o d. Duq.^{e} «nem continuar a posse que seu pai tinha, nem tomala de nouo «sem pr.^{o} se abilitar e mostrar legitimo successor; e que, faltando «esta qualidade, não pode nem deue ser restituido, porquanto em «se lhe dar, como S. Mag.^{d} manda, consiste toda a just.^{a} da cau-«sa; e assĩ não deue S. Mag.^{d} innouar nella cousa algũa. E que «acerca dos juizes, que se diz estarem nomeados, tambem não «pode ter effeito, conforme as dittas capitulações e leis do Rn.^{o}, «porquanto he só juiz competente o juiz da coroa, e assĩ o tem «S. Mag.^{d} mandado declarar pera esta causa, e que nunq.^{a} os jui-«zes, ainda que portuguezes, podem obrar fora do Rn.^{o}; e que «sendo a ditta causa de juizo contagioso, não he possiuel que o «Rn.^{o} e coroa de S. Mag.^{d} e seu procurador uá fora delle reque-«rer sua justiça. E lembrasse a S. Mag.^{d} que esta condição está «já aceptada por elle na concessão, que se lhe fez, dos 600 mil «tt.^{dos}, assĩ nesta cidade como em todo o Rn.^{o}, e que será desani-«mar os vassalos delle para não entrarem mais em contrato com «S. Mag.^{d}, uendo que se quebranta o que ha tam pouco tempo «que se concedeo, p^{lo} que deue S. Mag.^{d} ser seruido de mandar «executar o que neste particular se lhe tem pedido [2]; e que, em-

---

[1] Vid. n'este vol. pag. 530.

[2] Na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, vem publicado o seguinte:

«quanto se não der final sentença, se ponha em deposito o ren-«dimento dos dittos bẽs, por ser isto o mesmo q̃ se costuma fa-«zer em semelhantes casos. E porq̃ a cidade não tratta só do Duq.[e] «de Hijar, parece que se peça a S. Mag.[d], com m.[ta] instancia, «que isto mesmo haja lugar com todos os mais estrang.[ros] que «possuem bẽs desta coroa, e q̃ com effeito se mande tirar a to-«dos;

«5. — Em ordem ao q̃ S. Mag.[d] responde, sobre a contribuição «que hão de fazer os donatarios, parece q̃ elles, p[la] mayor obri-«gação que lhes corre, deuẽ contribuir com a sexta parte do ren-«dim.[to] dos bẽs, que possuem, da coroa, ou, q[do] menos, ate «quantia de cem mil cruzados pera este desempenho, pera se co-«brarem delles em cada hum anno p[los] ministros que S. Mag.[d] or-«denar; e que este donatiuo se continue ate com effeito se fazer «o ditto desempenho;

«6. — E porquanto S. Mag.[d], quando por sua pr.[a] carta signi-«ficou a cidade que necessitaua de quinhentos mil cruzados de «renda fixa, pera accudir ao socorro das conquistas deste Rn.[o], «não estaua ainda imposto o dr.[to] das meas annatas, nem da ex-«tracção do sal, e querendo agora q̃ alem do fixo, lhe fiquem re-«seruados os dittos dous direitos, fica sendo tanto mayor a contia

---

«Em carta regia de 15 de novembro de 1632:

— «Vendo o que se contem em uma consulta do conselho da fazenda, de «26 d'outubro passado, e as dilações que tem havido em se metter o filho do «duque de Hijar de posse de Alemquer e do reguengo de Guimarães, em con-«formidade das ordens que tenho dado, me pareceu dizer-vos que eu não hei «de desapossar a um vassallo, de tão grande qualidade, d'aquillo que el-rei, «meu senhor e pae, que haja gloria, lhe deu, sem o ouvir, e contra o que te-«nho mandado, tantas vezes, por consultas de pessoas de sciencia e con-«sciencia; e o não ser obedecido, e não se executar o que ordeno, fôra sem «justiça e sem razão; e o tiral-o da posse, sem o ouvir, seria violencia.

«E assim, emquanto por justiça não fôr desapossado o marquez de Alem-«quer, não sei nem posso estar contra o que meu pae fez, e em que deveu de «se justificar.

«Pelo que ordenareis, tanto que esta carta receberdes, que o marquez seja «mettido logo de posse de Alemquer e do reguengo de Guimarães, conforme «as ordens que estão dadas, e se me dê conta, com o primeiro correio, como «se ha executado assim; porque, se não tiver aviso, dentro de trez semanas, «de se haver feito, o mandarei executar como me parecer.»

«q̃ tudo soma, do que então necessitaua, que não poderá o pouo «em nenhua maneira com carga tão pesada, que foi o motiuo «porq̃ se disse a S. Mag.d que destes dous meos e dr.tos se podia «valer pera o ditto desempenho; e que uisto que o gouerno deste «Rn.o offereceo por meos trez.tos e setenta mil cruzados, q̃ se «monta nas tenças que S. Mag.d pagua a particulares, se lhe torne «a dizer, mais apertadamente, que ao menos a metade do que «importão estes dous effeitos se aplique pera o desempenho das «dittas tenças, e que o mais se gaste e dispenda logo como S. «Mag.d tem mandado, pla junta da fazenda, nas armadas deste «Rn.o e nas mais cousas tocantes a sua defenssão, attento q̃ esta «coroa padesse mayores calamidades em suas conquistas, que to«das as mais da monarchia de S. Mag.d, e tendo mais necessidade «de socorros, não parece justo que, com o dinhr.o que della se «pode tirar, deixando sua propria defenssa e conseruação, acuda «a outras;

«7. — E porque S. Mag.d deixa á dispocissão da cidade o que «se podia tirar da repiza do bagaço, tendosse entendido q̃ não he «de consideração, antes de grande molestia e uexação ao pouo, «aceita por merce grande a q̃ lhe fas d'o mandar extinguir, pera «effeito do que será necess.o passarense logo os despachos ne«cess.os, pera os commiss.os não passarem auante com elle;

«8. — Que em rezão do que esta cidade pedio a S. Mag.d so«bre o contrabando, se lhe torne a lembrar o mande uer com a «breuidade q̃ pede a mat.a proposta, porque demais de ser mayor «seruiço de S. Mag.d não no auer, he hũa das grandes uexações «que o pouo e toda a monarchia em geral recebe, e dano m.to «consideranel a sua real fazenda; e que, emquanto se não resolue «a extinção, se permitta a cidade, ou a junta do desempenho, que «possa mandar uir ate quantia de doze nauios com fazendas mais «necess.as ás armadas de S. Mag.d, pera, o que derem de si es«tas premissoes, se aplicar mais ao ditto desempenho; e que to«dauia seja S. Mag.d seruido de q̃ o ditto contrabando seja admi«nistrado por ministros portuguezes, como conforme ás capitula«ções do Rn.o deue ser e lhe esta pedido, ou plo menos sejão «tantos portuguezes como castelhanos, porque assĩ ficara S. Mag.d «milhor seruido, que não com tantos ministros castelhanos e hũ «só portuguez, como S. Mag.d tem respondido;

«9. — Pera effeito do particular dos proprios, que hoje e ao «diante forem caindo, que S. Mag.[d] quer que se aplique a este «desempenho, pede a cidade a S. Mag.[d] mande passar os despa«chos necess.[es] aos ministros, que hão de correr com o ditto des«empenho; e lembrasse mais a S. Mag.[d] seja seruido de prouer «de penssoes as pessoas que tem tenças, como nos tem prome«tido, pera com mais breuidade se extinguirem, e que no cons.[o], «que assiste em Madrid, se faça assento da repartição dellas; e «com a mesma breuidade se impetre breue de S. S.[de] pera ter «effeito a metade das penssoes, que S. Mag.[d] diz dara pera este «desempenho;

«10. — Apontousse que deuia S. Mag.[d] pedir aprouação a S. «S.[de], pera se aplicar a este desempenho o rendimento do pr.[o] «anno dos bispados e igrejas uagas de seu padroado; e porque «a esta parte se responde que Dom Jr.[mo] d'Attaide mostra ace«ptações d'algus bispos pera esta contribuição, lembra a cidade «que o estado eclesiastico he o que mais poupado está, e que ao «menos se lhe deue pedir pera ella sincoenta mil cruzados cad'anno, «emq.[to] durar o ditto desempenho; e, quando não uierem nisso, «impetrar S. Mag.[d] breue de S. S.[de], pera que sirua não só com «o rendim.[to] de hum anno, como se apontaua, mas ainda com o «rendim.[to] de dous; porq̃ não tendo neste tempo prouidos, he «mais conueniente q̃ S. S.[de] o conceda pr.[a] acudir a tão grandes «necessidades;

«11. — Acerca dos sobejos das conductas dos medicos da Uni«uersidade de Coimbra, se pede a S. Mag.[d] mande passar os des«pachos necess.[os], pera se darem pera este desempenho, conce«dendo poder aos ministros, que S. Mag.[d] nomear, para que fa«ção uir este dr.[o], sem se despender o que sobejar das dittas «conductas em nenhua outra cousa; e que assĩ mesmo se fação, «pera q̃ as camaras do Rn.[o] queirão contribuir mais com hũa das «duas terças, que lhe ficão, por se entender que se despendem «infrutuozam.[to], e que se podem escusar, ficandolhe hũa pera re«pairo das cousas p.[cas]; e quando succeda ser necess.[o] fazerse «algua obra do bem p.[co], extraordinaria, para a q[l] não seja bas«tante a q̃ lhe fica, se dará conta aos ministros que hão de correr «com o ditto desempenho, e, aprouandoa, darão ordem pera des«penderem o que mais for necess.[o];

«12. — Pella reposta de S. Mag.d, á carta da cidade, se entende «mais auerse por seruido que se aplique, pera este desempenho, «o que se despendia com os ministros e officiaes das coutadas, e «o que resultar das sesmarias: pedesse a S. Mag.d mande q̃ se «passem os desp.es aos ministros que hão de correr com elle;

«13. — E quanto ao q̃ S. Mag.d diz, em rezão de sua casa real, «estima esta cidade quanto deue a merce que lhe fas de a con«seruar nesta coroa na authoridade em que está, mas que se «tratte porem da moderação que nesta parte pode auer;

«14. — E porque S. Mag.d diz que, pera se continuar com a «redusão dos seus juros, he necess.o dr.o prompto com que se «comece a obrar, pareceo offerecersse a S. Mag.d a parte das «meas annatas e extracção do sal, que se pede pera o d. desem«penho;

«15. — Pello que S Mag.d tem respondido á cidade sobre o dr.o «da bulla da Cruzada, que cresce das cosignaçoes dos lugares «d'Africa, e despezas ordinarias, e pello q̃ da mesma maneira «cresce das meas annatas das comendas, que não uão a arca do «Rn.o, lhe beja humilmente a mão, e pede se mandẽ passar logo «os despachos conuenientes aos ministros ordenados pera o des«empenho;

«16. — E que, pera o que cresce do fisco, se passe da mesma «maneira, como S. Mag.d tem assentado;

«17. — O que S. Mag.d tem assentado e resoluto, acerca dos «prizidios do Rn.o, he o mesmo q̃ elle por sua antigua lealdade «merece a S. Mag.d; e pera se escusarem as desp.as e excessiuos «gastos que se fazião, sem utillidade nenhua, parece conueniente «que as forças se asegurem com os soldados do terço d'armada «portugueza, que hoje esta aleuantado, de que ficarão os necess.os «nas dittas forças, quando pera o seru.ço de S. Mag.d se ouuerem «d'embarcar; porq̃, sendo estes soldados pagos, se ficão escu«sando outras desp.as de fora, que se podem aplicar a outros ef«feitos;

«18. — Tambem parece que trinta mil cruzados se poderão ti«rar dos moradores das Ilhas, em cada hum anno, pois tanto «mais são interessados na segurança dos mares e recuperação «das conquistas;

«19. — Que, em consideração da grande merce q̃ esta cidade e

«Rn.º recebe de S. Mag.[d], na significação que lhe fas de seu real «animo e boa uontade pera as cousas de sua conseruação e au«gmento, se lhe digua o que, como bõs e leaes vassalos, lhe de«uemos, e a promptidão de nossos animos pera as cousas de seu «seru.ço, mas q̃ as necessidades presentes e os apertos grandes, «em q̃ nos poserão as m.tas occasioes dos donatiuos e socorros, q̃ «são feitos á fazenda real de S. Mag.[d], por estar tão exausta, «como se sabe, não dão lugar a ajustar as obras com o desejo, e «com o q̃ pede esta occasião; mas uirá a cidade em q̃ no consu«lado se acrescente hũ mais por cento, e a quárta parte no cabe«ção das sisas, quando S. Mag.[d] for seruido de assĩ o mandar; e «as diuidas em que sua real fazenda está á desta cidade, e o mais «que resultar da reuista q̃ se pode fazer no seu cartorio, que está «fechado per ordem de S. Mag.[d] (!), que se entende será cousa «de consideração, pera o q̃ será necess.º mandar S. Mag.[d] que se «entreguem as chaues á cidade;

«20. — E pera os pouos se animarem mais a esta contribuição, «entendendo que isto não he tributo perpetuo, senão hum dona«tiuo temporal, e que não terá mais duração senão emq.to se ex«tinguirem as dittas tenças e durar o ditto desempenho, parece á «cidade que sera m.to conueniente ao seru.ço de S. Mag.[d], e satis«fação dos pouos, que, o que nesta mat.a se assentar, se faça per «contratto, em q̃ o ditto S.or interponha sua palaura e fé real, «obrigandosse a que, acabado o desempenho das tenças, não pas«sarão adiante estes effeitos, nem as contribuiçoes q̃ pera isso se «fizerem, antes cessarão logo, sem ser necess.º recorrer a S. «Mag.[d]; e no ditto contratto se declarará que fica posto perpetuo «silencio no tributo do estanqº do sal, nem auera outro algum «emprestimo, pedido, nem donatiuo, nem outra algua noua impo«cissão, de qualquer calidade que seja; declarandosse mais que «S. Mag.[d] sera seruido de não dar mais tenças de sua real faz.da, «por mais precissas e obrigatorias que sejão as resoes q̃ pera isso «tiuer, por a faz.da real não cair em outras semelhantes necessi«dades;

«21. — Sobretudo o referido se lembra a S. Mag.[d] o m.to que «esta cidade necessita d'agoa nos lugares mais publicos della, e «que assĩ fas falta á grandeza com que está estimada por todos «os estraug.res, como a quantidade de tão numeroso pouo, mayorm.to

«nas praças do Terr.º do Paço, Corpo Santo e Boauista; e pera «esta falta se poder remediar, sera S. Mag.d seruido de mandar «que, pera a obra que ella requere, se separem em cada hũ anno «sinco mil cruzados dos effeitos que se aplicarem ao desempe-«nho, emquanto a ditta obra durar [1].

«E declarasse q̃ os quatro procuradores dos misteres não uota-«rão em nhũa destas cousas, por dizerẽ terem respondido no pa-«pel, que ira com este, do pouo e juiz da casa dos uinte e qua-«tro, em que asinarão, e a que se remeterão em lugar de seus «uotos.»

A copia d'este assento foi enviada com a seguinte

Carta da camara a el-rei em 23 d'outubro de 1632 [2]

«No tribunal da camara d'esta cidade se viu a resposta, que «V. Mag.de nos fez mercê mandar dar sobre os effeitos, que apon-«tou no assento que tomou, para com elles se ajudar o desempe-«nho das tenças, que V. Mag.de pretende; e, vencidas as muitas «difficuldades que se offereceram, em razão da impossibilidade «em que o povo está por falta de commercio e com tantas con-«tribuições, como por outra via se tem representado a V. Mag.de, «podendo comtudo mais o amor com que esta cidade procurou «sempre melhorar o serviço de V. Mag.de, e acudir ás necessida-«des publicas, se assentou o que V. Mag.de será servido mandar «vêr pela copia do assento, que com esta será; e esperamos que, «usando V. Mag.de de sua real clemencia, conheça, pelo que a ci-«dade offerece, que não póde seu desejo passar ávante; pedindo «a V. Mag.de, quão humildemente póde, que com esta offerta se «haja V. Mag.de por bem servido.»

---

[1] Vid. carta regia de 13 d'abril de 1633, adiante publicada.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 51 v.

Assento de vereação de 31 d'outubro de 1632 [1]

Estando gastos os *duzentos mil* réis que a cidade concedera para as despezas da casa dos meninos desamparados, e parecendo justo e conveniente conserval-a, resolve a camara, visto ainda não ter baixado resposta á consulta que sobre este particular dirigira a el-rei, e serem poucas as esmolas, que entretanto se désse para o dito recolhimento, trimestralmente, um moio de trigo do Alqueidão, ou o equivalente em dinheiro segundo o preço do mercado.

Assento de vereação de 3 de novembro de 1632 [2]

«Aos 3 dias do mes de 9^{bro} de 632 se asentou q̃ porq^{to} os «anos hão sido tão faltos de noüidade [3], e a grande carestia do «pão e de todas as cousas tocantes a despeza ordinr.^{a}, e o exse«siuo preso do pao e seuada, e não se podendo cada hũ dos me«nistros sustentar com o pouco ordenado q̃ tem, q̃ em anos pasa«dos forão redusidos de pão a dr^{o}, entendendo Sua Mg^{d} q̃ lhes «fasia M ordenando q̃ o alqueire de trigo se lhe pagase a dous «tostoes, e o alqueire de seuada a tostão, o q̃ o tempo alterou, de «manr^{a} q̃ de annos a esta parte não baixou o ualor do pão de cru«zado e pataco, e a seuada de dous tostoes e oito uinteis o al«queire, como se tem representado a Sua Mg^{d}, q̃ o thezr^{o} da ci«dade dé por emprestimo, a cada hũ, hũ moio de trigo e dous «de seuada, enq^{to} Sua Mg^{d} não mandar responder ao q̃ neste par«ticular se lhe tem dito; e q^{do} o não ouuer asim por bem, se pa«garão pelo preso q̃ cidade asentar, pera o q̃ se pasara m^{do}, na «forma custumada, p^{a} este asento ter efeito.»

---

1 Liv.º III d'Assentos, fs. 36.

2 Ibid., fs. 36 v.

3 A falta de pão era ainda assim menos sensivel do que nos dois ultimos annos, devido em parte ás concessões feitas por D. Fradique de Toledo — *vid. n'este vol. pag.* 527.

Declaração escripta á margem:

«E declarase q̃ deste emprestimo se poderão ualer os ureado-«res; e escriuão da camrª e os pdores da cidade somte de hũ moio «de trigo e outro de seuada. Em mesa no mesmo dia.»

Carta regia de 3 de novembro de 1632 [1]

«Conde presidente amigo, etc. — Por se me hauer represen-«tado, por parte do cabido da See dessa cidade, que hauendo vos «tomado a vossa conta, por assento que com elle fizestes no anno «de seis centos e quatorze, a festa da trasladação de Sanct Vi-«cente, patrão della, ficando a cargo do cabido a do martirio do «mesmo Sancto; e tendose continuado isto muitos annos, deixas-«tes de o fazer de algũs a esta parte, contra a forma do ditto as-«sento, de que tinha resultado desconsolação e escandalo nessa «cidade; e por isto ser cousa de tanto seruiço de Deus e honra «do ditto Sancto, vos escreuy, em carta minha de cinco de no-«uembro do anno passado de mil e seis centos e trinta e hum, «que pois se tomou o assento referido de fazerdes a festa e pro-«cisão da trasladação de Sanct Vicente, o continueis, visto ser pa-«trão dessa cidade, esperando que o farieis como ategora o ten-«des feito. E porque hora se me representou por hũa petição, q̃ «o Deão da Sé dessa cidade me deu, em nome do cabido della, «que se vos não hauia dado a carta referida [2], me pareceo enuiar-«uos este duplicado della.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 189.

[2] A carta de 5 de novembro de 1631 está publicada em nota a pag. 449 d'este volume.

A camara, em derradeiro, sempre condescendeu com a vontade do cabído e do monarcha, lavrando-se, em 13 de setembro de 1633, o assento do theor seguinte:

«Aos treze dias do mes de setembro de 633 se asemtou, pelos abaixo asi-«nados, que, em comformidade da carta de Sua Mag.de, que esta no cartoreo «da camara, em ha coal manda que a cidade faça todos os años a armação «da festa da tresladação do bemauenturado São Vicente, na See desta ci-«dade, a faça a cidade por sua conta, como o dito Sõr manda. — *Liv.* III «*d'Assentos, pag. 54 v.*

Assento de vereação de 6 de novembro de 1632 [1]

Resolve a camara, se o governo autorisasse [2], dar *quinhentos* cruzados do rendimento do real d'agua aos irmãos da mesa da misericordia, em vista das necessidades que apontaram, e de quão arriscado estava o hospital a fechar-se por não haver com que lhe acudir.

Assento de vereação de 6 de novembro de 1632 [3]

Que se vendessem os restos dos generos produzidos nas terras do Alqueidão, no anno de 1631, pelos seguintes preços: — o trigo a 220 réis, o milho a 150 réis, as favas e os chicharos a 240 réis.

Consulta da camara a el-rei em 9 de novembro de 1632 [4]

«V. Magestade, inteirado da grande falta de pão que ha n'este «reino, d'alguns annos a esta parte, e em particular n'esta cidade, «por o grande numero de gente que a ella concorre, e não vir de «fóra d'ella na quantidade que d'antes vinha, costumou em alguns «annos libertar os direitos do que viesse das ilhas [5] e do reino a

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 37.

[2] O governo autorisou, segundo consta da declaração que se encontra á margem do assento, escripta e assignada pelo presidente.

[3] Liv.º III d'Assentos, fs. 37 v.

[4] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de fs. 52.

[5] Parece que no anno immediato houve alguns disturbios na ilha de S. Miguel, por causa da saca do trigo para Lisboa, segundo se deprehende da carta regia de 6 d'abril de 1633:

«Viram-se duas consultas do desembargo do paço, que me enviastes com «carta de 5 de março passado, uma sobre o que escreveu o governador da «ilha de S. Miguel, acêrca dos motins que n'ella houve na tirada do trigo

«esta cidade, por ella representar a V. Mag.^de que, pois o que vem «do Norte é liberto de os pagarem, fôsse V. Mag.^de servido de que «gozassem seus vassallos e naturaes do reino da mesma liberda«de, pois seria melhor que elles o trouxessem, assim das ditas «ilhas como do reino, que não os estrangeiros, que levam o di«nheiro e melhor moeda pelo trigo que trazem de suas terras, «que de ordinario é o peior e o que lhes sobeja; e com esta liberdade «se applicariam os nossos á agricultura, vendo que o podem li«vremente trazer a esta cidade, e que não ficam de peior condi«ção que os estrangeiros, e ajudaria isto muito para que no reino «todo tratem com mais vontade de semear e cultivar as terras, «porque a principal saída e utilidade do trigo é poderem-n'o li«vremente trazer e vender n'esta cidade, a qual, por muitas ra«zões, é benemerita d'esta mercê, por quão bem acode e tem acu«dido ás occasiões do serviço de V. Mag.^de com tanta despeza, «como é notorio. E V. Mag.^de foi servido de mandar passar pro«visão, em 10 de junho de 1627, que por tempo de cinco annos «libertava de direitos da alfandega todo o pão que viesse das ilhas «e do reino, a qual ia acabada; e porque de presente concorrem «as mesmas razões de necessidade de pão, e foi causa esta mer«cê de acudir muito das ditas partes, com que em parte se alli«viou: — Pedimos a V. Mag.^de nos faça mercê mandar que o dito «trigo não pague direitos na dita alfandega, d'aqui por diante, pois «não são consideraveis, ou pelo menos nos faça V. Mag.^de mercê «prorogar a dita liberdade por mais dez annos, o que esta cidade «e reino terá por mui particular e digno da grandeza de V. Mag.^de» [1]

---

para Lisboa; e para tomar resolução n'esta materia se pedirá informação da qualidade d'este motim ao corregedor das ilhas dos Açores.

«E hei por meu serviço que as camaras não dêem licenças de sacas de trigo sem communicação do governo.» — *Col. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Das notas escriptas á margem do registro d'esta consulta vê-se que ella foi renovada por diversas vezes, a saber: — em 13 d'agosto de 1633, 7 de fevereiro de 1634, 19 de setembro de 1634 e 1 de dezembro de 1639.

Tambem o foi em 14 de maio de 1635 — *vid. cons. da camara a el-rei n'esta data.*

Assento de vereação de 16 de novembro de 1632 [1]

«Aos 16 dias do mes de 9^{bro} de 632 se mandou lansar aqui «o asento, q̃ a cidade tomou, sobre a esmola que tem feito p^{a} «a obra de Santa Engracia, o qual foy feito em 30 do mes de ou-«tubro deste mesmo ano:

«A cidade ha por bem q̃, p^{a} esta obra, se dé da faz^{da} da ci-«dade sem cruzados por ano, por tempo de sinquo anos, p^{a} ao «todo serem quinhentos tt^{dos} [2], com declarasão q̃ esta capela se

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 37 v.

[2] Á margem d'este assentamento encontram-se mais as seguintes cótas:

«Aos dezasette de m.ço de 1633 se passou mandado pr.ª o thez.ʳº, Agosti-«nho Franco, pagar aos escrauos do Sanctissimo Sacram.ᵗº de S.ᵗª Engracia «os prim.ºˢ sem cruzados, contheudos neste assento, por conta dos quinhen-«tos pagos em sinco annos, q̃ a cidade dá de esmola para a capella mor q̃ «de nouo se fas na dita Igr.ª; de q̃ se pos aqui esta verba q̃ o dito m.ᵈº re-«quere.»

«Ouuerão pagam.ᵗº do seg.ᵈº anno pʳ m.ᵈº de 16 de feu.º de 634.»

«Ouuerão pagam.ᵗº do 3.º anno pʳ m.ᵈº de 6 de agosto de 635.»

«Já a cidade tem satisfeita esta esmola.»

Vê-se pois que a cidade satisfez integralmente o seu piedoso compromisso.

Em consequencia do sacrilego desacato succedido na egreja parochial de Santa Engracia — *vid. nota a pag. 336 d'este vol.* — refere João Baptista de Castro: — «determinou a fidalguia de Lisboa fazer uma nova egreja no «mesmo sitio, transferindo-se a parochia para a ermida da Senhora do Pa-«raíso; e porque o ambito d'esta ermida não é capaz de comprehender a «multidão da nobreza, e pompa que concorre n'aquelle triduo, se faz a festa «no grande templo de S. Vicente de Fóra, emquanto se não conclue o insi-«gne edificio da nova egreja, que depois de padecer fatal ruina, estando «quasi acabada, se edificou pela mesma nobreza outra de mais elegante fa-«brica no anno de 1682».

Diz-se que foi estrondosa a ceremonia, que n'este anno (1682) se realisou, da collocação da primeira pedra do *novo* templo de Santa Engracia, assistindo á solemnidade o principe regente.

A nobreza da côrte emprehendeu a construcção da nova egreja; pretendeu, porém, fazel-a com tanta grandeza, que ao cabo d'algum tempo esfriou-lhe o fervor religioso com a escassez de meios, e o monumento ficou por concluir.

Ficará como as obras de Santa Engracia — é a phrase ha muitos annos

«não podera dar numca a pessoa algua, e, dandose, a pessoa a q̃
«se der ficara obrigada a tornar a cidade os ditos quinhentos tt^{dos},
«ou o q̃ a este resp^{to} se tiuer dado; e com sertidão de como se
«continua com a obra se ira dando os ditos sem cruzados en cada
«ano, pelo dito tẽpo de sinco anos. E p^{a} esta esmola ter efeito se
«dara pr^{o} conta no gouerno, e com sua aprouação. Lx^{a} 30 de 8^{bro}
«de 632. [1]»

---

consagrada entre nós para exprimir a predicção ou conjectura de que tal ou tal cousa não terá fim.

O edificio, ainda hoje mais vulgarmente conhecido pelo nome de *Obras de Santa Engracia,* nada soffreu com o terremoto de 1755, e ahi para as bandas de Santa Clara conserva ainda a sua primitiva apparencia, taciturna e sombria, mais incompleto do que o deixaram, sem bellezas exteriores nem valor architectonico, constituindo uma das dependencias do arsenal do exercito.

[1] Como se vê, esta resolução foi tomada dez dias depois da data do seguinte documento, que se encontra publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva,* e que para aqui trasladamos, porquanto nos parece que elle dá a razão de certos actos praticados pela camara nas proximidades d'aquella data :

«Em carta regia de 20 de outubro de 1632 —

«— Muitas pessoas zelosas de meu serviço me hão representado, em differentes occasiões, depois que succedi n'estes reinos, a relaxação de costumes que havia n'elles, e quão offendido se devia achar Deus Nosso Senhor «d'isso; das quaes noticias se ha avisado a esse governo e aos ministros «d'esses reinos, a que toca, por differentes ordens minhas, encarregando «muito que se velasse sobre o remedio e se tratasse d'elle com veras, e sem «respeito humano, porque me acharia mui prompto, com todo meu poder, «para a execução do que convém para atalhar as offensas de Nosso Senhor.

«E posto que hei estado attento ao que se obrava na materia, até agora «não ha chegado á minha noticia cousa de que se possa julgar sobra de desvelo; se bem que fio dos ministros a quem o tenho encarregado, que devem «de andar com o cuidado que hei mandado e lhe corre obrigação.

«Tambem hei tido noticias particulares da força que fazem, com os ministros de justiça, as intercessões e fins particulares dos que a administram, «de que ha muitas queixas que representam as pessoas que são mais desvalidas na republica.

«E sobre a observancia da egualdade da justiça tambem se ha ordenado «que se zele em egual gráo, visto que ha relaxação de costumes.

«E posto que estou certo que por esse governo se fará, pelo que toca á «sua obrigação, vol-o hei querido encarregar, com quanto affecto posso, para «que não haja n'isto a menor ommissão; porque os successos que estes an«nos havemos tido nos thesouros que vinham das Indias, perdendo-se um

Cóta:
«Dei conta no gouerno e aprouou esta esmola. Lxª, 18 de nº
«de 1632.»

Assento de vereação de 29 de novembro de 1632 [1]

«Asentouse q̃ do prº dia de dezbro, q̃ em boa ora entra, se di-
«gao, por conta da cidade, des misas cada dia: sinco as Chagas
«de Cristo, e sinco as almas per sua entenção; e que se continuẽ
«ate uinte do mesmo mes, se antes se não mandar o contrº. O
«pdor da cidade, Thome Dazdo, fica encaregado de as mandar di-
«zer [2].»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1633 [3]

Em conformidade do que se passava, havia alguns annos, re-
solve a camara diligenciar trazer a Lisboa a agua da quinta do

---

«com mingua de nossa nação, e outro pelo rigor dos temporaes; e os succes-
«sos tão infelizes, que tambem hão tido minhas armas, com os numerosos
«exercitos que ha havido; em meu juizo e no de todos se deixa entender que
«Deus Nosso Senhor está irado, e que os successos referidos, tão continua-
«dos, os deve haver permittido por castigo de nossos peccados.

«E particularmente encarrego o castigo de peccados publicos, e que pos-
«sam causar escandalo na republica; e a emenda de costumes em todo o
«genero de pessoas; a administração da justiça com egualdade, amparando
«as viuvas e orphãos e pessoas desvalídas, ouvindo suas queixas, e procu-
«rando o remedio d'ellas; porque, se n'estas offensas capitaes houver a
«emenda que convém, devemos esperar de Nosso Senhor que moderará sua
«justiça, e ajudará aos bons successos de meus reinos.

«E do que se contem n'esta minha carta fareis que se enviem as ordens
«necessarias ás conquistas d'esse reino, para que em todas as partes se obre
«uniformemente n'esta materia.

«E o que convier consultar-se-me, para o remedio efficaz, se fará, para
«que eu resolva o que tiver por mais conveniente.»

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 38.

[2] Vid. nota 1 a pag. 550 d'este vol.

[3] Liv.º III d'Assentos, fs. 40 v.

valle de Chellas, pertencente a Diogo Soares; «e q̃ o doutor Diogo «da Cunha seja o medianr.º na compra da dita agoa, p.ª ir dando «conta a cidade do q̃ neste particular fizer, e a cidade resoluer o «ultimo preço della [1].»

Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1633 [2]

«Os srs. reis, antecessores de V. Mag.de, tratando sempre de «honrar esta cidade, e favorecel-a com as maiores graças e mer-«cês, lhe concederam provisão, passada de 4 em 4 annos, para «um dos vereadores d'ella devassar de seus officiaes e ministros; «e continuando-se isto pelo feliz governo de V. Mag.de até o pre-«sente, e, sendo acabados os 4 annos da ultima provisão, pediu a «cidade no tribunal do desembargo do paço se lhe passasse outra «na conformidade das passadas; e havendo muitos mezes que anda «n'esta pretensão, se lhe dilata a concessão d'ella, em grande dis-«credito d'esta cidade e menoscabo da jurisdicção, que V. Mag.de «n'esta parte lhe tem dado, entendendo-se que se quer encami-«nhar a outros ministros fóra dos vereadores d'esta cidade, a quem «por mercê de V. M.de e dos srs. reis, seus predecessores, toca «o tirar estas devassas.

«E porque não parece justo que, no tempo em que esta cidade «merece a V. Mag.de as mais avantajadas mercês, se lhe faça o «mais notavel aggravo [3], pede a V. Mag.de mande que a dita pro-«visão se lhe passe na fórma que sempre se lhe passou, e que «seja com a brevidade possivel [4]; porque, em se dilatar assim, «occorrem inconveniencias do serviço de V. Mag.de, como do bom «governo d'esta cidade, que, por sua antiga lealdade e grandes «merecimentos, espera da grandeza de V. Mag.de, e de seu real «animo, acrescentamentos de mercês e honras e jurisdicções, e

[1] Vid. Assento de vereação de 27 de março de 1633.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 59 v.

[3] N'esta desgraçada epocha, mais uma vez o repetimos, os nossos peiores inimigos fôram sempre os de casa.

[4] A camara renovou este pedido em consulta de 18 de março de 1634.

«não diminuição d'ellas, como será negando-se-lhe a dita provi-
«são.»

Assento de vereação de 27 de março de 1633 [1]

Na conformidade da resolução constante do assento de 8 de janeiro do mesmo anno, que atraz vae mencionado, sobre a compra da agua da quinta de Chellas, propriedade do secretario de estado, Diogo Soares [2], e depois de se fazerem as necessarias diligencias, «se assentou, por mais uotos, q̃ pela dita agoa se lhe desse du-«zentos e corenta mil rs. de juro, asentados no real dagoa, q̃ he «ualor de doze mil tt^dos^, com condisão de dar pasagem a dita agoa, «e a obra q̃ p^a^ ella se fizer, pelas suas terras, sem mais premio «nem preso algum; de q̃ se farão as escreturas de uenda e com-«pra, na forma custumada, e com declarasoes a ellas nesesr^as^, p^a^ «o q̃ se uerão pr^o^ as que tem o dito secretr^o^ desta quinta e agoa; «e a tudo assestira o d^tor^ Diogo da Cunha, p^a^ se fazerem e sele-«brarem como conuẽ a cidade e a seguransa das partes [3].

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 44.

[2] Diogo Soares era secretario do conselho de Portugal na côrte de Madrid, fidalgo da casa real, cavalleiro do habito de Christo, cunhado do celebre Miguel de Vasconcellos e Brito, que tambem interveiu na transacção, e um dos falsos compatriotas que bastante contribuiu para a infelicidade da sua patria.

Para obter o valimento do conde-duque d'Olivares, exerceu Diogo Soares, sobre os seus conterraneos, toda a especie de vexames e de prepotencias; e era tal o odio que votava á casa de Bragança, que chegou a dizer publicamente, a proposito dos tumultos d'Evora: «que em Portugal não haveria so-«cego, emquanto não crescessem malvas pelas escadas e pateos do paço de «Villa Viçosa.»

[3] A compra da agua da quinta de Chellas realisou-se em 14 d'abril de 1633 — *liv. I do Provimento d'agua fs. 213* — pelo preço de *doze mil* cruzados, com a clausula de, emquanto o vendedor não fôsse embolsado d'esta quantia, receber os juros d'ella a razão de 20$000 réis o milhar (5 %), pagos do rendimento do real d'agua.

A transacção foi approvada por carta regia de 15 de junho de 1633, como adiante se verá, sendo pela mesma carta dispensada a camara do pagamento de 240$000 réis de siza, em virtude da petição que dirigiu a el-rei na seguinte consulta:

«E loguo se asentou q̃, pª se fabricar a obra desta agoa, se «aplicase tres mil cruzados cada ano, a saber: seis sentos mil rs «por conta da fazᵈᵃ da cidade, en satisfação do q̃ deue ao real «dagoa, e outros seis sentos mil rs̃ pela do dito real dagoa, por «ser a dita obra e o trazer da agua da obrigação deste drᵗᵒ, e pª «q̃ elle prᵃˡmente se impos.»

Assento de vereação de 8 d'abril de 1633 [1]

Com approvação do governo manda a cidade entregar á Misericordia a esmola de *duzentos mil* réis, tirados do rendimento do real d'agua.

«Pela grande falta que n'esta cidade de Lisboa ha de agua, assim para o «serviço e sustentação dos moradores, como para se ennobrecer com fontes «nos logares publicos, tratou sempre de pôr em execução de conduzir a ella «a que mais quantidade fôsse, de melhor bondade, e accommodada no logar e «fóra da agua-livre, que, por se haverem de fazer com ella grandes despezas, «que de presente se não podem supprir, pelos serviços que a V. Mag.ᵈᵉ se «tem feito em muitas occasiões passadas, pareceu a este senado da camara, «fundado em um capitulo de carta de V. Mag.ᵈᵉ, em que manda se trate de «trazer a ella alguma agua, comprar uma fonte, que está no valle de Xa«bregas, em uma horta do secretario Diogo Soares, por ser quantidade de «uma manilha mui perenne, e que póde vir ao Terreiro do Paço em altura «de 45 palmos, e por estar perto da cidade e se orçar o custo em sessenta mil «cruzados, que é despeza accommodada; e acertando-se o preço de doze mil «cruzados, em que cabem de meia siza, á parte da cidade, 240$000 rs., pa«receu que sendo esta compra em commum utilidade do povo e nobreza d'ella, «pedir por mercê a V. Mag.ᵈᵉ haja por bem de a mandar relevar d'esta siza, «como V. Mag.ᵈᵉ o fez por particular provisão sua, em outra que se levou «ao logar de Belem, como consta da certidão junta, havendo respeito a V. «Mag.ᵈᵉ mandar escrever que ajudaria a isso com sua fazenda, e ao muito «que a cidade ha de dispôr de si com obra tão custosa e necessaria.» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.ᵈᵉ, fs. 61 v.*

A camara diligenciava que a cidade fôsse abastecida d'agua potavel, em harmonia com as exigencias da população, e ao mesmo tempo pensava em ornar com fontes alguns logares publicos, taes como o Terreiro do Paço, S. Paulo, Terreiro da Boa-Vista e a praça do Pelourinho Velho.

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 44 v.

Carta regia de 13 d'abril de 1633 [1]

«Presidente amigo, etc. — Vi a vossa carta q̃ me enviastes [2] com «a copia do assento q̃ se tomou em camara, em 22 de outt.ro do «anno pass.do [3], sobre o neg.o da renda fixa dos quinhentos mil «cruz.dos, e pareceome dizervos q̃, em primeyro lugar, vos agra- «deço muito, como por esta carta o faço, o modo com q̃ trattais «de me seruir na occasião presente, dispondovos com todo effeito «a cousa tão necess.a á conseruação desse Reyno e suas conq.tas, «e em particular a cada hum de vos agradeço o zelo e prompti- «dão, q̃ tendes mostrado nesta e outras occasiões de meu seru.ço, «de q̃ terey cuidado e particular lembr.ça, para a cada hũ de vós «mandar fazer a merce q̃ vossos procedim.tos merecem, em re- «muneração da lealdade e fidelidade com q̃ me seruis, fiando de «vos q̃, em todo o tocante a esta renda fixa, procedereys em tal «modo q̃ de todo se acabe de consiguir o q̃ se pretende para fim «tão importante, qual he o da restauração de Pernambuco, con- «seruação desse Reyno, socorro da India e mais conquistas.

«E trattando dos pontos do assento q̃ a camara fez, me pareceo «respondervos em particular o q̃ resolui sobre cada hum delles:

«Ao que toca ao prim.ro, em q̃ pareceo á camara cometterse a «ministros particulares a administração do desempeño das tenças «e renda fixa, resolui cõmettello ao arc.o eleito de Lisboa [4], a

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 197.

[2] Vid. n'este vol. pag. 544.

[3] Ibid., pag. 537.

[4] D. João Manuel, decimo sexto arcebispo de Lisboa, veiu substituir o conde de Castro d'Ayre, sobre quem unicamente pesavam os encargos do governo desde o fallecimento do conde de Valle de Reis em março de 1632. Era descendente, por bastardia, d'el-rei D. Duarte, e estava residindo na côrte de Madrid quando em 1632 foi elevado a arcebispo de Lisboa, e no anno seguinte á vice-realeza de Portugal, de que tomou posse, diz fr. Claudio da Conceição, «em abril *(a 13)* de 1633, e lhe foi mandado o regimento do «que havia de fazer, passado em Madrid, a 26 de março do mesmo anno; «n'elle se ordenava que, emquanto fôsse vice-rei, não visitaria pessoa alguma; «que os officiaes da casa venceriam seus ordenados dos seus officios-móres, «e o acompanhariam quando fôsse em publico á capella, relação e a outras «partes a que fôsse como vice-rei. Depois, sendo confirmado na dignidade

«quem tenho nomeado por viso rey desse R.[no], para q̃ elle, em «hũa junta particular, com os ministros q̃ lhe parecer, tratte desta «materia cõ o zelo e cuidado q̃ delle espero, dispondoo com a bre«uidade q̃ a necessidade pede em cousa tão importante, ficando «por conta vossa tudo o q̃ vos tocar; entendendo q̃ de mays de «cumprirdes com a obrigação q̃ vos corre, por vossos officios, fi«cays dando bom exemplo ás mays camaras do Reyno.

«E q.[to] ao 2.[c], sobre as armadas desta coroa se hauerem de «aprestar nos portos della, mandarey dar a ordem necess.[a] na «forma q̃ tenho resoluto.

«E acerca do q̃ se pede no 3.º, sobre os bẽs dessa coroa q̃ es«tão dados a estrang.[ros], me pareceo dizervos q̃ eu não pretendo «quebrantar as leys desse Reyno, antes quero q̃ se executem no «que ategora por my não estiuer resoluto o contr.º, e q̃ nessa «conformidade se proceda pella via ordin.[ra], fazendose em tudo «justiça a quem a tiver.

«Ao quarto, q̃ tratta da contribuição q̃ deuẽ fazer os donata«rios, resolui q̃ nos meyos, q̃ se haõ de buscar para esta contri«buição, hão de entrar todos os donatarios e nobres do Reyno, «aduirtindose q̃, em o q̃ se dispuzer para o desempenho das ten«ças e contribuição da renda fixa não ouner esta qualidade, se «dará meyo, com o qual fiquem assistindo os nobres a este seru.[ço] «com quant.[des] correspondentes a suas obrigações, e ao q̃ em to«das as occasiões tem feito, e he justo fação.

«E em rezão do ponto quinto, sobre o direito das meyas an«nattas e extracção do sal, me pareceo dizervos, como ja o tenho «feito por outras vezes, q̃ isto são regalias minhas, e como tais

---

«de arcebispo de Lisboa, pela Sé Apostolica, tomou posse por seu procura«dor, D. Gaspar do Rego, conego da dita Sé e bispo de Targa, em 13 de «maio do mesmo anno de 1633. Logrou tão pouco esta dignidade, que não «chegou a receber o pallio, fallecendo a 4 de julho no palacio d'el-rei, onde «residia como vice-rei.»

Durou pouco o governo de D. João Manuel que, segundo reza a historia, nem primava pela capacidade nem pelo alcance politico, não obstaute era doutorado na faculdade da sagrada theologia.

Emquanto á exoneração do conde de Castro d'Ayre parece ter sido motivada pela fraqueza, ou pouca habilidade que elle mostrou na execução dos planos de Olivares.

«ficão á minha disposição; e contudo eu mandarey ter considera-«ção nesta materia, em ordem ao q̃ convem á conservação de meus «Reynos, e em particular ás conquistas desse.

«E q.to ao 6.º ponto, em q̃ se tratta da extinção da repiza do «bagaço, ordeno ao arcebispo viso rey que o faça executar, con-«forme as ordẽs q̃ para isso leua.

«No settimo, sobre o contrabando e permissão dos doze nauios, «me pareceo dizervos q̃, no q̃ toca ao contrabando, basta por «agora o q̃ tenho concedido; e q.do se vir q̃ muitas vezes ha dif-«ferença no julgar entre o ministro portuguez e castelhanos, e o «cons.º de guerra e junta do almirantazgo não attenderem á re-«zão, senão ao q̃ a cada hum lhes toca, mandarey, pella via a q̃ «pertencer, q̃ se me consulte a sentença de revista, com as rezoẽs «e fundam.tos do ministro portuguez; com q̃ tomarey neste caso «a resolução q̃ for justo, pois não sou mays castelhano q̃ portu-«guez (?).

«E q.to á permissão dos doze nauios, parece incerto o interesse «q̃ se prettende tirar delles, e o dano q̃ se poderá siguir, grande «pella difficuldade de preuenir os fraudes q̃ debaxo desta permis-«são se podem fazer. E como se tratta de não adiantar armações «de pirattas, assi em Frandez como em Hespanha, com m.ta par-«ticularidade nesta occasião, convem não se fazer por tão pouco in-«teresse, nem abrir a porta aos outros Reynos a q̃ pessam estas «permissões; contudo remetterey esta proposta á junta do almi-«rantazgo e a Frandez, para q̃ vejam como se poderá dispor sem «os inconvenientes dittos; e q.do venhão as repostas as mandarey «confirir por ministros d'ambas as coroas, e podendose fazer se «concederá, e q.do não se buscarão outros meyos q̃ se me propo-«rão para suprir esta quant.de; e tudo o q̃ for necess.º para pe-«trechos, consultandoseme, o resoluerey.

«Ao 8.º, sobre o particular dos proprios q̃ eu applico para o «desempenho das tenças, e sobre prover as pensoẽs nas pessoas «q̃ tem tenças, tenho ordenado ao arcebispo visorrey q̃ se dispo-«nha dos bẽs dos proprios no desempenho das tenças, como o te-«nho concedido; e q.to ás pensões eu mandarey ter consideração «ao q̃ se aponta.

«E no q̃ se pede no 9.º, q̃ ao estado ecclesiastico se deue pe-«dir para esta contribuição, ou se peça a Sua S.de *breue* para se

«tomar o rendim.[to] de hum ou dous annos dos bispados vagos, «espero q̃ o estado ecclesiastico acuda para este seru.[o]; e para «este effeito o mandarey trattar cõ elle, pello modo q̃ mays con-«venha.

«E q.[to] ao q̃ se tratta no 10.º ponto, sobre os sobejos das con-«duttas da Uniuers.[de], e sobre as camaras contribuirem com hũa «das duas terças de suas rendas, ao arcebispo ordeno q̃ se co-«brem estes sobejos para o desempenho das tenças; e juntam.[te] «leva cartas para se enviarem ás camaras, para effeito de larga-«rem hũa das duas terças para esta renda fixa.

«E o q̃ se trata no 11.º, sobre eu applicar ao desempenho das «tenças o q̃ se despendia com os ministros e officiaes das couta-«das, e o q̃ resultar das cesmarias, ao arcebispo viso rey ordeno «q̃, o q̃ se pagaua ao officiaes das coutadas, q̃ não são necess.[os], «se cobre para este desempenho das tenças, e assi o q̃ resultar «das terras descoutadas.

«No que se contem no ponto 12.º, em rezão do q̃ escrevi so-«bre se conseruar a casa real na sua authoridade, me pareceo di-«zervos q̃, o que tenho resolutto, mando se guarde, ficando com «o contentam.[to] da estimação q̃ fazeis do bom intento q̃ nesta ma-«teria tenho.

«E q.[to] ao q̃ me apontais no ponto 13.º, sobre se continuar a «reducção dos juros de minha faz.[a], para o q̃ he necess.º dr.º «prompto, me pareceo dizervos q̃, por agora, se deue trattar da «renda fixa e desempenho das tenças, q̃ he mays preciso e ne-«cess.º, pois não ha effeitos para tudo; e como as necessidades «derem lugar se trattará deste ponto, pois he em ordem á me-«lhora de minha faz.[a]

«E no particular do q̃ me dizeis no cap.º 14.º, sobre o dr.º q̃ «cresce da bulla da cruz.[da], e das meyas annattas das comendas, «q̃ não vão a arca, ao arc.º viso rey ordeno q̃, tudo o q̃ crecer da «bulla da cruz.[da], demays do q̃ está applicado para os lugares «d'Africa, e se gasta na cobrança e administração della, se cobre «pera a renda fixa e desempenho das tenças; e o mesmo o q̃ «montarem as meyas annattas, q̃ se pagem das comendas q̃ não «vão a arca do Reyno. E o mesmo tambem lhe ordeno faça do q̃ «crecer do fisco real, q̃ he o q̃ se contem no cap.º 15.º

«E acerca do q̃ se tratta no 16.º, sobre os presidios do Reyno,

«me pareceo dizervos q̃ esta materia se fica considerando com a «attenção q̃ convẽ, em ordem ao bem desse Reyno e sua de«fensa.

«E no q̃ toca ao q̃ me apontaes no ponto 17.º, parece q̃ se po«derão tirar dos moradores das Ilhas, em cada hum anno, trinta «mil cruz.dos, pois tanto mays são interessados na segurança dos «mares e restauração das conq.tas, o mando cometter ás justiças «e prouedor da faz.a das Ilhas dos Açores, e ao gouern.or, justiças «e prouedor da faz.a da Ilha da Madr.a, a quem mando escreuer «para q̃ o trattem com as camaras e fação q̃ venhão nisto.

«E q.to ao q̃ se contem no cap.º 18.º, o animo q̃ mostrays para «as cousas de meu seru.º e da conseruação e augm.to desse Rey«no, vos torno a agradecer, estimando m.to a significação q̃ me «fazeys de vossas vontades, de q̃ recebo grande contentam.to; e «porq̃ o q̃ mays desejo he ver esse Reyno com a prosperidade, q̃ «gozou em outros tempos, e q̃ os vassallos delle tenhão as rique«zas de suas conq.tas, me pareceo dizervos q̃ deueys de trattar q̃ «essa cidade e seu destritto contribuão com o q̃ lhes cabe respe«ctivam.te aos meyos q̃ apontays, e no mays q̃ parecer, pois essa «cidade he cabeça desse Reyno, e como tal mays interessada, e «q̃ deue dar exemplo ás mays; e assi ordeno ao arcebispo viso «rey o tratte, confiando de vos q̃ o fareis de man.ra q̃ se vejão «logradas as demonstrações, q̃ dais, do effeito desta renda fixa.

«E ao q̃ se diz no ponto 19.º, sobre vos parecer q̃ será conve«niente a meu seru.º, e para satisfação dos povos, q̃, o q̃ se fizer «no tocante á renda fixa, seja por contratto, me pareceo dizervos «q̃ assi o ordeno ao arcebispo viso rey q̃ se faça, e me venha a «assinar, porq̃ he tanto o q̃ desejo satisfazer a meus vassallos q̃ «em tudo quero se lhes dé intr.a satisfação.

«E no particular do q̃ se contem no cap.º 20.º, em q̃ me repre«sentays o muito que essa cidade necessitta de agua, e q̃ para «esta falta se poder remediar haja eu por bem q̃, dos effeitos q̃ «se applicarem ao desempenho das tenças, se tirem cinco mil «cruz.dos cada anno, emquanto durar a obra, me pareceo dizervos «que deueys de trattar logo disto pellos meyos q̃ vos parecer, «com os sobejos das rendas da cidade, porq̃ mal se podem appli«car os cinco mil cruz.dos dos dittos effeitos, quando elles não che«gão á quantia da renda fixa.»

Capitulo da carta regia de 13 d'abril de 1633 [1]

«Entre outras propostas, q̃ em vosso nome e dos mais prela-
«dos de Portugal, que se acharão na junta de Thomar [2], apontas-

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 196.

[2] Como o proprio documento diz, a junta de Thomar tinha sido encarregada de estudar as causas da propagação do judaísmo em Portugal, e de propôr as providencias que julgasse proficuas, no sentido de destruir essas causas e de atalhar o pernicioso desenvolvimento da falsa crença.

Pobre raça proscripta, que já não tinha a defendel-a dos velhos odios a integridade de costumes, sabiamente regulada pelas primeiras leis da constituição politica do paiz!

Na sua mesquinha situação oppunha a astucia e o ouro á malvadez e á perseguição, que com todo o zelo catholico lhe promovia o povo, a nobreza o clero, a inquisição, as ordens monasticas, a companhia de Jesus, as communas, os governos e até o proprio chefe do estado, que deveria ser superior a todas essas insignificantes paixões, e reprimil-as com bom senso. Era isto o que não succedia, ou, em termos mais precisos, succedia exactamente o contrario.

D. Filippe especulava com os publicanos conversos, e ora, com a venalidade do seu caracter, os animava a offertarem-lhe grossos cabedaes para obterem alguma concessão, que lhes permittisse resfolgar um pouco — *vid. n'este vol. pag. 336* —, ora dava força á perseguição, especulando com os que a moviam.

O seu ideal era o dinheiro, e para o adquirir não fazia escolha de meios: todos para elle eram egualmente honestos.

Entregue a causa dos hebreus á especie de consistorio de bispos e arcebispos, que se reuniu no convento da ordem de Christo em Thomar, aos quaes, e a seu pedido, se ajuntaram depois alguns lentes da universidade de Coimbra, póde-se calcular o que produziriam taes cerebros, obcecados pelos interesses vís e pela bestial superstição que dominava os espiritos n'aquella epocha!

D. João Manuel, arcebispo de Lisboa, tomou uma parte activa na junta, e apenas ella se encerrou, foi apresentar o resultado dos trabalhos á côrte de Madrid, onde se demorou, promovendo a applicação das decisões tomadas, até que el-rei o nomeou para o cargo de vice-rei de Portugal.

Esta nomeação era bastante significativa das intenções do governo de Madrid, relativamente aos judeus; e o capitulo da carta regia de 13 d'abril de 1633, a que nos estamos referindo, dando satisfação a antigas e continuas reclamações, confirmava uma das propostas da referida junta, que sem duvida não era a que menor molestia causava aos christãos novos.

«tes, em ordem a se tratar de remedios conuenientes, para se ata-
«lhar e castigar o judaismo q̃ hia em grande crescimento naq[le]

A especulação com a gente da nação hebrea vinha de longa data; mas referindo-nos ao que dissemos em nota a pag. 137 do tomo II dos «Elementos», onde se affirma a attitude que os concelhos tomavam, quando se tratava dos interesses d'aquelles párias, completaremos agora essa nota transcrevendo a procuração que a cidade de Coimbra passou á camara de Lisboa, em 9 de fevereiro de 1602.

É provavel que as demais cidades procedessem do mesmo modo.

Eis a procuração:

«Saibão quantos este estrom[to] de poder e procuração uirem, que no año do «nacim[to] de noso snõr jhuũs xpõ de mil seis centos e dous años, aos noue «dias do mes de feuereiro, ẽ esta cidade de coimbra e cam[ra] dela, omde es-«tauão jumtos em vereação gil homem, vereador e juiz p[la] ordenação, o dou-«tor sebastiam de sousa, o doutor p[o] de mendanha, luis sardinha, vereado-«res, e jeronimo machado, procurador geral desta cidade, estando out[ro] si «presente Cosmo Roiz, procurador dos uinte quatro do pouo, juntos em ve-«reação fazendo vereação segumdo ordenança da dita cam[ra], p[a] o caso ao «adiante declarado, logo ha hi por elles foi dito, em prezensa de mi, p[o] ca-«bral da costa, spuão da dita camera, e p[co] em todas as cousas a ella toquan-«tes, por spicial prouisam delRei noso snõr, e das testimunhas ao adiante «asinadas e nomeadas, que elles, em nome desta cidade, na milhor uia, forma «e modo que em dr[to] se requere, podem e deuẽ, fazião e por este p[co] estrom[to] «fizerão, cõstituirão e solenemente deputarão por seu ligitimo e bastante «procurador, ou procuradores, a pesoa ou pesoas que a camera da cidade de «Lisboa emleger, deputar e constituir por procurador dela em nome da dita «cidade de Lix[a], p[a] ir requerer diante sua magestade e seus desembargado-«res, e perante quais quer out[ras] juizes, a quem o conhicim[to] do caso ao «adiante declarado pertencer, e sua mag[de] o remeter, ẽ quais quer tribunais, «relaçois, e corte de s. mag[de] destes reinos de portugal e castela correr o li-«tigio sobre os embargos, com que a camera da dita cidade de Lisboa ueo a «hũa prouisam a chancelaria, que sua mag[de] mandara pasar em fauor da «gente da nação, cont[ra] out[ra] e hũa sua patente que mandara pasar em tempo «dos gouernadores deste reino, que offereçerão a sua mag[de], ẽ nome delle, «por bem e liberdade e seruiço de noso snõr, oito centos mil cruzados, e que «pera comprim[to] da copia do dito dr[o] fizera merçe aos pouos do rendim[to] da «impusisam do sal e estanque das cartas e outr[as] cousas, ate s. mag[de] ser «pago, e que os pouos pagasem os out[ros] quatro centos mil cruzados que resta-«uão, de que se fizera contrato, que s. mag[de] confirmara e mandara pasar «hũa patente diso, q̃ estaua registada na dita camera, e que depois diso se «pasara out[ra] p[a] se distratar o dito contrato, a requirim[to] e a instancia da «dita gẽte da nação, pera poderẽ ser admitidos a honras e dignidades e of-«ficios como erão os xpaõs uelhos. E por que cumpre, a bem da just[ça] dos

«Reyno, foi hũa, que conuinha muito, para o mesmo fim, não terẽ «os da nasção hebrea honras nem lugares publicos, nem officios «de gouernança, nem de justiça, de graça, e de fazenda, e cou-«zas semelhantes, e que, por ser assim justo e conueniente ao

---

«pouos deste reino, requererse a elRei, noso senhor, o comprim^{to} do dito «contrato, ordenarão e constituirão por parte desta cidade de coimbra e «pouo, por seu procurador em todo abomdoso, a pesoa ou pesoas que a dita «cidade de Lix^{a} p^{a} este caso eleger e nomear por seu procurador ou procu-«radores, aos quais, electos p^{a} iso por ella, lhes conçederão elles, sobre di-«tos juiz, vereadores e pp^{dores}, em nome desta cidade de coimbra e seu pouo, «todos os poderes spiciais e gerais, com liure e geral administração, pera «que em nome delles, constituintes, e da dita cidade e pouo dela posa o dito «seu procurador, ou pp.^{dores}, que asi forem nomeados e eleitos pola dita ci-«dade de Lix^{a}, requerer em nome desta toda sua just^{ça}, e procurar em todo «o mais que cumprir ao bem cumũ e honra destes reinos e pouos, e tratar «em tudo o que mais for necesario sobre esta materia, p^{a} este efeito da «just^{ça} dele, por que, p^{a} todo o sobre dito, lhes dam todo seu comprido po-«der e mandado geral e spicial, representãdo em tudo elle, dito seu p^{dor}, ou «procuradores, asi emleitos pola dita cidade de Lix^{a}, as pesoas delles, con-«stituintes, e desta cidade e pouo e termos della, posto que interuenha e «succedam cousas p^{a} que se requeira mais spicial e geral mãdado, e out^{ras} «clausulas e solenidades, porque todas, e cada hũa delas, e de suas sustan-«cias e dependencias, aqui hão por expresas e declaradas, com as mais clau-«sulas e poderes cõtheudos e declarados na procuração, que a dita cidade «de Lix^{a} fizer e der ao dito noso procurador ou procuradores el^{tos} (eleitos) «por ella ; prometemdo auer tudo por bom, firme e ualioso, p^{a} sempre, o que «asi for feito e requirido p^{los} ditos procuradores, sob os beẽs e remdas «desta cidade, que p^{a} ello obrigarão. E ẽ fee e testimunho de verdade asi o «outorgarão, e aqui na nota esta procuração asinarão, de que mandarão «fossem tirados della os estrom^{tos} que cõprissẽ, p^{a} os ditos seus procurado-«res. T^{as} que presentes stauão : martim de crasto e marq^{os} piz, m^{res} nesta «cidade, e out^{ros}.

«P^{o} cabral da costa, spuão da cam^{ra}, e p^{co} ẽ todas as cousas a ella toquan-«tes, o sp (escrevi). O qual estrom^{to} de p^{ção} eu, dito p^{o} cabral da costa, «spuão da cam^{ra} desta cidade de coimbra, tresladei bem e fielm^{te} do proprio «que fiqua ẽ meu liu^{ro} de notas, q̃ serue na cam^{ra} desta cidade p^{a} os autos «semelhantes, pello poder e priuilegio q̃ pera isso eu, dito spuão da cam^{ra}, «tenho delRei, noso snõr, e sentensas dadas no caso, que este estromento «pasei e me reporto ao proprio que fiqua ẽ minhas notas, do q^{ll} tirei, p^{a} se «acomodar ao out^{ro} procurador, que a cam^{ra} da cidade de Lix^{a} eleger, como «neste se requere. E por verdade aqui fiz meu publiquo sinal, q̃ tal hee. P^{o} «cabral da costa o sp. — Logar do signal publico. — Gratis.» — *Liv.º* I *da Companhia e outros serviços a S. Mag.^{de}, fs. 1.*

«gouerno do Reyno, estaua prohibido por muitas uezes p^{los} senho-
«res reis meus antecessores. E vendo eu que estas prohibições
«são antigas e bem fundadas, e que conuem que geralmente se
«guardem com puntualidade, ainda para se animarem os mesmos
«descendentes da nasção hebrea a serem firmes em nossa S.^{ta} Fee
«Catholica, e seguirem a vertude e verdadeira Religião Christã,
«para que assim mereção dispensarsse com os q̃ tiuerem bons e
«catholicos procedimentos, o que se não conseguirá se geralmente
«pudessem ser admitidos para as ditas honras, officios e lugares
«publicos, mayormente pedindo o tempo e as sercunstançias pre-
«zentes q̃ as dittas leys e prohibições se acresçentassem: hey p^{r}
«bem de mãdar que ellas se guardem muy exactamente, e que
«assim o auizeis aos tribunaes q̃ toca, e ás camaras do Reyno,
«ordenando que esta minha rezolução se registe nas partes orde-
«nadas, e nas mais em que for necessario, para q̃ a todo tempo
«se tenha luz della.»

Ordem da real junta do almirantado de 11 de maio de 1633 [1]

Que, em consideração de estar o reino muito abundante de trigo, e de se esperar felicissima colheita, não mais se importasse trigo de Hollanda, sob pena de se proceder contra os navios e pessoas que o trouxessem [2]; e que n'esta conformidade se fizessem os competentes pregões, para chegar á noticia de todos.

«Y esto se hizo por dorden de Su Mag^{d}, por la real junta del
«almirantazgo, a quien tiene cometido todas las cosas tocantes al
«contrabando.»

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 127.

[2] Esta ordem, mandada publicar por D. Fernando Alvia y Castro, capitão general, causou grande desprazer na cidade, que ficou com muito sentimento por vêr que assim era annullada a mercê, que o reino desfructava, pondo-o em risco de tornar a soffrer os trabalhos passados. N'estes termos representou a camara em consulta de 28 de maio de 1633, adiante transcripta.

Carta da camara a el-rei em 14 de maio de 1633 [1]

«Em consideração do real serviço de V. Mag.de e bem d'estes «seus reinos, houve V. Mag.de por bem, por folgar de lhes fazer «mercê, que o governo d'elles passasse á pessoa do arcebispo «d'esta cidade de Lisboa, mercê tão propria da grandeza de V. «Mag.de e do seu justo governo, como estimada, desejada e me-«recida dos vassallos d'elles; e esperamos que a respeito da chris-«tandade, zelo do serviço de Deus e procedimento d'este prelado, «cresça tanto mais no serviço de V. Mag.de e bem commum do «povo, principal intento de nossos corações. Mas antes de sua «chegada esperou a cidade que V. Mag.de fôsse servido de a hon-«rar com carta sua, dando-lhe d'isso conta, continuando-lhe a «mercê que sempre, em semelhantes eleições, recebeu de V. «Mag.de e dos srs. reis, seus predecessores; mas, com a falta «d'ella, fica com o devido sentimento, vendo que lhe falta esta «mercê e favor devido ao particular amor de tão leaes vassallos, «e em tempo em que ella mais se tem empenhado no serviço de «V. Mag.de E ajuda ainda mais a este sentimento e magoa faltar-«lhe juntamente a da promoção, que V. Mag.de houve por seu ser-«viço fazer, do conde do Prado, governador do Algarve, para a «presidencia d'este tribunal [2]; e posto que de seu zelo, talento e

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 62.

[2] D. Luiz de Sousa, conde do Prado, foi nomeado para a presidencia da camara por alvará regio de 1 d'outubro de 1633, escripto em Lisboa, conforme se vê do registro que se encontra no *liv. Carmesim, a fs. 113.*

Este documento não offerece novidade nenhuma : é pouco mais ou menos do theor do que publicamos em nota a pag. 275 d'este volume, e por isso nos dispensamos de o transcrever.

Vê-se, porém, da consulta, a que esta nota diz respeito, que o conde do Prado já estava servindo o seu novo cargo de presidente da municipalidade de Lisboa, não obstante a falta de communicação official, de que a camara se queixava.

O primeiro documento que encontramos com a assignatura do conde do Prado, como presidente do tribunal do senado da camara, é o assento de ve-

«partes nos promettemos grandes e felizes effeitos do serviço de «V. Mag.^{de}, todavia não podemos deixar de significar a V. Mag.^{de} «o justo sentimento em que n'esta parte ficamos; esperando, po«rém, da grandeza de V. Mag.^{de}, e do que esta cidade e reino «por sua antiga lealdade lhe merece, que, conhecendo sua razão «e magoa, a mande V. Mag.^{de} emendar, para que não passem «ávante os desfavores com que de presente fica, porque assim fará «V. Mag.^{de} o que deve ao particular amor com que o amamos, «como á estimação, que sempre fez d'esta cidade e reino, para o «honrar em semelhantes occasiões.»

Capitulo da carta regia de 18 de maio de 1633 [1]

«O conde de Castello Nouo me deu contta de q̃, sendo estilo e «costume antigo fazerẽse nos liuros dos acordos da camara desta «cidade de Lisboa os asentos do q̃ se rezoluia por mais votos, in«troduzirão agora os mesteres não quererẽ asinar o q̃ se vençia «contra seus paresseres, o q̃ de mais de ser nouidade prejudicial «a meu seruiço e bom gou^{o}, e ocazionada a tomultos e incõue«nientes e a se faltar cõ o segredo deuido (por q^{to}, p^{la} imfirior ca«lidade e condissão dos mesteres, se pode ressear q̃ ho descu«brão, jactandosse de q̃ não asinarão o q̃ contra seus votos se ven«ceo), he couza q̃ não premitem as leys desse Reyno, p^{las} coaes «está disposto na ordenassão do l^{o} p$^{r°}$, titt^{o} 1^{o} § 9, q̃ na caza da «suplicassão se cumpra o q̃ se vencer p^{la} maior p^{te} dos votos, e q̃ «todos asinem, sem q̃ nenhũ deles possa pôr declarassão nem «postila, por donde se possa saber quaes forão de outro paresser; «e q̃ tãobem se fazião agora na caza dos vinte quoatro as procu«rassões, com q̃ os mesteres vão a seruir na cam^{ra}, condicional«mente, ou com limittassões e reseruas, com o q̃ não só se dá lu«gar a se reuelarem os segredos e não se poderem comcluir as «mat^{rias}, porem he couza q̃ não ho premite a rezão do bom gou^{o} e «autoridade do tribunal e expedição dos negocios. E hauendo visto

reação de 4 de junho de 1633, o que não quer dizer que elle não estivesse exercendo aquelle cargo ha mais tempo.

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 199.

«a dita cartta: ouue por bem de rezoluer q̃ se guarde e obserue «o estilo antigo, de q̃ os mesteres firmem nas couzas q̃ se ven«cerem por maes vottos; e q̃ as procurassões q̃ lhe fazem na caza «dos vinte quatro sejão sem condisões, como attegora se fizerão, «tratandosse na caza dos vinte quatro p^{ro} os negossios, em q̃ deuẽ «ser ouuidos, e q̃ o seu paresser se veja na cam^{ra}; porem q̃ os «asentos se fação comforme ao q̃ se vencer por maes vottos. E «porq̃ esta mat^{ria} he de m^{ta} importançia, principalm^{te} no tempo «prezente, em q̃ se tratta de asentar nesse Rn^{o} a renda fixa, vos «encomẽdo e encarrego m^{to} q̃, na execussão do q̃ por esta cartta «ordeno, vos ajaes com todo bõ modo, por q̃ tãobem seruira isto «de meio para facilitar o q̃ leuastes a vosso cargo [1].»

Assento de vereação de 22 de maio de 1633 [2]

Resolve a camara, para melhor serviço da cidade e menos prejuizo seu e da fazenda real, mandar derrubar todas as casas, gaiolas e cobertas, que estavam feitas junto á alfandega, d'uma e d'outra parte, começando da porta das casas do provedor até á praia, por se ter entendido que ellas serviam para o descaminho das *cousas* da fazenda real e da cidade, e ainda por outros justos motivos que o assento não diz.

---

[1] Este documento já vem citado a pag. 67 do tomo I dos «Elementos», onde por engano, que tambem passou na revisão, se diz *Carta regia* em vez de *Capitulo da carta regia*, etc.

A repressão contida n'este documento, provocaram-n'a os procuradores dos mesteres — *vid. pag. 523 e 544 d'este vol.* —, pois confundiam a sua posição de representantes do povo no governo da cidade, com a de membros da Casa dos Vinte e Quatro, e pretendiam antecipar-se dois seculos e meio, approximadamente, realisando uma das maiores conquistas liberaes dos nossos tempos.

A representação das minorias, com o direito de voto em separado, seria muita liberdade para epocha de tanto absolutismo, e... de tantos embaraços financeiros.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 45.

Consulta da camara a el-rei em 28 de maio de 1633 [1]

«Uma das cousas, que maior cuidado dá a esta cidade, é tratar «no principio de cada anno da prevenção de pão, em razão de nunca «as novidades da terra, por mais férteis que sejam, serem bastan- «tes para o sustento d'ella, assim por sua grandeza, como pelo «grande numero de gente que a ella concorre de todas as partes, «e o muito que de continuo se gasta nas armadas de V. Mag.de, «que n'este porto se aprestam, e outras embarcações particulares; «e a este respeito encommenda V. Mag.de, em seu regimento, que «n'este principio se faça toda a diligencia, para que não venha a «faltar, mandando a cidade chamar os mercadores estrangeiros, «e se lhes encarregue este negocio com todo encarecimento.

«E ameaçando os annos passados a fome a este reino, lembrou «a cidade a V. Mag.de a importancia d'este caso, e quanto convi- «ria mandar V. Mag.de ordenar que viesse dos portos estrangei- «ros, pedindo a V. Mag.de se servisse de lhe fazer mercê de man- «dar para isso expedir as ordens necessarias, e V. Mag.de houve «por bem que todo o trigo, que fôsse mister, se pudesse comprar «em qualquer parte que se achasse, ainda que fôsse em porto ou «terra de inimigos, e se trouxesse em quaesquer navios de con- «trabando, como os donos d'elles não fôssem dos rebeldes de Hol- «landa, por carta de 10 de janeiro de 1631, com o que se não «deram por seguros os mercadores estrangeiros, que n'esta cidade «assistem, dizendo que os ministros de V. Mag.de, a cujo cargo «está a averiguação do contrabando, lançariam mão de quaesquer «navios que trouxessem marinheiros hollandezes; e estando pen- «dendo esta difficuldade, mandou V. Mag.de ordem ao duque de «Maqueda, capitão general, pelo conselho d'estado, em carta de 25 «d'outubro do dito anno, que pudesse dar licenças para que os «ditos estrangeiros pudessem trazer pão a esta cidade, ainda que «fôsse em navios de contrabando, as quaes, a pedimento d'este

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de fs. 62 v.

«tribunal, foi continuando D. Fradique de Toledo, que succedeu «no dito cargo, que foi remedio unico para a cidade se vêr livre «das necessidades e apertos em que estava e todo o reino.

«E estando a cidade gozando d'esta liberdade e mercê, tão di«gna da grandeza de V. Mag.^de^, como merecida de tão leaes vas«sallos, ora D. Fernando Alvia y Castro, que serue o dito cargo, «mandou lançar, em 11 d'este maio, um pregão publico, em nome «de V. Mag.^de^, que ninguem pudesse trazer pão de Hollanda, sob «pena de se proceder contra as pessoas e navios que o trouxes«sem, dando por razão que este reino de presente estava abun«dante de trigo, e das sementeiras d'este anno se esperava grande «colheita; e que, conforme a isto, não era necessario trazer-se «pão d'aquellas partes em virtude das ditas licenças, cousa que «n'esta cidade causou grande escandalo, e fica com grande senti«mento, vendo que este ministro por este modo nos atalha esta «mercê, e põe este reino a risco de se tornar a vêr nos trabalhos «passados, principalmente em tempo em que a miseria d'elle está «tanto ávante, e tomar por fundamento haver de presente muito «trigo, como se fôsse mercadoria que pudesse ter duração, e fa«zer cabedal do que ainda está em herva.

«Pareceu dar conta d'isto a V. Mag.^de^ para que, como rei e se«nhor, o mande remediar, ordenando ao dito D. Fernando, pela «real junta do Almirantasgo, não faça obra pelo dito pregão, an«tes o mande alevantar; e que o contrabando se não entenda com «os navios nem pessoas que trouxerem pão e outros mantimen«tos d'aquellas partes, continuando com as ditas licenças, como «até aqui se fez, porque além de assim se remediar este reino, «é o que mais convém ao serviço de V. Mag.^de^ e sua real fa«zenda.»

Porque o negocio era considerado de summa importancia, e a camara o desejava decidido com brevidade, mandou um proprio á côrte de Madrid com outra consulta [1] *no mesmo sentido:*

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 66 v.

No registro não se encontra a data d'esta consulta.

«Foi V. Mag.[de] servido, por fazer mercê a esta cidade, con-
«forme sua grandeza, de conceder, pelas considerações que para
«isso obrigaram a V. Mag[de], que, sem embargo da prohibição do
«contrabando, pudesse vir certo numero de navios, com os quaes,
«trazendo trigo, se não praticaria o contrabando; e durando esta
«mercê e concessão, se publicou agora, por ordem do provedor
«general, D. Fernando Alvia y Castro, que V. Mag.[de] a havia
«por quebrada, e mandava se não uzasse d'ella, de que se seguiu
«grande desconsolação em todo o povo, vendo por esta via impe-
«dido o remedio das entradas do trigo, que debaixo d'esta per-
«missão traziam estes navios, com que se ajudava a sustentar em
«suas necessidades, experimentando-se logo o effeito d'isto, por-
«que de repente subiu o preço a trez vintens mais por alqueire,
«receiando-se muito que a este passo vá subindo ao diante, pois,
«como V. Mag.[de] deve estar informado, sendo este povo tão nu-
«meroso, difficultosamente se sustenta sem pão do Norte, e por
«falta d'elle tem succedido grandes fomes e apertos; e assim pa-
«rece que se não póde dar convéniencia alguma do serviço de V.
«Mag.[de], n'este particular, que pese mais que o grande damno
«que d'aqui póde resultar; e por os srs. reis d'este reino, prede-
«cessores de V. Mag.[de], o terem assim entendido, deixaram sem-
«pre livremente, sem excepção alguma, entrar n'este porto todos
«os navios que traziam trigo de qualquer parte.

«A grande fidelidade e amor com que esta cidade tem servido
«a V. Mag.[de], em todas as occasiões que se offereceram, merecem
«a V. Mag.[de] ser servido mandar-lhe pôr os olhos de sua real cle-
«mencia, ordenando que as entradas dos navios se continuem, na
«conformidade que se praticava, trazendo trigo, sem embargo do
«contrabando; e assim confiamos que, respondendo V. Mag.[de] a
«sua grandeza e christandade, haja por bem mandar-nos fazer
«esta mercê, porque, segundo a pouca novidade que se espera,
«pelos ruins tempos que têem procedido d'abril a esta parte,
«ora por falta d'agua, ora por algumas nebrinas intempestivas, e
«outros accidentes, não vindo pão do Norte, padeceremos mui
«grande trabalho, por mais prevenções que se façam n'outras par-
«tes, para que nem esta camara tem já cabedal, nem ha homens
«de negocio que tenham, a quem se possam recorrer, para que o
«mandem vir, como succedeu em outras occasiões, por serem to-

«dos os de substancia saídos d'este reino. E como o negocio é da «importancia que se deixa ver, pareceu-nos que deviamos só a «elle enviar este proprio, para que V. Mag.de se sirva de o mandar «despachar, com a brevidade que convém ao aperto que se receia.»

Capitulo da carta regia de 10 de junho de 1633 [1]

«Em carta de S. Mag.de para o secret.rio Phelippe de mesq.ta [2]: «Emquanto não mãdo responder ao que se me consultou p.lo «concelho destado, em tres e quatro do prezente, sobre a pes-«soa ou pessoas que hão de suceder no gouerno desse Reyno ao «arçebispo Dom João Manoel, que Ds̃ perdoe, de cuja morte tiue «o justo sentimento, por perder nelle hum vassallo e ministro de «m.ta importançia e zello de meu seruiço, ouue pr bem de resol-«uer e mãdar que no concelho destado, para cujo effeito lereis «esta minha carta nelle, se vejão os negocios que não sofrem di-«lação, dandosseme conta do que nelles se obrar; e os q̃ se «me ouuerem de consultar se fara logo, e para isso se juntara o «concelho todas as menhans, e as mais uezes q̃ se assentar e fôr «neçessario, encarregando a cada hum dos concelheiros, de mi-«nha parte, q̃ não falte nenhũ de se achar presente, e cumprir «nisso com sua obrigação.»

Carta regia de 15 de junho de 1633 [3]

«Presidente amigo, etc. — Vi a vossa carta em que me daes «conta da compra, que fizestes, da fonte da agua que está no «valle de Xabregas, em uma horta do secretario Diogo Soares, «para a levar ao Terreiro do Paço, pela grande falta que ha de «agua n'essa cidade, e pareceu-me agradecer-vos, por esta carta,

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 200.

[2] Filippe de Mesquita, sacerdote geralmente estimado, estava exercendo o cargo de secretario d'estado de Portugal pela impossibilidade de Christovam Soares, de quem era sobrinho.

[3] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 68.

«o cuidado com que vos empregaes em cousa de tanto beneficio «do povo, que é conforme ao que de vós se espera, de que fico «com satisfação [1]; e encarrego-vos muito que, com toda a brevida-«de, façaes levar esta agua, pelas causas que apontaes. E quanto «aos 240$000 réis, que d'esta compra cabem da siza á parte da «cidade, hei por bem de a relevar d'ella, como pedis.»

Capitulo da carta regia de 24 de junho de 1633 [2]

«Em carta de S. M.de para o secret.rio Phelippe da Mesq.ta: «Em outra das cartas que leua este correo, em que se trata «dos meyos de que se ha de uzar para o apresto do socorro, que «se ha de enuiar a Pernambuco, se faz menção dos da caza do «infante Dom Carlos, meu muito amado e prezado irmão, os quais, «hauendosse ajustado e aprouado nesta corte em hua junta, em «q̃ se acharão os condes de Castro e Val de Reys, antes de ir a «entrar nesse gouerno, se assentou que, porquanto na cidade de «Lisboa, sendo tão grande, não ha mais de hum açougue, por «cuja cauza rendia mui pouco o real dagoa, se ordenasse que «haja tres [3], e se ponhão em sitios donde comodam.te possão pro-

---

[1] Em 30 d'agosto do mesmo anno solicitou a camara provisão regia para poder vender juro até á quantia de doze mil cruzados, a vinte o milhar, assente nas folhas do real d'agua do vinho e da carne, a fim de pagar a Diogo Soares o preço da agua da horta de Chellas, pois sem tal provisão não haveria quem comprasse juro. — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 74 v.*

[2] Liv.º I do Provimento d'agua, fs. 241.

[3] Eram tantas e tão desvairadas as idéas que occorriam aos nossos governantes, para acrescentar os rendimentos da fazenda real, que não havia meio de pôr dique á impetuosa corrente da sua incpcia administrativa, tão ridicula que ainda hoje nos faria rir a bom rir, se não fôsse a lembrança dos vexames que occasionou, e a enormidade dos crimes e dos erros que amontoou, cujas consequencias ainda estamos soffrendo.

O que veiu recommendado na carta regia de 24 de junho de 1633, que em capitulo baixou á camara, foi sem duvida alvitre suggerido pelo talento pratico e pela capacidade financeira dos condes de Castro d'Ayre e de Valle de Reis, nos quaes o governo de Madrid reconheceu merecimentos bastantes para n'elles recahir a nomeação de governadores do reino, cargo que exerce-

«uer toda a cidade, e que, o que rezultasse de augmento do que

ram dando constantes provas da nullidade do seu engenho, e deixando de si desastrada memoria.

A lembrança não passou ávante, como vamos vêr dos seguintes documentos :

Ordem do vice-rei de 25 d'agosto de 1633

«A camara desta cidade se tem remetido hum capitulo de carta de S. M.de, «sobre se auerem de fazer nella tres asougues, em sitios donde comodamte «possão prouer toda a cidade, e que o augmento, do que maes rẽderem os «dous reis dagoa, se aplique ao soccorro de Pernambuco. E porque esta «matra he da qualidade que se deixa ver, a camara me diga o que se tem «feito nella, ao que satisfara com toda breuidade.» — *Liv.º 1 do Provimento d'agua, fs. 242.*

A resposta da camara não se fez esperar, pois logo no dia immediato, 26 d'agosto, foi escripta nos seguintes termos :

«Por carta de V. Mag.de, de 24 de junho de 1633, cuja copia mandou o go«verno a este tribunal da camara, manda V. Mag.de que ella ordene se fa«çam mais dois açougues além do antigo, para com elles se prover melhor «o povo, e que o crescimento, que resultar d'elles, no direito da imposição da «agua, pela mais carne que se propoz se gastará n'elles, se applique ao soc«corro de Pernambuco.

«E examinando os ministros da camara as razões de commodidade e in«convenientes, que d'esta obra podiam resultar ao serviço de V. Mag.de e «bom governo do povo, se tem alcançado que d'esta nova ordem não pode «resultar proveito de importancia ao rendimento do real d'agua, antes perda «de consideração, além de inconvenientes forçosos ao bem publico, que n'ella «se podem considerar ; porque, havendo mais dois açougues, é forçado que «em cada um d'elles estejam outros tantos ministros, como agora estão «n'este, assim para cobrarem os direitos de V. Mag.de como os dos reaes «d'agua, e se entende que mais importará a despeza que se ha de fazer com «os ordenados d'estes ministros, do que se pode esperar no augmento da «mais carne que n'elles se cortar ; porque as pessoas que têem posses para a «comprar e gastar em suas casas, de qualquer parte a vêem buscar ao «açougue publico, como sempre foi, ainda quando esta cidade tinha muito «maior quantidade de gente que hoje falta, como se vê pelo grande numero «de casas que n'ella estão vasias, e pela muita carne que de ordinario so«beja nos talhos do açougue, que agora ha, se entende que, para provimento «do povo, bastarão, no estado presente, quando houvesse menos dos 31 ta«lhos que elle tem, porque, como as pessoas de maior cabedal se ausenta«ram d'esta cidade, o mais que fica são mechanicos e gente pobre, que se

«até gora renderão os dous de agua, se aplicasse á caza do in-

---

«sustentam sem carne e com mantimento de menos custo; e assim, ainda «que haja mais açougues, se entende se não gastará mais carne do que «agora se gasta, e que o remedio mais efficaz para haver algum crescimento «no real d'agua será ordenar V. Mag.^{de}, com todo o aperto, que não haja «n'esta cidade açougues particulares, como é o do colleitor, forte dos Caste- «lhanos e o da Inquisição, que até agora houve, e outros em casas de parti- «culares, porque em todos estes se não paga cousa alguma ao direito do real «d'agua; e ainda que se concertem pelos direitos de V. Mag.^{de} em tanto por «anno, sempre é com grande damno da fazenda real, porque no concerto se «tem respeito a um numero de gado que se costuma poder-se gastar, gas- «tando-se de ordinario duas e trez vezes mais d'aquella quantidade, e n'esta «maioria se ficam defraudando nos direitos reaes de V. Mag.^{de}, além dos di- «reitos do real d'agua, o que a cidade com semelhantes pessoas não póde «atalhar, como por muitas vezes se tem representado a V. Mag.^{de} Pelo que «será conveniente ao serviço de V. Mag.^{de}, e ao rendimento d'este direito, «mandar V. Mag.^{de} que pelo governo se execute a prohibição de semelhan- «tes açougues, ou seja V. Mag.^{de} servido que esta cidade proceda com penas «e prisões contra as pessoas que a elles fôrem comprar, e tire d'isso devassa «todos os annos, sendo necessario.

«E os inconvenientes que se offerecerem na execução d'esta nova ordem «de V. Mag.^{de} são de muita consideração, porque tendo V. Mag.^{de} mandado, «por muitas vezes, que o curral aonde se mata o gado, se mudasse para ou- «tro logar, a respeito da cidade ir crescendo por aquella parte, e parecer que «seria de inconveniente á saude e vizinhança d'elle, comtudo se não pode «atalhar este damno, por se não achar outro sitio onde commodamente se «pudesse fazer, com o que V. Mag.^{de} houve por seu serviço parar n'este in- «tento.

«E havendo mais dois açougues, é forçado que haja mais dois curraes vi- «zinhos aos mesmos açougues, aonde o gado se recolha e mate, o que não «poderá ser sem muito damno da cidade, porque havendo açougue no bairro «de S. Roque e S. Vicente, mal se pode levar a elles a carne do curral, «pela grande distancia dos logares e maior despeza que se fará nos car- «retos, que tudo fará acrescentar o preço das carnes em damno do bem pu- «blico, além da molestia que os marchantes e ministros do curral receberão «em razão de terem suas casas no sitio d'elle, e de ordinario trabalharem «de noite para de manhã ir a carne ao açougue.

«O segundo inconveniente consiste no muito que é necessario para se fa- «bricarem estes açougues e curraes, a que a cidade não pode acudir no es- «tado presente, por ter empenhadas suas rendas no serviço de V. Mag.^{de}, e «haver tanta falta no rendimento dos reaes d'agua, que não é bastante para «pagar os redditos dos juros, que sobre elle estão vendidos, pelos quaes é ve- «xada muitas vezes, nem ter com que possa acudir ás calçadas e obras pu-

«fante, pedindosse para isso consentimento a cidade de Lisboa.»

«blicas e limpeza da cidade, em que ha tanta falta, por faltarem as rendas. «Pelo que não é possivel que a cidade possa acudir a estas obras, mórmente «quando d'esta novidade se não espera utilidade de consideração : além do «que V. Mag.de tem approvado a compra da agua de Chellas, que a cidade «fez, e por carta sua encommenda esta obra, e que se siga com todo o cui«dado, para a qual será pouco todo o crescimento, quando o houvesse, no «rendimento do real d'agua.

«O terceiro inconveniente consiste em se haverem de cobrar os direitos «reaes de V. Mag.de, e os do real d'agua, por tantos officiaes e com diversas «receitas e despezas, tendo a experiencia mostrado que é mais segura a co«brança por mãos de menos ministros. E com estas considerações parece «que V. Mag.de deve ser servido mandar sobreestar, por ora, na execução «d'esta obra, até que o paternal amor, com que V. Mag.de procura o remedio «d'este reino, faça esta cidade tão opulenta que se tenha por necessario «acrescentarem-se os açougues, por não bastar o que tiveram nossos ante«passados ; e assim o esperamos da grandeza de V. Mag.de» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 70 v.*

Á margem d'este registro estão mais os seguintes :

«Em carta de S. Mag.de, de 23 d'agosto de 1634 —

— «Havendo visto uma consulta do conselho da fazenda, de 26 de junho, «sobre haver dois açougues n'essa cidade, de mais do que ha antigo, houve «por bem de me conformar com o que vos parece e ao conselho da fazenda. «Filippe da Mesquita.»

«Parecer da consulta do conselho da fazenda de que trata a copia da carta de S. Mag.de acima»

«Pareceu que na consulta da camara estão apontadas todas as razões, por «onde se convence que o meio, que se representa a V. Mag.de, de haver mais «açougues, não é de utilidade para se acrescentar por elle mais fazenda a «V. Mag.de, antes, no tempo presente, poderia ser causa d'ella se diminuir, «por respeito das despezas que a camara considera. E na verdade, se se «deixa de se comprar muita carne n'este tempo, não é por falta de açougues, «senão por falta de gente e de dinheiro ; e é demonstração d'isto matar-se «muito menos gado do que nos annos passados se matava, e estar de conti«nuo o açougue cheio de carne muito boa, e no mais barato preço em que «nunca esteve n'esta cidade (porque vendem agora o carneiro a 15 réis o ar«ratel, com os 2 réis d'agua vem a ser 17 réis, e a vacca a 13 réis o arratel, «com os mesmos 2 réis d'agua se vende a 15 réis), e não haver quem a com«pre, de maneira que ordinariamente cresce, porque a maior parte da gente, «que tinha possibilidade, é ausente, e a que ficou muito menos do que sem-

Carta regia de 30 de junho de 1633 [1]

«Presidente amigo, etc. — Sendo prez.[te] o estado em que se «achão as cousas desses meus Reynos e suas conquistas, e o que «por esse resp.[to] padessem esses vassallos, que eu amo e estimo, «conforme ao que mereçe a lealdade e zello com que sempre se «empregarão em meu seruiço, e dezejando ir em pessoa a con«solallos e animallos, e trattar em cortes do remedio que por ve«zes me reprezentou o gouerno desse Reyno que conuinha, e não «me sendo possiuel executallo, pello que pedẽ as obrigaçoẽs pre«cisas de toda a monarchia, de cuja conseruação pende o bem de «cada hũ de meus Reynos e estados em particular; e uendo que «se me auzentasse desta corte, demais dos gastos serem excessi«uos en tempo q̃ tam necess.[ro] he reformallos, faltaria as outras «obrigações publicas e uniuerçais, pellas mayores comodidades cõ «que de aquy se acode ao que sucede; entanto que os tempos «não melhorão e dão lugar ao poder eu fazer: resoluy a nomear «por agora, por Vizo Rey desses Reynos, a Dom Diogo de Cas«tro, conde de Basto [2], do meu cons.[o] de estado, pellas p.[tes] e ca-

---

«pre houve, e essa pobre. E ainda que havendo a gente, que esta cidade cos«tumava ter, pudesse ser de melhor governo e serviço do povo haver, nos «logares mais distantes d'elle, outros açougues feitos com pouca despeza, to«davia, em comparação dos gastos dos officiaes e carretos, entende-se que «ainda então se não poderia tirar utilidade de consideração para a fazenda «real.

«V. Mag.[de] mandará o que fôr servido. — Lisboa, 26 de junho de 1634.»

«Parecer do conde vice-rei na margem da consulta acima»

«Parece-me o mesmo. — Lisboa, a 27 de junho de 1634. — Filippe da Mesquita.»

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 201.

[2] Á margem d'esta carta encontra-se a seguinte opinião individual e anonyma, escripta com tinta já bastante desvanecida: — «*Errada eleição d'este bruto.*»

E' simples e rude, mas é expressiva.

Ha quem modernamente faça outro conceito do conde de Basto, e até quem lhe chame *popular;* aquelle ha mais tempo chamou-lhe *bruto* e lá tinha suas razões.

«lidades que concorrem em sua pessoa, de que faço grande esti-
«mação, e do particular zello, amor e pureza cõ que sempre me
«seruio, para que lhe tenho mandado escreuer, e que se venha
«a essa cidade. De que me pareceo auizaruos, esperando de vos
«que o ajudareis entudo o que tocar a meu seruiço e ao bem des-
«ses Reynos e de suas conquistas, em forma que tenha m.[to] que
«vos agradecer.»

Em resposta a esta communicação foi enviada a seguinte:

Mas fôsse errada ou acertada a nomeação de D. Diogo de Castro para a vice-realeza de Portugal, é certo que essa nomeação não contrariava a carta-patente de 15 de novembro de 1582, onde vem estabelecido o seguinte: «que «havendo-se de pôr n'estes reinos vice-rei ou pessoa ou pessoas, que debaixo «de qualquer outro nome os hajam de governar, sejam portuguezes, etc.»

Era portanto legal a nomeação, e recahia em quem tinha conhecimento e experiencia dos negocios publicos. Bom ou mau parece que o não havia melhor, e em condições para exercer cargo de tanta responsabilidade em epocha tão cortada de difficuldades.

O conde de Bastò, com a promessa formal de que em breve seria substituido, acceitou, não sem reluctancia e sem naturalmente impôr algumas condições, a sua nova investidura no poder, que com tão firme vontade deixara em 1631 — *vid. n'este vol. pag. 439, not.*

Deram-lhe o titulo e as honras de vice-rei com o competente regimento datado de Madrid, aos 18 de julho de 1633. — *Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Ao prestar juramento, em 29 do mesmo mez e anno, D. Diogo de Castro encontrava incontestavelmente ante si problemas transcendentes a resolver e grandes resistencias a vencer; comtudo é certo que tambem já encontrava, por carta regia de 13 d'abril de 1639 — *vid. n'este vol. pag. 131, not.* —, extinctas a companhia do commercio e a junta da real fazenda, de que era presidente o conde de Castello Novo, e este substituido na presidencia da camara e governo da cidade pelo conde do Prado.

E pelo que diz respeito ao provimento das serventias das varas de juizes do crime, não sabemos que houvesse outro procedimento, além do que consta a pag. 378, 387, 390, 432 e 433 d'este volume. O capitulo da carta regia de 7 d'agosto de 1631 ainda não tinha sido transmittido á camara, segundo podemos presumir.

Carta da camara a el-rei em 9 de julho de 1633 [1]

«Por carta, que V. Mag.de foi servido mandar-nos escrever, de «30 de junho de 1633, soubemos como V. Mag.de houvera por «bem provêr o cargo de vice-rei d'estes reinos no conde de Basto, «D. Diogo de Castro, do seu conselho de estado, cuja eleição, «como nascida da grande prudencia de V. Mag.de, não poderia «deixar de saír tão acertada, que responda em tudo ao que con-«vém ao bom governo dos mesmos reinos e serviço de Deus e de «V. Mag.de, a quem humildemente beijamos a mão por esta mer-«cê; certificando a V. Mag.de que, na conformidade do que nos «manda, não faltaremos de nossa parte em acudir á obrigação, «que nos corre, no que ao conde vice-rei lhe parecer que o po-«deremos ajudar, nas occasiões que se offerecerem do serviço de «V. Mag.de, cuja catholica pessoa Deus guarde.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1633 [2]

Renovando a consulta de 7 d'agosto de 1632 [3], nos seguintes termos:

«V. Mag.de tem feito mercê a esta cidade, que nas cobranças de «suas dividas possa proceder via executiva, e da mesma maneira «que se uza na cobrança das de V. Mag.de; e por a renda do «real d'agua não ser propriamente renda da cidade, duvidam os «ministros da justiça o poder ella arrecadar as dividas d'este di-«reito pela maneira acima referida, com o que se dilatam os pa-«gamentos com demandas e outras dilações, com muito damno do «serviço de V. Mag.de E posto que este direito do real d'agua não «seja das rendas antigas, que a cidade tem, e se ordenasse para «acudir ás obras publicas, comtudo foi approvado e consentido

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 69.

[2] Ibid., fs. 69 v.

[3] Vid. n'este vol. pag. 523.

«pelo povo, com condição que a administração d'elle estivesse nos «ministros da cidade, e V. Mag.de, por lhe fazer mercê, assim o «ordenou; e a maior parte d'este rendimento se dispendeu sem-«pre em soccorros e occasiões que se offereceram, supprindo-se «com elle as faltas da fazenda real, pelo que parece justo que V. «Mag.de seja servido ordenar que a cidade possa cobrar, via exe-«cutiva, o que, em razão d'este direito, por qualquer via se lhe «dever, assim e da maneira que V. Mag.de tem concedido a res-«peito das rendas e dividas da cidade. E esperamos que V. Mag.de «o mandará assim ordenar, por ser o que mais convém á boa ar-«recadação da dita imposição.

«E porque as pessoas que assistem por guardas nas portas, «para assegurarem os direitos dos vinhos que por ellas entram, «não querem tomar á sua conta a segurança do real d'agua, que «os ditos vinhos devem, com o que se desencaminha, em grande «damno do serviço de V. Mag.de: — Pedimos nos faça V. Mag.de «mercê ordenar que os ditos guardas tenham, a respeito do dito «real, a mesma obrigação que têem na segurança dos direitos reaes «de V. Mag.de [1], pagando-lhe a cidade por este trabalho o que até «agora foi costume.»

---

[1] Á margem do registro d'esta consulta está copiado o seguinte:

Capitulo da carta regia de 21 de setembro de 1633

«Havendo visto a consulta da camara d'essa cidade de Lisboa, que me en-«viastes com a carta de 6 d'agosto passado, em que pede lhe conceda que «possa cobrar a renda do real d'agua, via executiva, na fórma que as mais «rendas da cidade; e que os guardas que assistem nas portas para segu-«rança dos direitos que os vinhos, que por ellas entram, devem á minha fa-«zenda, tomem á sua conta e tenham a mesma obrigação em respeito do «dito real d'agua, que têem na segurança dos direitos reaes, pagando-lhe a «cidade por isso o que é costume: houve por bem de lh'o conceder por tempo «d'um anno. — Filippe da Mesquita.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1633 [1]

«Em consulta de 14 de dezembro de 1619, e por outras mui-
«tas vezes, se lembrou a V. Mag.de em como a ruina do caes da
«madeira estava em estado que, se se lhe não acudisse, viria a
«despeza a ser infinita, para o povo se poder servir d'elle, a que
«a cidade não podia acudir de sua fazenda, pelo aperto em que a
«tem posto as occasiões do tempo. E tratando-se então do reme-
«dio que podia ter, pareceu que o mais conveniente era lançar-se
«uma finta sobre as barcas, que de ordinario vëem ao dito caes,
«por serem as mesmas que o damnificam, e sobre os mercadores
«da madeira que o occupam, e em cujo beneficio cahe o bem da
«dita obra, que não custaria muito acudindo-se-lhe logo; e que
«V. Mag.de o devia haver assim por seu serviço, e mandar passar
«provisão para se fazer a dita finta por ordem da cidade.

«Este tão justo e necessario requerimento vieram embaraçando
«os ditos mercadores da madeira, fazendo sobre isso petição de
«queixa ao conselho da fazenda, por cuja causa está parado ha
«tanto tempo, que foi causa da dita ruina passar tanto ávante, e
«estar em estado que custará a reformação d'elle dinheiro de con-
«sideração, sem a qual em breve tempo arruinará de todo o dito
«caes, e se perderá a serventia publica d'elle: — Pelo que torna-
«mos a pedir a V. Mag.de, com todo encarecimento, seja servido
«mandar que a dita finta se ordene, e que o dito conselho da fa-
«zenda não defira ao requerimento dos ditos mercadores, pois de
«assim se ordenar lhes resulta a elles, mais que a ninguem, o
«proveito da dita obra, e se lhes não vir a perder a commodidade
«de suas madeiras; e esperamos que assim o mande V. Mag.de
«com a brevidade que o negocio requer.»

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 70.

Assento de vereação de 23 d'agosto de 1633 [1]

«Aos 23 de aguosto de 1633 recebeo Antonio Colaço, por ordem «do s^or^ conde presidente, os papeis que correm no cons.º da fa-«zenda, sobre os quatorse mil tt.^dos^ que Sua Mag.^de^ deue a cam^ra^ [2], «em que lhe pede padrão do juro delles, p.^a^ os comunicar ao sin-«dico, e se fazerem as mais deligencias necesarias; dos quais pa-«peis se obrigou a dar conta delles, e do que sobre elles se fizer, «e assinou.»

Assento de vereação de 26 d'agosto de 1633 [3]

«Aos 26 dias do mez d'agosto de 1633 annos, pelo conde pre-«sidente foi proposto que S. Mag.^de^, por via do conde de Basto, «vice-rei d'estes reinos, lhe mandara, a elle conde, significasse na «camara, aos officiaes d'ella, da sua parte quizessem concorrer «em lhe fazerem, por conta das suas rendas ou pela via que me-«lhor lhes parecesse, algum serviço para ajuda das despezas da «armada, de que se tratava, para restauração de Pernambuco, «como em outras occasiões se tinha feito [4]; e por quanto o nego-

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 50 v.

[2] Allude talvez ás quantias emprestadas pela cidade, no anno de 1625, para a fortificação e presidio de Cascaes.

[3] Liv.º III d'Assentos, fs. 51.

A orthographia d'este documento é irregularissima, e por isso a não conservamos na transcripção.

[4] Depois de lavrado este assento a camara dirigiu a seguinte consulta a el-rei, em data que não podemos designar, porque não se encontra no registro:

«Com ordem de V. Mag.^de^ propoz o conde vice-rei d'este reino ao senado «da camara d'esta cidade de Lisboa, como V. Mag.^de^ era servido que se dis-«puzesse a servir a fazenda de V. Mag.^de^, com a maior quantia que lhe fôsse «possivel, para ajuda das necessidades presentes; e assim, em ordem ao re-«ferido, tratamos logo que se visse o estado das rendas, assim particulares «da cidade, como as do real d'agua da carne e do vinho, desejando que re-«sultasse d'ellas o estarem de maneira, que dessem logar a satisfazermos ao

«cio era da importancia, que se deixava vêr, e na praça de Per-
«nambuco consistia toda a substancia principal do Brazil, que é o

---

«que V. Mag.[de] nos mandava. E provendo-se os livros, fazendo-se computos «de trez annos, para se poder melhor alcançar a verdade do que uns por ou-«tros rendiam, se achou o que se contém nas trez certidões inclusas.

«Pelas rendas particulares da cidade dos annos de 1627, 1628 e 1629, de «que se fez a conta, por os livros d'estes ultimos annos e mais proximos não «estarem ainda nos Contos, se mostra dispender o thesoureiro mais além dos «37:272$125 réis de sua receita, 111$824 réis, como da conta e certidão pa-«rece, ficando-se ainda, além d'esta quantia, devendo, como se deve, ao mes-«tre pedreiro 827$139 réis das obras das pontes, que a certidão declara, e «outras grandes quantias que aqui se não apontam.

«Pela certidão dos 2 réis da imposição antiga do vinho, dos annos de 1630, «1631 e 1632, ajuntando-se aos 30:121$372 réis, que houve de rendimento, «1:017$757 réis que se receberam mais de dividas atrazadas, que tudo «somma réis 31:139$129, se mostra sobejarem somente do tal rendimento, «abatidas as despezas, 140$118 réis, como se vê da certidão.

«Pela certidão da carne do real d'agua antigo dos annos de 1630, 1631 e «1632 se mostra dispenderem-se 83$687 réis de mais dos 18:749$177 réis, «que houve de rendimento, a saber — 15:855$110 réis de receita ordinaria, «2:894$067 de receitas extraordinarias, que fazem a dita quantia, como da «certidão parece.

«De maneira, senhor, que este é o estado em que estão as rendas da ci-«dade, referidas; porque, como sobre ellas se venderam tantos juros, para «acudir aos serviços que esta camara fez á fazenda de V. Mag.[de], em gran-«des quantias, nas occasiões passadas dos soccorros da India, Bahia e Per-«nambuco e vinda de S. Mag.[de], que Deus tem, a este reino, ficou tudo ex-«hausto e consumido, de modo que ainda, como se está vendo, é maior a «despeza que a receita; e assim, para se acabar de pagar ás partes o que «lhe vae lançado nas folhas de seus juros, em cada um anno, é necessario «entrarem uns quarteis por outros, por ser mais o que se paga no mesmo «anno que não o que rende; sendo a causa principal d'isto haver-se saído «d'esta cidade grande parte dos moradores d'ella, e particularmente a gente «de negocio, que, como rica e de mais substancia que a ordinaria do povo, «gastava maior quantidade de carne e vinho; e assim veiu a imposição d'es-«tes dois generos a render muito menos, de maneira que receamos ao diante «tanta quebra que fique grande, parados juros que sobre elles estão assen-«tados, sem se poderem pagar.

«E não se faz aqui conta, nem se trata da nova imposição do real d'agua «da mesma carne e vinho, porque está applicada particularmente, por breve «de S. Santidade, com grandes excommunhões, para o soccorro da India, e «se não póde gastar em outra cousa; e por assim ser se deposita em um co-«fre, d'onde se entrega por ordem da pessoa, que tem a seu cargo o apresto

«de mais importancia que tem este reino, de que depende o maior «rendimento das alfandegas d'elle, e assim o pau do Brazil, em «respeito do qual, e da carga dos assucares, entram n'estes por-«tos muitas embarcações do Norte e de outras partes com fazen-«das e mercadorias, com que crescem os direitos das ditas alfan-«degas, sem os quaes se sentiria grande quebra nos juros e tenças «que sobre ellas estão situados, como se experimenta; além do «que convinha á reputação da corôa d'este reino, lhes encarregava «e pedia da parte de S. Mag.de que, considerando todo o sobre-«dito, tratassem de se dispôr a acudir ao que S. Mag.de assim lhes «mandava no particular do dito serviço, e do que n'isso se deter-«minasse se fizesse assento, para, conforme a elle, poderem res-«ponder a S. Mag.de e ao dito vice-rei. E vista a dita proposta, e «as razões que o dito conde presidente assim representou em «mesa, assentaram e ordenaram que, para se poder tomar reso-«lução n'este negocio, se mandasse, como logo mandaram, ao con-«tador da cidade provesse os livros do rendimento dos reaes «d'agua novo e velho, que estão situados na carne e vinho, e as-«sim os das rendas em particular, que pertencem á cidade; e «feita conta dos juros, tenças, mantimentos, ordenados e mais «despezas que sobre uma e outra carregam, passasse certidão, e «com ella junta a este assento responderão á dita proposta, pro-«curando em tudo servir a S. Mag.de com o zelo que devem, como «mostraram nas occasiões semelhantes que se offereceram.»

Carta regia de 15 de setembro de 1633 [1]

«Conde presidente amigo, Eu ElRey vos enuio muito saudar «como aquelle q̃ amo. Hauendo visto o que me escreuestes em «carta vossa, de 3 de setr.º presente, e o que se me representou «polo cons.º da fazenda, e o conde de Basto, visorrey desse Rey-«no, sobre a nao ingresa que, vindo cõ mercadorias de Italia, e

---

«das naus, ao tempo que se hão de partir. De que nos pareceu fazer esta de-«claração a V. Mag.de, porque, passando-a em silencio, não fizesse duvida. «Deus Guarde a V. Mag.de» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 73.*

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 231.

«hauendo descarregado alguãs nos portos de Castella, chegou ao «dessa çidade e não ousaua entrar dentro, porque sendo a ditta «nao, da agua abaixo, de fabrica de Olanda, não queria que por «esta causa se julgasse por de contrabando, ouue por bem de re- «soluer e mandar que a ditta nao se deixe entrar liuremente e «despachar as fazendas que traz, sem polo deffeito referido se «entender cõ ella, porque desejo em tudo ajudar esse Reyno e os «vassallos delle, e particularm.te essa çidade, como o significareis «a camara.»

Carta regia de 6 d'outubro de 1633 [1]

«Presidente, vreadores, etc. — Vi a vossa carta, de 28 de maio «deste anno [2], sobre o prouimento de pão para essa cidade, e «bandos q̃ Dom Fernando d'Aluia e Castro fez lançar, para não «se trazer trigo a esse Reyno das partes do Norte [3]; e pareceome «dizeruos q̃ ouue por bem de declarar q̃ os nauios, q̃ uem por «sal, não tem inconveniente q̃ tragão trigo, como trazem petrechos, «porem hão de uir na forma q̃ se permitte aos nauios do sal, e «em qualquer outra q̃ venhão hão de encorrer no contrabando. «De q̃ me pareceo auisaruos para q̃ o tenhaes emtendido.»

Carta do vice-rei de Portugal de 29 d'outubro de 1633 [4]

«Da victoria que, em 8 de agosto passado, se teue na capitania «de Pernambuco contra os Olandeses, q̃ trattavão de sitiar o quar- «tel em que assistem Mathias d'Albuquerque e o conde de Ba- «nholo, uai inclusa hũa relação para se uer na camara desta ci- «dade [5], e tendose notiçia de tão bom successo alcançado em fauor

---

[1] Liv.º III do Provimento de pão, fs. 128.

[2] Vid. n'este vol. pag. 567.

[3] Ibid., pag. 563.

[4] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 208.

[5] Devia sêr curiosa a relação, que acompanhou esta carta, onde naturalmente vinham contados os factos a que a mesma carta allude. Não a encontramos, e com bastante pezar o dizemos.

«das armas de S. M.[de], se darem a Deos Nosso Snõr por elle as «deuidas graças. Em Lisboa, a 29 de outubro de 633.»

É incontestavel que Mathias d'Albuquerque, com os poucos soldados de que dispunha, operava maravilhas e oppunha tenaz resistencia ás forças neerlandezas, que, muito superiores em numero e em petrechos de guerra, tentavam alargar o dominio da sua conquista em Pernambuco.

Muitas vezes repellidos, é facto, e algumas com grandes perdas, não os desalentavam os revezes, porque a miudo recebiam de Hollanda soccorros valiosos, que os collocavam na situação de proseguir com vantagem no seu funesto designio.

Mathias d'Albuquerque, Antonio d'Albuquerque, João de Mattos Cardozo, o conde de Bagnuolo e outros, cujos nomes se illustraram n'aquella desgraçada campanha, defendiam corajosamente a nossa possessão no Brazil, mas sem maior exito pelo que dizia respeito a desalojar os hollandezes de Pernambuco, porque não lhes chegavam da metropole reforços que os habilitassem a tomar a offensiva.

A muito custo se mantinham nas suas posições, em que eram incessantemente incommodados pelos capitães hollandezes.

Estes, ultimamente, tinham sido mal succedidos n'um ataque á posição do Bom Jesus, onde Mathias d'Albuquerque havia assentado o seu arraial.

Crêmos ser este o facto que vem referido na carta do vice-rei á camara, e pelo qual se teriam de levantar orações de louvor ao Altissimo. Porém já se tinham dado outros successos de não menor importancia para as nossas armas; e se se fazia tanto alardo d'aquelle, era por ser o mais recente, e porque se procurava impressionar bem os animos, predispondo-os para a eleição dos procuradores, que haviam de assistir na *junta do reino*, a fim de tratar do desempenho das tenças, assumpto com que vamos dar principio ao seguinte volume.

FIM DO TOMO III

REVISÃO

Referencias					Correcções
Pag.	88	lin.	12	imprudentemente	impudentemente]
»	115	»	28	Vid. capitulo da carta regia de 23 de maio de 1635.	Vid. consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro de 1635 e capitulo da carta regia de 23 de maio do mesmo anno.
»	116	»	28	*feito e approvado em* 8 *de julho de* 1695.	*feito em* 23 *de março de* 1685 *e approvado em* 8 *de julho de* 1695.
»	202	»	13	sabunhos (?)	saberuhos (?)
»	»	»	14	e como	e em como
»	»	»	35	a ca	ata
»	206	»	8	gᵒrão sabunha	gran saberuha
»	238	»	26	erreçiuido	e rreçiuido
»	257	»	18	quanto podemos, como senhor,¿	quanto podemos com o Senhor,
»	278	»	17	Auzie (sic)	Auzie (Anzio)
»	397	»	10	vêem	vêem
»	418	»	24	de Mesq.ta	da Mesq.ta
»	487	»	36	de Mesquita	da Mesquita
»	488	»	5	de por vidas	de providas
»	489	»	2	de por vida	de provida
»	»	»	38	de Mesquita.»	da Mesquita.»
»	570	»	7	de mesq.ta	da mesq.ta

INDICE